PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 01/09/2020

Data da última conversão: 10/09/2020

Procedimento Preparatório - PP

1.30.008.000448/2020-11

Volume I

Capa:

TUTELA COLETIVA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSÍVEL MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A COMPRA DE INSUMOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM FIM DE PRIVILEGIAR A EMPRESA VENCEDORA EM PROCESSO LICITATÓRIO - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

Resumo:

TUTELA COLETIVA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSÍVEL MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A COMPRA DE INSUMOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM FIM DE PRIVILEGIAR A EMPRESA VENCEDORA EM PROCESSO LICITATÓRIO - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

Partes:

INTERESSADO - FERNANDO PINTO DA SILVA

Distribuição:

PRM-RESENDE-RJ - Encerrada em 02/12/2020 - PRM-RJ-RESENDE-2º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO), 10957 - Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

RESENDE - RJ

Movimentado para:

19/02/2021 - PRM-RESENDE-RJ/ARQ/PRM RESENDE - ARQUIVO DA PRM RESENDE

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200171707

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	FERNANDO PINTO DA SILVA
CPF	087.262.837-00
Nascimento	28/02/1981
Ocupação	Servidor público
Email	odistintivo@gmail.com
Telefone	(24) 99850-3453
Município	RESENDE
UF	RJ
País	Brasil
Endereço	Avenida Marcílio Dias, 265, bloco 05, apto 205 - Jardim Jalisco
CEP	27510-080

Representação

Data do Fato	04/05/2020
Município do Fato	RESENDE
UF do Fato	RJ

Descrição

A Representação trata de possível ilícito na aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis por parte do Município de Resende. A atuação do MPF, neste caso, está baseada na notícia de repasse de verba federal para compra de insumos durante a pandemia. Verificou-se mau uso do dinheiro público, bem como atuação com fim de privilegiar a Empresa vencedora, a qual apresentou o segundo maior preço do item e que, em certame anterior, não entregou a quantidade de máscaras estabelecida.
Segue anexa a Representação integral e cópia dos Processos Administrativos.

Solicitação

Requer o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO, para que este Órgão de Execução proceda à abertura do procedimento investigatório competente, visando a apuração dos atos de improbidade administrativa por parte dos agentes envolvidos.

MPF Ministério Público Federal



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
01/09/2020 17:04	Assume manifestação da fila	MARCELO FARIA
01/09/2020 14:01	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

MPF
Ministério Público Federal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RESENDE/RJ.

FERNANDO PINTO DA SILVA, brasileiro, convivente, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 127.727-79 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.262.837-00, residente na Avenida Marcílio Dias, 265, bloco 05, apto 205, Jardim Jalisco, Resende/RJ – CEP 27510-080, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, diante dos fatos e fundamentos abaixo delineados, visando apuração de responsabilidade dos agentes públicos em questão, apresentar:

REPRESENTAÇÃO

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia de que o Governo Federal vem repassando aos Estados e Municípios verba substancial para enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), fato que confere competência ao MPF para realizar investigações conexas;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429 define a Improbidade Administrativa como o ato que causa dano ao erário ou que atenta contra os Princípios da Administração Pública (art. 10 e 11);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 estabelece que a Ação Civil Pública visa a apuração de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social, além de qualquer outro interesse difuso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor a ação principal e ação cautelar, nos termos do artigo 5º, I da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 6º da multicitada Lei de Ação Civil Pública estabelece que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

DOS FATOS

1. **A Solicitação de Compra nº 177/2020, de 04/05/2020**, que culminou no **Processo Administrativo nº 11035/20** foi instaurado pelo Município de Resende, com intuito de adquirir os seguintes materiais:

a) **300.000 unidades de máscara cirúrgica**, não tecido, 3 camadas (com barreira filtrante no meio), descartável, com elástico, branca, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, não estéril;

b) **20.000 unidades de avental** para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, tecido não elástico (TNT) 100% polipropileno, tecnologia SMS, atóxico, hipoalergênico;

c) **50.000 unidades de avental** para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, *impermeável*, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro hipoalergênico;

d) **20.000 unidades de propé descartável**, hipoalergênico, não estéril, impermeável, com elástico;

e) **100 unidades de macacão de segurança**, impermeável, com costuras reforçadas, com camada de filme polietileno de alta densidade, capuz, mangas compridas, com elástico nos punhos, capuz e tornozelos, fechamento frontal por zíper até a região do queixo e pala de proteção sobre o zíper;

f) **50.000 unidades de touca descartável sanfonada**, confeccionado em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticos (30% vegetal látex e 70% sintético poliéster ou 60% elastodieno e 40% poliéster). Atóxico, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue etc).

2. Foram apontadas as seguintes observações: conforme RCD nº 356 de 23/03/2020 e RDC nº 379 de 30/04/2020 (ANVISA), itens com ficha técnica do produto, **com entrega imediata, após o recebimento da autorização de fornecimento**.

3. A **finalidade** da aquisição dos materiais visou a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o *coronavírus*. A **justificativa**, por sua vez, se deu para suprir o produto que teve o empenho cancelado parcialmente, pois a empresa vencedora não efetuou a entrega e houve aumento da demanda em relação a esses produtos.

4. No documento denominado "item 01 Processo 1135 2020-01172018140746" às fls. 31, verifica-se que o Município de Resende elaborou planilha listando os valores apresentados pelas Empresas.

5. Vale destacar, no entanto, os valores referentes à compra das 500.000 **máscaras cirúrgicas** apresentadas por 11 (onze) empresas distintas, conforme Coleta de Preços nº 10.604/20, às fls. 07 do Processo Administrativo 11035/20. A saber:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PHO ALMEIDA	34.457.177/0001-33	R$ 3,99	R$ 1.997.000,00
DOC	11.586.796/0001-22	R$ 3,00	R$ 1.500.000,00
ROBSON L. R. DE PAULA	**07.390.783/0001-06**	**R$ 1,70**	**R$ 850.000,00**
MEDICON EIRELI	22.635.177/0001-05	R$ 5,50	R$ 2.750.000,00
KAMIKAZE	12.763.402/0001-27	R$ 2,95	R$ 1.475.000,00
MAG DE JESUS	08.188.895/0001-41	R$ 2,86	R$ 1.430.000,00

FÊNIX	01.154.827/0001-12	R$ 3,60	R$ 1.800.000,00
TECHNO LIFE	14.414.600/0001-00	R$ 2,50	R$ 1.250.000,00
MEDICAL PREMIUM	22.056.556/0001-32	R$ 3,50	R$ 1.750.000,00
IMPERIO	21.589.394/0001-35	R$ 2,20	R$ 1.100.000,00
RAMEBEL	14.652.611/0001-29	R$ 2,25	R$ 1.125.000,00

6. **Verifica-se, portanto, que a Empresa ROBSON L. R. DE PAULA, acima grifada, apresentou o valor unitário e total mais baixo dentre todas outras empresas concorrentes.**

7. Entretanto, a Folha de Informação (fls. 134, processo 11035/20), assinada pela Sra. Beatriz dos Santos Fonseca, apontou a aprovação da máscara descartável a ser fornecida pela **Empresa PHO, cujo valor é o segundo mais alto da cotação** (unitário R$ 3,99/ total R$ 1.997.000,00) perdendo somente para a Empresa Medicon Eireli.

8. Após, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Sérgio Alves Vieira, solicitou ao Setor de Compras a aquisição do produto "item 01" (máscaras cirúrgicas descartáveis) através da Empresa PHO, localizada na Rua Segundo Sargento Jaime Pantaleão de Morais, 250, Apto 201, Cond D, Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP 27.213-112.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	135	

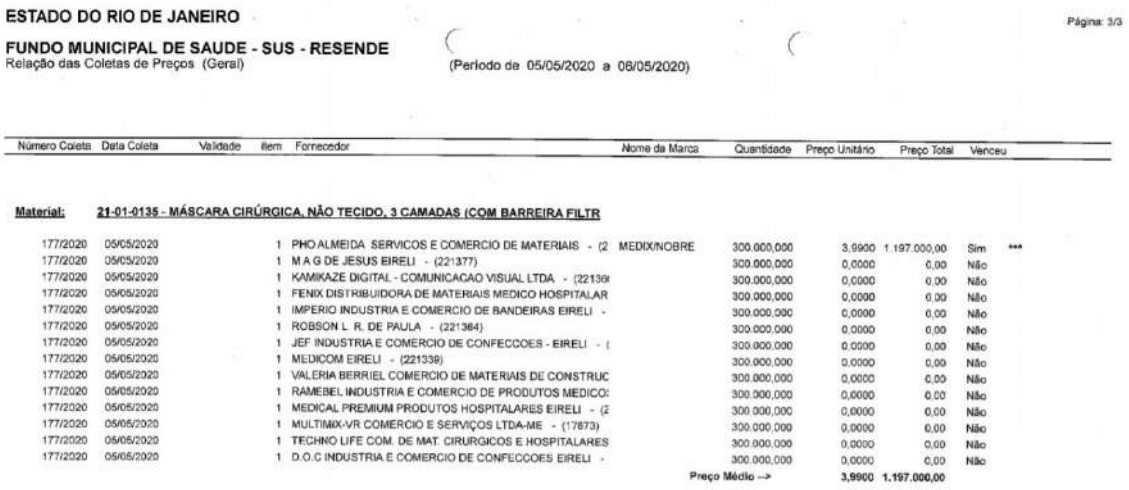
Ao
Compras

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;
Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.
Sendo assim, solicito o fechamento do processo conforme abaixo:
Item 01: empresa PHO
Item 02: empresa PHO
Item 03: empresa Medical Premium
Item 04: empresa Kamikaze
Item 05: empresa Resende Ferramentas
Item 06: empresa PHO

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

9. Eis a Relação de Coleta de Preços (Geral), destacando-se o item "máscaras cirúrgicas descartáveis":



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 05/05/2020 a 08/05/2020)

Página: 3/3

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR**									
177/2020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO:		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17873)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
					Preço Médio -->		3,9900	1.197.000,00		

10. Às fls. 144 do multicitado Processo Administrativo, há "Folha de Informação" assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, solicitando parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926/20, bem como pelo estado de calamidade pública.

11. Em parecer, às fls. 152 a 155, a Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município considerou legal a contratação por meio de dispensa de licitação, desde que observado os requisitos legais, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

12. O parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 156 a 158), de igual modo, opinou pela contratação direta por dispensa de licitação emergencial.

13. Deste modo, em que pese a **máscara cirúrgica descartável** fornecida pela empresa PHO ter o segundo maior preço de orçamento, esta foi a vencedora do processo licitatório.

14. Interessante notar, às fls. 173, que a Autorização de Fornecimento, endereçada à Empresa PHO vencedora do certame, autoriza a entrega de 300.000 máscaras, no valor de R$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais).

15. O valor acima foi majorado para R$ 1.474.300,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme "Termo de Ratificação" assinado pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 176), em razão de ter sido vencedora, também, no item "avental para procedimento em manga longa".

16. São as Notas Fiscais referentes às **máscaras** entregues pela Empresa PHO, com base nos dados colhidos junto à Administração Pública Municipal até a presente data:

DATA	UNIDADES	VALOR
22/05/2020	24.000	R$ 95.760,00
22/05/2020	38.000	R$ 151.620,00
22/05/2020	1.000	R$ 3.990,00
18/05/2020	30.000	R$ 119.700,00
19/05/2020	33.000	R$ 131.670,00
19/05/2020	33.000	R$ 131.670,00
19/05/2020	34.000	R$ 135.660,00
19/05/2020	51.500	R$ 205.485,00
02/06/2020	55.500	R$ 221.445,00
Total	**300.000**	**R$ 1.197.000,00**

17. Ao que tudo indica, a Empresa PHO cumpriu com a primeira solicitação do Município, consistente na entrega de 300.000 unidades de máscara cirúrgica descartável, no valor de R$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais).

18. Todavia, como informado no início da presente Representação, a compra de mais máscaras foi **justificada**, **pois a empresa vencedora não efetuou a entrega** e houve aumento da demanda em relação a esses produtos.

19. No processo nº 9138/20 (anexo), aberto em razão do Memorando 121/2010, datado de 25/03/2020, a Secretaria de Saúde solicitou a compra de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis. Naquele certame a Empresa PHO também sagrou-se vencedora.

20. No entanto, conforme de depreende das informações alcançadas e das notas fiscais existentes no processo nº 9138/20, a Empresa PHO entregou somente 131.000 máscaras, faltando 69.000.

21. Estranhamente, mesmo não tendo entregue a totalidade das máscaras na compra anterior e praticando o segundo maior preço na compra mais recente, a Empresa PHO foi vencedora do certame.

22. Tal conduta indica que houve favorecimento da Empresa PHO, por motivos ainda não conhecidos.

23. Em que pese o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 dispor acerca da dispensabilidade da licitação para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública para questões relacionadas à pandemia do coronavírus, é de extrema importância que o dinheiro público seja empregado de forma eficiente.

24. No caso em tela, verifica-se evidente má administração do erário, especialmente porque a Empresa que apresentou o segundo valor unitário e total mais caro para a compra de máscaras cirúrgicas descartáveis, foi a vencedora do certamente neste item.

25. Como apontado anteriormente, a Empresa ROBSON L. R. DE PAULA apresentou a mais baixa cotação para o item, no valor unitário de R$ 1,70 e total de R$ 850.000,00.

26. Comparando-se o valor do produto da Empresa PHO, vencedora do certame, com o da Empresa ROBSON, verifica-se que o Município **economizaria para os cofres públicos R$ 1.147.000,00** (um milhão cento e quarenta e sete mil reais), os quais poderiam ser empregados para compra de outros itens necessários ao combate ao coronavírus.

27. O valor pago à Empresa PHO pela compra de 500.000 unidades das multicitadas máscaras equivale a quase 2,5 (duas vezes e meia) do valor apresentado pela Empresa Robson L.R DE PAULA.

28. Entretanto, a Empresa Robson L.R. De Paula apresentou observação no momento da apresentação do orçamento, referente à disponibilidade de entrega de 100.000 unidades por semana.

29. O Município de Resende, segundo a estimativa do IBGE/2019, possui cerca de 131.341 habitantes. Sob este aspecto, vale questionar se as unidades semanais a serem entregues pela empresa acima citada, não seria capaz de suprir a demanda, além de ser extremante econômico aos cofres públicos.

30. Ainda que tal exceção se apresentasse como impeditivo para aquisição das máscaras junto à Empresa que apresentou menor cotação, o Município contava com pelo menos 07 (sete) orçamentos abaixo do valor unitário e total apresentado pela Empresa PHO, vencedora do certame referente ao item multicitado.

31. Deste modo, ao que tudo indica o Município, através dos agentes públicos e políticos que participaram dos processos administrativos para aquisição dos itens, preteriram as Empresas que apresentaram menor cotação.

32. Além disso, vale ressaltar que há notória contradição entre a Solicitação de Compra 177/2020, que apresentou observação no sentido de que a aquisição deveria ser baseada na RCD nº 356 de 23/03/2020 e RDC nº 379 de 30/04/2020 (ANVISA), e a justificativa apresentada na Folha de Informação (fls. 134, processo 11035/20).

33. Isto porque a RDC nº 356/2020, expedida pela ANVISA, dispôs de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos de fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos, a dispensa de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa e de outras autorizações sanitárias. A saber:

> Art. 2° **A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas**, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde **ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.**

34. No documento *retro* citado, foi afirmado que "Todos os produtos foram analisados com as especificações técnicas solicitadas confrontando com as fichas técnicas

enviadas pelas empresas participantes do processo. Além das fichas técnicas foram enviadas amostras de produtos para verificação, mas nem todas as empresas enviaram amostras, o que não foi considerado como um critério de exclusão".

35. O mesmo documento traz rasa justificativa de escolha da Empresa PHO ao afirmar somente que a empresa foi aprovada pela análise técnica.

36. Entretanto, vale questionar o motivo pelo qual as demais empresas participantes do processo não tiveram o referido item aprovado, visto que a grande maioria apresentou especificação técnica do item e, inclusive, o registro na ANVISA de seus fornecedores.

37. Além disso, causa espanto o fato de que a Empresa PHO orçou o item **"50.000 unidades de touca descartável sanfonada"** ao preço unitário de R$ 0,15 (quinze centavos), valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ou seja, o **menor valor cotado.**

38. O Município, novamente agiu de forma contraditória, pois quanto às máscaras cirúrgicas descartáveis optou por adquiri pelo segundo valor mais alto, ao passo que em relação às toucas, elegeu aquela com valor mais baixo. A única coincidência: **esses itens foram fornecidos pela Empresa PHO**.

39. Tal conduta, leva a crer que por motivos ainda não conhecidos, houve preterição das demais concorrentes em benefício da Empresa PHO.

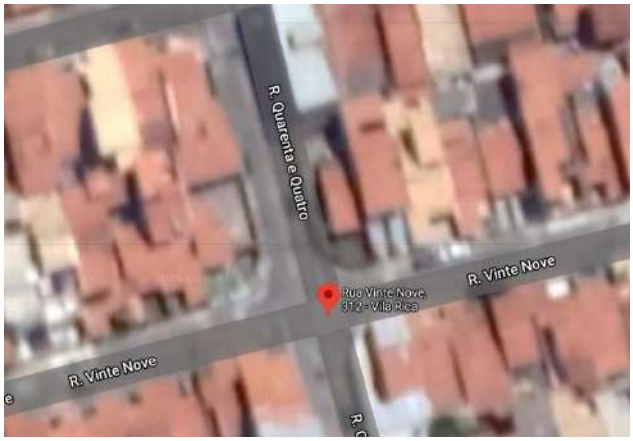
40. Vale informar, ainda, que recentemente o Representante, esteve no endereço da Empresa PHO, que pertence ao Sr. Paulo Henrique de Oliveira Almeida, no Bairro Aterrado, em Volta Redonda/RJ.

41. Entretanto, na ocasião, foi informado por um funcionário que o endereço é somente para o recebimento de correspondências e que a Empresa não funciona no local.

42. Ao comparecer no endereço da Empresa Multimix (CNPJ nº 22.120.967/0001-40), pertencente ao Sr. Maurício de Oliveira Almeida, que apresentou orçamento para as toucas com valor unitário superior a R$ 0,01 ao orçado pela Empresa PHO, o Representante foi informado que chamariam um representante da Empresa PHO para atendê-lo, mas isso não ocorreu.

43. **Ficou evidenciado que, embora as Empresas Multimix e PHO se apresentem como concorrentes no certame, compartilham o mesmo endereço.**

44. Além disso, no mesmo local funciona, ainda, outra Empresa do Sr. Paulo Henrique de Oliveira Almeida: Multinegócios (CNPJ nº 20.232.759/0001-07, Rua 44, nº 151), **que apresenta endereço diverso por se tratar de imóvel de esquina.** Vejamos:



45. Como se não bastasse, a semelhança entre os elementos dos nomes do Sr. Paulo Henrique de Oliveira Almeida e do Sr. Maurício de Oliveira Almeida indicam que eles possuem grau de parentesco.

46. As constatações levam a crer que as Empresas acima mencionadas participaram do mesmo certame com intuito de simularem concorrência entre si, e com isso ampliam suas chances de saírem vencedoras em relação às demais.

DOS PRINCÍPIOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

47. O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

48. No caso em tela, ao preferir adquirir as máscaras com a Empresa PHO, mesmo com preço unitário e total muito acima dos demais participantes, o Município corrompeu o **princípio da impessoalidade**, que estabelece o dever de imparcialidade, impede discriminações e privilégios indevidamente dispensados.

49. Tal princípio, também, imprime a ideia de objetividade no atendimento ao interesse público, sendo certo que a preferência pessoal ou perseguição devem ser repudiadas.

50. Nota-se, também, verdadeiro atentado ao **princípio da moralidade**, que no concernente à Administração Pública, exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade.

51. Diante dos fatos apresentados, a conduta dos agentes públicos e políticos estão na contramão do comportamento socialmente esperado de um bom administrador público, visto que oneraram, em muito o erário para aquisição das máscaras.

52. De igual modo, o **princípio da eficiência** foi corrompido. Isto porque deve ser exigido da Administração Pública **economicidade** no gerenciamento de recursos públicos.

53. Todavia, como exaustivamente narrado, em que pese o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 dispor acerca da dispensabilidade da licitação para o período de pandemia, a aquisição dos produtos ocorreu de forma contrária ao interesse público.

54. Nos tempos atuais, muitos trabalhadores têm sofrido com a redução de seus salários ou até mesmo com o desemprego. Diante disso, a realidade enfrentada faz com que muitas famílias reduzam as despesas, notadamente as supérfluas, adquirindo, muita das vezes, somente itens de necessidade básica.

55. Esta conduta econômica também é esperada da Administração Pública, pois a quarentena e as diversas restrições quanto à abertura e horário de funcionamento do comércio e demais ramos de atividade econômica, acarretaram redução na arrecadação dos impostos.

56. Tal fato impõe à Administração Pública o dever de gerir o dinheiro público com mais responsabilidade, o que não se visualiza no caso em comento, pois optou-se por adquirir "máscaras cirúrgicas descartáveis" da Empresa que apresentou o segundo maior valor unitário e total.

57. Seguramente, se o Município adquirisse item de menor valor, a diferença de valores entre o produto adquirido através da Empresa PHO poderia ser aplicado para a compra de outros insumos, ou, até mesmo de mais quantidades de máscaras.

58. Ressalte-se que, como narrado, no caso em tela não significa que o produto mais barato fosse de menor qualidade, haja vista que diversos fornecedores apresentaram as especificações técnicas dos itens orçados, bem como o registro na ANVISA de seus fornecedores.

DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

59. O artigo 1º da Lei nº 8.429/92 dispõe que o ato de improbidade administrativa pode ser praticado por qualquer agente público, servidor ou não contra a Administração Pública Direta ou Indireta.

60. Adiante, o mesmo diploma legal prevê três espécies de improbidade administrativa, elencadas nos artigos 9º a 11º.

61. No caso em foco, merece destaque o artigo 10, que se refere aos atos que causam prejuízo ao erário por meio de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje a perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, especialmente:

> **V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;**

62. Como exaustivamente narrado, **o Município optou pela aquisição das máscaras cujo orçamento era o segundo mais alto da cotação**, dentre diversas empresas concorrentes.

63. Vale recordar que, levando em consideração o valor unitário mais baixo apresentado (R$ 1,70 – Empresa ROBSON L. R. DE PAULA), o Município **economizaria R$ 1.147.000,00 para os cofres públicos.**

64. Ainda que a opção fosse pela segunda cotação mais baixa (R$ 2,20 – Empresa IMPÉRIO), cujo valor total foi estimado em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), **seria economizado R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais)**.

58. A bem da verdade, a opção por qualquer outra proposta, exceto aquela apresentada pela Empresa MEDCON (valor mais alto), traria economia.

65. Deste modo, é inegável que a conduta praticada pelos agentes públicos envolvidos acarretou grande prejuízo ao erário, por desobedeceram a norma constante no artigo 10 da LIA.

66. Como se não bastasse, a opção por adquirir as máscaras pelo segundo valor mais alto da cotação, como já discorrido em tópico próprio, **atenta contra os princípios da Administração Pública** (art. 11 da LIA), visto que desatendeu ao dever de honestidade, imparcialidade e legalidade.

67. Não há como negar, também, que a **conduta é dolosa**, visto que os orçamentos encaminhados pelas Empresas foram precisos e apresentados de forma legível, não havendo falar-se em culpa, visto que a decisão foi tomada de forma consciente.

DO REQUERIMENTO

Diante das questões de fato e de direito acima delineadas, é solicitado o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO, para que este Órgão de Execução proceda à abertura do procedimento investigatório competente, visando a apuração dos atos de improbidade administrativa por parte dos agentes envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Resende/RJ, 01 de setembro de 2020.

_____

Fernando Pinto da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FM

fl. 02

MEMORANDO DE COMPRA Nº. _____/2020 Mc. 172/2020 RESENDE-RJ, 04/05/2020

PARA: **SECRETÁRIO DE SAÚDE**
A/C: EXMO. SR. ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Nº 177 /2020
Recebido em ___/___/___

SENHOR SECRETÁRIO,

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL (IS) OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S) DISCRIMINADO (S) ABAIXO:

01 – OBJETO:

(X)	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS
( )	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
( )	ARRENDAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE BENS
( )	LEASING DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS
( )	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
01	300.000	unid	Máscara cirúrgica, não tecido, 3 camadas (com barreira filtrante no meio), descartável, com elástico, branca, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergência, não estéril. 2101 0135	
02	20.000	Unid	Avental para procedimento em manga longa, descartável, **30g/m²**, não estéril, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, tecnologia SMS, atóxico, hipoalergênico. 2101 0131	
03	50.000	Unid	Avental para procedimento em manga longa, descartável, **30g/m²**, não estéril, **impermeável**, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, hipoalergênico. 2101 0130	
04	20.000	Unid	Propé descartável, hipoalergênico, não estéril, impermeável, com elástico. 2101 0134	
05	100	Unid	Macacão de segurança, impermeável, com costuras reforçadas, com camada de filme polietileno de alta densidade, capuz, mangas compridas, com elástico nos punhos, capuz e tornozelos, fechamento frontal por zíper até a região do queixo e pala de proteção sobre o zíper. 2101 0133	
06	50.000	unid	Touca descartável sanfonada, confeccionado em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticos (30% vegetal látex e 70% sintético poliéster ou 60% elastodieno e 40% de poliéster). Atóxico, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc). 2101 0136	
			Observações: - conforme RDC nº 356 de 23/03/2020 e RDC nº 379 de 30/04/2020. - itens com ficha técnica do produto. **Entrega imediata, após recebimento da autorização de fornecimento.**	

03 – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.
Aquisição será para suprir o produto que teve o empenho cancelado parcialmente, pois a empresa vencedora não efetuou a entregue e o aumento da demanda.
Em andamento o processo nº 10604/2020 que será licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FM

Local de entrega: almoxarifado situado na rua almirante custódio José de Mello, 374 – nova liberdade, Resende/RJ em dias úteis no horário de 8h às 13h.

04 – FONTE DE RECURSO:

( )	01 – RECURSO PRÓPRIO (PMR)
( )	03 – RECURSO GOVERNO FEDERAL
( )	06 – RECURSO GOVERNO ESTADUAL
( )	OUTRO:

Autorizo o prosseguimento:

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020
Data: 05/05/2020
Nr. por Centro de Custo: 1044

Folha: 1/2

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	3 - Administração Descentraïzada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Nome do Solicitante:	SUP. ADMINISTRATIVA
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS - R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374
Destinação:	PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Código da Dotação :

Identificação:

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 11035/20 VISTO

Observações: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
EM ANDAMENTO O PROCESSO Nº 10604/2020 QUE SERÁ LICITADO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	300000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	0,0000	0,00
2	20000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	0,0000	0,00
3	50000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	0,0000	0,00
4	20000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)	0,0000	0,00
5	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	0,0000	0,00
6	50000	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM	0,0000	0,00

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 5 de Maio de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020

Data: 05/05/2020

Nr. por Centro de Custo: 1044

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)		
				Preço Total:	0,00

FOLHA Nº 04
PROCESSO Nº 11035/20 VISTO

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 5 de Maio de 2020.

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

Prezados, boa tarde!

FOLHA Nº 05	
PROCESSO Nº 11035/20	VISTO

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com> 5 de maio de 2020 16:11
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Boa tarde,

Segue o orçamento solicitado.

FOLHA Nº 06	
PROCESSO Nº 11033	VISTO

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO TOUCA RESENDE.pdf
453K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	MEDIX/NOBRE	R$ 3,99	R$1.995.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, **40G/M²**, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	MEDIX / NOBRE	R$ 13,49	R$ 674.500,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 07

PROCESSO Nº 11035

VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33	TELEFONE: 24 30270689	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS 250 APT 201 COND D BAIRRO ATERRADO		CEP: 27.213-112	
E-MAIL: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM		SKYPE:	
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 2922-X	CONTA CORRENTE: 45908-9	
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	COND. DE PAGAT°: 30 DIAS	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 04/05/2020		FRETE CIF	

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

34.457.177/0001-33
PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS
Rua Segundo Sargento Jaime Pantaleão de Morais, Nº 250 Apt° 201 COND D
Aterrado - CEP: 27.213-112
Volta Redonda-RJ

Medix BRASIL

FOLHA Nº 08	
PROCESSO Nº 44033	VISTO

RELATÓRIO TÉCNICO

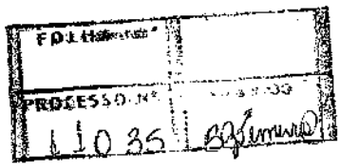
AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO 40G

MEDIX BRASIL

GARANTIDO E DISTRIBUÍDO NO BRASIL POR:
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 10.268.780/0001-09
Cascavel – Paraná – Brasil
CEP: 85812-010
Fone/ Fax: (45) 3039 42 42
medix@medixbrasil.com.br

Responsabilidade Técnica:
Evelyn Aline Pante Mantovani
CRF-PR Nº 19619
Eduarda Zampieri Bordini
CRF-PR Nº 25368

Medix BRASIL



1. PRODUTO

Avental Manga longa, punho com elástico, fechamento com tiras, Descartável.
Tamanho: Único, Cor: branca, azul, verde.
Registro Anvisa: 80495510084

2. INDICAÇÃO

Seu uso é indicado para higiene e proteção contra possíveis contaminações durante a realização de procedimentos hospitalares, clínicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, estéticos, Industriais, Químicos, Têxtil e gastronômicos. Roupa privativa para procedimento não cirúrgico utilizado por profissionais de saúde, pacientes e demais profissionais.
Produto de uso único.

3. CONDIÇÕES MANIPULAÇÃO

Vestir o avental com as mãos limpas e secas
Manter o produto em local limpo e seco e ao abrigo da ação da luz solar;
Não utilizar sem antes verificar a inviolabilidade da embalagem;
Não colocar sob peso ou volumes, pois os mesmos poderão trazer danos as suas características técnicas e comprometer sua integridade.
Descartar e não usar quando as embalagens chegarem previamente abertas ou danificadas.

4. MODO DE USO

Colocar o produto ajustando na região do dorso para proteção contra possíveis contaminações durante a realização de procedimentos

5. COMPOSIÇÃO

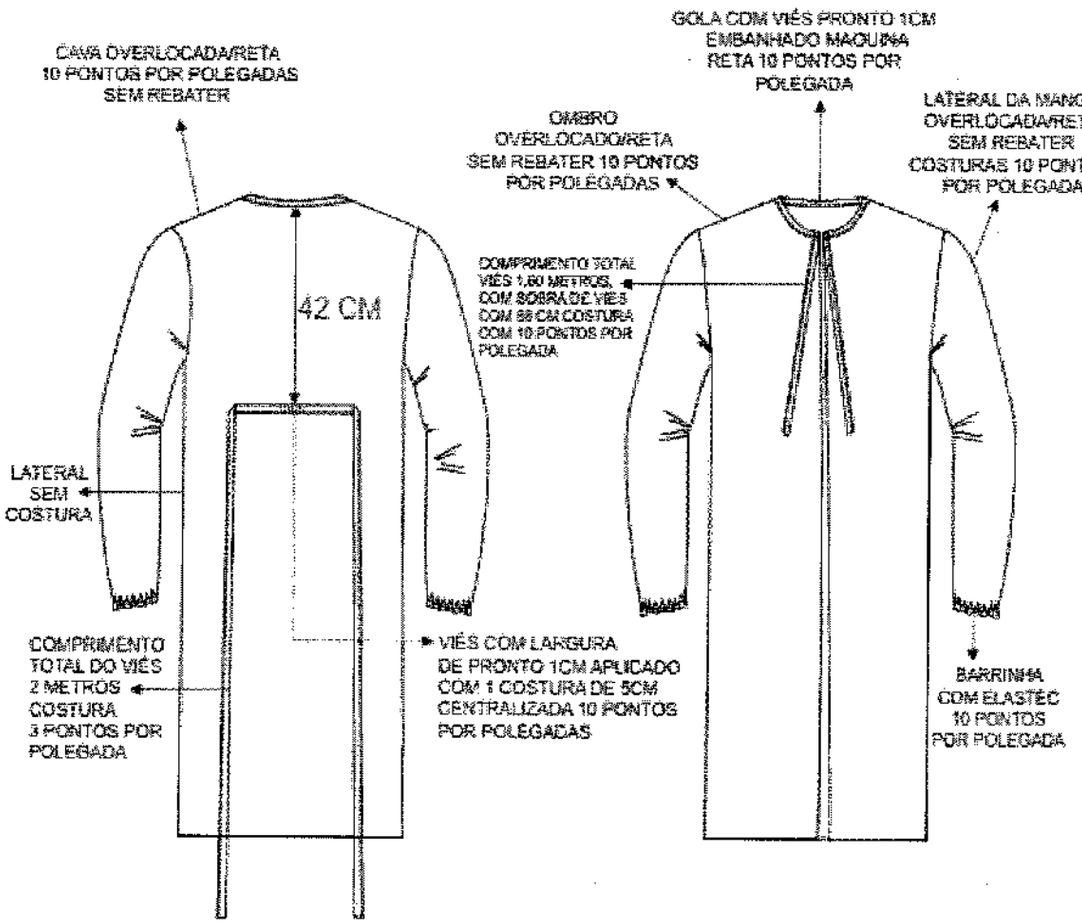
Avental Descartável, é inteiramente confeccionado em tecido não tecido (TNT) 100% de polipropileno do tipo agulhado, são confeccionados por processo de costura "overloque".
Não estéril, atóxico, hipoalergênico, apirogênico, descartável, de uso único

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

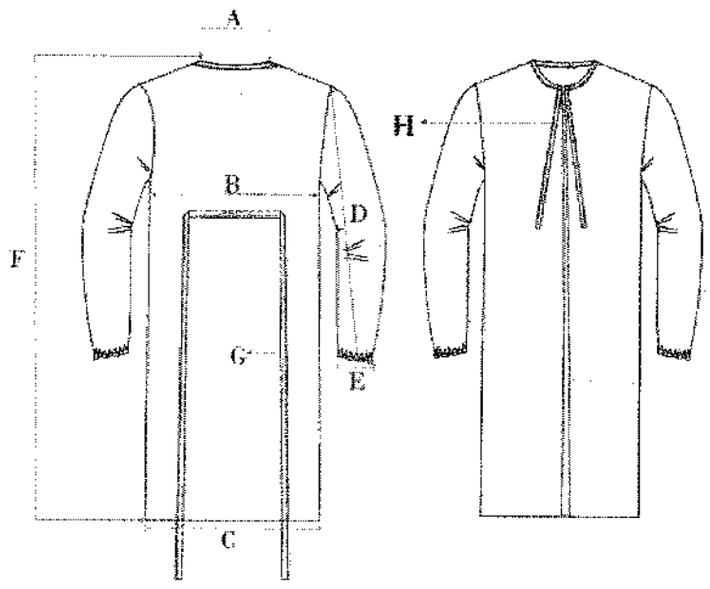
Possui tamanho ÚNICO.
É inteiramente confeccionado em tecido não tecido (TNT) 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40gr (gsm) aproximadamente.
Fechado com costuras overlok em todo o perímetro.
Fechamento com tiras.
Com mangas longas que possuem terminação nos punhos com elástico.
Não estéril.
Disponível na cor branca, azul e verde.
Atóxico, Apirogênico, hipoalergênico, descartável e de uso único.

Medix BRASIL

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 11035
VISTO



POSIÇÕES DE MEDIDAS



Medix

TABELA DE MEDIDAS				
		TAM. ÚNICO	TAM. ÚNICO	TOLERÂNCIA
A	ABERTURA DEGOLO	21 CM		3+-
B	TORAX	68 CM		3+-
C	BARRA	68 CM		3+-
D	COMPRIMENTO MANGA	58 CM		3+-
E	PUNHO	8 CM		3+-
F	COMPRIMENTO CORPO	115 CM		3+-
G	COMP. TOTAL VIÉS FRENTE	2 METROS		3+-
H	COMP. TOTAL VIÉS GOLA	1,60 METROS		3+-

7. ARMAZENAMENTO/ TRANSPORTE

Evitar umidade ou temperatura alta,
Não deixar exposto ao sol.
Manter longe de produtos químicos corrosivos, manter o produto em local limpo e seco e ao abrigo da ação da luz solar.

8. CUIDADOS/ PRECAUÇÕES

Produto de utilização única;
Destruir imediatamente após utilização única;
Não estéril.
Certificar-se de que o produto está bem ajustado ao corpo.

9. EMBALAGEM

Embalagem primária: pacote plástico contendo 10 unidade.
Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 100 unidades (com 10 pacotes de 10 unidade cada um).

10. VALIDADE

5 anos após a data de fabricação.

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11045	VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS N° 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Nobre / Medix	R$ 0,15	R$ 7.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 10

PROCESSO Nº 11035

VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33
ENDEREÇO/BAIRRO: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS 250 APT 201 COND D BAIRRO ATERRADO		
E-MAIL: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM		**E-MAIL:** MULTIMPORTVR@GMAIL.COM
BANCO: BRASIL	**BANCO:** BRASIL	**BANCO:** BRASIL
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO
DATA: 05/05/2020		**DATA:** 04/05/2020

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

34.457.177/0001-33

PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS

Rua: Segundo Sargento Jaime Pantaleão de Morais

Nº 250 Apto 201 Bloco D

Aterrado

Volta Redonda-RJ

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 250 - Aterrado - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9892/9960-3602/7213-1102 - compras.sms2020@gmail.com

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com> 28 de abril de 2020 17:36
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Boa tarde,

Segue no anexo o numero do registro da Anvisa.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Site Anvisa - Cadastro - 80495510084 - Avental 40g.pdf
59K

FOLHA Nº 12 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ	10.268.780/0001-09
Autorização	8.04.955-1
Produto	Medix Brasil Avental Descartável

Modelo Produto Médico

Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamananhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel.Tamanhos:ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Vestimenta Cirurgica
Registro	80495510084
Processo	25351.261375/2020-47
Fabricante Legal	• FABRICANTE: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 13 | PROCESSO Nº 14035 | VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULTI IMPORT SERVICOS E COMERCIO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
[illegible]0-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
[illegible].02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília).

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 **MATRIZ**		**07/08/2019**

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	**250**	**APT 201 COND D**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	**ATERRADO**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 1035	VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 14
PROCESSO Nº 11036 VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
[illegible]9-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
[illegible]9-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.84-2-02 - Comércio atacadista de solventes
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 1095	VISTO

FOLHA Nº 15 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
...9-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
...39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

...ÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
Cco: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com, vendas@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº	
16	
PROCESSO Nº	VISTO
1035	

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

vendas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 28 de abril de 2020 10:43
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Cc: vendas1@resendeferramentasrj.com.br

FOLHA Nº	
17	
PROCESSO Nº	VISTO
4035	

Boa tarde

Segue cotação dos itens que conseguirmos:

No aguardo da Aprovação.

RESENDE FERRAMENTAS

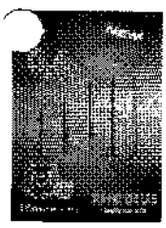
Edgar Berriel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: 27 de abril de 2020 16:35
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Imagem (52).jpg
733K



Imagem (53).jpg
450K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 18

PROCESSO Nº 11036 VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)			
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER	Super	45,90	4590,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 - Centro - RESENDE - RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360 - 9692/3360-9609 - e-mail: comprasrms2020@gmail.com

VALERIA REGINA DA SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Av. Doutor Quirino Avelino Costa - CEP 27520-072
RESENDE - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: Valeria Berriel Comercio Materiais			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-02	TELEFONE: 24-3321-6481	CIDADE/UF: Resende - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: centro		CEP: 27511-360	
E-MAIL: vendasc.resendeferramentas.rj.com.br		SKYPE:	
BANCO: Sicoob 756	AGÊNCIA: 3280	CONTA CORRENTE: 35043-5	
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias	COND. DE PAGAT~~o 30 DIAS~~ 10 dias	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 28/04/2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 19	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

31.130.696/0001-02
VALÉRIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Av. Coronel Gustavo Jordão, 340,
Centro - CEP 27520-072
RESENDE-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 20
PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Italyc	R$ 0,31	R$ 15.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: Valéria Berriel Comercio de Materiais			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-02	TELEFONE: 24-3321-6431	CIDADE/UF: Resende - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: Av. Gustavo Jardim, 340 centro Resende		CEP: 27511-360	
E-MAIL: vendas@resendeferramentas.com.br		SKYPE:	
BANCO: Sicoob 756	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35043-5	
PRAZO DE ENTREGA: 10	COND. DE PAGAT°: ~~30 DIAS~~ 10 dias	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 05/05/2020		FRETE CIF	

ASSINATURA & CARIMBO DA EMPRESA

31.130.696/0001-02
VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Av. Doutor Gustavo Jardim, 340,
Centro - CEP 27520-072
RESENDE-RJ

Gmail **Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>**

ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

vendas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 4 de maio de 2020 16:57
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 21	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Bruna, boa tarde

Segue em anexo, laudo técnico.

No aguardo do pedido.

RESENDE FERRAMENTAS

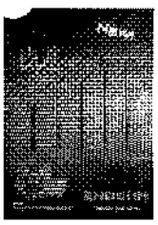
Edgar Berriel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: vendas1@resendeferramentasrj.com.br [mailto:vendas1@resendeferramentasrj.com.br]
Enviada em: 4 de maio de 2020 16:44
Para: vendas@resendeferramentasrj.com.br
Assunto: ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11026
VISTO

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: 4 de maio de 2020 15:42
Para: vendas1@resendeferramentasrj.com.br
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde, Edgar!

Poderia enviar o laudo técnico do item cotado e confirmar o prazo de entrega, por favor?

Desde já agradeço e aguardo breve retorno;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

3 anexos



Imagem (52).jpg
733K



Imagem (53).jpg
450K

macacao.pdf
478K

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº	
22	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuIM / IPT

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 114 727-203

MATERIAL: Macacão de segurança.

NATUREZA DO TRABALHO: Ensaios diversos em macacão de segurança para fins de renovação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

NORMAS DE ESPECIFICAÇÃO: ISO 16602:2007 + A1:2012 - Roupas de proteção contra produtos químicos para: Tipo 4 - Vestimenta de proteção química resistente a líquidos pulverizados e Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos.

REFERÊNCIA: Material recebido: 30.09.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 02.10.2019
Orçamento IPT nº 12536/19

1 INFORMAÇÕES SOBRE A AMOSTRA

Fornecido pelo cliente, representado por cinco macacões e aproximadamente dois metros do material.

Nota: A amostragem/coleta do material foi realizada sob responsabilidade do cliente

1.1 Referência: "GMQ-T"

1.2 Memorial descritivo: as informações abaixo foram fornecidas pelo cliente e verificadas pelo laboratório:

1.2.1 Características técnicas: "Macacão de segurança confeccionado em nãotecido de polipropileno laminado com polietileno, fechamento frontal através de zíper em náilon, mangas longas, elástico nos punhos, tornozelos e capuz"

1.2.2 Cor da amostra: branca

1.2.3 Tamanhos disponíveis: G e GG

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

1.2.4 Materiais empregados: "Polipropileno e polietileno"

1.2.5 Uso a que se destina e eventuais restrições: Para proteção do usuário contra respingos de produtos químicos.

1.3 Informações solicitadas pela NR-6 - (Norma Regulamentadora 6) e Portarias DSST/SIT/MTE nº 452 e DSST/SIT/MTE nº 453, de 20 de novembro de 2014.

1.3.1 Classificação do EPI de acordo com o Anexo I da NR-6:

H - EPI para proteção do corpo inteiro

H.1 - Macacão

b) Macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos

1.4 Fotografias do EPI:

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

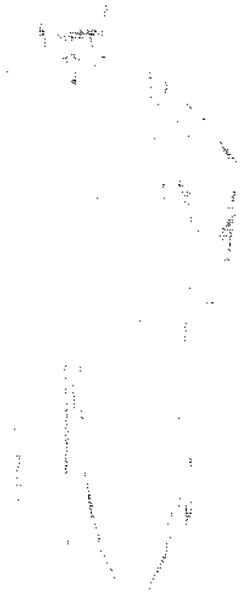


Figura 1 - Vestimenta de segurança

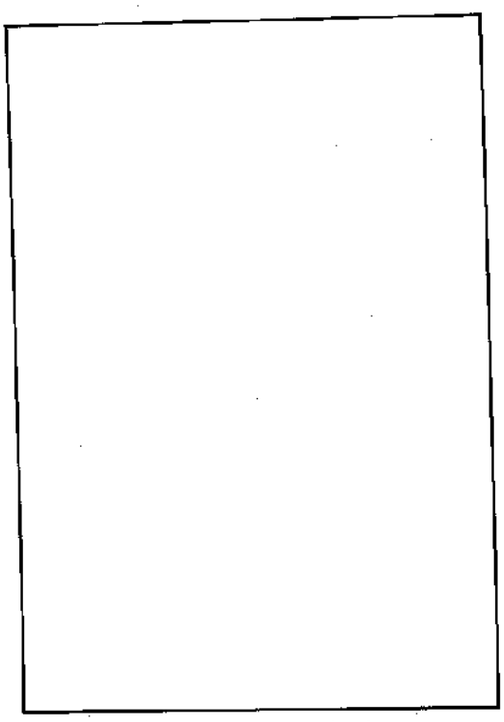


Figura 2 - Marcação / etiqueta

As fotos podem apresentar diferenças de tonalidade em relação às cores originais da amostra.

1.4.1 Local da marcação: Por etiqueta na parte interna

1.5 Verificação de informações contidas no manual de instruções: Esta verificação é realizada conforme itens da Tabela 4.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 23 | PROCESSO Nº | VISTO 11036

2 MÉTODOS UTILIZADOS

Os métodos utilizados estão de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1 - Métodos de ensaio e verificação utilizados

NORMAS	ENSAIOS
Norma Regulamentadora nº 6	Verificação da marcação do nome do fabricante, CA e lote
ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10	Verificação da etiquetagem, instruções de uso e informações técnicas do produto
ISO 16602:2007, 5.3 e Anexo A - Procedimento C + A1:2012	Exercícios para avaliação do desempenho prático da vestimeta
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método B	Resistência à penetração de líquido (Ensaio de pulverização de líquido)
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método A	Resistência à penetração limitada de líquido (Ensaio de pulverização modificada)
ISO 6529:2001 - Método A	Determinação da resistência à permeação a líquidos
ISO 6530:2005	Penetração e repelência a liquídos
ISO 13934-1:2013	Determinação da resistência à tração e alongamento
ISO 9073-4:1997	Determinação da força de rasgamento (trapezoidal)
ISO 13996:1999	Resistência à perfuração por punção
BS EN ISO 13938-1:1999	Determinação do estouro
ISO 12947-2:2016	Resistência à abrasão
ISO 7854:1995 - Método B	Determinação da resistência à flexão
ISO 13935-2:2014	Resistência da costura pelo método Grab

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuIM / IPT

3 RESULTADOS OBTIDOS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME NORMA TÉCNICA DO PRODUTO

3.1 Verificação da marcação conforme exigência da NR-6:

A Norma Regulamentadora 6 estabelece no item 6.9.3 que todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. A Tabela 2 mostra a verificação da informação.

Tabela 2 - Verificação da marcação de acordo com a NR-6

Itens da NR 6 que devem existir na marcação da vestimenta	Verificação	Enquadramento
Nome do Fabricante	Possui na etiqueta (GANIRI'S)	Sim
Número do Certificado de Aprovação (CA)	Possui na etiqueta (C.A. 18263)	Sim
Lote de fabricação	Possui na etiqueta (LOTE: 10919)	Sim

3.2 Verificações das marcações e informações ao usuário conforme ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10.

Tabela 3 - Marcação / etiquetagem

Itens da ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10 que devem existir na marcação na vestimenta e embalagem	Verificações obtidas	Enquadramentos
Marcação na vestimenta:	- Marcação por etiqueta	
- Nome da empresa	- Possui (Ganiri's)	Sim
- Designação da vestimenta	- Possui (GMQ-T)	Sim
- Tipo de proteção da vestimenta	- Possui (Tipo 4 e 6)	Sim
- Referência à norma de ensaio	- Possui norma específica	Sim
- Ano e mês de fabricação	- Possui data de fabricação	Sim
- Tamanho da vestimenta	- Possui pictograma de tamanho	Sim
- Pictograma (riscos químicos)	- Possui pictogramas específicos	Sim
- Pictrograma de conservação e cuidados	- Possui pictogramas específicos	Sim

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 11035 VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Tabela 4 - Verificação de informações a serem fornecidas ao usuário

Itens da ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10 que devem existir na marcação na vestimenta e embalagem	Verificações obtidas	Enquadramentos
Informações da embalagem em contato direto com as vestimentas:	- Informações na embalagem	
a) Instruções de pré-uso:		
- Considerações de segurança	- Traz informações	Sim
- Limitações de uso	- Traz informação	Sim
- Métodos de marcação para identificação ou visibilidade	- Traz informação	Sim
- Tipo de proteção respiratória, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Para tipos 1c e 2, tipo de fornecimento de ar	- Não traz informação	Não se aplica
- EPIs adicionais, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Lubrificantes de fechamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Agentes/procedimentos antiembaçamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Roupas de baixo recomendadas	- Traz informação	Sim
- Vida útil esperada se ocorrer envelhecimento	- Traz informação	Sim
- Informações de garantia	- Traz informação	Sim
b) Preparação para uso		
- Tamanhos e procedimentos para ajustes	- Traz informações	Sim
- Testes a serem feitos pelo usuário antes do uso, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Práticas recomendadas de armazenamento	- Traz informações	Sim
c) Frequência de inspeção de detalhes	- Traz informação	Sim
d) Procedimentos para vestir/desvestir	- Traz informação	Sim
e) Manutenção e limpeza		
- Instruções de limpeza/lavagem	- Não traz informação	Não se aplica
- Critérios de manutenção e métodos de consertos, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Procedimentos de descontaminação, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Informações sobre limpeza (ex: agentes de desinfecções, nº máximo de ciclos de lavagem, reaplicação dos tratamentos)	- Não traz informações	Não se aplica
f) Critérios de inutilização/descarte		
- Condições ou fatores que reduzem significativamente a qualidade da vestimenta	- Traz informações	Sim
- Forma de descarte, se aplicável	- Traz informações	Sim
- Informações técnicas do produto e de resistência química (resultados dos ensaios)	- Traz informações	Sim

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

3.3 Verificação dos requisitos de desempenho estabelecidos para a vestimenta do Tipos 4 e 6 conforme a ISO 16602:2007 + A1:2012.

3.3.1 Condicionamento pelo uso

Exercícios para avaliação do desempenho prático da vestimeta realizados antes do ensaio da resistência à penetração de líquidos (item 3.3.2, tabela 6), conforme a ISO 16602:2007+ A1:2012, 5.3 e Anexo A - Procedimento C.

Tabela 5 - Resultados dos ensaios de desempenho prático da vestimenta

Exercícios (São realizados três repetições a partir da posição do usuário em pé)	**Verificações obtidas** **Especificação:** Não deve haver impedimento da ação dos movimentos e não deve apresentar danos significativos na vestimenta		**Enquadramentos**
	CP1: Tamanho G	**CP2:** Tamanho G	
Movimento 1: Ajoelhar com ambos os joelhos, inclinar para frente e colocar as duas mãos no chão (45 ± 5 cm) na frente dos joelhos, rastejar para frente e para trás com as mãos e joelhos, por uma distância de três metros em cada direção.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim
Movimento 2: Subir uma escada vertical, no mínimo quatro degraus.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim
Movimento 3: Mãos na posição da altura do peito, com as palmas para fora, entrelaçar os dedos e estender os braços totalmente para cima.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim
Movimento 4: Ajoelhar no joelho direito, colocar o pé esquerdo no chão com o joelho dobrado (90 ± 10)°, com a mão direita tocar no pé esquerdo, repetir o movimento com postura alternada.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim
Movimento 5: Estender os braços totalmente na frente do corpo, entrelaçar os dedos, torcer a parte superior do corpo (90 ± 10)° para a esquerda e para a direita.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim
Movimento 6: Ficar com os pés na largura dos ombros, levantar os braços até que fiquem paralelos ao chão na frente do corpo, agachar o tanto quanto possível.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 11035 VISTO

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 25 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuIM / IPT

Tabela 5 - Resultados dos ensaios de desempenho prático da vestimenta

Exercícios (São realizados três repetições a partir da posição do usuário em pé)	Verificações obtidas – Especificação: Não deve haver impedimento da ação dos movimentos e não deve apresentar danos significativos na vestimenta		Enquadramentos
	CP1: Tamanho G	**CP2:** Tamanho G	
Movimento 7: Ajoelhar no joelho direito, colocar o pé esquerdo no chão com o joelho dobrado (90 ± 10)°, deixar o braço esquerdo frouxamente ao lado e levanta-ló totalmente o tanto quanto possível, repetir o movimento com a postura alternada.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim

3.3.2 Ensaio de resistência à penetração de líquido - Vestimentas Tipos 4 e 6

Tabela 6 - Resultados dos ensaios de penetração de líquidos

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações [1]	Resultados obtidos – Dimensão das áreas das manchas na vestimentas absorvente após o ensaio (cm^2)[2]		Enquadramentos
			CP1	**CP2**	
5.7 Ensaio de pulverização de líquido	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1 : 2016 - Método B	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][b]	Sem manchas (conforme figura 3)	Sem manchas (conforme figura 4)	Sim
5.9 Ensaio de pulverização modificada	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1: 2016 - Método A	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][c]	**CP1** Sem manchas (conforme figura 3)	**CP2** Sem manchas (conforme figura 4)	Sim

[a] Área da mancha calibrada (cm^2)[3]: CP1: 1,25 / CP2: 1,28

[b] Tensão superficial da solução[4]de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 32,01 / CP2: 32,20 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 31,46 / CP2: 31,07 (10^{-3} N /m)

[c] Tensão superficial da solução[4]de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 51,37 / CP2: 51,99 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 48,31 / CP2: 48,36 (10^{-3} N /m)

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao jato líquido direcionado nos pontos mais prováveis onde possa haver a penetração por (5 ± 0,5) s.

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao líquido pulverizado durante 1 minuto.

(1) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012 , para vestimentas do Tipo 4 e 6, a penetração (mancha na roupa absorvente) não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada.

(2) Avaliação do tamanho da mancha na roupa absorvente (roupa vestida por baixo da vestimenta de teste).

(3) Mancha feita com a solução de ensaio na roupa absorvente (antes da realização do ensaio) usada como referência para avaliar o resultado obtido no ensaio.

(4) Solução para realização do ensaio, conforme especificação da norma BS EN ISO 17491-4:2008/Adm1:2016 para o Método B: tensão superficial de (30 ± 5 × 10^{-3} N / m) e para o Método A: tensão superficial de (52 ± 7,5 × 10^{-3} N / m).

Obs: EPIs utilizados pela cobaia humana para realização do ensaio: botas, luvas e capuz impermeáveis e máscara com filtro.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 11035 VISTO



Figura 3 - CP1 - Vestimenta absorvente depois do ensaio de pulverização de e ensaio de pulverização modificada

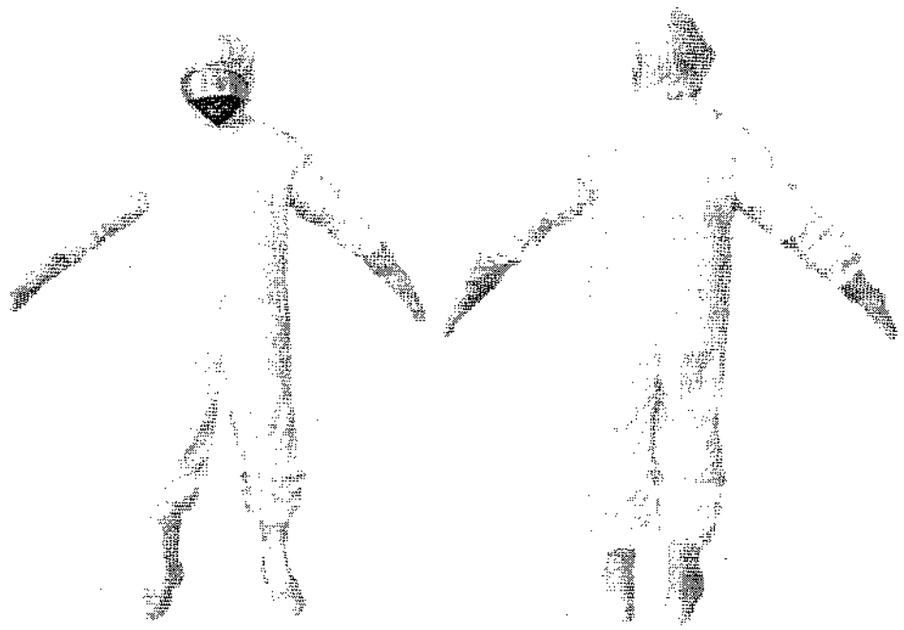


Figura 4 - CP2 - Vestimenta absorvente depois do ensaio de pulverização de e ensaio de pulverização modificada

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 26 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

3.4 Verificação dos requisitos de desempenho estabelecidos para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6 conforme a ISO 16602:2007 + A1:2012.

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos		Níveis de desempenho
			Produtos Químicos [9]	Tempo para permeação acumulativa de 150µg/cm² (min)	
6.5 Permeação a líquidos [5] [6]	ISO 6529:2001 - Método A	Nível 0 < 10 Nível 1 ≥ 10 Nível 2 ≥ 30 Nível 3 ≥ 60 Nível 4 ≥ 120 Nível 5 ≥ 240 Nível 6 ≥ 480	Acetona	- [10]	Não se aplica
			Acetonitrila	- [10]	Não se aplica
			Dissulfeto de Carbono	- [10]	Não se aplica
			Diclorometano	- [10]	Não se aplica
			Dietilamina	- [10]	Não se aplica
			Acetato de Etila	- [10]	Não se aplica
			n-Heptano	- [10]	Não se aplica
			Metanol	- [10]	Não se aplica
			Hidróxido de Sódio 40%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 18%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 96%	120	Nível 4
			Tetrahidrofurano	- [10]	Não se aplica
			Tolueno	- [10]	Não se aplica
6.8 Penetração a líquidos (%) [7]	ISO 6530:2005	Nível 0 > 10 Nível 1 < 10 Nível 2 < 5 Nível 3 < 1	Ácido sulfúrico 30 %		Nível 3 [11]
			Sentido A: 0,02	Sentido B: 0,00	
			Hidróxido de sódio 10 %		Nível 3 [11]
			Sentido A: 0,00	Sentido B: 0,00	
			Butanol		Nível 3 [11]
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,00	
			o-Xileno		Nível 3 [11]
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,01	

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta (continuação)

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos	Níveis de desempenho
6.9 Repelência a líquidos (%) (7)	ISO 6530:2005	Nível 0 < 80 Nível 1 > 80 Nível 2 > 90 Nível 3 > 95	Ácido sulfúrico 30% Sentido A: 98,63 — Sentido B: 98,60	Nível 3 (12)
			Hidróxido de sódio 10% Sentido A: 99,19 — Sentido B: 99,21	Nível 3 (12)
			Butanol Sentido A: 93,45 — Sentibo B: 92,89	Nível 2 (12)
			o-Xileno Sentido A: 94,36 — Sentido B: 94,84	Nível 2 (12)
6.10 Resistência à tração (N) (8)	ISO 13934-1: 2013	Nível 0 < 30 Nível 1 > 30 Nível 2 > 60 Nível 3 > 100 Nível 4 > 250 Nível 5 > 500 Nível 6 > 1 000	Sentido B 48,3 Sentido A 97,9	Nível 1 (13)
6.11 Resistência ao rasgamento trapezoidal (N) (8)	ISO 9073-4: 1997	Nível 0 < 10 Nível 1 > 10 Nível 2 > 20 Nível 3 > 40 Nível 4 > 60 Nível 5 > 100 Nível 6 > 150	Sentido A 34,1 Sentido B 51,9	Nível 2 (13)
6.12 Resistência a perfuração (N) (8)	ISO 13996:1999	Nível 0 < 5 Nível 1 > 5 Nível 2 > 10 Nível 3 > 50 Nível 4 > 100 Nível 5 > 150 Nível 6 > 250	9,1	Nível 1
6.13 Força de estouro (kPa) (8)	BS EN ISO 13938-1: 1999	Nível 0 < 40 Nível 1 > 40 Nível 2 > 80 Nível 3 > 160 Nível 4 > 320 Nível 5 > 640 Nível 6 > 850	184	Nível 3

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta (continuação)

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos	Níveis de desempenho
6.14 Resistência à abrasão (números de ciclos) (8)	ISO 12947-2:2016	Nível 0 < 10 Nível 1 > 10 Nível 2 > 100 Nível 3 > 500 Nível 4 > 1 000 Nível 5 > 1 500 Nível 6 > 2 000	12	Nível 1
6.15 Resistência à flexão (números de ciclos) (8)	ISO 7854:1995 - Método B	Nível 0 < 1 000 Nível 1 > 1 000 Nível 2 > 2 500 Nível 3 > 5 000 Nível 4 > 15 000 Nível 5 > 40 000 Nível 6 > 100 000	100 000 (14)	Nível 6
7.5.2 Força de costura (N) (8)	ISO 13935-2: 2014	Nível 0 < 30 Nível 1 > 30 Nível 2 > 50 Nível 3 > 75 Nível 4 > 125 Nível 5 > 300 Nível 6 > 500	112,3	Nível 3

(5) Ensaio realizado pelo LAQ - Laboratório de Análises Químicas, do CQuiM - Centro de Química e Manufaturados do IPT.
(6) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho para ao menos um dos produtos químicos listado na ISO 6529:2001 ou outros produtos químicos solicitados pelo cliente.
(7) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 6 é exigido nível de desempenho 3 para pelo menos um dos produtos químicos testados.
(8) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 e 6 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho.
(9) Produtos químicos listados na ISO 6529:2001.
(10) Ensaio não solicitado pelo cliente.
(11) Para o ensaio de penetração, utiliza-se o maior valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
(12) Para o ensaio de repelência, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
(13) Para os ensaios de tração e rasgamento trapezoidal, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
(14) O ensaio de resistência à flexão foi encerrado com 100 000 ciclos.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

4 CONCLUSÃO

Considerando os resultados apresentados, a amostra analisada se encontra de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 8 - Conclusões (Atendimento a NR-6 e norma técnica)

Normas ensaiadas	Resultados obtidos	Atendimento aos requisitos da norma
Marcação de acordo com a norma NR nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	De acordo com as exigências estabelecidas pela norma para a marcação do EPI.	Sim
ISO 16602:2007 + A1:2012 - Roupas de proteção contra produtos químicos para: Tipo 4 - Vestimenta de proteção química resistente a líquidos pulverizados e Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos.	A amostra analisada se encontra de acordo com as exigências estabelecidas pela norma (Níveis de desempenho, conforme tabela 9)	Sim

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 28 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 9 - Níveis de desempenho

Requisitos estabelecidos pela ISO 16602:2007 + A1:2012 para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6.	**Tipo 4**		
	Permeação a líquidos	Hidróxido de Sódio 40 %	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 18%	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 96%	**Nível 4**
	Tipo 6		
	Penetração a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 3**
		o-Xileno	**Nível 3**
	Repelência a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 2**
		o-Xileno	**Nível 2**
	Resistência à tração		**Nível 1**
	Resistência ao rasgamento trapezoidal		**Nível 2**
	Resistência à perfuração		**Nível 1**
	Força de estouro		**Nível 3**
	Resistência à abrasão		**Nível 1**
	Resistência à flexão		**Nível 6**
	Força de costura		**Nível 3**

NOTA: As informações contidas neste relatório de ensaio, foram avaliadas de acordo com o memorial descritivo e manual de instruções e estão conforme a Portaria DSST/SIT/MTE nº 452, de 20 de novembro de 2014.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

CENTRO DE QUÍMICA E MANUFATURADOS
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção
Me. Eng. Prod. Quim. Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CRQ-IV 04366845 - CREA nº 5070290303 - RE nº 8833
Assinado digitalmente

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
Documento assinado digitalmente
Sua validade legal e autenticidade são vinculadas às assinaturas digitais do(s) responsáveis técnicos e à assinatura digital certificada do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

EQUIPE TÉCNICA

Fernando Soares de Lima - IPT

Lucineia Faria da Silva - FIPT

Victor Manoel Romano do Nascimento - FIPT

Ana Carolina de Souza Miranda Teixeira (CQuiM/LAQ) - IPT

João Paulo Lacerda (CQuiM/LAQ) - IPT

Miguel Maciel Pereira (CQuiM/LAQ) – FIPT

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

05/05/2020

FOLHA Nº 29
PROCESSO Nº 1035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.130.696/0001-02 MATRIZ		06/08/2018

NOME EMPRESARIAL
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RESENDE PROTECTION FERRAMENTAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
[illegible]2-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM	**340**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.511-360	**CENTRO**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@RESENDEFERRAMENTASRJ.COM.BR	**(24) 3321-6481**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]A	**06/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:34:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 5 de maio de 2020 15:32
Cco: contato@fibracirurgica.com.br, vendas1@descarpack.com.br, vendas@valerycosmeticos.com.br, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, CASA DA SAUDE Adm <casadasaudepinda@gmail.com>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Licitação Cirurgica Araruama <cirurgicaararuama.licitacao@gmail.com>, loc7comercial@gmail.com, Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>

FOLHA Nº	
30	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

F ados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento URGENTE.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 11.035 - 2020 2.doc
108K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

Multimix VR <Multimixvr@hotmail.com> 5 de maio de 2020 16:41
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Boa tarde, segue orçamento.

FOLHA Nº 31 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Att Maurício

Multimix VR Comércio e Serviços EIRELI ME
CNPJ: 22.120.967/0001-40 IE: 86941562
Rua 29, nº 312 - Jardim Vila Rica - Volta Redonda - RJ
Cep: 27259-310 Tel. :(24) 3343-2000

MULTIMIX VR
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2020 15:32
Assunto: Fwd: COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Touca.pdf
804K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 32

PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	PREVENMAX	0,16	8.000,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MULTIMIX VR COM. E SERV. EIRELI ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.120.967/0001/40	**TELEFONE:** 3345 2000	**CIDADE/UF:** VOLTA REDONDA	
ENDEREÇO/BAIRRO: VILA RICA		**CEP:** 27259-310	
E-MAIL: MULTIMIX.VR@HOTMAIL.COM		**SKYPE:**	
BANCO: BRADESCO	**AGÊNCIA:** 0431	**CONTA CORRENTE:** 6021-6	
PRAZO DE ENTREGA:	**COND. DE PAGAT°: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**	
DATA: 05/05/20		**FRETE CIF**	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

22.120.967/0001-40
MULTIMIX - VR COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua 29, Nº 312
Jardim Vila Rica - CEP: 27259-310
Volta Redonda - RJ

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 33
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.21-4-00 - Fabricação de papel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 **MATRIZ**		**25/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	**312**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	**JARDIM VILA RICA - TIRADENTES**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.84-2-02 - Comércio atacadista de solventes
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 35
PROCESSO Nº 14035 VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 **MATRIZ**		**25/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.12-5-00 - Carga e descarga
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7[illegible]-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7[illegible]2-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	**312**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	**JARDIM VILA RICA - TIRADENTES**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 15:31
Para: ezequielinacio@outlook.com.br

FOLHA Nº 36	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
[illegible]r de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br> 27 de abril de 2020 16:38
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Obrigado

FOLHA Nº 37
PROCESSO Nº 11035
VISTO

------- Mensagem original -------
De : Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Data: 27/04/2020 15:31 (GMT-03:00)
Para: ezequielinacio@outlook.com.br
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documentos Escaneados
1009K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 38
PROCESSO Nº 11035
VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	SAFE	3,00	1.500.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	ALLIANCE	22,00	220.000,00
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 14035 VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: DOC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI – ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 11.586.796/0001-22	TELEFONE: (67) 3326-8560	CIDADE/UF: CAMPO GRANDE – MS	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA CASA BRANCA, 232, JARDIM FUTURISTA			CEP: 79.036-290
E-MAIL: CRISTIAN@DOCMEN.COM.BR		SKYPE: cristianperondi	
BANCO: 748	AGÊNCIA: 0913	CONTA CORRENTE:	
PRAZO DE ENTREGA: ESCALONAMENTO DE ENTREGA A COMBINAR	COND. DE PAGAT°: 50% PEDIDO 50% ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 27/04/2020		FRETE CIF	

Cristian Perondi

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

DOC INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.586.796/0001-22

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 18:09

FOLHA Nº 40	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Boa tarde Bruna.

Conforme solicitado, o número do registro na Anvisa é: 81201450001

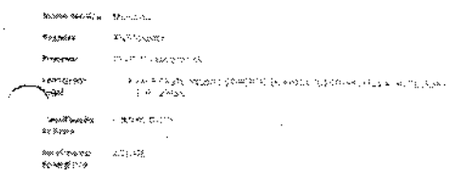
Ezequiel Inácio

11 98682-2013 Vivo -
11 93003-6356 Tim

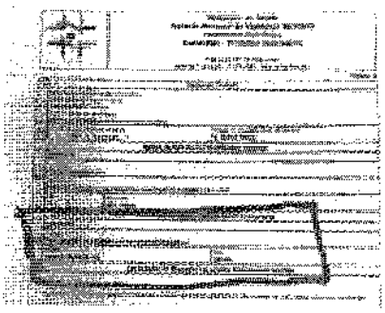
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:11
Para: Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



registro anvisa.jpg
93K



DOC.jpeg
208K

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81201450001
Processo	25351.317348/2020-36
Fabricante Legal	• FABRICANTE: NEOLIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAÚDE LTDA - EPP - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

FOLHA Nº 41
PROCESSO Nº 4035 VISTO

FOLHA Nº 42
PROCESSO Nº 1035
VISTO

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico
Correlatos - Produtos para Saúde

Transação Nº: 20 0188 2020
Data da Transação: 15/04/2020 Data de Notificação:

Página: 1

Dados do Produto

Nome Comercial do(s) Produto(s)

Nome Científico do(s) Produto(s)

Nome(s) Social Associado

Nome Comercial do Produto

Observação (Informe medicamento para produtos)

Classificação de Risco do Produto

Regra de Classificação: 1

Classe de Risco do Produto

I - BAIXO RISCO

Dados do Fabricante/Detentor/Importador Nacional

Fabricante

CNPJ

Razão Social

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAUDE LTDA - EPP

UF

Município

São PAULO

Dados do Fabricante/Distribuidor Internacional

Fabricante

País

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Cidade

País

BRASIL

Declaração do Representante Legal e Responsável Técnico

Declaramos que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas por documentação fidedigna na inspeção.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.586.796/0001-22 **MATRIZ**		**22/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASA BRANCA	**232**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.036-290	**JARDIM FUTURISTA**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3384-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcrilHouse <comercial02@acrilhouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 1035 VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 27 de abril de 2020 15:31
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 45
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Boa tarde, Bruna.
Segue em anexo proposta preenchida.
O nosso avental e de 25gr/m² e fechamento em tiras. (segue um vidio do tecido).
Segue em anexo o decreto que suspende o registro na Anvisa no momento.
Fechando o pedido temos a disponibilidade de entregar 100.000 mascaras por semana.

Duvidas estou a disposição.
32 32921058

Att
Monica.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 14:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

img301.pdf
705K

img300.pdf
470K

RDC_356_2020_COMP.pdf
137K

VID-20200427-WA0020.mp4
2269K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 46

PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) **Obs. Tenho disponibilidade de entregar 100.000 por semana.**	Mascaras descartável	R$ 1,70	R$ 850.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Vai chegar na segunda quinzena de maio	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		em falta	
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO **OBS. Nosso avental e 25Gr/m² e fechamento em tiras.**	Avental descartável	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		Em falta	
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		Em falta	
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	Sapatilha descartável	R$ 3,90	R$ 78.000,00
			OBSERVAÇÃO: **-TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :** **Mascaras entrega a partir da semana que vem. 07/05/2020 disponibilidade de entrega 100.000 por semana**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

			Avental entrega em 25 dias. **Prope entrega em 10 dias**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL:			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ:07.390.783/0001-06	**TELEFONE: 32 3292-1058**	**CIDADE/UF: Bom Jardim de Minas - MG**	
ENDEREÇO/BAIRRO:Rua Dr. Dimas Abbud s/n Vila dos Franceses			**CEP: 37.310-000**
E-MAIL: distribuidoravestbem@hotmail.com		**SKYPE:**	
BANCO: Santander	**AGÊNCIA: 0179**	**CONTA CORRENTE: 13006984-8**	
PRAZO DE ENTREGA: descrito acima nos produtos	**COND. DE PAGAT°: 10 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS**	
DATA: 27/04/2020		**FRETE CIF**	

07.390.783/0001-06
ROBSON L. R. DE PAULA - ME
RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 47	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 48 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	LIFE CLEAN	R$ 0,59	R$ 29.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: ROBSON L. R. DE PAULA - ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 07.390.783/0001-06	**TELEFONE: 32 3292-1058**	**CIDADE/UF: B. JARDIM DE MINAS - MG**	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA DR. DIMAS ABBUD S/N VILA DOS FRANCESES		**CEP: 37.310-000**	
E-MAIL: DISTRIBUIDORAVESTBEM@HOTMAIL.COM		**SKYPE:**	
BANCO: SANTANDER	**AGÊNCIA: 0179**	**CONTA CORRENTE: 13006984-8**	
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**COND. DE PAGAT°: Á VISTA**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**	
DATA: 05/05/2020.		**FRETE CIF**	

07.390.783/0001-06

ROBSON L. R. DE PAULA - ME

RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 29 de abril de 2020 15:49
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 49 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Poderia informar o prazo de entrega do avental?
Em media de 20 a 30 dias. depois da data de confirmação do pedido.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 16:13
Para: distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[...o das mensagens anteriores oculto]

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 51
PROCESSO Nº 41035
VISTO

Art. 7° Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3° Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.

§ 5° Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 52
PROCESSO Nº 11035
VISTO

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3° O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1° Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2° A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 53
PROCESSO Nº 11036
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.390.783/0001-06 **MATRIZ**		**12/05/2005**

NOME EMPRESARIAL
ROBSON L. R. DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. DIMAS ABBUD	**S/N**	**: S/N;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.310-000	**VILA DOS FRANCESES**	**BOM JARDIM DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WBROQUE@TERRA.COM.BR	**(32) 3292-1058/ (32) 3292-1354**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:14:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 1

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

FOLHA Nº 54
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br> 27 de abril de 2020 14:52
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Prezada Bruna,

Segue proposta em anexo.

FOLHA Nº 55	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
+55 99964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 13:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Comercial Megadose - Prefeitura de Resende - RJ.pdf
251K

megadose

FOLHA Nº 56 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19

MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL

PARA:	Bruna
CLIENTE:	Prefeitura de Resende-RJ
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	compras.sms2020@gmail.com
TELEFONE:	(24) 3360-9609 / 3360-9692

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
500.000	Máscara cirúrgica descartável, Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50 g/m2, Clipe Nasal, Uso único.	R$ 2,50	R$ 1.250.000,00

*Ficha técnica em anexo. **Pedido mínimo 5.000 unidades ***Laudos de filtragem em anexo.

Local de entrega: ***Resende-RJ***

Condições de Pagamento: ***Nota de Empenho (Até 5 dias após entrega)***

Prazo de entrega: ***200 mil faturamento imediato; 200 mil até 7 dias; 100 mil até 14 dias***

Validade da proposta: ***10 dias***

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Ricardo Esteves
44 99977-3127

Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

megadose

FICHA TÉCNICA MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

A máscara é produzida em Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50g/m, em estilo retangular, costura reta, 3 dobras para ajuste ao rosto, fixação por tiras elásticas, clipe nasal, uso único.

***Produzida em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC Nº356/2020.**

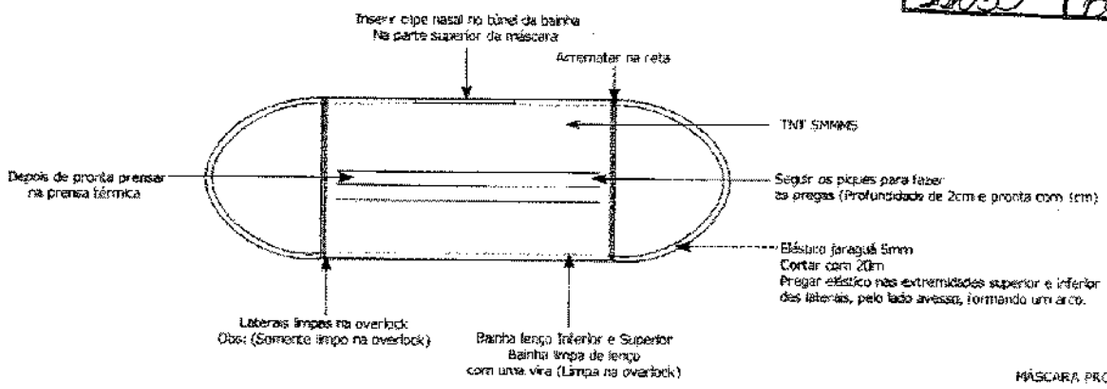
Características do produto

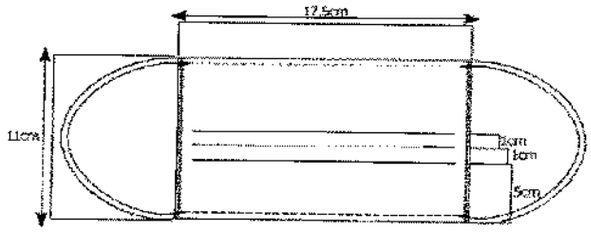
- Fabricada em Não Tecido SMMMS Hidrofóbico50g/m²;
- Tiras elásticas para fixação;
- Três pregas para ajuste de tamanho;
- Cobre do nariz ao queixo;
- Clipe nasal;
- Formato retangular;
- Largura: 17,5 cm;
- Altura: 11 cm;
- Eficiência de filtragem > 95%;
- Gramatura 50g/m2
- Atóxica e hipoalergênica;
- 100% polipropileno;
- Isenta de fibra de vidro;
- Uso único.

Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

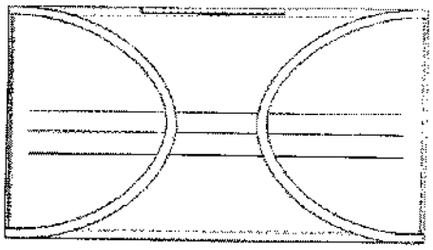
megadose

FOLHA Nº	
57	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	





MÁSCARA PRONTA



Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 09:26

FOLHA Nº 58
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Bom dia Bruna,

Em relação às máscaras cirúrgicas descartáveis em SMMMS que lhes ofertamos, esclarecemos o seguinte:

1 - As máscaras são produzidas em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC Nº356/2020. (ANEXO)

2 - A própria ANVISA permite a fabricação das máscaras em 5 camadas consolidadas, conforme "Manual de Perguntas e Respostas RDC 356. *"Na falta da capacidade de abastecimento dos não tecidos do tipo meltblown, a ABNT recomenda a adoção de não tecidos do tipo SMS, uma vez que estes materiais possuem a mesma estrutura spunbond – meltblown -spunbond de uma máscara cirúrgica tradicional, mas com camadas consolidadas (e não independentes) e produzidas de forma contínua..."* (ANEXO)

3 - As especificações das nossas máscaras foram objeto de pesquisa pela equipe técnica da UFRJ que aprovou a aquisição de 568 mil máscaras de uma de nossas representadas (Love Secret), que usa os mesmos materiais e segue aos mesmos padrões de confecção das demais representadas. (ANEXO)

4 - As nossas máscaras foram objeto de testes pela equipe técnica do Hospital das Clínicas de São Paulo, que aprovou a aquisição de 1 milhão de máscaras.

5 - Antes de comprar, caso vocês possuam equipe qualificada para realizar testes, podemos lhes enviar ainda hoje algumas unidades para que possam efetuar os testes de qualidade.

6 - Caso tenha dúvidas quanto à qualidade dos nossos produtos, solicito a gentileza em consultar o documento do link a seguir. "MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE) Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc."
Fonte: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
44 99964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:08
Para: Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Moura <marcos@mcmassessoria.com.br> 29 de abril de 2020 14:16
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Cc: comercial_2prospec@outlook.com.br

FOLHA Nº 59 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Cara Bruna,

Boa tarde!

Aguardaremos o seu retorno.

Aproveito para informar que temos 400 mil máscaras para pronta entrega.

Cordialmente,

Marcos Moura

Representante Comercial

21-96461-9939 21-98814-5093

21-3449-1534

marcos@mcmassessoria.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 60
PROCESSO Nº 1.30.008.000448/2020-11
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.944.591/0001-01 MATRIZ		12/06/2017

NOME EMPRESARIAL
JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2135 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAIBA	1046	LETRA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.209-128	ZONA 03	CIANORTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 8805-1073

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail **Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>**

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

FOLHA Nº 61	
PROCESSO Nº 1035	VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 14:33

Boa tarde, Bruna!!!

Segue em anexo cotação conforme solicitado somente com o temos em estoque.

Qualquer duvida estou a disposição.

FOLHA Nº	
62	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Att;

--

Giselle Soares
(31) 98859-0152

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA RESENDE 2.pdf
141K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 19

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

Contagem - MG, 27 de abril de 2020.

A

Prefeitura de Resende

Atenção: Sra. Bruna

Ref.: Cotações de preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Dados da Empresa

Nome da Empresa: MEDCOM EIRELI

CNPJ: 22.635.177/0001-05

Endereço: rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505

Responsável pela proposta: DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL

E-mail do responsável: daniel@medcom.com.br

Telefone/Fax: (31) 3333-5699

E-mail do setor de vendas: vendas.opublico@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO): AGÊNCIA 3796-6 CONTA CORRENTE 30.538-3

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 14035
VISTO

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 1023
VISTO

Prezados Senhores,

MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede e domicílio na rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP.32.113-505,neste ato representada pelo seu diretor, Sr. DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº MG 16494308 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 098.258.876-30, brasileiro, solteiro, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, informamos que vivemos um enfrentamento de pandemia onde os materiais objetos desta proposta são rapidamente absorvidos pelo mercado, deste modo quando do recebimento, faremos nova verificação de estoque e informaremos da disponibilidade de atendimento. Assim, se propõe a fornecer os itens abaixo, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máscara tripla, com 02 camadas de TNT e 01 camada de filtro SMS-NBR, filtro com eficiência superior a 95% atestada, atóxica, não estéril, isento de fibra de vidro, confeccionada/industrializada, bactericida, com clipe nasal flexível para ajuste nasal e facial, com elástico. Cor não definida. Marca: MED MASK	500.000	UN	R$ 5,50	R$ 2.750.000,00
2	Máscara descartável N 95 PFF2-S - modelo bico de pato, respirador facial filtrante máscara facial para proteção contra bacilo da tuberculose, constituída de camadas filtrantes de fibra sintética, tratadas eletrostaticamente com tiras de elástico para fixação. Em embalagem adequada, constando externamente dados de identificação.	10.000	UN	R$ 35,00	R$ 350.000,00

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com
CNPJ: 22.6 .177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.290-0

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 20

6	Macacão vestimenta de segurança com capuz, impermeável e repelente a líquidos, confeccionado em tecido não tecido, em polipropileno, fechamento através de zíper, com elástico nos punhos, tornozelos e no capuz. Tamanhos: P ao EG	100	UN	R$ 148,00	R$ 14.800,00
				TOTAL	**R$ 3.114.800,00**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:

Contagem, 27 de abril de 2020

Daniel Moreira Campos de Amaral

22.635.177/0001-05
INSC EST 002573559 00.06
Medicom Eireli
Rua Guanabara, 165
B Arvoredo II Cep 32 113-505
CONTAGEM MG

FOLHA Nº 64
PROCESSO Nº 14035
VISTO

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com
CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 21

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 17:13

FOLHA Nº 65
PROCESSO Nº 4035 VISTO

Boa tarde!

Segue em anexo nosso Laudo técnico para apreciação do seu setor.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente;

--

Giselle Soares
(31) 98859-0152
MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAUDO MASCARAS TRIPLA ANVISA.pdf
4858K

FOLHA Nº 66 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

FICHA TÉCNICA: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL MED MASK

Descrição:

A Màscara Cirúrgica Descartável Med Mask e confeccionada em não tecido, possuindo três camadas. Possui tiras que garantem maior facilidade de manuseio e uso em procedimentos demorados, contem elásticos revestidos que proporcionam conforto e agilidade durante procedimentos rápidos.

Indicação e Finalidade:

A Máscara Cirúrgica Descartável Med Mask proporciona Higiene e proteção, Indicada para evitar o contato com corpos estranhos. Utilizada em hospitais, laboratórios de manipulação, clínicas, consultórios dentários e médicos, indústrias químicas, farmacêuticas e alimentícias, área estética e gastronômica.
Colocar a máscara em frente ao rosto, compreendendo as áreas do nariz e da boca, acertando o clipe no nariz, para melhor adaptação da máscara.

Matérias Primas e Composição:

Fabricada em duas camadas de Tecido não tecido (TNT) 100% Polipropileno, Macio e resistente e um elemento filtrante (FILTO) confeccionado em Tecido 5 Lâminas SSMMS (SPUNBONDED + SPUNBONDED + MELTBLOWN + MELTBLOWN + SPUNBONDED) ATOXICO e Resulta em BFE (Eficiência a filtração de bactérias) > 95%. Maleável e resistente com clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, com tiras de elásticos nas laterais.

Resultado De Eficiência De Filtração Bacteriana.

BFE > 95,2%

Formas de Apresentação:

Embalada em Pacote com 50 unidades para fácil manuseio e separação, contendo identificação, lote, quantidade e validade.

Embalagem de embarque contendo 20 pacotes com 50 und cada, devidamente rotulado.

Cuidados no Armazenamento e Transporte:

As embalagens contendo os produtos devem ser armazenadas e transportadas em temperatura de 4 - 40° C, evitando a exposição direta ao calor, luz e umidade. A validade do produto é garantida enquanto as embalagens permanecerem íntegras, dentro do prazo estabelecido na rotulagem do produto. Para que isso aconteça, é fundamental que sejam tomados todos os cuidados durante a armazenagem e transportes.

Advertências:

Produto de uso único e/ou Descartável
Validade 5 anos após a Data de fabricação
Fabricado por Indústria Têxtil conforme autorizado pela RDC 356 DE 23.03.2020 / ANVISA

JUST SMILE EIRELI – CNPJ 22.584.845/0001-04
Av Marcelo Diniz Xavier, 600 - California Belo Horizonte/MG 30855-075
Tel.: +55 (31) 3418-0394

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

FOLHA Nº 67
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MANUAL DE BOAS

PRÁTICAS

FABRICAÇÃO

JUST SMILE EIRELI

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 1.1025	VISTO

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **JUST SMILE EIRELI** tem como objetivo social atuar no setor de comércio atacadista de produtos correlatos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: JUST SMILE EIRELI

CNPJ: 22.584.845/0001-04

Endereço: Av Marcelo Diniz Xavier, 600 – California – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.855-075.

FOLHA Nº 68
PROCESSO Nº 1035
VISTO

1 OBJETIVOS

O objetivo deste manual é estabelecer as normas de Boas Práticas de Fabricação, definir regras a serem seguidas pelos colaboradores e visitantes. Este manual deve assegurar que todos os envolvidos conheçam e cumpram as normas de higiene pessoal, incluindo condições de saúde e comportamento no trabalho, higiene do processo (setor produtivo, equipamentos e utensílios) e todos os procedimentos necessários para garantir que os produtos cheguem aos clientes com qualidade e livres de qualquer tipo de contaminação.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

RDC N° 16 DE 28 DE MARÇO 2013. Aprova o regulamento técnico de boas praticas de fabricação de produtos médicos e produtos para diagnósticos de uso in vitro e dá providências.

RDC N° 56 DE 06 DE ABRIL 2001. Aprova os requisitos mínimos que devem cumprir os fabricantes e importadores em seus produtos afim de unificar critérios relativos à informação solicitada pela autoridade de Vigilância Sanitária referente a eficaz segurança dos produtos para saúde.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todos os colaboradores envolvidos no processo de fabricação de produtos correlatos (setores da área de produção), pessoas que direta ou indiretamente interfiram neste processo (armazenamento, transporte e administrativa) e visitantes.

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 11035 VISTO

4. DEFINIÇÕES

Boas Práticas de Fabricação: É a execução de todas as etapas do processo de maneira correta incluindo: o recebimento de matéria-prima, produção, armazenamento de produto acabado, distribuição e transporte; higiene e sanitização dos utensílios, equipamentos e setores. Estes procedimentos garantem ao cliente ou consumidor um produto seguro e livre de contaminações de qualquer tipo.

5. RESPONSABIILDADE

É responsabilidade do Sistema de Garantia de Qualidade juntamente com o RH, assegurar que todos os colaboradores/visitantes cumpram as normas descritas neste manual. Os colaboradores do Sistema de Garantia de Qualidade são responsáveis por implementar e acompanhar o cumprimento dos requisitos descritos neste manual.

6. ESTABELECIMENTO

6.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. Nas instalações físicas há espaço suficiente para a instalação de equipamentos, estocagem de produtos acabados, matérias-primas e outros materiais auxiliares, propiciando espaço livre para limpeza, organização e manutenção.
2. A área de produção é isolada do ambiente externo, a disposição da linha de produção possibilita fluxo ordenado e contínuo, sem cruzamentos entre as etapas da produção.
3. As áreas do refeitório, vestiário, descanso são separadas das áreas de fabricação e armazenagem.
4. O piso apresenta características antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e sanitização.
5. A iluminação é adequada e suficiente.

6. Os materiais utilizados no processo e seus equipamentos, são identificados e possuem área específica de acondicionamento.

FOLHA Nº 69
PROCESSO Nº 11035
VISTO

6.1.2 Área externa

1. As áreas externas são iluminadas e instaladas pavimentados e em bom estado de conservação, é realizado verificação das instalações externas durante auditorias.

6.1.3 Manutenção

1. Os equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Os equipamentos não apresentam condições para que ocorra risco de contaminação para o produto.
3. São realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos da área industrial, conforme cronograma preestabelecido.
4. Paredes e telhados não estão mofados ou em mau estado de conservação.
5. As paredes não possuem frestas e buracos.

6.2 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS

1. O vestiário e os sanitários não possuem comunicação direta com a produção e refeitório.
2. As instalações sanitárias possuem limpeza frequente que assegura o seu pleno e eficaz funcionamento.
3. Papel higiênico e lixeira tampada (com saco plástico interno) estão disponíveis ao lado do vaso sanitário.

7. LIMPEZA

1. A limpeza é realizada em todos os setores, respeitando o cronograma de limpeza.
2. Os equipamentos de limpeza são mantidos em local próprio e identificados.

3. Os recipientes para lixo são exclusivos e separados por setor, localizados nas áreas de processo, são identificados, com sacos plásticos em seu interior e retirados em intervalos regulares.

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 1035	VISTO

8. PESSOAL

1. Todas as pessoas que tenham contato com o processo, matérias primas, produto em processo e produto acabado, são treinadas através do programa de integração.

2. Os colaboradores são orientados a evitar a prática de atos não sanitários, tais como: Coçar a cabeça, introduzir o dedo nas orelhas, nariz e boca. Tocar com as mãos não higienizadas as matérias-primas, produto em fabricação e produto terminado. Comer no local de trabalho, fumar, cuspir e escarrar no piso, etc.

3. Todos os colaboradores são orientados a antes de tossir ou espirrar, afastar-se do produto que esteja manipulando, cobrir a boca e o nariz com lenço de papel ou tecido e depois lavar as mãos para prevenir a contaminações. Os homens devem estar sempre barbeados, com os cabelos aparados e cobertos por toucas. Manter as unhas limpas e curtas. De preferência não usar bigodes ou mantê-los cobertos por máscara. Mulheres devem manter os cabelos totalmente cobertos por toucas. As unhas devem ser mantidas curtas e limpas. Não usar cílios ou unhas postiças.

8.1 Uniformes e acessórios

1. A empresa adota como obrigatório o uso do seguinte uniforme: bota, camisa ou jaleco com logotipo da empresa e toca. Faz parte do uso obrigatório, como equipamento de segurança o protetor auricular para todos os funcionários da área de produção.

2. Os uniformes devem ser mantidos em bom estado sem rasgos, partes descosturadas, sem furos e ser conservado limpo, são realizadas vistorias nos uniformes durante auditorias nos setores.

3. Os colaboradores são orientados nos treinamentos e na integração, a carregar nos bolsos do uniforme, somente materiais utilizados no trabalho, evitando carregar materiais que possam contaminar o produto, como pequenos objetos e adornos, principalmente da cintura para cima.

3. As toucas devem ser utilizadas corretamente (cobrindo totalmente o cabelo / couro cabeludo e as orelhas). 4. Os calçados devem ser limpos e conservados.

FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 1035
VISTO

9. FABRICAÇÃO

1. A fabricação é realizada por pessoas treinadas e capacitadas, sendo estas supervisionadas por pessoas tecnicamente competentes.

2. O acesso à área de produção é controlado, não permitindo o trafego de pessoas estranhas sem prévia autorização.

3. As áreas de fabricação são limpas e livres de materiais estranhos ao processo.

4. A limpeza da área de produção não gera pó e nem respingos ou qualquer tipo de contaminação, os equipamentos passam por limpeza conforme cronograma estabelecido.

5. Os colaboradores são orientados no programa de integração e nos treinamentos de BPF a manter as portas fechadas para impedir a entrada de insetos, roedores, pássaros e outros animais e resíduos

6. Os estrados/pallets empregados no manejo das matérias-primas e produtos acabados não são utilizados se estiverem sujos ou quebrados.

7. Roupas e pertences pessoais não podem ser guardados nas áreas de processo ou colocados sobre os equipamentos. Não há materiais estranhos sobre máquinas ou em locais possíveis de cair no produto.

8. Os colaboradores são orientados a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) enquanto permanecerem na área produtiva.

9. Os produtos acabados são armazenados dentro das condições recomendadas na especificação do cliente, armazenados em local separado da linha de produção, distantes das paredes. A identificação do material é legível.

10. Os produtos revisados possuem local próprio de armazenamento, separado da área do produto acabado.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 34

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 11035 VISTO

10. PRODUTO ACABADO

1. Produto final passa por diversas análises/testes visando garantir sua qualidade, desde o início do processo.
2. Os equipamentos utilizados para análise são calibrados. Produto acabado é armazenado em local próprio, separado da área produtiva. São emitidos laudos técnicos dos produtos finais, certificando sua qualidade.
3. São enviadas amostras dos produtos acabados para análises externas
4. Veículos de transporte são inspecionados antes do carregamento obedecendo critérios de limpeza pré-definidos pela empresa. São transportados em caminhões fechados.

12. AUDITORIAS

1. São realizadas auditorias internas mensalmente intercaladas pelos setores da área produtiva.
2. O setor é responsável por responder a cada item não conforme verificado pela auditoria com um plano de ação e o mesmo tem o prazo de quinze dias para implantar as ações.

13. REVISÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Este Manual pode ser revisto a cada 2 anos ou a qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo Responsável Técnico e/ou Representante Legal. São eventos que justificam a revisão do Manual:

- Vencimento da versão atual (2 anos);

FOLHA Nº 71
PROCESSO Nº 44035
VISTO

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este **Manual de Boas Práticas de Fabricação,** juntamente com os procedimentos escritos e rotinas internas, descrevem fielmente o Sistema de Qualidade aplicado na **JUST SMILE.**

Assinatura da Representante da Administração / Responsável Legal
(Responsável pela Aprovação do Manual)

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	27/10/2016	Criação do documento.
02	01/04/2017	Alteração de layout do manual; alterações em informações.
03	09/11/2018	Alterações em informações.
04	01/03/2019	Alterações em informações.
05	29/03/2020	Alterações em informações.

Belo Horizonte, 29 de Março de 2020.

fitesa

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTO

Fitesa® SSMMS PP Oval-E Hidrofóbico Branco 50 g/m²

Código do Produto: N0808050
Código do Cliente: -
Código da Especificação: SMS 80 80 50 FITO
Site: Gravataí
Data do Documento: 01/04/2020

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

1 - Aplicação
Máscaras cirúrgicas

2 - Matérios Primas
100% Polipropileno

3 - Propriedades Físicas

Propriedade	Método	Unidade	Mínimo	Objetivo	Máximo	Observações
Gramatura	NWSP 130.1	g/m²	47,5	50,0	52,5	
Resistência MD	NBR 13041	N/in	100,0	130,0	-	
Resistência CD	NBR 13041	N/in	60,0	78,0	-	
Coluna d'Água	NWSP 080.6	cmH2O	42,0	50,0		
Permeabilidade ao Ar	NWSP 070.1	l/min/cm²	1,0	2,0	5,0	

4 - Atributos de Bobina

Atributo	Método	Unidade	Mínimo	Objetivo	Máximo	Observações
Largura	Interno	mm	-5,0	(*)	+5,0	(*) Conforme acerto com área comercial
Diâmetro	Interno	mm	-50,0	(*)	+50,0	(*) Conforme acerto com área comercial
Metragem Linear	Interno	m	-100,0	(*)	+100,0	(*) Conforme acerto com área comercial
Efeito Telescópico	Interno	mm	-	-	15,0	

5 - Atributos de Embalagem

Atributo	Unidade	Mínimo	Objetivo	Máximo	Observações
Diâmetro do Tubete	pol	-	3,0	-	
Variação do Diâmetro Interno do Tubete	mm	76,0	77,0	78,0	
Variação da Espessura do Tubete	mm	9,1	9,5	9,9	
Diâmetro do Disco de Papelão	mm	-100,0	-50,0	Diâmetro do rolo	
Tipo de Embalagem do Pacote	Filme Stretch				
Paletização	Conforme solicitado				

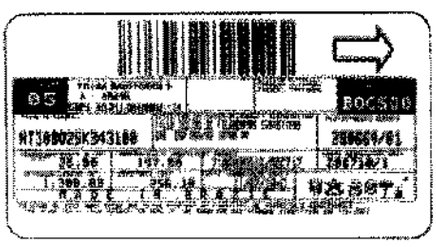
6 - Eficiência a Filtração Bacteriana (BFE)

O teste de BFE é realizado para determinar a eficiência a filtração bacteriana do produto. BFE é uma propriedade controlada através da análise amostral externa realizada pelo laboratório Nelson Labs, alcançando valor mínimo de 95%, de acordo com o requerido pela regulamentação técnica.

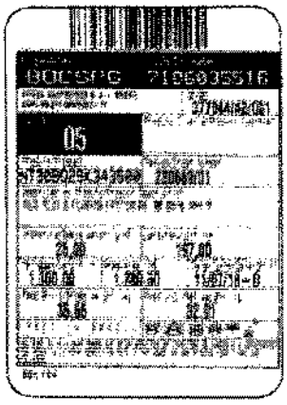
7 - Embalagem e Identificação

A Fitesa tem a responsabilidade de embalar o material de forma a preservar a qualidade e prevenir danos e/ou contaminações durante o transporte e armazenamento do mesmo. A identificação do material é feita de forma que as seguintes informações são fornecidas: nome do fornecedor, nome do material, código do produto, lote de produção, largura, metragem e ordem de produção.

Modelo de Etiqueta de Bobina



Modelo de Etiqueta de Pacote



FOLHA Nº 72
PROCESSO Nº 1605
VISTO

8 - Cuidados com Manuseio

Movimentar o material somente com empilhadeira/paleteira ou semelhante.

A pressão das clamps não deve exceder 50 bar para produtos SpunMelt e 20 bar para Acquisition Layer.

Material não resistente à intempéries.


Não lavar

Não alvejar


Não passar


Não limpar a seco, não remover manchas com solventes

9 - Armazenagem

O material deve ser armazenado em local seco e não sujeito a grandes variações de temperatura e/ou umidade.

Sugere-se que se mantenha o material afastado de veículos geradores de NOx. Esses compostos podem causar amarelamento prematuro do não tecido, mesmo em níveis baixos de exposição.

10 - Critério de Aceitação do Produto

A Fitesa deve enviar produtos que atendam os requisitos descritos nesse documento. Qualquer desvio deve ser comunicado ao cliente antes do envio do material.

11 - Observações Gerais

Todas as informações contidas nessa especificação são consideradas propriedades de caráter confidencial entre a Fitesa e o cliente.

A Fitesa não fará alterações na composição, na matéria prima e/ou no método ou local de produção do não tecido, além das mudanças normais para controlar o produto dentro dos parâmetros desta especificação, sem a notificação prévia e a aprovação do cliente.

A Fitesa irá assegurar que as boas práticas sejam cumpridas durante todo o processo de produção a fim de permitir a rastreabilidade do material e manter o processo e os dados do produto ao longo de, no mínimo, um ano.

É de responsabilidade da Fitesa assegurar que os planos de amostragem possuam embasamento estatístico e que as amostras de ensaios sejam representativas do lote em questão.

Quando armazenado nas condições sugeridas e na embalagem original, o material apresenta vida útil de dois anos a partir da data de fabricação.

As propriedades do não tecido, pela própria natureza do produto, podem variar com o tempo. Para maiores informações, entre em contato com a equipe técnica da Fitesa.

12 - Informação Regulatória

Este material atende às análises previstas na RDC 142, do Ministério da Saúde do Brasil, nos requisitos de qualidade para fornecedores de matérias primas presentes em produtos absorventes descartáveis de uso externo.

Revisão	Data	Motivo da Revisão
0	01/04/2020	Elaboração do documento

Elaborado por:	Aprovado por:
	Carla Morel

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 1.1025	VISTO

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 73
PROCESSO Nº 11035
VISTO

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1° A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2° A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3° O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4° É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6° Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1° Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3° As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4° O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7° Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 11035 VISTO

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3° Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 74
PROCESSO Nº 11035
VISTO

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica: e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.

§ 5° Vestimentas (avental/capote) impermeaiveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035
VISTO

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 15
PROCESSO Nº 11035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.635.177/0001-05 **MATRIZ**		**12/06/2015**

NOME EMPRESARIAL
MEDICOM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDCOM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUANABARA	**165**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.113-505	**ARVOREDO II**	**CONTAGEM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@MEDCOM.COM.BR	**(31) 3333-5699**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/06/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:07:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

24 de abril de 2020 15:55

FOLHA Nº 76
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

una
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

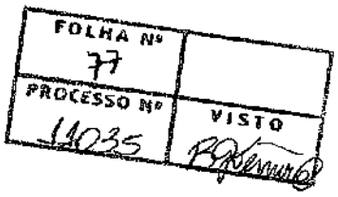
Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br> 27 de abril de 2020 17:03
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Sra. Bruna boa tarde.

Segue em anexo cotação.



Att,

Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21) 97106-9895 / 96533-3739
www.kamikazemedical.com.br

De: "Compras SMS" <compras.sms2020@gmail.com>
Enviada: 2020/04/27 13:30:38
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preco 10.604 - 2020 Kamikaze Medical.doc
120K

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 14035
VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		R$ 2,95	R$ 1.475.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Sem Participação!	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 19,00	R$ 950.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		R$ 14,00	R$ 700.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 16,00	R$ 80.000,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		R$ 39,00	R$ 3.900,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO		R$ 3,00	R$ 60.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

NOME EMPRESARIAL: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 12.763.402/0001-27	TELEFONE: 11 2819/7722	CIDADE/UF:SÃO PAULO	
ENDEREÇO/BAIRRO: JABAQUARA			CEP:04.343.120
E-MAIL: adm1@kamikazemedical.com.br		SKYPE:	
BANCO: 237 BRADESCO	AGÊNCIA: 0463	CONTA CORRENTE: 4123-8	
PRAZO DE ENTREGA: A combinar	COND. DE PAGATº: 30 DIAS	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: ____/____/_____		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 16:51

Boa tarde Sra.Bruna.

Prazo de entrega 15 dias total ou a combinar entrega quantidade por dia,semana.
Segue laudo para máscaras Tnt,aventais.
Os demais seguem em breve,já solicitamos.

FOLHA Nº 79
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Att,
Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21)97106-9895/96533-3739

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende
De: compras.sms2020@gmail.com
Enviado em: 29 de abril de 2020 15:08
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMG-20200429-WA0027.jpg
86K

Datasheet_KD03.pdf
682K

Kamikaze Medical

FOLHA Nº 80
PROCESSO Nº 11035
VISTO

- Não estéril
- Impermeável
- Hipoalérgico

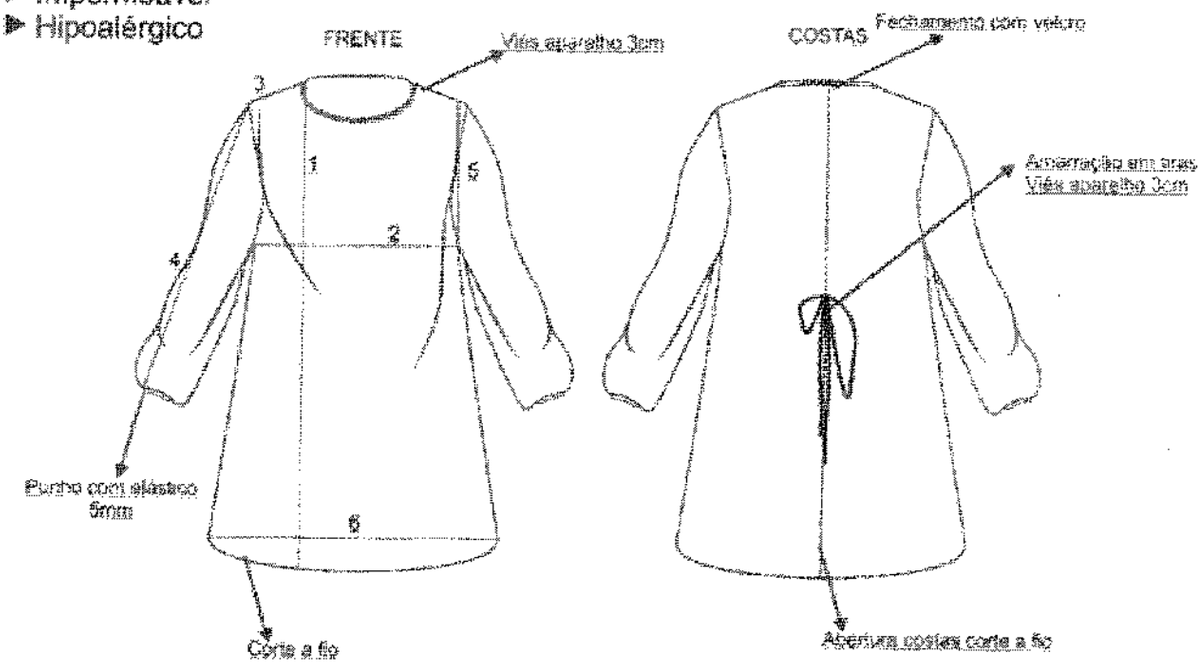


TABELA DE MEDIDAS		
1	Comprimento	1,20m
2	Tórax	0,76cm
3	Ombro	0,16cm
4	Manga	0,60cm
5	Cavas	0,34cm
6	Barra	0,76cm

Rua Freire Farto, 473 - Jabaquara - São Paulo / SP
www.kamikazemedical.com.br

KD03

Máscara descartável em camada dupla ou camada tripla, com clips nasal e elástico. Dispõe lateralmente dois elásticos, que se destinam ao apoio e a ajustes a face, que se prendem atrás da orelha de usuários.

A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT.

Para conforto, proteção e higiene das vias respiratórias. Indicada nas mais diversas situações, auxilia a minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias onde se faz necessária a proteção individual e dos demais.



FOLHA Nº 81
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Características:
Camada dupla ou camada tripla de 40g
Produzido em TNT (Tecido não Tecido)
Com 3 tiras
Composto em 100% de polipropileno atóxico
Tecido Anti-Alérgico
Não esterilizada
Não inflamável
EFB = 96,9% - eficiência de filtragem bacteriana
Gramatura: 40gr
Cor: Branco

www.kamikazemedical.com.br
Rua Freire Farto, 473 - Jabaquara - São Paulo / SP
Kamikaze Medical
kamikazemedical

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 82
PROCESSO Nº 44035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.763.402/0001-27 MATRIZ		21/10/2010

NOME EMPRESARIAL
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KAMIKAZE DIGITAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREIRE FARTO	473	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.343-120	JABAQUARA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@KAMIKAZEDIGITAL.COM.BR	(11) 2819-7722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:01:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 59

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: vendas@abrasul.com

29 de abril de 2020 13:11

FOLHA Nº	
83	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 61

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Abrasul- Kleiton <vendas@abrasul.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 15:11

FOLHA Nº	
84	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Boa tarde Bruna!

Segue em anexo proposta comercial solicitada e catálogo técnico dos produtos ofertados.

Obs.:

Item 01 entrega 10 mil peças para 05 dias e restante sob consulta, demais itens 05 dias para entrega.

Item 02 nosso estoque zerou hoje e assim que tiver um posicionamento da fábrica entro em contato.

Item 07 indisponível no momento.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Abrasul
Comércio de Abrasivos, Ferramentas e EPIs.

Kleiton Neves
Vendas
Tel.: (024) 3345-2819
Cel.: (024) 99282-6244

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 13:12
Para: vendas@abrasul.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

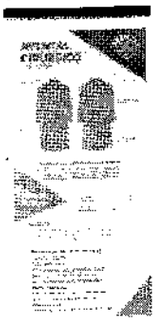
7 anexos



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (4).jpeg
31K

WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (3).jpeg

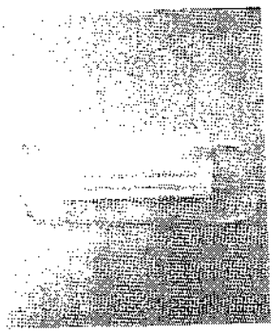
79K



FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (2).jpeg
90K



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (1).jpeg
155K



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56.jpeg
32K

HOSPITAL EMERGÊNCIA RESENDE RJ.doc
123K

hospital de emergencia.pdf
241K

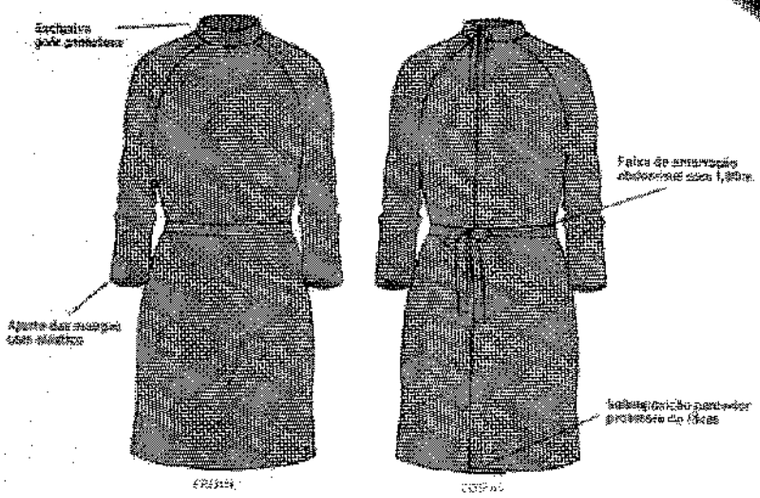
[redacted]

FOLHA Nº 85
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AVENTAL CIRÚRGICO

NÃO ESTÉRIL

AVENTAL



Produto de alta resistência a rasgos e tração.
Combina conforto, maleabilidade e segurança.
Garantia de altíssima qualidade, materiais certificados e entrega rápida e eficiente.

1 pack com 10 unidades

	M	G
Comprimento	1,10m	1,25m
Largura Total	1,24m	1,35m
Largura Tórax	60cm	70cm
Altura Indicada	até 1,70m	acima de 1,70m

Descrição

Vestimenta médico-odonto-hospitalar indicada para proteger os usuários de possíveis contaminações em procedimentos clínicos, laboratoriais e exames.

- **Produzido em SMS - 100% polipropileno**
- **Gramatura 40g/m2**
- **Modelagem Unisex**
- **Hidrorepelente - Alta repelência a fluídos**
- **Respirável, atóxico e hipoalergênico**
- **Baixo despreendimento de partículas**
- **Barreira microbiana**
- **BFE - Mínimo 90%** (Eficiência de Filtragem Bacteriana)
- **ANVISA - Isento, Resolução RDC N°356**
- **Validade: 5 anos**
- **Descartável - Não reprocessar ou reutilizar**

MÁSCARA DE TNT TRIPLA

FOLHA Nº 86
PROCESSO Nº 11035
VISTO

- Confeccionada em TNT (tecido não tecido) de tripla camada
- BFE 95%
- As máscara de TNT, são indicadas como barreira de uso individual, para proteção do profissional de saúde contra infecções por inalação de goticulas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue e/ou outros fluidos corpóreos, que possam atingir suas vias respiratórias.
- Disponivel em cores variadas
- Tripla camada de TNT 0.40

Instruções de uso:

Lave as mãos antes de manipular a máscara
Pegue uma máscara em sua embalagem
Dobre a máscara ao meio afim de certifica-se do seu ajuste
Faça o ajuste correto da máscara sobre a boca e o nariz, para melhor conforto durante a realização da atividade
Faça a substituição quando as máscaras estiverem úmidas

- Produzido em TNT 100% polipropileno
- ANVISA - Isento, Resolução RDC Nº 356
- Validade: 5 anos
- Descartável - Não reprocessar ou reutilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 87

PROCESSO Nº 14036

VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		2,86	1.430.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	125.200,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		50,00	5000,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA
NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CPF/CNPJ: 08188895/0001-41	TELEFONE: 24 3345-2819	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA PRIMEIRO DE MAIO N 196			CEP: 27213290
E-MAIL: VENDAS@ABRASUL.COM		SKYPE:	
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35952-1	
PRAZO DE ENTREGA:	COND. DE PAGATº: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 29 / 04 / 2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 14035	VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 08188895/0001-41	TELEFONE: 24 3345-2819	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA PRIMEIRO DE MAIO N 196			CEP: 27213290
E-MAIL: VENDAS@ABRASUL.COM		SKYPE:	
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35952-1	
PRAZO DE ENTREGA:	COND. DE PAGAT°: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 29 / 04 / 2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 88
PROCESSO Nº 11035
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 89
PROCESSO Nº 1035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.188.895/0001-41 MATRIZ		24/03/2006

NOME EMPRESARIAL
M A G DE JESUS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAG SOLDAS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	122	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27320-380	VISTA ALEGRE	BARRA MANSA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEXBM@BOL..COM.BR	(24) 3322-6156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:26:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
Cco: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com, vendas@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº 90
PROCESSO Nº 1.1035
VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Ansiosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com> 28 de abril de 2020 17:57
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 91
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Artur Gadelha
(32) 3234-2088 | (32) 3234-1792
(32) 99103-6437
FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Rua Água Limpa, 121 - Santa Luzia
Juiz de Fora - MG - 36030-260
CNPJ: 01154827/0001-12
INSC. EST.: 3679672160004

COTAÇÃO RESENDE 28-04.pdf
54K

FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Água Limpa, 121 - Bairro Santa Luzia - CEP 36030-260 - Juiz de Fora - Minas Gerais
Tel.: (32) 3234-2088 / (32) 3234-1792
e-mail: fenixdmh@veloxmail.com.br / fenixdmmh@gmail.com

CNPJ 01.154.827/0001-12 INSC. EST.. 367.967216.0004

FOLHA Nº 92
PROCESSO Nº 11035
VISTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.	ANADONA	UNID	500000	R$ 3,60	R$ 1.800.000,00
2	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	DESCARPACK	UNID	10000	R$ 40,00	R$ 400.000,00
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
4	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - AMARELO	ANADONA	UNID	50000	R$ 8,40	R$ 420.000,00
5	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
6	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
7	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	ANADONA	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
TOTAL					R$	2.623.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 20 A 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

Juiz de Fora, 28 de Abril de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHA Nº 93
PROCESSO Nº 11085
VISTO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.154.827/0001-12 **MATRIZ**		**22/04/1996**

NOME EMPRESARIAL
FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGUA LIMPA	**121**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.030-260	**SANTA LUZIA**	**JUIZ DE FORA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PREMIUMCONTABILIDADEJF.COM.BR	**(32) 3234-1762**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:38:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COLETA DE PREÇOS Nº 9522/2020 - Nº 10.604/2020

Comercial <comercial@technoliferj.com.br> 30 de abril de 2020 14:07
Para: compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 94
PROCESSO Nº 1035
VISTO

Boa tarde,

Segue em anexos propostas.

Qualquer dúvida, favor, contatar.

gada!

Att,

Camila Pereira

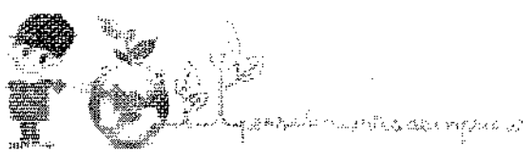
Tel.: 21 3497-8024 / 2427-5327 / 97004-8718

E-mails: comercial@technoliferj.com.br – Cotações

faturamento@technoliferj.com.br – Faturamento

Site: www.technoliferj.com.br

TechnoLife



5 anexos

CCF30042020_0002.pdf
1298K

CCF30042020_0003.pdf
1258K

CCF30042020_0004.pdf
1367K

CCF30042020.pdf

1263K

CCF30042020_0001.pdf
974K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	NURMED	2,50	1.250.000
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 95

PROCESSO Nº 1.6035 VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 14.414.600/0001-00	**TELEFONE: (21) 3497-8024**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ**
ENDEREÇO/BAIRRO: AV. MARIA TERESA Nº 260, BL 3, SL 303 / CAMPO GRANDE		**CEP: 23.050-160**
E-MAIL: COMERCIAL@TECHNOLIFERJ.COM.BR		**SKYPE:**
BANCO: ITAÚ	**AGÊNCIA: 6021**	**CONTA CORRENTE: 45311-0**
PRAZO DE ENTREGA: 72 HORAS	**COND. DE PAGATº: À VISTA**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**
DATA: 29/04/2020		**FRETE CIF**

OBS.: O pagamento deverá ser realizado no momento da emissão da Nota Fiscal, com previsão de entrega em até 72 horas.

14.414.600/0001-00
TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
Av: Maria Tereza, 260
Bloco: 03; Sala: 303
Campo Grande CEP: 23050-160
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
96	
PROCESSO Nº	VISTO
14035	

97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.414.600/0001-00 **MATRIZ**		**05/10/2011**

NOME EMPRESARIAL
TECHNO LIFE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARIA TERESA	**00260**	**SALA 303 PAL 19275**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.050-160	**CAMPO GRANDE**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
omegawilliam@ig.com.br	**(21) 3173-9981**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:40:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

FOLHA Nº 98
PROCESSO Nº 11035 VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br> 4 de maio de 2020 12:1
Responder a: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 99	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Boa tarde, Bruna!

Segue proposta em anexo!

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br
maceutica.riocare@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----
De: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Para: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 3 de maio de 2020 16:16:12 BRT
Assunto: RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde Anselmo, segue as cotações para o avental.

Por gentileza passar para Resende.

Atenciosamente

Victor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 86.911.337

De: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 15:18
Para: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Assunto: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Segue solicitação de cotação

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br

----- Mensagem encaminhada -----
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: "riocarehospitalar@yahoo.com.br" <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 16:43:28 BRT

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

COLETA 10642020 AVENTAIS RESENDE.pdf
445K

Folder Aventais.pdf
301K

Folder Aventais 2.pdf
310K

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 100
PROCESSO Nº 11035

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 32,00	R$ 160.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO		
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	**TELEFONE: 21-997000036**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ**
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 MEIER		**CEP: 20.735-080**
E-MAIL: medicalpremium@hotmail.com		**SKYPE:**
BANCO: ITAU 341	**AGÊNCIA: 8113**	**CONTA CORRENTE: 24774-9**
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADO PRIMEIRA EM 15 DIAS	**COND. DE PAGAT°: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**
DATA: _03/05/2020		**FRETE CIF**

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ CPF 118.736.777-07

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	CORPO ASTRAL ANVISA 80533870001	R$ 3,50	R$ 1.750.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** **PRAZO DE ENTREGA (conseguimos atender a demanda de 50.000 por semana)**		FOLHA Nº 101 PROCESSO Nº 11035 VISTO	

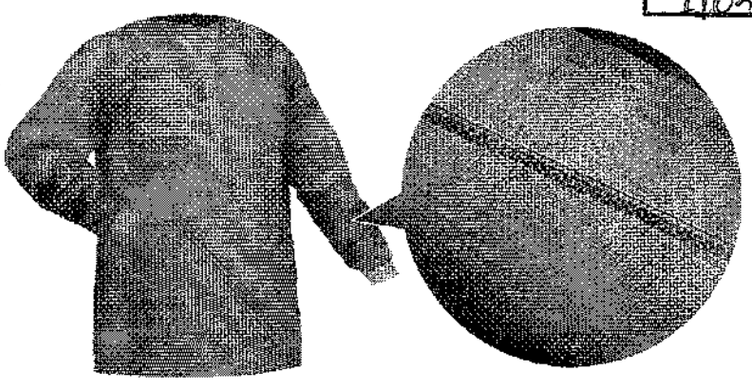
FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO		
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	**TELEFONE: 21-997000036**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ**
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 - MEIER		**CEP: 20.735-080**
MAIL: medicalpremium@hotmail.com		**SKYPE:**
BANCO: itau 341	**AGÊNCIA: 8113**	**CONTA CORRENTE: 24774-9**
PRAZO DE ENTREGA: semanal	**COND. DE PAGATº: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**
DATA: 29/04/2020		**FRETE CIF**

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ
CPF 118.736.777-07

Cleantech

AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

FOLHA Nº 102	
PROCESSO Nº 4035	VISTO





A solda ultrassônica das mangas dos Aventais Cleantech mantém a integridade da barreira microbiana.

AVENTAIS CIRÚRGICOS

Produzidos em Não tecido SMS Grau Médico, apresentando reforços nas mangas e tórax nas versões Extra-Proteção e Ultra-Proteção.

Indicação: uso durante procedimentos cirúrgicos para prevenção da transferência de microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com solda ultrassônica e punho em malha canelada;
- Transpasse tipo OPA e sistema de fixação segura.
- Toalha absorvente;
- Embalado individualmente em wrap de Não tecido, e reembalado em papel grau cirúrgico;
- Esterilização em Óxido de Etileno;
- Isento de Látex.



AVENTAIS IMPERMEÁVEIS

Os Aventais Impermeáveis Cleantech são utilizados como Equipamentos de Proteção Individual e atendem às rotinas de segurança definidas pela ANVISA e Ministério do Trabalho e Emprego. Confeccionados em material impermeável, esta linha possui produtos adequados a diferentes indicações:

QUIMIOTERAPIA: indicado no preparo e administração de quimioterápicos antineoplásicos. Apresentação Estéril (ETO) e Não Estéril.
CME: empregado na recepção, limpeza e desinfecção química de artigos.
ISOLAMENTO: indicado nas precauções de contato.
BANHO DE LEITO: indicado nos procedimentos de higienização ao leito.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;
- Embalado individualmente;
- Isento de Látex.

AVENTAIS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Produzidos em Não tecido SMS Grau Médico, os Aventais de Procedimento Não Cirúrgico Cleantech apresentam alto índice de barreira microbiana, cumprindo rigorosamente as exigências das Notas Técnicas ANVISA e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Indicação: Uso no cuidado seguro, auxiliando no controle das infecções hospitalares e da multirresistência dos microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;
- Embalado individualmente;
- Isento de Látex.

"Investir na utilização de boas práticas e no aprimoramento das tecnologias constitui questões primordiais para o alcance dos melhores resultados para os usuários dos serviços de saúde, família e comunidade."

Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde (2013) ANVISA

MEDCLEAN

www.medclean.com.br
Porto Alegre/RS
medclean@medclean.com.br
51 3375.4500

Cleantech

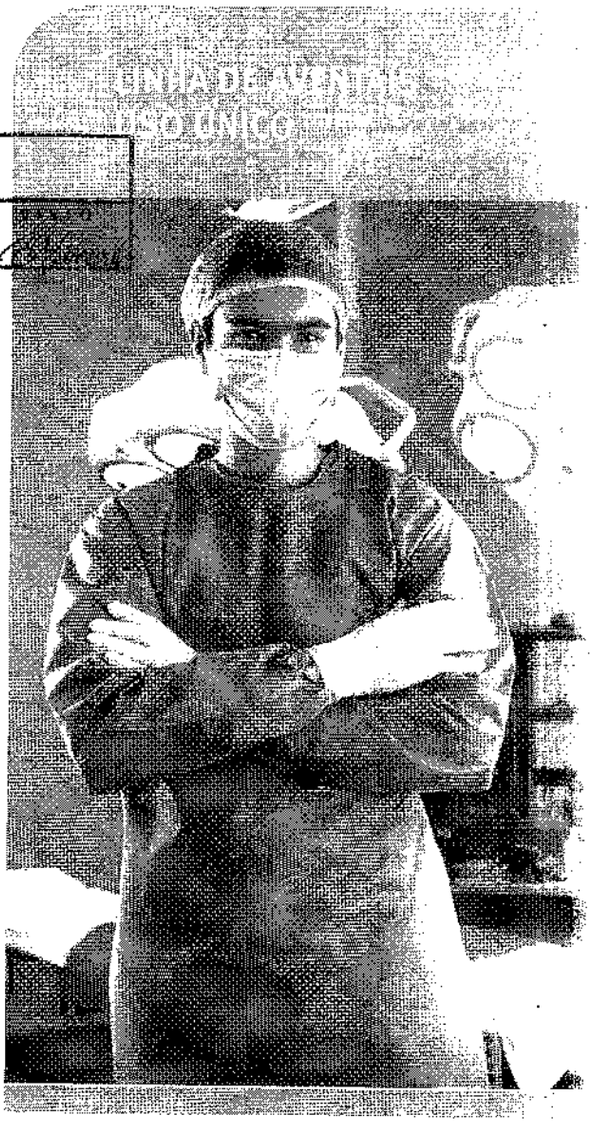
AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

FOLHA Nº 103
PROCESSO Nº 11035

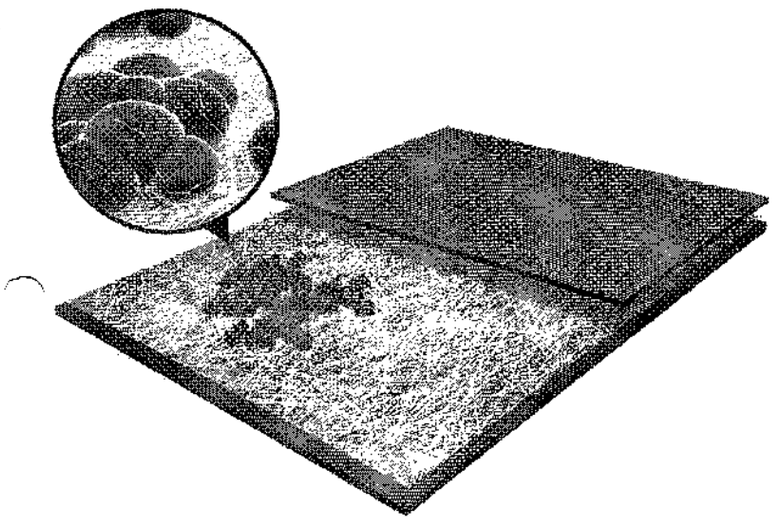
AVENTAIS DE USO ÚNICO

A segurança do paciente está diretamente relacionada à qualidade da assistência. Com o objetivo de aprimorar o cuidado prestado nos ambientes de assistência à saúde, a Linha de Aventais Cleantech oferece produtos para diversas especialidades:

- Cirúrgicos com Extra e Ultra Proteção
- Procedimento Não Cirúrgico
- Quimioterapia
- Central de Material e Esterilização
- Isolamento
- Banho de leito



TECNOLOGIA SMS



BARREIRA MICROBIANA - ASSISTÊNCIA SEGURA

O Nãotecido SMS Grau Médico é composto de fibras 100% polipropileno, e apresenta como característica uma estrutura plana, flexível e porosa, constituída de uma manta de filamentos orientados ao acaso e consolidados termicamente. Difere do tecido de algodão por não apresentar entrelaçamento organizado dos fios.

O Nãotecido SMS caracteriza-se pela combinação de suas tecnologias – o *spunbond*, caracterizando resistência mecânica, e o *meltblown*, determinando efetiva barreira microbiana.

A linha de Aventais Cleantech é produzida inteiramente em Nãotecido SMS Grau Médico, e é utilizada para proteção da equipe de saúde e segurança aos pacientes na redução do risco de incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

A SEGURANÇA PODE SER MEDIDA - CARACTERÍSTICAS E CERTIFICAÇÕES

- Matéria prima com altos níveis De coluna d'água;
- Barreira microbiana comprovada;
- Laudos em conformidade com ABNT NBR 16064, produzidos em laboratórios certificados com NBR ISO/IEC 17025;
- Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cadastro na ANVISA.

CONFORMIDADE Cleantech COM ABNT

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com> 5 de maio de 2020 10:0
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 104
PROCESSO Nº 1104 VISTO

Boa tarde.

Seguem laudos referentes ao avental de procedimento SMS 30 gramatura.

Prazo de entrega 15 dias.

No próximo email envio os laudos referentes ao 50 gramatura.

OBS

Atenciosamente,

victor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 86.911.337

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 4 de maio de 2020 16:32
Para: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Cc: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Assunto: Fwd: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde, prezados!

Poderiam enviar o laudo técnico do item cotado e confirmar o prazo de entrega, por favor?

Desde já agradeço e aguardo breve retorno;

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

ANVISA 80053550011.pdf
55K

Av de proc 30 gsm Controlbio - BFE.pdf
313K

Av de proc 30gsm 203-1108261-1 - NBR 16693.pdf
1849K

Av proc 30 gsm - VFE.pdf
381K

Av proc 30gsm NBR + massa.pdf
2021K

Av proc ou cir 30gsm - particulas.pdf
920K

CA37668 Av de proc.pdf
73K

FOLHA Nº 105
PROCESSO Nº 11035
VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº52036/2016A

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- NBR 14873"

Não Tecidos para artigos de uso odonto-médico-hospitalar

São Paulo, 06 de Julho de 2016.

MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.	Rua Júlio Kowalski, 185 Anexo 175 - Santa Maria Goretti
Solicitante: Fabiane Rizzon	CEP 91040-38 - Porto Alegre - RS

Material: Avental Descartável Cleantech	
Data de entrada: 29/06/2016	Hora de entrada: 08:52
Embalagem: saco plástico	Condições de transporte: temperatura ambiente

Descrição da amostra:

Marca: Cleantech	Descrição do produto: Versão procedimento - não cirurgico - 30 g/m² - Tam.: 10x10cm
Nº do produto: 02	Data de Validade: 3 anos

Micro-organismo utilizado: *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

Resultado: A amostra apresentou 99,36 % de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 16064:2014

Característica	Avental Cirurgico	Campo Cirurgico da Paciente	Campo cirurgico de mesa
Repelente	≥ 90	≥ 90	
Impermeável	≥ 99	≥ 99	≥ 99

Metodologia: ABNT NBR 14873: 2002 Não tecido para artigos de uso Odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica. ABNT NBR 16064: 2014: Produtos para a Saúde – Não tecido – Segurança de aventais e campos cirúrgicos de barreira bacteriológica de alta eficiência – Requisitos e métodos de ensaio.

Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.: 18096/01-D	Paula de Melo Trezza CRBio.: 43.933/01-D

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 108 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CQuiM/IPT

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 108 261 – 203

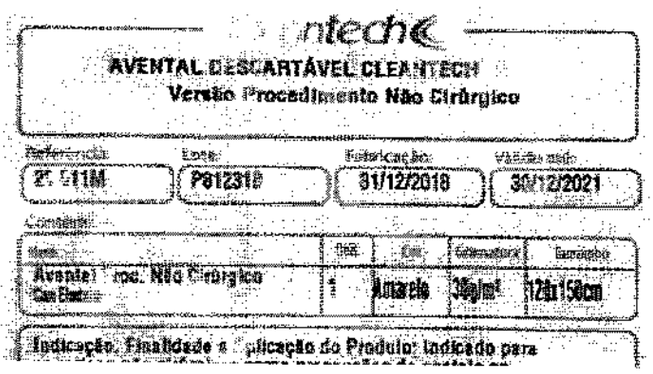
Cliente: Medclean Comercial Ltda.
Rua Julio Kowalski, 185
91 040-380 – Jardim São Pedro – Porto Alegre – RS

Natureza do Trabalho: ensaios em avental não cirúrgico

Referência: Material recebido: 18.03.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 26.02.2019
Orçamento IPT nº 2014/19

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por cinco unidades de avental de nãotecido, na cor amarela, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 163/19.



Embalagem e identificações



Material

Figura 1 – Material codificado como LTT 163/19.

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.

2.1.1 ABNT NBR 13041:2004 (2015) – Nãotecido – Determinação da resistência à tração e alongamento – Método de tiras e "*grab*".

Corpos de prova:

Utilizaram-se vinte corpos de prova com dimensões de (300 x 50) mm cada, para o método tira e vinte corpos de prova com dimensões de (150 x 100) mm cada, para o método grab. Foram utilizados, por direção do material, dez corpos de prova, sendo cinco para o ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido, para cada método de ensaio.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: tira / grab.

Pré-tensão utilizada no método tira (N): 2.

Distância entre garras no método tira (mm): 200

Velocidade de deslocamento da garra móvel no método tira (mm/min): 100.

Distância entre garras no método grab (mm): 75.

Velocidade de deslocamento da garra móvel no método grab (mm/min): 100.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 107
PROCESSO Nº 11035
VISTO

2.1.2 ABNT NBR 13351:2017 – Nãotecido – Determinação da resistência à propagação do rasgo.

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2, sendo cinco para o ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

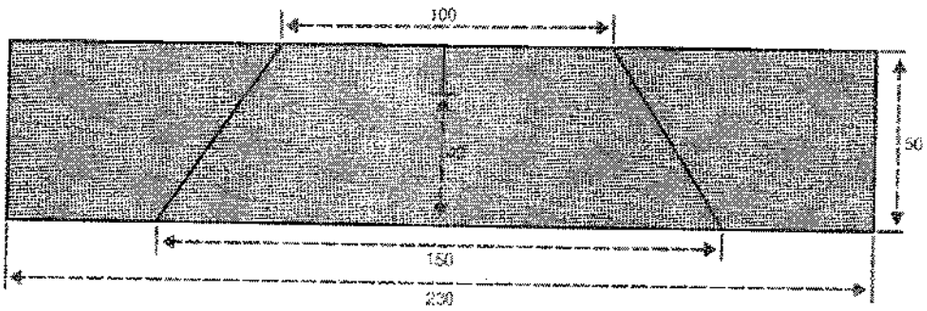


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) ºC e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: trapezoidal.

Distância entre garras (mm): 100.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 108

FOLHA Nº
PROCESSO Nº VISTO

2.1.3 BS EN 20811: 1992 – *Determination of resistance to water penetration; hydrostatic pressure test* (ISO 811:1981).

Corpos de prova:

Utilizaram-se quatro corpos de prova com dimensões aproximadas de (150 x 150) mm.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 24h.

Água utilizada: Deionizada.

Temperatura da água (°C): 22.

Gradiente de pressão utilizada (mbar/min): 60.

Área do cabeçote de fixação (cm²): 100.

Face ensaiada: direita.

Forma de avaliação:

Aplicou-se o gradiente de pressão na superfície do material e registrou-se a pressão atingida no momento em que ocorreu a penetração da terceira gota.

Data de início dos ensaios: 19.03.2019.

Data de término dos ensaios: 08.04.2019.

3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 a 4 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios em avental não cirúrgico, efetuados no material LTT 163/19.

O valor médio calculado ($\overline{X}$), acompanhado da incerteza de medição (U), está expresso da seguinte forma: $\overline{X} \pm U$.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

RT 0516

FOLHA Nº 108
PROCESSO Nº 11035
VISTO

A incerteza declarada (U) foi fundamentada no procedimento interno (IPT/CQuiM-LTT-PO-012), para o nível de confiança de aproximadamente 95%.

Tabela 1 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método tira

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	31 ± 2	6,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	58 ± 3	4,0			
Úmido	Longitudinal	29 ± 3	8,4	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	55 ± 4	6,2			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Tabela 2 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método grab

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	66 ± 8	10,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	48 ± 3	4,8			
Úmido	Longitudinal	65 ± 5	6,3	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	45 ± 1	2,0			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº
PROCESSO Nº VISTO

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CQuiM/IPT

Relatório de Ensaio nº 1 108 261 – 203

Tabela 3 – Rasgamento trapezoidal de nãotecidos

Condição	Direção	Média[1] (N)	Coeficiente de variação (%)	Especificação (N)		
				Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	36 ± 1	3,0	≥ 10	≥ 10	≥ 10
	Transversal	24 ± 3	9,1			
Úmido	Longitudinal	34 ± 2	4,4	≥ 10	≥ 10	≥ 10
	Transversal	27 ± 2	4,4			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Tabela 4 – Permeabilidade à água de superfícies têxteis

Corpo de prova	Permeabilidade à água			Especificação (c.c.a)		
	Valor individual (c.c.a)[1]	Média (c.c.a)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
1	42	45 ± 12	17,3	≥ 100	≥ 20	Não aplicável
2	52					
3	51					
4	35					

[1] c.c.a = Centímetros de coluna d'água, também identificado como cmH_2O.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 109 | PROCESSO Nº 1108 | VISTO

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

4 EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT
Fernando Soares de Lima - IPT
Gabriele Paula de Oliveira - IPT
Gislene de Freitas Macione - FIPT
Josefa Jaqueline Alves Cabral - FIPT
Patrícia Muniz dos Santos Silva - FIPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira
Supervisor do Ensaio
RE nº 8819
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04161449
Assinado digitalmente



Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 110
PROCESSO Nº 11035 VISTO

TRADUZCA
TRADUÇÕES JURAMENTADAS
traduzca.com
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 224/2010.
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel. 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Maria Beatriz Berta, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 10.118/2016

Esse documento consiste de um Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral emitido por Nelson Laboratories, Estados Unidos.

[Consta logotipo em todas as páginas: **Nelson Laboratories**]; Responsável: Paula Cordeiro; Medclean Comercial Ltda.; Rua Julio Kowalski, 185; Porto Alegre, RS, BR91040380 - Brasil; **Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE)**; Objeto em Teste: Avental Descartável Cleantech - Versão Procedimento Não Cirúrgico - SMS Grau Médico 30 g/m^2; Número do Estudo: 884958-S01; Data de Recebimento do Estudo: 05 de abril de 2016; Procedimento(s) de Teste: Número do Protocolo de Teste Padrão (STP): STP0007 Rev. 13; Resumo: O teste VFE foi realizado para determinar a eficiência de filtração por comparação das contagens virais de controle em relação às contagens do objeto em teste. Para a realização da infectação, uma suspensão de bacteriófago ΦX174 foi aerossolizada utilizando um nebulizador e distribuída ao objeto em teste em uma taxa de fluxo constante. A infectação foi mantida em 1,1 – 3,3 x 10^5 unidades formadoras de placa (PFU) com um tamanho médio de partícula (MPS) em 3,0 µm ± 0,3 µm. As gotículas de aerossol foram atraídas para a coleta das partículas viáveis através de um amostrador Andersen de seis estágios. Este método permite que a infectação realizada nos objetos em teste seja reprodutível. O procedimento do teste VFE foi adaptado da ASTM F2101. Foram atendidos todos os critérios de aceitação do método. O teste foi realizado em conformidade com as Regulamentações 21 CFR de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da FDA USA, Partes 210, 211 e 820; Lado do Teste: Lado Rotulado pelo Responsável; Área Testada: ~40 cm^2; Taxa de Fluxo VFE: 28,3 litros por minutos (L/min.); Parâmetros de Acondicionamento: Umidade relativa (UR) 85 ± 5% e 21 ± 5°C para um mínimo de 4 horas; Média do Controle Positivo: 1,2 X 10^3 PFU; Contagem do Monitor Negativo: < 1 PFU; MPS: 3,3 µm; [Consta assinatura ilegível / Por - Diretor do Estudo – Janelle R. Bentz, M.S.]; [Consta código de barras nº 884958-S01]; [Consta Logotipo: ANAB – Accredited – Testing Laboratory]; [Consta manuscrito: 18 de abril de 2016]; Data da Conclusão do Estudo; [Constam dados postais, telefônicos e de endereço eletrônico no rodapé de todas as páginas]; lbv; FRT0007-0001 Rev. 13; [Consta numeração de páginas: página 1 de 1 a página 2 de 2, respectivamente]; [Consta rodapé: Esses resultados estão relacionados apenas ao objeto listado nesse relatório. Os relatórios somente devem ser reproduzidos em sua totalidade. Sujeito aos prazos e condições da NLI em www.nelsonlabs.com.].

Número do Estudo 884958-S01; Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE); Resultados:

Número do Objeto em Teste	Porcentagem VFE (%)
1	79
2	81
3	89
4	80
5	83

As porcentagens da eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação: [Consta fórmula matemática]; C = média do controle positivo; T = contagem total da placa recuperada do objeto em teste; Observação: A contagem total da placa encontra-se disponível mediante solicitação.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 16 de maio de 2016.

Maria Beatriz Berta
Tradutora Pública Juramentada
CPF 007.351.880-04
Junta Comercial do RS

6º TABELIONATO Porto Alegre

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT

FOLHA Nº 111
PROCESSO Nº 11035
VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 077 137 – 203

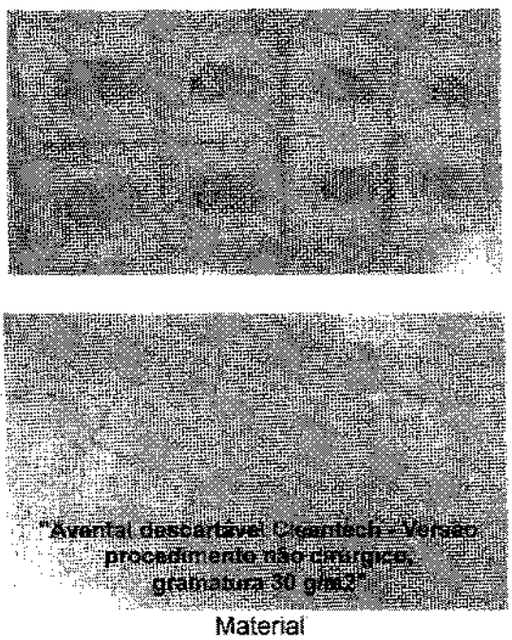
Cliente: **MedClean Comercial Ltda**
Rua Julio Kowalski, 185, Anexo 175
91 040-380 – Santa Maria Goretti – Porto Alegre – RS

Natureza do trabalho: **Ensaios em avental cirúrgico de não tecido**

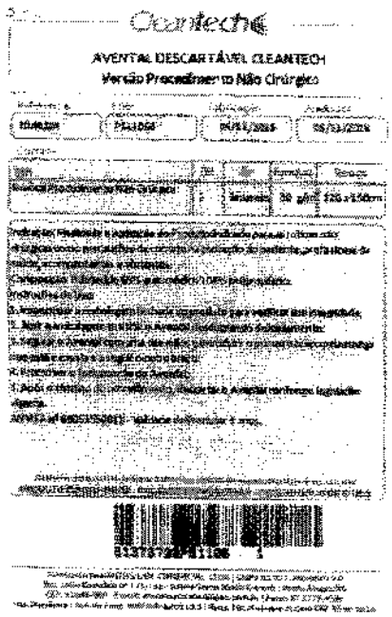
Referência: **Material recebido: 09.12.2015**
Formulário de aprovação via e-mail: 13.11.2015
Orçamento FIPT n° 15088/15

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por oito unidades de avental cirúrgico de não tecido, na cor amarela, com dimensões aproximadas de (1,20 x 1,50) m cada, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 925/15.



Material



Identificação do material

Figura 1 – Material codificado como LTT 925/15

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Cooperation for Accreditation.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 116

FOLHA Nº
PROCESSO Nº
VISTO

2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Flamabilidade (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08) (ISO 6940:2004).

Corpos de prova:

Utilizaram-se 5 corpos de prova, com dimensões de (200 x 80) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal) para verificar a propensão à ignição deste.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 24h.

Ângulo do bico de gás em relação à superfície do corpo de prova (°): 90.

Ângulo do bico de gás em relação à borda do corpo de prova (°): 30.

Gás utilizado no ensaio: GLP.

Forma de fixação do corpo de prova: Pinos do suporte.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016.

2.2 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Flamabilidade (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08) (ISO 6941:2003).

Corpos de prova:

Utilizaram-se três corpos de prova com dimensões de (560 x 170) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal) para verificar a propagação à chama deste.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 24h.

Face ensaiada: Direita.

Ângulo do bico de gás em relação à borda do corpo de prova (°): 30.

Ângulo do bico de gás em relação à superfície do corpo de prova (°): 90.

Gás utilizado no ensaio: GLP.

Forma de fixação: Pinos do suporte.

Tempo de ignição (s): 20.

Data do início do ensaio: 10.01.2016.

Data do término do ensaio: 12.01.2016.

2.3 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não-tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência ao rasgo seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido, contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2.

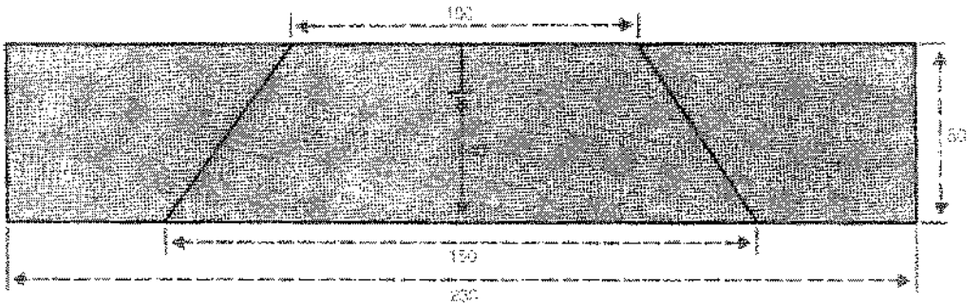


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.3, Página 118

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº	VISTO

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) ºC e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: trapezoidal.

Distância entre garras (mm): 100.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016

2.4 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos de mesa – Repelência a líquidos (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se cinco corpos de prova com dimensões de (150 x 150) mm cada, retirados do material conforme fornecido pelo Cliente.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 24 h.
Face ensaiada: direita.

Água utilizada: deionizada.

Temperatura da água (ºC): 23.

Gradiente de pressão utilizado (mbar/min): 60.

Área do cabeçote de fixação (cm^2): 100.

FOLHA Nº 113
PROCESSO Nº 1635 VISTO

Forma de avaliação:

Aplicou-se o gradiente de pressão crescente à face direita do material e registrou-se a pressão na qual houve a penetração da terceira gota na superfície do corpo de prova.

Data do início do ensaio: 15.12.2015.

Data do término do ensaio: 15.12.2015.

2.5 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência à tração seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (300 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: tira.

Pré-tensão utilizada (N): 2.

Distância entre garras (mm): 200.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016.

2.6 ISO 9073-1:1989 (2015) – *Textiles – Test methods for nonwovens – Part 1: determination of mass per unit area* (IPT/CQuiM-LTT-PE-13.0.10). Norma tecnicamente equivalente a ABNT NBR 12984:2009 (2014).

Corpos de prova:

Utilizaram-se cinco corpos de prova com área aproximada de 50 000 mm² cada.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 24h.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016.

3 RESULTADOS

As Tabelas 1 e 10 apresentam os resultados dos ensaios em avental cirúrgico de não tecido, efetuados no material LTT 925/15.

O valor médio calculado ($\overline{X}$), acompanhado da incerteza de medição (U), está expresso da seguinte forma: $\overline{X} \pm U$.

A incerteza declarada (U) foi fundamentada no procedimento interno (IPT/CQuiM-LTT-PO-012), para o nível de confiança de aproximadamente 95%.

Os resultados dos ensaios de inflamabilidade de não tecido – a 30° e 90°, apresentados nas Tabelas 1 e 2 retratam somente as características de propensão à ignição e propagação da chama do material LTT 925/15, avaliado sob condições de ensaio descritas nos itens 2.1 e 2.2 anterior, não fornecendo um meio de avaliar todo o risco potencial de incêndio deste material durante o uso.

FOLHA Nº 114
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Tabela 1 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 90°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Superfície	Longitudinal	1	10	Não houve ignição
		2	9	Não houve ignição
		3	1	Não houve ignição
		4	2	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição
	Transversal	1	2	Não houve ignição
		2	1	Não houve ignição
		3	3	Não houve ignição
		4	3	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 2 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 30°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Borda	Longitudinal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição
	Transversal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 3 – Comportamento à queima – Propagação a 90°

Superfície	Ponto de marcação	Tempo de queima (s)						Especificação[1]
		Longitudinal			Transversal			
		1	2	3	1	2	3	
Direita	1ª Linha	-	-	-	-	-	-	Não propaga
	2ª Linha	-	-	-	-	-	-	
	3ª Linha	-	-	-	-	-	-	

[1] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Flamabilidade).

Nota: Não houve propagação, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Co-operation for Accreditation.

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº | PROCESSO Nº | VISTO

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17 025, sob o número 0161.

Relatório de Ensaio nº 1 077 137 – 203

Tabela 4 – Comportamento à queima – Propagação a 30°

Borda	Ponto de marcação	Tempo de queima (s)						Especificação[1]
		Longitudinal			Transversal			
		1	2	3	1	2	3	
Direita	1ª Linha	-	-	-	-	-	-	Não propaga
	2ª Linha	-	-	-	-	-	-	
	3ª Linha	-	-	-	-	-	-	

[1] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Flamabilidade).
Nota: Não houve propagação, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 5 – Rasgamento de nãotecidos – método trapezoidal – Seco

Direção do rasgo	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)	
Longitudinal	36,7 ± 5,4	11,8	≥ 20
Transversal	25,6 ± 3,0	9,4	

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência ao rasgo).

Tabela 6 – Rasgamento de nãotecidos – método trapezoidal – Úmido

Direção do rasgo	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)	
Longitudinal	36,6 ± 4,2	9,3	≥ 20
Transversal	24,8 ± 2,7	8,7	

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência ao rasgo).

FOLHA Nº 115
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Tabela 7 – Permeabilidade à água de nãotecido

Corpo de prova	Permeabilidade à água de nãotecido				Especificação[2] (c. c. a)
	Valor individual (kPa)	Valor individual (c. c. a.)[1]	Média (c. c. a.)[1]	Coeficiente de variação (%)	
1	3,8	39,0	44,5 ± 6,3	11,5	≥ 30 (repelente) ≥ 100 (impermeável)
2	4,7	48,0			
3	3,8	39,0			
4	4,6	47,0			
5	4,8	49,0			

[1] c. c. a. é o valor da permeabilidade à água, em centímetros de coluna d'água.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Repelência à água).

Tabela 8 – Tração de nãotecidos – método tira – Seco

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	62,4 ± 1,1	1,4	≥ 40	37,9 ± 2,6	5,6
Transversal	29,8 ± 6,7	18,0		41,4 ± 10,3	20,0

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

Tabela 9 – Tração de nãotecidos – método tira –Úmido

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	56,9 ± 14,0	19,8	≥ 40	39,6 ± 7,7	15,6
Transversal	31,6 ± 2,0	5,0		41,9 ± 3,3	6,3

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

FOLHA Nº
PROCESSO Nº
VISTO

Relatório de Ensaio nº 1 077 137 – 203

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17 025, sob o número 0161.

Tabela 10 – Massa por unidade de área

Corpo de prova	Massa por unidade de área		
	Valor individual (g/m^2)	Média (g/m^2)	Coeficiente de variação (%)
1	30,80	30,13 ± 0,66	1,8
2	29,91		
3	29,89		
4	29,51		
5	30,55		

4 EQUIPE TÉCNICA

Ana Conceição Menezes Trindade – IPT
Gabriele Paula de Oliveira
Gislene de Freitas Macione – FIPT
Jordana R. de Castro – IPT
Josefa Jaqueline Alves Cabral – FIPT
Miguel Papai Junior – IPT
Murillo Henrique Araujo Eloy – FIPT
Rosana R. de Almeida Nadal – IPT

Este Relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil

Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira
Supervisora de Ensaio
RE nº 8819

Centro de Têxteis Técnicos e Manufaturados - CQuiM

Engº Quím. Miguel Papai Jr.
Diretor
CRQ nº 4307892 – RE nº 8584

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Co-operation for Accreditation.

FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº 11035
VISTO

RELATÓRIO DO TESTE DE TAMBOR
"HELMKE DRUM TEST"

SOLICITANTE: **MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.**

LOCAL: **Qualificação de Vestimentas – ISO Classe 5**

MODELO: **Avental Descartável CLEANTECH 30 g/m²**

Nº DO RELATÓRIO: **MEDC02-R02** **VERSÃO: 01**

e-Lit 2979.15 **INPE.LIT.PH 078/15**

PREPARADO POR:			APROVADO POR:		
Ass.		11/02/2016	Ass.		11/02/2016
Nome	Valdecir Tozzi Lab. de Contaminação	Data	Nome	Ilda E. Ueda Câmara Lab. de Contaminação	Data

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 1

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº	VISTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS 3
3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS 3
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO TESTE 3
5. OBSERVAÇÃO 4
6. RESULTADO 5
7. CONTROLE DE VERSÕES 6

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 2

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA., a Área de Qualificação de Vestimentas do Laboratório de Integração e Testes do INPE realizou no dia 21 de janeiro de 2016 o "*Helmke Drum Test*" - Teste do Tambor, na amostra **Avental Descartável CLEANTECH - 30 g/m²**.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- **FEDERAL STANDARD 209E** – *"Airborne Particulate Cleanliness Classes in Cleanrooms and Clean Zones"*
- **LIT10-LIT00-OP-014** – "Procedimento para Classificação das Áreas Limpas do LIT de Acordo com as Normas ISO 14.644-1 e 2"
- **IES-RP-CC003.2** – *"Garments System Considerations for Cleanrooms and Other Controlled Environments"*
- **LIT10-LIT00-OP-004** – *"Procedimento de Contagem de Partículas em Meio Aéreo"*

3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Contador de Partículas MET ONE, modelo 3423
- Tambor Rotatório "*Helmke Drum Test*"

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO TESTE

- Verificado a condição de limpeza da sala limpa classe 100 e do tambor rotatório antes da realização de cada teste.
- Média de 10 (dez) medidas consecutivas para cada teste envolvido, teste-branco e teste-amostra.
- Tempo da coleta de amostra: 01 minuto.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 3

FOLHA Nº
PROCESSO Nº
VISTO

5. OBSERVAÇÃO

De acordo com a norma IES-RP-CC003.2, a classificação da densidade de partículas é proporcional à área de fabricação; a norma classifica categorias I, II e II para as seguintes áreas: 2,470 m^2; 2,012 m^2 e 0,992 m^2 de área de fabricação. Segundo a norma IES, a melhor classificação é a categoria I, vide tabela 1.

Tabela 1 – Classificação do *Helmke Drum Test*

Classificação da Densidade de Partículas 0,5 µm ou maiores		
Categoria	Dimensão m^2	Densidade de partículas (contagem/ft³)
I	2,470	***menor que 1.200***
II		***1.200 a 12.000***
III		***12.000 a 120. 000***
I	2,012	***menor que 1.000***
II		***1.000 a 10.000***
III		***10.000 a 100.000***
I	0,992	***menor que 450***
II		***450 a 4.500***
III		***4.500 a 45.000***
Obs: A norma se refere somente aos tamanhos de partículas 0,5 µm		

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 4

FOLHA Nº 118
PROCESSO Nº 11035
VISTO

6. RESULTADO

Tabela 2 – Resultado do *Helmke Drum Test*

Amostra	Identificação	Resultado Densidade de Partículas	Categoria
01	**Avental Descartável CLEANTECH** Gramatura 30 g/m^2	***212***	***I***

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 5

Cliente : MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.

Contrato (PAC) : INPE.LIT.PH 078/15

Código do Documento : MEDC02-R02

Título do Documento : *Relatório do Teste de Tambor - "Helmke Drum Test"*

Tipo de Teste : Teste de Desprendimento de Partículas

Espécime : Avental Descartável CLEANTECH

Modelo : 30 g/m²

Número de Série : N/C

Fabricante : MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.

Data de início do teste : 21/01/2016

Data do final do teste : 21/01/2016

Data do documento : 11/02/2016

7. CONTROLE DE VERSÕES

Paginação	Versão	Data	Referência de modificação
1 a 6	01	11/02/2016	- Versão original.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 6

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

FOLHA Nº 119
PROCESSO Nº 1035
VISTO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 37.668
VÁLIDO

Validade: 26/10/2020 **Nº. do Processo:** 46000.006843/2015-13

Produto: Nacional

Equipamento: VESTIMENTA TIPO AVENTAL

Descrição: Avental de segurança confeccionado em composto de não tecido em polipropileno (SMS).

Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições/Limitações: EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

Observação: I) EPI aprovado para Tipo PB"6" - vestimenta de proteção parcial química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "1" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 0-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Marcação do CA: Na etiqueta

Referências: CLEANTECH APC

Tamanhos: G **Cores:** Amarela

Normas técnicas: ISO 16602:2007 + A1:2012

Laudos:

Nº. Laudo: 1 073 127-203/2015

Laboratório: IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Empresa: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.921.280/0001-69 **CNAE:** 3250 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Endereço: JULIO KOWALSKI 185 ANEXO 175

Bairro: SANTA MARIA GORETTI **CEP:** 91040380

Cidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 120
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.056.556/0001-32 **MATRIZ**		**16/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVA RABELO	**57**	**SALA: 603;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.735-080	**MEIER**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BERNARDO62@BOL.COM.BR	**(21) 3105-1119/ (21) 6888-5683**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:47:11** (data e hora de Brasília).

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 9

Gmail **Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>**

RES: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Vendas Prope - Raskalo <vendasprope@raskalo.com.br> 5 de maio de 2020 11:15
Para: compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Bom dia!!

Nosso propé tem o dobro da espessura dos convencionais. Grandes redes de hospitais, GM, Fiat, Vale do Rio Doce, Votorantim usam esse Propé que fabricamos.

No meio, você perceberá um elástico, que passa do calcanhar até a ponta do pé. Ele serve para ajustar a qualquer tamanho de pé.

Além disso, se precisar, trabalhamos também com Propés antiderrapantes, Propés impermeáveis e aplicadores automáticos de Propé (pisa dentro e sai calçado).

O milheiro de propé é 250,00. Logo, para 20 mil unid. é 5000,00. 0,25 unid.

Nossos dados estão em anexo, junto da foto dos propés.

Atenciosamente,

Roque Roesler – Ger.Coml. Ramebel

WhasApp: 54 9 9970-6821 – Fixo 54 3222-2813

vendasprope@raskalo.com.br - www.raskalo.com.br

De: Compras SMS

Data: 04/05/2020 15:07:24

Para: undisclosed-recipients:,

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve pc

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 11

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

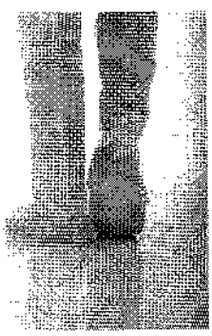
Livre de vírus. www.avast.com.

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº	VISTO

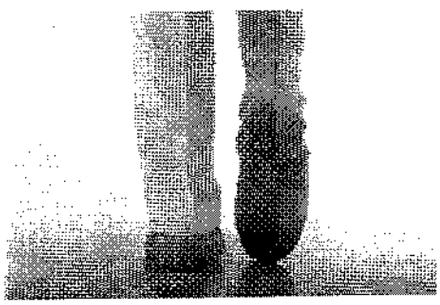
Emoticons GRATUITOS para seu e-mail por IncrediMail!


Clique aqui!


3 anexos



JUC_0615.jpg
25K



JUC_0639.jpg
33K

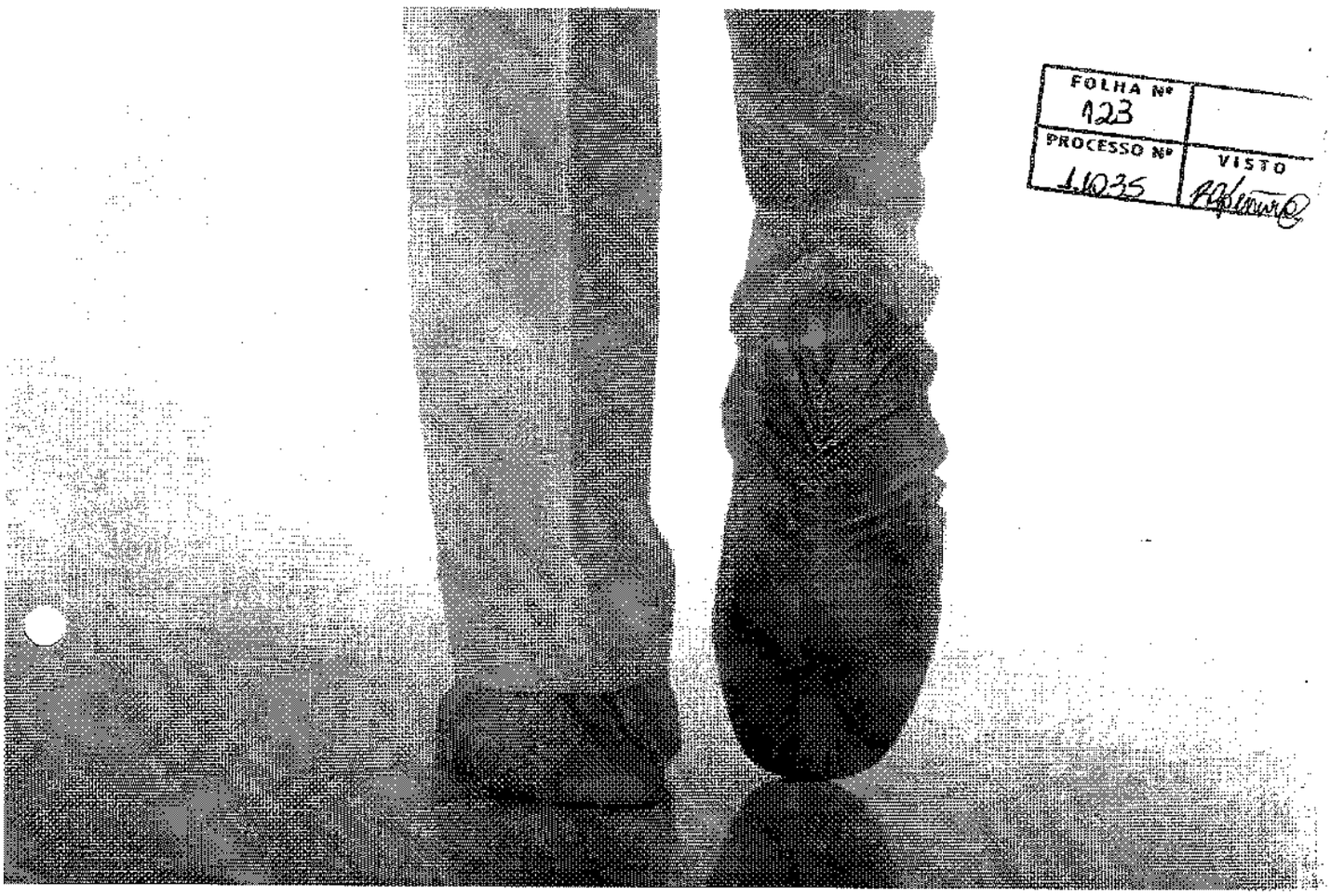
Cadastro Ramebel .pdf
85K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 12



FOLHA Nº 122
PROCESSO Nº 14035
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 13



FOLHA Nº 123
PROCESSO Nº 1.1035
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 15

FOLHA Nº 124 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: RAMEBEL IND. COM. PRODUTOS MÉDICOS E BELEZA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SANTO BORTOLINI, 1248

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 95076-087

CIDADE: CAXIAS DO SUL/RS

FONE/FAX (54) 3222 7778

CNPJ: 14.652.611/0001-29

I.E.: ISENTO

DATA FUNDAÇÃO: 17/03/1981

SITE: www.raskalo.com.br

EMAIL: vendasprope@raskalo.com.br

Financeiro: atendimento@raskalo.com.br / administrativo@raskalo.com.br

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1- **IND E COM GOTTHARD FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (11)4674 0450**
2- **KILLING TINTAS E SOLVENTES NOVO HAMBURGO/RS (51)3586 8155**
3- **AMAZONAS PROD P/ CALCADOS LTDA / RS (51) 3539 4444**
4- **ALCAR ABRASIVOS / SP (19) 3876 7900**
5- **FIORELLA PROD. TÊXTEIS / SP (11) 4718 8001**

PRINCIPAIS CLIENTES:

1- **MINERAÇÃO USIMINAS S/A**
2- **BASF S/A**
3- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO – SEÇÃO RJ**
4- **DUPONT DO BRASIL S/A**
5- **EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A**

BANCOS:

1 - BANCO DO BRASIL

AG. NSA.LOURDES/CAXIAS DO SUL

AG 3122-4 CC 8400-X

FONE (54) 3212 3077

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 17

FOLHA Nº 125
PROCESSO Nº 11035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.652.611/0001-29 **MATRIZ**		**07/11/2011**

NOME EMPRESARIAL
RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E BELEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RASKA MEDICA E BELEZA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL JESUS RIBEIRO	**197**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.077-080	**SAO VIRGILIO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPO@ESCRITORIOEXPOSICAO.COM.BR	**(54) 3228-2202**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:52:55** (data e hora de Brasília).

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 19

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 28 de abril de 2020 16:04
Cco: sandralourenco.adv@gmail.com, representacaocomercial.tl@gmail.com

FOLHA Nº 126
PROCESSO Nº 10035

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

na
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 21

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Assessoria em licitações <lourencomarconi.licitacao@gmail.com> 29 de abril de 2020 16:12
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Bruna, boa tarde.

Até o presente momento já temos os valores para o item 01 conforme abaixo:

1. Império Bandeiras e Flagbanners: R$2,20
2. Bioteck Orthopedic Implants: R$2,55
3. Protdesc Proteção e Higiene: R$3,50

Anexo, encontre os orçamentos referentes aos valores apresentados.

Questiono quais os próximos passos?

Atenciosamente.

LOURENÇO MARCONI

ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

(24)99901-9838 // (24) 99813-3301

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:04
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 23

Orçamento Mascara descartável 3 camadas Bioteck.pdf
235K

Orçamento Mascara descartável 3 camadas Prodesc.pdf
418K

Orçamento Mascara descartável 3 camadas Império.pdf
97K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 24

FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 1035
VISTO

IMPÉRIO
BANDEIRAS & FLAGBANNERS

IMPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.589.394/0001-35 INSC. ESTADUAL: 10.619.617-0
TELEFONE: (62) 98313-7778 / 3277-2879
E-mail: comercial@imperiobandeiras.com.br

Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

ORÇAMENTO Nº 1175

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ
VENDEDORA: MEYRE OLIVEIRA

Segue Abaixo orçamento solicitado para os materiais descritos:

COBRIMOS QUALQUER ORÇAMENTO TIMBRADO, DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES QUE NOSSO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO) FILTRAGEM TRIPLA (3 CAMADAS); PRODUTO ATóXICO, ANTI-ALÉRGICO; NÃO INFLAMÁVEL; CLIPE NASAL 13CM OBEDECENDO NORMAS ABNT EFB = 95% COR = BRANCO	PÇ	500.000	**IMPÉRIO BANDEIRAS**	**R$ 2,20**	**R$ 1.100.000**
PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS DE 30 DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO						
PAGAMENTO ATÉ 7 DIAS ÚTEIS - FRETE TIPO CIF						

E orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.

Império Ind e Com de Confecções Eireli
Rosana Miranda Rodrigues
CPF: 617.224.801-49

21.589.394/0001-35
INSC.EST 10.619.617-0
IMPÉRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI ME
RUA RODRIGO VERDA GOURMET QD 31 LT 27 - VERDA JARDIM
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CEP: 74954-500

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 25

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 129
PROCESSO Nº 14035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.589.394/0001-35 MATRIZ		18/12/2014

NOME EMPRESARIAL
IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMPERIO DAS BANDEIRAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODRIGO VEIGA GOUTHIER	**SN**	**QUADRA31 LOTE 27**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.954-500	**PARQUE VEIGA JARDIM**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRATIKACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(62) 3277-2879/ (62) 3248-4485**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:51:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	130	

À Sup. Administrativa,

Encaminhamos o presente processo para análise quanto às especificações e valores apresentados, conforme Mapa de Cotação de Preços e Relatório (folhas 131 a 133).

Emitir parecer técnico observando o menor preço caso seja por dispensa de licitação.

Caso haja alguma modificação, retorne ao Compras/SMS.

Em: 05/05/2020

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 29

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 31

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

		DATA DO ORÇAMENTO								EMPRESAS																				
		EMPRESA			SPS	ZÊNITE	PAINEL DE PREÇOS	MP	ATAS																					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
01	MASCARA CIRURGICA, NÃO TECIDO, 03 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTAVEL, COM ELASTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGENICA, NÃO ESTERIL	UNID	300.000,00							1,70	2,20	2,50	2,50	2,85	2,95	3,00	3,50	3,60	3,99	5,50		3,12	2,50	2,85	1,70	2,50	1,69	[redacted]	4,15	2,08
02	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30 G/M², NÃO ESTERIL PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	UNID	20.000,00							6,90	9,40	13,49	14,00	15,50	25,04							13,88	9,67	13,75	8,90	ANID	6,42	[redacted]	20,31	7,47
03	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	UNID	50.000,00							16,50	19,00	25,04										18,86	17,28	19,00	16,50	ANID	4,83	24,34%	23,88	16,02
04	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	UNID	20.000,00							0,18	0,25	3,00	3,90									1,83	0,23	1,69	0,18	ANID	1,80	[redacted]	3,73	(0,07)
05	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER ATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE O ZIPER	UNID	100,00							39,00	45,90	50,00	148,00									79,73	44,19	47,85	39,00	ANID	51,72	[redacted]	122,48	49,01
06	Touca descartável sanfonada, confeccionada em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticas (30% vegetal fibra + 70% sintético poliéster ou 60% elastodieno e 40% de poliéster). Atóxico, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc).	UNID	50.000,00							0,15	0,16	0,31										0,21	0,16	0,16	0,15	ANID	0,09	[redacted]	0,28	0,12

PROCESSO Nº 11035 VISTO 434

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2020 a 05/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M**								
177/2020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO:		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	50.000,000	15,5000	775.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213(		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	25,0400	1.252.000,00	Não
					Preço Médio -->		**19,8467**	**992.335,00**	
aterial:	**21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2**								
177/2020	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO:		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	6,9000	138.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	20.000,000	8,4000	168.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213(		20.000,000	14,0000	280.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	20.000,000	15,5000	310.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	25,0400	500.800,00	Não
					Preço Médio -->		**13,8883**	**277.766,00**	

FOLHA Nº 132
PROCESSO Nº 11033
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 33

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 01/05/2020 a 05/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**21-01-0133 - MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORCADAS.**								
177/2020	05/05/2020		5	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		100,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		100,000	39,0000	3.900,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	SUPER	100,000	45,9000	4.590,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		100,000	50,0000	5.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		5	MEDICOM EIRELI - (221339)		100,000	148,0000	14.800,00	Não
					Preço Médio -->		**70,7250**	**7.072,50**	
Material:	**21-01-0134 - PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL.**								
177/2020	05/05/2020		4	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	20.000,000	0,1800	3.600,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		20.000,000	0,2500	5.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		20.000,000	3,0000	60.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		4	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	3,9000	78.000,00	Não
					Preço Médio -->		**1,8325**	**36.650,00**	

FOLHA Nº 58 PROCESSO Nº VISTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2020 a 05/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR**								
177/2020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17873)		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	1,7000	510.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -	IMPÉRIO BANDEIF	300.000,000	2,2000	660.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES	NURMED	300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	2,8600	858.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		300.000,000	2,9500	885.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -	SAFE	300.000,000	3,0000	900.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CORPO ASTRAL	300.000,000	3,5000	1.050.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	300.000,000	3,6000	1.080.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)	MED MASK	300.000,000	5,5000	1.650.000,00	Não
					Preço Médio -->		**3,1182**	**935.460,00**	
Material:	**21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC**								
177/2020	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	TALGE	50.000,000	0,3100	15.500,00	Não
					Preço Médio -->		**0,2067**	**10.335,00**	
					Total Preço Médio -->			**2.259.618,50**	

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 133
PROCESSO Nº 14026

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	134	

À

Sup.Adm.

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento e condições de entrega.

Considerando que as análises técnicas são realizadas como último passo da avaliação.

Todos os produtos foram analisados com as especificações técnicas solicitadas confrontando com as fichas técnicas enviadas pelas empresas participantes do processo. Além das fichas técnicas foram enviadas amostras de produtos para verificação, mas nem todas as empresas enviaram amostras, o que não foi considerado um critério de exclusão.

Sendo assim, as seguintes empresas foram aprovadas pela análise técnica:

- Máscara Descartável – avaliada ficha técnica e amostra de produto - Empresa PHO
- Avental Impermeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Medical Premium
- Avental Permeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Empresa PHO
- Macacão Impermeável 50g/m2 – Avaliada ficha técnica - Resende Ferramentas

Os produtos a seguir não foram avaliados previamente, mas serão avaliados mediante entrega.

- Propé - Kamikaze
- Touca - PHO

Ficou definido que todos os produtos passarão por uma nova análise técnica durante o ato de entrega dos produtos.

Beatriz dos Santos Fonseca

Beatriz dos Santos Fonseca

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL: (24) 3360- 5077/3360-5052

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	135	

Ao

Compras

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Sendo assim, solicito o fechamento do processo conforme abaixo:

Item 01: empresa PHO

Item 02: empresa PHO

Item 03: empresa Medical Premium

Item 04: empresa Kamikaze

Item 05: empresa Resende Ferramentas

Item 06: empresa PHO

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL: (24) 3360- 5077/3360–5052

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 39

		DATA DO ORÇAMENTO																													
		EMPRESA			BPS	ZENITE	PAINEL DE PREÇOS	NF	ATAS	EMPRESAS													MÉDIA	MEDIANA		MENOR PREÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR REFERENCIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	SOMATÓRIO	DIFERENÇA
01	MASCARA CIRURGICA, NÃO TECIDO, 03 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTAVEL, COM ELASTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGENICA, NÃO ESTERIL	UND	300.000,00																3,99			3,99	3,99	3,99	3,99	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
02	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30 G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	UNID	20.000,00									13,49	14,00	15,50									14,33	13,75	14,00	13,49	#N/D	1,04	7,29%	15,37	15,29
03	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	UNID	50.000,00							16,50	19,00												17,25	16,88	17,25	15,50	#N/D	2,47	10,36%	19,72	14,78
04	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	UNID	20.000,00									3,00	3,90										3,45	3,23	3,45	3,00	#N/D	0,64	18,45%	4,09	2,81
05	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER ATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE O ZIPER	UNID	100,00								45,90	50,00											47,95	46,90	47,95	45,90	#N/D	2,90	6,05%	69,85	45,05
06	Touca descartável sanfonada, confeccionado em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticas (30% vegetal fibre e 70% sintético poliéster ou 60% algodão e 40% de poliéster). Atóxica, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, alvadia energia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc)	UNID	50.000,00							0,15	0,16												0,16	0,16	0,16	0,15	#N/D	0,01	4,42%	0,17	0,15

VISTO
PROCESSO Nº 14035
FOLHA Nº 306

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 41

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M**									
177/2020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEL	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**17,2500**	**862.500,00**		
Material:	**21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2**									
177/2020	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213		20.000,000	14,0000	280.000,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEL	20.000,000	15,5000	310.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**14,3300**	**286.600,00**		

FOLHA Nº 137
PROCESSO Nº 14033
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 43

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0133 - MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS.**									
177/2020	05/05/2020		5	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	SUPER	100,000	45,9000	4.590,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		5	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	MEDICOM EIRELI - (221339)		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		100,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		5	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		100,000	50,0000	5.000,00	Não	
						Preço Médio -->	**47,9500**	**4.795,00**		
Material:	**21-01-0134 - PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL,**									
177/2020	05/05/2020		4	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136(		20.000,000	3,0000	60.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		4	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		4	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	3,9000	78.000,00	Não	
						Preço Médio -->	**3,4600**	**69.000,00**		

FOLHA Nº 14025 PROCESSO Nº VISTO

Ana Paula da S. Teixeira
Matrícula: 18859
Resende-RJ

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR**									
177/2020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO:		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
					Preço Médio -->		**3,9900**	**1.197.000,00**		
Material:	**21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC**									
177/2020	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO:		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**0,1550**	**7.750,00**		
					Total Preço Médio -->			**2.427.645,00**		

FOLHA Nº 138
PROCESSO Nº 10035
VISTO

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 177/2020	**Data: 05/05/2020**							
Fornecedor: 20887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI								
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M	UNID	CLEANTECH/ MEDC	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim	***
					Total do Fornecedor:	**775.000,00**		
					Total Itens Vencedores:	**775.000,00**		
Fornecedor: 21180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA								
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS,	UNID	SUPER	100,000	45,9000	4.590,00	Sim	***
					Total do Fornecedor:	**4.590,00**		
					Total Itens Vencedores:	**4.590,00**		
Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS								
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim	***
2	AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2	UNID	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim	***
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC	UNID	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim	***
					Total do Fornecedor:	**1.474.300,00**		
					Total Itens Vencedores:	**1.474.300,00**		
Fornecedor: 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA								
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL,	UNID		20.000,000	3,0000	60.000,00	Sim	***
					Total do Fornecedor:	**60.000,00**		
					Total Itens Vencedores:	**60.000,00**		
					Total da Coleta:	**2.313.890,00**		

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 139
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
11.035	2020	140	

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos e Autorizamos a adoção das providências administrativas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratuais previstos na Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o Ordenador de Despesas, **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, art. 16, declara, sob as penas da Lei que a despesa de **aquisição de material de enfermagem/hospitalar,** está compatibilizada as três instâncias básicas do processo orçamentário a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e Lei do Plano Plurianual.

Resende, 06 de maio de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco - Resende/RJ - Cep: 27510-090
Telefax:. (24) 3360-9692 e 3360-9609
e-mail: compras.sms2020@gmail.com

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	1	

Superintendência Administrativa,

Para ciência e informar dotação no valor de R$ 2.313.890,00.

Maria Celeste Rocha de Oliveira
Compras/SMS – matrícula 4429

Contabilidade/SMS

Para dotação, utilizar verba Diversos, após enviar ao Setor de Compras para as devidas providências.

Dot. 14 11256
Item 01 a 03 - Inc. PAB
2.241.800,00
Item 04 a 06 - Finanças
70.090,00
Dot. 15
11431

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa/SMS
Matrícula 11186

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 51

RIO DE JANEIRO Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **4355/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 16/4/20

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

FOLHA 142 VISTO

PROCESSO 11035/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/05/2020	11035/2020	1.405.240,95	72.090,00	1.333.150,95

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

Sebastião de Assis
Matrícula: 11.7[illegible]
SMS/Resende

sebastiao

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 53

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
SUS do Município de Resende

PROCESSO	FOLHA Nº
11035/20	143
ANO	ORÇAMENTO
2020	

UNIDADE PROGRAMÁTICA: PMR/SMS/FMS
FUNC. PROGRAMÁTICA: 04.60.1030101196.654 – Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde.
DOTAÇÃO: 339030– MATERIAL DE CONSUMO
RED. 14– FONTE DE RECURSO: 02 (PAB) PROC. Nº 11.035/2020

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

06/05/2020

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020		

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 57

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

FOLHA Nº 146	
PROCESSO Nº	VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 59

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

FOLHA Nº 1116	
PROCESSO Nº	VISTO

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

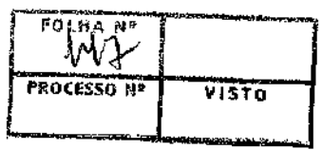
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 63

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 1478	
PROCESSO Nº	VISTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 65

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 67

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 69

FOLHA Nº 151
PROCESSO Nº

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Resende/RJ.
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);
CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;
CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;
CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do I Municipal de Assistência Social, em substituição à serv **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mur de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus r a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, matríc 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no C

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 71

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 73

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 74

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *(...)*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 75

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O inclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 76

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 77

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 78

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 79

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020**.

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 80

PREFEITURA
RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
156	
Processo nº	
11.035/2020	

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 81

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 83

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 85

FOLHA Nº 159	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.763.402/0001-27
Razão Social: KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: R INES PEREIRA 00028 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04557-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705312853871987

Informação obtida em 11/05/2020 15:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº	
160	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 12.763.402/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:02 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.
Código de controle da certidão: **7EF1.E1A4.89DB.9FC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	
161	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.763.402/0001-27
Certidão nº: 10641542/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:41:35
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.763.402/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 91

FOLHA Nº	
162	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.056.556/0001-32
Razão Social: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES
Endereço: R SILVA RABELO 57 SALA 603 / MEIER / RIO DE JANEIRO / RJ / 20735-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203414626961930

Informação obtida em 11/05/2020 15:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 93

FOLHA Nº	
163	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.056.556/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:19 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2020.
Código de controle da certidão: **C132.0B71.B0FA.D627**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 95

FOLHA Nº	
164	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.056.556/0001-32
Certidão nº: 10640991/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:37:31
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.056.556/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 97

FOLHA Nº	
165	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 11/05/2020 15:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 99

FOLHA Nº	
166	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	
167	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 10638865/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:19:51
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 103

FOLHA Nº	
168	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.130.696/0001-02
Razão Social: VALERIA BERRIEL COM DE MAT DE CONSTRUCAO
Endereço: AVENIDA DOUTOR GUSTAVO JARDIM 340 / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404460336644933

Informação obtida em 11/05/2020 15:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 105

FOLHA Nº	
169	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 31.130.696/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:54 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.
Código de controle da certidão: **A958.752C.0E24.C8C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº	
170	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.130.696/0001-02
Certidão nº: 10640345/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:32:16
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.130.696/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 109

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 44/2020 - DL
CNPJ: 11.800.731/0001-38 Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251 C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 11035/2020 Data do Processo: 11/05/2020

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 111

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: **(024)3360-9609**
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - **Resende - RJ**

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035
VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**11035/2020**
Data do Processo:	**11/05/2020**
Data da Homologação:	**11/05/2020**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**11/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**		Código: 221366	Telefone:	1128197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********			Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120			Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

	Total Geral:	60.000,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 113

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
173	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	1.474.300,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	1.474.300,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 115

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
174	
PROCESSO Nº	**VISTO**
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	**#####/####**
Processo de Licitação:	**11035/2020**
Data do Processo:	**11/05/2020**
Data da Homologação:	**11/05/2020**
Seqüência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**11/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA**	Código: 21180	Telefone:	2433216481
Endereço:	AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********		Banco:	
Cidade:	Resende - RJ - CEP: 27511-360		Agência:	
CNPJ:	31.130.696/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	4.590,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 117

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9600
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
175	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - R
CNPJ:	22.056.556/0001-32 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	775.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 119

FOLHA Nº	
176	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 121

GERAL

GERAL@AVOZDACIDADE.COM

FOLHA Nº 177 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Nenêm, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando-o mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompletas", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de seus celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas sairão de um cadastro já realizado com 443 inscritos.

Divulgação - PMPR



PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está desacreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e do outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um cofapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha coveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Iara, retomando a ideia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso da máscara como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como filas, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PUBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fulcro na Lei nº13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Baleiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde



Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 123

FOLHA Nº	
178	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº	
179	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº	
180	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Suprema

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

TCERJ Dispensas

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

FOLHA Nº 482 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exportar

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	183	

À Contabilidade,

Para as providências.

Michelle Santos
Michelle M. Santos
Matrícula: 23254
SMS/Resende-RJ

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 135

RIO DE JANEIRO Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio Nº do Bloqueio : **7615/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

FOLHA 184 VISTO
PROCESSO 11/05/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.135.948,90	60.000,00	1.075.948,90

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e co mados com o coronavírus. Em favor de.: KAMIKAZE DIFGITAL - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 632/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

sebastiao

RIO DE JANEIRO Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio Nº do Bloqueio : **7616/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.075.948,90	4.590,00	1.071.358,90

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e co[illegible]mados com o coronavírus. Em favor de.:VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 1633/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

sebastiao

RIO DE JANEIRO Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio Nº do Bloqueio : **7630/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
Código reduzido:	000014	

FOLHA 186 VISTO
PROCESSO 11035/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	2.938.267,09	1.474.300,00	1.463.967,09

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e co[illegible]iados com o coronavírus. Em favor de.: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 7634/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

sebastiao

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 141

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2020

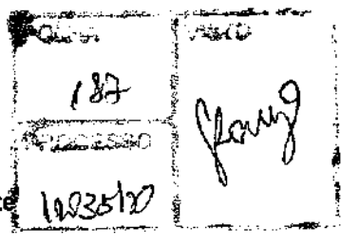
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **7631/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	6.854	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
Código reduzido:	000014	



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloquelo	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.463.967,09	775.000,00	688.967,09

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e con[illegible]ados com o coronavírus. Em favor de.: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 7636/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

sebastiao

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 143

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2231/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2
Código reduzido: 000099

FOLHA Nº 187
PROCESSO Nº 11035

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.368.281,10
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	60.000,00
Anulações:	99.230,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.902.533,83	Total (B) :	5.428.281,10
		Saldo (A - B) :	1.474.252,73

Credor: **221366 KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ******** Cidade: São Paulo UF: SP
C.N.P.J.: 12-763-402/0001-27 Inscr.Est./Ident.Prof.:
P[illegible]g: Agência: Fone: 1128197722
E[illegible]ail: financeiro@kamikazedigital.com.br Conta Corrente: Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA. (Licitação Nº : 44/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134) SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	20.000,000	3,0000	60.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado : 60.000,00

[illegible]empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO

RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2232/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 189
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado : **1.474.300,00**

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104965/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2232/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 190
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 149

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2233/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 191
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.428.281,10
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	4.590,00
Anulações:	99.230,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.902.533,83	Total (B) :	5.432.871,10
		Saldo (A - B) :	1.469.662,73

Credor: **21180 VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA**
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ******** Cidade: Resende UF: RJ
C.N.P.J.: 31-130-696/0001-02 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 2433216481
E-Mail: gerencia@resendeferramentasrj.com.br Conta Corrente: Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - (Cód. 21-01-0133) Marca: SUPER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	100,000	45,9000	4.590,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 4.590,00

Fica empenhada a importância de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra : Data :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.4, Página 151

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2234/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.823-8
Código reduzido: 000014

FOLHA Nº 192
PROCESSO Nº VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	1.933.080,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	775.000,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	2.708.080,25
		Saldo (A - B) :	691.118,41

Credor: **20887** **MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
Endereço: R SILVA RABELO,57 - SALA: 603; Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
C.N.P.J.: 22-056-556/0001-32 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Agência: 8113-0 Fone: 2131051119
E-mail: bernardo62@bol.com.br Conta Corrente: 24.774-9 Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0130) Marca: CLEANTECH/ MEDCLEAN SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	50.000,000	15,5000	775.000,00

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS Total empenhado : 775.000,00

Fica empenhada a importância de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

11035

Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

Secretaria Municipal de Saúde SMS/Compras

COVID-19

Ok

digitalizado até pág 192

Órgão:_____ **OP nº**_____
DE nº_____

NOME:_____

ASSUNTO: Proteção policlínicas anexo da Saúde

VALOR BRUTO R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
_____ R$_____
VALOR LÍQUIDO R$_____

202

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
PSOE	CGM	01/06/20
	CGM	01/06/20
	SMS/ Geral	

DE	PARA	DATA

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.045 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.045
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4510 4730 0868

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		333200067632133 - 22/05/2020 16:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	22/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO	27510-090		22/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		16:27

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	95.760,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.760,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MÁSCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO.BRANCA,PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	24.000,0000	3,9900	95.760,00					

FOLHA Nº 2 PROCESSO Nº 11603 VISTO

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0 * OBS: NOTA SUBSTITUIU A NOTA 35	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 45, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 9232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/20.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 746/2020.

26/05/20

Solange Mariano
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Jgsimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22496 **Processo:** **Empenho:**

Data: 26/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 45 - Data da Nota Fiscal: 22/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	24.000,00	3,9900	95.760,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

95.760,00

26 / 5 / 2020.
Data

Responsável

FOLHA Nº 3 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.046 SÉRIE: 1 FOLHA Nº 11603
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.046
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4610 4730 0085

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332200867633344 - 22/05/2020 16:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	22/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	22/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		16:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	151.620,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.620,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MÁSCARA CIRÚRGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA,PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	38.000,0000	3,9900	151.620,00					

FOLHA Nº 11 VISTO
PROCESSO Nº 11603

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0 *OBS: SUBSTITUIU A NOTA 036	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 46, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/20.

Autorização de Fornecimento
Nº.: 746/2020.

26/11/20

Sabrina Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Jasmar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22497 **Processo:** **Empenho:**

Data: 26/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 46 - Data da Nota Fiscal: 22/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	38.000,00	3,9900	151.620,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

151.620,00

26 / 5 / 2020.
Data

Responsável Motorista

FOLHA Nº 5 PROCESSO Nº 11603 VISTO

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.047 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.047
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4710 4730 0082

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		333200067634153 - 22/05/2020 16:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	22/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	22/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		16:31

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA,PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	1.000,0000	3,9900	3.990,00					

FOLHA Nº 6 PROCESSO Nº 11603 VISTO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0 *OBS: SUBSTITUIU A NOTA 037	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 47, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/20.

Autorização de Fornecimento
Nº 746/2020.

26/5/20

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Josimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22498 **Processo:** **Empenho:**

Data: 26/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 47 - Data da Nota Fiscal: 22/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

FOLHA Nº 4 PROCESSO Nº 11603 VISTO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	1.000,00	3,9900	3.990,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

3.990,00

26 / 5 / 2020.
Data

Responsável Motorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	MM	

FOLHA Nº 8 — VISTO
PROCESSO Nº 11603

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Neto
Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 9 | VISTO
PROCESSO Nº 11603
FOLHA Nº 116 | VISTO | PROCESSO Nº

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº
VISTO
FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 1603
VISTO

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

FOLHA Nº 11 | VISTO
PROCESSO Nº 1400

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

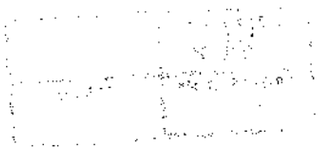
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº 12 |
PROCESSO Nº | VISTO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 1148
PROCESSO Nº 0400
FOLHA Nº 12 VISTO
PROCESSO Nº 0400

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº 11160.2 | VISTO

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

FOLHA Nº 14 VISTO
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 150
PROCESSO Nº 11603 VISTO

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.6, Página 27

FOLHA Nº 151 | FOLHA Nº 15 | VISTO
PROFESSIONAL

scativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida** ceição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ENTO - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados prevenção do Coronavirus (2019-nCoV) no Município de ende/RJ.

NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú- de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi- o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de aminação pelo novo Coronavirus (SARS-COV-2) e da ça por ele causada (COVID-19);

NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú- de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da ção humana pelo novo coronavirus (SARS-COV-2);

NSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por missão local em território estadual;

NSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de ntamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde esende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de ingência com base no perigo iminente de contaminação

NSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande de pessoas;

NSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde ca no Município de Resende.

2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de r das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu- fio.

grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre- ntes dos setores do Município considerados essenciais e ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução rior.

I – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento ntenção da transmissão do vírus no território do Município esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro,** matrícula nº 2395, especialidade pela Contabilidade do Municipal de Assistência Social, em substituição à ser **Laura Zeferina da Silva,** matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efe partir de 03.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins,** do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mu de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efe partir de 05.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz,** para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.

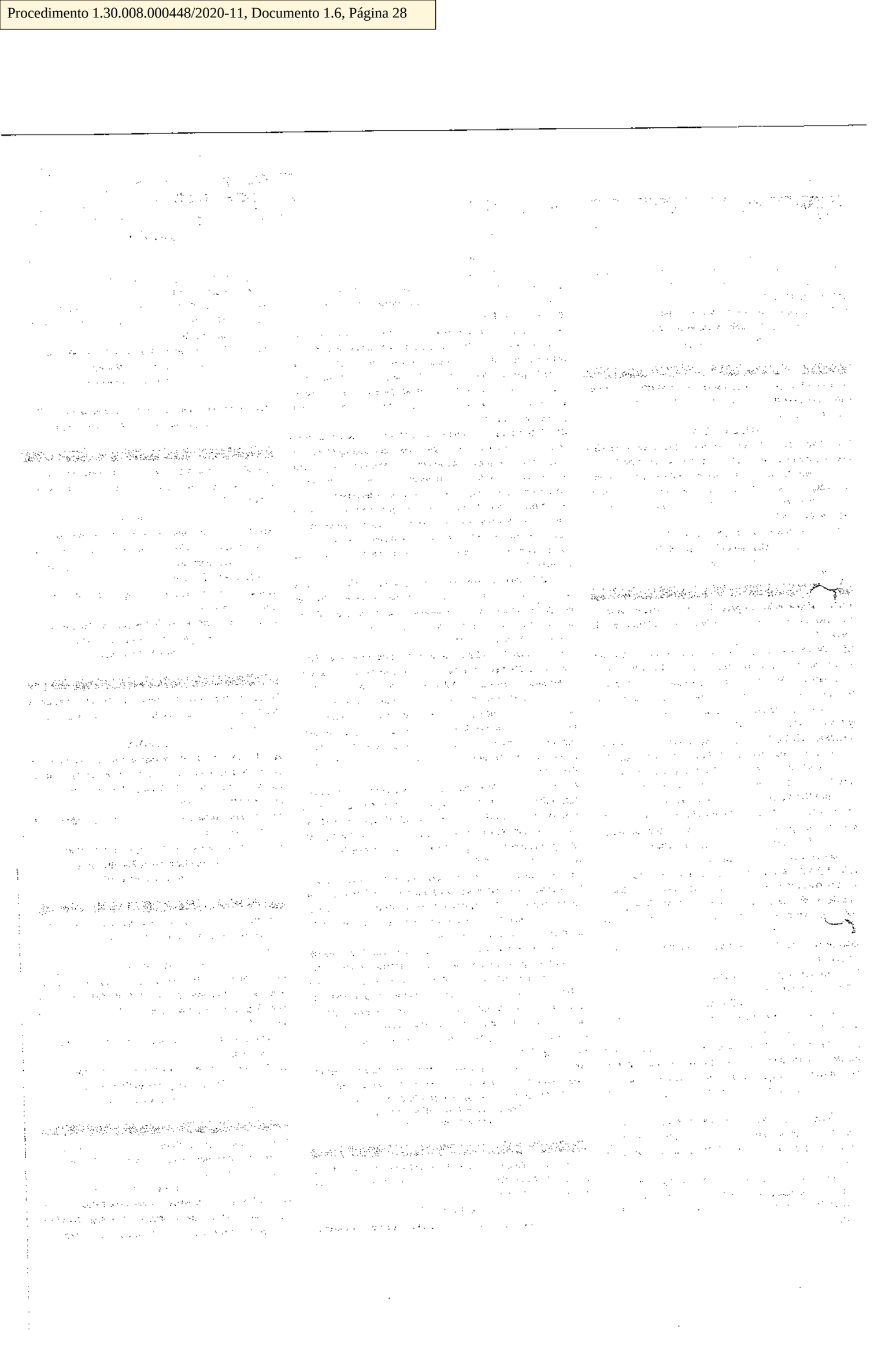
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista,** matríc 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no (



FOLHA Nº 16 VISTO
PROCESSO Nº 11603

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

PARECER JURÍDICO

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *(...)*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 18 VISTO
PROCESSO Nº 1603

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

FOLHA Nº 19 VISTO

PROCESSO Nº 1403

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	155

PARECER JURÍDICO

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

PJAGM/03/1520

FOLHA Nº 20 PROCESSO Nº 11603 VISTO

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
156	
Processo nº 11.035/2020	

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

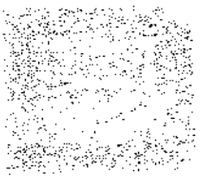
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 11603
VISTO 1

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

FOLHA Nº 23 Folha: 171 VISTO
PROCESSO Nº 11003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

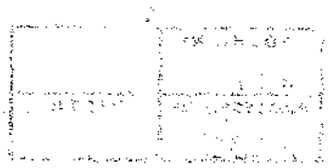
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 24 VISTO
PROCESSO Nº 11003

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**11035/2020**
Data do Processo:	**11/05/2020**
Data da Homologação:	**11/05/2020**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**11/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Ciclo Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**	Código: 221366	Telefone:	1128197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********		Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120		Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

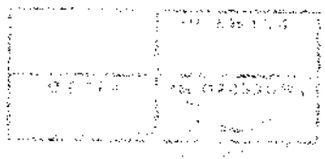
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	60.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	60.000,00

R$ 3,00
10439

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 11602

CNPJ: 11.800.731/0001-38 **Fone:** (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173 VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

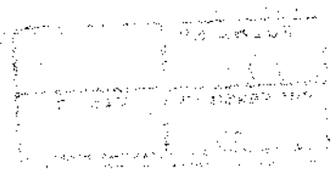
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.474.300,00

Lect. 14
11035

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 26 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 174 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	Código: 21180	Telefone:	2433216481
Endereço:	AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********		Banco:	
Cidade:	Resende - RJ - CEP: 27511-360		Agência:	
CNPJ:	31.130.696/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

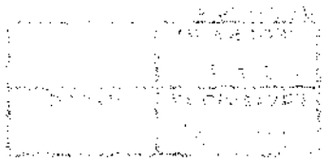
Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	4.590,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 27 VISTO
PROCESSO Nº 11603

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-8609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-080 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - F
CNPJ:	22.056.558/0001-32	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

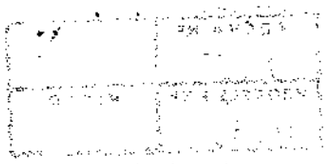
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	775.000,00

fls 14
10256

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

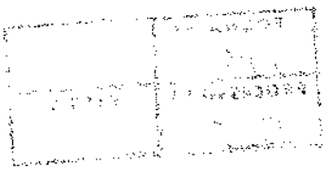
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

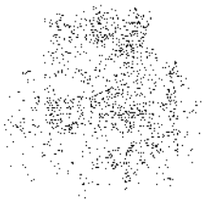
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.6, Página 55

GERAL
GERAL@VOLTAREDONDA.COM

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO
FOLHA Nº 29
PROCESSO Nº 11603
VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Nenêm, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompleta", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de seus celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu à Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comentou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.



PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está descreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga cita que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa que ignorar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que estão em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha coveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Iara, retomando a idéia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fulcro na Lei nº13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Balleiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 58.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

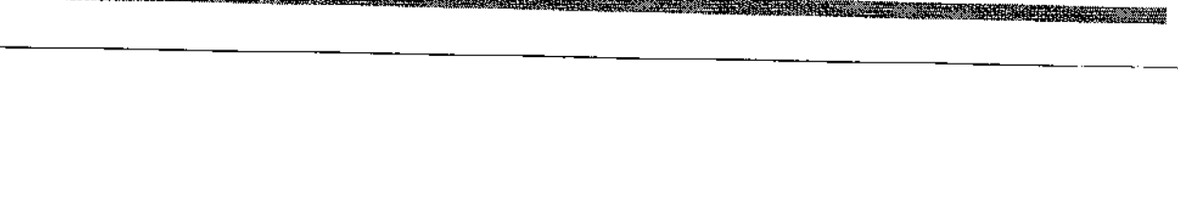
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALÉRIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Vende-se apartamento
Condomínio Morada do Sol
3 quartos, todo em porcelanato com rebaixamento em gesso, armários embutidos, cozinha modulada
Colônia Santo Antônio Barra Mansa
No primeiro klaxo, na entrada do condomínio
Tratar com Luciano
(24) 99999-9493



FOLHA Nº 30 VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 178
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Juridica

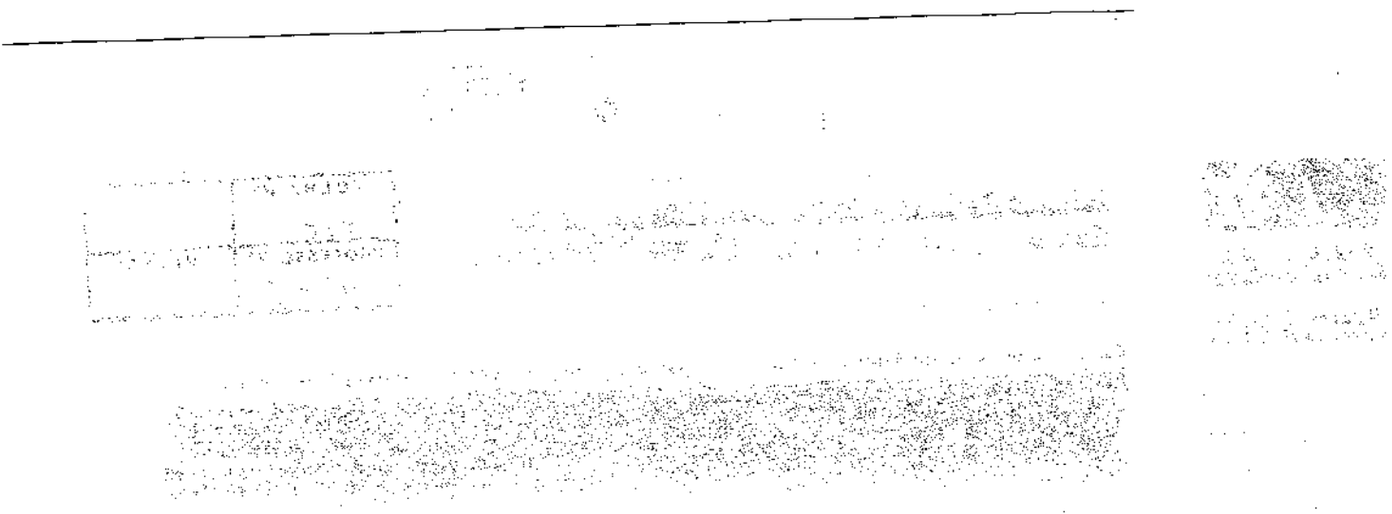
Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020



FOLHA Nº 21 VISTO

FOLHA Nº	
179	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal [illegible]

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

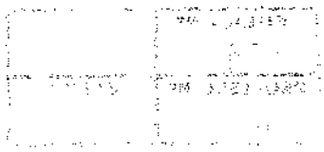
Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020







FOLHA Nº 32 VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 180
PROCESSO Nº 11035 VISTO

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Segurança

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

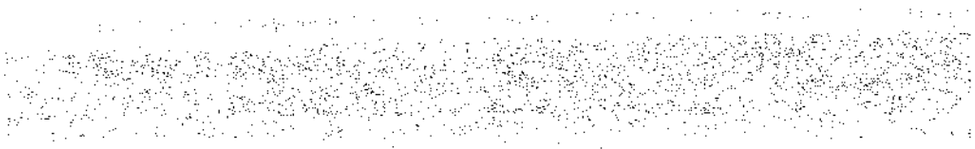
Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020







FOLHA Nº 93 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

FOLHA Nº 181
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal [illegible] - Versão Suprema

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

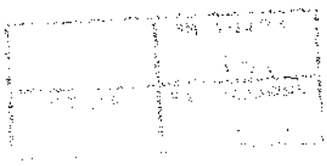
Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

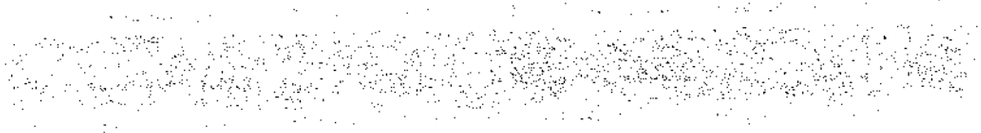
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020





TCE RJ

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exportar

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 35
PROCESSO Nº 11603
VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 36 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E- MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 25/05/2020
N. da Ordem : **3137/20**
Parcial
Processo : 11035/2020
Vencimento : 30/05/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	

FOLHA Nº 37 | VISTO
PROCESSO Nº 11603

Número do empenho :	2232	Pagamentos anteriores :	796.000,00
Valor do empenho :	1.474.300,00	Valor da ordem :	251.370,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.474.300,00	Total (B) :	1.047.370,00
		Saldo (A - B) :	426.930,00

Credor: 21265 **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34.457.177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PGTO. MATERIAL HOSPITALAR - NF 48, 46 E 47 - PROC. DE PGTO 11603/2020 - INCREMENTO DO PAB

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 251.370,00

Fica autorizado o pagamento de 251.370,00 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 25/05/2020.

Servidor Emissão

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 251.370,00

Recursos:
Conta Banco — Núm.Docto. — Valor
- 66883 — 03 400

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a Importância acima processada

01 JUN 2020 PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a Importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

marilenesouza

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	11603	2020	38	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
25/05/20

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	11603	2020	39	

À

CGM

Análise e parecer.

Cordialmente,

Marliene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
—		40	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 11.603/2020 VALOR: R$ 251.370,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Não

04 – Danfes nºs 46 e 47 Data 22/05/2020

05– Atestadas (NF) por Josimar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 3137/2020 Data 25/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 25/05/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 62.000 (sessenta e duas mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser preenchidas totalmente as declarações nos versos dos danfes apresentados e observar o item 03. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 29 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº
PROCESSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:57 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2020.
Código de controle da certidão: **ABD5.AC88.046C.F7C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contabilidade/SMS

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A TESOURARIA/ PMR

Atendida as observações da Controladoria Geral do Município.

Segue processo.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 29/05/2020.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.50.07
0131700131 SEGUNDA VIA 0013
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.923-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0337-9 - VOLTA REDONDA RJ
CONTA: 94.270-0

FAVORECIDO: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33
VALOR: R$ 251.370,00
DEBITO EM: 01/06/2020

DOCUMENTO: 060111
AUTENTICACAO SISBB: B.826.806.60A.825.BDD

FOLHA 43
PROCESSO Nº 11603

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

11.603
Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

PA 11035/2020 COVID-19

Órgão: FMS **OP nº** 223120

DE nº

NOME: P.H.O Almeida

ASSUNTO: Mat. Hospitalar

VALOR BRUTO	R$	251.370,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	251.370,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
DMSAP	TCP SMS	29/5/20

DE	PARA	DATA

PAGO

01 JUN 2020

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.039
SÉRIE: 1

FOLHA 02
PROCESSO Nº 12.474
VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.039
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 3918 0308 0586

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000064109351 - 15/05/2020 11:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	15/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO	27510-090		15/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		11:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	121.410,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.410,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00003	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA,DESCARTAVEL,30G/M2,NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELÁSTICO,AMARRAÇÃO EM TIRAS FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO,TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO,TECNOLOGIA SMS,ATOXICO, HIPOALERGENICO.	62101000	0102	5102	UN	9.000,0000	13,4900	121.410,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 12.474
Em 20 de 05 de 2020

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF: 746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 39, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 223/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

Autorização de Fornecimento
Nº: 726/2020.

18/05/2020
Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

03
PROCESSO Nº 12471 VISTO

Entrada nº 22533 **Processo:** **Empenho:**

Data: 18/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 39 - Data da Nota Fiscal: 15/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0486	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30G/M2, MANGA LONGA, PUN	UNID	4.500,00	13,4900	60.705,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

60.705,00

18 / 5 / 2020.

Data

Responsável

Obrigação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 09
PROC. 12474

Entrada nº 22510 **Processo:** **Empenho:**

Data: 14/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 39 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0486	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30G/M2, MANGA LONGA, PUN	UNID	4.500,00	13,4900	60.705,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

60.705,00

14 / 5 / 2020.
Data

Responsável

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.041 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

05
12474

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.041
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4110 0000 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		333200064893923 - 18/05/2020 09:57
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ/CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	18/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	18/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:46

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	127.200,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MÁSCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO,3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO) DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTERIL	63079010	0102	5102	UN	30.000,0000	3,9900	119.700,00					
00007	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO,100% POLIPROPILENO,NÃO ESTÉRIL,FITAS ELÁSTICOS (30%VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER).ATÓXICO,HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR,NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE,À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA,NÃO ABSORVE LÍQUIDOS(COMO ÁGUA,CORANTES,SANGUE, ETC)	63023200	0102	5102	UN	50.000,0000	0,1500	7.500,00					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 43, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 223200, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

Autorização de Fornecimento Nr.: 746/2020.

RECEBIDO
18/05/2020
Documento 4926

18/5/2020
Solange Mantovanello
Mat.: 13173
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 12474 | 1990

Entrada nº 22534 **Processo:** **Empenho:**

Data: 18/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 41 - Data da Nota Fiscal: 18/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	30.000,00	3,9900	119.700,00
2	21-01-0136	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC	UNID	50.000,00	0,1500	7.500,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

127.200,00

18 / 5 / 2020.
Data

Responsável Digitação

FOLHA Nº 07
PROCESSO Nº 2474 VISTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.6011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FOLHA Nº 08 VISTO 12474

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

09
1244

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 12474 VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 12474 VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Atíva

Certidão Negativa de Débito

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	04	

À

PJAG

FOLHA Nº	VISTO
13	
PROCESSO Nº	
12474	

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

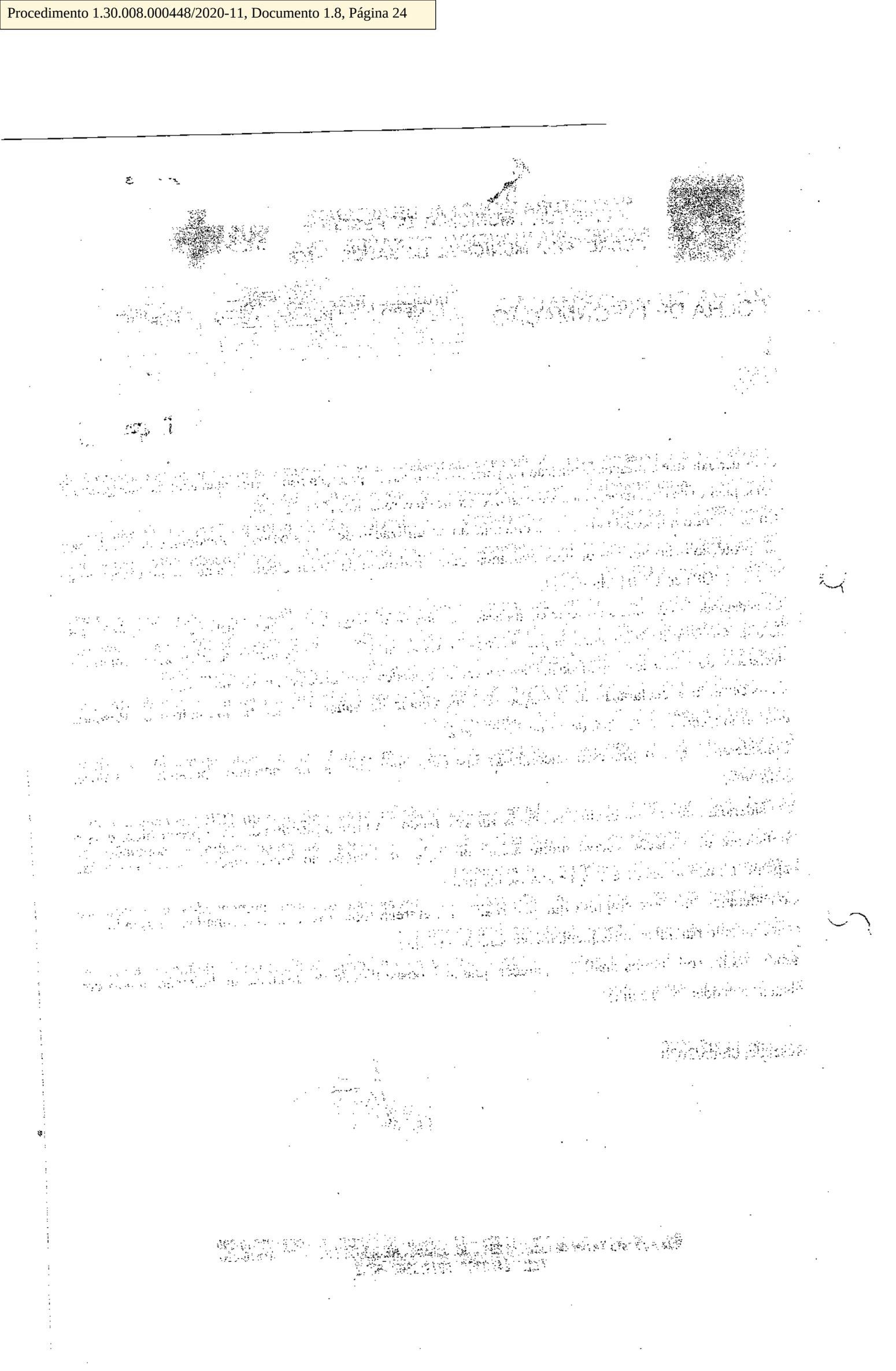
Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

FOLHA Nº 146	
PROCESSO Nº	VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

FOLHA Nº 14	VISTO
PROCESSO Nº 12434	

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 1.30.008.000448/2020-11
FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº VISTO

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

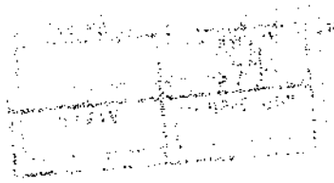
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



[illegible] regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

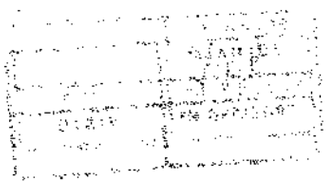
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

FOLHA Nº 16 | VISTO
PROCESSO Nº 12474

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº | VISTO
PROCESSO Nº



FOLHA Nº 17 VISTO
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 1718
PROCESSO Nº VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

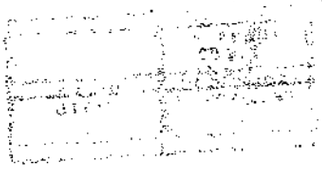
§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)





"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

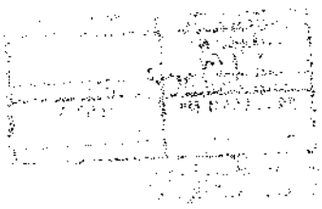
VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

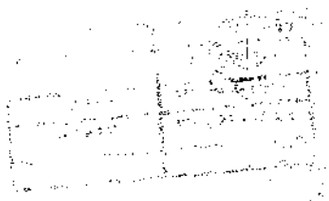
"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



FOLHA Nº 154 FOLHA Nº 30 VISTO

...icativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida** ...ceição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico ...Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal ...Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos ...rtir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

...N... ...ispõe sobre os procedimentos a serem adotados ... prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de ...ende/RJ.

...NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú... de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi...o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia ...al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de ...aminação pelo novo Coronavirus (SARS-COV-2) e da ...ça por ele causada (COVID-19);

...NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 ...Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú... de importância internacional (ESPIN) em decorrência da ...ção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

...NSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de ...le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de ...osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de ...ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por ...missão local em território estadual;

...NSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de ...ntamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde ...esende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de ...ingência com base no perigo iminente de contaminação ...

...NSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande ... de pessoas;

...NSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. ... Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde ...ca no Município de Resende.
2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em ...ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao ...navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de ... das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu...io.

...grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre...ntes dos setores do Município considerados essenciais e ...ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução ...rior.

3º – Adotam-se as seguintes medidas emergenciais para ...ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento ...ntenção da transmissão do vírus no território do Município ...esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro,** matrícula nº 2395, a responder pelo Contabilidade do ... Municipal de Assistência Social, em substituição à serv... **Laura Zeferina da Silva,** matrícula nº 12.947, a qual se en... em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi... partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C... nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu... que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins,** do car... Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mun... de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a... da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi... partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu... que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mun... de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi... partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu... que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

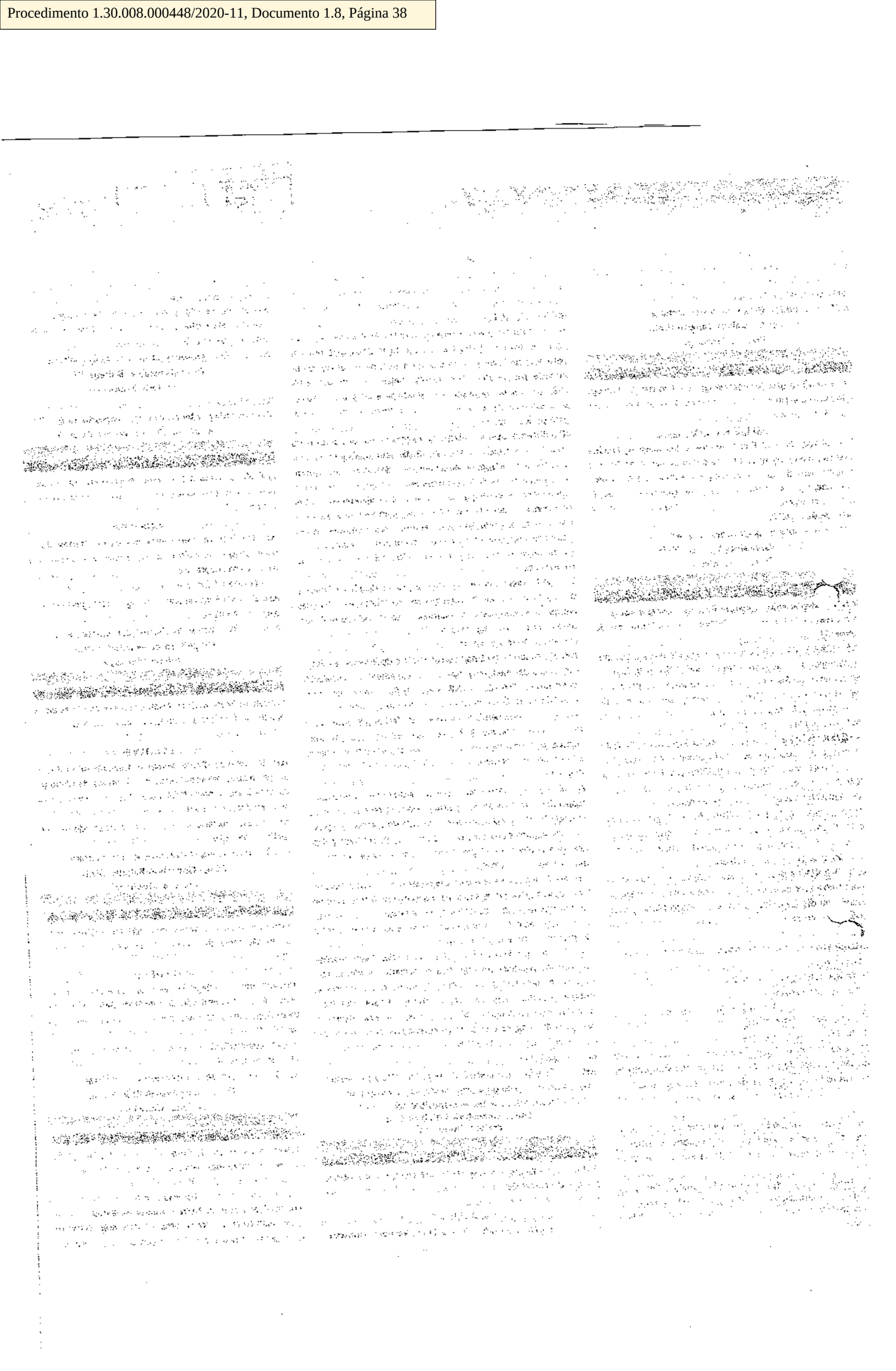
Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz,** para ocupar o car... provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo ... da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra... do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus ... a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu... que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista,** matríc... 23070, para receber valores como adiantamento, para faz... às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no ...



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	132

PARECER JURÍDICO

FOLHA Nº	VISTO
21	
PROCESSO Nº 12424	

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 42 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	153

PARECER JURÍDICO

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O Inclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 03 — VISTO

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
>
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

PARECER JURÍDICO

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020**.

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

FOLHA Nº 25 | VISTO

PROCESSO Nº

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 156 | CGM

Processo nº 11.035/2020

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 24 VISTO
PROCESSO Nº 11.035/2020
Folhas 158 CGM
Processo nº 11.035/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

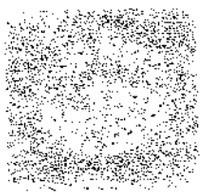
O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

FOLHA Nº 170 VISTO
PROCESSO Nº 11035

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

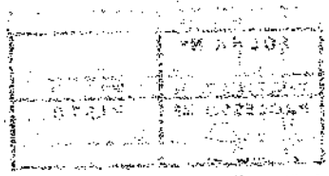
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 12474

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

VISTO

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Data Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**	Código: 221366	Telefone:	1128197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********		Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120		Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

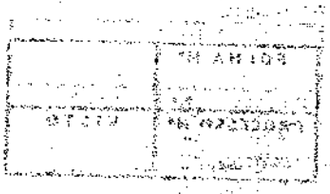
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	60.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	60.000,00

Lic. 44
11035

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 30
PROCESSO Nº 12MW

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
VISTO Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020
Data da Homologação: 11/05/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (0243)350-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-080 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,48	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

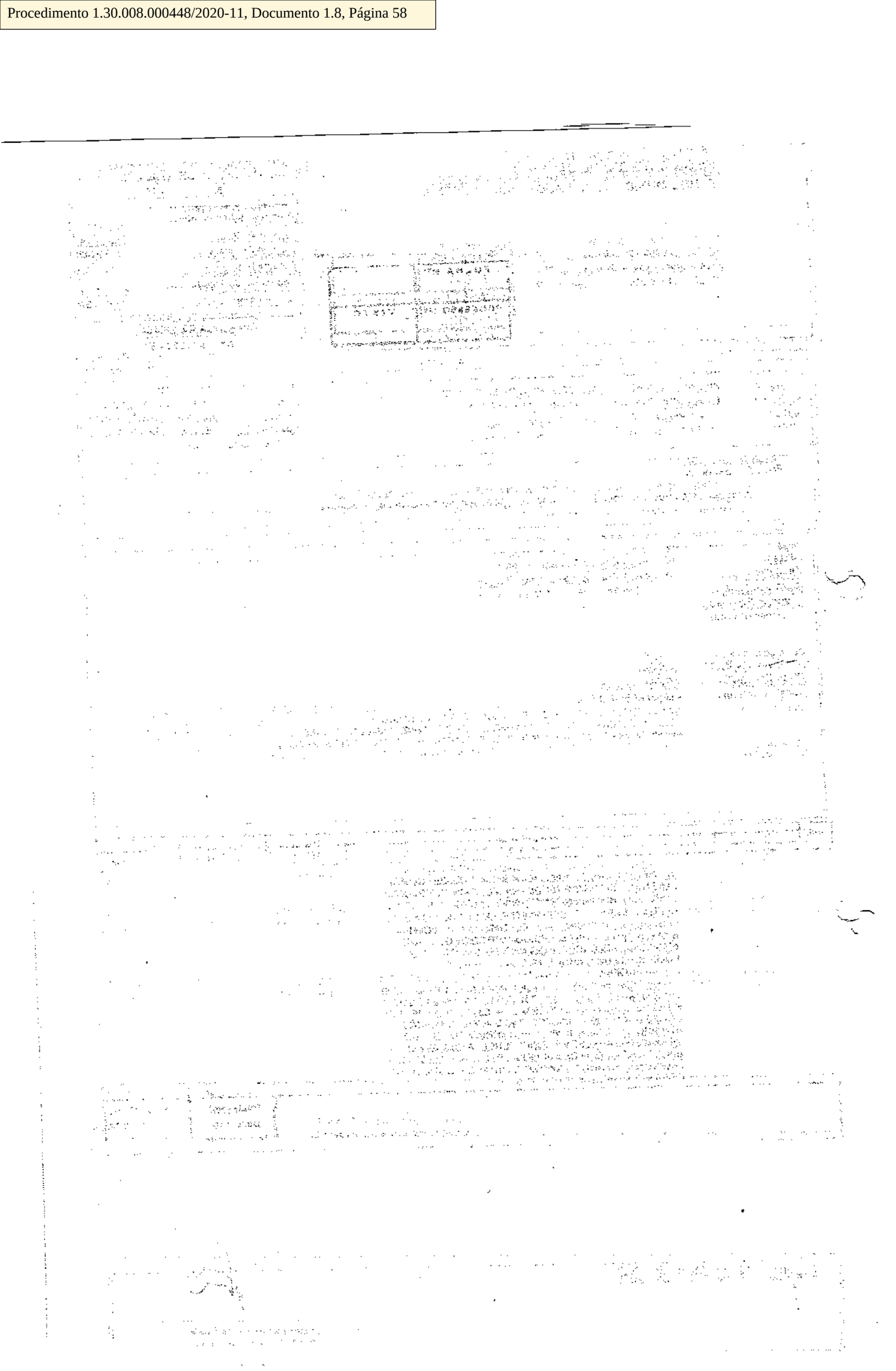
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.474.300,00

Lot. 14
10256

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 31
PROCESSO Nº 42474

FOLHA Nº 174
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Process	Ordem Fornec.: ##########
Process	de Licitação: 11035/2020
Data do	rocesso: 11/05/2020
Data da	omologação: 11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	Código: 21180	Telefone:	2433216481
Endereço:	AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********		Banco:	
Cidade:	Resende - RJ - CEP: 27511-360		Agência:	
CNPJ:	31.130.696/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

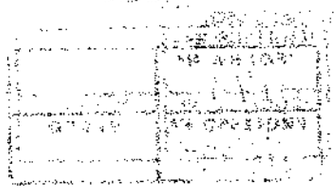
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	4.590,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.590,00

Edital 33
10421

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 32 | VISTO
PROCESSO Nº 12174

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-6606
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - R
CNPJ:	22.056.556/0001-32	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

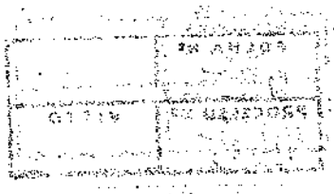
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	775.000,00

Red 14
10 25

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 33 VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

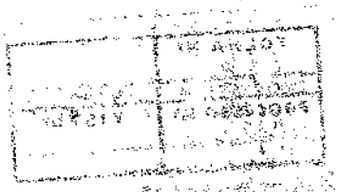
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.8, Página 65

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso de máscara como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como filas, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

FOLHA Nº 178
PROCESSO Nº 11035
VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Nenéra, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompleta", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então lam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de sem celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "Do Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.


PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está desacreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, ao que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acataram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha caveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Iara, recomendo a idéia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fabricante na Lei nº13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9675/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Balieiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no consorcio do veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 16.048/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

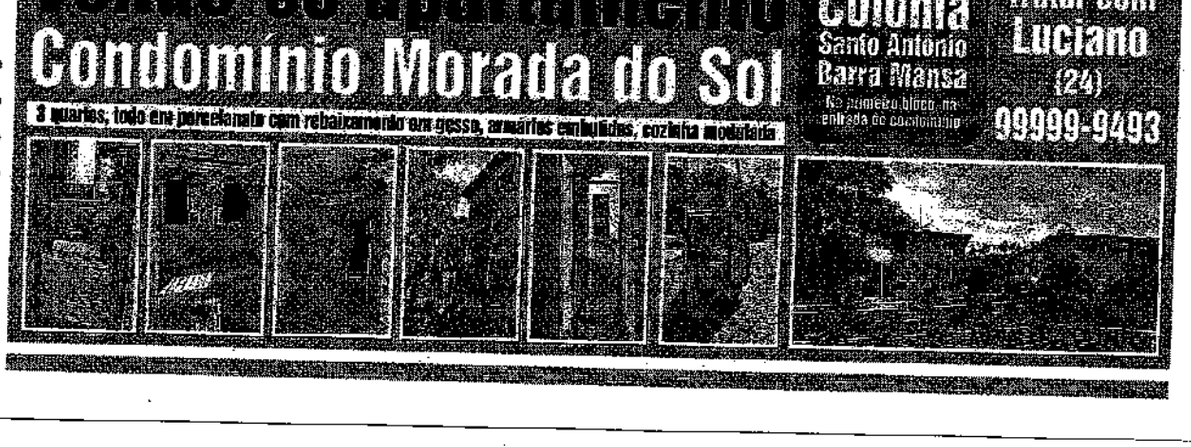
Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

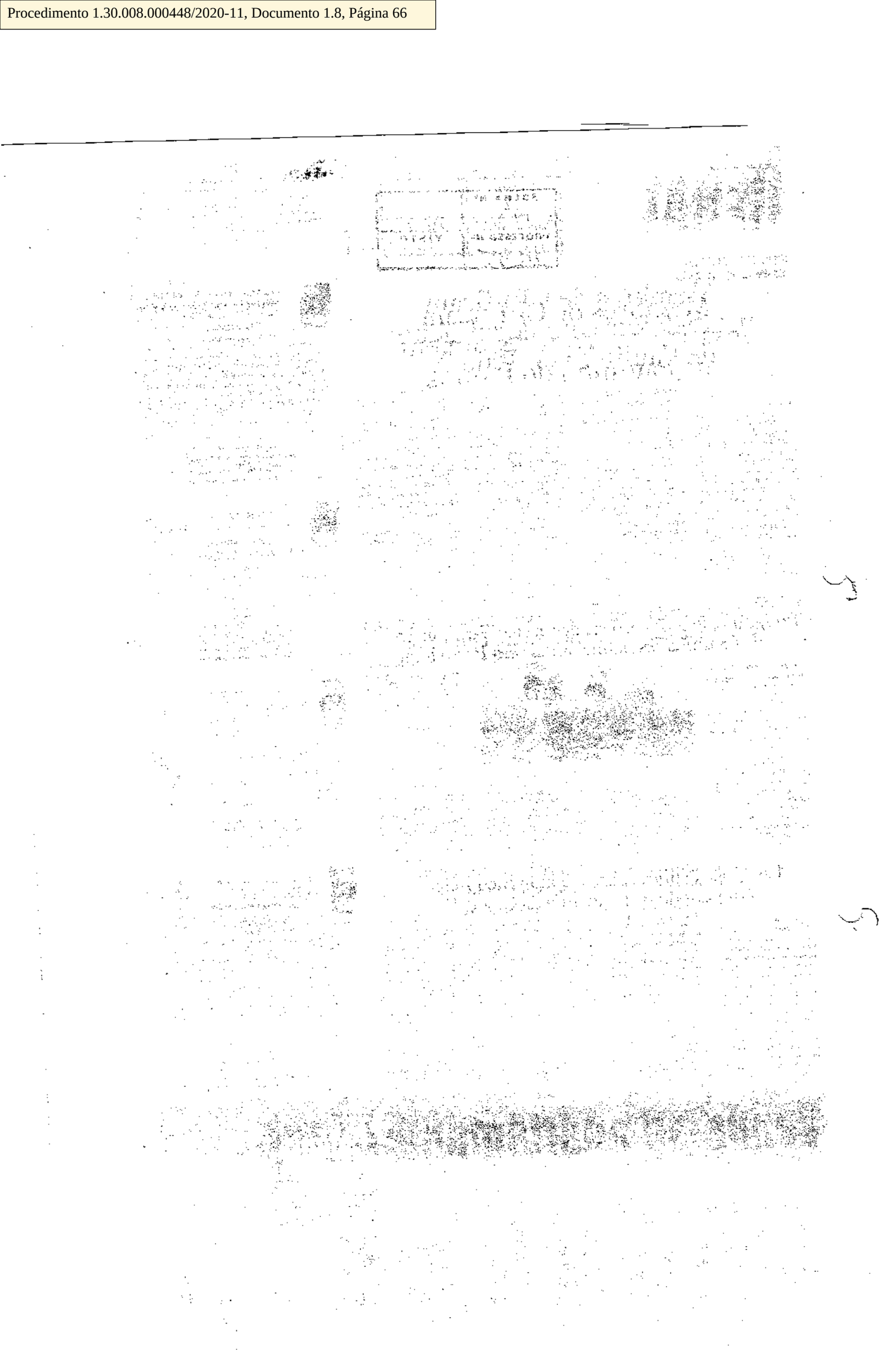
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 776.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 17.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





FOLHA Nº 35 VISTO

FOLHA Nº 178
PROCESSO Nº 11035 VISTO

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Jurídica

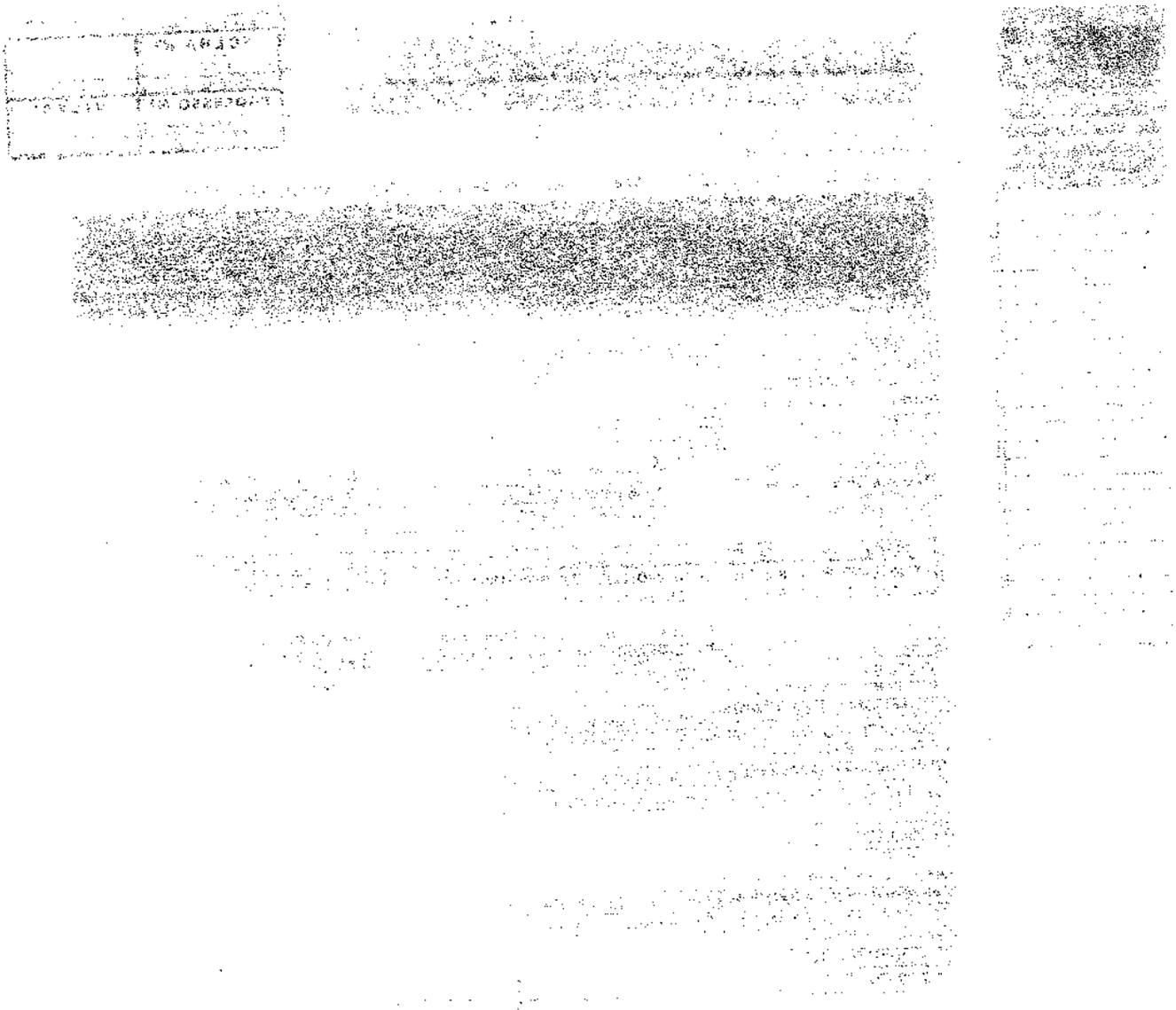
Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020



FOLHA Nº 36 VISTO

FOLHA Nº 179 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFis) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

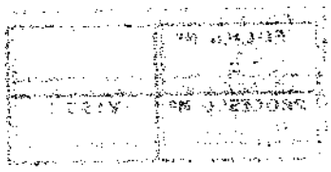
Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

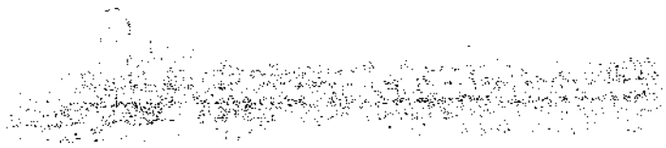
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 34 VISTO
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 180
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS - Versão Completa

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

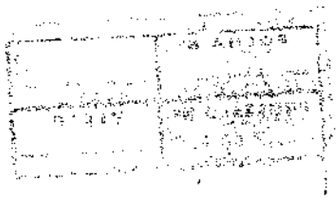
Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 181
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº

P: 12474/20

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo de Controle

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

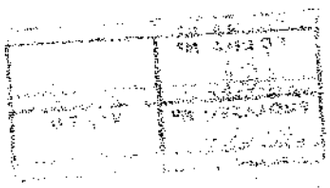
Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

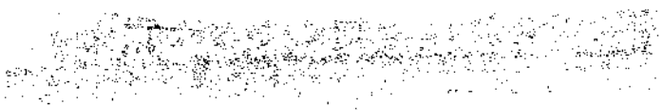
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









TCE RJ

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

FOLHA Nº 241 VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Dispensas

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exportar

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 > >> >>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2232/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 40 VISTO
PROCESSO Nº 11035/20

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de **R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)**

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA **NOTA DE EMPENHO**

Ordenador de Despesa
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2232/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 41 | VISTO
PROCESSO Nº 12434

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34.457.177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 25/05/2020
N. da Ordem : **3134/20**
Parcial
Processo : 11035/2020
Vencimento : 30/05/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	

FOLHA Nº 42 PROCESSO Nº 12434 VISTO

Número do empenho :	2232	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	1.474.300,00	Valor da ordem :	248.610,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.474.300,00	Total (B) :	248.610,00
		Saldo (A - B) :	1.225.690,00

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PC MATERIAL HOSPITALAR - NF 39 - PROC. DE PGTO 12474/2020 - INCREMENTO DO PAB

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 248.610,00

Fica autorizado o pagamento de 248.610,00 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e dez reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 25/05/2020.

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
Servidor Emissão CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Líquido a pagar : 248.610,00

Recursos:
Conta Banco — Núm.Docto. — Valor
66883 — 103427

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

05 JUN 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

marilenesouza

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
12434	2020	43	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
25/05/20

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
4444	2020	44	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

CGM

Análise e parecer.

Cordialmente,

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
—		45	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 12.474/2020 VALOR: R$ 248.610,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfes nºs 39 a 41 Data 15 e 18/05/2020

05– Atestadas (NF) por Josimar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 3134/2020 Data 25/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 25/05/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 30.000 (trinta mil) máscaras cirúrgicas, não tecido, 50.000 (cinquenta mil) toucas descartáveis sanfonada e 9.000 (nove mil) aventais para proteção dos profissionais de saúde e a demando dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser preenchidas totalmente as declarações nos versos dos danfes apresentados. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 29 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contabilidade/SMS

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2020		

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A TESOURARIA/ PMR

Atendida as observações da Controladoria Geral do Município.

Segue processo.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 29/05/2020.

05/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:42:22
013100131 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.923-8

DATA DA TRANSFERENCIA 05/06/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 248.610,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.079.923

NR.AUTENTICACAO 0.EDF.71C.793.CAF.3CD

FOLHA Nº 47 | VISTO
PROCESSO Nº 12474

SECRETARIA

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

12474

N° DO PROCESSO

FOLHA N° 01

PHO ALMEIDA SERVIÇOS E CO
SMS - Coordenadoria

COVID-19

Vene: 25/05

P.A. 11035/2020

Órgão: FMS **OP n°** 2232/2020

DE n°

NOME: PHO ALMEIDA

ASSUNTO: AVENTAR

VALOR BRUTO	R$ 248.610,00
	R$
	R$
	R$
VALOR LÍQUIDO	R$ 248.610,00

202 0

248.610,00

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
28/5/14	CTD SMS	28/05/20

DE	PARA	DATA
	05 JUN 2020	
	PAGO	

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOME DO CLIENTE	VALOR TOTAL DA NOTA CANHOTO	NF-e
/ /	728 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESEN	2.799,90	Nº: [redacted] SÉRIE: 1

PROCESSO 12486

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RESENDE FERRAMENTAS

VALERIA BERRIEL
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
AVENIDA DOUTOR GUSTAVO JARDIM - CENTRO
27511-360-RESENDE-RJ
(24) 3321-6481
vendas@resendeferramentasrj.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]

Nº: 925
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

Chave de acesso
3320 0531 1306 9600 0102 5500 1000 0009 2517 7421 0376

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

Protocolo de Autorização de Uso
332200065194097 18/05/2020 16:57:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
VENDA MERC. ADQUIR.	31.130.696/0001-02	11211160	

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE	11.800.731/0001-38	18/05/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
R AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251	JARDIM JALISCO	27510-090	18/05/2020

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
RESENDE	(24) 9918-9448	RJ		16:59:00

FATURA

NF925/1	28/05/2020	2.799,90

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.799,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,64	[redacted]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA		013596	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Desconto Acréscimo	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Aliq. IPI	Valor IPI	Valor Aprox. dos Tributos
2410	MACACAO SEGURANCA, IMPERMEAVEL	62101000	1102	5102	UN	61,000	45,900	2799,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 12.486
Em, 20 de 05 de 2020

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1ª via
SICOOB 756 - AG: 3260 C-C 35043-5
435,66 Federal, 559,98 Estadual e 0,00 Municipal. Fonte:
IBPT D26078
AUTORIZAÇÃO N 747/2020
PROCESSO N : 11035/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N 44/2020

Trib aprox R$:

PARA USO EXCLUSIVO DO FISCO

PAGO

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 925, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2233120, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

Autorização de Fornecimento
Nº: 747/2020.

RECEBI
Em: 19/05/2020
Nome: Jaime
4726

20/5/2020
Solange Martinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 27/05/2020

FOLHA Nº 03 | VISTO
PROCESSO Nº 9488

Entrada nº 22538 **Processo:** 11035 / 2020 **Empenho:** 2233 / 2020
Data: 20/05/2020 Fornecedor: 21180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
Nota Fiscal: 925 - Data da Nota Fiscal: 18/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)
Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI
Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0133	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS,	UNID	61,00	45,9000	2.799,90

Observação: SMS.

2.799,90

20 / 5 / 2020.
Data

Responsável

RECEBEMOS DE VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOME DO CLIENTE	VALOR TOTAL DA NOTA CANHOTO	NF-e
/ /	728 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESEN	1.790,10	Nº: [redacted] SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RESENDE FERRAMENTAS

VALERIA BERRIEL
COMERCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUCAO
AVENIDA DOUTOR GUSTAVO JARDIM - CENTRO
27511-360-RESENDE-RJ
(24) 3321-6481
vendas@resendeferramentasrj.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]

Nº: 932
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

Chave de acesso
3320 0531 1306 9600 0102 5500 1000 0009 3210 0395 5303

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

Protocolo de Autorização de Uso
333200068367428 25/05/2020 13:14:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
VENDA MERC. ADQUIR.	31.130.696/0001-02	11211160	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE	11.800.731/0001-38	25/05/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
R AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251	JARDIM JALISCO	27510-090	25/05/2020

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
RESENDE	(24) 9918-9448	RJ		13:18:00

FATURA

NF932/1	04/06/2020	1.790,10

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,10

VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	[redacted]
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (9 - Sem Ocorrência de Transporte)	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA		013596	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Desconto Acréscimo	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Aliq. IPI	Valor IPI	Valor Aprox. dos Tributos
2410	MACACAO SEGURANCA, IMPERMEAVEL	62101000	0102	5102	UN	39,000	45,900	1790,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433,20

FOLHA Nº 04 PROCESSO Nº 12486 VISTO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1ª via
SICOOB 756 - AG: 3260 C-C 35043-5 Trib aprox R$:
75,18 Federal, 358,02 Estadual e 0,00 Municipal. Fonte: IBPT
D26078
AUTORIZAÇÃO N 747/2020
PROCESSO 11035/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2020

PARA USO EXCLUSIVO DO FISCO

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 958, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2233/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 747/2020.

25/05/2020
Josiane
4126

26/5/20
Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 27/05/2020

FOLHA Nº 5 | VISTO
PROCESSO Nº 12486

Entrada nº 22565 **Processo:** 11035 / 2020 **Empenho:** 2233 / 2020

Data: 26/05/2020 Fornecedor: 21180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA

Nota Fiscal: 932 - Data da Nota Fiscal: 25/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0133	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS,	UNID	39,00	45,9000	1.790,10

Observação: SMS.

1.790,10

26 / 5 / 2020.
Data

Responsável p/ digitação

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2233/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 6 | VISTO
PROCESSO Nº 12486

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 116.000-2
Código reduzido: 000099

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.428.281,10
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	4.590,00
Anulações:	99.230,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.902.533,83	Total (B) :	5.432.871,10
		Saldo (A - B) :	1.469.662,73

Credor: 21180 VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ******** Cidade: Resende UF: RJ
C.N.P.J.: 31-130-696/0001-02 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Fone: 2433216481
E-Mail: gerencia@resendeferramentasrj.com.br Agência: Conta Corrente: Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - (Cód. 21-01-0133) Marca: SUPER	UNID	100,000	45,9000	4.590,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

FOLHA Nº | VISTO
PROCESSO Nº

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE

Total empenhado : 4.590,00

Fica empenhada a importância de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato :

Processo Lic. : 11035/2020

Data : 11/05/2020

Data : Em 25/05/2020

DESPESA AUTORIZADA

Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

PAGO

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA NOTA DE EMPENHO
Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesa

65 70495 08 175

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA
Comprovante(s) anexo(s)
CI/CPF Credor
01 JUN 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020		

FOLHA Nº 7 PROCESSO Nº 486 VISTO

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

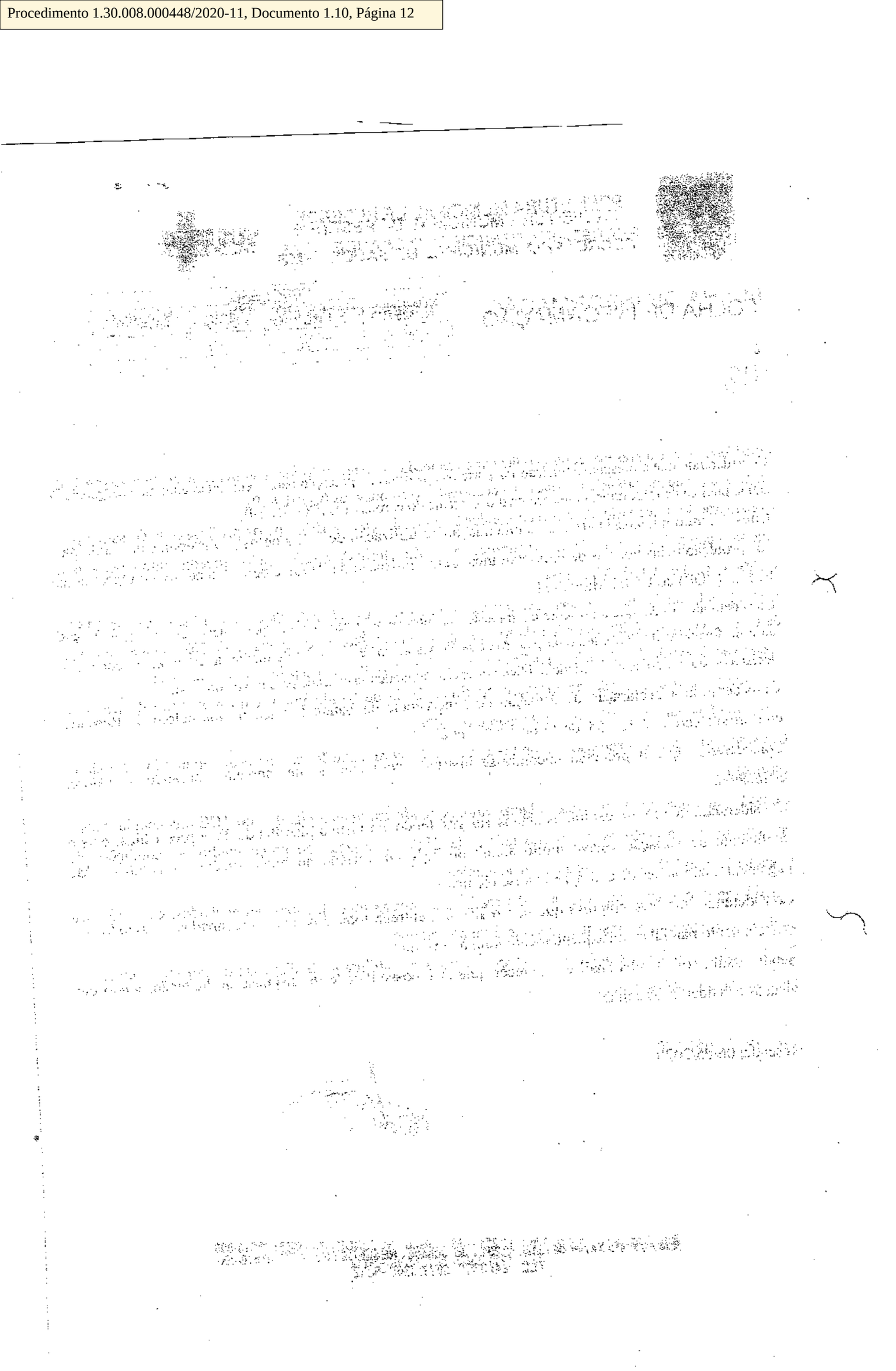
Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 9 VISTO
PROCESSO Nº 12486
FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº VISTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

FOLHA Nº 9 VISTO
PROCESSO Nº 12486
FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº VISTO

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

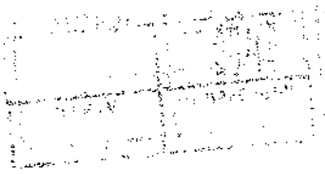
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



...no regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

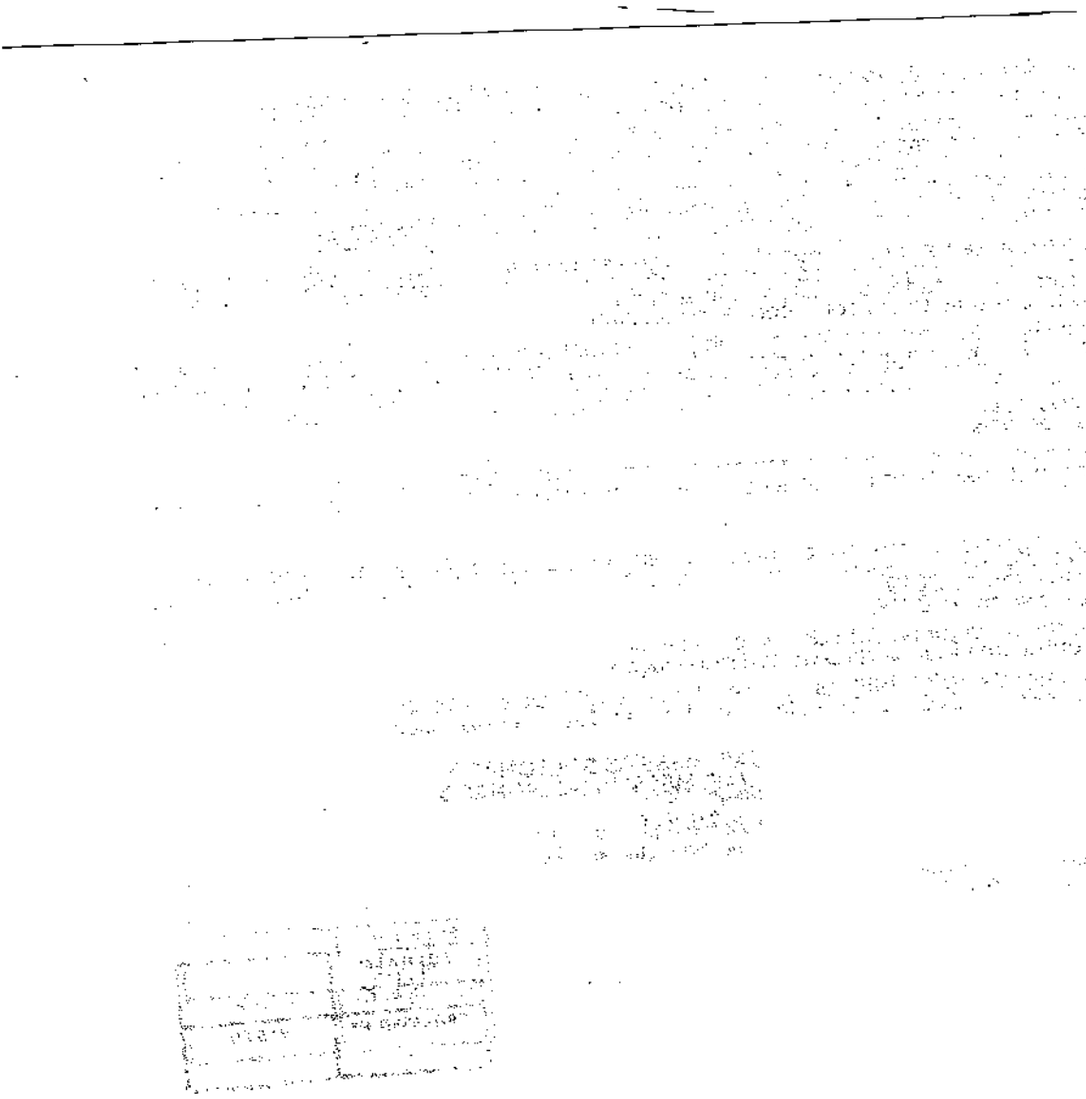
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

FOLHA Nº 10 | VISTO
PROCESSO Nº 12486

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº | VISTO
PROCESSO Nº



FOLHA Nº 11 VISTO
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 118
PROCESSO Nº VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

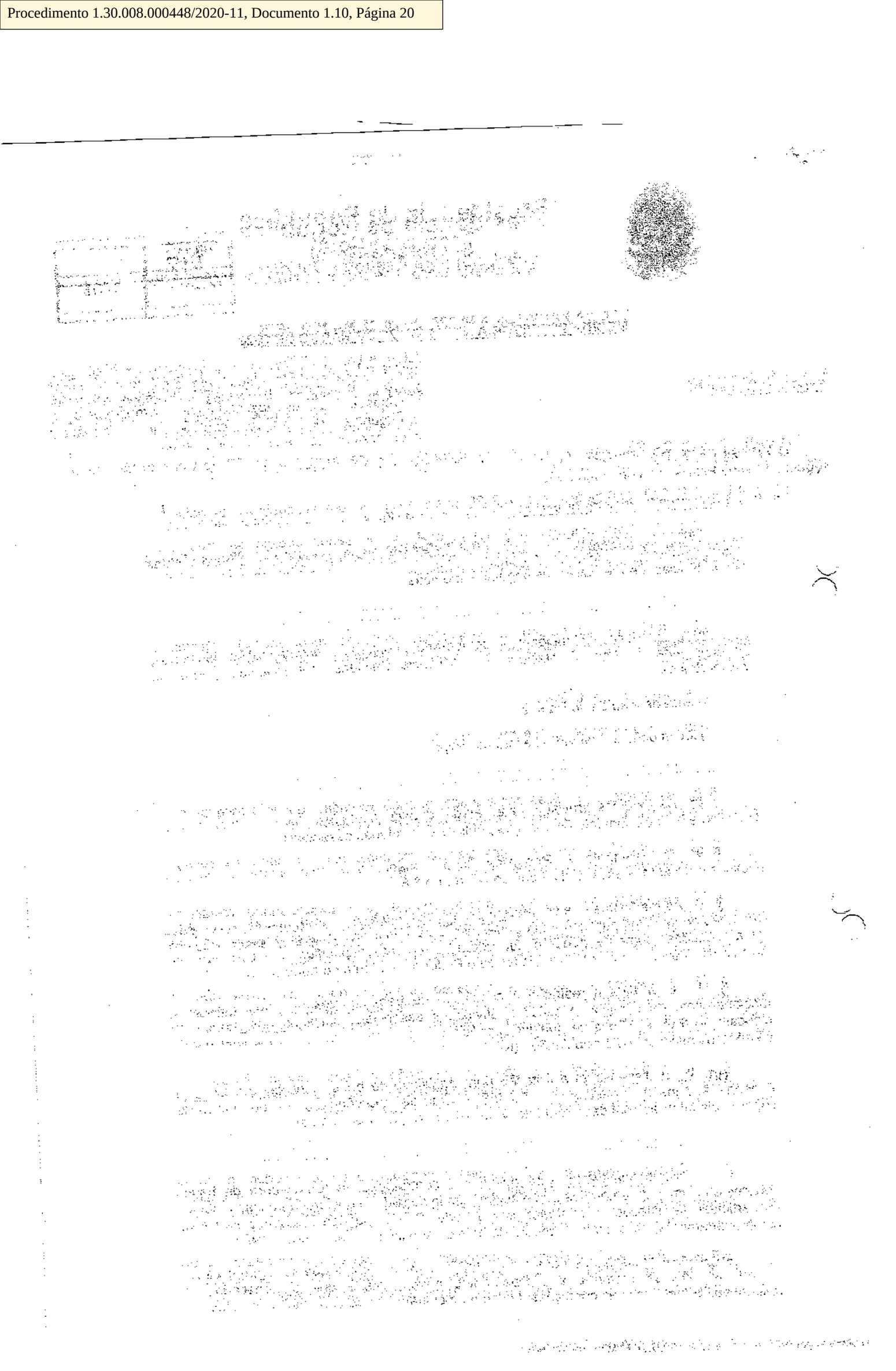
§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)



"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 119
PROCESSO Nº
VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

FOLHA Nº 12
PROCESSO Nº 12486
VISTO

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

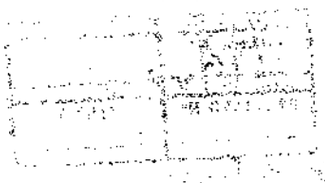
VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

FOLHA Nº 151 PROCESSO Nº VISTO

icativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida** oeição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ENTA ...ispõe sobre os procedimentos a serem adotados **prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de ende/RJ.**

NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú- de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi- o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de aminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da ça por ele causada (COVID-19);

NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú- de importância internacional (ESPIN) em decorrência da ção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

NSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por missão local em território estadual;

NSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de ntamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde esende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de In...la com base no perigo iminente de contaminação

NSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande de pessoas;

NSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde ca no Município de Resende.

2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de r das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu- io.

grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre- ntes dos setores do Município considerados essenciais e ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução rior.

º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento ntenção da transmissão do vírus no território do Município esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do Municipal de Assistência Social, em substituição à ser **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual se er em licença médica pelo período indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 03.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 03.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mur de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 05.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.

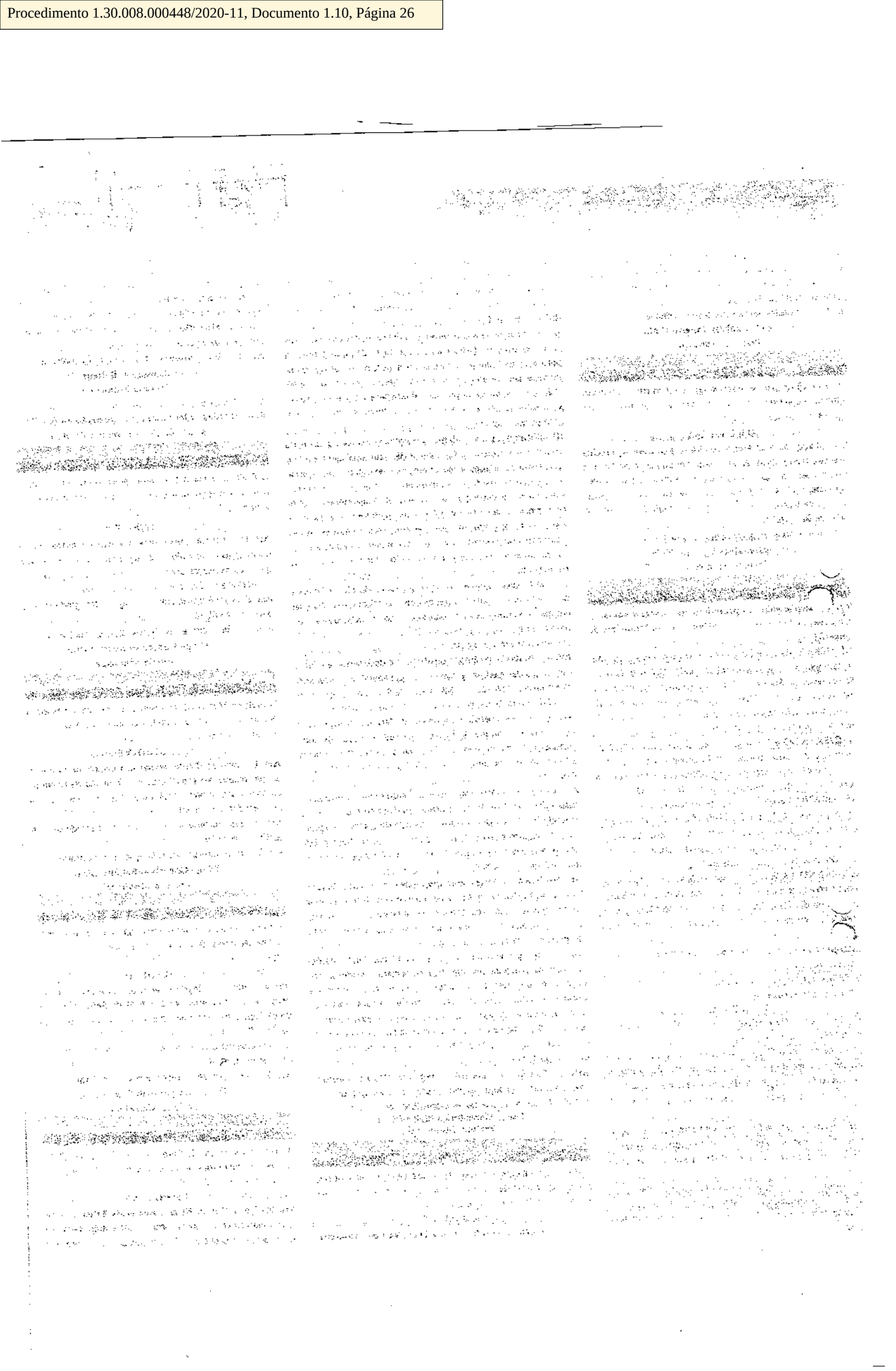
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, matríc 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no C



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 15 | VISTO
PROCESSO Nº 124186

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 154 VISTO

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
> TCU decidiu: "...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº, 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020**.

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.041

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 15966

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 156 CGM
Processo nº 11.035/2020

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 24 VISTO
PROCESSO Nº 11.035/20

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 158 CGM
Processo nº 11.035/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

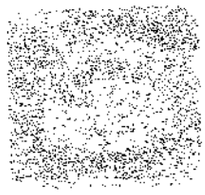
O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 171
PROCESSO Nº 11035 VISTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 12486

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

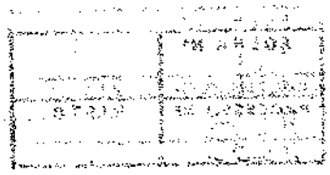
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 23 VISTO
PROCESSO Nº 12498

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**11035/2020**
Data do Processo:	**11/05/2020**
Data da Homologação:	**11/05/2020**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**11/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**	Código: 221366	Telefone:	1126197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********		Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120		Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
Observações:	AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

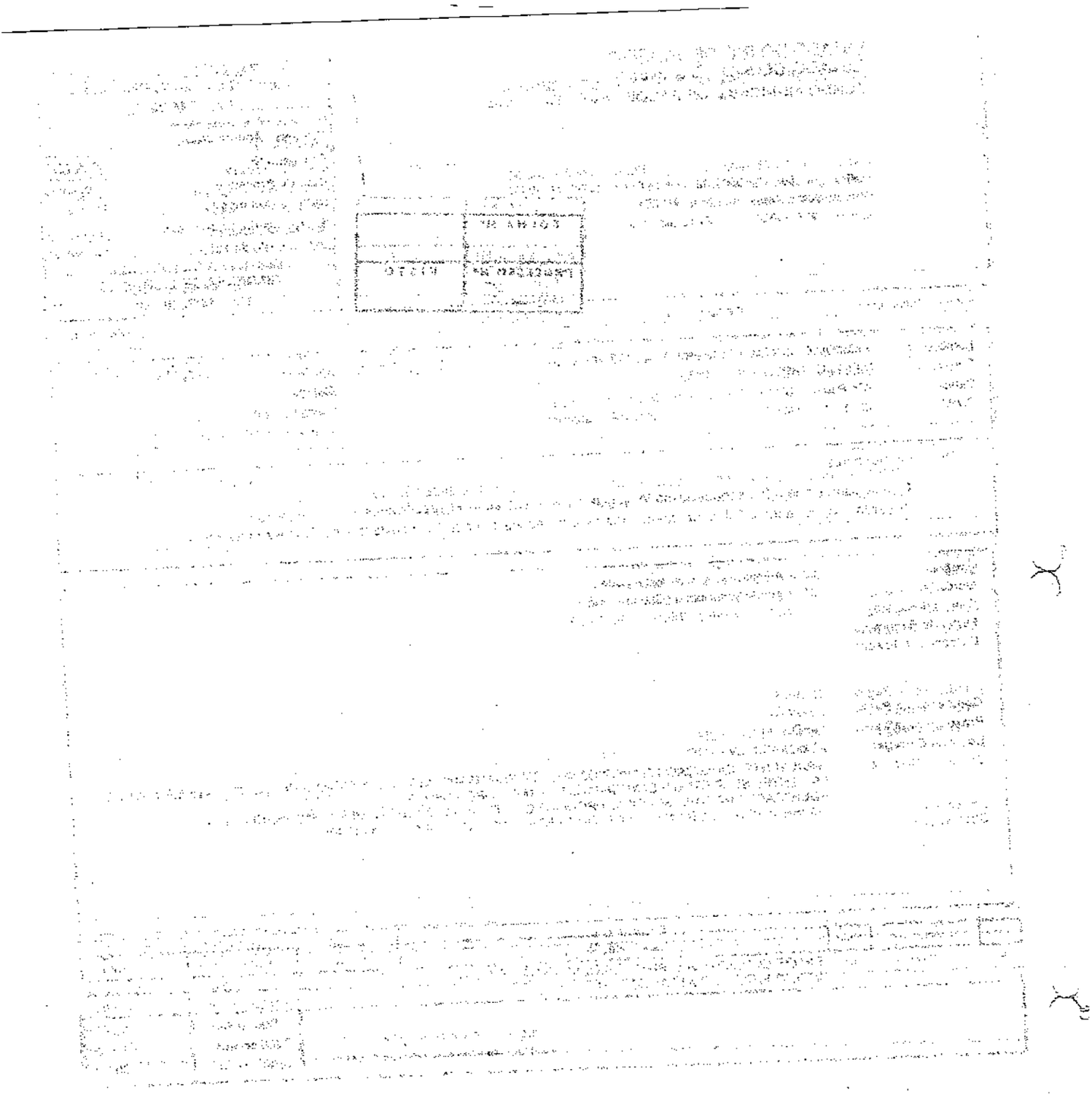
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	60.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	60.000,00

Lic. 95
10439

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇAO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816	
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL	
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU	
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45905-9	

FOLHA Nº 174 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

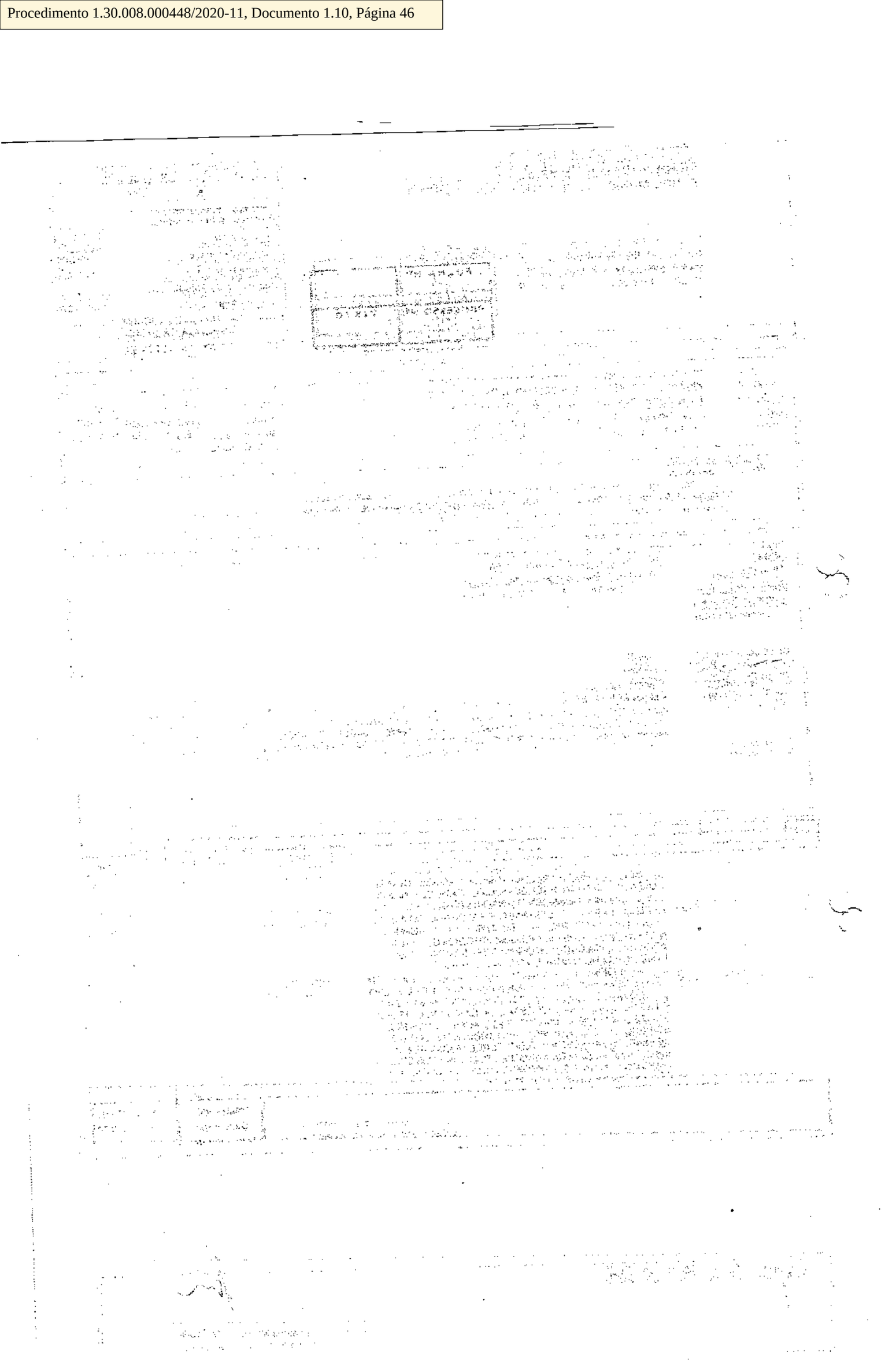
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	1.474.300,00

Leg. 45
10256

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 12486

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9500
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 174
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	Código: 21180	Telefone:	2433216481
Endereço:	AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - **********		Banco:	
Cidade:	Resende - RJ - CEP: 27511-380		Agência:	
CNPJ:	31.130.696/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

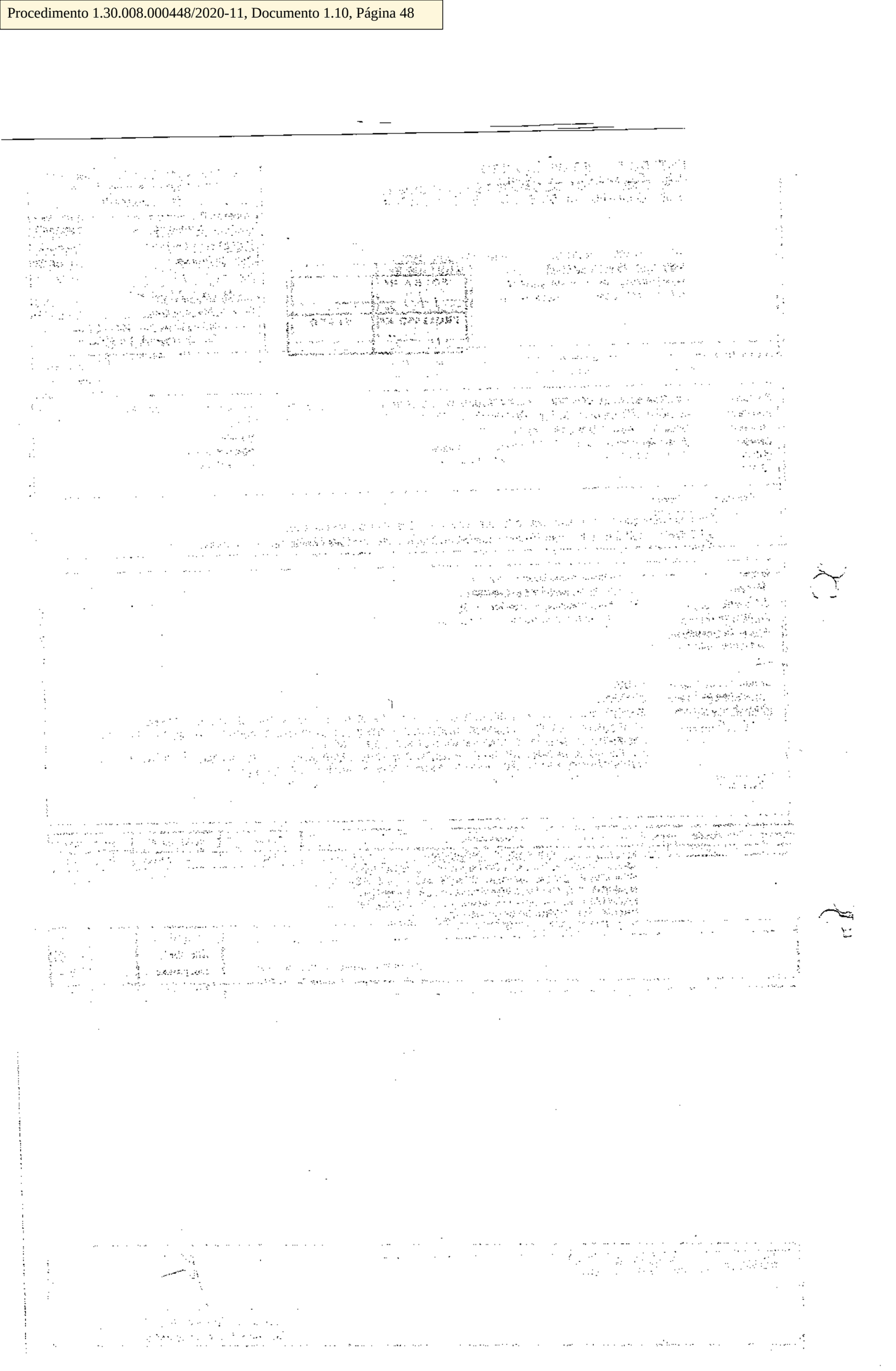
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	4.590,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 12486

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9809
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175 VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - R
CNPJ:	22.058.556/0001-32 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

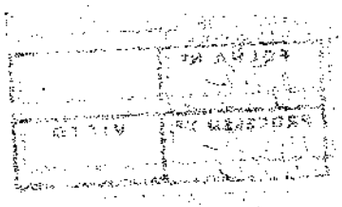
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	775.000,00

Rcd 19
10 25

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 12486
FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

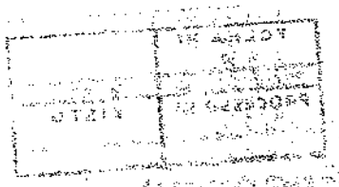
Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde





Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.10, Página 53

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO
FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 12486

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Neném, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, também que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompleta", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de seus celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pedirá na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo do convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção dessas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai nos fornecer esta realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comentou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.


Cardoso - Rpnet
PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que no todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não desponque, muitos parecem está descreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outros, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha coveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto o vizinho pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Iara, reforçando a idéia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira compromet ida, e combater a fake news", finalizou.

MÁSCARA EM QUATIS

Após [illegible] como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como filas, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fulcro na Lei nº 13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Batista Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12577846758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.049/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

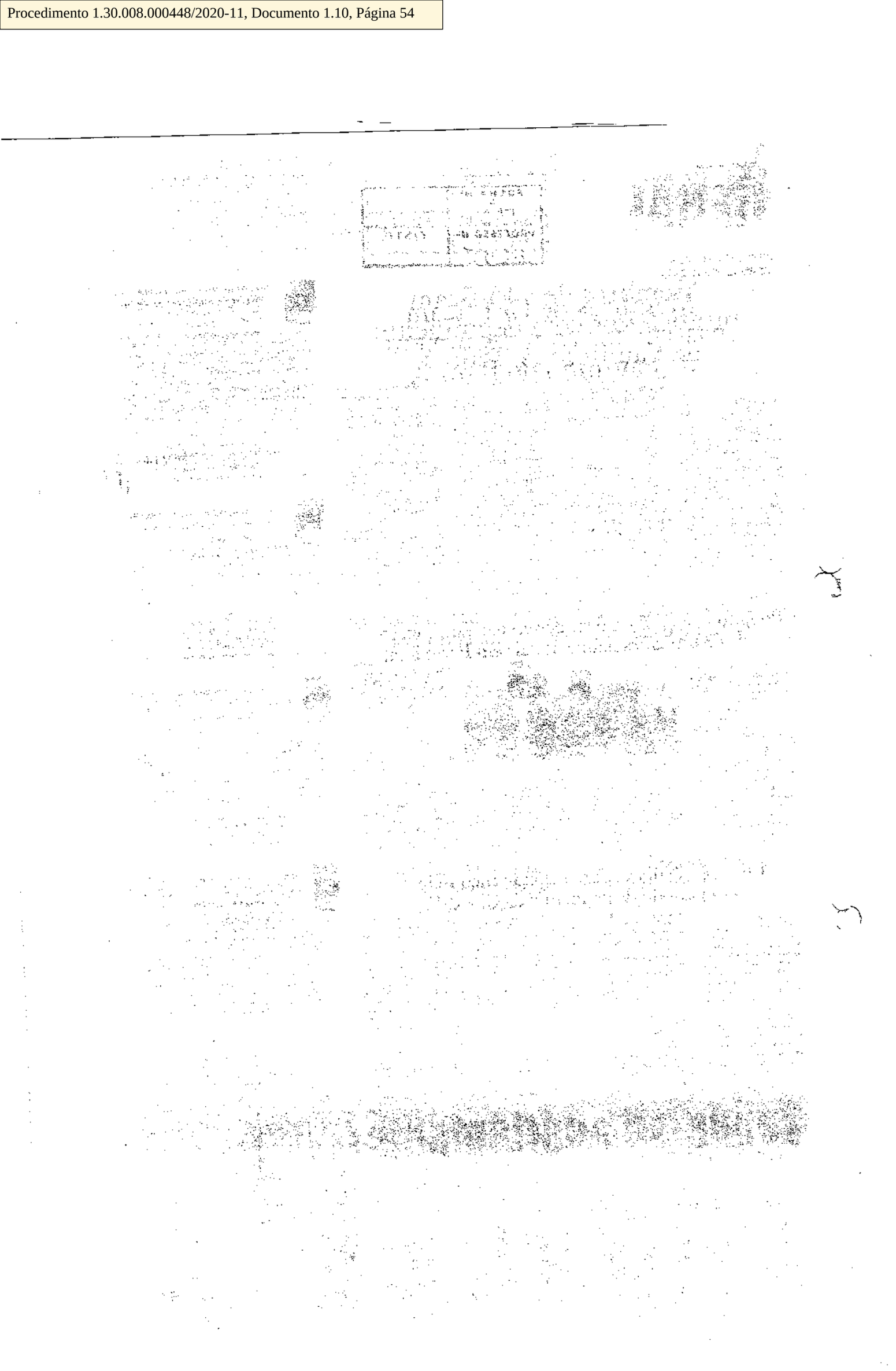
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





FOLHA Nº 178 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº 29 | PROCESSO Nº 12486 | VISTO

Processo: 11035/2020

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo: 4

Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 12763402000127

Tipo de Pessoa: Jurídica

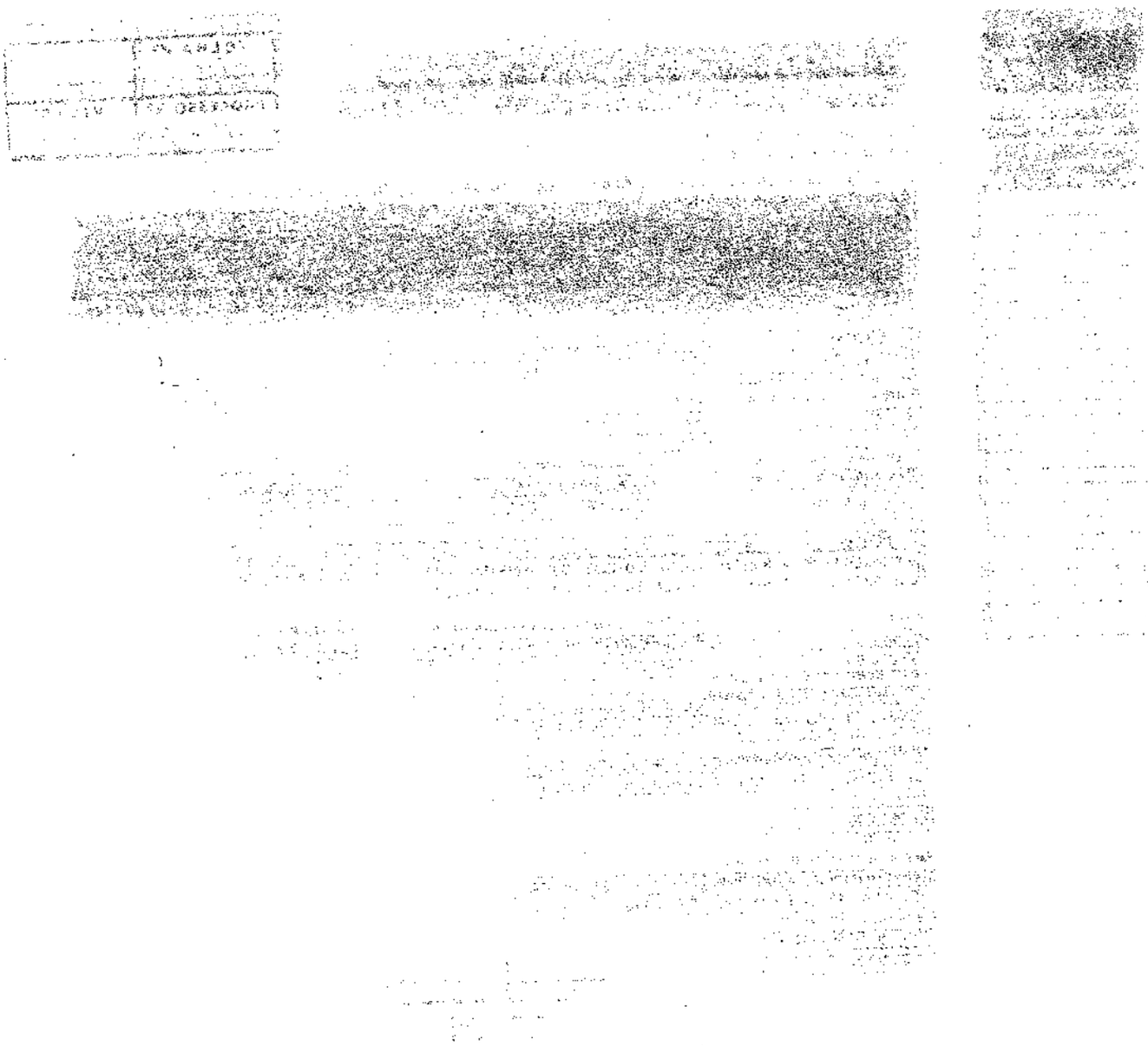
Fornecedor/Executante: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020



FOLHA Nº	
179	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

TCE-RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Unidade Gestora

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº	VISTO
20	
PROCESSO Nº	
12486	

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

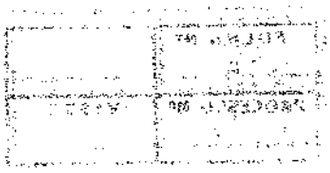
Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 180
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

PROCESSO Nº 12486

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

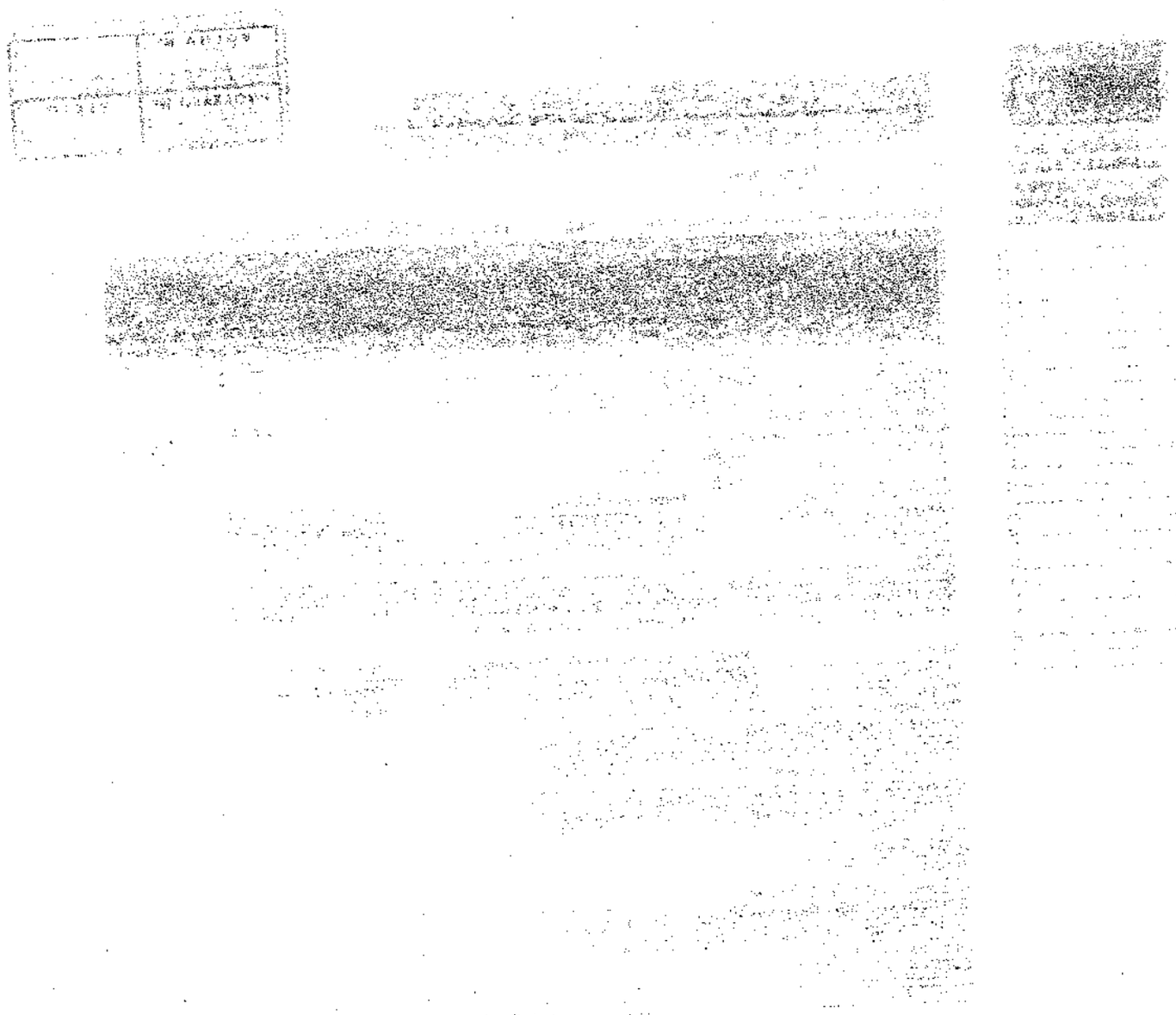
Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020



FOLHA Nº 181 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - TCE do Rio de Janeiro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº 32 | VISTO
PROCESSO Nº 11035/20

Processo: 11035/2020/2

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo: 4
Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 31130698000102

Tipo de Pessoa: Jurídica

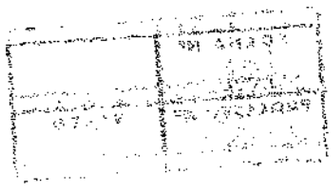
Fornecedor/Executante: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CO

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020









TCE RJ

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

FOLHA Nº 42 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

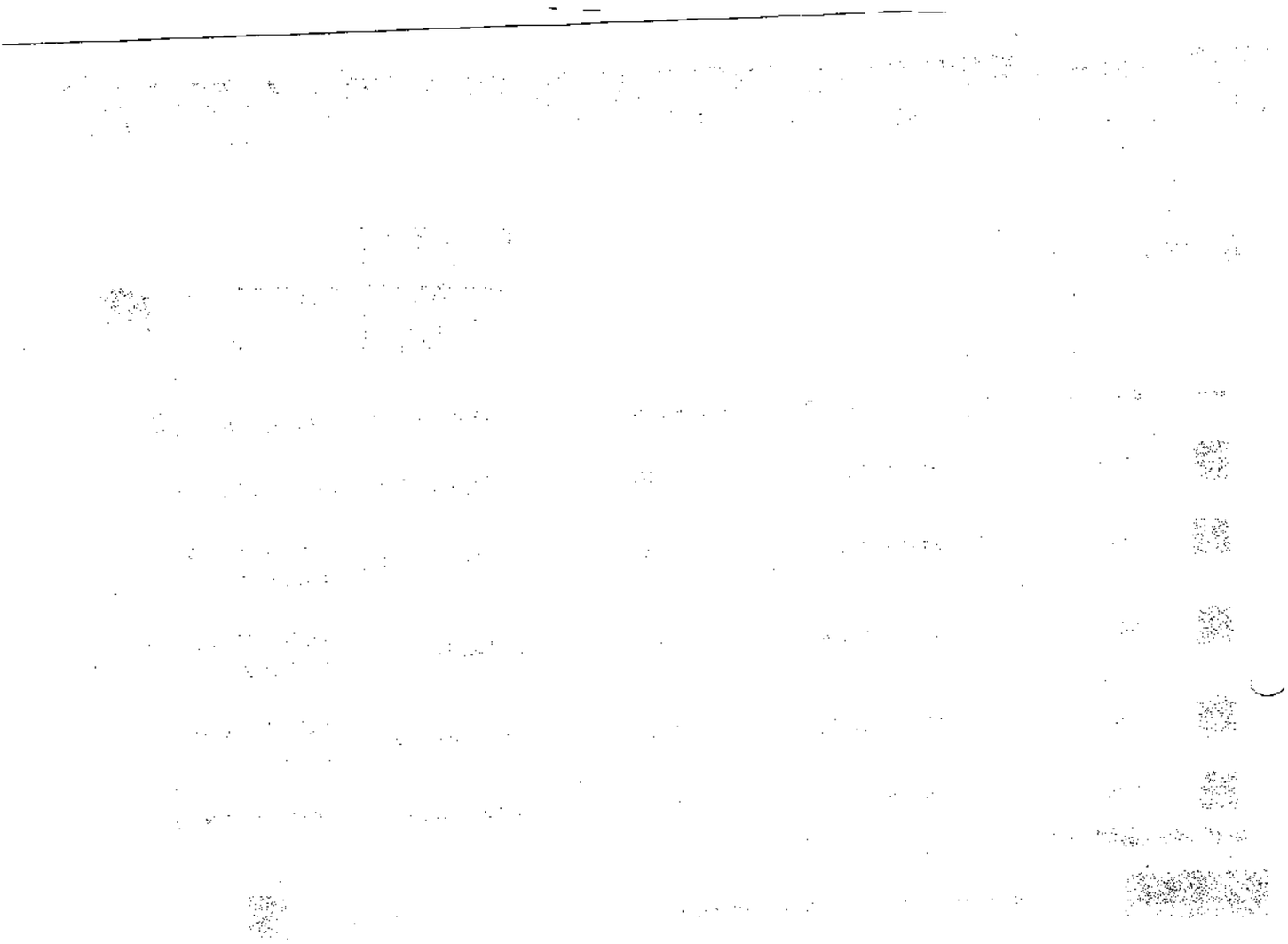
FOLHA Nº 33 | PROCESSO Nº 10492 | VISTO

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exportar

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.52.41
0131700131 SEGUNDA VIA 0012
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : FUNDO FINANSUS
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3260-3 - CREDIROCHAS
CONTA: 35.043-5

FAVORECIDO: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIA
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-02
VALOR: R$ 4.590,00
DEBITO EM: 01/06/2020
==========
DOCUMENTO: 060104
AUTENTICACAO SISBB: 4.810.7F9.011.4CC.38A

FOLHA Nº 36
VISTO
PROCESSO Nº 12486

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

12486
Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

Processo nº: 00124/15/2020
Data: 28/05/2020 11:55:56
Assunto: Pagamento - NOTA FISCAL
Requerente: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE
Encaminhamento: SMS/Contabilidade

P.A 11.035/2020

Venc: 29/05/2020

COVID-19 10 d.d. Venc. 29/05/2020

Órgão: FMS **OP nº** 2233/20
DE nº

NOME: Valeria Berriel

ASSUNTO: Mascaras Segurança

VALOR BRUTO	R$	4.590,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	4.590,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA

DE	PARA	DATA

DE	PARA	DATA

PAGO

01 JUN 2020

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.042 SÉRIE: 1	FOLHA Nº 02 PROCESSO Nº 14643	VISTO
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.042
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4210 4730 0086

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		332000065806312 - 19/05/2020 16:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	19/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	19/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		16:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	131.670,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.670,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	33.000,0000	3,9900	131.670,00					

PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 14643
Em 22 de 05 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 42 foi(ram) de acordo com o(s) entregue(s) e /ou executado(s) conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2235/20, correspondente ao processo administrativo nº 1103/20

Autorização de Fornecimento
Nr.: 746/2020

RECEBI
Em: 20/05/2020
Assinatura: 4126

Solange Marinatto
Mat.: 18975
Coord. Almoxarifado
20/5/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 04 VISTO
PROCESSO Nº 1716/7

Entrada nº 22547 **Processo:** **Empenho:**

Data: 20/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 42 - Data da Nota Fiscal: 19/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESEN(

Centro de Cust(033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	33.000,00	3,9900	131.670,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

131.670,00

20 / 5 / 2020
Data

Responsável

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		FOLHA Nº 07	VISTO
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.043 SÉRIE: 1	PROCESSO Nº 1.30.008.000448/2020-11

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.043
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4310 4730 0083

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000065807414 - 19/05/2020 16:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	19/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	19/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
esende		RJ		16:34

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	131.670,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.670,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MÁSCARA CIRÚRGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	33.000,0000	3,9900	131.670,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 43, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11635/20.

Autorização de Fornecimento
Nº: 746/2020.

RECEBI
Em 20/05/2020
Assinatura
4126

Solange Martinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 05 VISTO
PROCESSO Nº 14644

Entrada nº 22548 **Processo:** **Empenho:**

Data: 20/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 43 - Data da Nota Fiscal: 19/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

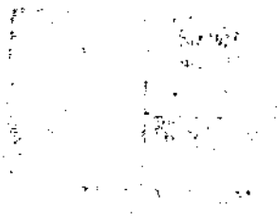
Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	33.000,00	3,9900	131.670,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

131.670,00

20 / 5 / 2020.
Data

Responsável



RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.044 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.044
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4410 4730 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000065808313 - 19/05/2020 16:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	19/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO	27510-090		19/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		16:34

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	135.660,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.660,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	34.000,0000	3,9900	135.660,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

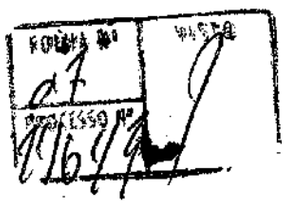
Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 44, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11075/20.

Autorização de Fornecimento nr.: 746/2020.

RECEBI
Em 20/05/2020
: Joana
Hr 20

20/5/2020
Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada



Entrada nº 22549 **Processo:** **Empenho:**

Data: 20/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 44 - Data da Nota Fiscal: 19/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	34.000,00	3,9900	135.660,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

135.660,00

20 / 5 / 2020.
Data

Responsável

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA Nº 08 VISTO

PROCESSO Nº 19.64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

FOLHA Nº 09 VISTO
PROCESSO Nº 19.694

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 19.679

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

FOLHA 4 VISTO 14.649

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5°, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FOLHA Nº 12 VISTO
PROCESSO Nº 4674

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 13 VISTO
PROCESSO Nº 14643

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	MM	

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº 14643
VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

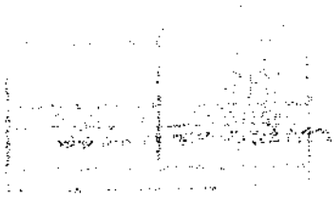
c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 0464 3
FOLHA Nº 16
PROCESSO Nº VISTO

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

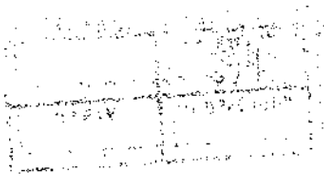
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

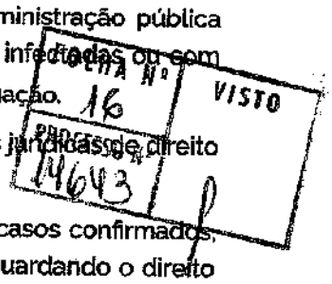
Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



[illegible] como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

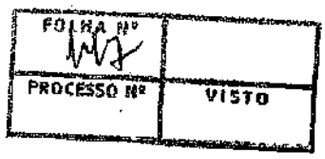
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

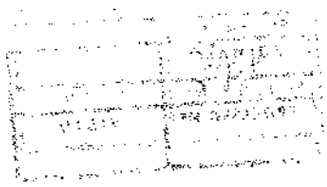
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 148
PROCESSO Nº VISTO
FOLHA Nº VISTO
12
PROCESSO Nº 19683

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

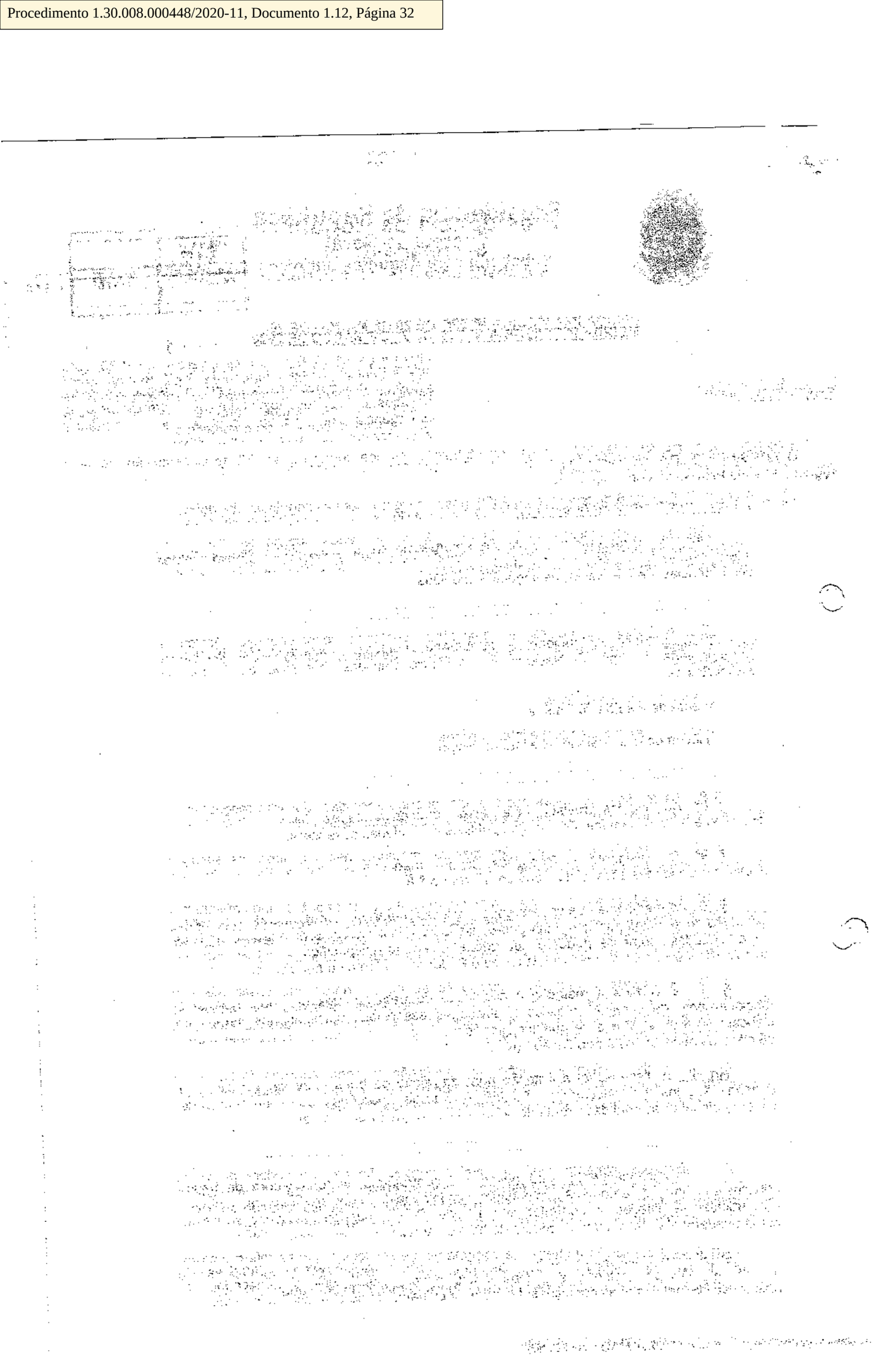
§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)



"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO
FOLHA Nº 18 | PROCESSO Nº 2020 | VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

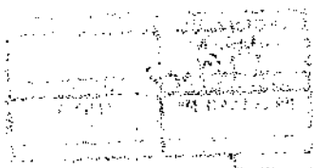
VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

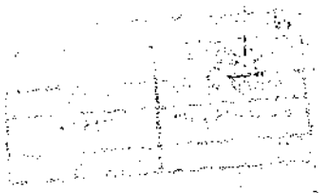
"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



FOLHA Nº 20 VISTO
FOLHA Nº 151

ucativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida** uceição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico nfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos rtir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

INTO... dispõe sobre os procedimentos a serem adotados ... nção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de ...mos/RJ.

NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú- de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi- o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de aminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da ça por ele causada (COVID-19);

NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 inistério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú- de importância internacional (ESPIN) em decorrência da ção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

ISIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por missão local em território estadual;

ISIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de ntamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde esende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de ingência com base no perigo iminente de contaminação

IS... RANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande ... ssoas;

ISIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde ca no Município de Resende.
2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de r das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu- io.
grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre- ntes dos setores do Município considerados essenciais e ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução rior.
I – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento ntenção da transmissão do vírus no território do Município esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem dar lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro,** matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do I Municipal de Assistência Social, em substituição à ser **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mur de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

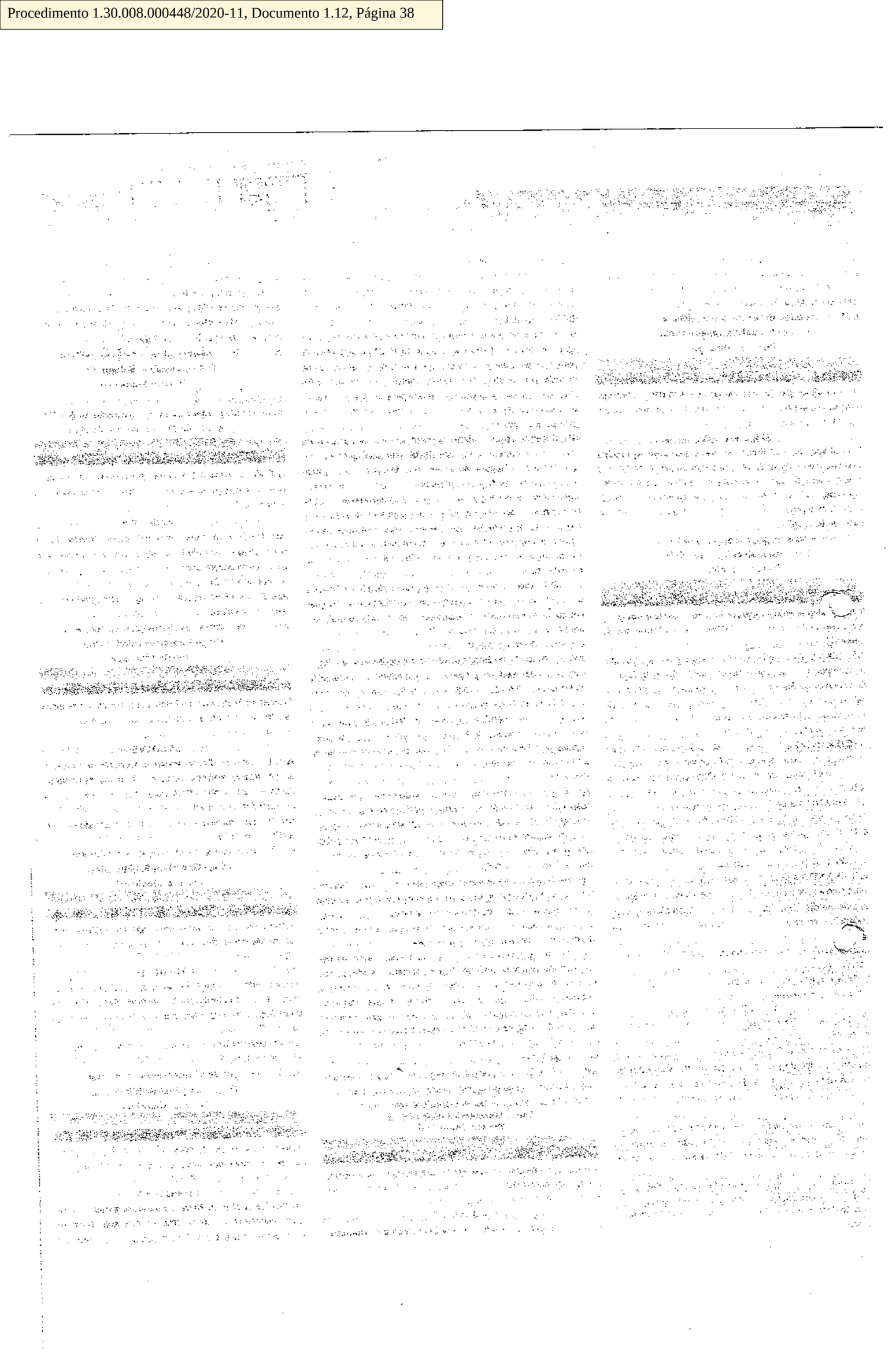
Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista,** matric 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no (



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

FOLHA Nº	VISTO
21	
PROCESSO Nº	
14693	1

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O inclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e
Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 1643 VISTO

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020**.

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 11.035/2020
Folhas 156 CGM
Processo nº 11.035/2020

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



FOLHA Nº 26 VISTO
Folhas 157 CGM
Processo nº 11.035/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 27 VISTO
Folhas 158 CGM
Processo nº 11.035/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

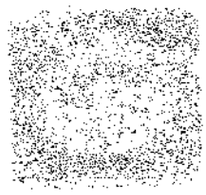
O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 08/05/2020

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 14643
VISTO
Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

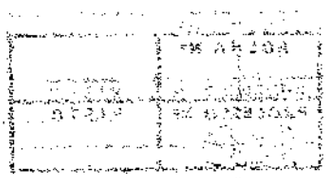
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA** Código: 221366 Telefone: 11 2819 7722
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ********
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 04343-120 Banco:
CNPJ: 12.768.402/0001-27 Inscrição Estadual: Agência:
Conta Corrente:

FOLHA Nº 29 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

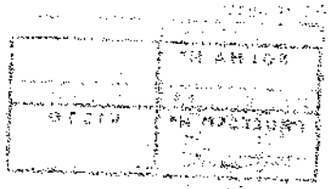
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	60.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	60.000,00

Ed. 96
pg 31

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27610-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 30 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 173 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇAO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequencia de Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER), ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

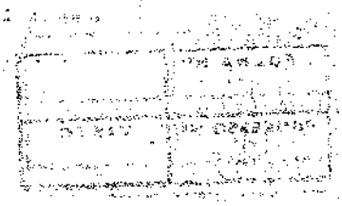
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	1.474.300,00

Ved. 14
11056

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 14643

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 174
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA** Código: 21180 Telefone: 2433216481
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ******** Banco:
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27511-360 Agência:
CNPJ: 31.130.696/0001-02 Inscrição Estadual: Conta Corrente:
E-Mail:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

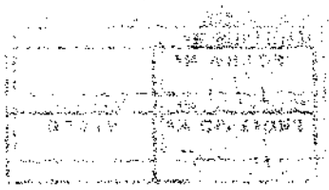
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

Total Geral:	4.590,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 22 | VISTO
PROCESSO Nº 14647

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9800
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603,		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - F
CNPJ:	22.056.556/0001-32	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

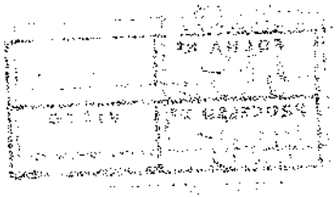
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	775.000,00

Rubrica
10 25

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 33 | VISTO
PROCESSO Nº 14643

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

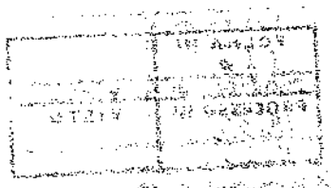
Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde





Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.12, Página 65

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso da máscara ser recomendado pelo Governo Federal, a covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, visando evitar possibilidade de aglomeração com isso, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

VISTO
PROCESSO Nº 11035

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Nenêm, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompleta", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira cuidadosa se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos estão iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de seu celular, que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, poderá na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo do convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.



Divulgação - PMPR

PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está descreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia do Estácio de Resende, Iara Faries, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como o do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha coveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época", declarou Iara, retomando a ideia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fulcro na Lei nº13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Ballalro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020. Art. 4º de Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

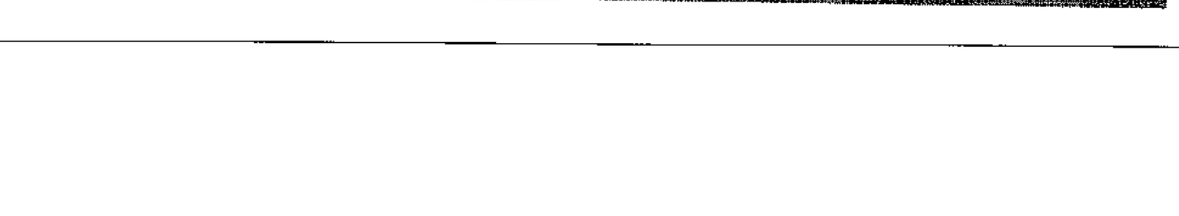
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

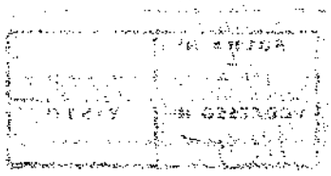
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.900,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.690,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAILAKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Vende-se apartamento
Condomínio Morada do Sol
3 quartos, tudo em porcelanato com reabilitamento em gesso, armários embutidos, cozinha mobiliada
Colônia Santo Antônio Barra Mansa
No primeiro bloco, na entrada do condomínio
Tratar com Luciano
(24) 99999-9493





FOLHA Nº 35 VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 178
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Gestão

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Jurídica

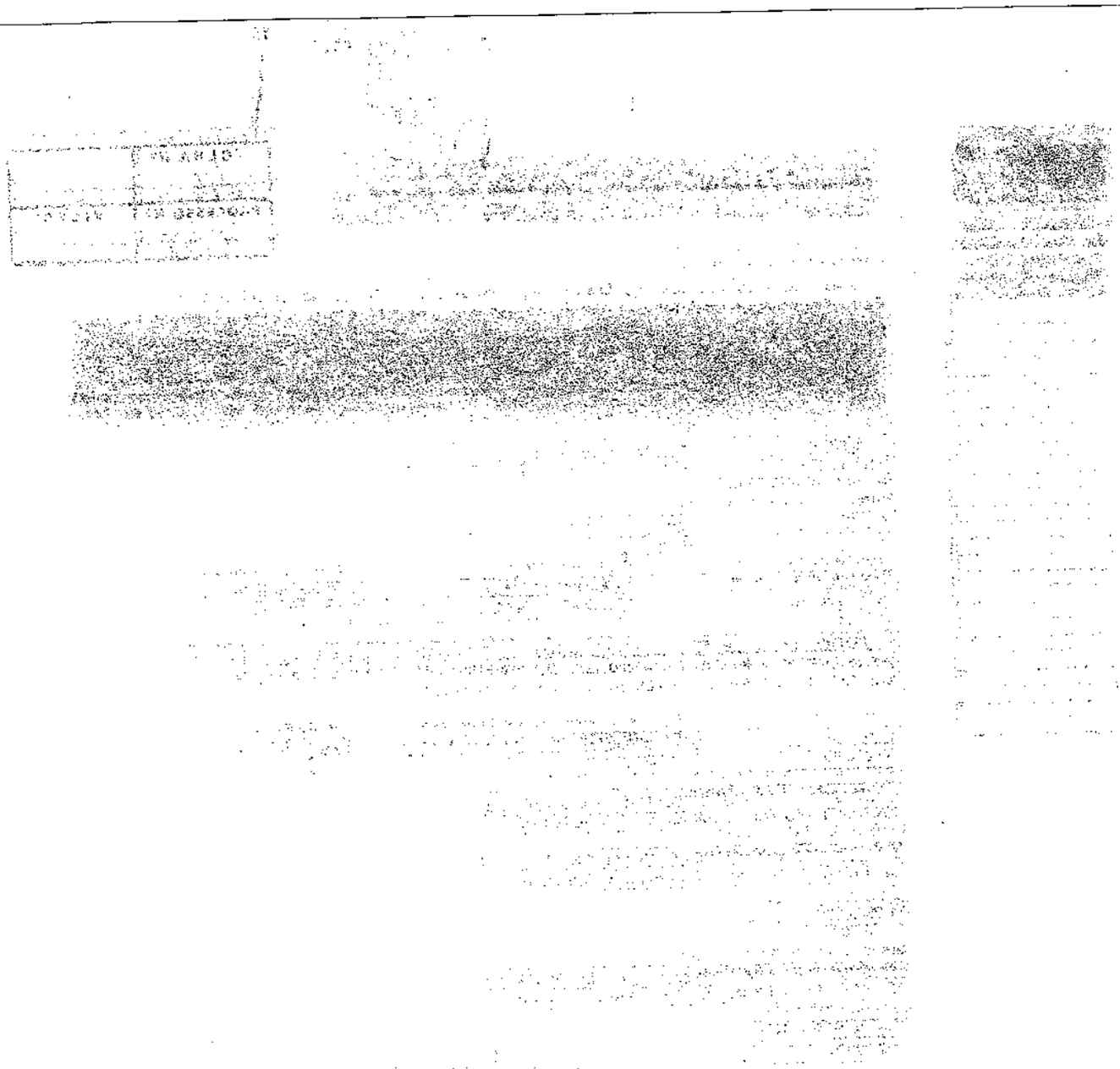
Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020



FOLHA Nº 36 VISTO
PROCESSO Nº 16643

FOLHA Nº 179 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Contas Fiscais (SICF) - Módulo Gestores

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

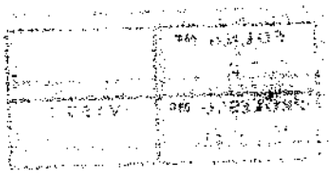
Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

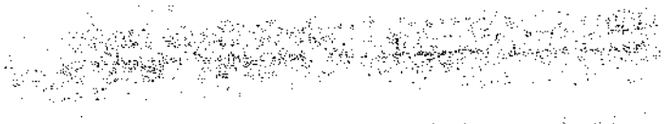
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 180 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Versão Externa

FOLHA Nº 37 | PROCESSO Nº 19693 | VISTO

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

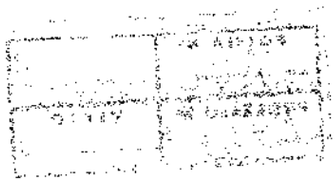
Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

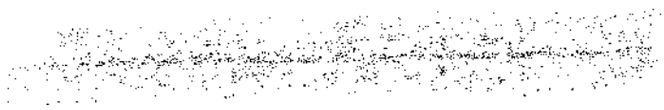
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 181 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - TCE do Estado

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

FOLHA Nº 39 | VISTO
PROCESSO Nº 11643

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

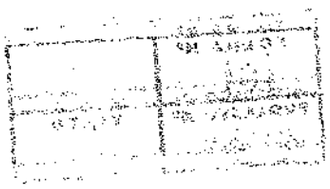
Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CO

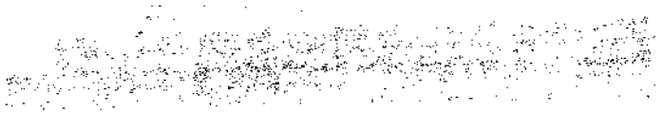
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









TCERJ

Dispensas

FOLHA Nº 39 VISTO

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

PROCESSO Nº 11049

FOLHA Nº 42

PROCESSO Nº 11035 VISTO

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-36
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 40 PROCESSO Nº 14643 VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11036/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 44 | VISTO
PROCESSO Nº 14647

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.786,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.086,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
A[illegible]SENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 25/05/2020
N. da Ordem : 3135/20
Parcial
Processo : 11035/2020
Vencimento : 15/05/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8

FOLHA Nº 42 PROC Nº 14643 VISTO

Número do empenho : 2232
Valor do empenho : 1.474.300,00
Valor anulado : 0,00
Total (A) : 1.474.300,00

Pagamentos anteriores : 248.610,00
Valor da ordem : 399.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 647.610,00
Saldo (A - B) : 826.690,00

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PGTO. MATERIAL HOSPITALAR - NF 42, 43 E 44 - PROC. DE PGTO 14643/2020 - INCREMENTO DO PAB

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 399.000,00

Fica autorizado o pagamento de 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 25/05/2020.

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
Servidor Emissão
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos : INSS: 0,00
IRRF: 0,00
Outros desc. extraorçamentários : 0,00
Outros desc. orçamentários : 0,00
Total de descontos : 0,00
Líquido a pagar : 399.000,00

Recursos:
Conta Banco Núm.Docto. Valor
66883 03 410

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

01 JUN 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

marilenesouza

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	4643	2020	43	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
25/05/20

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
14643	2020	44	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

CGM

Análise e parecer.

Cordialmente,

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171
25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
—		45	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 14.643/2020 VALOR: R$ 399.000,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Não. faltou CND Trib. Federais e DA

04 – Danfes nºs 42 a 44 Data 19/05/2020

05– Atestadas (NF) por Josemar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 3135/2020 Data 25/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 25/05/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 100.000 (cem mil) máscaras cirúrgicas para proteção dos profissionais de saúde e a demando dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser observado o item 3 e, ainda, preencher totalmente as declarações nos versos dos danfes apresentados. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 29 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº 1
PROCESSO
47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:57 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2020.
Código de controle da certidão: **ABD5.AC88.046C.F7C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contabilidade/SMS

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A TESOURARIA/ PMR

Atendida as observações da Controladoria Geral do Município.

Segue processo.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 29/05/2020.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.50.07
0131700131 SEGUNDA VIA 0012
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.923-8
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0337-9 - VOLTA REDONDA RJ
CONTA: 94.270-0

FAVORECIDO: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33
VALOR: R$ 399.000,00
DEBITO EM: 01/06/2020
==========
DOCUMENTO: 060109
AUTENTICACAO SISBB: 8.112.D7E.191.0E6.4A2

48
PROCESSO
14643

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

14643
Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E CO
SMS/Contabilidade

COVID-19

P.A 11035/2020

Órgão: FMS **OP nº** 223220
DE nº

NOME: PHO

ASSUNTO: Mat. Hospitalar

VALOR BRUTO	R$	399.000,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	399.000,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
26/5/14	COL	28/05/20
	CTBI SMS	

DE	PARA	DATA

PAGO
01 JUN 2020

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE KAMIKAZE DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO 25/05/2020	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Solange Marinatto Matr. 18975 Coord. Almoxarifado	Nº 000.160.645 SÉRIE: 1

KAMIKAZE DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

R Freire Farto, 473 - - Jabaquara, Sao Paulo, SP - CEP: 04343120

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.160.645
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3520 0512 7634 0200 0127 5500 1000 1606 4510 0600 0007

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135200403021731 - 20/05/2020 14:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
147634007110		12.763.402/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE			11.800.731/0001-38	20/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
R Augusto Xavier de Lima, 251 -	Jd Jalisco		27510-090	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		

FATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FOLHA 02 VISTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

PAGO 04 JUN 2020

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
18	PRO PÉS	35069900	4102	6102	UNID 1	20.000,00 0 20.000,00 00	3,0000 3,0000	60.000,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Divisão de Protocolo
PROCESSO Nº 14755
de 25 de 05 de 20

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 1

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 160.645 foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2021/2020, correspondente ao processo administrativo nº 1033/2020.

Ouvidoria de Patrimônio
Ms. 25/1/2020.

Solange Martinato
Mat.: 18975
Coord. Almoxarifado

Joaquim dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22562 **Processo:** **Empenho:**

Data: 25/05/2020 Fornecedor: 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Nota Fiscal: 160645 - Data da Nota Fiscal: 20/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

PROCESSO Nº	ANO
19755	
FOLHA	VISTO
03	

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0134	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL,	UNID	20.000,00	3,0000	60.000,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 745/2020.

60.000,00

25 / 5 / 2020.
Data

Responsável
Digitação

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**		Código: 221366	Telefone:	1128197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********			Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120			Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

PROCESSO Nº 29755 FOLHA 09 VISTO

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

	Total Geral:	60.000,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 5

bradesco | **237-2** | 23790.46309 90141.000001 02000.412300 1 82700006000000

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **29/05/2020**
Beneficiário **KAMIKAZE DIGITAL | CPF/CNPJ: 012.763.402/0001-27** **FREIRE FARTO , 473 - JABAQUARA** **04343-120 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **0463/4123-8**
Data do Doc. **20/05/2020**	Nº do documento **160645**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **20/05/2020**	Nosso número **09/01/410000002-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **60.000,00**

Pagador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUS MUNIC RESEN | CNPJ/CPF: 011.800.731/0001-38**
R AUGUSTO XAVIER DE LIMA 251 - JARDIM JALISCO
27510-090 - RESENDE - RJ

Sacador avalista: **KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA\| CPF/CNPJ: 012.763.402/0001-27**
R FREIRE FARTO 473, JABAQUARA
04343-120 - SAO PAULO - SP

29.05.20 VISTO

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

---

bradesco | **237-2** | 23790.46309 90141.000001 02000.412300 1 82700006000000

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **29/05/2020**
Beneficiário **KAMIKAZE DIGITAL | CPF/CNPJ: 012.763.402/0001-27** **FREIRE FARTO , 473 - - JABAQUARA** **04343-120 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **0463/4123-8**
Data do Doc. **20/05/2020**	Nº do documento **160645**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **20/05/2020**	Nosso número **09/01/410000002-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **60.000,00**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
* * **VALORES EXPRESSOS EM REAIS** **** *
JUROS POR DIA DE ATRASO.....20,00
APOS 29.05.2020 MULTA 600,00

PAGO
04 JUN 2020

(-) Descontos/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUS MUNIC RESEN | CNPJ/CPF: 011.800.731/0001-38**
R AUGUSTO XAVIER DE LIMA 251 - JARDIM JALISCO
27510-090 - RESENDE - RJ

Sacador avalista : **KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA\| CPF/CNPJ: 012.763.402/0001-27**
R FREIRE FARTO 473, JABAQUARA
04343-120 - SAO PAULO - SP

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC – Serviço de Apoio ao Cliente — Alô Bradesco 0800 704 8383 — Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 — Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. — Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

6
14755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.763.402/0001-27
Certidão nº: 12046197/2020
Expedição: 26/05/2020, às 17:30:48
Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.763.402/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4
14755

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 12.763.402/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:10 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2020.
Código de controle da certidão: **BC79.9873.3AF7.2D3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 11

Voltar Imprimir

8
14755

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.763.402/0001-27
Razão Social: KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: R INES PEREIRA 00028 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04557-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705312853871987

Informação obtida em 26/05/2020 17:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 13

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : **2231/20**
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 9 14755

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.368.281,10
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	60.000,00
Anulações:	99.230,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.902.533,83	Total (B) :	5.428.281,10
		Saldo (A - B) :	1.474.252,73

Credor: **221366 KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ******** Cidade: São Paulo UF: SP
N.P.J.: 12-763-402/0001-27 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 1128197722
E-Mail: financeiro@kamikazedigital.com.br Conta Corrente: Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA. (Licitação Nº : 44/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134) SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	20.000,000	3,0000	60.000,00

OP. 3124
RECEBIDO EM 25/05/2020

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado: 60.000,00

PAGO

Fica empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

04 JUN2020

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

33 70495 06184

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO
Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA
Comprovante(s) anexo(s)
CI/CPF Credor

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	10	

À

PJAG

FOLHA Nº	VISTO
10	
PROCESSO Nº	
14755	

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL: (24) 3360- 5077/3360-5052

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 17



FOLHA Nº 11 | VISTO
PROCESSO Nº 14755
FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº | VISTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 19

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

FOLHA Nº 136 | VISTO
PROCESSO Nº 14755

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

FOLHA Nº 136 | VISTO
PROCESSO Nº

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

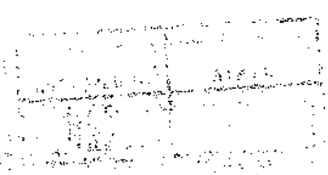
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

FOLHA Nº 13 VISTO
PROCESSO Nº 19775

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

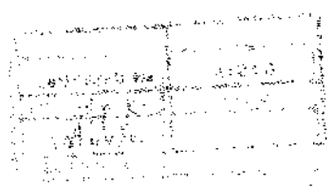
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº
PROCESSO Nº VISTO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 14 VISTO
PROCESSO Nº VISTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

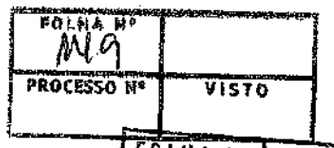
.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 25

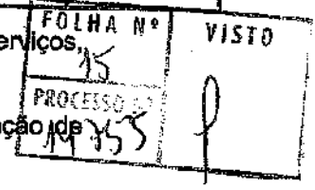
"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

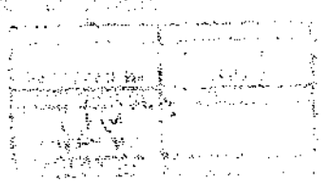
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 27



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

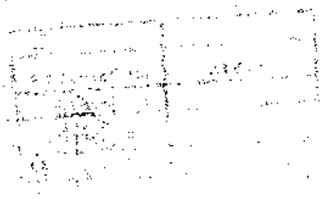
Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

FOLHA Nº 150
PROCESSO Nº VISTO
FOLHA Nº 156 VISTO
PROCESSO Nº 1755

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 29



FOLHA Nº 151 PROCESSO Nº 12 VISTO

icativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de
ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos
artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições,
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu
go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida**
uceição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico
Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal
Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos
artir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

**EN[illegible]ispõe sobre os procedimentos a serem adotados
prevenção do Coronavirus (2019-nCoV) no Município de
ende/RJ.**

NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú-
de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi-
o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia
al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de
aminação pelo novo Coronavirus (SARS-COV-2) e da
ça por ele causada (COVID-19);

NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020
Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú-
de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da
ção humana pelo novo coronavirus (SARS-COV-2);

NSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de
le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de
osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de
ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por
missão local em território estadual;

NSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de
ntamento ao coronavirus da Secretaria Municipal de Saúde
esende no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de
ing[illegible] com base no perigo iminente de contaminação
;

NSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande
de pessoas;

NSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art.
Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde
ca no Município de Resende.

2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em
ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao
navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de
r das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu-
io.

grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre-
ntes dos setores do Município considerados essenciais e
ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução
rior.

º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para
ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento
ntenção da transmissão do vírus no território do Município
esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, Inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro,** matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do I Municipal de Assistência Social, em substituição à ser **Laura Zeferina da Silva,** matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efi partir de 03.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, Inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins,** do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 03.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mur de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 05.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz,** para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

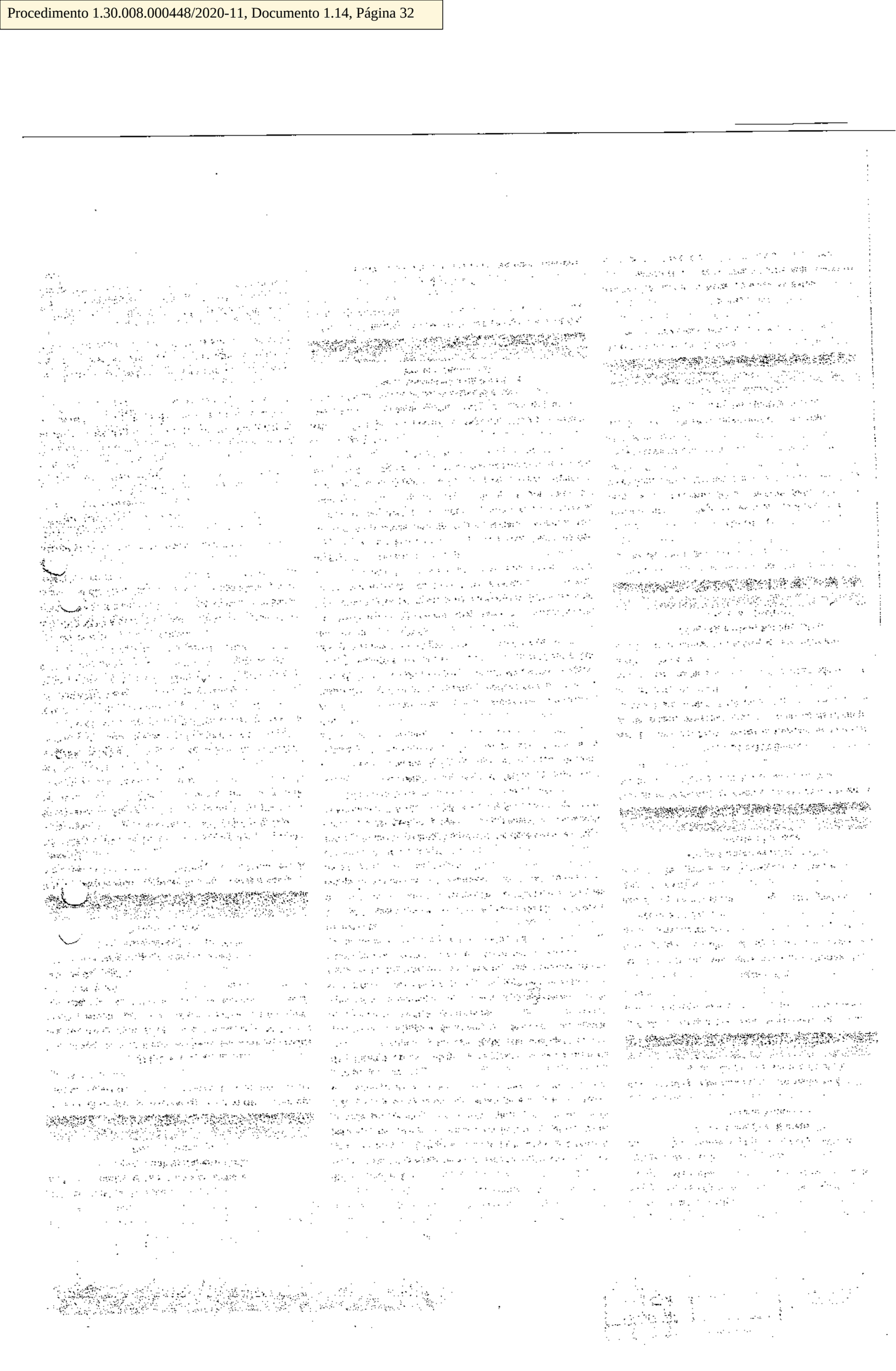
Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista,** matríc 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no (

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 31



FOLHA Nº

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

FOLHA Nº	VISTO
153	
PROCESSO Nº 14755	

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 33

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 34

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 35

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 36

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 37

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
>
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 38

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação,disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 39

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020**.

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 40

FOLHA Nº 22 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Folhas 156 | CGM
Processo nº 11.035/2020

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 41



Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

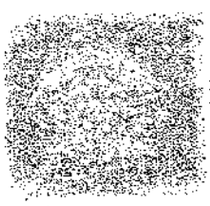
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 21 PROCESSO Nº 1475 VISTO

Folhas 158 CGM
Processo nº 11.035/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

FOLHA Nº 25 | Folha: VISTO
PROCESSO Nº 11035

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, ART. 4º, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0.
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

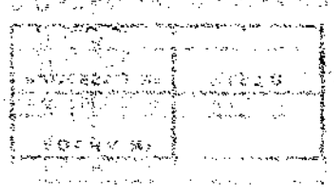
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 14755

CNPJ: 11.800.731/0001-38 **Fone:** (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Ciclo Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA		Código: 221366	Telefone:	1128197722
Endereço:	R FREIRE FARTO,473 - ********			Banco:	
Cidade:	São Paulo - SP - CEP: 04343-120			Agência:	
CNPJ:	12.763.402/0001-27	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - **FMS**
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

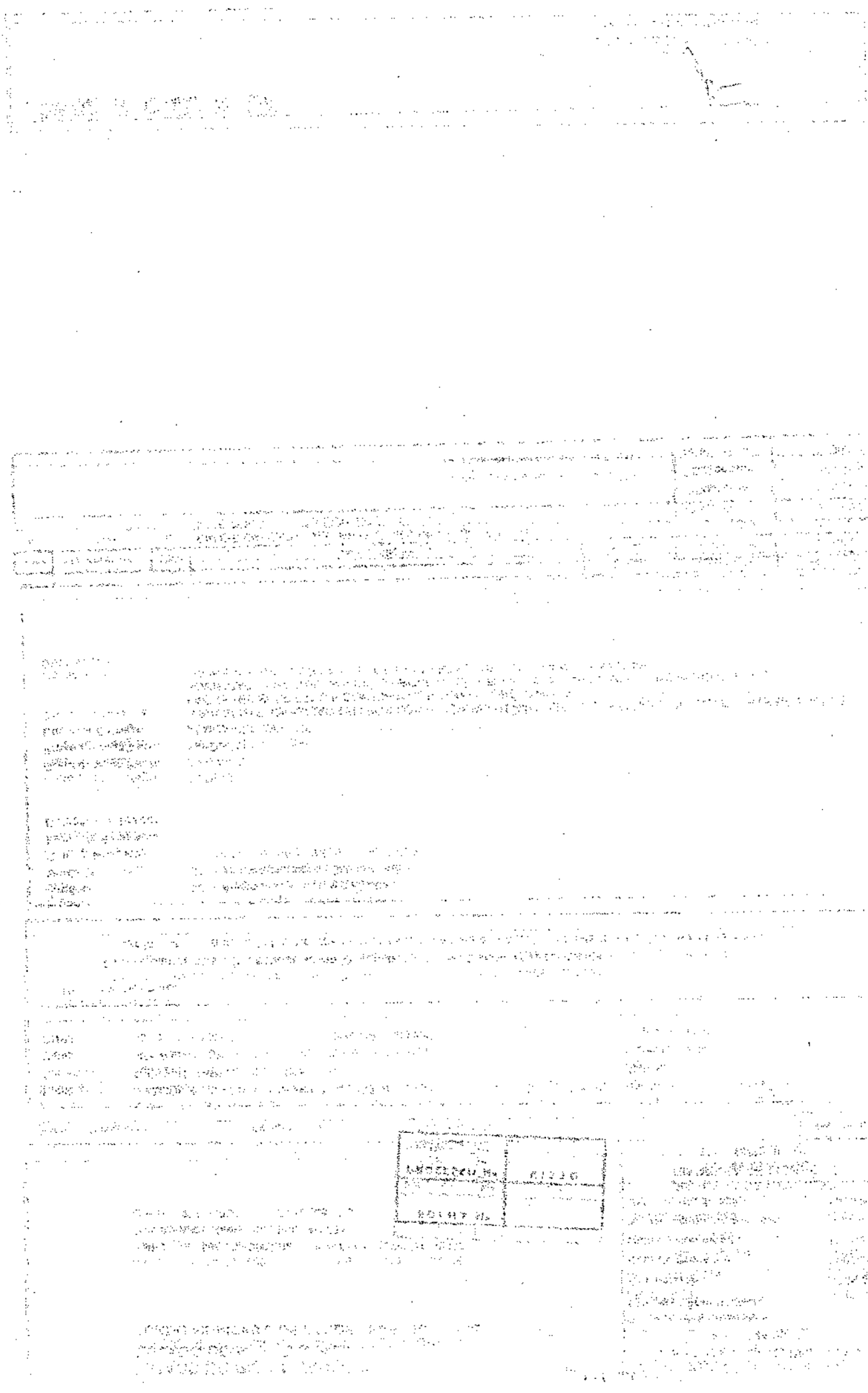
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	60.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 14755
VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020
Data da Homologação: 11/05/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 44/2020 - DL

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (0243)360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	1.474.300,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.474.300,00

Ltd. 14
10856

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (0243)360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
174	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA** Código: 21180
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27511-360
CNPJ: 31.130.696/0001-02 Inscrição Estadual:
E-Mail:

Telefone: 2433216481
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

FOLHA Nº 28 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

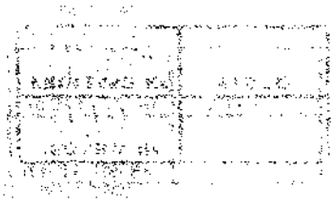
Total Geral:	4.590,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 **Fone:** (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
175	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**	Código: 20687	Telefone:	2131051119	
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8013 - NOVO LEBLON - R	
CNPJ:	22.056.556/0001-32	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	24774-9	

FOLHA Nº 29 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

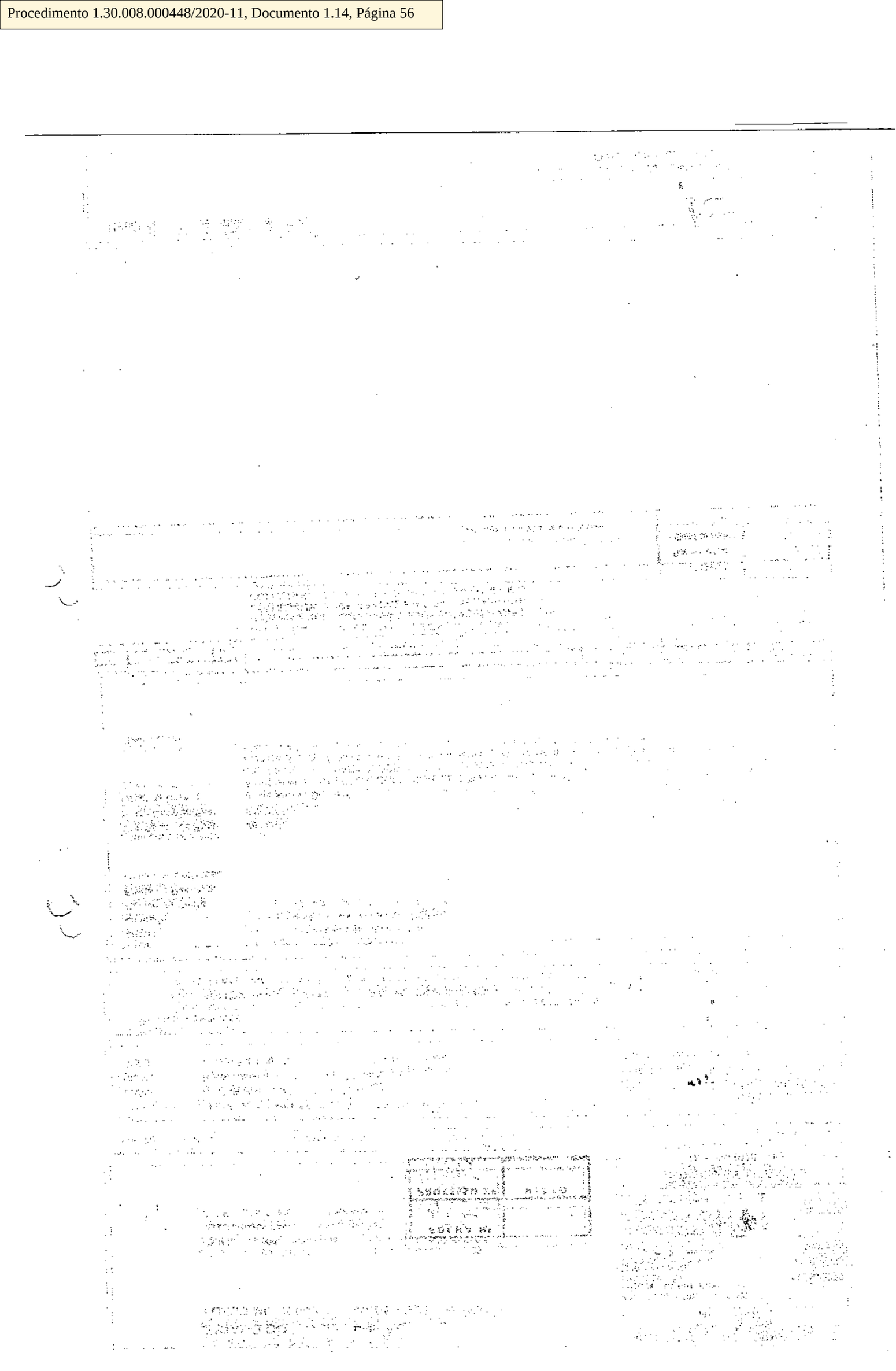
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	775.000,00

Ref. 14
10256

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 55



FOLHA Nº	
176	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

FOLHA Nº	VISTO
30	
PROCESSO Nº	
11035	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

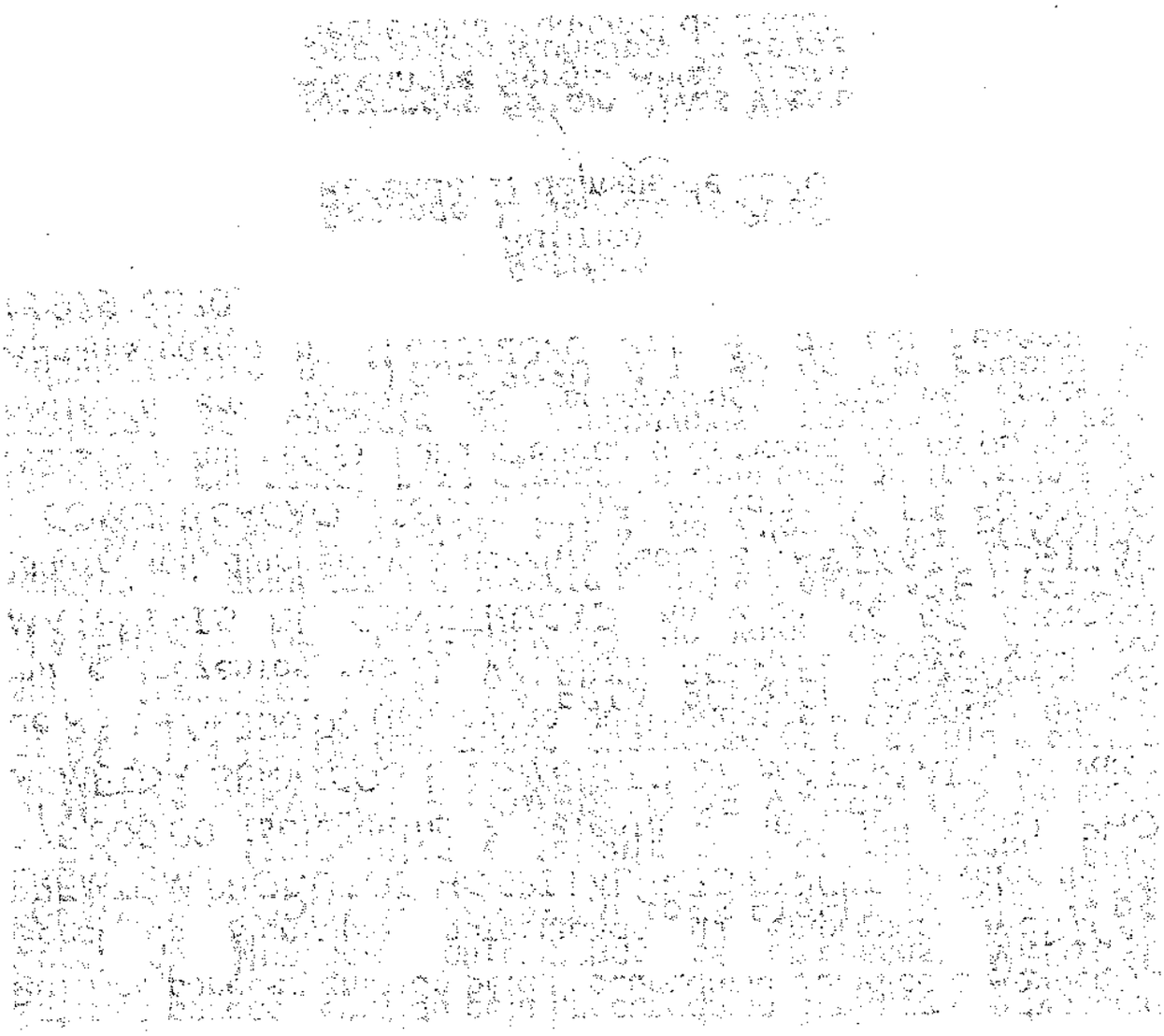
Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

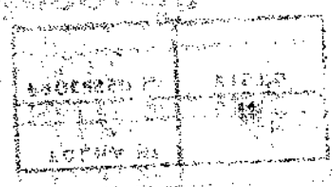
Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 57







FOLHA Nº 177 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar depanha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Neném, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompletas", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado pelo vereador apresentou algumas provs, Dinho informou que só apenas prints de seus celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pedirá na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho da casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, perto à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas serão de um cadastro já realizado com 443 inscritos.


Divulgação - PMPR
PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.384.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está desacreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que este é um mecanismo para preservar o "eu".

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha caixões, caixões e nem recursos. As pessoas presenciam de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época", declarou Iara, retomando a idéia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

MASCARA EM QUATIS

Apesar de o uso de máscara como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como filas, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e as filas, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

FOLHA Nº 178 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo Sócio na Lei nº13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9975/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8,666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Balleiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

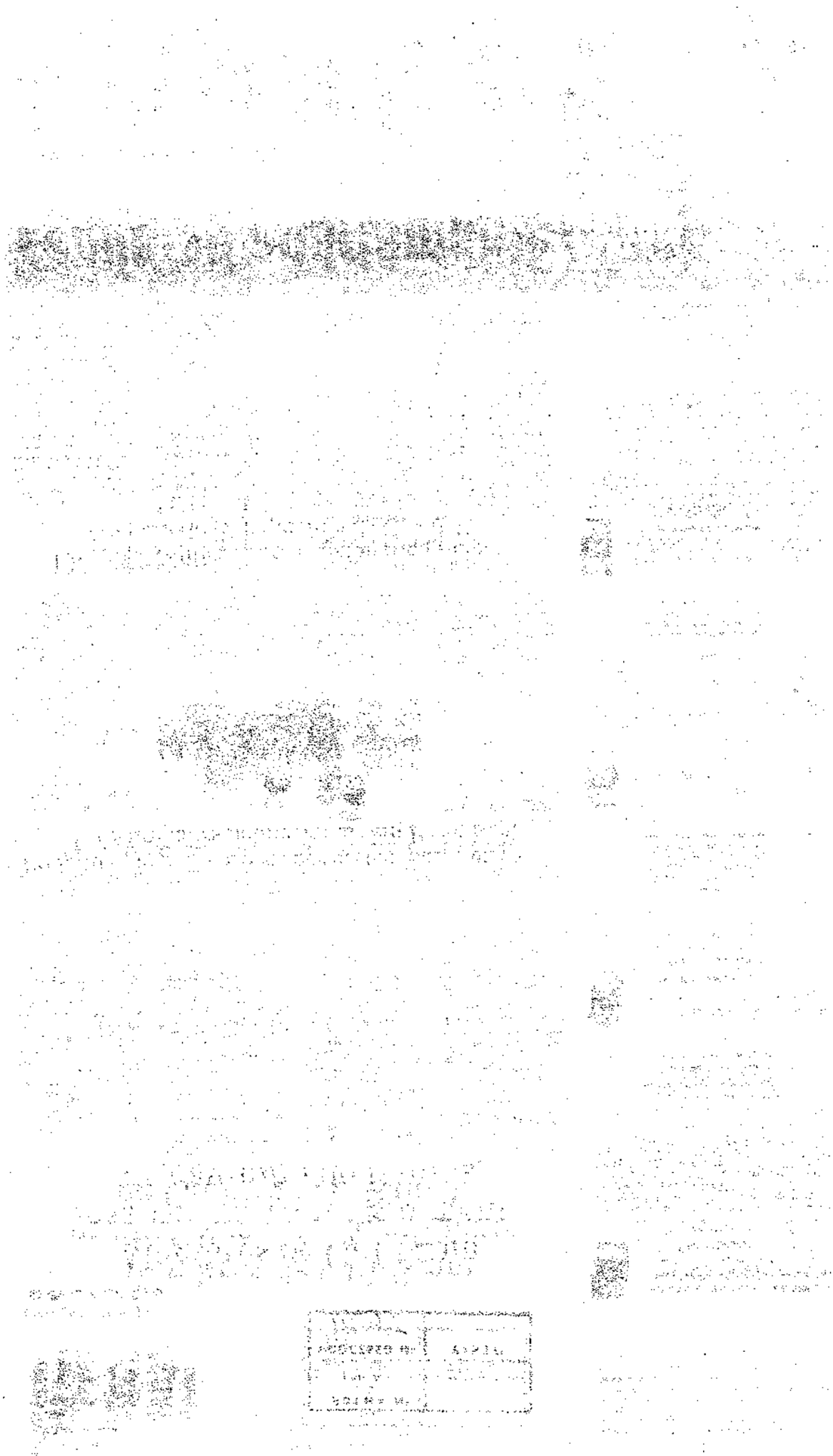
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICAÇAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender e demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde



Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 59



FOLHA Nº 178 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo: 11035/2020

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo: 4
Inciso: caput

FOLHA Nº 32 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 12763402000127

Tipo de Pessoa: Jurídica

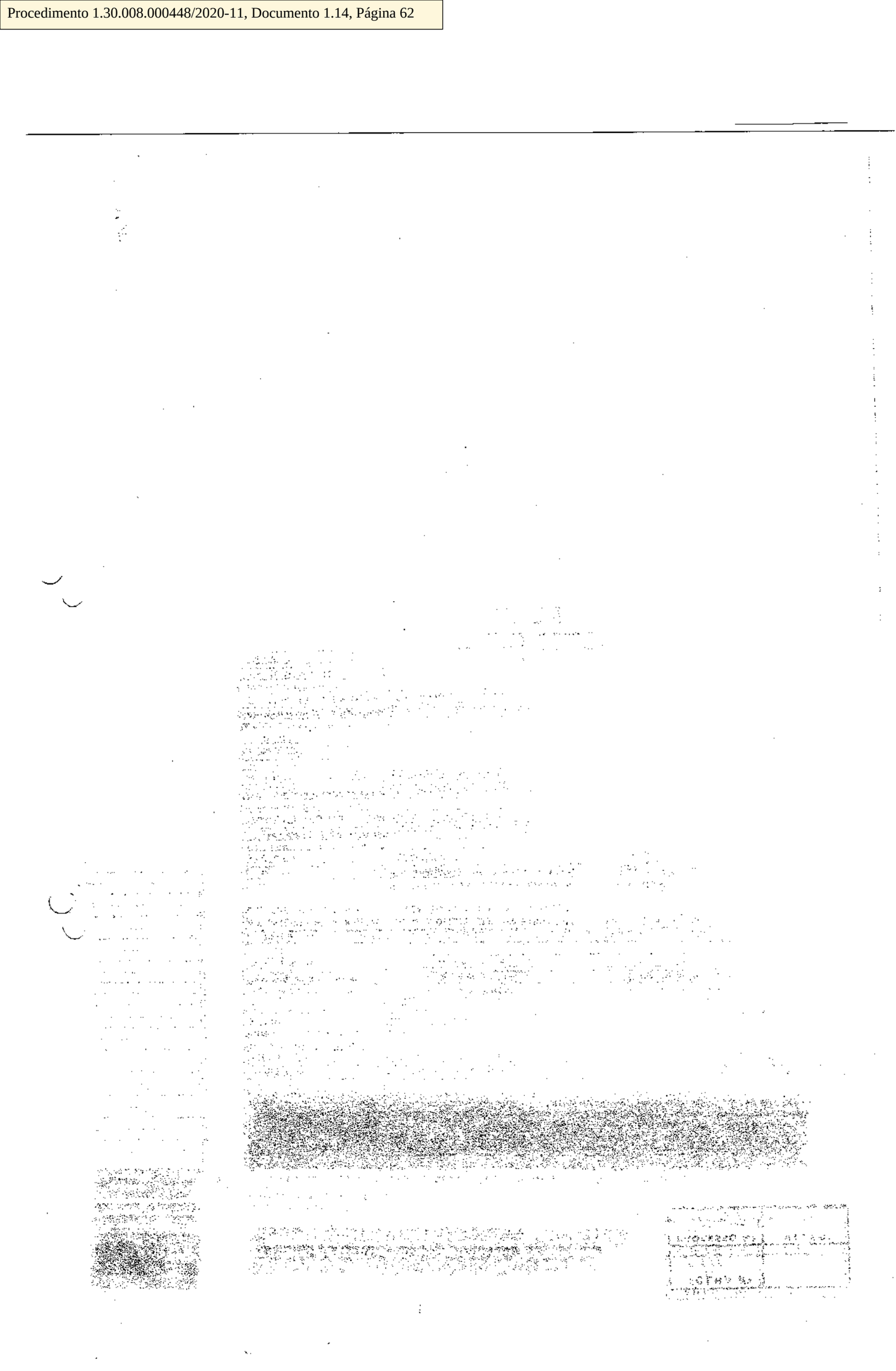
Fornecedor/Executante: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020



FOLHA Nº	
179	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº	VISTO
33	
PROCESSO Nº	
14755	

Processo: 11035/2020/3

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo: 4

Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto

AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 22056556000132

Tipo de Pessoa: Jurídica

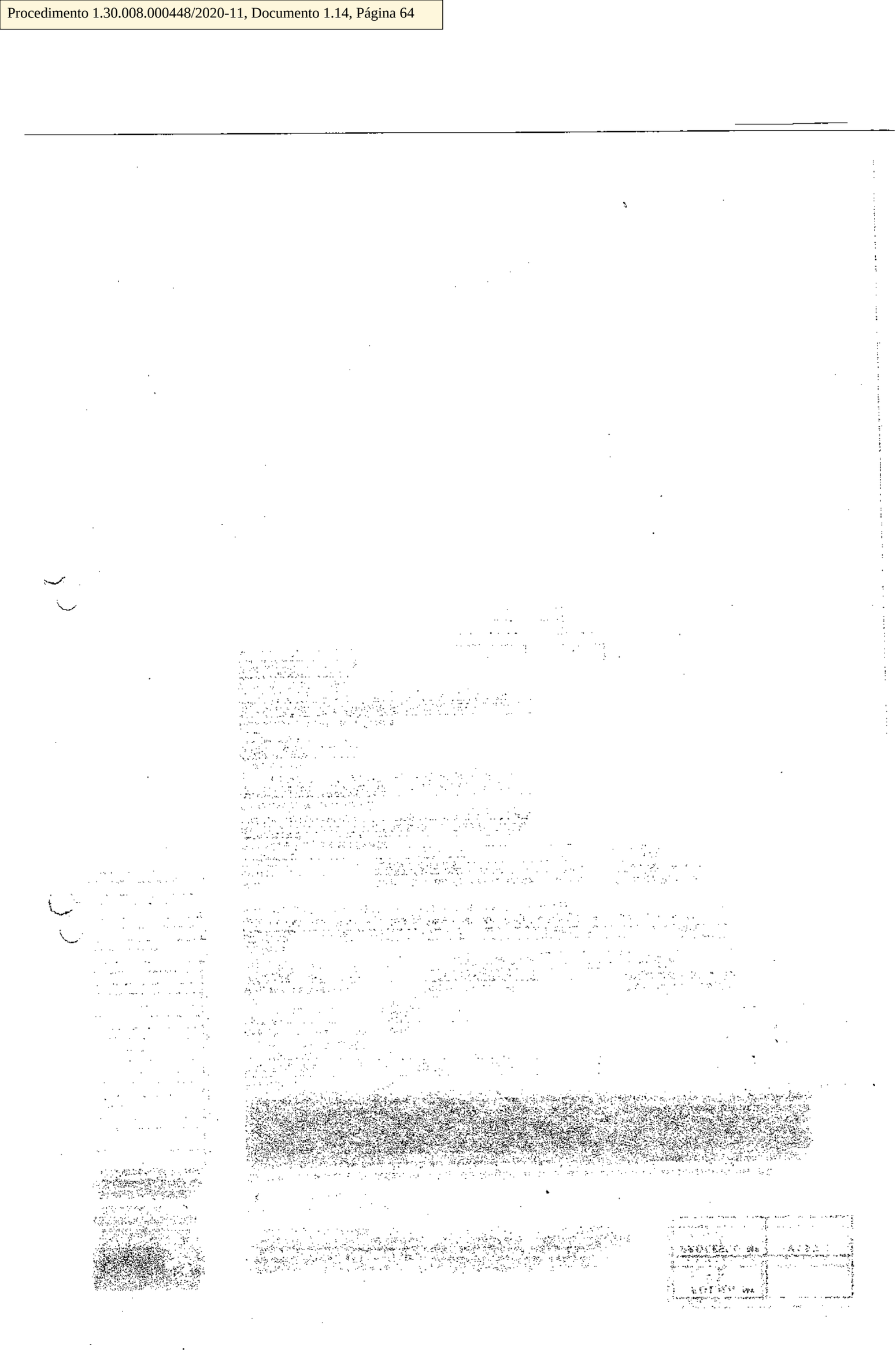
Fornecedor/Executante: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020



FOLHA Nº 180 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Compras

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº 94 | VISTO
PROCESSO Nº 14755

Processo: 11035/2020/1

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo: 4
Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 34457177000133

Tipo de Pessoa: Jurídica

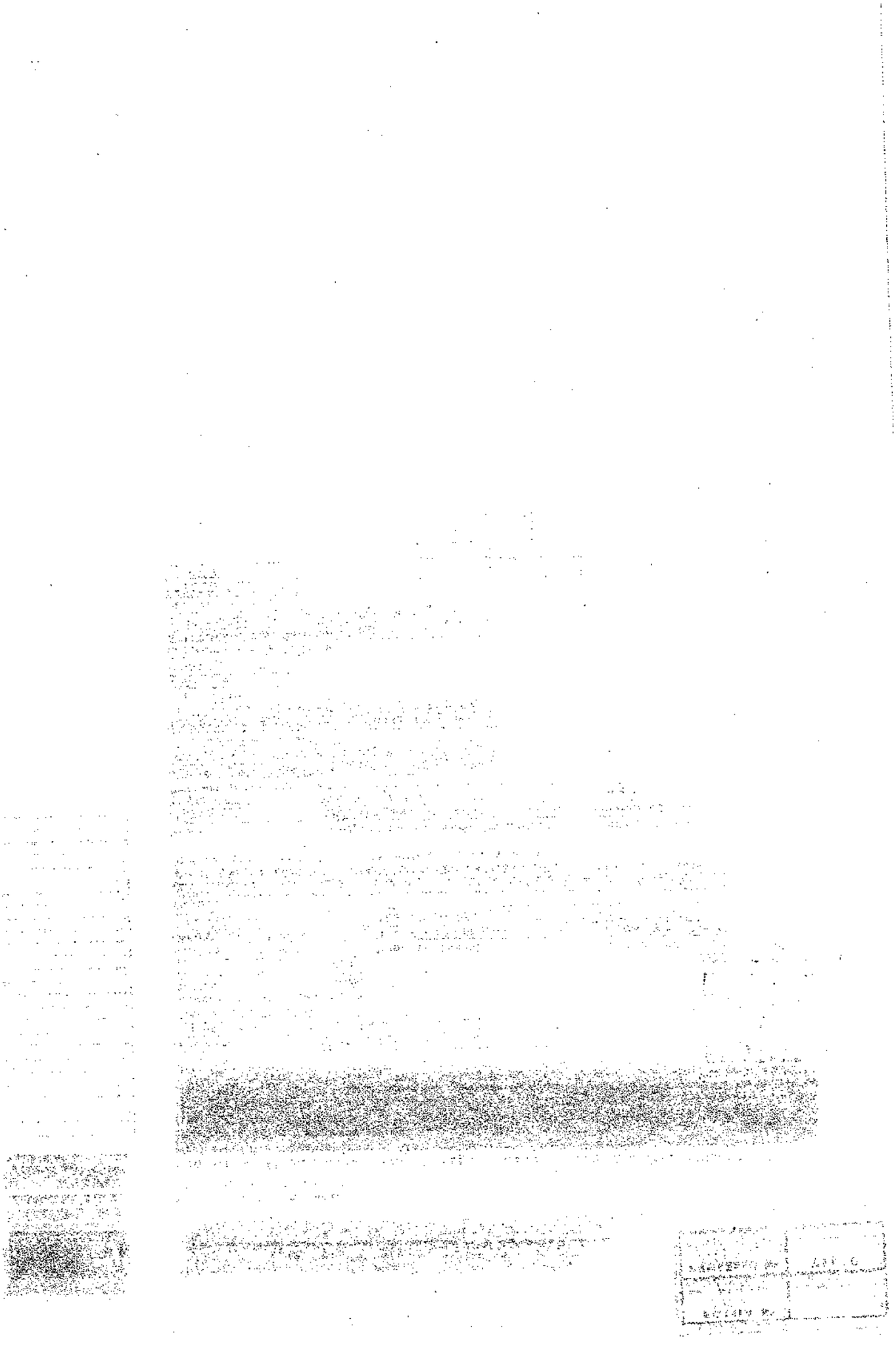
Fornecedor/Executante: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020



FOLHA Nº 181
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFis) - Módulo Gestores

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

FOLHA Nº 35
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

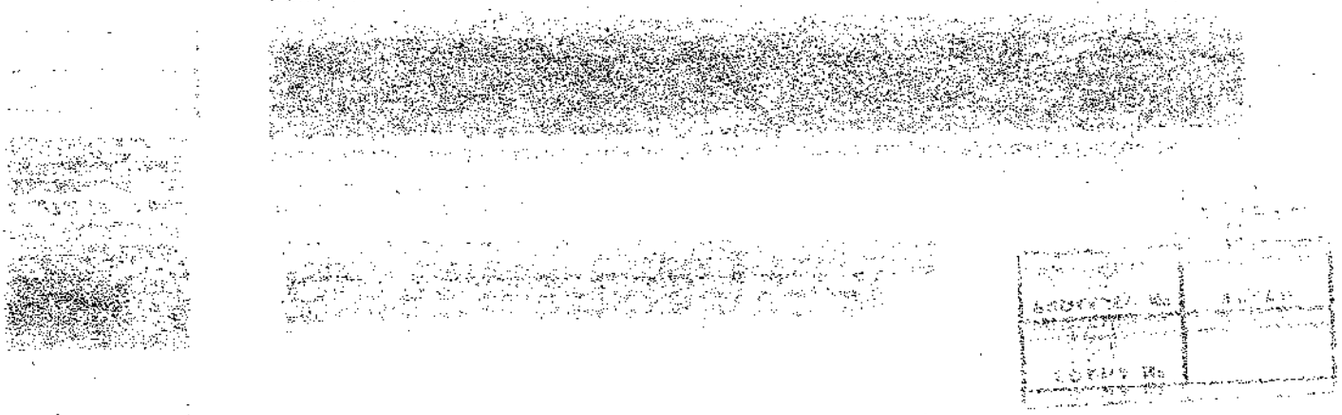
Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020



TCERJ / Dispensas

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

FOLHA Nº 11

PROCESSO Nº 11035

VISTO

FOLHA Nº 36

PROCESSO Nº 11035

VISTO

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

PREFEITURA
RESENDE

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Contabilidade FMS

SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	14.755	2020	37	

À Controladoria Geral do Município

Para análise e parecer.

Att.:

Nilto Antonio da Silva Junior
Contabilidade SMS
CRC-RJ: 106443/O-0
Matrícula: 25727

Resende, 26/05/20

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
	—	38	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) Kamikaze Digital Comunicação Visual Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 14.755/2020 VALOR: R$ 60.000,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfes nºs 160.645 Data 20/05/2020

05– Atestadas (NF) por Josimar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 2231/2020 Data 25/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 25/05/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: Opinamos pelo prosseguimento, uma vez que a liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 20.000 (vinte mil) prope descartável, hipoalergênico, não estéril, impermeável, com elástico para proteção dos profissionais de saúde e a demando dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser preenchidas totalmente as declarações nos versos dos danfes apresentados. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5° da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 04 de junho de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 73

FOLHA Nº 39 | VISTO

PROCESSO Nº

G33604150674857622105
04/06/2020 15:16:33

Emissão de comprovantes

04/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:16:34
013100131 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2

BANCO BRADESCO S.A.

23790463099014100000102000412300182700006000000
BENEFICIARIO:
KAMIKAZE DIGITAL
NOME FANTASIA:
KAMIKAZE DIGITAL
CNPJ: 12.763.402/0001-27
SACADOR AVALISTA:
KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL
CNPJ: 12.763.402/0001-27
PAGADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUS MUNIC
CNPJ: 11.880.731/0001-38

NR. DOCUMENTO	60.405
DATA DE VENCIMENTO	04/06/2020
DATA DO PAGAMENTO	04/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO	60.000,00
VALOR COBRADO	60.000,00
NR.AUTENTICACAO	5.A56.4CB.18F.518.4CC

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.14, Página 75

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

14755

Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

COVID-19

P.A. 11035/2020 Vene. 04/06/2020

Órgão: FMS **OP nº** 2231/2020

DE nº

NOME: Kamikaze Digital

ASSUNTO: Mat. consumo

VALOR BRUTO	R$	60.000,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	60.000,00

202

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
CMS/M	GAP	28/5/20

DE	PARA	DATA

PAGO

04 JUN2020

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.048
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

FOLHA Nº 06 VISTO 9 PROCESSO Nº 14.775

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.048
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 4818 0308 0585

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000068205504 - 25/05/2020 09:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	25/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO	27510-090		25/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:06

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	148.390,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.390,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00003	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA,DESCARTAVEL,30G/M2,NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELÁSTICO,AMARRAÇÃO EM TIRAS FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO,TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO,TECNOLOGIA SMS,ATOXICO, HIPOALERGENICO.	62101000	0102	5102	UN	11.000,0000	13,4900	148.390,00					

PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 14.775
Em 26 de 05 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF: 746/2020 PROCESSO:11035/2020 BANCO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 48, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 2235/2020, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

Autorização de Fornecimento
Nº.: 726/2020.

RECEBI
Em: 25/05/2020
Joaimon
4926

Jaqueline Karinaldo
Matrícula
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 25/05/2020

FOLHA Nº 04 VISTO
PROCESSO Nº 1.774

Entrada nº 22564 **Processo:** **Empenho:**

Data: 25/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 48 - Data da Nota Fiscal: 25/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	59-03-1580	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, CONFECCIONADO	UNID	11.000,00	13,4900	148.390,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 746/2020.

148.390,00

25 / 5 / 2020.
Data

Responsável

FOLHA Nº 04 VISTO
PROCESSO Nº 1/2/19

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

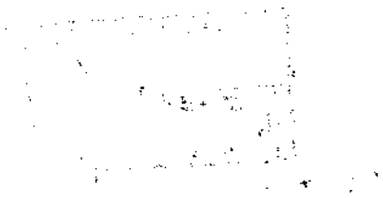
Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FOLHA Nº 09 VISTO
PROCESSO Nº 19/275

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

FOLHA Nº 01 VISTO
PROCESSO Nº 1274

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

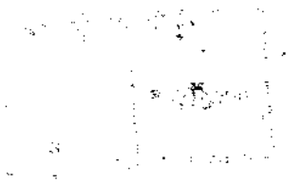
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA 07 PROCESSO 1.9.779 VISTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 06 VISTO
PROC. Nº 11479

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

FOLHA Nº 07 | VISTO
PROCESSO Nº 47475

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** [redacted] **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

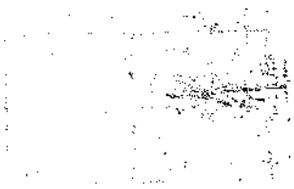
Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5°, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020		

FOLHA Nº 8 VISTO
PROCESSO 14775

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





FOLHA Nº 9 VISTO
PROCESSO Nº 4775

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº VISTO
FOLHA Nº 10 VISTO

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



[illegible] consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

FOLHA Nº 11 VISTO
PROCESSO Nº 14775

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

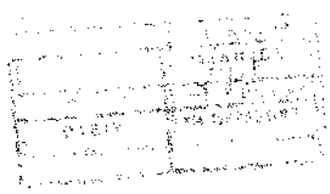
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº 112
PROCESSO Nº VISTO



FOLHA Nº 12 VISTO
PROCESSO Nº 14275
FOLHA Nº 1448
PROCESSO Nº VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 09 | PROCESSO Nº | VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

FOLHA Nº 03 | VISTO | PROCESSO Nº 14375

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

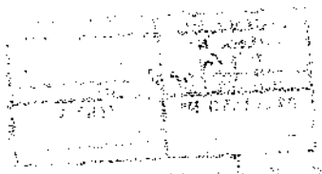
VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

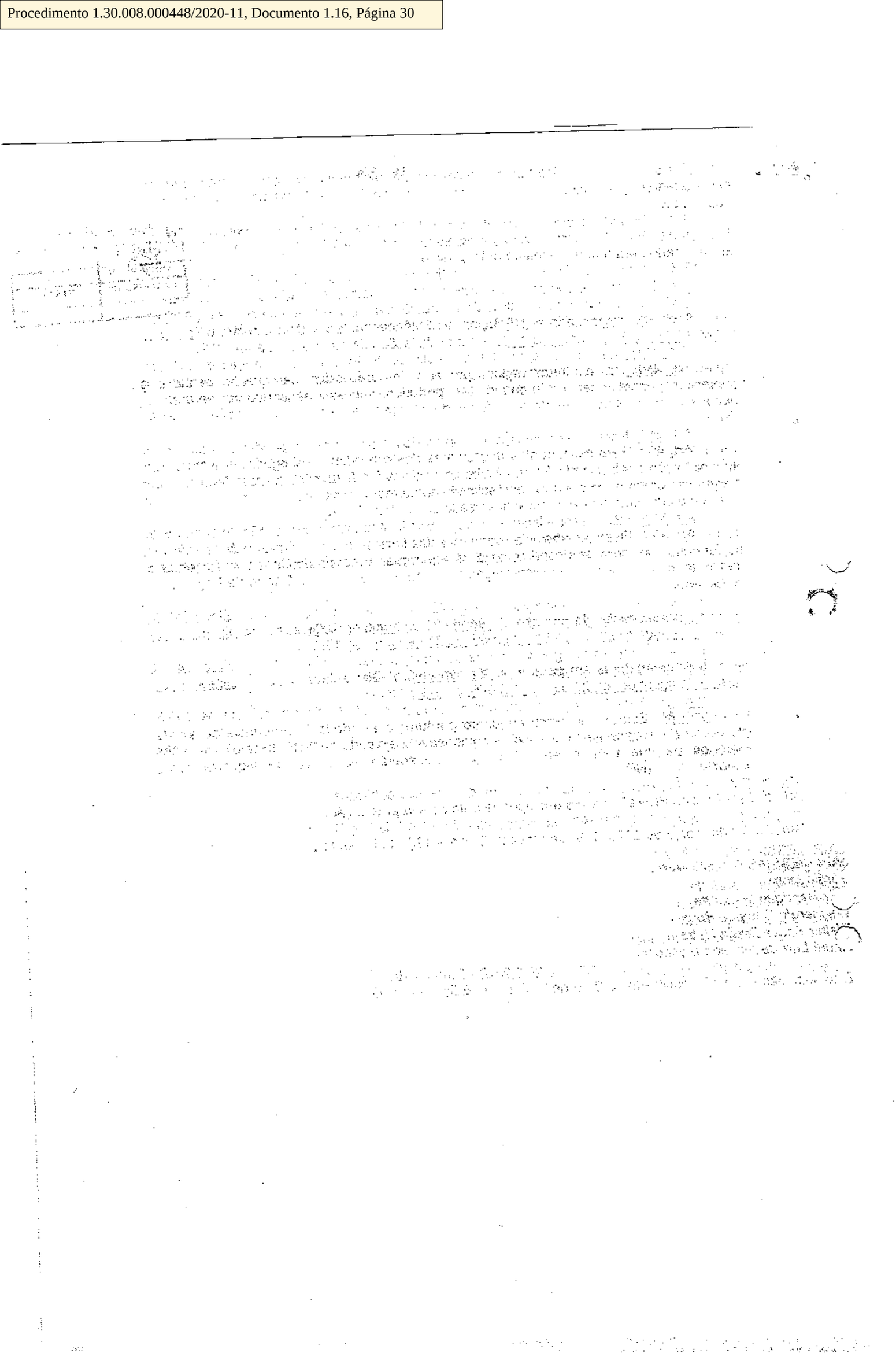
"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



FOLHA Nº 154 FOLHA Nº 13 VISTO

ucativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de ende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos artir de 02.02.2020.
. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

refeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu go 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida** ceição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico nfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos rtir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EN **ispõe sobre os procedimentos a serem adotados prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de ende/RJ.**

NSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú- de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi- o Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia al na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de aminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da ça por ele causada (COVID-19);

NSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú- de importância internacional (ESPIN) em decorrência da ção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

NSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de le de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de osta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de ro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por missão local em território estadual;

NSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de ntamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde esende no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de ing a com base no perigo iminente de contaminação

NSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande de pessoas;

NSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde ca no Município de Resende.

2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em ituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao navírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de r das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu- io.

grafo Único – O Grupo Executivo será composto por repre- ntes dos setores do Município considerados essenciais e ados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução rior.

º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para ão do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento ntenção da transmissão do vírus no território do Município esende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro,** matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do Municipal de Assistência Social, em substituição à serv **Laura Zeferina da Silva,** matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efe partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins,** do car Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mun de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria nº 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efe partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Mauricio Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mun de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efe partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

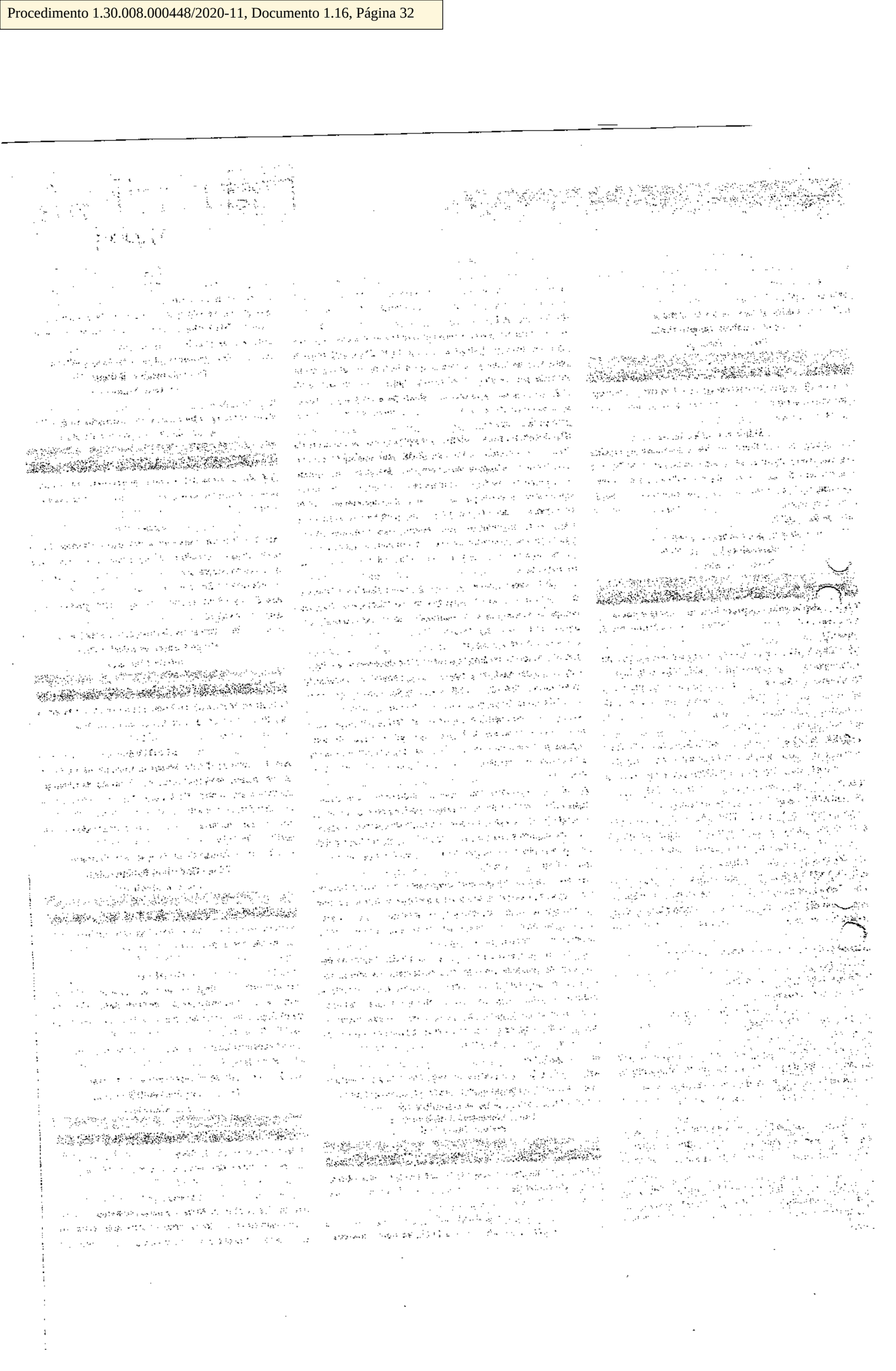
Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz,** para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista,** matríc 23070, para receber valores como adiantamento, para faze às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 16 PROCESSO Nº 11035 VISTO

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

III – DESENVOLVIMENTO

8. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

9. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

11. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

12. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12.a. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

> Dispensa – emergência
>
> TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)".

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º,

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	

PARECER JURÍDICO

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93, art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18 e seguintes da Lei 13.979/2020, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº, 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

19. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

20. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

21. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Em 07 de maio de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB-RJ 105.011

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 14795

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 156 CGM
Processo nº 11.035/2020

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

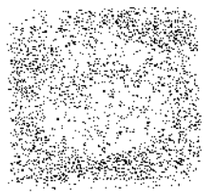
O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL N°13.979/2020, ART. 4°, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 23 VISTO
PROCESSO Nº 11035

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

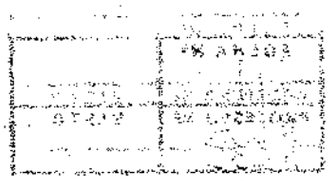
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desc.to (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA** Código: 221366 Telefone: 1126197722
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ********
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 04343-120 Banco:
CNPJ: 12.763.402/0001-27 Inscrição Estadual: Agência:
Conta Corrente:

FOLHA Nº 24	VISTO
PROCESSO Nº 14775	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

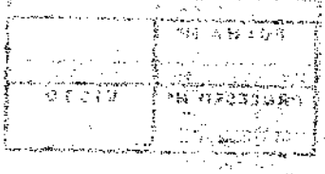
Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	60.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9809
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇAO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816	
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL	
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2923-X - ALBERTO PASQU	
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45900-1	

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 14775

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
Observações: AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.

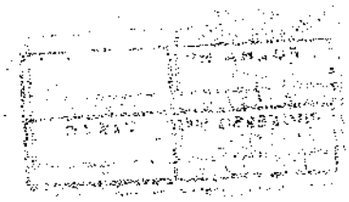
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	1.474.300,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
174	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA** Código: 21180
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27511-360
CNPJ: 31.130.696/0001-02 Inscrição Estadual:
E-Mail:
Telefone: 2433216481
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

FOLHA Nº	VISTO
26	
PROCESSO Nº	
14775	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

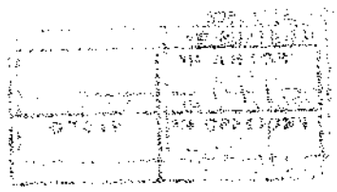
Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	4.590,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** Código: 20887
Endereço: R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080
CNPJ: 22.056.556/0001-32 Inscrição Estadual:
Telefone: 2131051119
Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Agência: 8178 ANEXO LEBLON
Conta Corrente: 24.774-9

FOLHA Nº 174
PROCESSO Nº 11035

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
Observações: AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

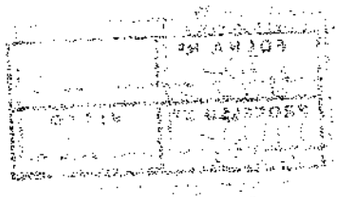
(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	775.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	775.000,00

Rd. 19
10 25c

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 14775
VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

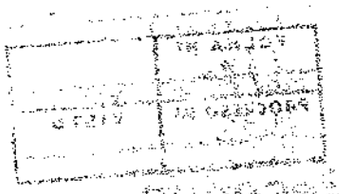
Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde





Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.16, Página 59

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso de máscara como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como filas, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 11035
VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Neném, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompleta", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção política, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então lhe ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints de seus celulares que foram apreendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente veio transformar em realidade o sonho de casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. O contrato prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.


PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que no todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem está desacreditando na doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Iara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que esse é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Iara detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que pode vai acontecer com ela", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a da união de chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

'O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO'

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha coveiros, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viram pelas janelas desses casos o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Iara, retomando a idéia do processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira compromissada, e combater a fake news", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo fulcro na Lei nº13.939/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Prime Balieiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945758, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 59.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

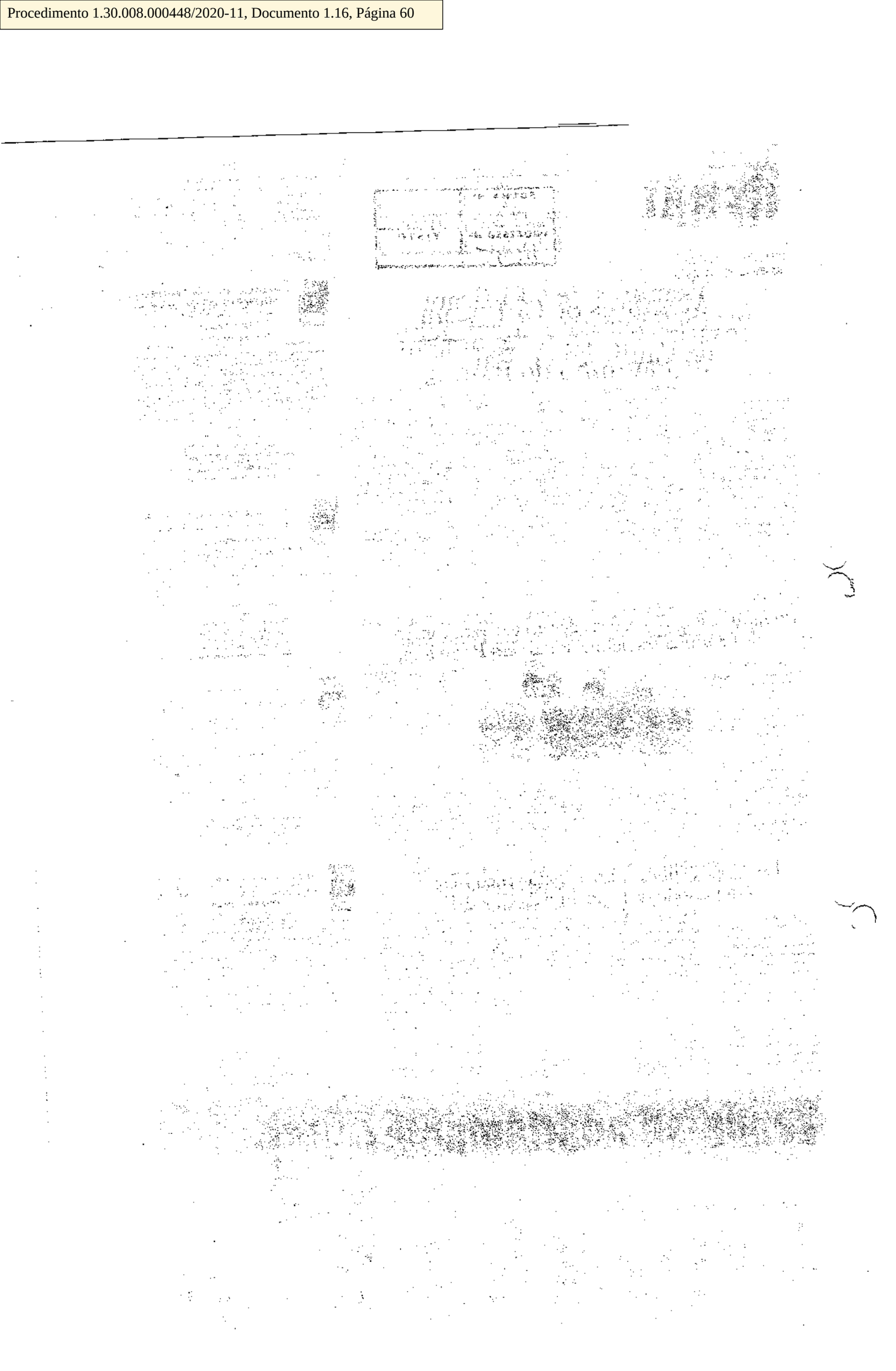
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde





FOLHA Nº 30 VISTO
PROCESSO Nº 9970

FOLHA Nº 178 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Contas Públicas (SICP) - Módulo Gestores

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Jurídica

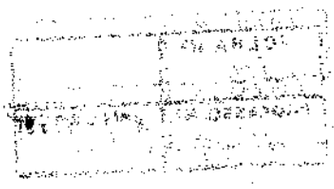
Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

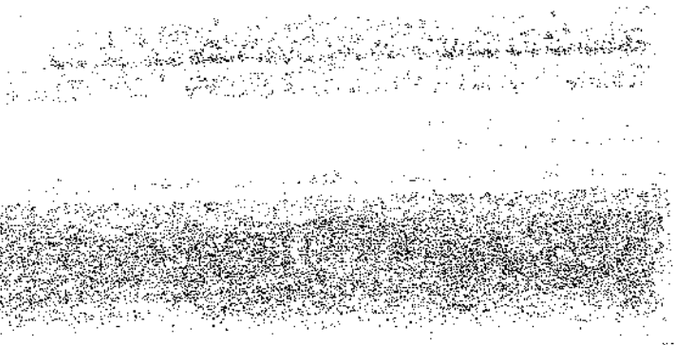
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020







FOLHA Nº 179 | VISTO
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFis) - Módulo Registro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de [redacted]

Processo
11035/2020/3

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
22056556000132

Tipo de Pessoa
Jurídica

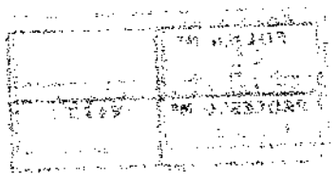
Fornecedor/Executante
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

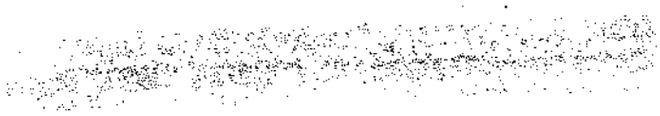
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 180
PROCESSO Nº 11035 VISTO

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade/de

[redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

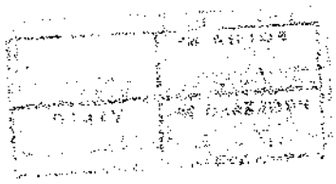
Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020









FOLHA Nº 181 | VISTO
PROCESSO Nº 11035
FOLHA Nº 33 | VISTO
PROCESSO Nº

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Unidade Integrada de Gestão Fiscal (UIGF) - Unidade Regional

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo: 11035/2020/2

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo: 4
Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 31130696000102

Tipo de Pessoa: Jurídica

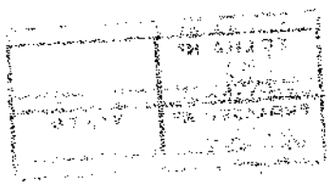
Fornecedor/Executante: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

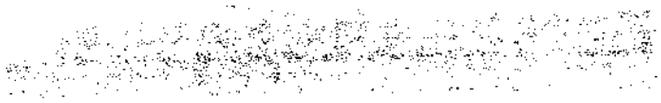
Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020









TCE RO / Dispensas

Dispensas > Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

PROCESSO Nº 11035 FOLHA Nº 77 PROCESSO Nº 11035 VISTO

Dispensas

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exportar Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 39 VISTO
PROCESSO Nº 11035/20

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0116	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.823-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.760,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.060,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21255 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA Á UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 09H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****, PRAZO ENTREGA: IMEDIATO COND. PAGAMENTO: 10 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.600.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 36
PROCESSO Nº 14775
VISTO

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21266 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
Email: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 25/05/2020
N. da Ordem : 3136/20
Parcial
Processo : 11035/2020
Vencimento : 30/05/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8

FOLHA Nº 37 VISTO
PROCESSO Nº 14775

Número do empenho :	2232	Pagamentos anteriores :	647.610,00
Valor do empenho :	1.474.300,00	Valor da ordem :	148.390,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.474.300,00	Total (B) :	796.000,00
		Saldo (A - B) :	678.300,00

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PG MATERIAL HOSPITALAR - NF 48 - PROC. DE PGTO 14775/2020 - INCREMENTO DO PAB

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 148.390,00

Fica autorizado o pagamento de 148.390,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 25/05/2020.

Servidor Emissão Marilene da Silva Vieira Souza Contadora CRC-RJ: 104985/O-0 Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 148.390,00

Recursos:
Conta Banco
- 66883

Núm.Docto. 03410 Valor

Ordem de pagamento : Em _____/_____/_____ pague-se a importância acima processada

01 JUN 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em _____/_____/_____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

marilenesouza

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	14775	**2020**	30	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
25/05/20

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
14775	2020	39	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

CGM

Análise e parecer.

Cordialmente,

Martiene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171
25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
—		40	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 14.775/2020 VALOR: R$ 148.390,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfes nºs 48 Data 25/05/2020

05– Atestadas (NF) por Josimar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 3136/2020 Data 25/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 25/05/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 11.000 (onze mil) aventais para procedimento em manga longa para proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser preenchida totalmente a declaração no verso do danfe apresentados. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 29 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contabilidade/SMS

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2020		

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A TESOURARIA/ PMR

Atendida as observações da Controladoria Geral do Município.

Segue processo.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 29/05/2020.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.50.07
0131700131 SEGUNDA VIA 0013
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.923-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0337-9 - VOLTA REDONDA RJ
CONTA: 94.270-0

FAVORECIDO: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33
VALOR: R$ 148.390,00
DEBITO EM: 01/06/2020

DOCUMENTO: 060110
AUTENTICACAO SISBB: 4.072.043.CCF.969.BCC

FOLHA Nº 42
PROCESSO Nº 14775

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

14.775
N° DO PROCESSO

FOLHA N° 01

P.A: 11035/2020

COVID-19

Órgão: FMS **OP n°** 2232/20

DE n°

NOME: PITO ALMEIDA

ASSUNTO: Mat. Hospitalar

VALOR BRUTO R$ 148.390,00

R$

R$

R$

VALOR LÍQUIDO R$ 148.390,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
CTB/SMS	CGF	28/5/20
	CTBI SMS	

DE	PARA	DATA

PAGO

01 JUN 2020

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.053
SÉRIE 1

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.053
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0634 4571 7700 0133 5500 1000 0000 5310 4730 0083

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000076734447 - 10/06/2020 08:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	10/06/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	10/06/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		08:28

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	205.485,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.485,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS(COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO)DESCARTAVEL,COM ELASTICO,BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	51.500,0000	3,9900	205.485,00					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO:2232/20 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Divisão de Protocolo
PROCESSO Nº 15974
Em 10 de 06 de 20

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 53, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1232/20, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

19/06/20
Mat.: 18975
Coord. Almoxarifado

Josinair dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126
10/05/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

PROCESSO Nº 25.979
FOLHA 03 VISTO

Entrada nº 22640 **Processo:** 11035 / 2020 **Empenho:** 2232 / 2020

Data: 10/06/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 53 - Data da Nota Fiscal: 10/06/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	51.500,00	3,9900	205.485,00

Observação: SMS.

205.485,00

10 / 6 / 2020.
Data

Responsável

Digitação

PROCESSO Nº 25.979
FOLHA 04 VISTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

PROCESSO Nº 25997
FOLHA 05 VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FOLHA 06 VISTO 25.999

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PROCESSO Nº 75.999
Fl. Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 32461752020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

FOLHA 8 VISTO

Certidão Negativa de Débito

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5°, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018

PROCESSO Nº 25.999
FOLHA 9 VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FM

fl. 02

MEMORANDO DE COMPRA Nº _____/2020 Nº 177/2020

RESENDE-RJ, 04/05/2020

FOLHA Nº 10 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

PARA: SECRETÁRIO DE SAÚDE
A/C: EXMO. SR. ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Nº: 177 /2020
Recebido em: ___/___/___

SENHOR SECRETÁRIO,

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL (IS) OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S) DISCRIMINADO (S) ABAIXO:

01 – OBJETO:

(X)	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS
( )	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
( )	ARRENDAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE BENS
( )	LEASING DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS
( )	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
01	300.000	unid	**Máscara cirúrgica, não tecido, 3 camadas (com barreira filtrante no meio), descartável, com elástico, branca, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergência, não estéril.** 2101 0135	
02	20.000	Unid	**Avental para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, tecnologia SMS, atóxico, hipoalergênico.** 2101 0131	
03	50.000	Unid	**Avental para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, impermeável, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, hipoalergênico.** 2101 0130	
04	20.000	Unid	**Propé descartável, hipoalergênico, não estéril, impermeável, com elástico.** 2101 0134	
05	100	Unid	**Macacão de segurança, impermeável, com costuras reforçadas, com camada de filme polietileno de alta densidade, capuz, mangas compridas, com elástico nos punhos, capuz e tornozelos, fechamento frontal por zíper até a região do queixo e pala de proteção sobre o zíper.** 2101 0133	
06	50.000	unid	**Touca descartável sanfonada, confeccionado em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticos (30% vegetal látex e 70% sintético poliéster ou 60% elastodieno e 40% de poliéster). Atóxico, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc).** 2101 0136	
			Observações: - conforme RDC nº 356 de 23/03/2020 e RDC nº 379 de 30/04/2020. - itens com ficha técnica do produto. **Entrega imediata, após recebimento da autorização de fornecimento.**	

03 – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.
Aquisição será para suprir o produto que teve o empenho cancelado parcialmente, pois a empresa vencedora não efetuou a entregue e o aumento da demanda.
Em andamento o processo nº 10604/2020 que será licitado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020
Data: 05/05/2020
Nr. por Centro de Custo: 1044

Folha: 1/2

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

FOLHA Nº 11 VISTO
PROCESSO Nº 15979

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	3 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Nome do Solicitante:	SUP. ADMINISTRATIVA
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS - R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374
Destinação:	PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Código da Dotação :

Identificação:

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 11085/20 VISTO

Observações: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
EM ANDAMENTO O PROCESSO Nº 10804/2020 QUE SERÁ LICITADO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	300000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	0,0000	0,00
2	20000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	0,0000	0,00
3	50000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	0,0000	0,00
4	20000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)	0,0000	0,00
5	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	0,0000	0,00
6	50000	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM	0,0000	0,00

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 5 de Maio de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020
Data: 05/05/2020
Nr. por Centro de Custo: 1044

Folha: 2/2

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)		

FOLHA Nº 04 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

	Preço Total:	0,00

FOLHA Nº 22 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 5 de Maio de 2020.

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

JRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, inavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

De já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

FOLHA Nº 05 | VISTO
PROCESSO Nº 110351/20

FOLHA Nº 13 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 16:11

Boa tarde,

Segue o orçamento solicitado.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO TOUCA RESENDE.pdf
453K

FOLHA Nº 06	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

FOLHA Nº 14	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)	MEDIX/NOBRE	R$ 3,99	R$1.995.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 40G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	MEDIX / NOBRE	R$ 13,49	R$ 674.500,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 07
PROCESSO Nº 11045
VISTO

FOLHA Nº 15
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

Medix BRASIL

FOLHA Nº 08
PROCESSO Nº 1.30.39 VISTO

RELATÓRIO TÉCNICO

FOLHA Nº 16 VISTO
PROCESSO Nº 15979

AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO 40G

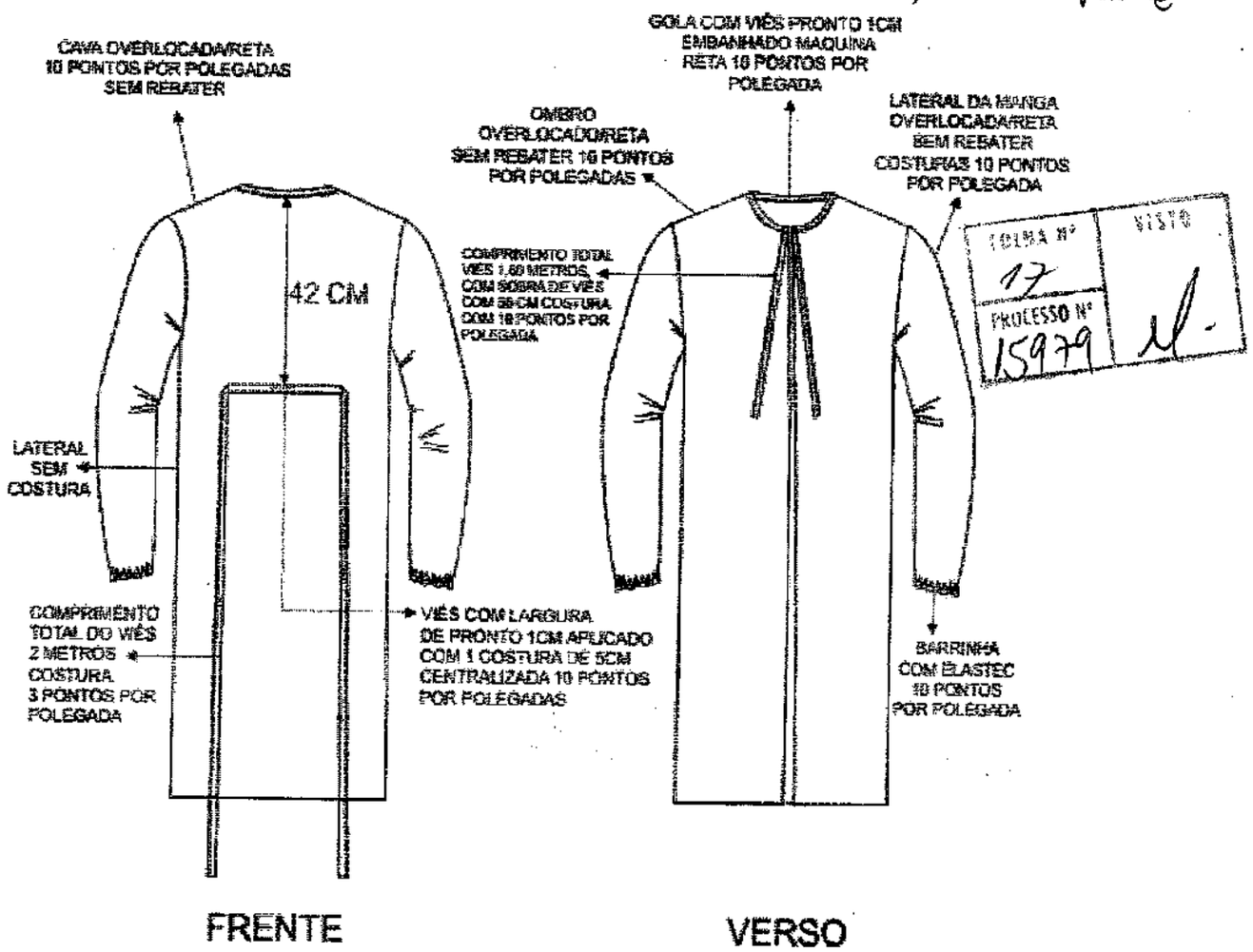
MEDIX BRASIL

GARANTIDO E DISTRIBUÍDO NO BRASIL POR:
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 10.268.780/0001-09
Cascavel – Paraná – Brasil
CEP: 85812-010
Fone/ Fax: (45) 3039 42 42
medix@medixbrasil.com.br

Responsabilidade Técnica:
Evelyn Aline Pante Mantovani
CRF-PR Nº 19619
Eduarda Zampieri Bordini
CRF-PR Nº 25368

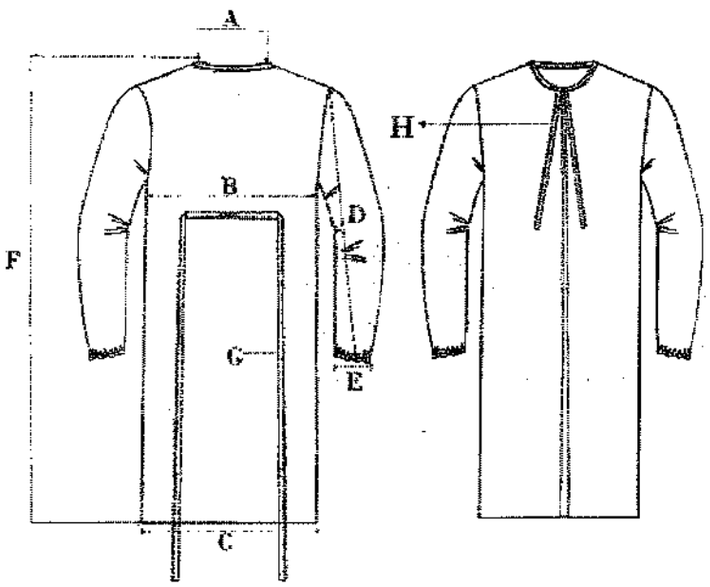
Medix BRASIL

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 11035
VISTO



FOLHA Nº 17
PROCESSO Nº 15979
VISTO

POSIÇÕES DE MEDIDAS



PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Nobre / Medix	R$ 0,15	R$ 7.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 10 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

FOLHA Nº 18 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33
ENDEREÇO/BAIRRO: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS 250 APT 201 COND D IRRO ATERRADO		
E-MAIL: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM		**E-MAIL:** MULTIMPORTVR@GMAIL.COM
BANCO: BRASIL	**BANCO:** BRASIL	**BANCO:** BRASIL
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO
DATA: 05/05/2020		**DATA:** 04/05/2020

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

34.457.177/0001-33

PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS

Rua: Segundo Sargento Jaime Pantaleão de Morais

Volta Redonda-RJ

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 17:3

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 11033
VISTO

Boa tarde,

Segue no anexo o numero do registro da Anvisa.

Atenciosamente
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Site Anvisa - Cadastro - 80495510084 - Aventa l 40g.pdf
59K

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

FOLHA Nº 12 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Detalhes do Produto

Nome da Empresa MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ 10.268.780/0001-09 **Autorização** 8.04.955-1

Produto Medix Brasil Avental Descartável

FOLHA Nº 20 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

Modelo Produto Médico

Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamananhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel.Tamanhos:ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico Vestimenta Cirurgica

Registro 80495510084

Processo 25351.261375/2020-47

Fabricante Legal

- FABRICANTE: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Classificação de Risco I - BAIXO RISCO

Vencimento do Registro VIGENTE

Voltar

FOLHA Nº 13
PROCESSO Nº 11035 VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 15920

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULTI IMPORT SERVICOS E COMERCIO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
[illegible]0-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
[illegible]-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.[illegible]-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

[illegible]	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]3-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 14
PROCESSO Nº 11036 VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 15979 VISTO

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
9-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
9-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4[illegible]-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

FOLHA Nº 15
PROCESSO Nº 14035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº 15979
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
[illegible]9-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
[illegible]0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
A[illegible]	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 24 VISTO
PROCESSO Nº 1497

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

mpras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
o: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com,
ndas@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO
OSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº 16
PROCESSO Nº 4035 VISTO

JRGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

nciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
24) 3360-9609
24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ndas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 28 de abril de 2020 10:43
ra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
: vendas1@resendeferramentasrj.com.br

FOLHA Nº	
17	
PROCESSO Nº	VISTO
14035	

Boa tarde

Segue cotação dos itens que conseguirmos:

FOLHA Nº	VISTO
25	
PROCESSO Nº	
15479	

No aguardo da Aprovação.

RESENDE FERRAMENTAS

Edgar Berriel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: 27 de abril de 2020 16:35
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Imagem (02).jpg

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 14035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)			
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER	Super	45,90	4590,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 - 1º Andar - Centro - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9695 / 3360- 9609 - comprasfms2020@gmail.com

VALÉRIA BUENO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Av. Doutor Quirino Jordão, 144
Centro - CEP 27520-072
RESENDE - RJ

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº	VISTO
27	
PROCESSO Nº 15979	

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: Valeria Berriel Comercio Materiais			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-02	TELEFONE: 24-3321-6481	CIDADE/UF: Resende - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: Centro		CEP: 27511-360	
E-MAIL: vendas@resendeferramentas.rj.com.br		SKYPE:	
BANCO: Sicoob 756	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35043-5	
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias	COND. DE PAGAT~~30 DIAS~~ 10 dias	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 28/04/2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
19	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

31.130.696/0001-02
VALÉRIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Av. Xavier Gustavo Jardim, 340,
Centro - CEP 27520-072
RESENDE-RJ

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 20 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Intyf	R$ 0,31	R$ 15.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 28 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: Valéria Berriel Comercio de Materiais			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-07	**TELEFONE:** 24-3321-6481	**CIDADE/UF:** Resende - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: Av. Gustavo Jardim, 340 centro Resende		**CEP:** 27511-360	
E-MAIL: vendas@resendeferramentas.com.br		**SKYPE:**	
BANCO: Sicoob 756	**AGÊNCIA:** 3260	**CONTA CORRENTE:** 35043-5	
PRAZO DE ENTREGA: 10	**COND. DE PAGAT°:** ~~30 DIAS~~ 10 dias	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**	
DATA: 05/05/2020		**FRETE CIF**	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

31.130.696/0001-07

VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

Av. Doutor Gustavo Jardim, 340,

Centro - CEP 27520-372

RESENDE-RJ

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

NC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ndas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 4 de maio de 2020 16:57
ıra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº	
21	
PROCESSO Nº	VISTO
14025	

Bruna, boa tarde

Segue em anexo, laudo técnico.

FOLHA Nº	VISTO
29	
PROCESSO Nº	
15979	

No aguardo do pedido.

RESENDE FERRAMENTAS

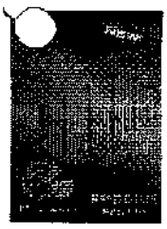
Edgar Berriel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: vendas1@resendeferramentasrj.com.br [mailto:vendas1@resendeferramentasrj.com.br]
Enviada em: 4 de maio de 2020 16:44
Para: vendas@resendeferramentasrj.com.br
Assunto: ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 22 | VISTO
PROCESSO Nº 14035

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

FOLHA Nº 30 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 114 727-203

MATERIAL: Macacão de segurança.

NATUREZA DO TRABALHO: Ensaios diversos em macacão de segurança para fins de renovação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

NORMAS DE ESPECIFICAÇÃO: ISO 16602:2007 + A1:2012 - Roupas de proteção contra produtos químicos para: Tipo 4 - Vestimenta de proteção química resistente a líquidos pulverizados e Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos.

REFERÊNCIA: Material recebido: 30.09.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 02.10.2019
Orçamento IPT nº 12536/19

1 INFORMAÇÕES SOBRE A AMOSTRA

Fornecido pelo cliente, representado por cinco macacões e aproximadamente dois metros do material.

Nota: A amostragem/coleta do material foi realizada sob responsabilidade do cliente

1.1 Referência: "GMQ-T"

1.2 Memorial descritivo: as informações abaixo foram fornecidas pelo cliente e verificadas pelo laboratório:

1.2.1 Características técnicas: "Macacão de segurança confeccionado em nãotecido de polipropileno laminado com polietileno, fechamento frontal através de zíper em náilon, mangas longas, elástico nos punhos, tornozelos e capuz"

1.2.2 Cor da amostra: branca

1.2.3 Tamanhos disponíveis: G e GG

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 31 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº VISTO 11035

2 MÉTODOS UTILIZADOS

Os métodos utilizados estão de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1 - Métodos de ensaio e verificação utilizados

NORMAS	ENSAIOS
Norma Regulamentadora nº 6	Verificação da marcação do nome do fabricante, CA e lote
ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10	Verificação da etiquetagem, instruções de uso e informações técnicas do produto
ISO 16602:2007, 5.3 e Anexo A - Procedimento C + A1:2012	Exercícios para avaliação do desempenho prático da vestimeta
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método B	Resistência à penetração de líquido (Ensaio de pulverização de líquido)
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método A	Resistência à penetração limitada de líquido (Ensaio de pulverização modificada)
ISO 6529:2001 - Método A	Determinação da resistência à permeação a líquidos
ISO 6530:2005	Penetração e repelência a liquídos
ISO 13934-1:2013	Determinação da resistência à tração e alongamento
ISO 9073-4:1997	Determinação da força de rasgamento (trapezoidal)
ISO 13996:1999	Resistência à perfuração por punção
BS EN ISO 13938-1:1999	Determinação do estouro
ISO 12947-2:2016	Resistência à abrasão
ISO 7854:1995 - Método B	Determinação da resistência à flexão
ISO 13935-2:2014	Resistência da costura pelo método Grab

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 24 | PROCESSO Nº 4035 | VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 32 | PROCESSO Nº 5934 | VISTO

Tabela 4 - Verificação de informações a serem fornecidas ao usuário

Itens da ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10 que devem existir na marcação na vestimenta e embalagem	Verificações obtidas	Enquadramentos
Informações da embalagem em contato direto com as vestimentas:	- Informações na embalagem	
a) Instruções de pré-uso:		
- Considerações de segurança	- Traz informações	Sim
- Limitações de uso	- Traz informação	Sim
- Métodos de marcação para identificação ou visibilidade	- Traz informação	Sim
- Tipo de proteção respiratória, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Para tipos 1c e 2, tipo de fornecimento de ar	- Não traz informação	Não se aplica
- EPIs adicionais, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Lubrificantes de fechamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Agentes/procedimentos antiembaçamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Roupas de baixo recomendadas	- Traz informação	Sim
- Vida útil esperada se ocorrer envelhecimento	- Traz informação	Sim
- Informações de garantia	- Traz informação	Sim
b) Preparação para uso		
- Tamanhos e procedimentos para ajustes	- Traz informações	Sim
- Testes a serem feitos pelo usuário antes do uso, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Práticas recomendadas de armazenamento	- Traz informações	Sim
c) Frequência de inspeção de detalhes	- Traz informação	Sim
d) Procedimentos para vestir/desvestir	- Traz informação	Sim
e) Manutenção e limpeza		
- Instruções de limpeza/lavagem	- Não traz informação	Não se aplica
- Critérios de manutenção e métodos de consertos, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Procedimentos de descontaminação, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Informações sobre limpeza (ex: agentes de desinfecções, nº máximo de ciclos de lavagem, reaplicação dos tratamentos)	- Não traz informações	Não se aplica
f) Critérios de inutilização/descarte		
- Condições ou fatores que reduzem significativamente a qualidade da vestimenta	- Traz informações	Sim
- Forma de descarte, se aplicável	- Traz informações	Sim
- Informações técnicas do produto e de resistência química (resultados dos ensaios)	- Traz informações	Sim

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 33 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 5 - Resultados dos ensaios de desempenho prático da vestimenta

Exercícios (São realizados três repetições a partir da posição do usuário em pé)	Verificações obtidas — Especificação: Não deve haver impedimento da ação dos movimentos e não deve apresentar danos significativos na vestimenta		Enquadramentos
	CP1: Tamanho G	CP2: Tamanho G	
Movimento 7: Ajoelhar no joelho direito, colocar o pé esquerdo no chão com o joelho dobrado (90 ± 10)°, deixar o braço esquerdo frouxamente ao lado e levanta-lo totalmente o tanto quanto possível, repetir o movimento com a postura alternada.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim

3.3.2 Ensaio de resistência à penetração de líquido - Vestimentas Tipos 4 e 6

Tabela 6 - Resultados dos ensaios de penetração de líquidos

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações (1)	Resultados obtidos — Dimensão das áreas das manchas na vestimentas absorvente após o ensaio (cm^2)(2)		Enquadramentos
			CP1	CP2	
5.7 Ensaio de pulverização de líquido	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1 : 2016 - Método B	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][b]	Sem manchas (conforme figura 3)	Sem manchas (conforme figura 4)	Sim
5.9 Ensaio de pulverização modificada	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1: 2016 - Método A	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][c]	Sem manchas (conforme figura 3)	Sem manchas (conforme figura 4)	Sim

[a] Área da mancha calibrada (cm^2)(3): CP1: 1,25 / CP2: 1,28

[b] Tensão superficial da solução(4)de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 32,01 / CP2: 32,20 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 31,46 / CP2: 31,07 (10^{-3} N/m)

[c] Tensão superficial da solução(4)de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 51,37 / CP2: 51,99 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 48,31 / CP2: 48,36 (10^{-3} N/m)

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao jato líquido direcionado nos pontos mais prováveis onde possa haver a penetração por (5 ± 0,5) s.

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao líquido pulverizado durante 1 minuto.

(1) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012 , para vestimentas do Tipo 4 e 6, a penetração (mancha na roupa absorvente) não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada.

(2) Avaliação do tamanho da mancha na roupa absorvente (roupa vestida por baixo da vestimenta de teste).

(3) Mancha feita com a solução de ensaio na roupa absorvente (antes da realização do ensaio) usada como referência para avaliar o resultado obtido no ensaio.

(4) Solução para realização do ensaio, conforme especificação da norma BS EN ISO 17491-4:2008/Adm1:2016 para o Método B: tensão superficial de (30 ± 5 × 10^{-3} N / m) e para o Método A: tensão superficial de (52 ± 7,5 × 10^{-3} N / m).

Obs: EPIs utilizados pela cobaia humana para realização do ensaio: botas, luvas e capuz impermeáveis e máscara com filtro.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 34 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

3.4 Verificação dos requisitos de desempenho estabelecidos para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6 conforme a ISO 16602:2007 + A1:2012.

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos		Níveis de desempenho
			Produtos Químicos (9)	Tempo para permeação acumulativa de 150µg/cm² (min)	
6.5 Permeação a líquidos (5) (6)	ISO 6529:2001 - Método A	Nível 0 < 10 Nível 1 ≥ 10 Nível 2 ≥ 30 Nível 3 ≥ 60 Nível 4 ≥ 120 Nível 5 ≥ 240 Nível 6 ≥ 480	Acetona	- (10)	Não se aplica
			Acetonitrila	- (10)	Não se aplica
			Dissulfeto de Carbono	- (10)	Não se aplica
			Diclorometano	- (10)	Não se aplica
			Dietilamina	- (10)	Não se aplica
			Acetato de Etila	- (10)	Não se aplica
			n-Heptano	- (10)	Não se aplica
			Metanol	- (10)	Não se aplica
			Hidróxido de Sódio 40%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 18%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 96%	120	Nível 4
			Tetrahidrofurano	- (10)	Não se aplica
			Tolueno	- (10)	Não se aplica
6.8 Penetração a líquidos (%) (7)	ISO 6530:2005	Nível 0 > 10 Nível 1 < 10 Nível 2 < 5 Nível 3 < 1	Ácido sulfúrico 30 %		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,02	Sentido B: 0,00	
			Hidróxido de sódio 10 %		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,00	Sentido B: 0,00	
			Butanol		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,00	
			o-Xileno		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,01	

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 35 PROCESSO Nº 15979 VISTO
FOLHA Nº 27 PROCESSO Nº 14035 VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta (continuação)

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos	Níveis de desempenho
6.14 Resistência à abrasão (números de ciclos) (8)	ISO 12947-2:2016	Nível 0 < 10 Nível 1 > 10 Nível 2 > 100 Nível 3 > 500 Nível 4 > 1 000 Nível 5 > 1 500 Nível 6 > 2 000	12	Nível 1
6.15 Resistência à flexão (números de ciclos) (8)	ISO 7854:1995 - Método B	Nível 0 < 1 000 Nível 1 > 1 000 Nível 2 > 2 500 Nível 3 > 5 000 Nível 4 > 15 000 Nível 5 > 40 000 Nível 6 > 100 000	100 000 (14)	Nível 6
7.5.2 Força de costura (N) (8)	ISO 13935-2: 2014	Nível 0 < 30 Nível 1 > 30 Nível 2 > 50 Nível 3 > 75 Nível 4 > 125 Nível 5 > 300 Nível 6 > 500	112,3	Nível 3

(5) Ensaio realizado pelo LAQ - Laboratório de Análises Químicas, do CQuiM - Centro de Química e Manufaturados do IPT.

(6) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho para ao menos um dos produtos químicos listado na ISO 6529:2001 ou outros produtos químicos solicitados pelo cliente.

(7) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 6 é exigido nível de desempenho 3 para pelo menos um dos produtos químicos testados.

(8) Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 e 6 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho.

(9) Produtos químicos listados na ISO 6529:2001.

(10) Ensaio não solicitado pelo cliente.

(11) Para o ensaio de penetração, utiliza-se o maior valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.

(12) Para o ensaio de repelência, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.

(13) Para os ensaios de tração e rasgamento trapezoidal, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.

(14) O ensaio de resistência à flexão foi encerrado com 100 000 ciclos.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 36 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e *Produtos de Proteção* / CQuiM / IPT

Tabela 9 - Níveis de desempenho

Requisitos estabelecidos pela ISO 16602:2007 + A1:2012 para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6.	**Tipo 4**		
	Permeação a líquidos	Hidróxido de Sódio 40 %	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 18%	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 96%	**Nível 4**
	Tipo 6		
	Penetração a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 3**
		o-Xileno	**Nível 3**
	Repelência a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 2**
		o-Xileno	**Nível 2**
	Resistência à tração		**Nível 1**
	Resistência ao rasgamento trapezoidal		**Nível 2**
	Resistência à perfuração		**Nível 1**
	Força de estouro		**Nível 3**
	Resistência à abrasão		**Nível 1**
	Resistência à flexão		**Nível 6**
	Força de costura		**Nível 3**

NOTA: As informações contidas neste relatório de ensaio, foram avaliadas de acordo com o memorial descritivo e manual de instruções e estão conforme a Portaria DSST/SIT/MTE nº 452, de 20 de novembro de 2014.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

CENTRO DE QUÍMICA E MANUFATURADOS
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção
Me. Eng. Prod. Quim. Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CRQ-IV 04366845 - CREA nº 5070290303 - RE nº 8833
Assinado digitalmente...

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Documento assinado digitalmente.
Sua validade legal e autenticidade são vinculadas às assinaturas digitais do(s) responsável(is) técnicos e à assinatura digital certificada do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 29
PROCESSO Nº 1035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.130.696/0001-02 MATRIZ		06/08/2018

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 6979
VISTO

NOME EMPRESARIAL
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RESENDE PROTECTION FERRAMENTAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.[illegible]0-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.[illegible]9-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM	**340**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.511-360	**CENTRO**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@RESENDEFERRAMENTASRJ.COM.BR	**(24) 3321-6481**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]A	**06/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **16:34:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

)MPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

npras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 5 de maio de 2020 15:32
: contato@fibracirurgica.com.br, vendas1@descarpack.com.br, vendas@valerycosmeticos.com.br, multi import servicos
ltimportvr@gmail.com>, Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multimixvr@hotmail.com,
Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br,
ane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>, Luiz Rocha
urgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, Marcos Silva
mercial_2prospec@outlook.com.br>, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira
amotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, CASA DA
JDE Adm <casadasaudepinda@gmail.com>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI
epi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle
ires <vendas.opublico@gmail.com>, Licitação Cirurgica Araruama <cirurgicaararuama.licitacao@gmail.com>,
'comercial@gmail.com, Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>

FOLHA Nº	
30	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

ados, boa tarde!

egue anexa a solicitação de orçamento URGENTE.

EÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO

esde já agradeço!

FOLHA Nº	VISTO
37	
PROCESSO Nº	
15979	

fenciosamente,

runa
etor de Compras/SMS
(4) 3360-9609
(4) 3360-9692
NPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

oleta de Preço 11.035 - 2020 2.doc
108K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

OMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

ıltimix VR <Multimixvr@hotmail.com>
ıra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 16:41

FOLHA Nº 31	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Boa tarde, segue orçamento.

Att Maurício

Multimix VR Comércio e Serviços EIRELI ME
CNPJ: 22.120.967/0001-40 IE: 86941562
Rua 29, nº 312 - Jardim Vila Rica - Volta Redonda - RJ
CEP: 27259-310 Tel.: (24) 3343-2000

MULTIMIX VR
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

FOLHA Nº 39	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2020 15:32
Assunto: Fwd: COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

Texto das mensagens anteriores oculto]

Touca.pdf
804K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 14036
VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

EM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	PREVEMAX	0,16	8.000,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 40
PROCESSO Nº 6979
VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: MULTIMIX VR COM. E SERV. EIRELI ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.120.967/0001/40	**TELEFONE:** 3345 2000	**CIDADE/UF:** VOLTA REDONDA	
ENDEREÇO/BAIRRO: VILA RICA		**CEP:** 27259-310	
MAIL: MULTIMIX.VR@HOTMAIL.COM		**SKYPE:**	
BANCO: BRADESCO	**AGÊNCIA:** 0431	**CONTA CORRENTE:** 6021-6	
PRAZO DE ENTREGA:	**COND. DE PAGAT°: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**	
DATA: 05/05/20		**FRETE CIF**	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

22.120.967/0001-40
MULTIMIX - VR COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua 29, Nº 312
Jardim Vila Rica - CEP: 27259-310
Volta Redonda - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 33
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
2.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

FOLHA Nº 41
PROCESSO Nº 15979
VISTO

NOME EMPRESARIAL
ULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
******	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.21-4-00 - Fabricação de papel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.29-0-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.29-0-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
159-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 11035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 42
PROCESSO Nº 15979
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2130-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 35
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.120.967/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/03/2015

FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 15979
VISTO

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.12-5-00 - Carga e descarga
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
VINTE E NOVE

NÚMERO
312

COMPLEMENTO
****

CEP
27.259-310

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM VILA RICA - TIRADENTES

MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

JRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: ezequielinacio@outlook.com.br

27 de abril de 2020 15:31

FOLHA Nº 36	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

FOLHA Nº 44	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

equiel Inácio <ezequielInacio@outlook.com.br> 27 de abril de 2020 16:38
ra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Obrigado

FOLHA Nº 37	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

FOLHA Nº 45	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

----- Mensagem original -----
De : Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Data: 27/04/2020 15:31 (GMT-03:00)
Para: ezequielinacio@outlook.com.br
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Tex[illegible]as mensagens anteriores oculto]

Documentos Escaneados
1009K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 38
PROCESSO Nº 11035
VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	SAFE	3,00	1.500.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	ALLIANCE	22,00	220.000,00
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGÊNICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 46
PROCESSO Nº 1597
VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 46034 VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 15979 VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: DOC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI – ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 11.586.796/0001-22	TELEFONE: (67) 3326-8560	CIDADE/UF: CAMPO GRANDE – MS	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA CASA BRANCA, 232, JARDIM FUTURISTA			CEP: 79.036-290
E-MAIL: CRISTIAN@DOCMEN.COM.BR		SKYPE: cristiamperondi	
BANCO: 748	AGÊNCIA: 0913	CONTA CORRENTE:	
PRAZO DE ENTREGA: ESCALONAMENTO DE ENTREGA A COMBINAR	COND. DE PAGAT°: 50% PEDIDO 50% ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 27/04/2020		FRETE CIF	

Cristian Peroni

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

DOC INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.586.796/0001-22

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

JRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

zequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 18:0€

FOLHA Nº 40	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Boa tarde Bruna.

Conforme solicitado, o número do registro na Anvisa é: 81201450001

FOLHA Nº 48	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

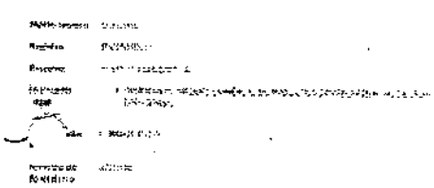
Ezequiel Inácio

11 98682-2013 Vivo -
11 93003-6356 Tim

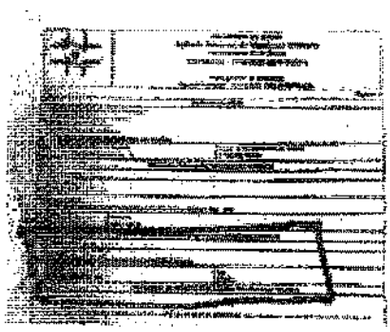
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:11
Para: Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



registro anvisa.jpg
93K



DOC.jpeg
208K

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81201450001
Processo	25351.317348/2020-36
Fabricante Legal	• FABRICANTE: NEOLIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAÚDE LTDA - EPP - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 44035
VISTO

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 15979
VISTO

DOC.jpeg

FOLHA Nº 42 | PROCESSO Nº 1035 | VISTO

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico
Correlatos - Produtos para Saúde

Transação Nº: 30.5188.2020
Data da Transação: 15/04/2020 Data da Impressão:

Página 3

Dados do Produto

FOLHA Nº 50 | PROCESSO Nº 1597 | VISTO

Dados do Fabricante/Distribuidor Nacional

Dados do Fabricante/Distribuidor Internacional

Declaração de Responsável Legal e Responsável Técnico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 43 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.586.796/0001-22 MATRIZ		22/02/2010

FOLHA Nº 51 | PROCESSO Nº 11079 | VISTO

NOME EMPRESARIAL
D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASA BRANCA	232	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.036-290	JARDIM FUTURISTA	CAMPO GRANDE	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3384-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

FOLHA Nº 44 | VISTO
PROCESSO Nº 14035

FOLHA Nº 52 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

JRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

istribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 27 de abril de 2020 15:31
'ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 45	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Boa tarde, Bruna.
Segue em anexo proposta preenchida.
O nosso avental e de 25gr/m² e fechamento em tiras. (segue um vidio do tecido).
Segue em anexo o decreto que suspende o registro na Anvisa no momento.
Fechando o pedido temos a disponibilidade de entregar 100.000 mascaras por semana.

FOLHA Nº 53	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

Duvidas estou a disposição.
32 32921058

A++
M..nica.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 14:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

Img301.pdf
705K

Img300.pdf
470K

RDC_356_2020_COMP.pdf
137K

VID-20200427-WA0020.mp4
2269K

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 46

PROCESSO Nº 11035 | VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) **Obs. Tenho disponibilidade de entregar 100.000 por semana.**	Mascaras descartável	R$ 1,70	R$ 850.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Vai chegar na segunda quinzena de maio	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		em falta	
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO **OBS. Nosso avental e 25Gr/m² e fechamento em tiras.**	Avental descartável	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		Em falta	
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		Em falta	
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	Sapatilha descartável	R$ 3,90	R$ 78.000,00
			OBSERVAÇÃO: **-TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :** **Mascaras entrega a partir da semana que vem. 07/05/2020 disponibilidade de entrega 100.000 por semana**			

FOLHA Nº 54 | VISTO

PROCESSO Nº 15979

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

			Avental entrega em 25 dias. **Prope entrega em 10 dias**			

FOLHA Nº 55 | VISTO

PROCESSO Nº 15999

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL:			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ:07.390.783/0001-06	**TELEFONE: 32 3292-1058**	**CIDADE/UF: Bom Jardim de Minas - MG**	
ENDEREÇO/BAIRRO:Rua Dr. Dimas Abbud s/n Vila dos Franceses			**CEP: 37.310-000**
E-MAIL: distribuidoravestbem@hotmail.com		**SKYPE:**	
BANCO: Santander	**AGÊNCIA: 0179**	**CONTA CORRENTE: 13006984-8**	
PRAZO DE ENTREGA: descrito acima nos produtos	**COND. DE PAGAT°: 10 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS**	
DATA: 27/04/2020		**FRETE CIF**	

07.390.783/0001-06

ROBSON L. R. DE PAULA - ME

RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 47 | VISTO

PROCESSO Nº 11035

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 48

PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	LIFE CLEAN	R$ 0,59	R$ 29.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 56 VISTO

PROCESSO Nº 15979

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: ROBSON L. R. DE PAULA - ME		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 07.390.783/0001-06	**TELEFONE: 32 3292-1058**	**CIDADE/UF: B. JARDIM DE MINAS - MG**
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA DR. DIMAS ABBUD S/N VILA DOS FRANCESES		**CEP: 37.310-000**
E-MAIL: DISTRIBUIDORAVESTBEM@HOTMAIL.COM		**SKYPE:**
BANCO: SANTANDER	**AGÊNCIA: 0179**	**CONTA CORRENTE: 13006984-8**
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**COND. DE PAGAT°: Á VISTA**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**
DATA: 05/05/2020.		**FRETE CIF**

07.390.783/0001-06

ROBSON L. R. DE PAULA - ME

RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

stribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 29 de abril de 2020 15:49
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 49	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Poderia informar o prazo de entrega do avental?
Em media de 20 a 30 dias. depois da data de confirmação do pedido.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 16:13
Para: distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FOLHA Nº 57	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

[...das mensagens anteriores oculto]

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

FOLHA Nº 58 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de foma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 59
PROCESSO Nº 5979
VISTO
FOLHA Nº 59
PROCESSO Nº 1036
VISTO

Art. 7° Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3° Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 60 VISTO
PROCESSO Nº 13979
FOLHA Nº 52
PROCESSO Nº 11035 VISTO

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3° O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1° Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2° A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 53 | PROCESSO Nº 11036 | VISTO

FOLHA Nº 61 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.390.783/0001-06 MATRIZ		12/05/2005

NOME EMPRESARIAL
ROBSON L. R. DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. DIMAS ABBUD	S/N	: S/N;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.310-000	VILA DOS FRANCESES	BOM JARDIM DE MINAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WBROQUE@TERRA.COM.BR	(32) 3292-1058/ (32) 3292-1354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

itido no dia **05/05/2020** às **16:14:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 02 VISTO
PROCESSO Nº 5979

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ompras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
o: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, ultimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, avaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha irurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, mercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira aramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, sadasaudepinda@gmail.com

FOLHA Nº 54 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 63
PROCESSO Nº 15979

JRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
27 de abril de 2020 14:52

FOLHA Nº 55
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Prezada Bruna,

Segue proposta em anexo.

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
4)9964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 13:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Comercial Megadose - Prefeitura de Resende - RJ.pdf
251K

megadose

FOLHA Nº 64 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 56
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19

MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL

PARA:	Bruna
CLIENTE:	**Prefeitura de Resende-RJ**
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	compras.sms2020@gmail.com
TELEFONE:	(24) 3360-9609 / 3360-9692

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
500.000	Máscara cirúrgica descartável, Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50 g/m2, Clipe Nasal, Uso único.	R$ 2,50	R$ 1.250.000,00

*Ficha técnica em anexo. **Pedido mínimo 5.000 unidades ***Laudos de filtragem em anexo.

Local de entrega: ***Resende-RJ***

Condições de Pagamento: ***Nota de Empenho (Até 5 dias após entrega)***

Prazo de entrega: ***200 mil faturamento imediato; 200 mil até 7 dias; 100 mil até 14 dias***

Validade da proposta: ***10 dias***

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

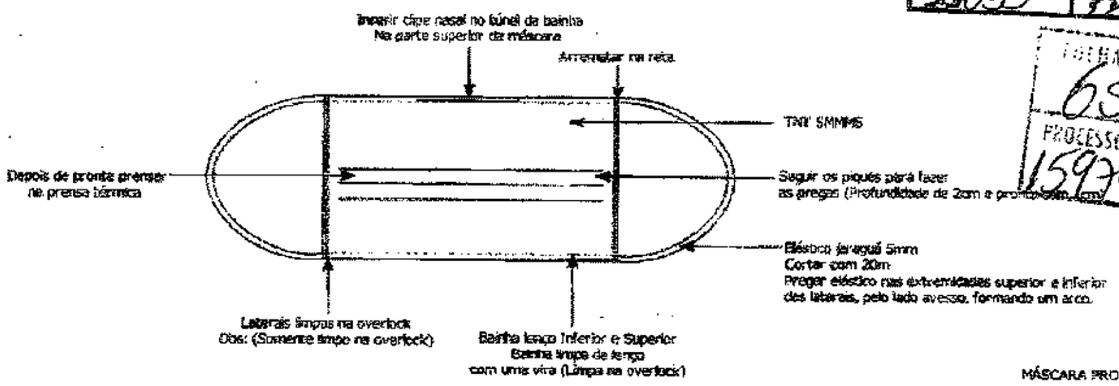
João Ricardo Esteves
44 99977-3127

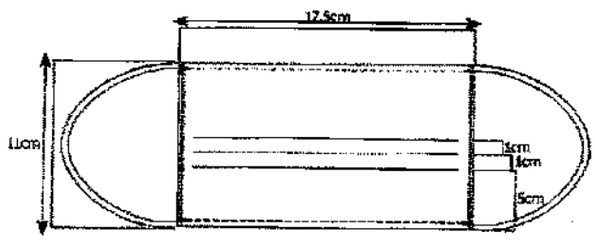
Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

megadose
moda esportiva

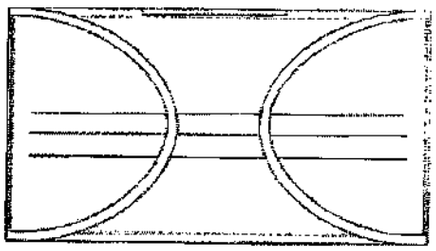
FOLHA Nº	
57	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

FOLHA Nº	VISTO
65	
PROCESSO Nº	
15979	





MÁSCARA PRONTA



Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 66 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

29 de abril de 2020 09:26

arcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 58 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Bom dia Bruna,

Em relação às máscaras cirúrgicas descartáveis em SMMMS que lhes ofertamos, esclarecemos o seguinte:

1 - As máscaras são produzidas em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC Nº356/2020. (ANEXO)

2 - A própria ANVISA permite a fabricação das máscaras em 5 camadas consolidadas, conforme "Manual de Perguntas e Respostas RDC 356. *"Na falta da capacidade de abastecimento dos não tecidos do tipo meltblown, a ABNT recomenda a adoção de não tecidos do tipo SMS, uma vez que estes materiais possuem a mesma estrutura spunbond – meltblown -spunbond de uma máscara cirúrgica tradicional, mas com camadas consolidadas (e não independentes) e produzidas de forma contínua..."* (ANEXO)

3 - As especificações das nossas máscaras foram objeto de pesquisa pela equipe técnica da UFRJ que aprovou a aquisição de 568 mil máscaras de uma de nossas representadas (Love Secret), que usa os mesmos materiais e segue aos mesmos padrões de confecção das demais representadas. (ANEXO)

4 - As nossas máscaras foram objeto de testes pela equipe técnica do Hospital das Clínicas de São Paulo, que aprovou a aquisição de 1 milhão de máscaras.

5 - Antes de comprar, caso vocês possuam equipe qualificada para realizar testes, podemos lhes enviar ainda hoje algumas unidades para que possam efetuar os testes de qualidade.

6 - Caso tenha dúvidas quanto à qualidade dos nossos produtos, solicito a gentileza em consultar o documento do link a seguir. "MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE) Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc."
Fonte: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
44 99964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:08
Para: Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 67 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

IRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

larcos Moura <marcos@mcmassessoria.com.br>
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
c: comercial_2prospec@outlook.com.br

29 de abril de 2020 14:16

FOLHA Nº 59 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Cara Bruna,

Boa tarde!

Aguardaremos o seu retorno.

veito para informar que temos 400 mil máscaras para pronta entrega.

Cordialmente,

Marcos Moura

Representante Comercial

21-96461-9939 21-98814-5093

21-3449-1534

arcos@mcmassessoria.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 60
PROCESSO Nº 11035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 68
PROCESSO Nº 5979
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.944.591/0001-01 MATRIZ		12/06/2017

NOME EMPRESARIAL
JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAIBA	1048	LETRA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.209-128	ZONA 03	CIANORTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 8805-1073

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **05/05/2020** às **16:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

69
PROCESSO Nº
15979

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ompras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
o: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, ultimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, avalaria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe ttistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, ira Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, mpras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM nedicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes citacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

FOLHA Nº 69 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

nsiderando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

D de já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

elle Soares <vendas.opublico@gmail.com>
a: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 14:33

VISTO
70
PROCESSO Nº
15979

Boa tarde, Bruna!!!

Segue em anexo cotação conforme solicitado somente com o temos em estoque.

Qualquer duvida estou a disposição.

FOLHA Nº
62
PROCESSO Nº
11035
VISTO

Att;

--

Giselle Soares
(31) 98859-0152

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA RESENDE 2.pdf
141K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 139

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

Contagem - MG, 27 de abril de 2020.

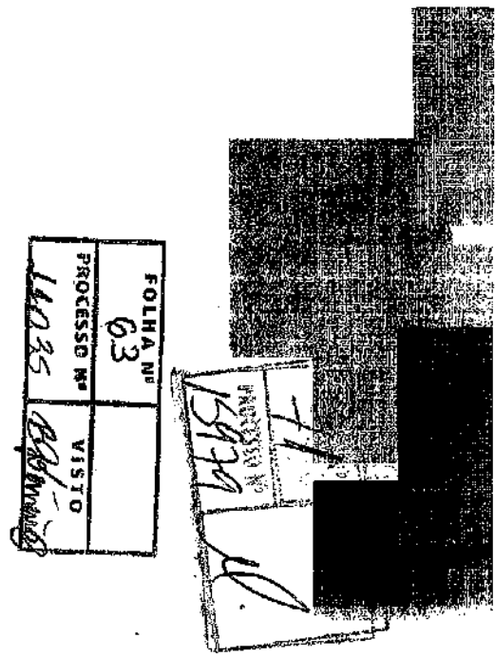
A
Prefeitura de Resende
Atenção: Sra. Bruna

Ref.: Cotações de preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Dados da Empresa

Nome da Empresa: MEDCOM EIRELI
CNPJ: 22.635.177/0001-05
Endereço: rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505
Responsável pela proposta: DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL
E-mail do responsável: daniel@medcom.com.br
Telefone/Fax: (31) 3333-5699
E-mail do setor de vendas: vendas.opublico@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO): AGÊNCIA 3796-6 CONTA CORRENTE 30.538-3



6	Macacão vestimenta de segurança com capuz, impermeável e repelente a líquidos, confeccionado em tecido não tecido, em polipropileno, fechamento através de zíper, com elástico nos punhos, tornozelos e no capuz. Tamanhos: P ao EG	100	UN	R$ 148,00	R$ 14.800,00
				TOTAL	**R$ 3.114.800,00**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:

Contagem, 27 de abril de 2020

Daniel Moreira Campos de Amaral

22.635.177/0001-05
INSC EST 002573559 00.06
Medicom Eireli
Rua Guanabara, 165
B Arvoredo II Cep 32 113-505
CONTAGEM MG

FOLHA Nº 72
PROCESSO Nº
VISTO

FOLHA Nº 64
PROCESSO Nº
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 141

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 17:13

FOLHA Nº 65 | VISTO
PROCESSO Nº 4035

Boa tarde!

Segue em anexo nosso Laudo técnico para apreciação do seu setor.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

FOLHA Nº 73 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

Atenciosamente;

--

Giselle Soares
(31) 98859-0152
MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAUDO MASCARAS TRIPLA ANVISA.pdf
4858K

Med Mask

FOLHA Nº 66
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 74
PROCESSO Nº 15979
VISTO

FICHA TÉCNICA: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL MED MASK

Descrição:

A Máscara Cirúrgica Descartável Med Mask e confeccionada em não tecido, possuindo três camadas. Possui tiras que garantem maior facilidade de manuseio e uso em procedimentos demorados, contem elásticos revestidos que proporcionam conforto e agilidade durante procedimentos rápidos.

Indicação e Finalidade:

A Máscara Cirúrgica Descartável Med Mask proporciona Higiene e proteção, Indicada para evitar o contato com corpos estranhos. Utilizada em hospitais, laboratórios de manipulação, clínicas, consultórios dentários e médicos, indústrias químicas, farmacêuticas e alimenticias, área estética e gastronômica.
Colocar a máscara em frente ao rosto, compreendendo as áreas do nariz e da boca, acertando o clipe no nariz, para melhor adaptação da máscara.

Matérias Primas e Composição:

Fabricada em duas camadas de Tecido não tecido (TNT) 100% Polipropileno, Macio e resistente e um elemento filtrante (FILTO) confeccionado em Tecido 5 Lâminas SSMMS (SPUNBONDED + SPUNBONDED + MELTBLOWN + MELTBLOWN + SPUNBONDED) ATOXICO e Resulta em BFE (Eficiência a filtração de bactérias) > 95%. Maleável e resistente com clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, com tiras de elásticos nas laterais.

Resultado De Eficiência De Filtração Bacteriana.

BFE > 95,2%

Formas de Apresentação:

Embalada em Pacote com 50 unidades para fácil manuseio e separação, contendo identificação, lote, quantidade e validade.

Embalagem de embarque contendo 20 pacotes com 50 und cada, devidamente rotulado.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 147

FOLHA Nº 75 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 67
PROCESSO Nº 11035 VISTO

MANUAL DE BOAS

PRÁTICAS

FABRICAÇÃO

JUST SMILE EIRELI

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 149

FOLHA Nº 76 PROCESSO Nº 15979 VISTO

FOLHA Nº 68 PROCESSO Nº 14035 VISTO

1 OBJETIVOS

O objetivo deste manual é estabelecer as normas de Boas Práticas de Fabricação, definir regras a serem seguidas pelos colaboradores e visitantes. Este manual deve assegurar que todos os envolvidos conheçam e cumpram as normas de higiene pessoal, incluindo condições de saúde e comportamento no trabalho, higiene do processo (setor produtivo, equipamentos e utensílios) e todos os procedimentos necessários para garantir que os produtos cheguem aos clientes com qualidade e livres de qualquer tipo de contaminação.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

RDC N° 16 DE 28 DE MARÇO 2013. Aprova o regulamento técnico de boas praticas de fabricação de produtos médicos e produtos para diagnósticos de uso in vitro e dá providências.

RDC N° 56 DE 06 DE ABRIL 2001. Aprova os requisitos mínimos que devem cumprir os fabricantes e importadores em seus produtos afim de unificar critérios relativos à informação solicitada pela autoridade de Vigilância Sanitária referente a eficaz segurança dos produtos para saúde.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todos os colaboradores envolvidos no processo de fabricação de produtos correlatos (setores da área de produção), pessoas que direta ou indiretamente interfiram neste processo (armazenamento, transporte e administrativa) e visitantes.

6. Os materiais utilizados no processo e seus equipamentos, são identificados e possuem área específica de acondicionamento.

6.1.2 Área externa

1. As áreas externas são iluminadas e instaladas pavimentados e em bom estado de conservação, é realizado verificação das instalações externas durante auditorias.

6.1.3 Manutenção

1. Os equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Os equipamentos não apresentam condições para que ocorra risco de contaminação para o produto.
3. São realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos da área industrial, conforme cronograma preestabelecido.
4. Paredes e telhados não estão mofados ou em mau estado de conservação.
5. As paredes não possuem frestas e buracos.

6.2 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS

1. O vestiário e os sanitários não possuem comunicação direta com a produção e refeitório.
2. As instalações sanitárias possuem limpeza frequente que assegura o seu pleno e eficaz funcionamento.
3. Papel higiênico e lixeira tampada (com saco plástico interno) estão disponíveis ao lado do vaso sanitário.

7. LIMPEZA

1. A limpeza é realizada em todos os setores, respeitando o cronograma de limpeza.
2. Os equipamentos de limpeza são mantidos em local próprio e identificados.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 153

3. Os colaboradores são orientados nos treinamentos e na integração, a carregar nos bolsos do uniforme, somente materiais utilizados no trabalho, evitando carregar materiais que possam contaminar o produto, como pequenos objetos e adornos, principalmente da cintura para cima.

3. As toucas devem ser utilizadas corretamente (cobrindo totalmente o cabelo / couro cabeludo e as orelhas). 4. Os calçados devem ser limpos e conservados.

FOLHA Nº 80 PROCESSO Nº 4035 VISTO

9. FABRICAÇÃO

1. A fabricação é realizada por pessoas treinadas e capacitadas, sendo estas supervisionadas por pessoas tecnicamente competentes.

2. O acesso à área de produção é controlado, não permitindo o trafego de pessoas estranhas sem prévia autorização.

3. As áreas de fabricação são limpas e livres de materiais estranhos ao processo.

4. A limpeza da área de produção não gera pó e nem respingos ou qualquer tipo de contaminação, os equipamentos passam por limpeza conforme cronograma estabelecido.

5. Os colaboradores são orientados no programa de integração e nos treinamentos de BPF a manter as portas fechadas para impedir a entrada de insetos, roedores, pássaros e outros animais e resíduos

6. Os estrados/pallets empregados no manejo das matérias-primas e produtos acabados não são utilizados se estiverem sujos ou quebrados.

7. Roupas e pertences pessoais não podem ser guardados nas áreas de processo ou colocados sobre os equipamentos. Não há materiais estranhos sobre máquinas ou em locais possíveis de cair no produto.

8. Os colaboradores são orientados a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) enquanto permanecerem na área produtiva.

9. Os produtos acabados são armazenados dentro das condições recomendadas na especificação do cliente, armazenados em local separado da linha de produção, distantes das paredes. A identificação do material é legível.

10. Os produtos revisados possuem local próprio de armazenamento, separado da área do produto acabado.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 155

FOLHA Nº 79 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 71
PROCESSO Nº 11095 VISTO

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este **Manual de Boas Práticas de Fabricação,** juntamente com os procedimentos escritos e rotinas internas, descrevem fielmente o Sistema de Qualidade aplicado na **JUST SMILE**.

Assinatura da Representante da Administração / Responsável Legal
(Responsável pela Aprovação do Manual)

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	27/10/2016	Criação do documento.
02	01/04/2017	Alteração de layout do manual; alterações em informações.
03	09/11/2018	Alterações em informações.
04	01/03/2019	Alterações em informações.
05	29/03/2020	Alterações em informações.

Belo Horizonte, 29 de Março de 2020.

FOLHA Nº 80 | VISTO
PROCESSO Nº 1579
FOLHA Nº 72
PROCESSO Nº 1605 | VISTO

8 - Cuidados com Manuseio

Movimentar o material somente com empilhadeira/paleteira ou semelhante.

A pressão das clamps não deve exceder 50 bar para produtos SpunMelt e 20 bar para Acquisition Layer.

Material não resistente à intempéries.

- Não lavar
- Não alvejar
- Não passar
- Não limpar a seco, não remover manchas com solventes

9 - Armazenagem

O material deve ser armazenado em local seco e não sujeito a grandes variações de temperatura e/ou umidade.

Sugere-se que se mantenha o material afastado de veículos geradores de NOx. Esses compostos podem causar amarelamento prematuro do nãotecido, mesmo em níveis baixos de exposição.

10 - Critério de Aceitação do Produto

A Fitesa deve enviar produtos que atendam os requisitos descritos nesse documento. Qualquer desvio deve ser comunicado ao cliente antes do envio do material.

11 - Observações Gerais

Todas as informações contidas nessa especificação são consideradas propriedades de caráter confidencial entre a Fitesa e o cliente.

A Fitesa não fará alterações na composição, na matéria prima e/ou no método ou local de produção do nãotecido, além das mudanças normais para controlar o produto dentro dos parâmetros desta especificação, sem a notificação prévia e a aprovação do cliente.

A Fitesa irá assegurar que as boas práticas sejam cumpridas durante todo o processo de produção a fim de permitir a rastreabilidade do material e manter o processo e os dados do produto ao longo de, no mínimo, um ano.

É de responsabilidade da Fitesa assegurar que os planos de amostragem possuam embasamento estatístico e que as amostras de ensaios sejam representativas do lote em questão.

Quando armazenado nas condições sugeridas e na embalagem original, o material apresenta vida útil de dois anos a partir da data de fabricação.

As propriedades do nãotecido, pela própria natureza do produto, podem variar com o tempo. Para maiores informações, entre em contato com a equipe técnica da Fitesa.

12 - Informação Regulatória

Este material atende às análises previstas na RDC 142, do Ministério da Saúde do Brasil, nos requisitos de qualidade para fornecedores de matérias primas presentes em produtos absorventes descartáveis de uso externo.

Revisão	Data	Motivo da revisão
0	01/04/2020	Elaboração do documento

Data validação	Aprovado por
	Carla Morel

FOLHA Nº 73
PROCESSO Nº 1035 VISTO
FOLHA Nº 81 VISTO
PROCESSO Nº 15979

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 74
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 82
PROCESSO Nº 15979
VISTO

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.

§ 5° Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 75
PROCESSO Nº 11035
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.635.177/0001-05 MATRIZ		12/06/2015

FOLHA Nº 83
PROCESSO Nº 1979
VISTO

NOME EMPRESARIAL
MEDICOM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MEDCOM

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUANABARA	165	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.113-505	ARVOREDO II	CONTAGEM	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@MEDCOM.COM.BR	(31) 3333-5699

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:07:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

...mpras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
...ra: viviane@kamikazemedical.com.br

24 de abril de 2020 15:55

FOLHA Nº 76
PROCESSO Nº 4035
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

FOLHA Nº 84
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Atenciosamente,

...una
Setor de Compras/SMS
(2... 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 17:03

Sra. Bruna boa tarde.

Segue em anexo cotação.

Att,

Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21) 97106-9895 / 96533-3739
www.kamikazemedical.com.br

FOLHA Nº 77 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 85 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

De: "Compras SMS" <compras.sms2020@gmail.com>
Enviada: 2020/04/27 13:30:38
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preco 10.604 - 2020 Kamikaze Medical.doc
120K

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 78

PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		R$ 2,95	R$ 1.475.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Sem Participação	
	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 19,00	R$ 950.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		R$ 14,00	R$ 700.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 16,00	R$ 80.000,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		R$ 39,00	R$ 3.900,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO		R$ 3,00	R$ 60.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 80 VISTO

PROCESSO Nº 15979

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

E: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

viane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br> 29 de abril de 2020 16:51
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 87 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 79 | VISTO
PROCESSO Nº 1.1035

Boa tarde Sra.Bruna.

Prazo de entrega 15 dias total ou a combinar entrega quantidade por dia,semana.
Segue laudo para máscaras Tnt,aventais.
Os demais seguem em breve,já solicitamos.

Att,
Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21)97106-9895/96533-3739

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende
De: compras.sms2020@gmail.com
Enviado em: 29 de abril de 2020 15:08
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMG-20200429-WA0027.jpg
86K

Datasheet_KD03.pdf
682K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 173

FOLHA Nº 88
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Kamikaze Medical

FOLHA Nº 80
PROCESSO Nº 14035
VISTO

- Não estéril
- Impermeável
- Hipoalérgico

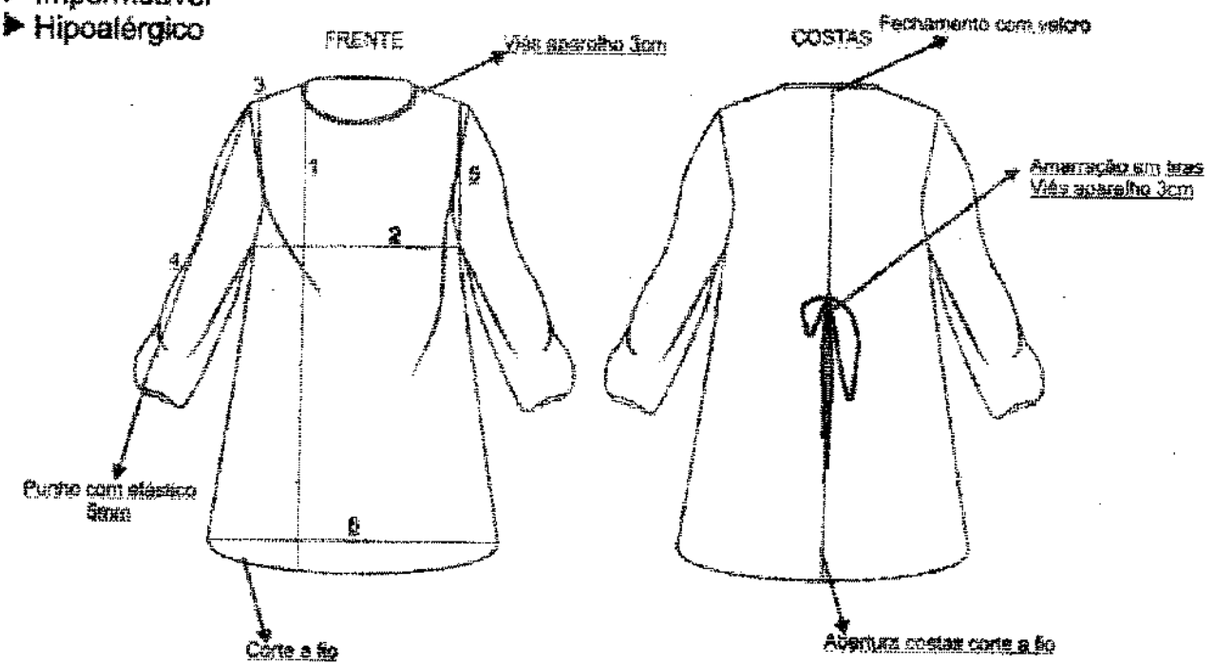


TABELA DE MEDIDAS		
1	Comprimento	1,20m
2	Tórax	0,76cm
3	Ombro	0,16cm
4	Manga	0,60cm
5	Cavas	0,34cm
6	Barra	0,76cm

Rua Freire Farto, 473 - Jabaquara - São Paulo / SP
www.kamikazemedical.com.br

KD03

Máscara descartável em camada dupla ou camada tripla, com clips nasal e elástico. Dispõe lateralmente dois clásticos, que se destinam ao apoio e a ajustes à face, que se prendem atrás da orelha de usuários.

A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT.

Para conforto, proteção e higiene das vias respiratórias. Indicada nas mais diversas situações, auxilia a minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias onde se faz necessária a proteção individual e dos demais.



FOLHA Nº 81
PROCESSO Nº 4035
VISTO

FOLHA Nº 89
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Características:
Camada dupla ou camada tripla de 40g
Produzido em TNT (Tecido não Tecido)
Com 3 tiras
Composto em 100% de polipropileno atóxico
Tecido Anti-Alérgico
Não esterilizada
Não inflamável
EFB = 96,9% - eficiência de filtragem bacteriana
Gramatura: 40gr
Cor: Branco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 82
PROCESSO Nº 46035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.763.402/0001-27 MATRIZ		21/10/2010

FOLHA Nº 90
PROCESSO Nº 1994
VISTO

NOME EMPRESARIAL
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KAMIKAZE DIGITAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. .EIRE FARTO	473	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.343-120	JABAQUARA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@KAMIKAZEDIGITAL.COM.BR	(11) 2819-7722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:01:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

IRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ompras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
ara: vendas@abrasul.com

29 de abril de 2020 13:11

FOLHA Nº	
83	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

FOLHA Nº	VISTO
91	
PROCESSO Nº	
15979	

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Se de Compras/SMS
24) 3360-9609
24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

IRGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

brasul- Kleiton <vendas@abrasul.com>
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 15:11

FOLHA Nº 84
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Boa tarde Bruna!

Segue em anexo proposta comercial solicitada e catálogo técnico dos produtos ofertados.

FOLHA Nº 92
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Obs.:

Item 01 entrega 10 mil peças para 05 dias e restante sob consulta, demais itens 05 dias para entrega.

Item 02 nosso estoque zerou hoje e assim que tiver um posicionamento da fábrica entro em contato.

Item 07 indisponível no momento.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

abrasul
Comércio de Abrasivos, Ferramentas e EPIs.

Kleiton Neves
Vendas
Tel.: (024) 3345-2819
Cel.: (024) 99282-6244

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 13:12
Para: vendas@abrasul.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (4).jpeg
31K

WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (3).jpeg

[redacted]

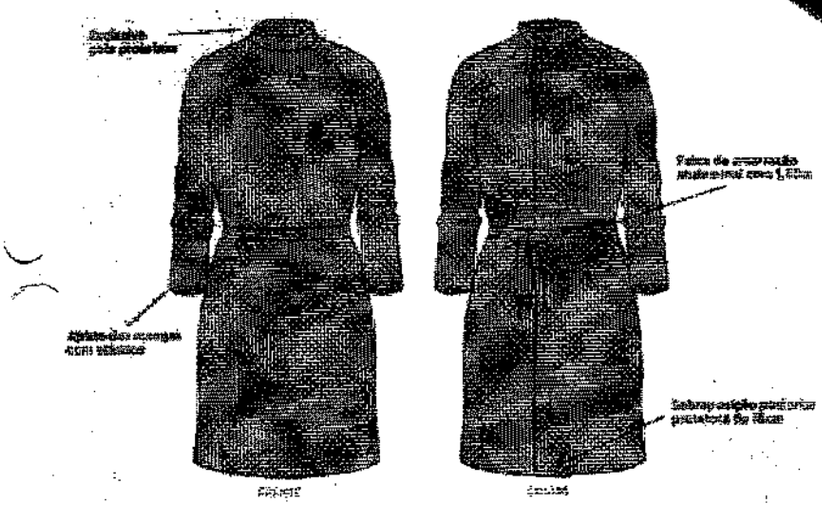
FOLHA Nº 85
PROCESSO Nº 4035
VISTO

FOLHA Nº 93
PROCESSO Nº 15979
VISTO

AVENTAL CIRÚRGICO

NÃO ESTÉRIL

AVENTAL



Produto de alta resistência a rasgos e tração.
Combina conforto, maleabilidade e segurança.
Garantia de altíssima qualidade, materiais certificados e entrega rápida e eficiente.

1 pack com 10 unidades

	M	G
Comprimento	1,40m	1,25m
Largura Total	1,30m	1,55m
Largura Tórax	60cm	70cm
Altura indicada	até 1,70m	acima de 1,70m

Descrição

Vestimenta médico-odonto-hospitalar indicada para proteger os usuários de possíveis contaminações em procedimentos clínicos, laboratoriais e exames.

- **Produzido em SMS - 100% polipropileno**
- **Gramatura 40g/m2**
- **Modelagem Unisex**
- **Hidrorepelente - Alta repelência a fluidos**
- **Respirável, atóxico e hipoalergênico**
- **Baixo despreendimento de partículas**
- **Barreira microbiana**
- **BFE - Mínimo 90%** (Eficiência de Filtragem Bacteriana)
- **ANVISA - Isento, Resolução RDC Nº356**
- **Validade: 5 anos**
- **Descartável - Não reprocessar ou reutilizar**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.18, Página 185

FOLHA Nº 94 VISTO
PROCESSO Nº 15999
FOLHA Nº 86
PROCESSO Nº 11035 VISTO

MÁSCARA DE TNT TRIPLA

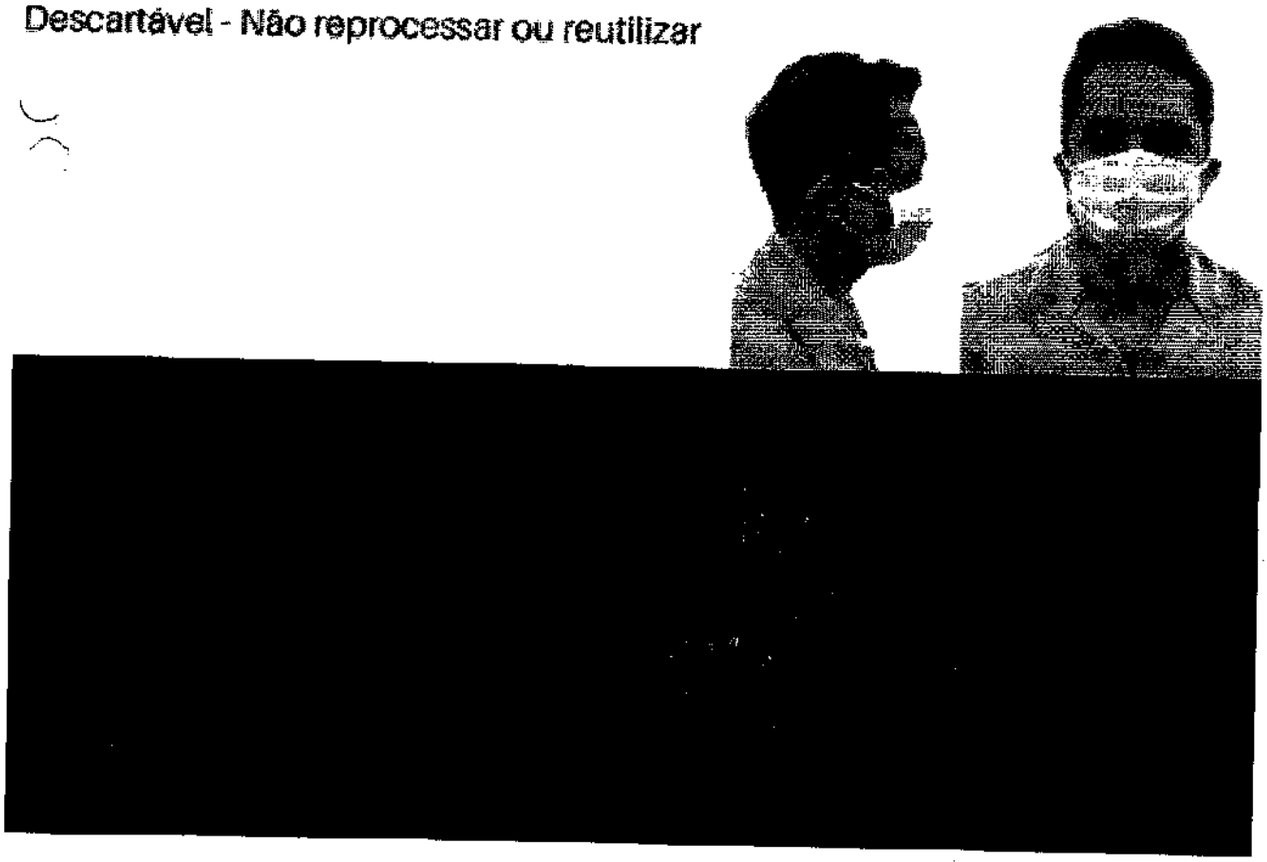
Confeccionada em TNT (tecido não tecido)
de tripla camada
- BFE 95%

As máscara de TNT, são indicadas como barreira de uso ndividual, para proteção do profissional de saúde contra nfecções por inalação de goticulas transmitidas à curta listância e pela projeção de sangue e/ou outros fluidos orpóreos, que possam atingir suas vias respiratórias.
Disponivel em cores variadas
Tripla camada de TNT 0,40

nstruções de uso:

e as mãos antes de manipular a máscara
ue uma máscara em sua embalagem
obre a máscara ao meio afim de certifica-se do seu ajuste
aça o ajuste correto da máscara sobre a boca e o nariz, para melhor conforto durante a realização da atividade
aça a substituição quando as máscaras estiverem úmidas

Produzido em TNT 100% polipropileno
ANVISA - Isento, Resolução RDC Nº 356
Validade: 5 anos
Descartável - Não reprocessar ou reutilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 87

PROCESSO Nº 14035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		2,86	1.430.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	125.200,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		50,00	5000,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 95 VISTO

PROCESSO Nº 15979

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME

MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº	VISTO
96	
PROCESSO Nº	
15979	

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 08188895/0001-41	TELEFONE: 24 3345-2819	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA PRIMEIRO DE MAIO N 196			CEP: 27213290
E-MAIL: VENDAS@ABRASUL.COM		SKYPE:	
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35952-1	
PRAZO DE ENTREGA:	COND. DE PAGAT°: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 29 / 04 / 2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
98	
PROCESSO Nº	VISTO
4035	

FOLHA Nº 89
PROCESSO Nº 1403 VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 97 VISTO
PROCESSO Nº 15979

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.183.895/0001-41 MATRIZ		24/03/2006

NOME EMPRESARIAL
M A G DE JESUS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAG SOLDAS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-03 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	122	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27[illegible]320-380	VISTA ALEGRE	BARRA MANSA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
C[illegible]EXBM@BOL.COM.BR	(24) 3322-6156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de ho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer onsabilidade quanto às atividades dispensadas.

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **17:26:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

!GENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

npras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com,
das@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO
SPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº 90 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

RGENTE!!!

rezados, boa tarde!

onsiderando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

FOLHA Nº 98 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

esde já agradeço e fico no aguardo;

nciosamente,

ru...
etor de Compras/SMS
24) 3360-9609
24) 3360-9692
NPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

GENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

IIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com> 28 de abril de 2020 17:57
a: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

exto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 91
PROCESSO Nº 11035
VISTO

rtur Gadelha
2) 3234-2088 | (32) 3234-1792
2) 99103-6437
ENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ua Água Limpa, 121 - Santa Luzia
uiz de Fora - MG - 36030-260
NPJ: 01154827/0001-12
NSC. EST.: 3679672160004

FOLHA Nº 99
PROCESSO Nº 15979
VISTO

OTAÇÃO RESENDE 28-04.pdf
54K

FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Água Limpa, 121 - Bairro Santa Luzia - CEP 36080-360 - Juiz de Fora - Minas Gerais
Tel.: (32) 3234-2088 / (32) 3284-1792
e-mail: fenixdmmh@veloxmail.com.br / fenixdmmh@gmail.com

CNPJ 01.154.827/0001-12 INSC. EST.: 367.967215.0004

FOLHA Nº 92
PROCESSO Nº 11035
VISTO

EFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
)LETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

tem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.	ANADONA	UNID	500000	R$ 3,60	R$ 1.800.000,00
2	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	DESCARPACK	UNID	10000	R$ 40,00	R$ 400.000,00
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
4	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS. ATOXICO, HIPOALERGENICO - AMARELO	ANADONA	UNID	50000	R$ 8,40	R$ 420.000,00
5	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
6	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
7	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	ANADONA	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
	TOTAL				R$	2.623.600,00

FOLHA Nº 100
PROCESSO Nº 15979
VISTO

'ALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS
RAZO DE ENTREGA: 20 A 30 DIAS
RAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

uiz de Fora, 28 de Abril de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 93
PROCESSO Nº 1485
VISTO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 1.154.827/0001-12 IATRIZ	DATA DE ABERTURA 22/04/1996

FOLHA Nº 101
PROCESSO Nº 15979
VISTO

OME EMPRESARIAL
ENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

ÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
6.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e
leças
49 30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
rnacional

ÓL E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGUA LIMPA	121	*********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.030-260	SANTA LUZIA	JUIZ DE FORA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PREMIUMCONTABILIDADEJF.COM.BR	(32) 3234-1762

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/02/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **17:38:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 15

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

)LETA DE PREÇOS Nº 9522/2020 - Nº 10.604/2020

nercial <comercial@technoliferj.com.br>
a: compras.sms2020@gmail.com

30 de abril de 2020 14:07

FOLHA Nº 94	
PROCESSO Nº 14035	VISTO

oa tarde,

egue em anexos propostas.

)ualquer dúvida, favor, contatar.

FOLHA Nº 102	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

gada!

tt,

Camila Pereira

Tel.: 21 3497-8024 / 2427-5327 / 97004-8718

E-mails: comercial@technoliferj.com.br – Cotações

faturamento@technoliferj.com.br – Faturamento

Site: www.technoliferj.com.br

TechnoLife



5 anexos

CCF30042020_0002.pdf
1298K

CCF30042020_0003.pdf
1258K

CCF30042020_0004.pdf
1367K

CCF30042020.pdf

PREFEITURA RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)	NURMED	2,50	1.250.000
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGÊNICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 95
PROCESSO Nº 4635
VISTO

FOLHA Nº 103
PROCESSO Nº 5979
VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			FOLHA Nº 104 / VISTO
NOME EMPRESARIAL: TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME			PROCESSO Nº 15979
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 14.414.600/0001-00	TELEFONE: (21) 3497-8024	CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: AV. MARIA TERESA Nº 260, BL 3, SL 303 / CAMPO GRANDE		CEP: 23.050-160	
E-MAIL: COMERCIAL@TECHNOLIFERJ.COM.BR		SKYPE:	
BANCO: ITAÚ	AGÊNCIA: 6021	CONTA CORRENTE: 45311-0	
PRAZO DE ENTREGA: 72 HORAS	COND. DE PAGATº: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF	

OBS.: O pagamento deverá ser realizado no momento da emissão da Nota Fiscal, com previsão de entrega em até 72 horas.

14.414.600/0001-00
TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
Av: Maria Tereza, 260
Bloco: 03; Sala: 303
Campo Grande CEP: 23050-160
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 96	
PROCESSO Nº 14035	VISTO

97

FOLHA Nº 105 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.414.600/0001-00 MATRIZ		05/10/2011

NOME EMPRESARIAL
TECHNO LIFE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ...ARIA TERESA	00260	SALA 303 PAL 19275

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.050-160	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
omegawilliam@ig.com.br	(21) 3173-8981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia **05/05/2020** às **17:40:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

mpras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
o: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, ltimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, avaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe tistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, ra Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, mpras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM iedicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes citacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

27 de abril de 2020 13:29

FOLHA Nº 98
PROCESSO Nº 11035
VISTO

JRGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Je... já agradeço e fico no aguardo;

FOLHA Nº 106
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Atenciosamente,

runa
etor de Compras/SMS
24) 3360-9609
24) 3360-9692
NPJ: 11.800.731/0001 - 38
exto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

iselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
sponder a: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
ra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

4 de maio de 2020 12:1.

FOLHA Nº 99 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Boa tarde, Bruna!

Segue proposta em anexo!

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br
farmaceutica.riocare@gmail.com

FOLHA Nº 107 | VISTO | PROCESSO Nº 15979

--- Mensagem encaminhada ---
De: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Para: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 3 de maio de 2020 16:16:12 BRT
Assunto: RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde Anselmo, segue as cotações para o avental.

Por gentileza passar para Resende.

Atenciosamente

Diretor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 83.5.7.337

De: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 15:18
Para: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Assunto: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Segue solicitação de cotação

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br

--- Mensagem encaminhada ---
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: "riocarehospitalar@yahoo.com.br" <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 16:43:28 BRT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 100
PROCESSO Nº 11035

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 32,00	R$ 160.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 108 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
OME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
ICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO		
PF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	**TELEFONE: 21-997000036**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ**
IF EÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 MEIER		**CEP: 20.735-080**
MAIL: medicalpremium@hotmail.com		**SKYPE:**
ANCO: ITAU 341	**AGÊNCIA: 8113**	**CONTA CORRENTE: 24774-9**
AZO DE ENTREGA: PARCELADO IMEIRA EM 15 DIAS	**COND. DE PAGATº: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**
ATA: _03/05/2020		**FRETE CIF**

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ CPF 118.736.777-07

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 109 | VISTO
PROCESSO Nº 1599

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	CORPO ASTRAL ANVISA 80533870001	R$ 3,50	R$ 1.750.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** **PRAZO DE ENTREGA (conseguimos atender a demanda de 50.000 por semana)**		FOLHA Nº 109 PROCESSO Nº 14035 VISTO	

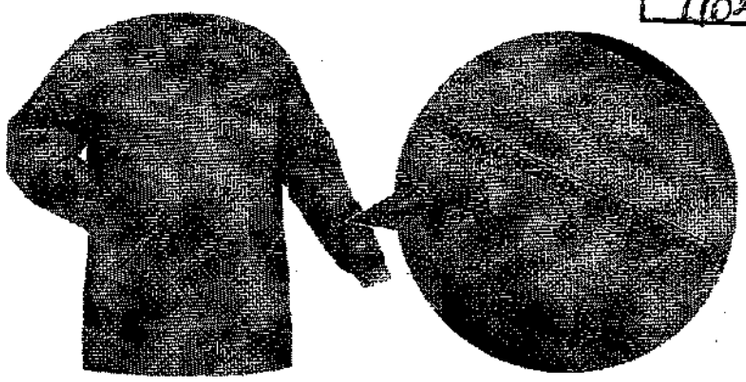
FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	**TELEFONE: 21-997000036**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ**	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 - MEIER		**CEP: 20.735-080**	
E-MAIL: medicalpremium@hotmail.com		**SKYPE:**	
BANCO: itau 341	**AGÊNCIA: 8113**	**CONTA CORRENTE: 24774-9**	
PRAZO DE ENTREGA: semanal	**COND. DE PAGATº: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**	
DATA: 29/04/2020		**FRETE CIF**	

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ
CPF 118.736.777-07

Cleantech

AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

FOLHA Nº 102
PROCESSO Nº 11035
VISTO
FOLHA Nº 110
PROCESSO Nº 13979
VISTO





A solda ultrassônica das mangas dos Aventais Cleantech mantém a integridade da barreira microbiana.

AVENTAIS CIRÚRGICOS

Produzidos em Não tecido SMS Grau Médico, apresentando reforços nas mangas e tórax nas versões Extra-Proteção e Ultra-Proteção.

Indicação: uso durante procedimentos cirúrgicos para prevenção da transferência de microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com solda ultrassônica e punho em malha canelada;
- Transpasse tipo OPA e sistema de fixação segura.
- Toalha absorvente;
- Embalado individualmente em wrap de Não tecido, e reembalado em papel grau cirúrgico;
- Esterilização em Óxido de Etileno;
- Isento de Látex.



AVENTAIS IMPERMEÁVEIS

Os Aventais Impermeáveis Cleantech são utilizados como Equipamentos de Proteção Individual e atendem às rotinas de segurança definidas pela ANVISA e Ministério do Trabalho e Emprego. Confeccionados em material impermeável, esta linha possui produtos adequados a diferentes indicações:

QUIMIOTERAPIA: indicado no preparo e administração de quimioterápicos antineoplásicos. Apresentação Estéril (ETO) e Não Estéril.
CME: empregado na recepção, limpeza e desinfecção química de artigos.
ISOLAMENTO: indicado nas precauções de contato.
BANHO DE LEITO: Indicado nos procedimentos de higienização ao leito.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;
- Embalado individualmente;
- Isento de Látex.

AVENTAIS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Produzidos em Não tecido SMS Grau Médico, os Aventais de Procedimento Não Cirúrgico Cleantech apresentam alto índice de barreira microbiana, cumprindo rigorosamente as exigências das Notas Técnicas ANVISA e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Indicação: Uso no cuidado seguro, auxiliando no controle das infecções hospitalares e da multirresistência dos microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;
- Embalado individualmente;
- Isento de Látex.

"Investir na utilização de boas práticas e no aprimoramento das tecnologias constitui questões primordiais para o alcance dos melhores resultados para os usuários dos serviços de saúde, família e comunidade."

Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde (2013) ANVISA

MEDCLEAN

www.medclean.com.br
Porto Alegre/RS
medclean@medclean.com.br
51 3375.4500

FOLHA Nº 103
PROCESSO Nº 1035
VISTO

Cleantech

AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

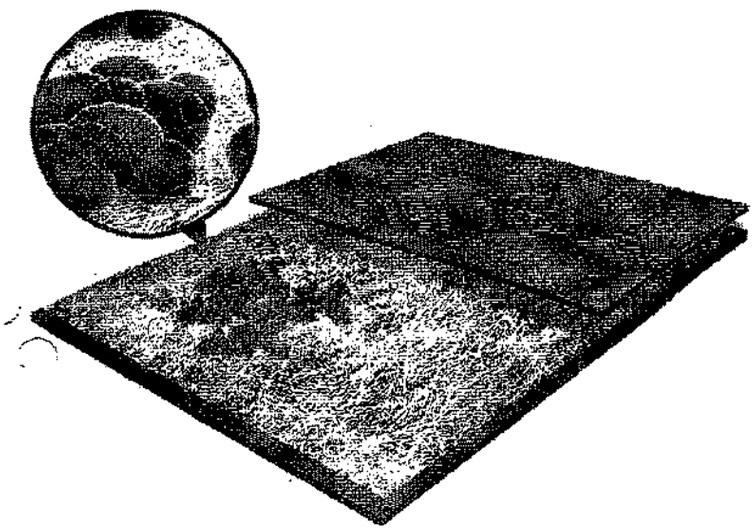
AVENTAIS DE USO ÚNICO

A segurança do paciente está diretamente relacionada à qualidade da assistência. Com o objetivo de aprimorar o cuidado prestado nos ambientes de assistência à saúde, a Linha de Aventais Cleantech oferece produtos para diversas especialidades:

- Cirúrgicos com Extra e Ultra Proteção
- Procedimento Não Cirúrgico
- Quimioterapia
- Central de Material e Esterilização
- Isolamento
- Banho de leito



TECNOLOGIA SMS



BARREIRA MICROBIANA E RESISTÊNCIA MECÂNICA

O Não tecido SMS Grau Médico é composto de fibras 100% polipropileno, e apresenta como característica uma estrutura plana, flexível e porosa, constituída de uma manta de filamentos orientados ao acaso e consolidados termicamente. Difere do tecido de algodão por não apresentar entrelaçamento organizado dos fios.

O Não tecido SMS caracteriza-se pela combinação de suas tecnologias – o *spunbond*, caracterizando resistência mecânica, e o *meltblown*, determinando efetiva barreira microbiana.

A linha de Aventais Cleantech é produzida inteiramente em Não tecido SMS Grau Médico. e é utilizada para proteção da equipe de saúde e segurança aos pacientes na redução do risco de incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

A SEGURANÇA PODE SER MEDIDA - CARACTERÍSTICAS E CERTIFICAÇÕES

- Matéria prima com altos níveis De coluna d'água;
- Barreira microbiana comprovada;
- Laudos em conformidade com ABNT NBR 16064, produzidos em laboratórios certificados com NBR ISO/IEC 17025;
- Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cadastro na ANVISA.

CONFORMIDADE Cleantech COM ABNT

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

NC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

EDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
ra: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 10:0

FOLHA Nº 104
PROCESSO Nº 1104
VISTO

Boa tarde.

Seguem laudos referentes ao avental de procedimento SMS 30 gramatura.

Prazo de entrega 15 dias.

No próximo email envio os laudos referentes ao 50 gramatura.

FOLHA Nº 112
PROCESSO Nº 15979
VISTO

OBS

Atenciosamente,

Victor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 86.911.337

e: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
nviado: segunda-feira, 4 de maio de 2020 16:32
ara: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
c: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
ssunto: Fwd: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

oa tarde, prezados!

deriam enviar o laudo técnico do item cotado e confirmar o prazo de entrega, por favor?

já agradeço e aguardo breve retorno;

tenciosamente,
exto das mensagens anteriores oculto]

anexos

ANVISA 80053550011.pdf
55K

Av de proc 30 gsm Controlbio - BFE.pdf
313K

Av de proc 30gsm 203-1108261-1 - NBR 16693.pdf
1849K

Av proc 30 gsm - VFE.pdf
381K

Av proc 30gsm NBR + massa.pdf
2021K

Av proc ou clr 30gsm - particulas.pdf
920K

CA37668 Av de proc.pdf
73K

FOLHA Nº 105 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

FOLHA Nº 113 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº52036/2016A

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- NBR 14873"

Não Tecidos para artigos de uso odonto-médico-hospitalar

São Paulo, 06 de Julho de 2016.

MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.	Rua Júlio Kowalski, 185 Anexo 175 - Santa Maria Goretti
Solicitante: Fabiane Rizzon	CEP 91040-38 - Porto Alegre - RS

Material: Avental Descartável Cleantech	
Data de entrada: 29/06/2016	Hora de entrada: 08:52
Embalagem: saco plástico	Condições de transporte: temperatura ambiente

Descrição da amostra:

Marca: Cleantech	Descrição do produto: Versão procedimento - não cirurgico - 30 g/m² - Tam.: 10x10cm
Nº do produto: 02	Data de Validade: 3 anos

Micro-organismo utilizado: *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

Resultado: A amostra apresentou 99,36 % de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 19064:2014

Característica	Avental Cirúrgico	Campo Cirúrgico de Paciente	Campo cirúrgico de mesa
Repelente	≥ 90	≥ 90	
Impermeável	≥ 99	≥ 99	≥ 99

Metodologia: ABNT NBR 14873: 2002 Não tecido para artigos de uso Odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; ABNT NBR 16064: 2014: Produtos para a Saúde – Não tecido – Segurança de aventais e campos cirúrgicos de barreira bacteriológica de alta eficiência - Requisitos e métodos de ensaio.

Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.: 18098/01-D	Paula de Abio Trezza CRBio.: 43.933/01-D

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 39

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 106 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CQuiM/IPT

FOLHA Nº 114
PROCESSO Nº 15979

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 108 261 – 203

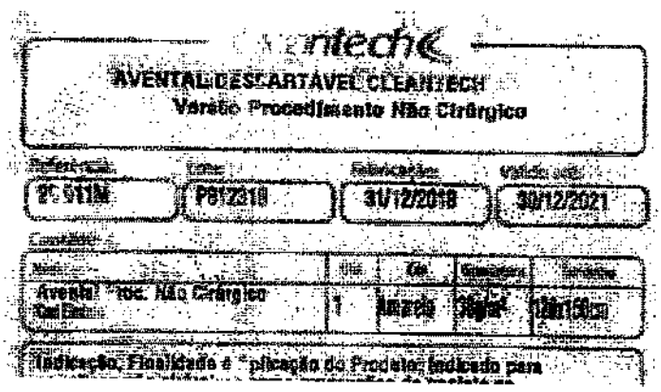
Cliente: Medclean Comercial Ltda.
Rua Julio Kowalski, 185
91 040-380 – Jardim São Pedro – Porto Alegre – RS

Natureza do Trabalho: ensaios em avental não cirúrgico

Referência: Material recebido: 18.03.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 26.02.2019
Orçamento IPT n° 2014/19

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por cinco unidades de avental de nãotecido, na cor amarela, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 163/19.



Embalagem e identificações



Material

Figura 1 – Material codificado como LTT 163/19.

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

2.1.2 ABNT NBR 13351:2017 – Não tecido – Determinação da resistência à propagação do rasgo.

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2, sendo cinco para o ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

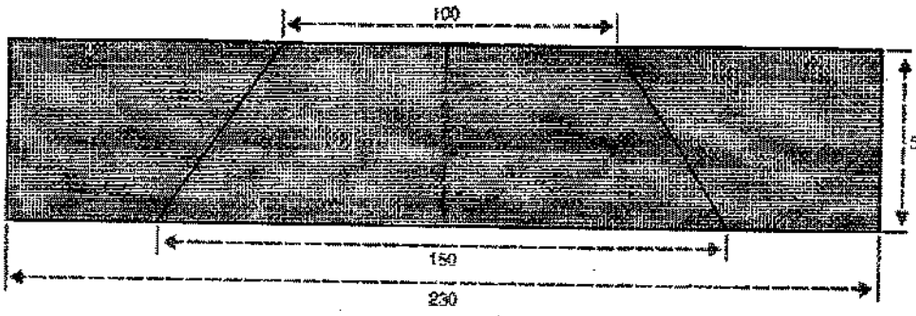


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: trapezoidal.

Distância entre garras (mm): 100.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 108
PROCESSO Nº 11035
VISTO

A incerteza declarada (U) foi fundamentada no procedimento interno (IPT/CQuiM-LTT-PO-012), para o nível de confiança de aproximadamente 95%.

FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº 11909
VISTO

Tabela 1 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método tira

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	31 ± 2	6,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	58 ± 3	4,0			
Úmido	Longitudinal	29 ± 3	8,4	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	55 ± 4	6,2			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Tabela 2 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método grab

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	66 ± 8	10,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	48 ± 3	4,8			
Úmido	Longitudinal	65 ± 5	6,3	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	45 ± 1	2,0			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 109
PROCESSO Nº 11035
VISTO

7/7

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 117
PROCESSO Nº 15979

4 EQUIPE TÉCNICA

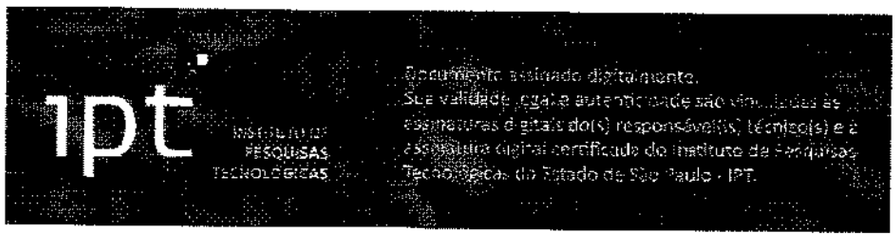
Douglas da Silva Santos - IPT
Fernando Soares de Lima - IPT
Gabriele Paula de Oliveira - IPT
Gislene de Freitas Macione - FIPT
Josefa Jaqueline Alves Cabral - FIPT
Patrícia Muniz dos Santos Silva - FIPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira
Supervisor do Ensaio
RE nº 8819
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04161449
Assinado digitalmente



Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 110
PROCESSO Nº 11035 VISTO

TRADUZCA
TRADUÇÕES JURAMENTADAS
traduzca.com
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 224/2010.
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel. 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

VISTO
118
PROCESSO Nº 15979

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Maria Beatriz Berta, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 10.118/2016

Esse documento consiste de um Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral emitido por Nelson Laboratories, Estados Unidos.

[Consta logotipo em todas as páginas: Nelson Laboratories]; Responsável: Paula Cordeiro; Medclean Comercial Ltda.; Rua Julio Kowalski, 185; Porto Alegre, RS, BR91040380 - Brasil; **Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE)**; Objeto em Teste: Avental Descartável Cleantech - Versão Procedimento Não Cirúrgico - SMS Grau Médico 30 g/m^2; Número do Estudo: 884958-S01; Data de Recebimento do Estudo: 05 de abril de 2016; Procedimento(s) de Teste: Número do Protocolo de Teste Padrão (STP): STP0007 Rev. 13; Resumo: O teste VFE foi realizado para determinar a eficiência de filtração por comparação das contagens virais de controle em relação às contagens do objeto em teste. Para a realização da infectação, uma suspensão de bacteriófago ΦX174 foi aerossolizada utilizando um nebulizador e distribuída ao objeto em teste em uma taxa de fluxo constante. A infectação foi mantida em 1,1 – 3,3 x 10^3 unidades formadoras de placa (PFU) com um tamanho médio de partícula (MPS) em 3,0 µm ± 0,3 µm. As gotículas de aerossol foram atraídas para a coleta das partículas viáveis através de um amostrador Andersen de seis estágios. Este método permite que a infectação realizada nos objetos em teste seja reprodutível. O procedimento do teste VFE foi adaptado da ASTM F2101. Foram atendidos todos os critérios de aceitação do método. O teste foi realizado em conformidade com as Regulamentações 21 CFR de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da FDA USA, Partes 210, 211 e 820; Lado do Teste: Lado Rotulado pelo Responsável; Área Testada: ~40 cm^2; Taxa de Fluxo VFE: 28,3 litros por minutos (L/min.); Parâmetros de Acondicionamento: Umidade relativa (UR) 85 ± 5% e 21 ± 5°C para um mínimo de 4 horas; Média do Controle Positivo: 1,2 X 10^3 PFU; Contagem do Monitor Negativo: < 1 PFU; MPS: 3,3 µm; [Consta assinatura ilegível / Por - Diretor do Estudo – Janelle R. Bentz, M.S.]; [Consta código de barras nº 884958-S01]; [Consta Logotipo: ANAB – Accredited – Testing Laboratory]; [Consta manuscrito: 18 de abril de 2016]; Data da Conclusão do Estudo; [Constam dados postais, telefônicos e de endereço eletrônico no rodapé de todas as páginas]; lbv; FRT0007-0001 Rev. 13; [Consta numeração de páginas: página 1 de 1 a página 2 de 2, respectivamente]; [Consta rodapé: Esses resultados estão relacionados apenas ao objeto listado nesse relatório. Os relatórios somente devem ser reproduzidos em sua totalidade. Sujeito aos prazos e condições da NLI em www.nelsonlabs.com.].

Número do Estudo 884958-S01; Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE); Resultados:

Número do Objeto em Teste	Porcentagem VFE (%)
1	79
2	81
3	89
4	80
5	83

As porcentagens da eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação: [Consta fórmula matemática]; C = media do controle positivo; T = contagem total da placa recuperada do objeto em teste; Observação: A contagem total da placa encontra-se disponível mediante solicitação.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 16 de maio de 2016.

Maria Beatriz Berta
Maria Beatriz Berta
Tradutora Pública Juramentada
CPF 197.351.800-04
Junta Comercial do RS

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT

FOLHA Nº 111 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 077 137 – 203

Cliente: MedClean Comercial Ltda
Rua Julio Kowalski, 185, Anexo 175
91 040-380 – Santa Maria Goretti – Porto Alegre – RS

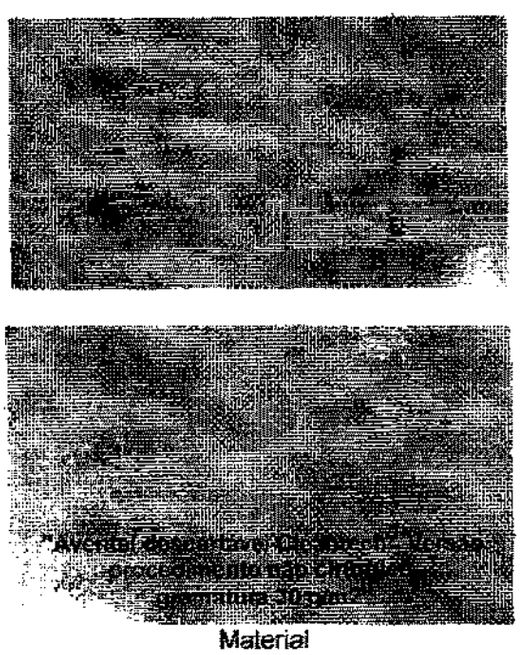
FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

Natureza do trabalho: Ensaios em avental cirúrgico de não tecido

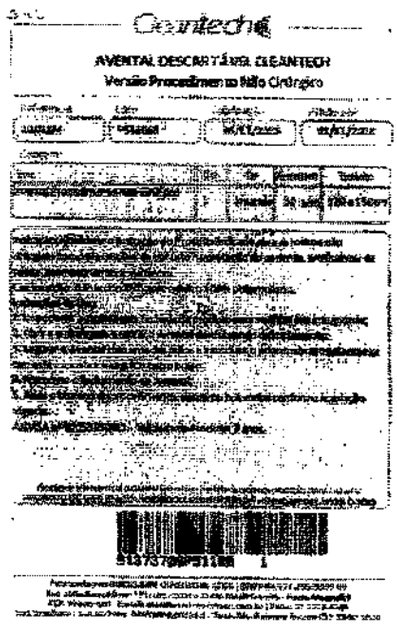
Referência: Material recebido: 09.12.2015
Formulário de aprovação via e-mail: 13.11.2015
Orçamento FIPT nº 15088/15

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por oito unidades de avental cirúrgico de não tecido, na cor amarela, com dimensões aproximadas de (1,20 x 1,50) m cada, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 925/15.



Material



Identificação do material

Figura 1 – Material codificado como LTT 925/15

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Cooperation for Accreditation.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 51

Face ensaiada: Direita.

Ângulo do bico de gás em relação à borda do corpo de prova (°): 30.

Ângulo do bico de gás em relação à superfície do corpo de prova (°): 90.

Gás utilizado no ensaio: GLP.

Forma de fixação: Pinos do suporte.

Tempo de ignição (s): 20.

Data do início do ensaio: 10.01.2016.

Data do término do ensaio: 12.01.2016.

2.3 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência ao rasgo seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido, contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2.

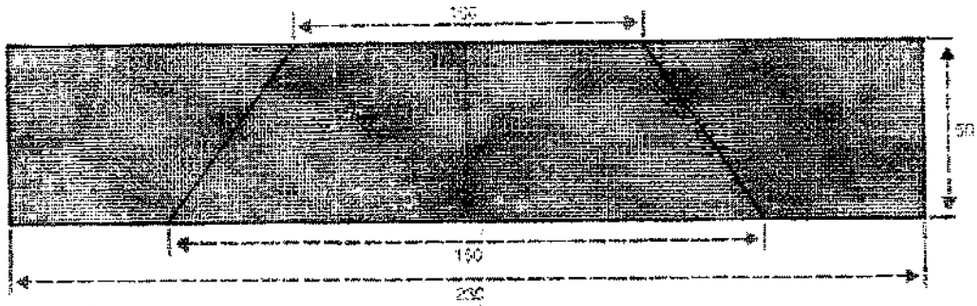


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 53

IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 113 | VISTO
PROCESSO Nº 1035

Forma de avaliação:

Aplicou-se o gradiente de pressão crescente à face direita do material e registrou-se a pressão na qual houve a penetração da terceira gota na superfície do corpo de prova.

FOLHA Nº 121 | VISTO
PROCESSO Nº 5979

Data do início do ensaio: 15.12.2015.

Data do término do ensaio: 15.12.2015.

2.5 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência à tração seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (300 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: tira.

Pré-tensão utilizada (N): 2.

Distância entre garras (mm): 200.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016.

FOLHA Nº 114 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO
FOLHA Nº 122 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

Tabela 1 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 90°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Superfície	Longitudinal	1	10	Não houve ignição
		2	9	Não houve ignição
		3	1	Não houve ignição
		4	2	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição
	Transversal	1	2	Não houve ignição
		2	1	Não houve ignição
		3	3	Não houve ignição
		4	3	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 2 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 30°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Borda	Longitudinal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição
	Transversal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 3 – Comportamento à queima – Propagação a 90°

Superfície	Ponto de marcação	Tempo de queima (s)						Especificação[1]
		Longitudinal			Transversal			
		1	2	3	1	2	3	
Direita	1ª Linha	-	-	-	-	-	-	Não propaga
	2ª Linha	-	-	-	-	-	-	
	3ª Linha	-	-	-	-	-	-	

[1] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Flamabilidade).

Nota: Não houve propagação, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Co-operation for Accreditation.

FOLHA Nº 115 PROCESSO Nº 14035 VISTO

VISTO 1023 PROCESSO Nº 15979

Tabela 7 – Permeabilidade à água de não tecido

Corpo de prova	Permeabilidade à água de não tecido				
	Valor individual (kPa)	Valor individual (c. c. a.) [1]	Média (c. c. a.) [1]	Coeficiente de variação (%)	Especificação [2] (c. c. a)
1	3,8	39,0	44,5 ± 6,3	11,5	≥ 30 (repelente) ≥ 100 (impermeável)
2	4,7	48,0			
3	3,8	39,0			
4	4,6	47,0			
5	4,8	49,0			

[1] c. c. a. é o valor da permeabilidade à água, em centímetros de coluna d'água.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Repelência à água).

Tabela 8 – Tração de não tecidos – método tira – Seco

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	62,4 ± 1,1	1,4	≥ 40	37,9 ± 2,6	5,6
Transversal	29,8 ± 6,7	18,0		41,4 ± 10,3	20,0

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

Tabela 9 – Tração de não tecidos – método tira –Úmido

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	56,9 ± 14,0	19,8	≥ 40	39,6 ± 7,7	15,6
Transversal	31,6 ± 2,0	5,0		41,9 ± 3,3	6,3

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº 11035
VISTO

124
PROCESSO Nº 15979

RELATÓRIO DO TESTE DE TAMBOR
"HELMKE DRUM TEST"

SOLICITANTE: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.

LOCAL: Qualificação de Vestimentas – ISO Classe 5

MODELO: Avental Descartável CLEANTECH 30 g/m²

Nº DO RELATÓRIO: MEDC02-R02 **VERSÃO:** 01

e-Lit 2979.15 INPE.LIT.PH 078/15

PREPARADO POR:	APROVADO POR:
Ass.	Ass.
Nome: Valdecir Tozzi	Nome: Ilda E. Ueda Câmara
Lab. de Contaminação	Lab. de Contaminação
Data: 11/02/2016	Data: 11/02/2016

FOLHA Nº 417
PROCESSO Nº 1035 | VISTO

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA., a Área de Qualificação de Vestimentas do Laboratório de Integração e Testes do INPE realizou no día 21 de janeiro de 2016 o "*Helmke Drum Test*" - Teste do Tambor, na amostra **Avental Descartável CLEANTECH - 30 g/m²**.

125
PROCESSO Nº 15979 | VISTO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- **FEDERAL STANDARD 209E** – *"Airborne Particulate Cleanliness Classes in Cleanrooms and Clean Zones"*
- **LIT10-LIT00-OP-014** – "Procedimento para Classificação das Áreas Limpas do LIT de Acordo com as Normas ISO 14.644-1 e 2"
- **IES-RP-CC003.2** – *"Garments System Considerations for Cleanrooms and Other Controlled Environments"*
- **LIT10-LIT00-OP-004** – *"Procedimento de Contagem de Partículas em Meio Aéreo"*

3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Contador de Partículas MET ONE, modelo 3423
- Tambor Rotatório *"Helmke Drum Test"*

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO TESTE

- Verificado a condição de limpeza da sala limpa classe 100 e do tambor rotatório antes da realização de cada teste.
- Média de 10 (dez) medidas consecutivas para cada teste envolvido, teste-branco e teste-amostra.
- Tempo da coleta de amostra: 01 minuto.

FOLHA Nº 118 PROCESSO Nº 11035 VISTO
FOLHA Nº 126 PROCESSO Nº 15979 VISTO

6. RESULTADO

Tabela 2 – Resultado do *Helmke Drum Test*

Amostra	Identificação	Resultado Densidade de Partículas	Categoria
01	**Avental Descartável CLEANTECH** Gramatura 30 g/m²	***212***	***I***

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

FOLHA Nº 119 PROCESSO Nº 14035 VISTO

FOLHA Nº 127 PROCESSO Nº 15979 VISTO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 37.668
VÁLIDO

Validade: 26/10/2020

Nº. do Processo: 46000.006843/2015-13

Produto: Nacional

Equipamento: VESTIMENTA TIPO AVENTAL

Descrição: Avental de segurança confeccionado em composto de não tecido em polipropileno (SMS).

Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições/Limitações: EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

Observação: I) EPI aprovado para Tipo PB"6" - vestimenta de proteção parcial química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "1" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 0-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Marcação do CA: Na etiqueta

Referências: CLEANTECH APC

Tamanhos: G

Cores: Amarela

Normas técnicas: ISO 16602:2007 + A1:2012

Laudos:

Nº. Laudo: 1 073 127-203/2015

Laboratório: IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Empresa: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.921.280/0001-69 **CNAE:** 3250 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Endereço: JULIO KOWALSKI 185 ANEXO 175

Bairro: SANTA MARIA GORETTI

Cidade: PORTO ALEGRE

CEP: 91040380

UF: RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 120 PROCESSO Nº 14035 VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.056.556/0001-32 MATRIZ		16/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE
****** | EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SILVA RABELO	57	SALA: 603;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.735-080	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BERNARDO62@BOL.COM.BR	(21) 3105-1119/ (21) 8888-5683

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Folha 128 Processo nº 15979 Visto

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:47:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

:ES: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

endas Prope - Raskalo <vendasprope@raskalo.com.br>
ara: compras.sms2020@gmail.com

5 de maio de 2020 11:15

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Bom dia!!

Nosso propé tem o dobro da espessura dos convencionais. Grandes redes de hospitais, GM, Fiat, Vale do Rio Doce, Votorantim usam esse Propé que fabricamos.

No meio, você perceberá um elástico, que passa do calcanhar até a ponta do pé. Ele serve para ajustar a qualquer tamanho de pé.

Além disso, se precisar, trabalhamos também com Propés antiderrapantes, Propés impermeáveis e aplicadores automáticos de Propé (pisa dentro e sai calçado).

O milheiro de propé é 250,00. Logo, para 20 mil unid. é 5000,00. 0,25 unid

FOLHA Nº 129
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Nossos dados estão em anexo, junto da foto dos propés.

Atenciosamente,

Roque Roesler – Ger.Coml. Ramebel

WhasApp: 54 9 9970-6821 – Fixo 54 3222-2813

vendasprope@raskalo.com.br - www.raskalo.com.br

De: Compras SMS

Data: 04/05/2020 15:07:24

Para: undisclosed-recipients:,

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve pc

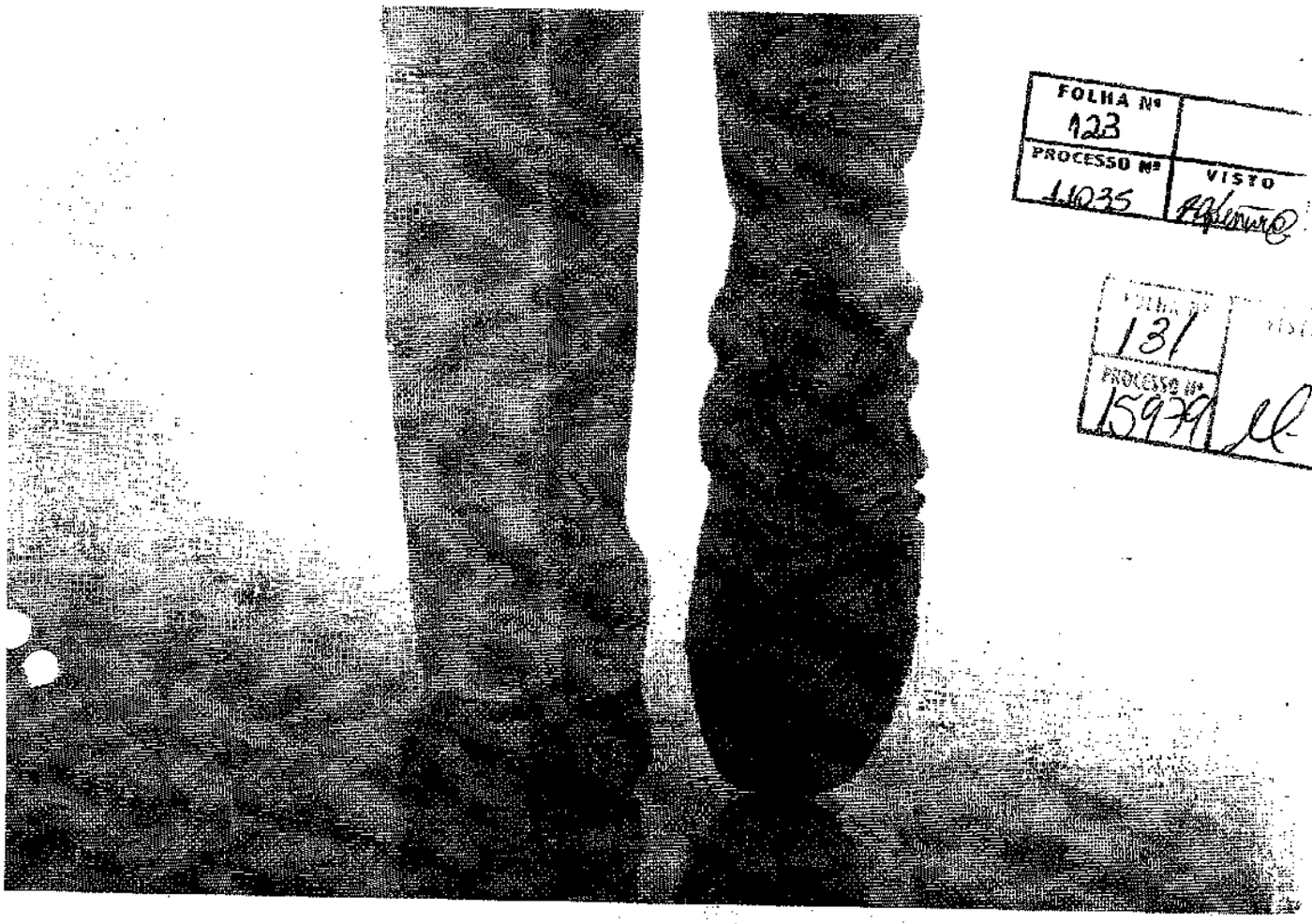
Desde já agradeço e fico no aguardo;



FOLHA Nº 129
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 130
PROCESSO Nº 15979
VISTO

JUC_0639.jpg



FOLHA Nº 123
PROCESSO Nº 16035
VISTO

FOLHA Nº 131
PROCESSO Nº 15979
VISTO

FOLHA Nº 124 | VISTO
PROCESSO Nº 4035

VISTO
132
PROCESSO Nº 15979

DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: RAMEBEL IND. COM. PRODUTOS MÉDICOS E BELEZA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SANTO BORTOLINI, 1248

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 95076-087

CIDADE: CAXIAS DO SUL/RS

FONE/FAX (54) 3222 7778

CNPJ: 14.652.611/0001-29

I.E.: ISENTO

DATA FUNDAÇÃO: 17/03/1981

E: www.raskalo.com.br

EMAIL: vendasprope@raskalo.com.br

Financeiro: atendimento@raskalo.com.br / administrativo@raskalo.com.br

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1- **IND E COM GOTTHARD FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (11)4674 0450**
2- **KILLING TINTAS E SOLVENTES NOVO HAMBURGO/RS (51)3586 8155**
3- **AMAZONAS PROD P/ CALCADOS LTDA / RS (51) 3539 4444**
4- **ALCAR ABRASIVOS / SP (19) 3876 7900**
5- **FIORELLA PROD. TÊXTEIS / SP (11) 4718 8001**

PRINCIPAIS CLIENTES:

1- **MINERAÇÃO USIMINAS S/A**
2- **BASF S/A**
3- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO – SEÇÃO RJ**
4- **DUPONT DO BRASIL S/A**
5- **EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A**

BANCOS:

1 - BANCO DO BRASIL

AG. NSA.LOURDES/CAXIAS DO SUL

AG 3122-4 CC 8400-X

FONE (54) 3212 3077

FOLHA Nº 125
PROCESSO Nº 11035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 133
PROCESSO Nº 1597

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.652.611/0001-29 MATRIZ		07/11/2011

NOME EMPRESARIAL
RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E BELEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RASKA MEDICA E BELEZA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-6 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL JESUS RIBEIRO	197	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.077-080	SAO VIRGILIO	CAXIAS DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPO@ESCRITORIOEXPOSICAO.COM.BR	(54) 3228-2202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***	********

dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de o de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer onsabilidade quanto às atividades dispensadas.

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

itido no dia **05/05/2020** às **17:52:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

mpras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
o: sandralourenco.adv@gmail.com, representacaocomercial.tl@gmail.com

28 de abril de 2020 16:04

FOLHA Nº 126
PROCESSO Nº 11035

JRGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

FOLHA Nº 134 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Atenciosamente,

na
ste de Compras/SMS
24, 3360-9609
24) 3360-9692
NPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

ssessoria em licitações <lourencomarconi.licitacao@gmail.com>
ara: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 16:12

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Bruna, boa tarde.

Até o presente momento já temos os valores para o item 01 conforme abaixo:

1. Império Bandeiras e Flagbanners: R$2,20
2. Bioteck Orthopedic Implants: R$2,55
3. Protdesc Proteção e Higiene: R$3,50

FOLHA Nº 135
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Anexo, encontre os orçamentos referentes aos valores apresentados.

Questiono quais os próximos passos?

Atenciosamente.



LOURENÇO MARCONI

ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

(24)99901-9838 // (24) 99813-3301

e: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
viada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:04
ara: undisclosed-recipients:
ssunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

RGENTE!!!

xto das mensagens anteriores oculto]

anexos

FOLHA Nº 126 | VISTO
PROCESSO Nº 1979
FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

IMPÉRIO
BANDEIRAS & FLAGBANNERS

IMPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.589.394/0001-35 INSC. ESTADUAL: 10.619.617-0
TELEFONE: (62) 98313-7778 / 3277-2879
E-mail: comercial@imperiobandeiras.com.br

Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

ORÇAMENTO Nº 1175

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ
VENDEDORA: MEYRE OLIVEIRA

Segue Abaixo orçamento solicitado para os materiais descritos:

COBRIMOS QUALQUER ORÇAMENTO TIMBRADO, DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES QUE NOSSO MATERIAL.

EM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MÁSCARA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO) FILTRAGEM TRIPLA (3 CAMADAS); PRODUTO ATÓXICO, ANTI-ALÉRGICO; NÃO INFLAMÁVEL; CLIPE NASAL 13CM OBEDECENDO NORMAS ABNT EFB = 95% COR = BRANCO	PÇ	500.000	**IMPÉRIO BANDEIRAS**	**R$ 2,20**	**R$ 1.100.000**

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS DE 30 DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

PAGAMENTO ATÉ 7 DIAS ÚTEIS - FRETE TIPO CIF

Orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, Vc. consulte-nos novamente. Todos os preços informados stão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.

Império Ind e Com de Confecções Eireli
Rosana Miranda Rodrigues
CPF: 617.224.801-49

21.589.394/0001-35
INSC.EST 10.619.617-0
IMPÉRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI-ME
RUA RODRIGO VEIGA BOUTHIER QD 31 LT 27 - VILA JARDIM
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CEP: 74854-510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 129
PROCESSO Nº 13035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.589.394/0001-35 MATRIZ		18/12/2014

FOLHA Nº 137
PROCESSO Nº 13979
VISTO

NOME EMPRESARIAL
IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMPERIO DAS BANDEIRAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
[illegible]-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
1[illegible]4-03 - Facção de roupas profissionais
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODRIGO VEIGA GOUTHIER	SN	QUADRA31 LOTE 27

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.954-500	PARQUE VEIGA JARDIM	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRATIKACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(62) 3277-2879/ (62) 3248-4485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

itido no dia **05/05/2020** às **17:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

138
PROCESSO Nº 15979

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	130	

À Sup. Administrativa,

Encaminhamos o presente processo para análise quanto às especificações e valores apresentados, conforme Mapa de Cotação de Preços e Relatório (folhas 131 a 133).

Emitir parecer técnico observando o menor preço caso seja por dispensa de licitação.

Caso haja alguma modificação, retorne ao Compras/SMS.

Em: 05/05/2020

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DATA DO ORÇAMENTO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | EMPRESAS | | |

...do de 01/05/2020 a 05/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M**								
177/2020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOI		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213	CLEANTECH/ MEI	50.000,000	15,5000	775.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não
						50.000,000	25,0400	1.252.000,00	Não
					Preço Médio -->		19,8467	992.336,00	
Material:	**21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2**								
177/2020	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOI		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	20.000,000	6,9000	138.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	8,4000	168.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213		20.000,000	13,4900	269.800,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		20.000,000	14,0000	280.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)	CLEANTECH/ MEI	20.000,000	15,5000	310.000,00	Não
						20.000,000	25,0400	500.800,00	Não
					Preço Médio -->		13,8883	277.766,00	

FOLHA Nº 432
PROCESSO Nº 11056
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 91

Relação das Coletas de Preços (Geral)

Jo de 01/05/2020 a 05/06/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:	**21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR**								
177/2020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	1,7000	510.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -	IMPÉRIO BANDEI	300.000,000	2,2000	660.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES	NURMED	300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	2,6600	658.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213		300.000,000	2,9500	885.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI -	SAFE	300.000,000	3,0000	900.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CORPO ASTRAL	300.000,000	3,5000	1.050.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	300.000,000	3,6000	1.080.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)	MED MASK	300.000,000	5,5000	1.650.000,00	Não
					Preço Médio -->		**3,1182**	**935.460,00**	
Material:	**21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC**								
177/2020	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (2213		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não
177/2020	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	TALGE	50.000,000	0,3100	15.500,00	Não
					Preço Médio -->		**0,2067**	**10.335,00**	
					Total Preço Médio -->			**2.259.618,60**	

FOLHA Nº 133 PROCESSO Nº 11035 VISTO

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA Nº 142 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	134	

À

Sup.Adm.

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento e condições de entrega.

Considerando que as análises técnicas são realizadas como último passo da avaliação.

Todos os produtos foram analisados com as especificações técnicas solicitadas confrontando com as fichas técnicas enviadas pelas empresas participantes do processo. Além das fichas técnicas foram enviadas amostras de produtos para verificação, mas nem todas as empresas enviaram amostras, o que não foi considerado um critério de exclusão.

Sendo assim, as seguintes empresas foram aprovadas pela análise técnica:

- Máscara Descartável – avaliada ficha técnica e amostra de produto - Empresa PHO
- Avental Impermeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Medical Premium
- Avental Permeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Empresa PHO
- Macacão Impermeável 50g/m2 – Avaliada ficha técnica - Resende Ferramentas

Os produtos a seguir não foram avaliados previamente, mas serão avaliados mediante entrega.

- Propé - Kamikaze
- Touca - PHO

Ficou definido que todos os produtos passarão por uma nova análise técnica durante o ato de entrega dos produtos.

Beatriz dos Santos Fonseca
Beatriz dos Santos Fonseca

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

143 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	135	

Ao

Compras

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Sendo assim, solicito o fechamento do processo conforme abaixo:

Item 01: empresa PHO

Item 02: empresa PHO

Item 03: empresa Medical Premium

Item 04: empresa Kamikaze

Item 05: empresa Resende Ferramentas

Item 06: empresa PHO

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	DFG	ZENITE	PAINEL DE PREÇOS	HP	ATAS	EMPRESAS																MÉDIA								
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
01	MASCARA CIRURGICA, NÃO TECIDO, 03 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTAVEL, COM ELASTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL, DVBLISTADO, HIPOALERGENICA, NÃO ESTERIL	UNID	300.000,00																			3,99			3,99	3,99	3,99	2,99	#VD	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
02	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30 G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	UNID	20.000,00									13,49	14,00	15,30											14,26	13,79	14,00	13,49	#VD	1,00	7,59%	15,17	13,28
03	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVÉS DE VELCRO, HIPOALERGÊNICO	UNID	60.000,00							18,50	19,00														12,25	18,25	17,25	10,99	#VD	2,01	14,35%	15,12	14,78
04	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	UNID	20.000,00									3,00	3,90												3,45	3,23	3,90	3,00	#VD	0,54	16,46%	4,09	2,81
05	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER ATE A REGIÃO DO QUEIXO E FAIA DE PROTEÇÃO SOBRE O ZIPER	UNID	100,00								45,90	50,00													47,93	44,98	47,95	45,98	#VD	2,99	6,65%	50,93	45,08
06	Touca descartável sanfonada, confeccionada em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, com elásticos (85% vegetal fibra e 70% fiocelos poliéster ou 60% viscoselano e 40% de poliéster), dutético, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc).	UNID	50.000,00							0,15	0,18														0,16	0,16	0,16	0,15	#VD	0,01	4,42%	0,17	0,15

FOLHA Nº 1147
PROCESSO Nº 15219
VISTO

PROCESSO Nº 15095
FOLHA Nº 96
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 99

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M**									
177/2020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**17,2600**	**862.500,00**		
Material:	**21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2**									
177/2020	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	20.000,000	14,0000	280.000,00	Não	
						20.000,000	15,5000	310.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**14,3300**	**286.600,00**		

FOLHA Nº 137
PROCESSO Nº 14035/2020
VISTO

FOLHA Nº 445
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (Geral)

Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	**21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR**									
177/2020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
					Preço Médio -->		**3,9900**	**1.197.000,00**		
Material:	**21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC**									
177/2020	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim	***
177/2020	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO!		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
177/2020	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**0,1550**	**7.750,00**		
					Total Preço Médio -->			**2.427.645,00**		

FOLHA Nº 138
PROCESSO Nº 4035
VISTO

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 103

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 177/2020 Data: 05/05/2020							
Fornecedor: 20687 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M	UNID	CLEANTECH/ MEDC	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**775.000,00**	
					Total Itens Vencedores:	**775.000,00**	
Fornecedor: 21160 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA							
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS,	UNID	SUPER	100,000	45,9000	4.590,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**4.590,00**	
					Total Itens Vencedores:	**4.590,00**	
Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS							
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim ***
2	AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2	UNID	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim ***
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC	UNID	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**1.474.300,00**	
					Total Itens Vencedores:	**1.474.300,00**	
Fornecedor: 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA							
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL,	UNID		20.000,000	3,0000	60.000,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**60.000,00**	
					Total Itens Vencedores:	**60.000,00**	
					Total da Coleta:	**2.313.890,00**	

FOLHA Nº 142
PROCESSO Nº 15939/20
VISTO

Bruna Dostane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 139
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VISTO
148
PROCESSO Nº
15979

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
11.035	2020	140	

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos e Autorizamos a adoção das providências administrativas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratuais previstos na Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o Ordenador de Despesas, **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA,** no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, art. 16, declara, sob as penas da Lei que a despesa de **aquisição de material de enfermagem/hospitalar,** está compatibilizada as três instâncias básicas do processo orçamentário a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e Lei do Plano Plurianual.

Resende, 06 de maio de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco - Resende/RJ - Cep: 27510-090
Telefax:. (24) 3360-9692 e 3360-9609
e-mail: compras.sms2020@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

149
PROCESSO Nº 15979
FOLHA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
11035	2020	1141	

Superintendência Administrativa,

Para ciência e informar dotação no valor de R$ 2.313.890,00.

Maria Celeste Rocha de Oliveira
Compras/SMS – matrícula 4429

Contabilidade/SMS

Para dotação, utilizar verba diversos, após enviar ao Setor de Compras para as devidas providências.

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa/SMS
Matrícula 11186

Dot. 14 11256
Item 01 a 03 - Inc. PAB
2.091.800,00
Item 04 a 06 - Financeiro
70.090,00
Dot 93
11931

Exercício de 2020

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
ota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **4355/2020**

FOLHA Nº 150 VISTO
PROCESSO Nº 15979.11

N.P.J.: 11.800.731/0001-38
unicípio: RESENDE

rgão:	04	- Fundos Municipais
nidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ncional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ojeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
emento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
ódigo reduzido:	000099	

FOLHA 142 VISTO
PROCESSO 15979.11

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

istórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/05/2020	11035/2020	1.405.240,95	72.090,00	1.333.150,95

sente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e dos com o coronavírus.

Sebastião de A
Matrícula: 11.72
SMS/Resende

istiao

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
SUS do Município de Resende

SUS

FOLHA Nº 151 VISTO
PROCESSO Nº 15979

PROCESSO	FOLHA Nº
11035/20	03
ANO	ORÇAMENTO
2020	

UNIDADE PROGRAMÁTICA: PMR/SMS/FMS
FUNC. PROGRAMÁTICA: 04.60.1030101196.654 – Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde.
DOTAÇÃO: 339030– MATERIAL DE CONSUMO
RED. 14– FONTE DE RECURSO: 02 (PAB)
PROC. Nº 11.035/2020

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

06/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

VISTO
152
PROCESSO Nº 15979

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	MM	

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA Nº 153 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº VISTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

FOLHA Nº 146 | PROCESSO Nº 1035 | VISTO

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

FOLHA Nº 154 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

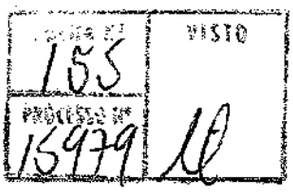
§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

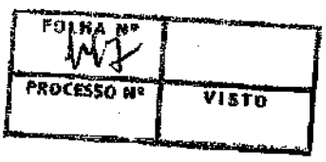
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 123

MPV 926

156
PROCESSO Nº 15979
VISTO
FOLHA Nº 1178
PROCESSO Nº
VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

FOLHA Nº 119 | PROCESSO Nº | VISTO
FOLHA Nº 157 | PROCESSO Nº 15979 | VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

FOLHA Nº 151 PROCESSO Nº

cativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de
nde, a vista do **Processo Administrativo nº 6871/2020.**
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos
rtir de 02.02.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

---

efeito Municipal de Resende no exercício das atribuições,
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu
o 74, inciso XV,

D E C R E T A:

1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida**
eição, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de **Técnico**
rmagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal
esende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos
tir de 02.03.2020.
3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

N **ispõe sobre os procedimentos a serem adotados**
prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de
ade/RJ.

SIDERANDO a declaração de emergência em saúde pú-
de importância internacional em 30/01/2020 pela Organi-
Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia
na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de
minação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da
a por ele causada (COVID-19);

SIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020
inistério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pú-
le importância internacional (ESPIN) em decorrência da
ão humana pelo novo coronavirus (SARS-COV-2);

SIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de
de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de
ita de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de
e a confirmação do primeiro caso de contaminação por
issão local em território estadual;

SIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de
lamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde
ende no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de
gê. com base no perigo iminente de contaminação

IDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande
le pessoas;

IDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art.
Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

' - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde
a no Município de Resende.

' - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em
uição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao
avírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de
das ações planejadas no Plano de Contingência do Mu-

do Único – O Grupo Executivo será composto por repre-
as dos setores do Município considerados essenciais e
los pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução
or.

– Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para
o do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento
enção da transmissão do vírus no território do Município
ende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualsquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal da Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.

Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do
Municipal de Assistência Social, em substituição à ser
Laura Zeferina da Silva, matrícula nº 12.947, a qual se en
em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef
partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C
nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luís Gustavo Tavares Martins**, do car
Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mur
de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeado(a) a
da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef
partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Mauricio Luciano de Oliveira**
ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de
Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mur
de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef
partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar o car
provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo
da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estra
do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus
a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, matríc
23070, para receber valores como adiantamento, para faz
às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no

VISTO 159 PROCESSO Nº 15979

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 161 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	153

PARECER JURÍDICO

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *(...)*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 162 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 163 PROCESSO Nº 15979

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	155

PARECER JURÍDICO

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

FOLHA Nº 164 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
156	
Processo nº 11.035/2020	

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavirus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 165 VISTO
PROCESSO Nº 15979

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 157 CGM
Processo nº 11.035/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

Folha nº 166 Visto
Processo nº 15979

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
158	
Processo nº 11.035/2020	

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº 159	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 167	VISTO
PROCESSO Nº 1979	

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.763.402/0001-27
Razão Social: KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: R INES PEREIRA 00028 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04557-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705312853871987

Informação obtida em 11/05/2020 15:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 160	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

FOLHA Nº 168	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 12.763.402/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:02 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.
Código de controle da certidão: **7EF1.E1A4.89DB.9FC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	
164	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FOLHA Nº	VISTO
169	
PROCESSO Nº	
15979	

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.763.402/0001-27
Certidão nº: 10641542/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:41:35
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.763.402/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 162	
PROCESSO Nº 1035	VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VISTO
170
1599

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.056.556/0001-32
Razão Social: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES
Endereço: R SILVA RABELO 57 SALA 603 / MEIER / RIO DE JANEIRO / RJ / 20735-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203414626961930

Informação obtida em 11/05/2020 15:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 163
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 194
PROCESSO Nº 15979
VISTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.056.556/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:19 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2020.
Código de controle da certidão: **C132.0B71.B0FA.D627**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 155

FOLHA Nº 164	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FOLHA Nº 172	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.056.556/0001-32
Certidão nº: 10640991/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:37:31
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.056.556/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 165	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FOLHA Nº 173	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 11/05/2020 15:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº	
166	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº	VISTO
174	
PROCESSO Nº	
15979	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 167
PROCESSO Nº 11035
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FOLHA Nº 175
PROCESSO Nº 15979
VISTO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 10638865/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:19:51
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 168	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VISTO
FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 15979

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.130.696/0001-02
Razão Social: VALERIA BERRIEL COM DE MAT DE CONSTRUCAO
Endereço: AVENIDA DOUTOR GUSTAVO JARDIM 340 / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404460336644933

Informação obtida em 11/05/2020 15:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 169	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

177	VISTO
PROCESSO Nº 15979	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 31.130.696/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:54 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.
Código de controle da certidão: **A958.752C.0E24.C8C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 170 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

178 PROCESSO Nº 15979

Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.130.696/0001-02
Certidão nº: 10640345/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:32:16
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.130.696/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, ART. 4º, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 179 PROCESSO Nº 11979 VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desct (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	60.000,00
- 020887 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	775.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11036/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Ciclo Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA** Código: 221366 Telefone: 1128197722
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ********
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 04343-120 Banco:
CNPJ: 12.763.402/0001-27 Inscrição Estadual: Agência:
Conta Corrente:

180
PROCESSO Nº 15979

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
Observações: AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	60.000,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 281
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
173	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

FOLHA Nº	VISTO
181	
PROCESSO Nº	
15979	

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.474.300,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
174	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA** Código: 21180 Telefone: 2433216481
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27511-360 Banco:
CNPJ: 31.130.696/0001-02 Inscrição Estadual: Agência:
E-Mail: Conta Corrente:

FOLHA Nº	VISTO
180	
PROCESSO Nº	
15979	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
Observações: AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	4.590,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Código: 20887	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - F
CNPJ:	22.056.556/0001-32 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

FOLHA Nº 183 | VISTO
PROCESSO Nº 45994

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	775.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	775.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

FOLHA Nº 184
PROCESSO Nº 15979
VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.19, Página 181

FOLHA Nº 177 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso de máscara como forma de proteção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de aglomeração como feiras, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins, deverão somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção.

FOLHA Nº 185 | PROCESSO Nº 11035/20 | VISTO

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria lido um relatório sobre o que fez dentro de seu mandato e das acusações de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que existem contra ele, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinho, relator, e Fernando Martins, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir que o parlamentar deponha novamente. Nesta terça-feira, será votado o pedido para instalação de uma comissão processante que pode iniciar um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Carlinhos Santana e Nilton Alves de Faria, o Nenêm, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinho, lembrou que Paulinho tinha um atestado médico que vigora até o dia 24 de maio que o impedia de depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um atestado liberando mesmo para depor no dia 11, que foi quarta. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado examinar para solicitar novo depoimento. Agora se ele virar com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompletas", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra injeção, escrevendo valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de injeção paliflex, para dar um plus em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira enfática se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado o nome dos dois vereadores e também negou, dizendo que seria outro Carlinhos, candidato a vereador que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro com o prefeito e ele também negou", disse Dinho, frisando que quando os vídeos então iam ser colocados para ele rebater cada um foi quando Paulinho teria dito que estava se sentindo mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinho informou que só apenas prints das conversas e que foram apresentados no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, a presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu na Justiça o acesso ao que está nos telefones.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Ailton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, celebrado de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "De Casa Nova" implementado pelo governo estadual.

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi concretizado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos nos dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que finalmente vai transformar em realidade o sonho de casa própria para 63 famílias de Porto Real", comemorou o prefeito Ailton. Documento prevê a realização de toda a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, em o radier para ampliação. Os lotes de 128 m² e ficam localizados na Avenida das Indústrias, próximos à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.


Reprodução / Internet
PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 5.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitos parecem estar desacreditando da doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Isra Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga citou que Freud explica que isso é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Isra detalhou que existem dois pólos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, dando fácil explicação para tudo sem buscar embasamentos, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse comportamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa a questionar dados científicos, se nega a acreditar nos avisos, no que é passado e acredita que nada vai acontecer com ele", declarou.

A coordenadora ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que assolaram em mortes e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a relação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do avião da chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que parece fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real ocorrerá quando a doença atingir pessoas próximas.

Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha caixões, caixões e nem recursos. As pessoas presenciaram de perto e viam pelas janelas de suas casas o que estava acontecendo. Diferente do que ocorre agora, mas no começo eles também desacreditaram na época.", declarou Isra, reassumindo a ideia de processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e ficar em negação é um comportamento perigoso que pode colocar a pessoa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira comprometida, e combater a fake news", finalizou.

O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de epi's, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme declarados pelo Fabricante na Lei nº 13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 9875/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Batista Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617945769, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no conserto de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.832,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 776.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL – COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Vende-se apartamento
Condomínio Morada do Sol
3 quartos, todo em porcelanato com rebaixamento em gesso, armários embutidos, cozinha mobiliada
Colônia Santo Antônio Barra Mansa
Ao pr. meio bloco, na entrada do santuário
Tratar com Luciano (24) 99999-9493

RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Registro

FOLHA Nº 178 | VISTO

PROCESSO Nº 11035

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
12763402000127

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº 186 | VISTO

PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 179 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

Processo: 11035/2020/3

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo: 4
Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

FOLHA Nº 187 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 22056556000132

Tipo de Pessoa: Jurídica

Fornecedor/Executante: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020

FOLHA Nº 180 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

[redacted]

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal [redacted]

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de [redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

FOLHA Nº 188 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº 181 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Cadastro

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

FOLHA Nº 189 | PROCESSO Nº 1599 | VISTO

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CON

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

TCE RJ

Dispensas > Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

FOLHA Nº 189 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIC MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 2 > >>

FOLHA Nº 190 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA 191
PROCESSO Nº 15979
VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	183	

À Contabilidade,

Para as providências.

Michelle Santos
Michelle M. Santos
Matrícula: 23254
SMS/Resende-RJ

Exercício de 2020

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

ota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **7615/2020**

N.P.J.: 11.800.731/0001-38
unicípio: RESENDE

FOLHA Nº 192 VISTO
PROCESSO Nº 15979

rgão:	04	- Fundos Municipais
nidade:	04.80	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ıncional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
rojeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
emento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
ódigo reduzido:	000099	

FOLHA 194 VISTO
PROCESSO 11/2020

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

istórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.135.948,90	60.000,00	1.075.948,90

presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e
mados com o coronavírus. Em favor de.: KAMIKAZE DIFGITAL - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CONFORME
OQUEIO Nº 163290.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

astiao

Exercício de 2020

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

ota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 7616/2020

N.P.J.: 11.800.731/0001-38
nicípio: RESENDE

FOLHA Nº 193 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

gão:	04	- Fundos Municipais
idade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ncional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ojeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
amento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
digo reduzido:	000099	

FOLHA 185 | VISTO
PROCESSO 11035/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

stórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.075.948,90	4.590,00	1.071.358,90

resente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e ados com o coronavírus. Em favor de: VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
ME DESBLOQUEIO Nº 16320

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

astiao

IDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 7630/2020

FOLHA Nº 194 VISTO
PROCESSO Nº 1597

.J.: 11.800.731/0001-38
ípio: RESENDE

o:	04	- Fundos Municipais
ıde:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ional:	10.301.0119	- Atenção Básica
to/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
ento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
o reduzido:	000014	

FOLHA 186 VISTO
PROCESSO 11835/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

órico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	2.938.267,09	1.474.300,00	1.463.967,09

esente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e s com o coronavírus. Em favor de.: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS. CONFORME BLOQUEIO Nº 7634/20 .

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

stiao

NDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

a de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **7631/2020**

P.J.: 11.800.731/0001-38
cípio: RESENDE

FOLHA Nº 195 VISTO
PROCESSO Nº 15979

ão:	04	- Fundos Municipais
lade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
cional:	10.301.0119	- Atenção Básica
eto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
nento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
igo reduzido:	000014	

Fls. 187 Visto
Processo 11935/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

órico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.463.967,09	775.000,00	688.957,09

esente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e s com o coronavírus. Em favor de.: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CONFORME BLOQUEIO Nº 7636/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

stiao

4 PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NAO ESTERIL, UNID 20.000,000 3,0000 60.000,00
IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134)

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170**.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

FOLHA Nº 196 VISTO
PROCESSO Nº 15979

te de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 60.000,00

empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

damento legal :
tal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
tificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
a :
trato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2234/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

N.P.J.: 11.800.731/0001-38
inicípio: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 197
PROCESSO Nº 15979

rgão: 04 - Fundos Municipais
nidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ncional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
ojeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
amento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
d. Detalham.: 10258 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8
digo reduzido: 000014

FOLHA Nº 192
PROCESSO Nº VISTO

tação Inicial:	1.140.236,00
plementações:	2.800.000,00
ulações:	541.037,34
tal (A) :	3.399.198,66

Empenhos anteriores :	1.933.080,25
Valor do empenho :	775.000,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	2.708.080,25
Saldo (A - B) :	691.118,41

edor: 20887 MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
dereço: R SILVA RABELO,57 - SALA: 603; Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
N.P.J.: 22-056-556/0001-32 Inscr.Est./Ident.Prof.:
nco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Agência: 8113-0 Fone: 2131051119
ernardo62@bol.com.br Conta Corrente: 24.774-9 Fax:

escrição

PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E NFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
UISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

em	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0130) Marca: CLEANTECH/ MEDCLEAN	UNID	50.000,000	15,5000	775.000,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

de rsos : 0002 - RECURSOS DO SUS Total empenhado : 775.000,00

empenhada a importância de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)

amento legal :
l. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : Data : 11/05/2020
icativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
:
ato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

INDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ta de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2231/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

.P.J.: 11.800.731/0001-38
icípio: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 198 VISTO
PROCESSO Nº 15979

ção:	04	- Fundos Municipais
idade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
cional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
jeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
mento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
I. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
digo reduzido:	000099	

FOLHA Nº 187 VISTO
PROCESSO Nº 11035

ação Inicial:	300.000,00
lementações:	6.701.764,60
ulações:	99.230,97
al (A) :	6.902.533,83

Empenhos anteriores :	5.368.281,10
Valor do empenho :	60.000,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	5.428.281,10
Saldo (A - B) :	1.474.252,73

dor: 221366 KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA
ereço: R FREIRE FARTO,473 - ******** Cidade: São Paulo UF: SP
.P.J.: 12-763-402/0001-27 Inscr.Est./Ident.Prof.:
p: Agência:
ail: financeiro@kamikazedigital.com.br Conta Corrente: Fone: 1128187722 Fax:

crição

RESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E NFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS MPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA. (Licitação Nº : 44/2020-DL)

em	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134)	UNID	20.000,000	3,0000	60.000,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

e de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado : 60.000,00

empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

amento legal :
l. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : Data : 11/05/2020
icativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
:
ato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal da Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

N.P.J.: 11.800.731/0001-36
unicípio: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

rgão: 04 - Fundos Municipais
nidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
uncional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
rojeto/Atividade: 6.654 - Implemahtação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
emento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
ód. Detalham.: 10258 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8
ódigo reduzido: 000014

FOLHA Nº 189 PROCESSO Nº 11035 VISTO

xtação Inicial: 1.140.236,00
plementações: 2.800.000,00
ulações: 541.037,34
tal (A) : 3.399.196,66

Empenhos anteriores : 458.780,25
Valor do empenho : 1.474.300,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 1.933.080,25
Saldo (A - B) : 1.466.116,41

FOLHA Nº 199 PROCESSO Nº 15979 VISTO

edor: 21285 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
dereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
nco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

rição

PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E NFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
UISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

e de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS Total empenhado : 1.474.300,00

empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

lamento legal :
al. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
ficativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
:
reto : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

02/02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 200 VISTO
PROCESSO Nº 15979

FOLHA Nº 190
PROCESSO Nº 11035 FLS 10

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10255 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00
Suplementações:	2.800.000,00
Anulações:	541.037,34
Total (A) :	3.399.198,66

Empenhos anteriores :	468.780,25
Valor do empenho :	1.474.300,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	1.933.080,25
Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21266 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax

Obs:
PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2233/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.600.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 116.000-2
Código reduzido: 000099

FOLHA Nº 191
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00
Suplementações:	6.701.764,80
Anulações:	99.230,97
Total (A) :	6.902.533,83

Empenhos anteriores :	5.428.281,10
Valor do empenho :	4.590,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	5.432.871,10
Saldo (A - B) :	1.469.662,73

Credor: 21180 VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ******** Cidade: Resende UF: RJ
C.N.P.J.: 31-130-696/0001-02 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 2433218481
E-Mail: gerencia@resendeferramentasrj.com.br Conta Corrente: Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - (Cód. 21-01-0133) Marca: SUPER	UNID	100,000	45,9000	4.590,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

FOLHA Nº 201
PROCESSO Nº 15979
VISTO

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

...de ...cursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE

Total empenhado : 4.590,00

...empenhada a importância de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

...damento legal :
...al. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
...ificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
...t :
...rato :

Processo Lic. : 11035/2020

Data :
Data : 11/05/2020

Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

FOLHA Nº 202 VISTO
PROCESSO Nº 15979

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
15979	2020	202	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Nilto Antonio da Silva Junior
Contador
CRC-RJ: 106443/O-0
Matrícula: 25727

Cordialmente,

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 10/06/2020
N. da Ordem : **4043/20**
Total
Processo : 11035/2020
Vencimento : 19/06/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	

FOLHA Nº 203 VISTO
PROCESSO Nº 15979

Número do empenho :	2232	Pagamentos anteriores :	1.268.815,00
Valor do empenho :	1.474.300,00	Valor da ordem :	205.485,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.474.300,00	Total (B) :	1.474.300,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PG. REF. A MATERIAIS PARA UTILIZACAO NOS ATENDIMENTOS DO COVID/19 - INCREMENTO PAB - NF 53 - PROC. DE PGTO. 15979/2020

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 205.485,00

Fica autorizado o pagamento de 205.485,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 10/06/2020.

Marilene da Silva Vieira Souza
Servidor Emissor Contador
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 205.485,00

Recursos:
Conta Banco — Núm.Docto. — Valor
6883 03 501

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

25 JUN 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PAGO

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

marilenesouza

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

FOLHA Nº 204 | VISTO
PROCESSO Nº 15979

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
15979	2020	204	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Para análise e parecer.

Cordialmente,

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171
10/08/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		205	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 15.979/2020 VALOR: R$ 205.485,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 53 Data 10/06/2020

05– Atestadas (NF) por Josimar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 4043/2020 Data 10/06/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 10/06/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: Opinamos pelo prosseguimento, uma vez que a liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 51.500 (cinquenta e um mil e quinhentas) máscaras cirúrgicas, não tecido para proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 24 de junho de 2020

Pedro [illegible] Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.07.05
0131700131 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.925-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0337-9 - VOLTA REDONDA RJ
CONTA: 94.270-0

FAVORECIDO: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33
VALOR: R$ 205.485,00
DEBITO EM: 25/06/2020

DOCUMENTO: 062525
AUTENTICACAO SISBB: 0.EDA.099.21B.D5F.C6E

FOLHA Nº 206
VISTO
PROCESSO Nº 15979 08

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

15.979

Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

Processo Nº: 00015979/2020
Data: 10/06/2020 14:31:35
Atendente: Pagamento NOTA FISCAL
Requerente: PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E CO
Endereço: SMS/Contabilidade

P.A: 11035/2020 VCTO 19/06/2020

Órgão: FMS **OP nº** 2232/20

DE nº _____

NOME: PHO ALMEIDA

ASSUNTO: MATERIAL HOSPITALAR

VALOR BRUTO	R$	205.485,00
_____	R$	_____
_____	R$	_____
_____	R$	_____
VALOR LÍQUIDO	R$	205.485,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
	CGM	22/06/20
	CTB/FMS	

DE	PARA	DATA

25 JUN 2020

PAGO

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 15.452 Ano
Nº 000.000.052
FOLHA 22
SÉRIE: 1
VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.052
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0634 4571 7700 0133 5500 1000 0000 5210 4730 0086

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332200072410871 - 02/06/2020 10:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	02/06/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	02/06/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		10:15

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	221.445,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.445,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO,DESCARTAVEL,COM ELÁSTICO,BRANCA,PREGAS HORIZONTAIS,CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA,NÃO ESTÉRIL.	63079010	0102	5102	UND	55.500,0000	3,9900	221.445,00					

PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RESENDE
Divisão de Protocolo
PROCESSO Nº 15.452
em 02 de 06 de 20

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO:2232/20 PROCESSO:11035/2020 BANCO DO ITAU AGÊNCIA:0337 CONTA:94270-0	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 52, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1132/2020, correspondente ao processo administrativo nº 11035/2020.

02/06/20
Solange Marinato
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Josimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

PROCESSO 25.452
FOLHA 03 VIS

Entrada nº 22601 **Processo:** 11035 / 2020 **Empenho:** 2232 / 2020

Data: 02/06/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 52 - Data da Nota Fiscal: 02/06/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-01-0135	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	55.500,00	3,9900	221.445,00

Observação: SMS.

221.445,00

6 / 2020.
Data

Responsável

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 04 VISTO
PROCESSO N.º 15452

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 13116533/2020
Expedição: 05/06/2020, às 10:51:07
Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 05 VISTO
PROCESSO Nº 15452

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:57 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2020.
Código de controle da certidão: **ABD5.AC88.046C.F7C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

FOLHA Nº 06 VISTO
PROCESSO Nº 15452

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 05/06/2020 10:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 07 PROCESSO Nº 15452 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FM

fl. 02

MEMORANDO DE COMPRA Nº. _____/2020 Nº. 177/2020 RESENDE-RJ, 04/05/2020

PARA: **SECRETÁRIO DE SAÚDE**
A/C: EXMO. SR. ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Nº 177 /2020
Recebido em ___/___/___

SENHOR SECRETÁRIO,

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL (IS) OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S) DISCRIMINADO (S) ABAIXO:

01 – **OBJETO:**

(X)	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS
( )	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
( )	ARRENDAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE BENS
( )	LEASING DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS
( )	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

02 – **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
01	300.000	unid	Máscara cirúrgica, não tecido, 3 camadas (com barreira filtrante no meio), descartável, com elástico, branca, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergência, não estéril. 2101 0135	
02	20.000	Unid	Avental para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, tecnologia SMS, atóxico, hipoalergênico. 2101 0131	
03	50.000	Unid	Avental para procedimento em manga longa, descartável, 30g/m², não estéril, **impermeável**, punho com elástico, amarração em tiras, fechamento do colarinho através de velcro, hipoalergênico. 2101 0130	
04	20.000	Unid	Propé descartável, hipoalergênico, não estéril, impermeável, com elástico. 2101 0132	
05	100	Unid	Macacão de segurança, impermeável, com costuras reforçadas, com camada de filme polietileno de alta densidade, capuz, mangas compridas, com elástico nos punhos, capuz e tornozelos, fechamento frontal por zíper até a região do queixo e pala de proteção sobre o zíper. 2101 0133	
06	50.000	unid	Touca descartável sanfonada, confeccionado em tecido não tecido, 100% polipropileno, não estéril, fitas elásticos (30% vegetal látex e 70% sintético poliéster ou 60% elastodieno e 40% de poliéster). Atóxico, hipoalergênico, permeável ao ar, não inflamável, apresenta resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc). 2101 0136	
			Observações: - conforme RDC nº 356 de 23/03/2020 e RDC nº 379 de 30/04/2020. - itens com ficha técnica do produto. **Entrega imediata, após recebimento da autorização de fornecimento.**	

03 – **FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.
Aquisição será para suprir o produto que teve o empenho cancelado parcialmente, pois a empresa vencedora não efetuou a entregue e o aumento da demanda.
Em andamento o processo nº 10604/2020 que será licitado.

FOLHA Nº 08 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.860.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020
Data: 05/05/2020
Nr. por Centro de Custo: 1044

Folha: 1/2

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	3 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Nome do Solicitante:	SUP. ADMINISTRATIVA
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS - R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374
Destinação:	PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Código da Dotação :
Identificação:

FOLHA Nº 03 | VISTO
PROCESSO Nº 10804/20

Observações: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
EM ANDAMENTO O PROCESSO Nº 10804/2020 QUE SERÁ LICITADO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	300000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	0,0000	0,00
2	20000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	0,0000	0,00
3	50000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	0,0000	0,00
4	20000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)	0,0000	0,00
5	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	0,0000	0,00
6	50000	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM	0,0000	0,00

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 5 de Maio de 2020.

FOLHA Nº 09 VISTO
PROCESSO Nº 15452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 177/2020
Data: 05/05/2020
Nr. por Centro de Custo: 1044

Folha: 2/2

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0138)		

FOLHA Nº 04
PROCESSO Nº 11035/20 VISTO

	Preço Total:	0,00

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA

Resende, 5 de Maio de 2020.

FOLHA Nº 10 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

Prezados, boa tarde!

FOLHA Nº 05
PROCESSO Nº 11035/20 VISTO

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 16:11

Boa tarde,

Segue o orçamento solicitado.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 11035
VISTO

ORÇAMENTO TOUCA RESENDE.pdf
453K

FOLHA Nº 12
PROCESSO Nº 15452
VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	MEDIX/NOBRE	R$ 3,99	R$1.995.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, **40G/M²**, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	MEDIX / NOBRE	R$ 13,49	R$ 674.500,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 07
PROCESSO Nº 11055
VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 13 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Medix BRASIL

FOLHA Nº 08 VISTO
PROCESSO Nº 11035

RELATÓRIO TÉCNICO

AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO 40G

MEDIX BRASIL

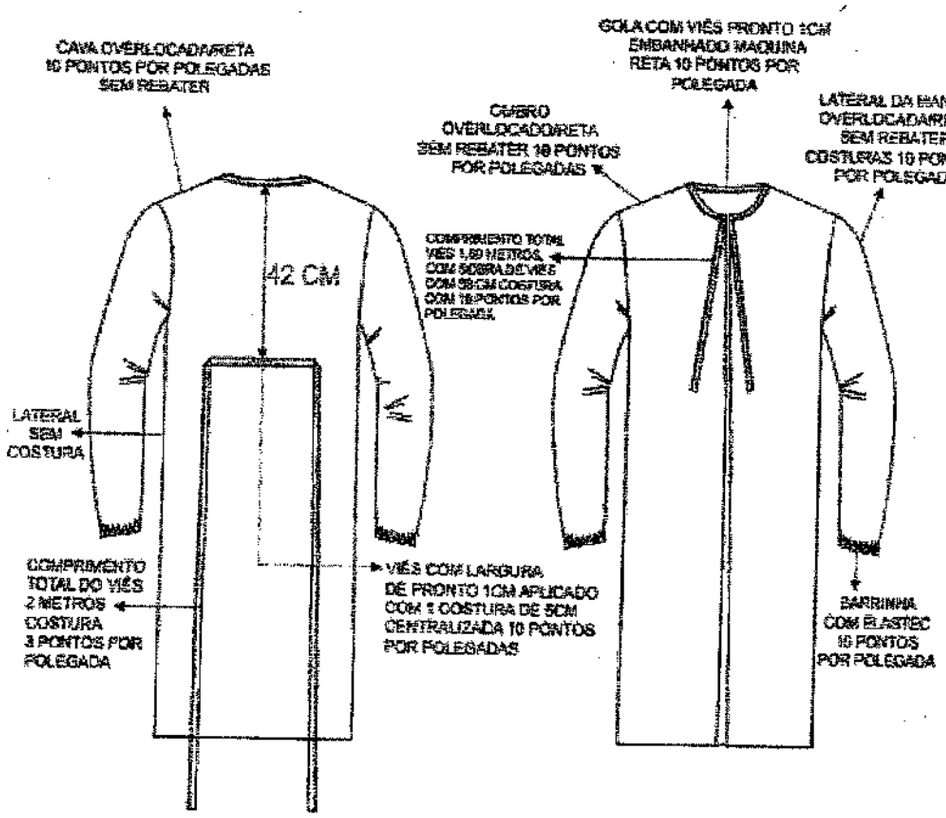
GARANTIDO E DISTRIBUÍDO NO BRASIL POR:
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 10.268.780/0001-09
Cascavel – Paraná – Brasil
CEP: 85812-010
Fone/ Fax: (45) 3039 42 42
medix@medixbrasil.com.br

Responsabilidade Técnica:
Evelyn Aline Pante Mantovani
CRF-PR Nº 19619
Eduarda Zampieri Bordini
CRF-PR Nº 25368

FOLHA Nº 14
PROCESSO Nº 15452
VISTO

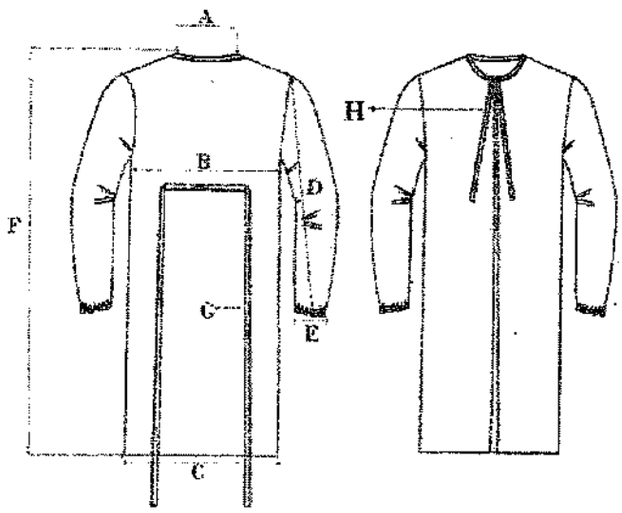
Medix BRASIL

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 11035
VISTO



FRENTE VERSO

POSIÇÕES DE MEDIDAS



FOLHA Nº 15 — VISTO
PROCESSO Nº 11452

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Nobre / Medix	R$ 0,15	R$ 7.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FOLHA Nº 10 — PROCESSO Nº 11035 — VISTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33	**CPF/CNPJ:** 34.457.177/0001-33
ENDEREÇO/BAIRRO: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS 250 APT 201 COND D IRRO ATERRADO		
E-MAIL: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM		**E-MAIL:** MULTIMPORTVR@GMAIL.COM
BANCO: BRASIL	**BANCO:** BRASIL	**BANCO:** BRASIL
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO	**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO
DATA: 05/05/2020		**DATA:** 04/05/2020

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

34.457.177/0001-33
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Rua: Segundo Sargento Jaime Pantaleão de Morais
Volta Redonda-RJ

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 250 Apto 101 - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9092/9960-95097 E-MAIL: compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 16 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

multi import servicos <multimportvr@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 17:3

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Boa tarde,

Segue no anexo o numero do registro da Anvisa.

Atenciosamente
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Site Anvisa - Cadastro - 80495510084 - Avental 40g.pdf
59K

FOLHA Nº 17 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

FOLHA Nº 12
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Detalhes do Produto

Nome da Empresa MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ 10.268.780/0001-09 **Autorização** 8.04.955-1

Produto Medix Brasil Avental Descartável

Modelo Produto Médico

Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamananhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel.Tamanhos:ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho com elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga longa, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel.Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com tiras, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com velcro, DescartÃ¡vel, Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa. Medix Brasil Avental Manga curta, punho sem elÃ¡stico, fechamento com botÃµes, DescartÃ¡vel. Tamanhos: ÃšNICO. Cores: branca, azul, verde, amarelo, rosa.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico Vestimenta Cirurgica

Registro 80495510084

Processo 25351.261375/2020-47

Fabricante Legal
- FABRICANTE: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Classificação de Risco I - BAIXO RISCO

Vencimento do Registro VIGENTE

Voltar

FOLHA Nº 18 VISTO
PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 13 VISTO
PROCESSO Nº 11035

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULTI IMPORT SERVICOS E COMERCIO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.22-8-01 - Serviços de encadernação e plastificação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
[illegible]0-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
[illegible]02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

FOLHA Nº 19 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 14 | VISTO
PROCESSO Nº 11085

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
[illegible]9-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
[illegible]9-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

FOLHA Nº 20 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 15 | VISTO
PROCESSO Nº 11055

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
[illegible]9-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
[illegible]9-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:55:10** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

FOLHA Nº 21 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
Cco: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com, vendas@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº 16 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9809
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

vendas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 28 de abril de 2020 10:43
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Cc: vendas1@resendeferramentasrj.com.br

FOLHA Nº 17 VISTO
PROCESSO Nº 4025

Boa tarde

Segue cotação dos itens que conseguirmos:

No aguardo da Aprovação.

RESENDE FERRAMENTAS

Edgar Bertel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: 27 de abril de 2020 16:35
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FOLHA Nº 23 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 14036 | VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA.

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)			
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER, MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER	SUPOR	45,90	4590,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 - 1º Andar - Centro - RESENDE - RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-5809 e-mail: comprasresende2020@gmail.com

VALÉRIA BERNARDES DE CARVALHO 33611040696/0001-02
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Av. Doutor Coutinho Jordão, 245
Centro - CEP 27520-072
RESENDE - RJ

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 15452
VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: Valeria Berriel Comercio Materiais		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 31.130.696/0001-02	TELEFONE: 24-3321-6481	CIDADE/UF: Resende - RJ
ENDEREÇO/BAIRRO: Centro		CEP: 27511-360
E-MAIL: vendas.resende@famadarj.com.br		SKYPE:
BANCO: Sicoob 756	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35047-5
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias	COND. DE PAGAT~~30 DIAS~~ 10 dias	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
DATA: 28/04/2020		FRETE CIF

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 11035
VISTO

31.130.696/0001-02
VALÉRIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Av. Doutor Guilherme Jordim, 840,
Centro - CEP 27520-072
RESENDE-RJ

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 15457

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 20 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	Kalipe	0,31	15.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: Valéria Berriel Comercio de Materiais			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 31.130.698/0001-07	**TELEFONE:** 24-3321-6481	**CIDADE/UF:** Resende - RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: Av. Gustavo Jordim, 340 centro Resende			**CEP:** 27511-360
E-MAIL: vendasaoseequipamentos.com.br		**SKYPE:**	
BANCO: Sicoob 756	**AGÊNCIA:** 3260	**CONTA CORRENTE:** 35043-5	
PRAZO DE ENTREGA: 10	**COND. DE PAGAT°:** ~~30 DIAS~~ 10 dias	**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 DIAS	
DATA: 05/05/2020		**FRETE CIF**	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
31.130.698/0001-07
VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Av. Doutor Gustavo Jordim, 340,
Centro - CEP 27520-472
RESENDE-RJ

FOLHA Nº 26 | VISTO
PROCESSO Nº 15467

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

vendas@resendeferramentasrj.com.br <vendas@resendeferramentasrj.com.br> 4 de maio de 2020 16:57
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 21 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Bruna, boa tarde

Segue em anexo, laudo técnico.

No aguardo do pedido.

RESENDE FERRAMENTAS

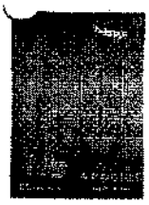
Edgar Berriel

Consultor Externo

Resende Comércio de Ferramentas e Acessórios EIRELI ME.

CNPJ:31.130.696/0001-02

Tel: (24) 3321-6481 (24)99958-7923



XTK6 - A EVOLUÇÃO DO CORTE
O nosso disco de corte ultrafino com máxima precisão graças à revolucionária espessura de 0,6 mm.
Solicite um TESTE GRATUITO em sua empresa agora.
Entre em contato com um de nossos distribuidores autorizados.
Para mais informações assista ao nosso vídeo no Youtube!

De: vendas1@resendeferramentasrj.com.br [mailto:vendas1@resendeferramentasrj.com.br]
Enviada em: 4 de maio de 2020 16:44
Para: vendas@resendeferramentasrj.com.br
Assunto: ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FOLHA Nº 27 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 22 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuIM / IPT

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 114 727-203

MATERIAL: Macacão de segurança.

NATUREZA DO TRABALHO: Ensaios diversos em macacão de segurança para fins de renovação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

NORMAS DE ESPECIFICAÇÃO: ISO 16602:2007 + A1:2012 - Roupas de proteção contra produtos químicos para: Tipo 4 - Vestimenta de proteção química resistente a líquidos pulverizados e Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos.

REFERÊNCIA: Material recebido: 30.09.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 02.10.2019
Orçamento IPT nº 12536/19

1 INFORMAÇÕES SOBRE A AMOSTRA

Fornecido pelo cliente, representado por cinco macacões e aproximadamente dois metros do material.

Nota: A amostragem/coleta do material foi realizada sob responsabilidade do cliente

1.1 Referência: "GMQ-T"

1.2 Memorial descritivo: as informações abaixo foram fornecidas pelo cliente e verificadas pelo laboratório:

1.2.1 Características técnicas: "Macacão de segurança confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com polietileno, fechamento frontal através de zíper em náilon, mangas longas, elástico nos punhos, tornozelos e capuz"

1.2.2 Cor da amostra: branca

1.2.3 Tamanhos disponíveis: G e GG

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 13458
VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº
VISTO 11035

2 MÉTODOS UTILIZADOS .

Os métodos utilizados estão de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1 - Métodos de ensaio e verificação utilizados

NORMAS	ENSAIOS
Norma Regulamentadora nº 6	Verificação da marcação do nome do fabricante, CA e lote
ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10	Verificação da etiquetagem, instruções de uso e informações técnicas do produto
ISO 16602:2007, 5.3 e Anexo A - Procedimento C + A1:2012	Exercícios para avaliação do desempenho prático da vestimeta
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método B	Resistência à penetração de líquido (Ensaio de pulverização de líquido)
BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1:2016 - Método A	Resistência à penetração limitada de líquido (Ensaio de pulverização modificada)
ISO 6529:2001 - Método A	Determinação da resistência à permeação a líquidos
ISO 6530:2005	Penetração e repelência a líquidos
ISO 13934-1:2013	Determinação da resistência à tração e alongamento
ISO 9073-4:1997	Determinação da força de rasgamento (trapezoidal)
ISO 13996:1999	Resistência à perfuração por punção
BS EN ISO 13938-1:1999	Determinação do estouro
ISO 12947-2:2016	Resistência à abrasão
ISO 7854:1995 - Método B	Determinação da resistência à flexão
ISO 13935-2:2014	Resistência da costura pelo método Grab

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 |Fax 11 3767 4002 |ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 29 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 24 | VISTO
PROCESSO Nº 4035

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Tabela 4 - Verificação de informações a serem fornecidas ao usuário

Itens da ISO 16602:2007 + A1:2012, 8, 9 e 10 que devem existir na marcação na vestimenta e embalagem	Verificações obtidas	Enquadramentos
Informações da embalagem em contato direto com as vestimentas:	- Informações na embalagem	
a) Instruções de pré-uso:		
- Considerações de segurança	- Traz informações	Sim
- Limitações de uso	- Traz informação	Sim
- Métodos de marcação para identificação ou visibilidade	- Traz informação	Sim
- Tipo de proteção respiratória, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Para tipos 1c e 2, tipo de fornecimento de ar	- Não traz informação	Não se aplica
- EPIs adicionais, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Lubrificantes de fechamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Agentes/procedimentos antiembaçamento, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Roupas de baixo recomendadas	- Traz informação	Sim
- Vida útil esperada se ocorrer envelhecimento	- Traz informação	Sim
- Informações de garantia	- Traz informação	Sim
b) Preparação para uso		
- Tamanhos e procedimentos para ajustes	- Traz informações	Sim
- Testes a serem feitos pelo usuário antes do uso, se aplicável	- Não traz informação	Não se aplica
- Práticas recomendadas de armazenamento	- Traz informações	Sim
c) Frequência de inspeção de detalhes	- Traz informação	Sim
d) Procedimentos para vestir/desvestir	- Traz informação	Sim
e) Manutenção e limpeza		
- Instruções de limpeza/lavagem	- Não traz informação	Não se aplica
- Critérios de manutenção e métodos de consertos, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Procedimentos de descontaminação, se aplicável	- Não traz informações	Não se aplica
- Informações sobre limpeza (ex: agentes de desinfecções, nº máximo de ciclos de lavagem, reaplicação dos tratamentos)	- Não traz informações	Não se aplica
f) Critérios de inutilização/descarte		
- Condições ou fatores que reduzem significativamente a qualidade da vestimenta	- Traz informações	Sim
- Forma de descarte, se aplicável	- Traz informações	Sim
- Informações técnicas do produto e de resistência química (resultados dos ensaios)	- Traz informações	Sim

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 30 | VISTO
PROCESSO Nº 15458

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 11935

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 5 - Resultados dos ensaios de desempenho prático da vestimenta

Exercícios (São realizados três repetições a partir da posição do usuário em pé)	Verificações obtidas — Especificação: Não deve haver impedimento da ação dos movimentos e não deve apresentar danos significativos na vestimenta		Enquadramentos
	CP1: Tamanho G	CP2: Tamanho G	
Movimento 7: Ajoelhar no joelho direito, colocar o pé esquerdo no chão com o joelho dobrado (90 ± 10)°, deixar o braço esquerdo frouxamente ao lado e levanta-lo totalmente o tanto quanto possível, repetir o movimento com a postura alternada.	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sem impedimento dos movimentos e sem danos na vestimenta	Sim

3.3.2 Ensaio de resistência à penetração de líquido - Vestimentas Tipos 4 e 6

Tabela 6 - Resultados dos ensaios de penetração de líquidos

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações [1]	Resultados obtidos — Dimensão das áreas das manchas na vestimentas absorvente após o ensaio (cm^2)[2]		Enquadramentos
			CP1	CP2	
5.7 Ensaio de pulverização de líquido	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1 : 2016 - Método B	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][b]	Sem manchas (conforme figura 3)	Sem manchas (conforme figura 4)	Sim
5.9 Ensaio de pulverização modificada	BS EN ISO 17491-4:2008/Amd1: 2016 - Método A	Mancha na roupa absorvente, após o ensaio, não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada[a][c]	Sem manchas (conforme figura 3)	Sem manchas (conforme figura 4)	Sim

[a] Área da mancha calibrada (cm^2)[3]: CP1: 1,25 / CP2: 1,28

[b] Tensão superficial da solução[4] de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 32,01 / CP2: 32,20 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 31,46 / CP2: 31,07 (10^{-3} N /m)

[c] Tensão superficial da solução[4] de ensaio verificados: antes do ensaio - CP1: 51,37 / CP2: 51,99 (10^{-3} N /m); depois do ensaio - CP1: 48,31 / CP2: 48,36 (10^{-3} N /m)

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao jato líquido direcionado nos pontos mais prováveis onde possa haver a penetração por (5 ± 0,5) s.

Ensaio realizado na vestimenta por exposição ao líquido pulverizado durante 1 minuto.

[1] Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012 , para vestimentas do Tipo 4 e 6, a penetração (mancha na roupa absorvente) não deve ser maior que 3 vezes o total da área da mancha calibrada.

[2] Avaliação do tamanho da mancha na roupa absorvente (roupa vestida por baixo da vestimenta de teste).

[3] Mancha feita com a solução de ensaio na roupa absorvente (antes da realização do ensaio) usada como referência para avaliar o resultado obtido no ensaio.

[4] Solução para realização do ensaio, conforme especificação da norma BS EN ISO 17491-4:2008/Adm1:2016 para o Método B: tensão superficial de (30 ± 5 × 10^{-3} N / m) e para o Método A: tensão superficial de (52 ± 7,5 × 10^{-3} N / m).

Obs: EPIs utilizados pela cobaia humana para realização do ensaio: botas, luvas e capuz impermeáveis e máscara com filtro.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 31
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 11035
VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

3.4 Verificação dos requisitos de desempenho estabelecidos para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6 conforme a ISO 16602:2007 + A1:2012.

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos		Níveis de desempenho
			Produtos Químicos (9)	Tempo para permeação acumulativa de 150µg/cm² (min)	
6.5 Permeação a líquidos (5) (6)	ISO 6529:2001 - Método A	Nível 0 < 10 Nível 1 ≥ 10 Nível 2 ≥ 30 Nível 3 ≥ 60 Nível 4 ≥ 120 Nível 5 ≥ 240 Nível 6 ≥ 480	Acetona	- (10)	Não se aplica
			Acetonitrila	- (10)	Não se aplica
			Dissulfeto de Carbono	- (10)	Não se aplica
			Diclorometano	- (10)	Não se aplica
			Dietilamina	- (10)	Não se aplica
			Acetato de Etila	- (10)	Não se aplica
			n-Heptano	- (10)	Não se aplica
			Metanol	- (10)	Não se aplica
			Hidróxido de Sódio 40%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 18%	> 480	Nível 6
			Ácido Sulfúrico 96%	120	Nível 4
			Tetrahidrofurano	- (10)	Não se aplica
			Tolueno	- (10)	Não se aplica
6.8 Penetração a líquidos (%) (7)	ISO 6530:2005	Nível 0 > 10 Nível 1 < 10 Nível 2 < 5 Nível 3 < 1	Ácido sulfúrico 30 %		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,02	Sentido B: 0,00	
			Hidróxido de sódio 10 %		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,00	Sentido B: 0,00	
			Butanol		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,00	
			o-Xileno		Nível 3 (11)
			Sentido A: 0,01	Sentido B: 0,01	

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 11035
VISTO

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Relatório de Ensaio nº 1 114 727-203

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

Tabela 7 - Resultados dos ensaios para o material da vestimenta (continuação)

Requisitos da ISO 16602:2007 + A1:2012	Normas de ensaio	Especificações	Resultados obtidos	Níveis de desempenho
6.14 Resistência à abrasão (números de ciclos) [5]	ISO 12947-2:2016	Nível 0 < 10 Nível 1 > 10 Nível 2 > 100 Nível 3 > 500 Nível 4 > 1 000 Nível 5 > 1 500 Nível 6 > 2 000	12	Nível 1
6.15 Resistência à flexão (números de ciclos) [5]	ISO 7854:1995 - Método B	Nível 0 < 1 000 Nível 1 > 1 000 Nível 2 > 2 500 Nível 3 > 5 000 Nível 4 > 15 000 Nível 5 > 40 000 Nível 6 > 100 000	100 000 [14]	Nível 6
7.5.2 Força de costura (N) [5]	ISO 13935-2: 2014	Nível 0 < 30 Nível 1 > 30 Nível 2 > 50 Nível 3 > 75 Nível 4 > 125 Nível 5 > 300 Nível 6 > 500	112,3	Nível 3

[5] Ensaio realizado pelo LAQ - Laboratório de Análises Químicas, do CQuiM - Centro de Química e Manufaturados do IPT.
[6] Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho para ao menos um dos produtos químicos listado na ISO 6529:2001 ou outros produtos químicos solicitados pelo cliente.
[7] Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 6 é exigido nível de desempenho 3 para pelo menos um dos produtos químicos testados.
[8] Especificação conforme a norma ISO 16602:2007 + A1:2012, para vestimentas de proteção Tipo 4 e 6 é exigido pelo menos nível 1 de desempenho.
[9] Produtos químicos listados na ISO 6529:2001.
[10] Ensaio não solicitado pelo cliente.
[11] Para o ensaio de penetração, utiliza-se o maior valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
[12] Para o ensaio de repelência, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
[13] Para os ensaios de tração e rasgamento trapezoidal, utiliza-se o menor valor dos sentidos A e B, para se designar o nível de ensaio.
[14] O ensaio de resistência à flexão foi encerrado com 100 000 ciclos.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 33 | VISTO
PROCESSO Nº 15458

FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 16035

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção / CQuiM / IPT

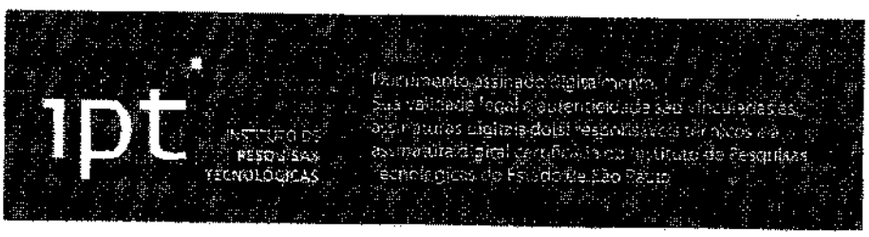
Tabela 9 - Níveis de desempenho

Requisitos estabelecidos pela ISO 16602:2007 + A1:2012 para o material da vestimenta do Tipos 4 e 6.	**Tipo 4**		
	Permeação a líquidos	Hidróxido de Sódio 40 %	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 18%	**Nível 6**
		Ácido Sulfúrico 96%	**Nível 4**
	Tipo 6		
	Penetração a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 3**
		o-Xileno	**Nível 3**
	Repelência a líquidos	Ácido sulfúrico 30%	**Nível 3**
		Hidróxido de sódio 10%	**Nível 3**
		Butanol	**Nível 2**
		o-Xileno	**Nível 2**
	Resistência à tração		**Nível 1**
	Resistência ao rasgamento trapezoidal		**Nível 2**
	Resistência à perfuração		**Nível 1**
	Força de estouro		**Nível 3**
	Resistência à abrasão		**Nível 1**
	Resistência à flexão		**Nível 6**
	Força de costura		**Nível 3**

NOTA: As informações contidas neste relatório de ensaio, foram avaliadas de acordo com o memorial descritivo e manual de instruções e estão conforme a Portaria DSST/SIT/MTE nº 452, de 20 de novembro de 2014.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

CENTRO DE QUÍMICA E MANUFATURADOS
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção
Me. Eng. Prod. Quím. Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CRQ-IV 04368845 - CREA nº 5070290303 - RE nº 8833
Assinado digitalmente



Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para qualquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 15462
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 29
PROCESSO Nº 14035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.130.696/0001-02 MATRIZ		06/08/2018

NOME EMPRESARIAL
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RESENDE PROTECTION FERRAMENTAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
46.47-2-07 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM	340	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.511-360	CENTRO	RESENDE	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@RESENDEFERRAMENTASRJ.COM.BR	(24) 3321-6481

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:34:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA Nº 35 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 5 de maio de 2020 15:32
Cco: contato@fibracirurgica.com.br, vendas1@descarpack.com.br, vendas@valerycosmeticos.com.br, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>, Luiz Rocha <clrurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, CASA DA SAUDE Adm <casadasaudepinda@gmail.com>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Licitação Cirurgica Araruama <cirurgicaararuama.licitacao@gmail.com>, loc7comercial@gmail.com, Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>

FOLHA Nº 30 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

F ados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento URGENTE.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 11.035 - 2020 2.doc
108K

FOLHA Nº 36
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

Multimix VR <Multimbcvr@hotmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 16:41

FOLHA Nº 31
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Boa tarde, segue orçamento.

Att Maurício

Multimix VR Comércio e Serviços EIRELI ME
CNPJ: 22.120.967/0001-40 IE: 86941562
Rua 29, nº 312 - Jardim Vila Rica - Volta Redonda - RJ
Cep: 27259-310 Tel. :(24) 3343-2000

MULTIMIX VR
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2020 15:32
Assunto: Fwd: COMPRA DIRETA - ORÇAMENTO 11035/2020 - Secretaria de Saúde de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Touca.pdf
804K

FOLHA Nº 37 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER), ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E Á AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	PROVIDMAX	0,16	8.000,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MULTIMIX VR COM. E SERV. EIRELI ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.120.967/0001/40	**TELEFONE:** 3343200	**CIDADE/UF:** VOLTA REDONDA	
ENDEREÇO/BAIRRO: VILA RICA		**CEP:** 27259-310	
E-MAIL: MULTIMIX.VR@HOTMAIL.COM		**SKYPE:** -	
BANCO: BRADESCO	**AGÊNCIA:** 0431	**CONTA CORRENTE:** 6021-6	
PRAZO DE ENTREGA:	**COND. DE PAGAT°: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**	
DATA: 05/05/20		**FRETE CIF**	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

22.120.967/0001-40
MULTIMIX - VR COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua 29, Nº 312
Jardim Vila Rica - CEP: 27259-310
Volta Redonda - RJ

FOLHA Nº 38 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 33 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-49 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.21-4-00 - Fabricação de papel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]59-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/5**

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 15452
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

FOLHA Nº 40
PROCESSO Nº 15452
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 35
PROCESSO Nº 16035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.120.967/0001-40 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.12-5-00 - Carga e descarga
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7[illegible]-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7[illegible]-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E NOVE	312	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.259-310	JARDIM VILA RICA - TIRADENTES	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3347-2120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:04:17** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

FOLHA Nº 41 VISTO
PROCESSO Nº 15432

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: ezequielinacio@outlook.com.br

27 de abril de 2020 15:31

FOLHA Nº 36
PROCESSO Nº 11035 VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 42 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 16:38

FOLHA Nº 37 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Obrigado

——— Mensagem original ———
De : Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Data: 27/04/2020 15:31 (GMT-03:00)
Para: ezequielinacio@outlook.com.br
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documentos Escaneados
1009K

FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 15458
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 38
PROCESSO Nº 11035
VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	SAFE	3,00	1.500.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL ATOXICO, HIPOALERGENICO	ALUANCE	22,00	220.000,00
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MAIS A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 44 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 30
PROCESSO Nº 11045 | VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: DOC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI – ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 11.586.796/0001-22	TELEFONE: (67) 3326-8560	CIDADE/UF: CAMPO GRANDE – MS	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA CASA BRANCA, 232, JARDIM FUTURISTA			CEP: 79.036-200
E-MAIL: CRISTIAN@DOCMEN.COM.BR		SKYPE: cristiaapevondi	
BANCO: 748	AGÊNCIA: 0913	CONTA CORRENTE:	
PRAZO DE ENTREGA: ESCALONAMENTO DE ENTREGA A COMBINAR	COND. DE PAGAT°: 50% PEDIDO 50% ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 27/04/2020		FRETE CIF	

Cristian Pevondi

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

DOC INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.586.796/0001-22

FOLHA Nº 45 VISTO
PROCESSO Nº 15458

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 18:00

FOLHA Nº 40 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Boa tarde Bruna.

Conforme solicitado, o número do registro na Anvisa é: 81201450001

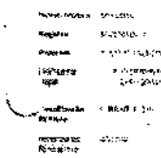
Ezequiel Inácio

11 98682-2013 Vivo -
11 93003-6356 Tim

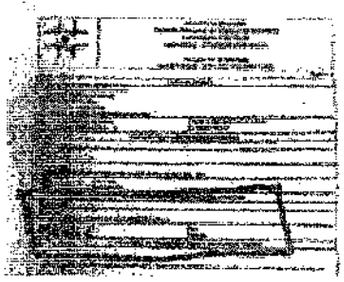
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:11
Para: Ezequiel Inácio <ezequielinacio@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



registro anvisa.jpg
93K



DOC.jpeg
208K

FOLHA Nº 46
PROCESSO Nº 1543
VISTO

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81201450001
Processo	25351.317348/2020-36
Fabricante Legal	• FABRICANTE; NEOLIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAÚDE LTDA - EPP - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 1035
VISTO

FOLHA Nº 47 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 42
PROCESSO Nº 1035 | VISTO

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico
Correlatos - Produtos para Saúde

Transação Nº: 20 0162 2020
Data de Transação: 15/04/2020 Data de certificação:

Página 1

Dados do Produto

Classe de Risco do Produto: I
Classe de Classificação do Produto: I - ISENTO

Dados da Peticionária / Distribuidor Nacional

Declaração de Responsável Legal e Responsável Técnico

FOLHA Nº 48
PROCESSO Nº 15458
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 11036
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.586.786/0001-22 MATRIZ		22/02/2010

NOME EMPRESARIAL
D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-5-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASA BRANCA	232	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.036-290	JARDIM FUTURISTA	CAMPO GRANDE	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3384-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 15458
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimbvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 11033
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº 15459
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 27 de abril de 2020 15:31
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 45
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Boa tarde, Bruna.
Segue em anexo proposta preenchida.
O nosso avental e de 25gr/m² e fechamento em tiras. (segue um vidio do tecido).
Segue em anexo o decreto que suspende o registro na Anvisa no momento.
Fechando o pedido temos a disponibilidade de entregar 100.000 mascaras por semana.

Duvidas estou a disposição.
32 32921058

Atenciosamente,
Monica.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 14:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

img301.pdf
705K

img300.pdf
470K

RDC_356_2020_COMP.pdf
137K

VID-20200427-WA0020.mp4
2269K

FOLHA Nº 51
PROCESSO Nº 15458
VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 46
PROCESSO Nº 11035
VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) **Obs. Tenho disponibilidade de entregar 100.000 por semana.**	Mascaras descartável	R$ 1,70	R$ 850.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Vai chegar na segunda quinzena de maio	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		em falta	
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO **OBS. Nosso avental e 25Gr/m² e fechamento em tiras.**	Avental descartável	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		Em falta	
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		Em falta	
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	Sapatilha descartável	R$ 3,90	R$ 78.000,00
			OBSERVAÇÃO: **-TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :** **Mascaras entrega a partir da semana que vem. 07/05/2020 disponibilidade de entrega 100.000 por semana**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 54
PROCESSO Nº 15452
VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

			Avental entrega em 25 dias. Prope entrega em 10 dias			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL:			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ:07.390.783/0001-06	TELEFONE: 32 3292-1058	CIDADE/UF: Bom Jardim de Minas - MG	
ENDEREÇO/BAIRRO:Rua Dr. Dimas Abbud s/n Vila dos Franceses			CEP: 37.310-000
E-MAIL: distribuidoravestbem@hotmail.com		SKYPE:	
BANCO: Santander	AGÊNCIA: 0179	CONTA CORRENTE: 13006984-8	
PRAZO DE ENTREGA: descrito acima nos produtos	COND. DE PAGAT°: 10 DIAS	VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS	
DATA: 27/04/2020		FRETE CIF	

07.390.783/0001-06
ROBSON L. R. DE PAULA - ME
RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 1103S
VISTO

FOLHA Nº 53 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 48
PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 11.035/2020 - URGENTE

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	50.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC).	LIFE CLEAN	R$ 0,59	R$ 29.500,00
			OBSERVAÇÕES: - CONFORME RDC Nº 356 DE 23/03/2020 E RDC Nº 379 DE 30/04/2020 - ITENS COM FICHA TÉCNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: ROBSON L. R. DE PAULA - ME		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 07.390.783/0001-06	**TELEFONE: 32 3292-1058**	**CIDADE/UF: B. JARDIM DE MINAS - MG**
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA DR. DIMAS ABBUD S/N VILA DOS FRANCESES		**CEP: 37.310-000**
E-MAIL: DISTRIBUIDORAVESTBEM@HOTMAIL.COM		**SKYPE:**
BANCO: SANTANDER	**AGÊNCIA: 0179**	**CONTA CORRENTE: 13006984-8**
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**COND. DE PAGATº: Á VISTA**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**
DATA: 05/05/2020.		**FRETE CIF**

07.390.783/0001-06
ROBSON L. R. DE PAULA - ME
RUA DR. DIMAS ABBUD, S/N
VILA DOS FRANCESES - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 54
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com> 29 de abril de 2020 15:49
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Poderia informar o prazo de entrega do avental?
Em media de 20 a 30 dias. depois da data de confirmação do pedido.

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 16:13
Para: distribuidoravestbem vestbem <distribuidoravestbem@hotmail.com>
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[...o das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 55 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 56 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 57 | VISTO
PROCESSO Nº 41035

Art. 7° Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3° Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 52
PROCESSO Nº 11035
VISTO

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 58
PROCESSO Nº 15450
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 53
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.390.783/0001-06 MATRIZ		12/05/2005

NOME EMPRESARIAL
ROBSON L. R. DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. DIMAS ABBUD	S/N	: S/N;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.310-000	VILA DOS FRANCESES	BOM JARDIM DE MINAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WBROQUE@TERRA.COM.BR	(32) 3292-1058/ (32) 3292-1354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:14:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA Nº 59 | VISTO
PROCESSO Nº 15432

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:51
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, viviane@kamiazemedical.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, jessica@bold.net, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, casadasaudepinda@gmail.com

FOLHA Nº 54 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

60
15457

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 14:52

Prezada Bruna,

Segue proposta em anexo.

FOLHA Nº 55
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
49964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 13:29
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Comercial Megadose - Prefeitura de Resende - RJ.pdf
251K

FOLHA Nº 61 VISTO
PROCESSO Nº 15452

megadose

FOLHA Nº 56
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19

MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL

PARA:	Bruna
CLIENTE:	Prefeitura de Resende-RJ
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	compras.sms2020@gmail.com
TELEFONE:	(24) 3360-9609 / 3360-9692

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
500.000	Máscara cirúrgica descartável, Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50 g/m2, Clipe Nasal, Uso único.	R$ 2,50	R$ 1.250.000,00

*Ficha técnica em anexo. **Pedido mínimo 5.000 unidades ***Laudos de filtragem em anexo.

Local de entrega: ***Resende-RJ***

Condições de Pagamento: ***Nota de Empenho (Até 5 dias após entrega)***

Prazo de entrega: ***200 mil faturamento imediato; 200 mil até 7 dias; 100 mil até 14 dias***

Validade da proposta: ***10 dias***

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Ricardo Esteves
44 99977-3127

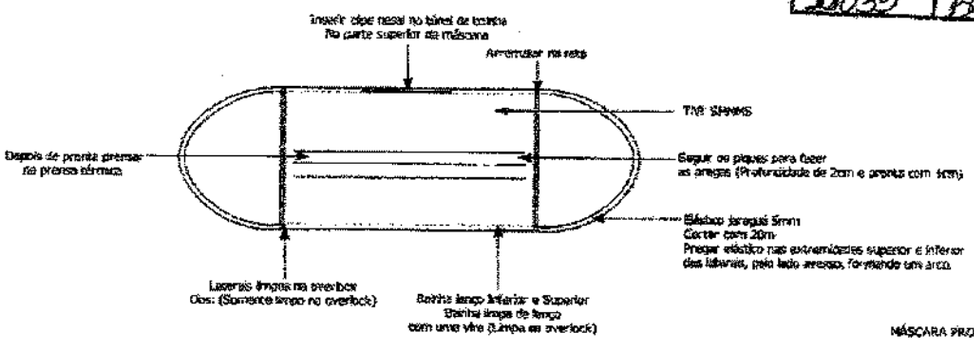
Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

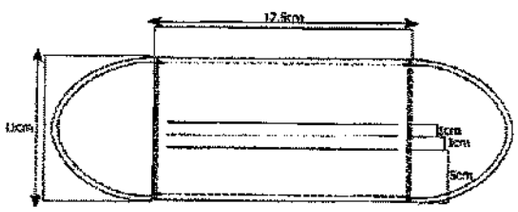
Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.21, Página 121

62
15457

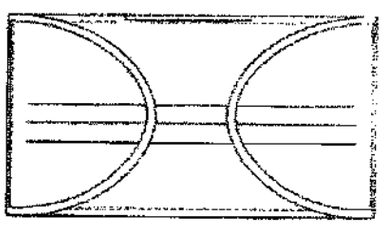
megadose
moda carioca

FOLHA Nº 54	
PROCESSO Nº 11035	VISTO





MÁSCARA PRONTA



Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

FOLHA Nº 63 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 58 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

29 de abril de 2020 09:26

Bom dia Bruna,

Em relação às máscaras cirúrgicas descartáveis em SMMMS que lhes ofertamos, esclarecemos o seguinte:

1 - As máscaras são produzidas em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC Nº356/2020. (ANEXO)

2 - A própria ANVISA permite a fabricação das máscaras em 5 camadas consolidadas, conforme "Manual de Perguntas e Respostas RDC 356. *"Na falta da capacidade de abastecimento dos não tecidos do tipo meltblown, a ANVISA recomenda a adoção de não tecidos do tipo SMS, uma vez que estes materiais possuem a mesma estrutura spunbond – meltblown -spunbond de uma máscara cirúrgica tradicional, mas com camadas consolidadas (e não independentes) e produzidas de forma contínua..."* (ANEXO)

3 - As especificações das nossas máscaras foram objeto de pesquisa pela equipe técnica da UFRJ que aprovou a aquisição de 568 mil máscaras de uma de nossas representadas (Love Secret), que usa os mesmos materiais e segue aos mesmos padrões de confecção das demais representadas. (ANEXO)

4 - As nossas máscaras foram objeto de testes pela equipe técnica do Hospital das Clínicas de São Paulo, que aprovou a aquisição de 1 milhão de máscaras.

5 - Antes de comprar, caso vocês possuam equipe qualificada para realizar testes, podemos lhes enviar ainda hoje algumas unidades para que possam efetuar os testes de qualidade.

6 - Caso tenha dúvidas quanto à qualidade dos nossos produtos, solicito a gentileza em consultar o documento do link a seguir. "MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE) Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc."
Fonte: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

Atenciosamente,

Marcos F Silva
Comercial - 2Prospec
44 99964-2250 / 47 98816-3402

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:08
Para: Marcos Silva <comercial_2prospec@outlook.com.br>
Assunto: Re: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FOLHA Nº 64
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Marcos Moura <marcos@mcmassessoria.com.br> 29 de abril de 2020 14:16
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Cc: comercial_2prospec@outlook.com.br

FOLHA Nº 59
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Cara Bruna,

Boa tarde!

Aguardaremos o seu retorno.

Aproveito para informar que temos 400 mil máscaras para pronta entrega.

Cordialmente,

Marcos Moura

Representante Comercial

21-96461-9939 21-98814-5093

21-3449-1534

marcos@mcmassessoria.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 65 VISTO

PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 60 VISTO

PROCESSO Nº 11036

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.944.591/0001-01 MATRIZ		12/06/2017

NOME EMPRESARIAL
JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARAIBA	1046	LETRA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.209-128	ZONA 83	CIANORTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 9805-1073

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA Nº 66
PROCESSO Nº 15457
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - Acrihouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

FOLHA Nº 67
PROCESSO Nº 11035
VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 67
PROCESSO Nº 1545
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com> 27 de abril de 2020 14:33
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Boa tarde, Bruna!!!

Segue em anexo cotação conforme solicitado somente com o temos em estoque.

Qualquer duvida estou a disposição.

FOLHA Nº 62
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Att;

--

Giselle Soares
(31) 98859-0152
MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA RESENDE 2.pdf
141K

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 3

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

Contagem - MG, 27 de abril de 2020.

A
Prefeitura de Resende
Atenção: Sra. Bruna

Ref.: Cotações de preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Dados da Empresa

Nome da Empresa: MEDCOM EIRELI
CNPJ: 22.635.177/0001-05
Endereço: rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505
Responsável pela proposta: DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL
E-mail do responsável: daniel@medcom.com.br
Telefone/Fax: (31) 3333-5699
E-mail do setor de vendas: vendas.opublico@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO): AGÊNCIA 3796-6 CONTA CORRENTE 30.538-3

FOLHA Nº 63
PROCESSO Nº 14035
VISTO

[redacted]

FOLHA Nº 68
PROCESSO Nº 15428
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 5

MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

6	Macacão vestimenta de segurança com capuz, impermeável e repelente a líquidos, confeccionado em tecido não tecido, em polipropileno, fechamento através de zíper, com elástico nos punhos, tornozelos e no capuz. Tamanhos: P ao EG	100	UN	R$ 148,00	R$ 14.800,00
				TOTAL	**R$ 3.114.800,00**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:

Contagem, 27 de abril de 2020

Daniel Moreira Campos de Amaral

22.635.177/0001-05
INSC EST 002573559 00.06
Medicom Eireli
Rua Guanabara, 165
B Arvoredo II Cep 32.113-505
CONTAGEM MG

FOLHA Nº 64
PROCESSO Nº 1125
VISTO

FOLHA Nº 69
PROCESSO Nº 1345
VISTO

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com
CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

FOLHA Nº 70 VISTO
PROCESSO Nº 15457

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

28 de abril de 2020 17:13

FOLHA Nº 65
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Boa tarde!

Segue em anexo nosso Laudo técnico para apreciação do seu setor.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente;

—

Giselle Soares
(31) 98859-0152
MEDCOM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAUDO MASCARAS TRIPLA ANVISA.pdf
4858K

FOLHA Nº 71
PROCESSO Nº 15458
VISTO

FOLHA Nº 66
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FICHA TÉCNICA: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL MED MASK

Descrição:

A Máscara Cirúrgica Descartável Med Mask e confeccionada em não tecido, possuindo três camadas. Possui tiras que garantem maior facilidade de manuseio e uso em procedimentos demorados, contem elásticos revestidos que proporcionam conforto e agilidade durante procedimentos rápidos.

Indicação e Finalidade:

A Máscara Cirúrgica Descartável Med Mask proporciona Higiene e proteção. Indicada para evitar o contato com corpos estranhos. Utilizada em hospitais, laboratórios de manipulação, clínicas, consultórios dentários e médicos. indústrias químicas, farmacêuticas e alimentícias, área estética e gastronômica.
Colocar a máscara em frente ao rosto, compreendendo as áreas do nariz e da boca, acertando o clipe no nariz, para melhor adaptação da máscara.

Matérias Primas e Composição:

Fabricada em duas camadas de Tecido não tecido (TNT) 100% Polipropileno, Macio e resistente e um elemento filtrante (FILTO) confeccionado em Tecido 5 Lâminas SSMMS (SPUNBONDED + SPUNBONDED + MELTBLOWN + MELTBLOWN + SPUNBONDED) ATOXICO e Resulta em BFE (Eficiência a filtração de bactérias) > 95%. Maleável e resistente com clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, com tiras de elásticos nas laterais.

Resultado De Eficiência De Filtração Bacteriana.

BFE > 95,2%

Formas de Apresentação:

Embalada em Pacote com 50 unidades para fácil manuseio e separação, contendo identificação, lote, quantidade e validade.

FOLHA Nº 72 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Mel Marsh / Just Smile	BPF 01	REVISÃO: 05 (29/03/2020)
	Manual de Boas Práticas de Fabricação	Página 1 de 9

FOLHA Nº 67
PROCESSO Nº 44035 VISTO

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS FABRICAÇÃO

JUST SMILE EIRELI

FOLHA Nº 73 | VISTO
PROCESSO Nº 15432

MedMarket	BPF 01	REVISÃO: 05 (29/03/2019)
	Manual de Boas Práticas de Fabricação	Página 3 de 9

FOLHA Nº 68
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

1 OBJETIVOS

O objetivo deste manual é estabelecer as normas de Boas Práticas de Fabricação, definir regras a serem seguidas pelos colaboradores e visitantes. Este manual deve assegurar que todos os envolvidos conheçam e cumpram as normas de higiene pessoal, incluindo condições de saúde e comportamento no trabalho, higiene do processo (setor produtivo, equipamentos e utensílios) e todos os procedimentos necessários para garantir que os produtos cheguem aos clientes com qualidade e livres de qualquer tipo de contaminação.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

RDC N° 16 DE 28 DE MARÇO 2013. Aprova o regulamento técnico de boas praticas de fabricação de produtos médicos e produtos para diagnósticos de uso in vitro e dá providências.

RDC N° 56 DE 06 DE ABRIL 2001. Aprova os requisitos mínimos que devem cumprir os fabricantes e importadores em seus produtos afim de unificar critérios relativos à informação solicitada pela autoridade de Vigilância Sanitária referente a eficaz segurança dos produtos para saúde.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todos os colaboradores envolvidos no processo de fabricação de produtos correlatos (setores da área de produção), pessoas que direta ou indiretamente interfiram neste processo (armazenamento, transporte e administrativa) e visitantes.

FOLHA Nº 74 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

Mad Maestro	BPF 01	REVISÃO: 05 (29/03/2019)
	Manual de Boas Práticas de Fabricação	Página 5 de 9

6. Os materiais utilizados no processo e seus equipamentos, são identificados e possuem área específica de acondicionamento.

FOLHA Nº 69 | VISTO
PROCESSO Nº 14035

6.1.2 Área externa

1. As áreas externas são iluminadas e instaladas pavimentados e em bom estado de conservação, é realizado verificação das instalações externas durante auditorias.

6.1.3 Manutenção

1. Os equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Os equipamentos não apresentam condições para que ocorra risco de contaminação para o produto.
3. São realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos da área industrial, conforme cronograma preestabelecido.
4. Paredes e telhados não estão mofados ou em mau estado de conservação.
5. As paredes não possuem frestas e buracos.

6.2 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS

1. O vestiário e os sanitários não possuem comunicação direta com a produção e refeitório.
2. As instalações sanitárias possuem limpeza frequente que assegura o seu pleno e eficaz funcionamento.
3. Papel higiênico e lixeira tampada (com saco plástico interno) estão disponíveis ao lado do vaso sanitário.

7. LIMPEZA

1. A limpeza é realizada em todos os setores, respeitando o cronograma de limpeza.
2. Os equipamentos de limpeza são mantidos em local próprio e identificados.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 17

FOLHA Nº 75
PROCESSO Nº 1543
VISTO

3. Os colaboradores são orientados nos treinamentos e na integração, a carregar nos bolsos do uniforme, somente materiais utilizados no trabalho, evitando carregar materiais que possam contaminar o produto, como pequenos objetos e adornos, principalmente da cintura para cima.

3. As toucas devem ser utilizadas corretamente (cobrindo totalmente o cabelo / couro cabeludo e as orelhas). 4. Os calçados devem ser limpos e conservados.

FOLHA Nº 70
PROCESSO Nº 1035
VISTO

9. FABRICAÇÃO

1. A fabricação é realizada por pessoas treinadas e capacitadas, sendo estas supervisionadas por pessoas tecnicamente competentes.

2. O acesso à área de produção é controlado, não permitindo o trafego de pessoas estranhas sem prévia autorização.

3. As áreas de fabricação são limpas e livres de materiais estranhos ao processo.

4. A limpeza da área de produção não gera pó e nem respingos ou qualquer tipo de contaminação, os equipamentos passam por limpeza conforme cronograma estabelecido.

5. Os colaboradores são orientados no programa de integração e nos treinamentos de BPF a manter as portas fechadas para impedir a entrada de insetos, roedores, pássaros e outros animais e resíduos

6. Os estrados/pallets empregados no manejo das matérias-primas e produtos acabados não são utilizados se estiverem sujos ou quebrados.

7. Roupas e pertences pessoais não podem ser guardados nas áreas de processo ou colocados sobre os equipamentos. Não há materiais estranhos sobre máquinas ou em locais possíveis de cair no produto.

8. Os colaboradores são orientados a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) enquanto permanecerem na área produtiva.

9. Os produtos acabados são armazenados dentro das condições recomendadas na especificação do cliente, armazenados em local separado da linha de produção, distantes das paredes. A identificação do material é legível.

10. Os produtos revisados possuem local próprio de armazenamento, separado da área do produto acabado.

FOLHA Nº 76 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Med Master	BPF 01	REVISÃO: 05 (29/03/2019)
	Manual de Boas Práticas de Fabricação	Página 9 de 9

FOLHA Nº 77
PROCESSO Nº 14095 VISTO

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este **Manual de Boas Práticas de Fabricação**, juntamente com os procedimentos escritos e rotinas internas, descrevem fielmente o Sistema de Qualidade aplicado na **JUST SMILE.**

Assinatura da Representante da Administração / Responsável Legal
(Responsável pela Aprovação do Manual)

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	27/10/2016	Criação do documento.
02	01/04/2017	Alteração de layout do manual; alterações em informações.
03	09/11/2018	Alterações em informações.
04	01/03/2019	Alterações em informações.
05	29/03/2020	Alterações em informações.

Belo Horizonte, 29 de Março de 2020.

FOLHA Nº 77
PROCESSO Nº 15432
VISTO

8 - Cuidados com Manuseio

Movimentar o material somente com empilhadeira/paleteira ou semelhante.

A pressão das clamps não deve exceder 50 bar para produtos SpunMelt e 20 bar para Acquisition Layer.

Material não resistente à intempéries.

- Não lavar
- Não alvejar
- Não passar
- Não limpar a seco, não remover manchas com solventes

FOLHA Nº 72
PROCESSO Nº 1605
VISTO

9 - Armazenagem

O material deve ser armazenado em local seco e não sujeito a grandes variações de temperatura e/ou umidade.
Sugere-se que se mantenha o material afastado de veículos geradores de NOx. Esses compostos podem causar amarelamento prematuro do não tecido, mesmo em níveis baixos de exposição.

10 - Critério de Aceitação do Produto

A Fitesa deve enviar produtos que atendam os requisitos descritos nesse documento. Qualquer desvio deve ser comunicado ao cliente antes do envio do material.

11 - Observações Gerais

Todas as informações contidas nessa especificação são considerados propriedades de caráter confidencial entre a Fitesa e o cliente.
A Fitesa não fará alterações na composição, na matéria prima e/ou no método ou local de produção do não tecido, além das mudanças normais para controlar o produto dentro dos parâmetros desta especificação, sem a notificação prévia e a aprovação do cliente.
A Fitesa irá assegurar que as boas práticas sejam cumpridas durante todo o processo de produção a fim de permitir a rastreabilidade do material e manter o processo e os dados do produto ao longo de, no mínimo, um ano.
É de responsabilidade da Fitesa assegurar que os planos de amostragem possuam embasamento estatístico e que as amostras de ensaios sejam representativas do lote em questão.
Quando armazenado nas condições sugeridas e na embalagem original, o material apresenta vida útil de dois anos a partir da data de fabricação.
As propriedades do não tecido, pela própria natureza do produto, podem variar com o tempo. Para maiores informações, entre em contato com a equipe técnica da Fitesa.

12 - Informação Regulatória

Este material atende às análises previstas na RDC 142, do Ministério da Saúde do Brasil, nas requisitos de qualidade para fornecedores de matérias primas presentes em produtos absorventes descartáveis de uso externo.

Revisão	Data da Revisão	Descrição da Revisão
0	01/04/2020	Elaboração do documento

Elaborado por:	Aprovado por:
	Carla Morel

FOLHA Nº 78 VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 73
PROCESSO Nº 11035 VISTO

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

FOLHA Nº 79
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 79
PROCESSO Nº 11035
VISTO

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.

§ 5° Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

FOLHA Nº 80
PROCESSO Nº 15453
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 75
PROCESSO Nº 11035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.635.177/0001-05 MATRIZ		12/06/2015

NOME EMPRESARIAL
MEDICOM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MEDCOM

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.43-4-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-8-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-8-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUANABARA	165	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.113-505	ARVOREDO II	CONTAGEM	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@MEDCOM.COM.BR	(31) 3333-5699

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:07:08** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 81
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 24 de abril de 2020 15:55
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

FOLHA Nº 76
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

una
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 82
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

27 de abril de 2020 17:03

FOLHA Nº 77
PROCESSO Nº 14035
VISTO

Sra. Bruna boa tarde.

Segue em anexo cotação.

Att,

Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21) 97106-9895 / 96533-3739
www.kamikazemedical.com.br

De: "Compras SMS" <compras.sms2020@gmail.com>
Enviada: 2020/04/27 13:30:38
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preco 10.604 - 2020 Kamikaze Medical.doc
120K

FOLHA Nº 83 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		R$ 2,95	R$ 1.475.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Sem Participação!	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 19,00	R$ 950.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		R$ 14,00	R$ 700.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		R$ 16,00	R$ 80.000,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		R$ 39,00	R$ 3.900,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO		R$ 3,00	R$ 60.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 84 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 16:51

Boa tarde Sra.Bruna.

Prazo de entrega 15 dias total ou a combinar entrega quantidade por dia,semana.
Segue laudo para máscaras Tnt,aventais.
Os demais seguem em breve,já solicitamos.

FOLHA Nº 79
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Att,
Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21)97106-9895/96533-3739

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende
De: compras.sms2020@gmail.com
Enviado em: 29 de abril de 2020 15:08
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMG-20200429-WA0027.jpg
86K

Datasheet_KD03.pdf
682K

FOLHA Nº 85 VISTO

PROCESSO Nº 15452

05/05/2020 IMG-20200429-WA0027.jpg

Kamikaze Medical

FOLHA Nº 80

PROCESSO Nº 14035 VISTO

- Não estéril
- Impermeável
- Hipoalérgico

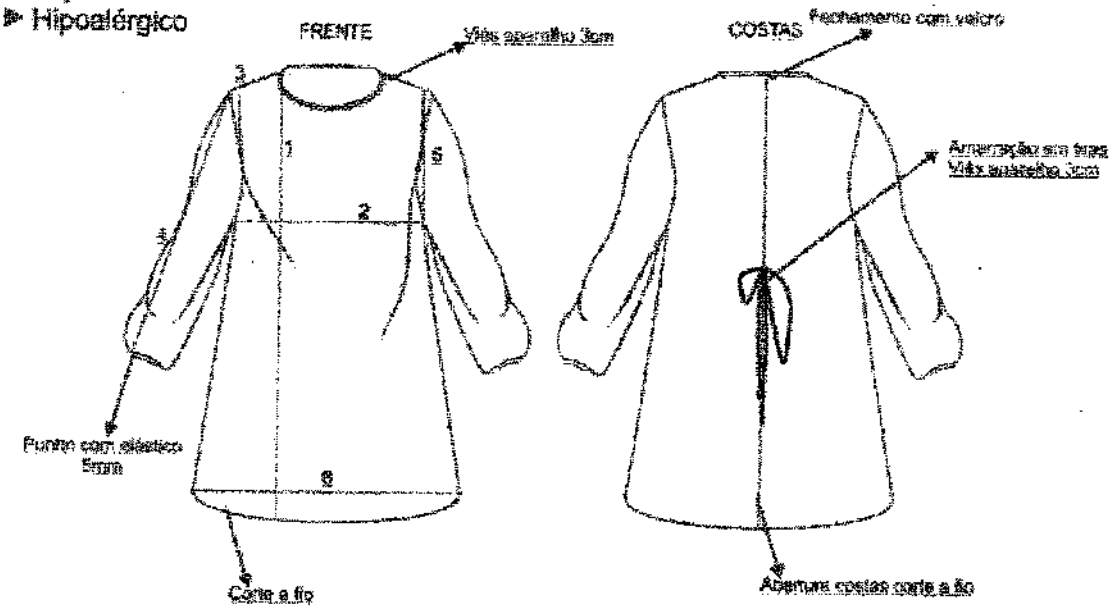


TABELA DE MEDIDAS		
1	Comprimento	1,20m
2	Tórax	0,76cm
3	Ombro	0,16cm
4	Manga	0,60cm
5	Cavas	0,34cm
6	Barra	0,76cm

FOLHA Nº 86 VISTO
PROCESSO Nº 15457

KD03

Máscara descartável em camada dupla ou camada tripla, com clips nasal e elástico. Dispõe lateralmente dois elásticos, que se destinam ao apoio e à ajustes à face, que se prendem atrás da orelha de usuários.

A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT.

Para conforto, proteção e higiene das vias respiratorias. Indicada nas mais diversas situaçoes, auxilia a minimizar a contaminacao do ambiente com secreções respiratórias onde se faz necessária a proteção individual e dos demais.



FOLHA Nº 81
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Características:
Camada dupla ou camada tripla de 40g
Produzido em TNT (Tecido não Tecido)
Com 3 tiras
Composto em 100% de polipropileno atóxico
Tecido Anti-Alérgico
Não esterilizada
Não Inflamável
EFB = 96,9% - eficiência de filtragem bacteriana
Gramatura: 40gr
Cor: Branco

FOLHA Nº 87
PROCESSO Nº 1543
VISTO

06/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 82
PROCESSO Nº 44035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.763.402/0001-27 MATRIZ		21/10/2010

NOME EMPRESARIAL
KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KAMIKAZE DIGITAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREIRE FARTO	473	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.343-120	JABAQUARA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@KAMIKAZEDIGITAL.COM.BR	(11) 2618-7722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:01:05** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 88
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: vendas@abrasul.com

29 de abril de 2020 13:11

FOLHA Nº 83
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a solicitação de orçamento **Urgente**.

PEÇO A GENTILEZA DE CONFIRMAR RECEBIMENTO E RESPONDER O QUANTO ANTES.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 89
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Abrasul- Kleiton <vendas@abrasul.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 15:11

FOLHA Nº 84
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Boa tarde Bruna!

Segue em anexo proposta comercial solicitada e catálogo técnico dos produtos ofertados.

Obs.:

Item 01 entrega 10 mil peças para 05 dias e restante sob consulta, demais itens 05 dias para entrega.

Item 02 nosso estoque zerou hoje e assim que tiver um posicionamento da fábrica entro em contato.

Item 07 indisponível no momento.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Abrasul
Comércio de Abrasivos, Ferramentas e EPIs.

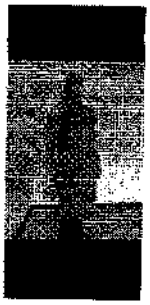
Kleiton Neves
Vendas
Tel.: (024) 3345-2819
Cel.: (024) 99282-6244

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 13:12
Para: vendas@abrasul.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos



WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (4).jpeg
31K

FOLHA Nº 90
PROCESSO Nº 15462
VISTO

05/05/2020 WhatsApp Image 2020-04-29 at 14.23.56 (3).jpeg

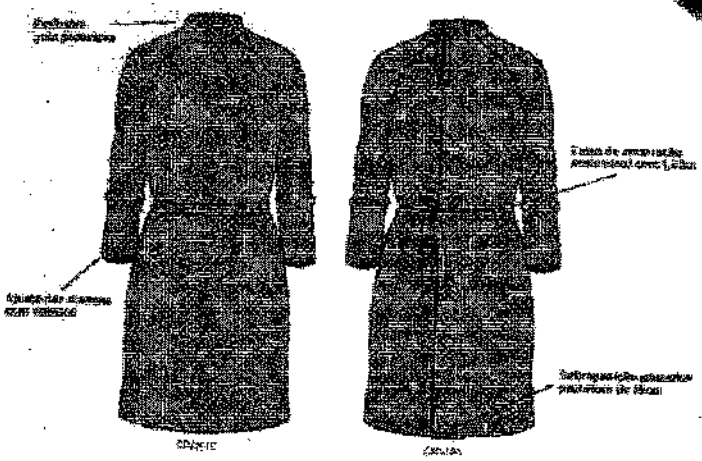
[redacted]

FOLHA Nº 85
PROCESSO Nº 11035
VISTO

AVENTAL CIRÚRGICO

NÃO ESTÉRIL

AVENTAL



Produto de alta resistência a rasgos e tração.
Combina conforto, maleabilidade e segurança.
Garantia de altíssima qualidade, materiais certificados e entrega rápida e eficiente.

1 pack com 10 unidades

	M	G
Comprimento	1,40m	1,45m
Largura Total	1,20m	1,25m
Largura Tórax	60cm	65cm
Altura indicada	até 1,70m	acima de 1,70m

Descrição

Vestimenta médico-odonto-hospitalar indicada para proteger os usuários de possíveis contaminações em procedimentos clínicos, laboratoriais e exames.

- **Produzido em SMS - 100% polipropileno**
- **Gramatura 40g/m2**
- **Modelagem Unisex**
- **Hidrorepelente - Alta repelência a fluídos**
- **Respirável, atóxico e hipoalergênico**
- **Baixo desprendimento de partículas**
- **Barreira microbiana**
- **BFE - Mínimo 90%** (Eficiência de Filtragem Bacteriana)
- **ANVISA - Isento, Resolução RDC Nº356**
- **Validade: 5 anos**
- **Descartável - Não reprocessar ou reutilizar**

FOLHA Nº 91 | VISTO
PROCESSO Nº 15458

MÁSCARA DE TNT TRIPLA

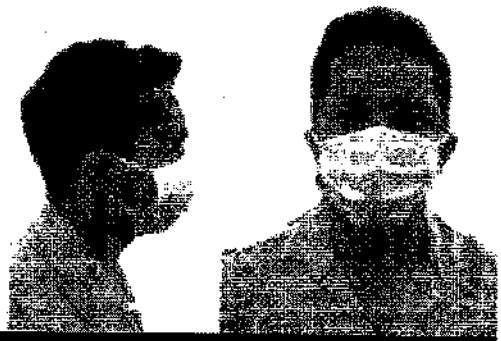
FOLHA Nº 86 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

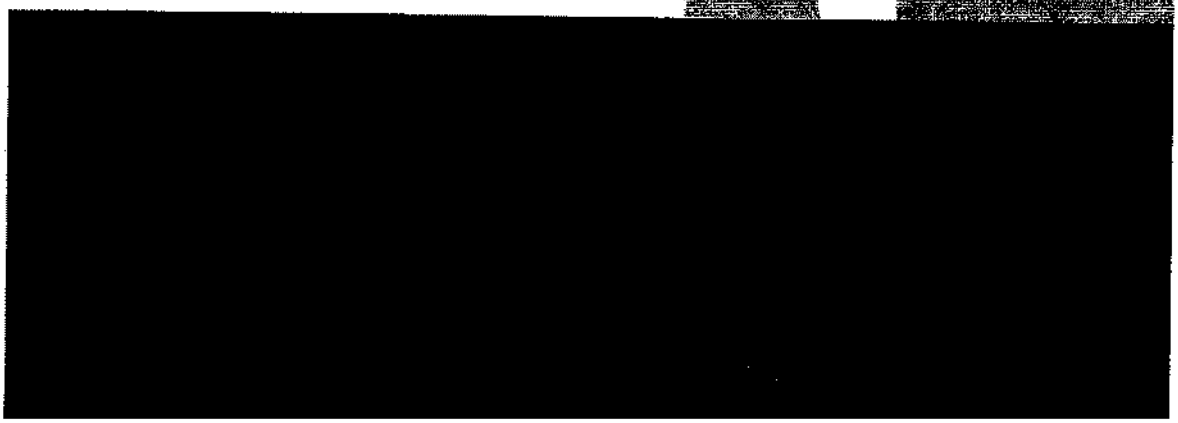
- Confeccionada em TNT (tecido não tecido) de tripla camada
- BFE 95%
- As máscara de TNT, são indicadas como barreira de uso individual, para proteção do profissional de saúde contra infecções por inalação de goticulas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue e/ou outros fluidos corpóreos, que possam atingir suas vias respiratórias.
- Disponivel em cores variadas
- Tripla camada de TNT 0.40

Instruções de uso:

Lave as mãos antes de manipular a máscara
Pegue uma máscara em sua embalagem
Dobre a máscara ao meio afim de certifica-se do seu ajuste
Faça o ajuste correto da máscara sobre a boca e o nariz, para melhor conforto durante a realização da atividade
Faça a substituição quando as máscaras estiverem úmidas

- Produzido em TNT 100% polipropileno
- ANVISA - Isento, Resolução RDC Nº 356
- Validade: 5 anos
- Descartável - Não reprocessar ou reutilizar





FOLHA Nº 92 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 87
PROCESSO Nº 14032 VISTO

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)		2,86	1.430.000,00
02	10.000	UNID	MÁSCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO		25,04	1.252.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		25,04	125.200,00
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		50,00	5000,00
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA
NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 93 | VISTO
PROCESSO Nº 15462

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 08188895/0001-41	TELEFONE: 24 3345-2819	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA RJ
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA PRIMEIRO DE MAIO N 196		CEP: 27213290
E-MAIL: VENDAS@ABRASUL.COM		SKYPE:
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35952-1
PRAZO DE ENTREGA:	COND. DE PAGAT°: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 98 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

FOLHA Nº 94 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 89 | VISTO
PROCESSO Nº 11026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.188.895/0001-41 MATRIZ		24/03/2006

NOME EMPRESARIAL
M A G DE JESUS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAG SOLDAS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	122	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27320-380	VISTA ALEGRE	BARRA MANSA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEXBM@BOL.COM.BR	(24) 3322-6156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:26:13** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 95
PROCESSO Nº 15457
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 16:34
Cco: luis.fernando@surgitex.com.br, Edgar Januario <gerencia@csh.eng.br>, srs201278@gmail.com, vendas@resendeferramentasrj.com.br, jaqueline@mgsbrasil.com.br, FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com>

FOLHA Nº 90
PROCESSO Nº 14035
VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

nciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA 96 VISTO
PROCESSO 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR <fenixdmmh@gmail.com> 28 de abril de 2020 17:57
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 97
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Artur Gadelha
(32) 3234-2088 | (32) 3234-1792
(32) 99103-6437
FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Rua Água Limpa, 121 - Santa Luzia
Juiz de Fora - MG - 36030-260
CNPJ: 01154827/0001-12
INSC. EST.: 3679672160004

COTAÇÃO RESENDE 28-04.pdf
54K

FOLHA Nº 97 PROCESSO Nº 15458 VISTO

FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Água Limpa, 121 - Bairro Santa Luzia - CEP 36030-260 - Juiz de Fora - Minas Gerais
Tel.: (32) 3234-2088 / (32) 3234-1798
e-mail: fenixdmh@veloxmail.com.br / fenixdmmh@gmail.com

CNPJ 01.154.827/0001-19 INSC. EST.: 867.967216.0004

FOLHA Nº 92 PROCESSO Nº 11035 VISTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.	ANADONA	UNID	500000	R$ 3,60	R$ 1.800.000,00
2	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	DESCARPACK	UNID	10000	R$ 40,00	R$ 400.000,00
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL. PUNHO COM ELASTICO - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
4	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - AMARELO	ANADONA	UNID	50000	R$ 8,40	R$ 420.000,00
5	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
6	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS. COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
7	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	ANADONA	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
	TOTAL				R$	2.623.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 20 A 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

Juiz de Fora, 28 de Abril de 2020.

FOLHA Nº 98
PROCESSO Nº 15452
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 93
PROCESSO Nº 14085
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.154.827/0001-12 MATRIZ		22/04/1996

NOME EMPRESARIAL
FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGUA LIMPA	121	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.030-260	SANTA LUZIA	JUIZ DE FORA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PREMIUMCONTABILIDADEJF.COM.BR	(32) 3234-1762

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/02/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:38:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA Nº 99 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

COLETA DE PREÇOS Nº 9522/2020 - Nº 10.604/2020

Comercial <comercial@technoliferj.com.br> 30 de abril de 2020 14:07
Para: compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 94
PROCESSO Nº 14035 VISTO

Boa tarde,

Segue em anexos propostas.

Qualquer dúvida, favor, contatar.

Obrigada!

Att,

Camila Pereira

Tel.: 21 3497-8024 / 2427-5327 / 97004-8718

E-mails: comercial@technoliferj.com.br – Cotações

faturamento@technoliferj.com.br – Faturamento

Site: www.technoliferj.com.br

TechnoLife



5 anexos

CCF30042020_0002.pdf
1298K

CCF30042020_0003.pdf
1258K

CCF30042020_0004.pdf
1367K

FOLHA Nº 100 | VISTO
PROCESSO Nº 15462

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	NURMED	2,50	1.250.000
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO			
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO			
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER			
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO			
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FOLHA Nº 95 | VISTO
PROCESSO Nº 16035

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360-9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 101 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 14.414.600/0001-00	TELEFONE: (21) 3497-8024	CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: AV. MARIA TERESA Nº 260, BL 3, SL 303 / CAMPO GRANDE		CEP: 23.050-160	
E-MAIL: COMERCIAL@TECHNOLIFERJ.COM.BR		SKYPE:	
BANCO: ITAÚ	AGÊNCIA: 6021	CONTA CORRENTE: 45311-0	
PRAZO DE ENTREGA: 72 HORAS	COND. DE PAGATº: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF	

OBS.: O pagamento deverá ser realizado no momento da emissão da Nota Fiscal, com previsão de entrega em até 72 horas.

14.414.600/0001-00
TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
Av: Maria Tereza, 260
Bloco: 03; Sala: 303
Campo Grande - CEP: 23050-160
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 96 |
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

FOLHA Nº 102
PROCESSO Nº 15452
VISTO

05/05/2020

97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.414.600/0001-00 MATRIZ		05/10/2011

NOME EMPRESARIAL
TECHNO LIFE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARIA TERESA	00260	SALA 303 PAL 19275

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.050-160	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
omegawilliam@ig.com.br	(21) 3173-9981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:40:42** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 103 VISTO
PROCESSO Nº 15457

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

FOLHA Nº 98
PROCESSO Nº 11035 VISTO

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 104 VISTO
PROCESSO Nº 16452

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Responder a: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

4 de maio de 2020 12:1

FOLHA Nº 99 VISTO
PROCESSO Nº 16035

Boa tarde, Bruna!

Segue proposta em anexo!

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br
maceutica.riocare@gmail.com

—— Mensagem encaminhada ——
De: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Para: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 3 de maio de 2020 16:16:12 BRT
Assunto: RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde Anselmo, segue as cotações para o avental.

Por gentileza passar para Resende.

Atenciosamente

Victor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 86.911.337

De: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 15:18
Para: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Assunto: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Segue solicitação de cotação

Atenciosamente,

Anselmo Pedro
Consultor de Vendas
Riocare Material Hospitalar Ltda
(21) 99671-2970 - Anselmo
(representante comercial).
Emails:
riocarehospitalar@yahoo.com.br

—— Mensagem encaminhada ——
De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

FOLHA Nº 105 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 100
PROCESSO Nº 11035

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 15,50	R$ 775.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO	Cleantech / medclean Anvisa 80053550011	R$ 32,00	R$ 160.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**			

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	**TELEFONE: 21-997000036**	**CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ**	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 MEIER			**CEP: 20.735-080**
E-MAIL: medicalpremium@hotmail.com		**SKYPE:**	
BANCO: ITAU 341	**AGÊNCIA: 8113**	**CONTA CORRENTE: 24774-9**	
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADO PRIMEIRA EM 15 DIAS	**COND. DE PAGAT°: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS**	
DATA: _03/05/2020		**FRETE CIF**	

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ CPF 118.736.777-07

FOLHA Nº 106 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923)	CORPO ASTRAL ANVISA 80533870001	R$ 3,50	R$ 1.750.000,00
			OBSERVAÇÃO: - TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA - ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO - ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PRAZO DE ENTREGA (conseguimos atender a demanda de 50.000 por semana)			

FOLHA Nº 107 | VISTO
PROCESSO Nº 14035

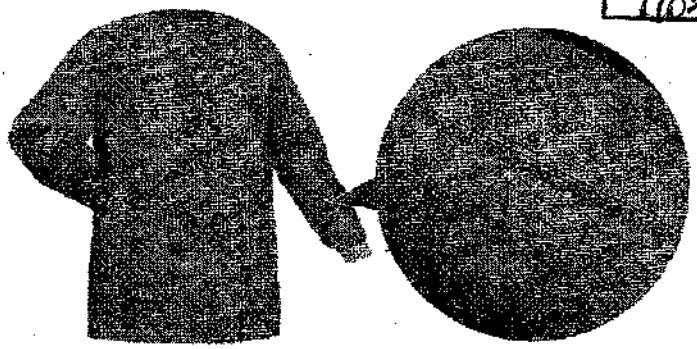
FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO			
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	TELEFONE: 21-997000036	CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 - MEIER			CEP: 20.735-080
MAIL: medicalpremium@hotmail.com		SKYPE:	
BANCO: Itau 341	AGÊNCIA: 8113	CONTA CORRENTE: 24774-9	
PRAZO DE ENTREGA: semanal	COND. DE PAGAT°: 30 DIAS	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF	

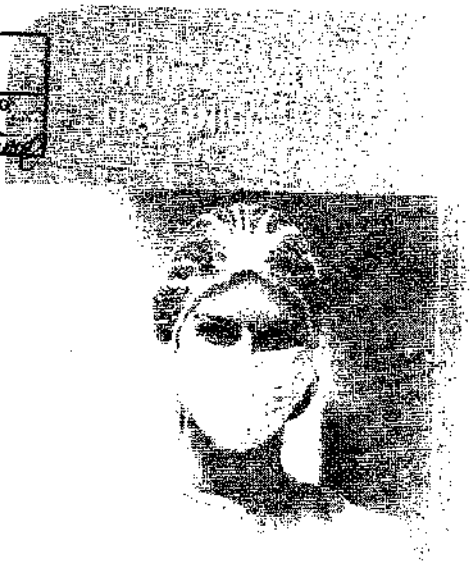
Victor Pignucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ
CPF 118.736.777-07

FOLHA Nº 107
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Cleantech
AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

FOLHA Nº 102
PROCESSO Nº 11035
VISTO





A solda ultrassônica das mangas dos Aventais Cleantech mantém a integridade da barreira microbiana.

AVENTAIS CIRÚRGICOS

Produzidos em Nãotecido SMS Grau Médico, apresentando reforços nas mangas e tórax nas versões Extra-Proteção e Ultra-Proteção.

Indicação: uso durante procedimentos cirúrgicos para prevenção da transferência de microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com solda ultrassônica e punho em malha canelada;
- Transpasse tipo OPA e sistema de fixação segura.
- Toalha absorvente;
- Embalado individualmente em wrap de Nãotecido, e reembalado em papel grau cirúrgico;
- Esterilização em Óxido de Etileno;
- Isento de Látex.



AVENTAIS IMPERMEÁVEIS

Os Aventais Impermeáveis Cleantech são utilizados como Equipamentos de Proteção Individual e atendem às rotinas de segurança definidas pela ANVISA e Ministério do Trabalho e Emprego. Confeccionados em material impermeável, esta linha possui produtos adequados a diferentes indicações:

QUIMIOTERAPIA: indicado no preparo e administração de quimioterápicos antineoplásicos. Apresentação Estéril (ETO) e Não Estéril.
CME: empregado na recepção, limpeza e desinfecção química de artigos.
ISOLAMENTO: indicado nas precauções de contato.
BANHO DE LEITO: indicado nos procedimentos de higienização ao leito.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;
- Embalado individualmente;
- Isento de Látex.

AVENTAIS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Produzidos em Nãotecido SMS Grau Médico, os Aventais de Procedimento Não Cirúrgico Cleantech apresentam alto índice de barreira microbiana, cumprindo rigorosamente as exigências das Notas Técnicas ANVISA e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Indicação: Uso no cuidado seguro, auxiliando no controle das infecções hospitalares e da multirresistência dos microrganismos.

Características e Apresentação:

- Mangas longas com punhos em malha canelada ou elástico;

"Investir na utilização de boas práticas e no aprimoramento das tecnologias constitui questões primordiais para o alcance dos melhores resultados para os usuários dos serviços de saúde, família e comunidade."

Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde (2013) ANVISA

Medicleaner

www.medicleaner.com.br

FOLHA Nº 108 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Cleantech

FOLHA Nº 103
PROCESSO Nº 11035

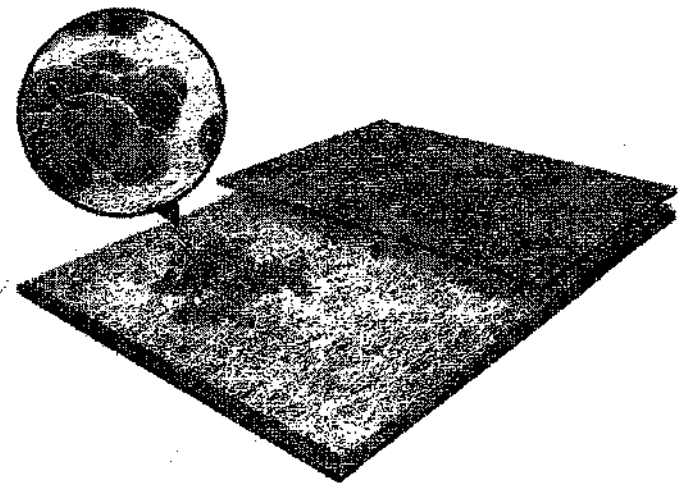
AMBIENTE SECO, PACIENTE SEGURO

AVENTAIS DE USO ÚNICO

A segurança do paciente está diretamente relacionada à qualidade da assistência. Com o objetivo de aprimorar o cuidado prestado nos ambientes de assistência à saúde, a Linha de Aventais Cleantech oferece produtos para diversas especialidades:

- Cirúrgicos com Extra e Ultra Proteção
- Procedimento Não Cirúrgico
- Quimioterapia
- Central de Material e Esterilização
- Isolamento
- Banho de leito

TECNOLOGIA SMS



O Não tecido SMS Grau Médico é composto de fibras 100% polipropileno, e apresenta como característica uma estrutura plana, flexível e porosa, constituída de uma manta de filamentos orientados ao acaso e consolidados termicamente. Difere do tecido de algodão por não apresentar entrelaçamento organizado dos fios.

O Não tecido SMS caracteriza-se pela combinação de suas tecnologias – o *spunbond*, caracterizando resistência mecânica, e o *meltblown*, determinando efetiva barreira microbiana.



A linha de Aventais Cleantech é produzida inteiramente em Não tecido SMS Grau Médico, e é utilizada para proteção da equipe de saúde e segurança aos pacientes na redução do risco de incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

A SEGURANÇA PODE SER MEDIDA - CARACTERÍSTICAS E CERTIFICAÇÕES

- Matéria prima com altos níveis De coluna d'água;
- Barreira microbiana comprovada;
- Laudos em conformidade com ABNT NBR 16064, produzidos em laboratórios certificados com NBR ISO/IEC 17025;
- Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cadastro na ANVISA.

CONFORMIDADE Cleantech

FOLHA Nº 109
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

ENC: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

5 de maio de 2020 10:0

FOLHA Nº 104
PROCESSO Nº 11045
VISTO

Boa tarde.

Seguem laudos referentes ao avental de procedimento SMS 30 gramatura.

Prazo de entrega 15 dias.

No próximo email envio os laudos referentes ao 50 gramatura.

OBS

Atenciosamente,

Victor

MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Silva Rabelo nr 57 / sala 603 Meier CEP 20735-080 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.(21) 3579-5356

Celular: (21) 99700-0036 medicalpremium@hotmail.com CNPJ 22.056.556/0001-32 Insc. Estadual 86.911.337

De: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 4 de maio de 2020 16:32
Para: MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>
Cc: Anselmo Pedro <riocarehospitalar@yahoo.com.br>
Assunto: Fwd: Fw: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Boa tarde, prezados!

Poderiam enviar o laudo técnico do item cotado e confirmar o prazo de entrega, por favor?

Desde já agradeço e aguardo breve retorno;

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

ANVISA 80053550011.pdf
55K

Av de proc 30 gsm Controlbio - BFE.pdf
313K

Av de proc 30gsm 203-1108261-1 - NBR 16693.pdf
1849K

Av proc 30 gsm - VFE.pdf
381K

Av proc 30gsm NBR + massa.pdf
2021K

Av proc ou cir 30gsm - particulas.pdf
920K

FOLHA Nº 110 VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 105
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº32036/2016A

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- NBR 14873"

Não Tecidos para artigos de uso odonto-médico-hospitalar

São Paulo, 06 de Julho de 2016.

MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.	Rua Júlio Kowalski, 185 Anexo 175 - Santa Maria Goretti
Solicitante: Fabiana Rizzon	CEP 91040-38 - Porto Alegre - RS

Material: Avental Descartável Cleantech	
Data de entrada: 29/06/2016	Hora de entrada: 08:52
Embalagem: saco plástico	Condições de transporte: temperatura ambiente

Descrição da amostra:

Marca: Cleantech	Descrição do produto: Versão procedimento - não cirurgico - 30 g/m² - Tam.: 10x10cm
Nº do produto: 02	Data de Validade: 3 anos

Micro-organismo utilizado: *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

Resultado: A amostra apresentou 99,36 % de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 15864:2014

Características	Avental Cirúrgico	Campo Cirúrgico de Paciente	Capote cirúrgico de pessoal
Repelente	≥ 90	≥ 90	
Impermeável	≥ 99	≥ 99	≥ 99

Metodologia: ABNT NBR 14873: 2002 Não tecido para artigos de uso Odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica. ABNT NBR 16064: 2014: Produtos para a Saúde – Não tecido – Segurança de aventais e campos cirúrgicos de barreira bacteriológica de alta eficiência Requisitos e métodos de ensaio.

Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.:16098/01-D	Paula de Abreu Trezza CRBio.:33.933/01-D

FOLHA Nº 111 VISTO
PROCESSO Nº 15452

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 106
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CQuiM/IPT

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 108 261 – 203

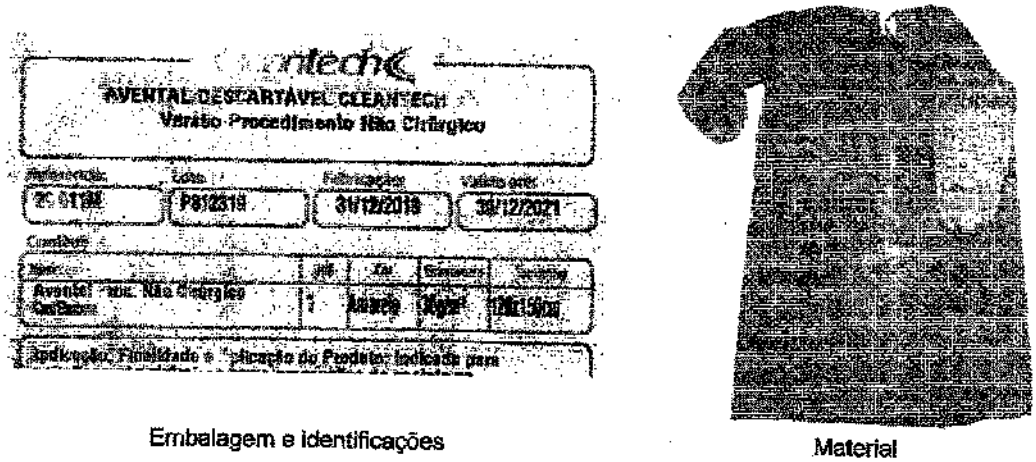
Cliente: Medclean Comercial Ltda.
Rua Julio Kowalski, 185
91 040-380 – Jardim São Pedro – Porto Alegre – RS

Natureza do Trabalho: ensaios em avental não cirúrgico

Referência: Material recebido: 18.03.2019
Formulário de aprovação via e-mail: 26.02.2019
Orçamento IPT nº 2014/19

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por cinco unidades de avental de nãotecido, na cor amarela, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 163/19.



Embalagem e identificações — Material

Figura 1 – Material codificado como LTT 163/19.

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

10570

FOLHA Nº 112
PROCESSO Nº 1458
VISTO

FOLHA Nº 117
PROCESSO Nº 11035
VISTO

2.1.2 ABNT NBR 13351:2017 – Não tecido – Determinação da resistência à propagação do rasgo.

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2, sendo cinco para o ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

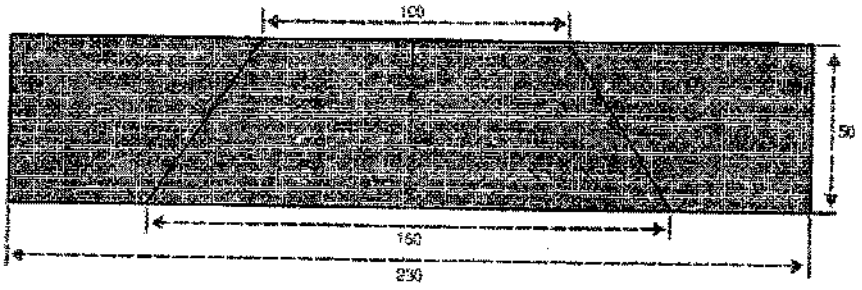


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: trapezoidal.

Distância entre garras (mm): 100.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 103 VISTO
PROCESSO Nº 1545

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 108
PROCESSO Nº 11035 VISTO

A incerteza declarada (U) foi fundamentada no procedimento interno (IPT/CQuiM-LTT-PO-012), para o nível de confiança de aproximadamente 95%.

Tabela 1 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método tira

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	31 ± 2	6,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	58 ± 3	4,0			
Úmido	Longitudinal	29 ± 3	8,4	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	55 ± 4	6,2			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Tabela 2 – Resistência à tração de materiais têxteis – Método grab

Condição	Direção	Força máxima[1]		Especificação (N)		
		Média (N)	Coeficiente de variação (%)	Impermeável	Com barreira	Para paciente
Seco	Longitudinal	66 ± 8	10,2	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	48 ± 3	4,8			
Úmido	Longitudinal	65 ± 5	6,3	≥ 20	≥ 20	≥ 20
	Transversal	45 ± 1	2,0			

[1] Maior força registrada durante o ensaio.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

FOLHA Nº 114 | VISTO
PROCESSO Nº 15458

FOLHA Nº 109 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

4 EQUIPE TÉCNICA

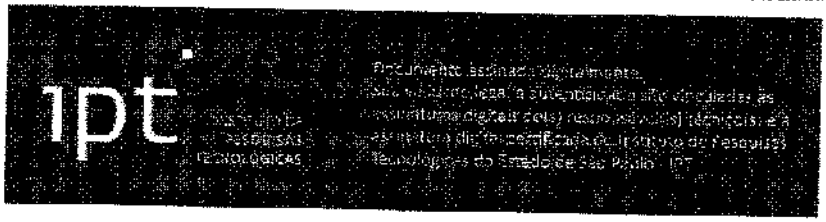
Douglas da Silva Santos - IPT
Fernando Soares de Lima - IPT
Gabriele Paula de Oliveira - IPT
Gisiene de Freitas Macione - FIPT
Josefa Jaqueline Alves Cabral - FIPT
Patrícia Muniz dos Santos Silva - FIPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira
Supervisor do Ensaio
RE nº 8819
Assinado digitalmente

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CREA nº 5070296303 - RE nº 8633 - CRQ nº 04161449
Assinado digitalmente



Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel. 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

FOLHA Nº 115
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 110
PROCESSO Nº 11035
VISTO

TRADUZCA
TRADUÇÕES JURAMENTADAS
traduzca.com
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIA BEATRIZ BERTA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 224/2010.
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel. 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Maria Beatriz Berta, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 10.118/2016

Esse documento consiste de um Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral emitido por Nelson Laboratories, Estados Unidos.

[Consta logotipo em todas as páginas: **Nelson** Laboratories]; Responsável: Paula Cordeiro; Medclean Comercial Ltda.; Rua Julio Kowalski, 185; Porto Alegre, RS, BR91040380 - Brasil; **Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE)**; Objeto em Teste: Avental Descartável Cleantech - Versão Procedimento Não Cirúrgico - SMS Grau Médico 30 g/m^2; Número do Estudo: 884958-S01; Data de Recebimento do Estudo: 05 de abril de 2016; Procedimento(s) de Teste: Número do Protocolo de Teste Padrão (STP): STP0007 Rev. 13; Resumo: O teste VFE foi realizado para determinar a eficiência de filtração por comparação das contagens virais de controle em relação às contagens do objeto em teste. Para a realização da infectação, uma suspensão de bacteriófago ΦX174 foi aerossolizada utilizando um nebulizador e distribuída ao objeto em teste em uma taxa de fluxo constante. A infectação foi mantida em 1,1 – 3,3 x 10^5 unidades formadoras de placa (PFU) com um tamanho médio de partícula (MPS) em 3,0 µm ± 0,3 µm. As gotículas de aerossol foram atraídas para a coleta das partículas viáveis através de um amostrador Andersen de seis estágios. Este método permite que a infectação realizada nos objetos em teste seja reprodutível. O procedimento do teste VFE foi adaptado da ASTM F2101. Foram atendidos todos os critérios de aceitação do método. O teste foi realizado em conformidade com as Regulamentações 21 CFR de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da FDA USA, Partes 210, 211 e 820; Lado do Teste: Lado Rotulado pelo Responsável; Área Testada: ~40 cm^2; Taxa de Fluxo VFE: 28,3 litros por minutos (L/min.); Parâmetros de Acondicionamento: Umidade relativa (UR) 85 ± 5% e 21 ± 5°C para um mínimo de 4 horas; Média do Controle Positivo: 1,2 X 10^5 PFU; Contagem do Monitor Negativo: < 1 PFU; MPS: 3,3 µm; [Consta assinatura ilegível / Por - Diretor do Estudo – Janelle R. Bentz, M.S.]; [Consta código de barras nº 884958-S01]; [Consta Logotipo: ANAB – Accredited – Testing Laboratory]; [Consta manuscrito: 18 de abril de 2016]; Data da Conclusão do Estudo; [Constam dados postais, telefônicos e de endereço eletrônico no rodapé de todas as páginas]; Ibv; FRT0007-0001 Rev. 13; [Consta numeração de páginas: página 1 de 1 a página 2 de 2, respectivamente]; [Consta rodapé: Esses resultados estão relacionados apenas ao objeto listado nesse relatório. Os relatórios somente devem ser reproduzidos em sua totalidade. Sujeito aos prazos e condições da NLI em www.nelsonlabs.com.].

Número do Estudo 884958-S01; Relatório Final para Eficiência de Filtração Viral (VFE); Resultados:

Número do Objeto em Teste	Porcentagem VFE (%)
1	79
2	81
3	89
4	80
5	83

As porcentagens da eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação: [Consta fórmula matemática]; C = média do controle positivo; T = contagem total da placa recuperada do objeto em teste; Observação: A contagem total da placa encontra-se disponível mediante solicitação.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 16 de maio de 2016.

Maria Beatriz Berta
Tradutora Pública Juramentada
CPF 157.351.680-04
Junta Comercial do RS

6.º TABELIONATO Porto Alegre

FOLHA Nº 116 VISTO
PROCESSO Nº 15457

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT

FOLHA Nº 111
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 077 137 – 203

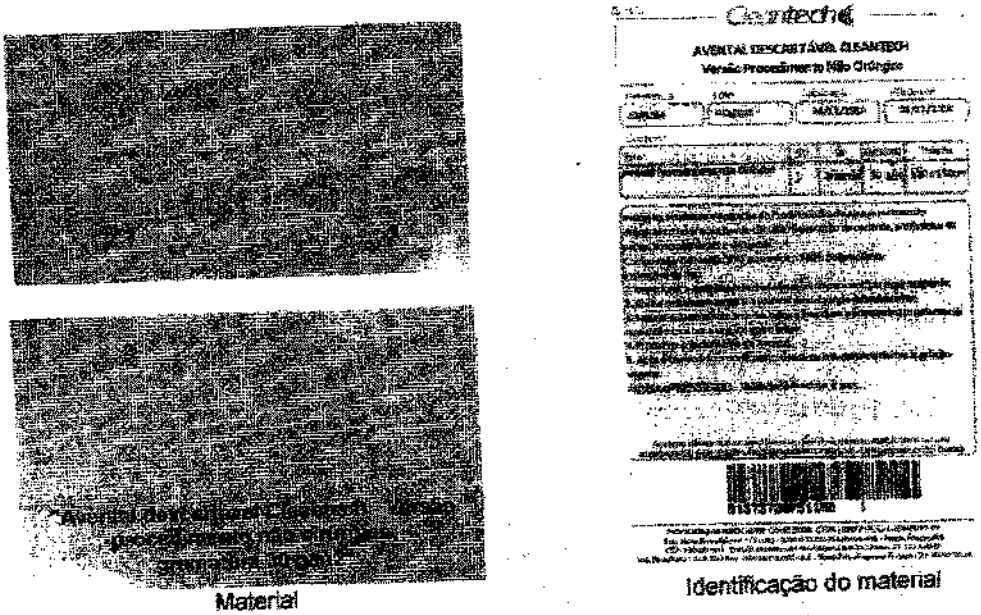
Cliente: MedClean Comercial Ltda
Rua Julio Kowalski, 185, Anexo 175
91 040-380 – Santa Maria Goretti – Porto Alegre – RS

Natureza do trabalho: Ensaios em avental cirúrgico de näotecido

Referência: Material recebido: 09.12.2015
Formulário de aprovação via e-mail: 13.11.2015
Orçamento FIPT n° 15088/15

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por oito unidades de avental cirúrgico de näotecido, na cor amarela, com dimensões aproximadas de (1,20 x 1,50) m cada, cujas características e identificações que foram fornecidas pelo Cliente são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Tecnologia Têxtil o código LTT 925/15.



Material — Identificação do material

Figura 1 – Material codificado como LTT 925/15

Nota: A coleta/amostragem dos materiais foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

FOLHA Nº 117 PROCESSO Nº 15452 VISTO

FOLHA Nº 112 PROCESSO Nº 11035 VISTO

IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17 025, sob o número 0161.

Face ensaiada: Direita.

Ângulo do bico de gás em relação à borda do corpo de prova (°): 30.

Ângulo do bico de gás em relação à superfície do corpo de prova (°): 90.

Gás utilizado no ensaio: GLP.

Forma de fixação: Pinos do suporte.

Tempo de ignição (s): 20.

Data do início do ensaio: 10.01.2016.

Data do término do ensaio: 12.01.2016.

2.3 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não-tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência ao rasgo seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (230 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido, contendo marcações transversais para posicionamento na garra e rasgo iniciado de 10 mm, centralizado perpendicularmente à menor medida do trapézio, conforme apresentado na Figura 2.

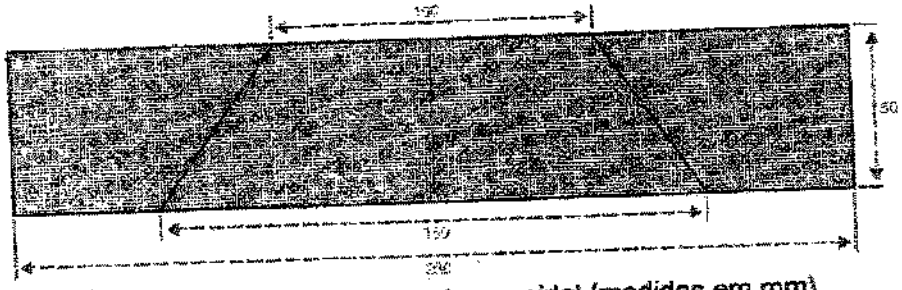


Figura 2 – Corpo de prova trapezoidal (medidas em mm)

FOLHA Nº 118 VISTO
PROCESSO Nº 15452

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 113 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Forma de avaliação:

Aplicou-se o gradiente de pressão crescente à face direita do material e registrou-se a pressão na qual houve a penetração da terceira gota na superfície do corpo de prova.

Data do início do ensaio: 15.12.2015.

Data do término do ensaio: 15.12.2015.

2.5 ABNT NBR 16064:2012 item 4.2 (Tabela 1) – Aventais e campos cirúrgicos de uso único, confeccionados em não tecido, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe médica e equipamentos – Requisitos e métodos de ensaio – Aventais cirúrgicos – Resistência à tração seco e úmido (IPT/CQuiM/LTT-PE 17.0.08).

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova com dimensões de (300 x 50) mm cada, por direção do material (longitudinal e transversal), sendo cinco corpos de prova para ensaio a seco e cinco para o ensaio a úmido.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) % U.R., durante 24 h.

Equipamento utilizado: dinamômetro tipo CRE.

Método utilizado: tira.

Pré-tensão utilizada (N): 2.

Distância entre garras (mm): 200.

Velocidade de deslocamento da garra móvel (mm/min): 100.

Data de início do ensaio: 11.01.2016.

Data de término do ensaio: 12.01.2016.

FOLHA Nº 119 | VISTO
PROCESSO Nº 15452

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

FOLHA Nº 114 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT — Relatório de Ensaio nº 1 977 137 – 203
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17 025, sob o número 0161.

Tabela 1 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 90°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Superfície	Longitudinal	1	10	Não houve ignição
		2	9	Não houve ignição
		3	1	Não houve ignição
		4	2	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição
	Transversal	1	2	Não houve ignição
		2	1	Não houve ignição
		3	3	Não houve ignição
		4	3	Não houve ignição
		5	3	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 2 – Comportamento à queima – Propensão à ignição na vertical a 30°

Aplicação da chama	Direção	Corpo de prova	Tempo de aplicação da chama (s)	Avaliação
Borda	Longitudinal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição
	Transversal	1	20	Não houve ignição
		2	20	Não houve ignição
		3	20	Não houve ignição
		4	20	Não houve ignição
		5	20	Não houve ignição

Nota: Não houve ignição, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

Tabela 3 – Comportamento à queima – Propagação a 90°

Superfície	Ponto de marcação	Tempo de queima (s)						Especificação[1]
		Longitudinal			Transversal			
		1	2	3	1	2	3	
Direita	1ª Linha	-	-	-	-	-	-	Não propaga
	2ª Linha	-	-	-	-	-	-	
	3ª Linha	-	-	-	-	-	-	

[1] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Flamabilidade).
Nota: Não houve propagação, porém verificou-se nos corpos de prova a fusão das fibras sem chama.

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Co-operation for Accreditation.

FOLHA Nº 120
PROCESSO Nº 15453
VISTO

FOLHA Nº 115
PROCESSO Nº 14035
VISTO

Laboratório de Tecnologia Têxtil/CETIM/IPT — Relatório de Ensaio nº 1 077 137 – 203
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com ABNT NBR ISO/IEC 17 025, sob o número 0181.

Tabela 7 – Permeabilidade à água de não tecido

Corpo de prova	Permeabilidade à água de não tecido				Especificação[2] (c. c. a)
	Valor individual (kPa)	Valor individual (c. c. a.)[1]	Média (c. c. a.)[1]	Coeficiente de variação (%)	
1	3,8	39,0	44,5 ± 6,3	11,5	≥ 30 (repelente) ≥ 100 (impermeável)
2	4,7	48,0			
3	3,8	39,0			
4	4,6	47,0			
5	4,8	49,0			

[1] c. c. a. é o valor da permeabilidade à água, em centímetros de coluna d'água.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Repelência à água).

Tabela 8 – Tração de não tecidos – método tira – Seco

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	62,4 ± 1,1	1,4	≥ 40	37,9 ± 2,6	5,6
Transversal	29,8 ± 6,7	18,0		41,4 ± 10,3	20,0

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

Tabela 9 – Tração de não tecidos – método tira –Úmido

Direção	Força máxima [1]		Especificação mínima [2] (N)	Alongamento à força máxima	
	Média (N)	Coeficiente de variação (%)		Média (%)	Coeficiente de variação (%)
Longitudinal	56,9 ± 14,0	19,8	≥ 40	39,6 ± 7,7	15,6
Transversal	31,6 ± 2,0	5,0		41,9 ± 3,3	6,3

[1] Maior força registrada durante o ensaio.
[2] Especificação conforme ABNT NBR 16064:2012 - item 4.2 (Tabela1 – Resistência à tração).

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.
A Cgcre é signatária do Acordo Bilateral de Reconhecimento Mútuo com a EA – European Co-operation for Accreditation.

FOLHA Nº 121 VISTO
PROCESSO Nº 15452

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

FOLHA Nº 116
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RELATÓRIO DO TESTE DE TAMBOR
"HELMKE DRUM TEST"

SOLICITANTE:	**MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.**
LOCAL:	**Qualificação de Vestimentas – ISO Classe 5**
MODELO:	**Avental Descartável CLEANTECH 30 g/m²**
Nº DO RELATÓRIO:	**MEDC02-R02** **VERSÃO: 01**

e-Lit 2979.16 **INPE.LIT.PH 078/15**

PREPARADO POR:	APROVADO POR:
Ass.	Ass.
Nome: Valdecir Tozzi	Nome: Ilda E. Ueda Câmara
Lab. de Contaminação	Lab. de Contaminação
Data: 11/02/2016	Data: 11/02/2016

FOLHA Nº 122 VISTO
PROCESSO Nº 15452

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

FOLHA Nº 117
PROCESSO Nº 11035 VISTO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: MEDC02-R02	
PÁGINA 3 de 6	VERSÃO 01

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA., a Área de Qualificação de Vestimentas do Laboratório de Integração e Testes do INPE realizou no dia 21 de janeiro de 2016 o "*Helmke Drum Test*" - Teste do Tambor, na amostra **Avental Descartável CLEANTECH - 30 g/m²**.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- **FEDERAL STANDARD 209E** – *"Airborne Particulate Cleanliness Classes in Cleanrooms and Clean Zones"*
- **LIT10-LIT00-OP-014** – "Procedimento para Classificação das Áreas Limpas do LIT de Acordo com as Normas ISO 14.644-1 e 2"
- **IES-RP-CC003.2** – *"Garments System Considerations for Cleanrooms and Other Controlled Environments"*
- **LIT10-LIT00-OP-004** – *"Procedimento de Contagem de Partículas em Meio Aéreo"*

3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

- Contador de Partículas MET ONE, modelo 3423
- Tambor Rotatório "*Helmke Drum Test*"

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO TESTE

- Verificado a condição de limpeza da sala limpa classe 100 e do tambor rotatório antes da realização de cada teste.
- Média de 10 (dez) medidas consecutivas para cada teste envolvido, teste-branco e teste-amostra.
- Tempo da coleta de amostra: 01 minuto.

FOLHA Nº 123
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 118
PROCESSO Nº 16036
VISTO

6. RESULTADO

Tabela 2 – Resultado do *Helmke Drum Test*

Amostra	Identificação	Resultado Densidade de Partículas	Categoria
01	**Avental Descartável CLEANTECH** Gramatura 30 g/m^2	***212***	***I***

FOLHA Nº 124 VISTO
PROCESSO Nº 15452

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

FOLHA Nº 119
PROCESSO Nº 14035 VISTO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 37.668
VÁLIDO

Validade: 26/10/2020 **Nº. do Processo:** 46000.006843/2015-13

Produto: Nacional

Equipamento: VESTIMENTA TIPO AVENTAL

Descrição: Avental de segurança confeccionado em composto de não tecido em polipropileno (SMS).

Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições/Limitações: EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

Observação: I) EPI aprovado para Tipo PB"6" - vestimenta de proteção parcial química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "1" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 0-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Marcação do CA: Na etiqueta

Referências: CLEANTECH APC

Tamanhos: G **Cores:** Amarela

Normas técnicas: ISO 16602:2007 + A1:2012

Laudos:

Nº. Laudo: 1 073 127-203/2015

Laboratório: IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Empresa: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.921.280/0001-69 **CNAE:** 3250 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Endereço: JULIO KOWALSKI 185 ANEXO 175

Bairro: SANTA MARIA GORETTI **CEP:** 91040380

Cidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS

FOLHA Nº 125
PROCESSO Nº 15.452
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 120
PROCESSO Nº 14035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.956.556/0001-32 MATRIZ		16/03/2015

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVA RABELO	57	SALA: 603;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.735-080	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BERNARDO62@BOL.COM.BR	(21) 3105-1119/ (21) 8888-5683

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:47:11** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 126 PROCESSO Nº 15.452 VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RES: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Vendas Prope - Raskalo <vendasprope@raskalo.com.br>
Para: compras.sms2020@gmail.com

5 de maio de 2020 11:15

FOLHA Nº 127 PROCESSO Nº 11035 VISTO

Bom dia!!

Nosso propé tem o dobro da espessura dos convencionais. Grandes redes de hospitais, GM, Fiat, Vale do Rio Doce, Votorantim usam esse Propé que fabricamos.

No meio, você perceberá um elástico, que passa do calcanhar até a ponta do pé. Ele serve para ajustar a qualquer tamanho de pé.

Além disso, se precisar, trabalhamos também com Propés antiderrapantes, Propés impermeáveis e aplicadores automáticos de Propé (pisa dentro e sai calçado).

O milheiro de propé é 250,00. Logo, para 20 mil unid. é 5000,00. 0,25 und.

Nossos dados estão em anexo, junto da foto dos propés.

Atenciosamente,

Roque Roesler – Ger.Coml. Ramebel

WhasApp: 54 9 9970-6821 – Fixo 54 3222-2813

vendasprope@raskalo.com.br - www.raskalo.com.br

De: Compras SMS

Data: 04/05/2020 15:07:24

Para: undisclosed-recipients:,

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve p

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 15452
VISTO

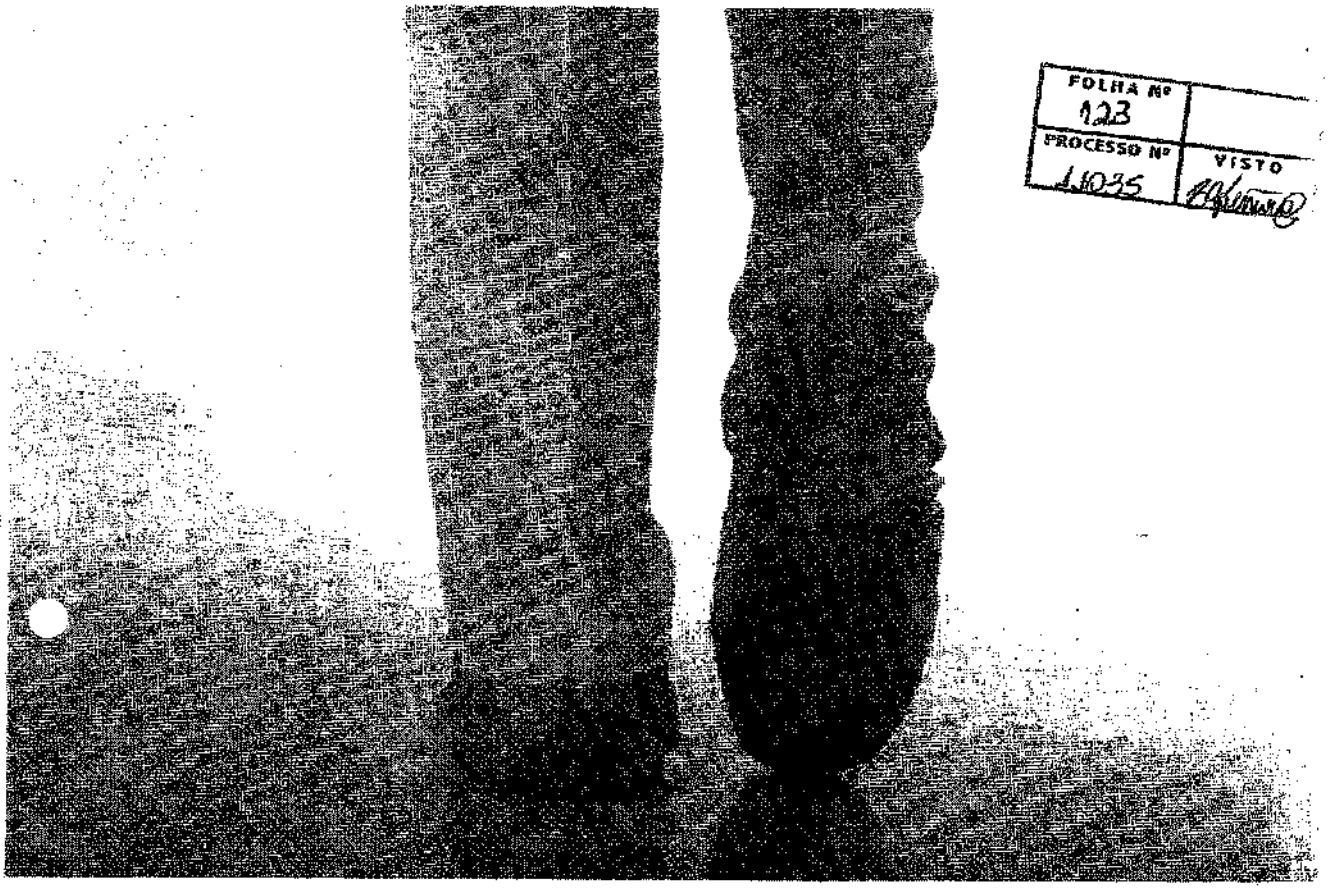
05/05/2020 JUC_0615.jpg



FOLHA Nº 122
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 1.1035
VISTO

05/05/2020 JUC_0639.jpg



FOLHA Nº 123
PROCESSO Nº 1.1035
VISTO

FOLHA Nº 129 VISTO
PROCESSO Nº 15452

FOLHA Nº 124
PROCESSO Nº 11035 VISTO

DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: RAMEBEL IND. COM. PRODUTOS MÉDICOS E BELEZA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SANTO BORTOLINI, 1248

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 95076-087

CIDADE: CAXIAS DO SUL/RS

FONE/FAX (54) 3222 7778

CNPJ: 14.652.611/0001-29

I.E.: ISENTO

DATA FUNDAÇÃO: 17/03/1981

SITE: www.raskalo.com.br

EMAIL: vendasprope@raskalo.com.br

Financeiro: atendimento@raskalo.com.br / administrativo@raskalo.com.br

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1- **IND E COM GOTTHARD FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (11)4674 0450**
2- **KILLING TINTAS E SOLVENTES NOVO HAMBURGO/RS (51)3586 8155**
3- **AMAZONAS PROD P/ CALCADOS LTDA / RS (51) 3539 4444**
4- **ALCAR ABRASIVOS / SP (19) 3876 7900**
5- **FIORELLA PROD. TÊXTEIS / SP (11) 4718 8001**

PRINCIPAIS CLIENTES:

1- **MINERAÇÃO USIMINAS S/A**
2- **BASF S/A**
3- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO – SEÇÃO RJ**
4- **DUPONT DO BRASIL S/A**
5- **EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A**

BANCOS:

1 - BANCO DO BRASIL

AG. NSA.LOURDES/CAXIAS DO SUL

AG 3122-4 CC 8400-X

FONE (54) 3212 3077

130
15452

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHA Nº 125
PROCESSO Nº 16035

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.652.611/0001-29 MATRIZ		07/11/2011

NOME EMPRESARIAL
RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E BELEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RASKA MEDICA E BELEZA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL JESUS RIBEIRO	197	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.077-080	SAO VIRGILIO	CAXIAS DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPO@ESCRITORIOEXPOSICAO.COM.BR	(54) 3228-2202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FOLHA Nº 131
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Cco: sandralourenco.adv@gmail.com, representacaocomercial.tl@gmail.com

28 de abril de 2020 16:04

FOLHA Nº 126
PROCESSO Nº 11035

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

na
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38

Livre de vírus. www.avast.com.

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

FOLHA Nº 132
PROCESSO Nº 15452
VISTO

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Assessoria em licitações <lourencomarconi.licitacao@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

29 de abril de 2020 16:12

FOLHA Nº 127
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Bruna, boa tarde.

Até o presente momento já temos os valores para o item 01 conforme abaixo:

1. Império Bandeiras e Flagbanners: R$2,20
2. Bioteck Orthopedic Implants: R$2,55
3. Protdesc Proteção e Higiene: R$3,50

Anexo, encontre os orçamentos referentes aos valores apresentados.

Questiono quais os próximos passos?

Atenciosamente.



LOURENÇO MARCONI

ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

(24)99901-9838 // (24) 99813-3301

De: Compras SMS [mailto:compras.sms2020@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:04
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

URGENTE!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA Nº 133
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 11035
VISTO

IMPERIO
BANDEIRAS & FLAGS BANNERS

IMPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.589.394/0001-35 INSC. ESTADUAL: 10.619.617-0
TELEFONE: (62) 98313-7778 / 3277-2879
E-mail: comercial@imperiobandeiras.com.br

Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

ORÇAMENTO Nº 1175

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ
VENDEDORA: MEYRE OLIVEIRA

Segue Abaixo orçamento solicitado para os materiais descritos:

COBRIMOS QUALQUER ORÇAMENTO TIMBRADO, DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES QUE NOSSO MATERIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO) FILTRAGEM TRIPLA (3 CAMADAS); PRODUTO ATÓXICO, ANTI-ALÉRGICO; NÃO INFLAMÁVEL; CLIPE NASAL 13CM OBEDECENDO NORMAS ABNT EFB = 95% COR = BRANCO	PÇ	500.000	IMPÉRIO BANDEIRAS	R$ 2,20	R$ 1.100,000
PRAZO DE ENTREGA: 28 DIAS DE 30 DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO						
PAGAMENTO ATÉ 7 DIAS ÚTEIS - FRETE TIPO CIF						

E orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.

Império Ind e Com de Confecções Eireli
Rosana Miranda Rodrigues
CPF: 617.224.801-49

21.589.394/0001-35
INSC.EST 10.619.617-0
IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI-ME
RUA RODRIGO VEIGA, QUADRA 00 LT 07 - VENDA GRANDE
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CEP: 74934-690

FOLHA Nº 134
PROCESSO Nº 14452
VISTO

05/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 129
PROCESSO Nº 14035
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.589.394/0001-36 MATRIZ		18/12/2014

NOME EMPRESARIAL
IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMPERIO DAS BANDEIRAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
44-9-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
.61-4-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODRIGO VEIGA GOUTHIER	SN	QUADRA31 LOTE 27

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.954-500	PARQUE VEIGA JARDIM	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRATIKACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(62) 3277-2879/ (62) 3248-4486

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **17:51:26** (data e hora de Brasília).

FOLHA Nº 135 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	130	

À Sup. Administrativa,

Encaminhamos o presente processo para análise quanto às especificações e valores apresentados, conforme Mapa de Cotação de Preços e Relatório (folhas 131 a 133).

Emitir parecer técnico observando o menor preço caso seja por dispensa de licitação.

Caso haja alguma modificação, retorne ao Compras/SMS.

Em: 05/05/2020

Bruna Josiane G. dos S. Teixeira
Matrícula: 18359
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 136
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 137
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
as Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2020 a 05/06/2020)

oleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M									
020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136	CLEANTECH/ MEI	50.000,000	15,5000	775.000,00	Não
020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não
						50.000,000	25,0400	1.252.000,00	Não
					Preço Médio -->		19,8467	992.335,00	
21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2									
20	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	20.000,000	6,9000	138.000,00	Não
20	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	8,4000	168.000,00	Não
20	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		20.000,000	13,4900	269.800,00	Não
20	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	20.000,000	14,0000	280.000,00	Não
20	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	15,5000	310.000,00	Não
						20.000,000	25,0400	500.800,00	Não
					Preço Médio -->		13,8883	277.766,00	

FOLHA Nº 132
PROCESSO Nº 14039
VISTO

132
13954

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 141

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
as Coletas de Preços (Geral)

(Pe... ...do de 01/05/2020 a 06/05/2020)

...ista	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR									
...20	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17873)		300.000,000	0,0000	0,00	Não
...20	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOI		300.000,000	0,0000	0,00	Não
...20	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não
...20	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	1,7000	510.000,00	Não
20	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -	IMPÉRIO BANDEI	300.000,000	2,2000	660.000,00	Não
20	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES	NURMED	300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
20	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	2,5000	750.000,00	Não
20	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	2,8800	858.000,00	Não
20	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		300.000,000	2,9500	885.000,00	Não
20	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI -	SAFE	300.000,000	3,0000	900.000,00	Não
20	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CORPO ASTRAL	300.000,000	3,5000	1.050.000,00	Não
20	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	ANADONA	300.000,000	3,6000	1.080.000,00	Não
20	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Não
20	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)	MED MASK	300.000,000	5,5000	1.650.000,00	Não
					Preço Médio -->		**3,1182**	**935.460,00**	
21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC									
20	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOI		50.000,000	0,0000	0,00	Não
20	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Não
20	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17873)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não
20	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	TALGE	50.000,000	0,3100	15.500,00	Não
					Preço Médio -->		**0,2067**	**10.335,00**	
					Total Preço Médio -->			**2.259.619,50**	

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 133
PROCESSO Nº 14035
VISTO

138
15432

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 143

FOLHA 139
PROCESSO 15452
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	134	

À

Sup.Adm.

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento e condições de entrega.

Considerando que as análises técnicas são realizadas como último passo da avaliação.

Todos os produtos foram analisados com as especificações técnicas solicitadas confrontando com as fichas técnicas enviadas pelas empresas participantes do processo. Além das fichas técnicas foram enviadas amostras de produtos para verificação, mas nem todas as empresas enviaram amostras, o que não foi considerado um critério de exclusão.

Sendo assim, as seguintes empresas foram aprovadas pela análise técnica:

- Máscara Descartável – avaliada ficha técnica e amostra de produto - Empresa PHO
- Avental Impermeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Medical Premium
- Avental Permeável 30g/m2 – Avaliada ficha técnica - Empresa PHO
- Macacão Impermeável 50g/m2 – Avaliada ficha técnica - Resende Ferramentas

Os produtos a seguir não foram avaliados previamente, mas serão avaliados mediante entrega.

- Propé - Kamikaze
- Touca - PHO

Ficou definido que todos os produtos passarão por uma nova análise técnica durante o ato de entrega dos produtos.

Beatriz dos Santos Fonseca

Beatriz dos Santos Fonseca

FOLHA Nº 140
PROCESSO Nº 15452
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	135	

Ao

Compras

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Sendo assim, solicito o fechamento do processo conforme abaixo:

Item 01: empresa PHO

Item 02: empresa PHO

Item 03: empresa Medical Premium

Item 04: empresa Kamikaze

Item 05: empresa Resende Ferramentas

Item 06: empresa PHO

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 141
PROCESSO Nº 15457
VISTO

FOLHA Nº 141
PROCESSO Nº 14035
VISTO

O MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 05/05/2020 a 06/05/2020)

Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome de Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
ll:	**21-01-0130 - AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M**									
7/2020	05/05/2020		3	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim	***
7/2020	05/05/2020		3	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		3	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	19,0000	950.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**17,2500**	**862.500,00**		
ll:	**21-01-0131 - AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2**									
7/2020	05/05/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim	***
7/2020	05/05/2020		2	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	MEDICOM EIRELI - (221339)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		20.000,000	0,0000	0,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		20.000,000	14,0000	280.000,00	Não	
7/2020	05/05/2020		2	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2	CLEANTECH/ MEI	20.000,000	15,5000	310.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**14,3300**	**286.800,00**		

FOLHA Nº 137
PROCESSO Nº 11025
VISTO

142
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 151

) DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

as Coletas de Preços (Geral)

(Período de 06/05/2020 a 08/05/2020)

oleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
21-01-0135 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR										
020	05/05/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim	***
020	05/05/2020		1	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22139		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	MEDICOM EIRELI - (221339)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		1	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		300.000,000	0,0000	0,00	Não	
					Preço Médio -->		3,9900	1.197.000,00		
21-01-0136 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC										
020	05/05/2020		6	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim	***
020	05/05/2020		6	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	MEDICOM EIRELI - (221339)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA - (22136		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	D.O.C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI -		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	ROBSON L. R. DE PAULA - (221364)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - (		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - (2		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	TECHNO LIFE COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPITALARES		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	M A G DE JESUS EIRELI - (221377)		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	RAMEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		50.000,000	0,0000	0,00	Não	
020	05/05/2020		6	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - (17673)	PREVEMAX	50.000,000	0,1600	8.000,00	Não	
					Preço Médio -->		0,1550	7.750,00		
					Total Preço Médio -->			2.427.645,00		

FOLHA Nº 138
PROCESSO Nº 1035
VISTO

Bruna Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 143
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 153

O DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

as Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 05/05/2020 a 08/05/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
a Coleta: 177/2020 Data: 05/05/2020							
edor: 20687 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M	UNID	CLEANTECH/ MEDC	50.000,000	15,5000	775.000,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**775.000,00**	
					Total Itens Vencedores:	**775.000,00**	
edor: 21180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA							
5	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS,	UNID	SUPER	100,000	45,9000	4.590,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**4.590,00**	
					Total Itens Vencedores:	**4.590,00**	
edor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS							
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTR	UNID	MEDIX/NOBRE	300.000,000	3,9900	1.197.000,00	Sim ***
2	AVENTAL P/ PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2	UNID	MEDIX/NOBRE	20.000,000	13,4900	269.800,00	Sim ***
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TEC	UNID	MEDIX/NOBRE	50.000,000	0,1500	7.500,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**1.474.300,00**	
					Total Itens Vencedores:	**1.474.300,00**	
edor: 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA							
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL,	UNID		20.000,000	3,0000	60.000,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**60.000,00**	
					Total Itens Vencedores:	**60.000,00**	
					Total da Coleta:	**2.313.890,00**	

Bruna Doslane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 139
PROCESSO Nº 11035
VISTO

FOLHA Nº 144
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 155

FOLHA Nº 145
PROCESSO Nº 15452
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
11.035	2020	140	

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos e Autorizamos a adoção das providências administrativas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratuais previstos na Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o Ordenador de Despesas, **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, art. 16, declara, sob as penas da Lei que a despesa de **aquisição de material de enfermagem/hospitalar,** está compatibilizada as três instâncias básicas do processo orçamentário a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e Lei do Plano Plurianual.

Resende, 06 de maio de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 146 VISTO
PROCESSO Nº 15457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	141	

Superintendência Administrativa,

Para ciência e informar dotação no valor de R$ 2.318.890,00.

Maria Celeste Rocha de Oliveira
Compras/SMS – matrícula 4429

Contabilidade/SMS

Para dotação, utilizar verba diversos, após enviar ao Setor de Compras para as devidas providências.

Item 01 a 03 - Inc. PAB 2.241.800,00
Item 04 a 06 - Financeiro 76.090,00

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa/SMS
Matrícula 11186

FOLHA Nº 147 VISTO
PROCESSO Nº 12457

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Nota de Bloqueio

Exercício de 2020

Nº do Bloqueio : **4368/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-36
Município: RESENDE

Data: 7/04/20

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

FOLHA 142 VISTO
PROCESSO 12457

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	05/05/2020	11036/2020	1.405.240,95	72.090,00	1.333.150,95

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

Sebastião de Ap...
Matrícula: 11.72...
SMS/Resende

FOLHA Nº 148 | VISTO

PROCESSO Nº 15452

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
SUS do Município de Resende

SUS

PROCESSO	FOLHA Nº
11035/20	143
ANO	ORÇAMENTO
2020	

UNIDADE PROGRAMÁTICA: PMR/SMS/FMS
FUNC. PROGRAMÁTICA: 04.60.1030101196.654 – Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde.
DOTAÇÃO: 339030– MATERIAL DE CONSUMO
RED. 14– FONTE DE RECURSO: 02 (PAB) PROC. Nº 11.035/2020

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

06/05/2020

FOLHA Nº 149 | VISTO
PROCESSO Nº 15457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
11035	2020	1MM	

À

PJAG

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção pelas normas de biossegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pela declaração do estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com cotação de mercado apurando os valores estimados;

Considerando que foram excluídos alguns valores, tendo em vista a planilha do TCE preenchida, pois o coeficiente de variação estava muito acima de 25% em relação ao preço médio, as condições de pagamento, condições de entrega e análise técnica.

Considerando que teve empresa que não realizou a entrega total dos itens empenhados, causando seu cancelamento parcial e consequentemente falta no estoque;

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 06/05/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 150 VISTO
PROCESSO Nº 15452

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

FOLHA Nº 146
PROCESSO Nº VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

FOLHA Nº 151 VISTO
PROCESSO Nº 15457

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

FOLHA Nº 152 VISTO
PROCESSO Nº

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaboradora [illegible]

FOLHA Nº 152
PROCESSO Nº 15452
VISTO

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FOLHA Nº 152
PROCESSO Nº
VISTO

FOLHA Nº 153 VISTO
PROCESSO Nº 15452

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 1N8 | PROCESSO Nº | VISTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

FOLHA Nº 154
PROCESSO Nº 15452
VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

FOLHA Nº 159
PROCESSO Nº
VISTO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial,

FOLHA Nº 155
PROCESSO Nº 1545
VISTO

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

FOLHA Nº 150
PROCESSO Nº VISTO

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 179

FOLHA Nº 156 PROCESSO Nº 16452 VISTO

FOLHA Nº 154 PROCESSO Nº 16452

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Resende/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);
CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;
CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;
CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática de Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais da Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe dar causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade do F Municipal de Assistência Social, em substituição à serv **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual se en em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim C nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atrib que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luís Gustavo Tavares Martins**, do ca Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendência Mu de Serviços Laboratoriais, para a(a) qual foi nomeado(a) a da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Mauricio Luciano de Oliveira** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendência Mu de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus ef partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar o car provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Extra do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em seus a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribu que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Desconsiderar **Márcia Aparecida Batista**, matríc 23870, para receber valores como adiantamento, para faz às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no C

FOLHA Nº 157
PROCESSO Nº 16452
VISTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	152

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20/03/2020. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado à fl. 02, refere-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo máscaras, aventais, toucas, macacão de segurança e propé descartáveis, para a proteção dos profissionais de saúde e pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus.

FOLHA Nº 158
PROCESSO Nº 15453
VISTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	153

PARECER JURÍDICO

7. No mesmo sentido, especificamente em razão da Pandemia do COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, dispondo também sem seu art. 4º, a possibilidade de compras e contratações diretas sem a realização de licitação, de materiais e serviços necessários ao enfrentamento do estado de saúde pelos entes federativos, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 4º-B da referida norma jurídica:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *(...)*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

FOLHA Nº 159 VISTO

PROCESSO Nº 15457

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	154

PARECER JURÍDICO

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

FOLHA Nº 160 VISTO
PROCESSO Nº 15432

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processo n.º	Exercício	Folha
11.035	2020	155

PARECER JURÍDICO

III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; (vii) projeto básico ou termo de referência elaborado, ainda que simplificadamente, nos termos do art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020; (ix) pesquisa de preços ou justificativa das situações apontadas no art. 4º-E, §2º e §3º da Lei 13.979/2020 e (x) prazo da contratação disposto na forma do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

FOLHA Nº 161 VISTO
RUBRICA Nº 15452

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
156	
Processo nº 11.035/2020	

Processo nº: 11.035/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de equipamentos de proteção dos profissionais de saúde demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com coronavírus em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 167 VISTO
PROCESSO Nº 15457

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo Covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

FOLHA Nº 163 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
158	
Processo nº 11.035/2020	

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 08 de maio de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº 104 VISTO
PROCESSO Nº 15452

11/05/2020 Consulta Regularidade do Empregador

FOLHA Nº 159
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.763.402/0001-27
Razão Social: KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: R INES PEREIRA 00028 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04557-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705312853871987

Informação obtida em **11/05/2020** 15:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 165 | VISTO
PROCESSO Nº 15457

11/05/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 160 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA**
CNPJ: 12.763.402/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:02 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.
Código de controle da certidão: **7EF1.E1A4.89DB.9FC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 166
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 161
PROCESSO Nº 11035
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.763.402/0001-27
Certidão nº: 10641542/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:41:35
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.763.402/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 167
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 162
PROCESSO Nº 1035
VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.056.556/0001-32
Razão Social: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES
Endereço: R SILVA RABELO 57 SALA 603 / MEIER / RIO DE JANEIRO / RJ / 20735-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203414626961930

Informação obtida em 11/05/2020 15:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 168
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 163
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.058.558/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:19 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2020.
Código de controle da certidão: **C132.0B71.B0FA.D627**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 169 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 164
PROCESSO Nº 11035 VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.056.556/0001-32
Certidão nº: 10640991/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:37:31
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.056.556/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 170
PROCESSO Nº 13458
VISTO

11/05/2020 Consulta Regularidade do Empregador

FOLHA Nº 165
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME RANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 11/05/2020 15:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 171
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 166
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 172 VISTO
PROCESSO Nº 13952

FOLHA Nº 167
PROCESSO Nº 11035 VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 10638865/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:19:51
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 173 VISTO
PROCESSO Nº 15452

11/05/2020 Consulta Regularidade do Empregador

FOLHA Nº 168 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.130.696/0001-02
Razão Social: VALERIA BERRIEL COM DE MAT DE CONSTRUCAO
Endereço: AVENIDA DOUTOR GUSTAVO JARDIM 340 / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404460336644933

Informação obtida em 11/05/2020 15:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 174 VISTO
PROCESSO Nº 15458

FOLHA Nº 169
PROCESSO Nº 11035 VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 31.130.696/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:54 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.
Código de controle da certidão: **A958.752C.0E24.C8C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 175
PROCESSO Nº 15450
VISTO

FOLHA Nº 170
PROCESSO Nº 11035
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

.Nome: VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.130.696/0001-02
Certidão nº: 10640345/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:32:16
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.130.696/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 15452
VISTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº	
171	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 11035/2020
Data do Processo: 11/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, ART. 4º, ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11035/2020
b) Licitação Nr.: 44/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
E

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desco (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 221366 - KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA	1	0,0000	90.000,00
- 020987 - MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	0,0000	776.000,00
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	0,0000	1.474.300,00
- 021180 - VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE	1	0,0000	4.590,00
	6		2.313.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 11 de Maio de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 177 VISTO

PROCESSO Nº 15452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.600.731/0001-38 Fone: (024)3360-9809
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-050 - Resende - RJ

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 745/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Doto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA** Código: 221368 Telefone: 1126197722
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - [illegible]
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 04343-120 Banco:
CNPJ: 12.763.402/0001-27 Inscrição Estadual: Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	20.000,00	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO (21-01-0134)		3,00	60.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	60.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	60.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

FOLHA Nº 178 VISTO
PROCESSO Nº 15432

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.806.731/0001-38 Fone: (02433368-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 173 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 746/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11034/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45808-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL. (21-01-0135)	MEDIX/NOBRE	3,99	1.197.000,00
2	20.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO (21-01-0131)	MEDIX/NOBRE	13,49	269.800,00
6	50.000,00	UNID	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). (21-01-0136)	MEDIX/NOBRE	0,15	7.500,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.474.300,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	1.474.300,00

Resende, 11 de Maio de 2020

FOLHA Nº 179 VISTO
PROCESSO Nº 15452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-080 - Resende - RJ

FOLHA Nº 174 | VISTO
PROCESSO Nº 11095 |

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 747/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data de Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	Código: 21180	Telefone:	24933216181
Endereço:	AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********		Banco:	
Cidade:	Resende - RJ - CEP: 27511-360		Agência:	
CNPJ:	31.130.696/0001-02	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	10 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. ADQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O ALIMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	100,00	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER (21-01-0133)	SUPER	45,90	4.590,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	4.590,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.590,00

Resende, 11 de Maio de 2020

FOLHA Nº 180 VISTO
PROCESSO Nº 15452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.860.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 175
PROCESSO Nº 11035 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 748/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	11035/2020
Data do Processo:	11/05/2020
Data da Homologação:	11/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	11/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Código: 20687	Telefone:	2131051119
Endereço:	R SILVA RABELO,57 - SALA: 603;		Banco:	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20735-080		Agência:	8113-0 - NOVO LEBLON - F
CNPJ:	22.056.558/0001-32 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	24.774-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	03 - Administração Descentralizada
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:	
Dotações Utilizadas:	
Condições de Pagto:	28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATO
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra:	A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000,00	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO (21-01-0130)	CLEANTECH/	15,50	775.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	775.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	775.000,00

Resende, 11 de Maio de 2020

FOLHA Nº 181
PROCESSO Nº 15458
VISTO

FOLHA Nº 176
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.035/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico

Resende, 11 de maio de 2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.22, Página 231

FOLHA Nº 182
PROCESSO Nº 15458
VISTO

GERAL

FOLHA Nº 177
PROCESSO Nº 11035
VISTO

MÁSCARA EM QUATIS

Apesar de o uso ser indicado como forma de prevenção contra a Covid-19 não ser obrigatório para circulação em locais públicos, com possibilidade de autuação como falta, a Prefeitura de Quatis reforça a recomendação para que as pessoas utilizem o acessório. A prefeitura destaca ainda que, conforme decreto em vigor no município, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins deverão exercer controle e fiscalização de pessoas que estejam utilizando somente de proteção.

SUSPEITO DE EXTORSÃO

Membros de CPI ficam insatisfeitos com depoimento de Paulinho do Raio-X

VOLTA REDONDA

Aconteceu nesta segunda-feira o depoimento do vereador afastado Paulinho do Raio-X à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a participação dele e de outros parlamentares na tentativa de extorsão ao prefeito Samuca Silva. Paulinho teria feito um relatório sobre o que fez desistir de ser mandado e das ameaças de quebra de decoro, mas quando os integrantes da CPI questionaram sobre os vídeos que estariam nesse cd, pediu para encerrar sua participação no depoimento, por estar se sentindo mal. Os vereadores que integram a comissão, Rodrigo Furtado, presidente, Sidney Dinha, relator, e Fernando Marinho, membro, não ficaram satisfeitos e vão pedir mais perguntas depois. Aconteceu hoje, terça-feira, sem sucesso o pedido para instalação de uma comissão processante que pode acabar em um processo de cassação de Paulinho.

Em seu depoimento, o vereador afastado teria dito que não mencionou os nomes de Cacilinhos Santana e Nilson Alves de Paula, o Nonéu, e que não pediu dinheiro a Samuca Silva. O relator Sidney Dinha, lembrou que Paulinho deu uma entrevista dizendo que viajou até o dia 24 de maio que a Polícia Civil pode depor. Na última semana, os membros da comissão foram surpreendidos com um recado dizendo que o mesmo iria depor no dia 11, que foi ontem. "Pedimos a extensão do prazo da CPI por mais 20 dias e vamos esperar o prazo do seu atestado terminar para solicitar novo depoimento. Agora se ele vier com outro atestado aí não terá como, a CPI finaliza seu relatório com as alegações da peça principal incompletas", disse.

Sobre os vídeos que já foram divulgados e que o vereador aparece falando a palavra propina, escrevendo os valores em um papel, o mesmo disse que a palavra não tem a conotação de dinheiro, mas sim de função pública, para dar um giro em seu mandato. Ele teria dito que não foi ele quem iniciou as conversas com o prefeito, mas sim o contrário. "Perguntei de maneira amigável se ele pediu dinheiro ao prefeito e ele disse que não, se teria falado e nesse dos dois vereadores e também negou, disse ele que seria o tal Cacilinhos, emendando a vereadora que ele se referia no vídeo. E ainda perguntei se os vereadores pediram para ele falar sobre dinheiro sem o prefeito e ele também negou", disse Dinha, frisando que quando os vídeos saíão iam ser colocados para ele rebater mas tal fato que estava se remetido mal.

Ao ser questionado se o vereador apresentou alguma prova, Dinha informou que só apenas pediu desculpas e que ficaram aprendidos no dia da prisão em flagrante. Segundo o relator, o presidente da CPI, Rodrigo Furtado, pediu ao Juiz o acesso ao que está nos celulares.

Prefeitura aguarda ordem de serviço para construção de 63 unidades habitacionais em Porto Real

PORTO REAL

O prefeito Alilton Marques informou que a administração municipal aguarda a ordem de serviço para o início da construção de 63 unidades habitacionais no bairro Freitas Soares no município. Ele explicou que o contrato, oriundo de convênio entre a prefeitura e o Governo do Estado, foi definitivamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de abril. As casas populares serão construídas pelo Programa "Do Casa Nova" implementado pelo governo estadual.


PREFEITURA aguarda ordem de serviço para construção

A expectativa é o que seja dada rapidamente a ordem de serviço para que a empresa responsável possa iniciar os trabalhos. "É um momento de grande alegria para Porto Real porque foi conveniado o compromisso do Estado para a construção destas casas. A prefeitura cedeu o terreno e o Estado fará a infraestrutura e construirá os imóveis. Temos sido dedicado há dois anos para viabilizar este convênio, que felizmente vai transformar em realidade o sonho de casas próprias para 63 famílias de Porto Real", enumerou o prefeito Alilton. O empreendimento é totalmente de lote a infraestrutura de água e esgoto. Os imóveis que serão construídos têm 31 e 41 m², com um quarto, sala, cozinha e banheiro, nos o prefeito para ampliação. Os lotes de 128 m² e foram localizados na Avenida das Indústrias, próximo à secretaria de Obras do município, no bairro Freitas Soares. As famílias beneficiadas saíram de um cadastro já realizado com 443 inscritos.

Com a assinatura do contrato, a secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município já pode iniciar a fase de avaliação dos critérios para concessão do imóvel. A previsão inicial é de 10 meses para a execução completa da obra, que ao todo custará R$ 1.884.590,76, custeados pelo Governo do Estado.

Psicóloga explica sobre negação inconsciente em período de pandemia da Covid-19

BARRA MANSA

O aumento constante de casos e mortes por Covid-19 vem sendo anunciado todos os dias pelo Ministério da Saúde, contudo, com as flexibilizações da quarentena para que a economia não despenque, muitas pessoas estão desacreditando da doença e vivendo normalmente. Segundo a psicóloga e coordenadora do curso de Psicologia da Estácio de Resende, Lara Farias, existe uma negação inconsciente nesse processo de pandemia. A psicóloga disse que Freud explica que este é um mecanismo para preservar o 'eu'.

Para detalhar que existem dois polos extremos, onde de um lado está pessoas desesperadas com a situação e de outro lado pessoas tranquilas, duvido fácil explicação para tudo isso tão contraditório, o que pode ser caracterizado com um estado de negação. "Esse enfrentamento é inconsciente, sendo uma defesa para o ego continuar vivendo. A pessoa passa a questionar dados científicos, se nega a acreditar nos outros, no que é passado e acredita que tudo vai se resolver com ela", declarou.

A psicóloga ainda explicou a relação das pessoas com as tragédias que acabaram com muitas e os óbitos pelo coronavírus, que já passam de dez mil no Brasil. "Não se pode generalizar a reação das pessoas com essas questões. Mas é possível analisar que em uma tragédia como a do vôo de chapecoense, a barragem de Brumadinho, entre outras, o choque é grande porque temos contato com o real, podemos ver. Já o vírus é algo novo, invisível, que gera o fora da realidade", detalhou, acrescentando que especialistas afirmam que a concepção de real concreta quando a doença atinge pessoas próximas.

O CAMINHO É A CONSCIENTIZAÇÃO

"A gripe espanhola de 1918 foi algo terrível, onde a população se viu em um colapso. Pouco a pouco as ruas foram tomadas por corpos, porque não tinha caixões, chãos e nem recursos. As pessoas precisavam de parte e via pessoas jantes de suas casas e quantos sofrendo. Diferente do que ocorre agora, mas ao começo dele também desacreditavam na época.", declarou Isa, acrescentando a ideia de processo psíquico inconsciente. "Interpretar as coisas a sua maneira e fugir em negação é uma comportamento perigoso que pode colocar a vossa em risco, além de também prejudicar outros. Mas o que pode ajudar é a conscientização, falar sobre isso de maneira compromissada, e combater a fake news", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico para os devidos fins o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da Empresa J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para fornecimento de água, em caráter de emergência diante da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE RESENDE, conforme disposições pelo falcon na Lei nº 13.979/2020. Pelo valor global de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme processo administrativo nº 10012/2020, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico
Resende, 12 de maio de 2020.
Jacqueline Primo Ballalai Diniz
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa DIEGO FIGUEIREDO DOS REIS 12617045758, no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil reais), para atender o município de Resende no cessão de veículo ambulância UTI em demanda do coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10.048/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R$ 53.352,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE em demanda do Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 10292/2020, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 08 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando as empresas: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R$ 175.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), PISO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, no valor de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), VALÉRIA GERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e KANSKAZE DIGITAL – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, no valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil reais), para atender a demanda de materiais de proteção em combate ao coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 11.605/2020 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ratifico
Resende, 11 de maio de 2020
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Vende-se apartamento
Condomínio Morada do Sol
3 quartos, todo em porcelanato com revestimento em gesso, armários embutidos, cozinha mobiliada
Colônia Santo Antônio Barra Mansa
Tratar com Luciano (24) 99999-9493



FOLHA Nº 183
PROCESSO Nº 1545 2
VISTO

RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal [redacted]

FOLHA Nº 178
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de [redacted]

Processo: 11035/2020

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo: 4

Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 60.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 12763402000127

Tipo de Pessoa: Jurídica

Fornecedor/Executante: KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020

FOLHA Nº 184 VISTO
PROCESSO Nº 15452

RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal [illegible] - Módulo Gestor

FOLHA Nº 179 | VISTO
PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo: 11035/2020/3

Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo: 4

Inciso: caput

Regime de Execução: Não Aplicável

Imprensa Oficial: Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação: 12/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor: 775.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 22056556000132

Tipo de Pessoa: Jurídica

Fornecedor/Executante: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Ordenador Responsável: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato: 11/05/2020

Responsável pela Ratificação: 02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação: 11/05/2020

FOLHA Nº 185
PROCESSO Nº 15452
VISTO

FOLHA Nº 180
PROCESSO Nº 11035
VISTO

RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
[redacted]

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de [redacted]

Processo
11035/2020/1

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
1.474.300,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº 186 | VISTO
PROCESSO Nº 13452

FOLHA Nº 181 | VISTO
PROCESSO Nº 11035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Integrada de Gestão Penal (DIGPEN) - Unidade Externa

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

[redacted]

Processo
11035/2020/2

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
12/05/2020

Objeto
AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.

Valor
4.590,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
31130696000102

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CO

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
11/05/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
11/05/2020

FOLHA Nº 187 VISTO
PROCESSO Nº 15452

TCE RJ

Dispensas

FUNDO MUN SAUDE RESENDE

Dispensas

FOLHA Nº 192
PROCESSO Nº 11035 VISTO

Ações	Processo	Protocolo	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
	11035	410335-3/2020	CNPJ	12.763.402/0001-...	KAMIKAZE DIGITAL - C
	11035	410336-7/2020	CNPJ	34.457.177/0001-...	PHO ALMEIDA SERVIO MATERIAIS
	11035	410337-1/2020	CNPJ	31.130.696/0001-...	VALERIA BERRIEL COM CONSTRUCAO
	11035	410338-5/2020	CNPJ	22.056.556/0001-...	MEDICAL PREMIUM PF EIRELI
	10292	410343-0/2020	CNPJ	35.820.448/0002-...	WHITE MARTINS GASE

Exibindo de 11 até 15, de 15 registros encontrados.

<< < 1 > >>

FOLHA Nº 188 VISTO
PROCESSO Nº 15452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	11.035	2020	183	

À Contabilidade,

Para as providências.

Michelle Santos
Michelle M. Santos
Matrícula: 23254
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 189 VISTO

PROCESSO Nº 13452

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Nota de Bloqueio

Exercício de 2020

Nº do Bloqueio : 7615/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

FOLHA 184 VISTO

PROCESSO 13452

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.135.948,90	60.000,00	1.075.948,90

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus. Em favor de.: KAMIKAZE DIFGITAL - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 7632/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 190 VISTO
PROCESSO Nº 15452

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Nota de Bloqueio

Exercício de 2020

Nº do Bloqueio : 7616/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	8.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 185
PROCESSO 11035/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.076.948,90	4.590,00	1.071.358,90

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e contaminados com o coronavírus. Em favor de: VALÉRIA BERRIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CONFORME DESBLOQUEIO Nº 1633/20

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 191 VISTO
PROCESSO Nº 15453

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **7630/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
Código reduzido:	000014	

FOLHA 192 VISTO
PROCESSO 11035/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	2.938.267,09	1.474.300,00	1.463.967,09

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e co[illegible]nados com o coronavírus. Em favor de.: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 7634/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 192 VISTO
PROCESSO Nº 15453 Exercício de 2020

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE
Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **7631/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	- Material de Consumo
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 187 VISTO
PROCESSO 14933/20

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/05/2020	11035/2020	1.463.967,09	775.000,00	688.967,09

A presente aquisição tem por objetivo a proteção dos profissionais de saúde e a demanda dos pacientes suspeitos e con[illegible]ados com o coronavirus. Em favor de.: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CONFORME DESBLOQUEIO Nº 14936/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

FOLHA 19
PROCESSO 154

VISTO

4 PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NAO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134) — UNID — 20.000,000 — 3,0000 — 60.000,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 60.000,00

Empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.259
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FOLHA Nº 194 VISTO
PROCESSO Nº 15458

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho: 2231/20
Ordinário
Processo: 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.572	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalhem.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 187 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Dotação Inicial:	300.000,00
Suplementações:	6.701.764,80
Anulações:	99.230,97
Total (A):	6.902.533,83

Empenhos anteriores:	5.368.281,10
Valor do empenho:	60.000,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B):	5.428.281,10
Saldo (A - B):	1.474.252,73

Credor: 221366 KAMIKAZE DIGITAL - COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: R FREIRE FARTO,473 - ******** Cidade: São Paulo UF: SP
C.N.P.J.: 12-768-402/0001-27 Insc.Est./Ident.Prof.:
P ...: Agência: Fone: 1128197722
...ail: financeiro@kamikazedigital.com.br Conta Corrente: Fax

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A ENTREGUE E O AUMENTO DA DEMANDA. (Licitação Nº : 44/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO - (Cód. 21-01-0134)	UNID	20.000,000	3,0000	60.000,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado: 60.000,00

...empenhada a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.259
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104965/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FOLHA Nº 195 VISTO
PROCESSO Nº 15452

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE
Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.80	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.954	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalhem.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.823-8	
Código reduzido:	060014	

FOLHA Nº 189 VISTO
PROCESSO Nº 11035

Dotação Inicial:	1.140.296,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.097,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34.457.177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2822-X Fone: 2488928816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.610-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 11035/2020 Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FOLHA Nº 196
PROCESSO Nº 15458
VISTO

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho: 2232/20
Ordinário
Processo: 11035/2020

C.N.P.J.: 11.900.734/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10266 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 190
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores:	458.780,25
Suplementações:	2.600.000,00	Valor do empenho:	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.399.198,66	Total (B):	1.933.080,25
		Saldo (A - B):	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-53 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

FOLHA Nº 197 PROCESSO Nº 15457 VISTO

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho: 2233/20
Ordinário
Processo: 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - S. BRASIL - 118.000-2
Código reduzido: 000089

FOLHA Nº 191 PROCESSO Nº 11035 VISTO

Dotação inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores:	5.428.281,10
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho:	4.590,00
Anulações:	99.230,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	6.902.633,83	Total (B):	5.432.871,10
		Saldo (A - B):	1.469.862,73

Credor: 21180 VALERIA BERRIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
Endereço: AV DOUTOR GUSTAVO JARDIM,340 - ********
C.N.P.J.: 31-130-696/0001-02 Cidade: Resende UF: RJ
Banco: Inscr.Est./Ident.Prof.:
E-Mail: gerencia@resendeferramentasrj.com.br Agência: Fone: 2433216481
Conta Corrente: Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - (Cód. 21-01-0139) Marca: SUPER	UNID	100,000	45,9000	4.590,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5069 - CEP: 27.610-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 4.590,00

Fica empenhada a importância de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data : 11/05/2020
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FOLHA Nº 198 VISTO
PROCESSO Nº 15452

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho: 2234/20
Ordinário
Processo: 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalhem.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

FOLHA Nº 192 VISTO
PROCESSO Nº

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores:	1.933.080,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho:	775.000,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.399.198,66	Total (B):	2.708.080,25
		Saldo (A - B):	691.118,41

Credor: 20007 MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Endereço: R SILVA RABELO,57 - SALA: 803; Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
C.N.P.J.: 22-066-656/0001-32 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Agência: 8113-0 Fone: 2131051119
E-mail: bernardo62@bol.com.br Conta Corrente: 24.774-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0130) Marca: CLEANTECH/ MEDCLEAN	UNID	50.000,000	15,5000	775.000,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5069 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

( ) de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado: 775.000,00

Fica empenhada a importância de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)

Fundamento legal:
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic.: 11035/2020 Data: 11/05/2020
Justificativa Lic.: Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020
Obra:
Contrato: Data:

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho: 2232/20
Ordinário
Processo: 11035/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 199 PROCESSO Nº 13452 VISTO

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0119	- Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade:	6.654	- Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0002	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8	
Código reduzido:	000014	

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores:	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho:	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.399.198,66	Total (B):	1.933.080,25
		Saldo (A - B):	1.466.118,41

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, FITAS ELÁSTICOS (30% VEGETAL LÁTEX E 70% SINTÉTICO POLIÉSTER OU 60% ELASTODIENO E 40% DE POLIÉSTER). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PERMEÁVEL AO AR, NÃO INFLAMÁVEL, APRESENTA RESISTÊNCIA À UMIDADE, À ABRASÃO E À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, ELEVADA INÉRCIA QUÍMICA, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE, ETC). - (Cód. 21-01-0136) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	50.000,000	0,1500	7.500,00

SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO
DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE

****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****.

PRAZO ENTREGA: IMEDIATO
COND. PAGAMENTO: 10 DIAS

**OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO:
CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF

Fonte de recursos : 0002 - RECURSOS DO SUS — Total empenhado : 1.474.300,00

Fica empenhada a importância de R$ 1.474.300,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 11035/2020 — Data :
Justificativa Lic. : Art. 4º da Lei Federal nº: 13979/2020 — Data : 11/05/2020
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 15/05/2020
Nº do empenho : 2232/20
Ordinário
Processo : 11036/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 3.3.90.30.38.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8
Código reduzido: 000014

FOLHA Nº 200
PROCESSO Nº 15432
VISTO

Dotação Inicial:	1.140.236,00	Empenhos anteriores :	458.780,25
Suplementações:	2.800.000,00	Valor do empenho :	1.474.300,00
Anulações:	541.037,34	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.399.198,66	Total (B) :	1.933.080,25
		Saldo (A - B) :	1.466.118,41

Credor: 21255 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45808-9 Fax:

ição

A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DEMANDA DOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O CORONAVÍRUS.
AQUISIÇÃO SERÁ PARA SUPRIR O PRODUTO QUE TEVE O EMPENHO CANCELADO PARCIALMENTE, POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO EFETUOU A

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (COM BARREIRA FILTRANTE NO MEIO), DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, NÃO ESTÉRIL - (Cód. 21-01-0135) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	300.000,000	3,9900	1.197.000,00
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M2, NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - (Cód. 21-01-0131) Marca: MEDIX/NOBRE	UNID	20.000,000	13,4900	269.800,00

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 201 VISTO PROCESSO Nº 15452

Data: 04/06/2020
N. da Ordem : **3889/20**
Parcial
Processo : 11035/2020
Vencimento : 02/07/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0119 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 6.654 - Implementação das Ações e Serviços de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0002 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10256 - INCREMENTO PAB - BB - 79.923-8

Número do empenho :	2232	Pagamentos anteriores :	1.047.370,00
Valor do empenho :	1.474.300,00	Valor da ordem :	221.445,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.474.300,00	Total (B) :	1.268.815,00
		Saldo (A - B) :	205.485,00

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

UISIÇÃO DE EPI PARA ATENDER SMS DEVID A COVID 19. INCREMENTO PAB. NF 52.PROC.PAGTO.15452/2020.

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 221.445,00

Fica autorizado o pagamento de 221.445,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 04/06/2020.

Nilto Antonio da Silva Junior
Contador
Servidor Emissor CRC-RJ: 106443/O-0
Matrícula: 25727

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 221.445,00

Recursos:

Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
66883	03540	

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

02 JUL 2020 PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

AQ

PREFEITURA RESENDE

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Contabilidade FMS

SUS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	15452	2020	202	

À Controladoria Geral do Município

Para análise e parecer.

Att.:

Nilto Antonio da Silva Junior
Contador
CRC-RJ: 106443/O-0
Matrícula: 25727

Contabilidade SMS

Resende, 09/06/20

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	1454	2020	203	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

fl. 202

Cordialmente,

Nilto Antonio da Silva Junior
Contador
CRC-RJ: 100943/O-0
Matrícula: 25727

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.035/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais Ltda
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 15.452/2020 VALOR: R$ 221.445,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 44/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfes nºs 052 Data 02/06/2020

05– Atestadas (NF) por Josemar dos Santos e Solange de Oliveira Marinato

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 3889/2020 Data 04/06/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 04/06/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 1.474.300,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: Opinamos pelo prosseguimento, uma vez que a liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) máscaras cirúrgicas, não tecido, 3 camadas, com elástico, branca, com barreira filtrante para proteção dos profissionais de saúde e a demando dos pacientes suspeitos e confirmado com Coronavírus, devidamente atestados pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 18 de junho de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.46.26
0131700131 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 79.923-8
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : RJ 330420 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0337-9 - VOLTA REDONDA RJ
CONTA: 94.270-0

FAVORECIDO: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33
VALOR: R$ 221.445,00
DEBITO EM: 02/07/2020
==========
DOCUMENTO: 070207
AUTENTICACAO SISBB: F.3BF.057.410.B95.7B0

FOLHA Nº 205 VISTO
PROCESSO Nº 15452 ∞

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

15.452

Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

Processo Nº: 00154552/2020
Data: 03/06/2020 13:43:19
Assunto: Pagamento NOTA FISCAL
Requerente: PHO ALLMEIDA SERVICOS E CO
Enc.: SMS/Contabilidade

VCto 08/07/20

Órgão: FMS **OP nº** 2232/20
DE nº

NOME: PHO ALMEIDA

ASSUNTO: ERE

VALOR BRUTO	R$	221.445,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	221.445,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
	CGM	15/06/20
	CTB/SMS	

DE	PARA	DATA
	02 JUL 2020	
	PAGO	

DE	PARA	DATA

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

9138/20

Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

COVID-19

Órgão: _____ OP nº _____

DE nº _____

NOME: _____

ASSUNTO: COVID-19

VALOR BRUTO R$ _____

_____ R$ _____

_____ R$ _____

_____ R$ _____

VALOR LÍQUIDO R$ _____

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
PJ06	GGM	01/04/20
	Cont	08/04
	GGM	13/04/20
	CTRJ SMS	

DE	PARA	DATA

DE	PARA	DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 02 PROCESSO Nº 913840 VISTO

MEMORANDO DE COMPRA Nº. 121 /2020

RESENDE-RJ, 25/03/2020

PARA: **SECRETÁRIO DE SAÚDE**
A/C: EXMO. SR. ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

SENHOR SECRETÁRIO,

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL (IS) OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S) DISCRIMINADO (S) ABAIXO:

01 – OBJETO:

(X)	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS
( )	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
( )	ARREDAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE BENS
( )	LEASING DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS
( )	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
01	200.000	unid	Máscara cirúrgica descartável	27280295
02	1.000	unid	Óculos de segurança	21210343

03 – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem por objetivo atender a demanda dos pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção dos profissionais de saúde.
Local de entrega: almoxarifado situado na rua almirante custódio José de Mello, 374 – nova liberdade, Resende/RJ em dias úteis no horário de 8h às 13h.

04 – FONTE DE RECURSO:

( )	01 – RECURSO PRÓPRIO (PMR)
( )	03 – RECURSO GOVERNO FEDERAL
( )	06 – RECURSO GOVERNO ESTADUAL
(X)	OUTRO:

Autorizo o prosseguimento:

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Telefone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

Solicitação Nr.: 121/2020
Data: 25/03/2020
Nr. por Centro de Custo: 998

FOLHA Nº 02A
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Código da Dotação :**	
Órgão:	3 - Administração Descentralizada		
Unidade:	31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Nome do Solicitante:	SUP. ADMINISTRATIVA		
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO/SMS - R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374		
Destinação:	aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.	**Identificação:**	

Observações: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1000	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	0,0000	0,00
2	200000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 9138
Em, 25 de 03 de 2020

Solicitante: SUP. ADMINISTRATIVA:.....

Resende, 25 de Março de 2020.

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Orçamento 8.396/2020 - SMS de Resende

Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br> 19 de março de 2020 09:03
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Bom dia segue Orçamento, estes produtos possuímos em estoque para entrega imediata, lembrando que devido a alta demanda pedidos um posição com brevidade.

FOLHA Nº	
03	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Jaqueline Szatkoski

Orçamento..pdf
891K

PLENA

FOLHA Nº	
04	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

CNPJ 32.654.902/0001-38
(55) 3739-1139
comercial@distribuidoraplena.com.br

Orçamento

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CIDADE: Resende/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR. UNIT.	TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923	DESCARPACK	UNID	47.050	6,00	282.300,00
2	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRACÃO (CX C/ 100	DESCARPACK	UNID	3.000	22,00	66.000,00
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO (CX C/ 100 UNID.) (BPS 269893)	DESCARPACK	UNID	3.000	22,00	66.000,00
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**414.300,00**

1. A proposta comercial possui prazo de validade de: 30 dias

2. Estão inclusos nos preços todos os custos e despesas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, transporte, fretes e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste orçamento.

Dados Bancários

Banco Sicredi 748 / Agência 230 / Conta Corrente 27179-2

Taquaruçu do Sul/RS, 19 de Março de 2020.

Barbara Folle Sponchiado
CPF 022.397.370-00
Sócia-Administradora
Plena Distribuidora de Materiais Elétricos e Hidráulicos - Eireli

32654902/0001-38
PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS - EIRELI
RUA DO COMÉRCIO,855, SL. 02
CENTRO CEP 98418-000
TAQUARUÇU DO SUL - RS

23/03/2020

FOLHA Nº 05
PROCESSO Nº 9138
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.654.902/0001-38 MATRIZ		04/02/2019

NOME EMPRESARIAL
PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLENA DISTRIBUIDORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4[illegible]6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
[illegible]-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO COMERCIO	855	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]0-000	CENTRO	TAQUARUCU DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 3739-1139

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **11:55:54** (data e hora de Brasília).

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

coleta de preço

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>
Para: multimportvr@gmail.com

25 de março de 2020 10:58

solicitamos orçamento para os itens em anexo.

Att.,

Compras/sms
Resende/RJ

FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Livre de vírus. www.avast.com.

COLETA OCULOS E MASCARA.doc
110K

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

coleta de preço

multi import servicos <multimportvr@gmail.com>
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

25 de março de 2020 11:19

FOLHA Nº 07
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Bom dia,

Segue o orçamento solicitado.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLETA OCULOS E MASCARA.pdf
126K

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS Nº

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1000	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344	CARBOGRAFITE	R$ 15,99	R$ 15.990,00
02	200.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	MULTILASER	R$4,19	838.000,00
					TOTAL	**8539900,00**

FOLHA Nº 08
PROCESSO Nº 9138
VISTO

NOME EMPRESARIAL: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (x) SIM ( ) NÃO

CPF/CNPJ: 34.457.177/0001-33	**TELEFONE: (24) 988328816**	**CIDADE/UF: RJ**
ENDEREÇO/BAIRRO: SEGUNDO-SARGENTO JAIME PANTALEÃO DE MORAIS, 250 APT:201 COND D ATERRADO- VOLTA REDONDA		**CEP:**
E-MAIL: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM		**SKYPE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 2922-X	**CONTA CORRENTE:** 45908-9
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	**COND. DE PAGATº: 30 DIAS**	**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**
DATA: 25/03/2020		**FRETE CIF - X**

ASSINATURA
CARIMBO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 9138
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
[illegible]9-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
[illegible]9-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8818

E[illegible]FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2020** às **11:34:18** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 9138
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.457.177/0001-33 MATRIZ		07/08/2019

NOME EMPRESARIAL
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
[illegible]9-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem [illegible]rador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS	250	APT 201 COND D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.213-112	ATERRADO	VOLTA REDONDA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 8832-8816

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
[illegible]ÇÃO [illegible]A	07/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2020** às **11:34:18** (data e hora de Brasília).

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

	DATA DO ORÇAMENTO																			
	EMPRESA		PREÇO ANTERIOR	BPS	ZÊNITE	PAINEL DE PREÇOS	NP	ATAS	EMPRESAS			MÉDIA	1º QUARTIL	MEDIANA	MENOR PREÇO	MODA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA + DESVIO PADRÃO	MÉDIA - DESVIO PADRÃO
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	SOMATÓRIO	DIFERENÇA
ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344	UNID	1.000,00							15,99			15,99	15,99	15,99	15,99	#N/D	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 11923)	UNID	200.000,00							4,19	6,00		5,10	4,64	5,10	4,19	#N/D	1,28	25,10%	6,38	3,82

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 9138
VISTO

) DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

as Coletas de Preços (Geral)

(Período de 25/03/2020 a 25/03/2020)

oleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
21-21-0352 - ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR										
020	25/03/2020		1	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	CARBOGRAFITE	1.000,000	15,9900	15.990,00	Sim	***
020	25/03/2020		1	PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRA		1.000,000	0,0000	0,00	Não	
					Preço Médio -->		**15,9900**	**15.990,00**		
27-28-0295 - MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS										
)20	25/03/2020		2	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS - (2	MULTILASER	200.000,000	4,1900	838.000,00	Sim	***
)20	25/03/2020		2	PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRA	DESCARPACK	200.000,000	6,0000	1.200.000,00	Não	
					Preço Médio -->		**5,0950**	**1.019.000,00**		
					Total Preço Médio -->			**1.034.990,00**		

Bruna Joslane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 12
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.25, Página 12

O DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

las Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 25/03/2020 a 25/03/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Coleta: 121/2020	**Data: 25/03/2020**						
edor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS							
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR	UNID	CARBOGRAFITE	1.000,000	15,9900	15.990,00	Sim ***
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	MULTILASER	200.000,000	4,1900	838.000,00	Sim ***

Total do Fornecedor: **853.990,00**
Total Itens Vencedores: **853.990,00**
Total da Coleta: **853.990,00**

Josiane G. da S. Teixeira
Matrícula: 18859
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 13
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.25, Página 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	9138	2020	14	

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos e Autorizamos a adoção das providências administrativas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratuais previstos na Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o Ordenador de Despesas, **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, art. 16, declara, sob as penas da Lei que a despesa de **aquisição de material de enfermagem/hospitalar,** está compatibilizada as três instâncias básicas do processo orçamentário a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e Lei do Plano Plurianual.

Resende, 25 de março de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	15	

Superintendência Administrativa,

Para ciência e informar dotação no valor de R$ 853.990,00.

Maria Celeste Rocha de Oliveira
Compras/SMS – matrícula 4429

Contabilidade/SMS

Para dotação, utilizar verba diversos, após enviar ao Setor de Compras para as devidas providências.

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa/SMS
Matrícula 11186

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **2963/2020**

FOLHA Nº	
16	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/03/2020	9138/2020	3.770.840,00	853.990,00	2.916.850,00

Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid-19.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

FOLHA Nº 17
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 02/04/2020 17:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

02/04/2020

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 9138
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 9138
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 7655756/2020
Expedição: 02/04/2020, às 17:29:37
Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº	
20	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº	
21	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

FOLHA Nº 22	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.25, Página 23

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de R e/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de C gência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande flu e pessoas;

C DERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, é;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qu em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Bo nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício da que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendênc de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeac da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo s partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oli** ocupar o cargo de provimento em comissão de Ch Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendênci de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo se partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das a que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municip artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar c provimento em comissão de Chefe de Setor, simi da(o) Superintendência Municipal de Planejamento i do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em s a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das at que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipi artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

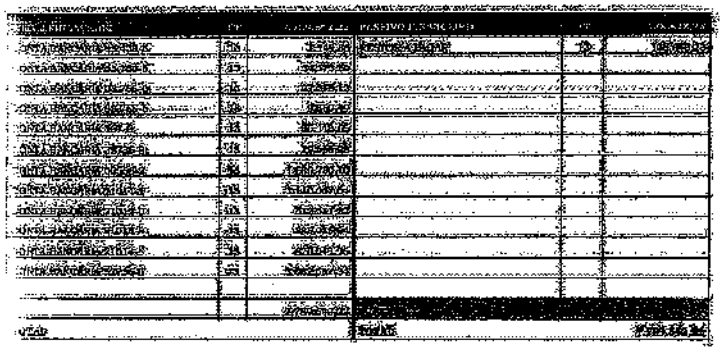
Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, ma 23070, para receber valores como adiantamento, para às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço r

FOLHA Nº

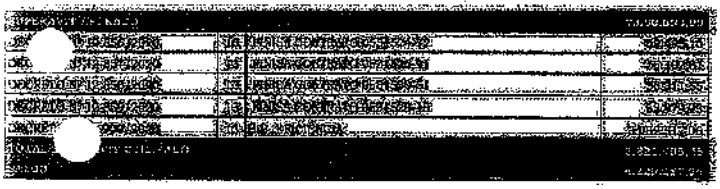
FOLHA Nº 24	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

ANO IV - Nº 012-EXTRA - RESENDE, 17 DE MARÇO DE 2020

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2019



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I – Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Qualquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias

Abril - 90 dias

Maio - 60 dias

Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Daniel Linhares Cianelli Aguiar, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.25, Página 25

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FOLHA Nº 25	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento [illegible]

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação [illegible]

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

FOLHA Nº 27	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

08:36 4G
OK www1.folha.uol.com.br AA

FOLHA DE S.PAULO
★★★

ENTRAR

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 91138
VISTO

CORONAVÍRUS

Médicos e enfermeiros protestam nas capitais contra falta de máscaras e luvas

Porto Alegre teve ato de profissionais; no Recife, profissionais chegaram a ameaçar greve



23.mar.2020 às 17h19

Paula Sperb, Fernanda Canofre, Úrsula Passos, João Valadares e Katna Baran

PORTO ALEGRE, BELO HORIZONTE, RIO DE JANEIRO, RECIFE E CURITIBA

A falta de equipamentos de proteção e de higienização em unidades de saúde já provocam protestos de médicos e enfermeiros pelo país, com a escalada de casos do novo coronavírus.

Em Porto Alegre, um ato na manhã de quinta-feira (19) reuniu trabalhadores do setor de saúde

‹ ›

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

FOLHA Nº 29	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

Ofício SOp 23°GBM N°022/2020 Resende-RJ, em 19 de março de 2020.

Ao: Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Resende
Assunto: Solicitação de Apoio

Sr. Secretário,

Tendo em vista a pandemia de Coronavírus (COVID-19) e visando a proteção individual dos bombeiros militares empenhados no serviço de Recolhimento de Cadáver e Socorro de Emergência, solicito a Vossa Senhoria a aquisição dos seguintes materiais:

- 30 máscaras N95;
- 30 capotes de proteção contra contato.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO CARDOSO DA SILVA
Major BM QOC/01
Respondendo pelo Comando do 23° GBM Resende
ID 004142471

Ao Almoxarifado
Para atendimento

Neusa da Rocha Fachim
Superintendência Administrativa e Financeira
Matrícula: 11186

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O JOGO

Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

FOLHA Nº	
20	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Ofício SOp 23°GBM N°024/2020 Resende-RJ, em 24 de março de 2020.

Ao: Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Resende
Assunto: Solicitação de Apoio

Sr. Secretário,

Tendo em vista a pandemia de Coronavírus (COVID-19) e visando a proteção individual dos bombeiros militares empenhados no serviço de Recolhimento de Cadáver e Socorro de Emergência, solicito a Vossa Senhoria a aquisição dos seguintes materiais:

- 30 máscaras N95;
- 30 capotes de proteção contra contato;
- 05 caixas de máscara cirúrgica.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MAJ BM Doc 14
23748

BRUNO CARDOSO DA SILVA
Major BM QOC/01
Respondendo pelo Comando do 23° GBM Resende
ID 004142471

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

FOLHA Nº	
31	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Memorando nº 398 **/PJAGM/2020** **Resende - RJ, 19 de março de 2020.**

Da: Procuradoria-Geral do Município de Resende

Para: Sr. Secretário Municipal de Saúde

URGENTE

Assunto: Recomendação do Ministério Público
Anexo: cópia da Recomendação

Senhor Secretário;

Incumbiu-me o Sr. Procurador-Geral de encaminhar a V.Sª a Recomendação anexa oriunda da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, recebida por e-mail desta Procuradoria Jurídica, a fim de que sejam disponibilizados os equipamentos de proteção individuais necessários à prevenção da proliferação do coronavírus às Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas no Município de Resende, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, visando cumprir o prazo estipulado pelo documento anexo, solicito que seja encaminhada a esta PJAGM a comprovação do atendimento da Recomendação.

Atenciosamente,

Rogério Madureira Stefano
Subprocurador-Geral do Município

RECEBIDO
Em: 19/03/20

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DE VOLTA REDONDA

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 0138
VISTO

RECOMENDA

I) Aos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Pinheiral e Resende que adotem diligências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas na área de abrangência de cada município, os equipamentos de proteção individual necessários à prevenção da proliferação do novo Coronavírus, notadamente máscaras, lenços de papel e álcool, bem como de álcool em gel 70%;

À Secretaria:

1) Registre-se em livro próprio;

2) Junte-se aos autos do procedimento administrativo nº 20/2020;

3) Publique-se e, após, remeta-se com urgência, via Portal do Ministério Público, a presente Recomendação aos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Pinheiral;

4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, preferencialmente em arquivo eletrônico.

Volta Redonda, 18 de [illegible] de 2020.

Leonardo Costa D. S. Batalha
Promotor de Justiça
Mat. 4308

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA.



FOLHA Nº	
33	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

ANG – 101/20.
Resende, 20 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Resende/RJ.

Att.: Alexandre Sergio Alves Vieira.
Ref.: Ofício n. 053/2020-SS

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente em resposta ao ofício em epígrafe. Informamos que, não possuímos atualmente todo o material necessário à prevenção da Proliferação ao novo Coronavírus. Esta semana, fizemos a solicitação da quantidade de material por mês que precisamos, através da Enfermeira Karina Nascimento dos Santos e da Coordenadora Geral Tania Maria dos Santos Colombi, à encarregada do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Resende, a qual nos informou não possuir a quantidade de material total suficiente para nos fornecer.
Sinalizamos que, a quantidade de material mensal necessária é de:

- 15.000 Lençóis de Papel
- 40 litros de Álcool 70% Líquido
- 20 litros de Álcool gel
- 2500 Máscaras Cirúrgicas descartáveis
- 40 Máscaras N-95
- 150 caixas de luva Latex M e G

Sem mais para o momento, reiterando protestos de estima e consideração, nos despedimos.

Atenciosamente,

José Roberto da Silva
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processon.°	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processon.°	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
39	

Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

ENTRE EM CONTATO

Tel.: (24) 3323-1499
Fax: (24) 3354-9276

redacao@avozdacidade.com.br

Rua Nilo Peçanha, 100
Centro - Barra Mansa - CEP 27.330-100

A VOZ DA CIDADE

Whatsapp: (24) 99911-9101

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnew Diagnósticos Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8881/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.950,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Objeto: **Registro de Preços de aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico.** Proc. Adm. nº **16.522/2019** – Data/Hora: **17/04/2020 às 13:00 horas.** Valor Estimado: **R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 38/2020** – Objeto: **Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário.** Proc. Adm. nº **23.749/2018** – Data/Hora: **17/04/2020 às 14:00 horas.** Valor Estimado: **R$ 36.055,50. Pregão Eletrônico nº 39/2020** – Objeto: **Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos.** Proc. Adm. nº **17.567/2018** – Data/Hora: **17/04/2020 às 15:00 horas.** Valor Estimado: **R$ 21.263,88. Pregão Eletrônico nº 40/2020** – Objeto: **Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica.** Proc. Adm. nº **26.129/2019** – Data/Hora: **27/04/2020 às 14:00 horas.** Valor Estimado: **R$ 21.450,36. Pregão Eletrônico nº 41/2020** – Objeto: **Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos.** Proc. Adm. nº **26.121/2019** – Data/Hora: **27/04/2020 às 16:00 horas.** Valor Estimado: **R$ 4.752,23.** Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia/pagefindcase.asp e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: **licitacaosaude.resende@gmail.com** ou tel. (0XX24) 3354-3922.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo n.º: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28.800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto: aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 6.565/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.680,00. Edtais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

DECRETO N.º 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demande emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2662/2018
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (correlatos), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.696,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0186
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2105.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP.
Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - **Encerramento de recebimento:** 27/04/2020 às 08h00 - **Abertura:** 27/04/2020 às 08h01 - **Início do Pregão:** 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3834 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 023/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 024/2020

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.804.664/0001-84
Sede Administrativa:
Praça Cândido Botelho, 262 – Telefax: (24) 3355-1426.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9259.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacm@gmail.com
Portal Oficial: http://www.cmresende.rj.gov.br

FOLHA Nº 43 — PROCESSO Nº 9138 — VISTO

A Voz da Cidade
JORNAL DIÁRIO
FUNDADO EM 3 DE OUTUBRO DE 1975
Todos os artigos e opiniões assinados são de responsabilidade de seus autores.

Diretor Presidente
JOÃO BATISTA PROCÓPIO
MTB 5.644-RJ

Diretor Executivo
LUCIANO PROCÓPIO PINHEIRO
MTB 32.603-RJ

Diretor Comercial
SILAS AVILA JR

Redação e Correspondência
Rua Nilo Peçanha, 100 - Centro - Barra Mansa - RJ
CEP 27.330-100
Tel.: (24) 3323-1499 - Fax: (24) 3354-9276
redacao@avozdacidade.com.br

Departamento Comercial
(24) 3323-1499 - 3323-1574 - 9999-1499
comercial@avozdacidade.com.br
comercial2@avozdacidade.com.br

Impressão
Rua Dr. Nilo Peçanha, 35 - Sala 201 - Centro
Tiragem: Rua Prof. Adelaide Pinto, 30 - Bl. 01 - Sala 201 - Barra da Tijuca - Centro - Cep: 27.520-000
Publicação: Estrada Rio-Petrópolis, 1.600 - Quitandinha - CEP: 25.685-000 - Tel.: (24) 2222-2718
PORTO REAL: Rua Alto Maracanã, 1.125 - Centro - Porto Real - CEP: 27.570-000

RESENDE: Av. Alberto Torres, 21 - Sala 101 - Campos Elíseos - CEP: 27.523-010 - Tel.: (24) 3354-9900 / 99974-8019
FOLCLORE: Rua Nossa Sra. Aparecida, 1.125 - Centro - CEP: 27.190-000
VOLTA REDONDA: Av. Lucas Evangelista, 455 - Conjunto 905 - Aterrado - CEP: 27.260-100 - Tel.: (24) 2755-7000 / 99974-8019

Circulação
Distribuição: Rua Dr. Nilo Peçanha, 100 - Centro - Barra Mansa - RJ
Tiragem: 5.000 exemplares
Periodicidade: Diário
Publicação: Rua Dr. Nilo Peçanha, 100 - Centro - Barra Mansa - RJ

Impressão
TRIMPRESS PUBLICIDADE LTDA
Rua Dr. Nilo Peçanha, 100 - Centro - Barra Mansa - RJ

FOLHA Nº	
44	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	9138	2020	45	

Contabilidade,

Para as providências.

MCROliveira

Maria Celeste R. de Oliveira
Matrícula: 4429-6
SMS/Resende-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Nota de Bloqueio

FOLHA Nº	
46	
PROCESSO Nº	VISTO
9138	

Nº do Bloqueio : **2963/2020**

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0413	- Material de Consumo
Código reduzido:	000099	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/03/2020	9138/2020	3.770.840,00	853.990,00	2.916.850,00

Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o cov 9. Em favor de.: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS. CONFORME DESBLOQUEIO N. 3421/20.

Sebastião de Araújo
Matrícula: 11.726
SMS/Resende-RJ

Dtt 10431

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : **1650/20**
Estimativa
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 47	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.784,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.606,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) - (Cód. 27-28-0295) Marca: MULTILASER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATA COND. PAGAMENTO: 28 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	200.000,000	4,1900	838.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado : 853.990,00

Fica empenhada a importância de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 9138/2020 Data :
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 Data : 02/04/2020
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR
ACIMA ESPECIFICADO DESTA
NOTA DE EMPENHO

RECIBO
RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : **1650/20**
Estimativa
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.600.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº	
48	
PROCESSO Nº	**VISTO**
9138	

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

10596

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Resende

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Administrativo

Divisão de Protocolo

10.596
Nº DO PROCESSO

FOLHA Nº 01

Processo Nº: 0001396/2020
Data: 27/04/2020 11:01:41
Assunto: Pagamento NOTA FISCAL
Interessado: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E GO
Endereço: SMS/Contagem/Jade

PA.9138/2020 COVID-19

Órgão: FMS **OP nº** 1650120
DE nº

NOME: PHO Almeida

ASSUNTO:

VALOR BRUTO	R$	326.820,00
	R$	
	R$	
	R$	
VALOR LÍQUIDO	R$	326.820,00

2020

ANDAMENTO

DE	PARA	DATA
	CGM	06/05/20
CGM/SMS		7/5/20

DE	PARA	DATA

PAGO
13 MAI 2020

DE	PARA	DATA

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.028 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PROCESSO Nº 10.996 FLS 01

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.028
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2810 4730 0083

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		333200052853690 - 20/04/2020 09:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	20/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	20/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	226.260,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.260,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL.	63079010	0102	5102	UNDA	54.000,0000	4,1900	226.260,00					

PAGO
13 MAI 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 10.996
Em 04 de 04 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 1

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 18, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/20.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 608/2020

RECEBI
Em: 23/04/2020
: Jesmon
4126
(Josimar dos Santos)

24/04/2020
Solange [illegible]
Matr. [illegible]775
Coord. Administrativo

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 24/04/2020

Entrada nº 22370 **Processo:** **Empenho:**

Data: 24/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 28 - Data da Nota Fiscal: 20/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

FOLHA Nº 03 | PROCESSO Nº 10496 | VISTO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-26-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	54.000,00	4,1900	226.260,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

226.260,00

24 / 4 / 2020
Data

Responsável

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 3

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.029
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

FOLHA Nº 01
PROCESSO Nº 9138

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.029
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2910 4730 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		332000054063651 - 23/04/2020 09:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	23/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	23/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:09

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	100.560,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.560,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL.	63079010	0102	5102	UND	24.000,0000	4,1900	100.560,00					

PAGO
13 MAI 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 5

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 69, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/20.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 608/2020

RECEBI
Em: 23/04/2020
Nome: Josimar
4926
(Josimar dos Santos)

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado
24/04/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 24/04/2020

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 10.996 VISTO

Entrada nº 22371 **Processo:** **Empenho:**

Data: 24/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 29 - Data da Nota Fiscal: 23/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	24.000,00	4,1900	100.560,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nn.: 608/2020.

100.560,00

24 / 4 / 2020.
Data

Responsável

Em obrigação

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 7

FOLHA Nº 06

PROCESSO Nº 10496 FLS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 01
PROCESSO Nº 0.296 VISTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 11

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

FOLHA Nº 04
PROCESSO Nº 10/2020

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5°, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 13

08
PROCESSO Nº
10.696
FLS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 15

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 10.446

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: **04-2020/557019**

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 19

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 12 | VISTO
PROCESSO Nº 10596

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 27/04/2020
N. da Ordem : **2200/20**
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 27/04/2020

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	375.850,30
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	326.820,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	702.670,30
		Saldo (A - B) :	151.319,70

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER COVID 19 - FINANSUS - PROC.PGTO:10596/2020 - NF.28 E 29

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 326.820,00

Fica autorizado o pagamento de 326.820,00 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 27/04/2020.

Servidor Emissão
Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 326.820,00

Recursos:
Conta Banco 70495 — 05148 Núm.Docto. — Valor

Ordem de pagamento : Em 13 MAI 2020 pague-se a importância acima processada

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

ludmila.silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS
FOLHA Nº
VISTO
PROCESSO Nº 10546

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

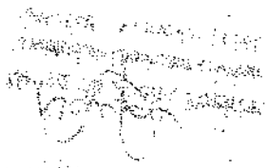
Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 23



7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 29



FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 10596
Folhas 40 CGM
Processo nº 9.138/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 10596
Folhas 21 CGM
Processo nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FLHA Nº 22
PROCESSO Nº 10596
VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 37

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sergio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 38

ENTRE EM CONTATO

Tel.: (24) 3355-1495
Fax: (24) 3354-6250
redacao@avozdacidade.com.br
Rua Oliveira Botelho, 282
Centro - Resende - RJ - CEP 27.511-160
A VOZ DA CIDADE
Whatsapp (24) 99911-0191

FOLHA Nº 23 VISTO
PROCESSO Nº 10596
FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 9138 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnew Diagnóstica Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8821/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28.800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto: aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.965/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.880,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP. Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento do recebimento: 27/04/2020 às 08h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2185-3534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Barra Mansa

DECRETO N.º 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art.5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO N.º 922/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO N.º 924/2020

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.704.868/0001-95
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 282 – Telefax: (24) 3355-1495.
Licitações e Contratos: (24) 3354-5276 / 3354-6274 / 3354-6250.
FAX: (24) 3354-6271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9262
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmr@gmail.com
Portal Oficial: http://www.cmresende.rj.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 79.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2662/2018.
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (correlatos), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0136
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2105.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 18.622/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 36.086,50 Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.157/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,89. Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.129/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.450,35. Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 25.121/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23. Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/index.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3922.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 39

FOLHA Nº 44	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 04/2020

FOLHA Nº 24 | PROCESSO Nº 10596 | VISTO

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 9138/2020
10546

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : 1650/20
Estimativa
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitali
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 116.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 47
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00
Suplementações:	6.701.764,80
Anulações:	14.608,97
Total (A) :	6.987.155,83

Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Valor do empenho :	853.990,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	4.589.451,30
Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) - (Cód. 27-28-0295) Marca: MULTILASER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATA COND. PAGAMENTO: 28 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	200.000,000	4,1900	838.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado : 853.990,00

Fica empenhada a importância de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 9138/2020 Data : 02/04/2020
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA

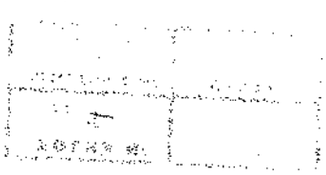
NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO

RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor



RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 10546

Data: 03/04/2020
Nº do empenho: 1650/20
Estimativa
Processo: 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.80	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitala
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 48	
PROCESSO Nº 9138	VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2468328816
E-mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45906-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 45

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

fl27

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
10596	2020	1	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Gustavo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde
27/04/2020

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 47

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Contabilidade FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	10596	2020	28	

À Controladoria Geral do Município

Para análise e parecer.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 27/04/2020

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 49

FOLHA Nº	VISTO
30	
PROCESSO Nº	

13/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:24:55
013100131 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 13/05/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 326.820,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000
==========
NR.AUTENTICACAO D.A73.ED7.B1A.E35.D3A

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.27, Página 51

Folha de Informação

Exercício | Folha

29

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 10.596/2020 VALOR: R$ 326.820,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 19/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 28 e 29 Data 23/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 2200 Data 27/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 27/04/2020

11 – Valor total da dispensa: 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: Opinamos pelo prosseguimento, uma vez que a liquidação teve por base a apresentação do danfe, referente a aquisição de 78.000 (setenta e oito mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 08 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.28, Página 1

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 40546

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.020 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 9907
Em 08 de 09 de 2020

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.020
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2010 8501 1800

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	333200048329640 - 07/04/2020 14:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	07/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	07/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		13:21

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.510,30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.510,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00001	OCULOS DE SEGURANÇA,TIPO PANDA INCOLOR PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB,HASTE TIPO ESPÁTULA SEM PARTES METÁLICAS PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO,VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR.	90049020	0102	5102	UND	970,0000	15,9990	15.510,30					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 00, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2020.

Autorização de Fornecimento nr.: 608/2020.
conforme cópia em anexo.

RECEBI
Em: 08/04/2020
Prima
4920

Joselaine dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 9907

Entrada nº 22314 **Processo:** **Empenho:**

Data: 07/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 20 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-21-0352	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR	UNID	970,00	15,9900	15.510,30

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

15.510,30

7 / 4 / 2020.
Data

Responsável

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.021
SÉRIE: 1

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.021
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2110 0081 9000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000048328567 - 07/04/2020 14:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	07/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	07/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		13:28

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	188.550,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.550,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO,3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA DESCARTÁVEL	63079010	0102	5102	UND	45.000,0000	4,1900	188.550,00					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 63, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 160120, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2027.

Autorização de Fornecimento Nr.: 608/2020
Conforme cópia em anexo.

RECEBI
Em: 08/04/2020
Josimar Dos Santos
4126

Solange Martinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado
08/04/2020

Josimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

05
1907

Entrada nº 22324 **Processo:** **Empenho:**

Data: 08/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 21 - Data da Nota Fiscal: 07/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	45.000,00	4,1900	188.550,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

188.550,00

8/4/2020.
Data

Responsável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 608/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2020 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS; , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 9901

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a **ele** vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

09
9907

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGM/VR Nº 01/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 6901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 990

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

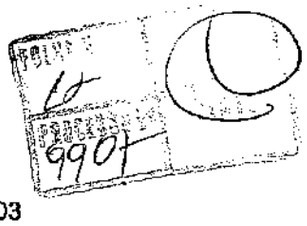
Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 10/03/2020 11:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: **03-2020/535236**

Código de verificação de autenticidade: a957c0c81e418416c7a68027f1292803

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/03/2020 ÀS 15:05:28

VÁLIDA ATÉ: 10/04/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : **1650/20**
Ordinário
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 14 VISTO
PROCESSO Nº 9907

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.244.334,90
Suplementações:	6.441.074,07	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.726.465,10	Total (B) :	6.098.324,90
		Saldo (A - B) :	628.140,20

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2822-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 9907

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 08/04/2020
N. da Ordem : 1915/20
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 08/04/2020

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	204.060,30
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	204.060,30
		Saldo (A - B) :	649.929,70

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PG REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. - FINANSUS - NF 020 E 21 - PROC. DE PGTO 990 20

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 204.060,30

Fica autorizado o pagamento de 204.060,30 (duzentos e quatro mil sessenta reais e trinta centavos)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 08/04/2020.

Servidor Emissão

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Líquido a pagar : 204.060,30

Recursos:
Conta Banco 70495 — Núm.Docto. 05103 — Valor

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

11 ABR 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	9907	2020	16	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
17/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		17	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 9.907/2020 VALOR: R$ 204.060,30

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 19/2020. Juntar aos autos.

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 20 e 21 Data 07/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 1915/2020 Data 08/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 08/04/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) máscaras cirúrgicas, não tecido e 970 óculos de segurança, tipo panda incolor para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser observado o item 1. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 17 de abril de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Atendido solicitações
20.1341
17/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 9902

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 20
PROCESSO Nº 9138 VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 021285 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 9907

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº 21
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 24 VISTO
PROCESSO Nº 9138

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Resende/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe dar causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição à **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Bo nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício da que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendênc de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeac da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo s partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oli** ocupar o cargo de provimento em comissão de Ch Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendênci de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo se partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municíp artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar provimento em comissão de Chefe de Setor, símb da(o) Superintendência Municipal de Planejamento do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em s a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das at que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municípi artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, ma 23070, para receber valores como adiantamento, para às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº 9138 VISTO

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9907

FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

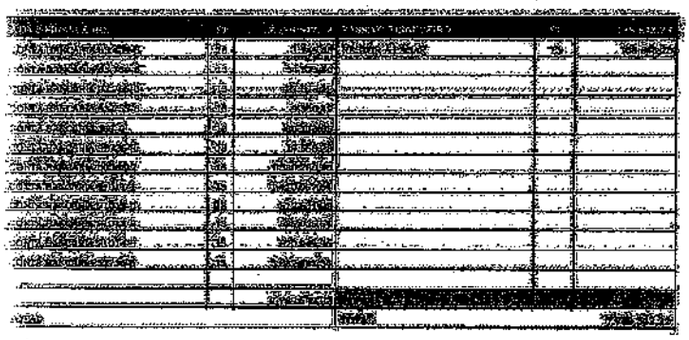
Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

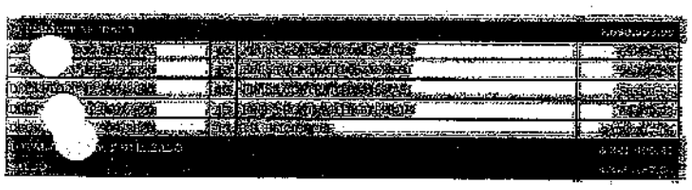
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 24 | VISTO | PROCESSO Nº 9138
FOLHA Nº 22 | PROCESSO Nº 9907 | VISTO

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2019



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I – Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Qualquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Onibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias
Abril - 90 dias
Maio - 60 dias
Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Daniel Linhares Cianelli Aguiar**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.29, Página 41

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 9907
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 9908
FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput.**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 9107

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA Nº 27 |
PROCESSO Nº 9138 | VISTO

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 34 PROCESSO Nº 9907 VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

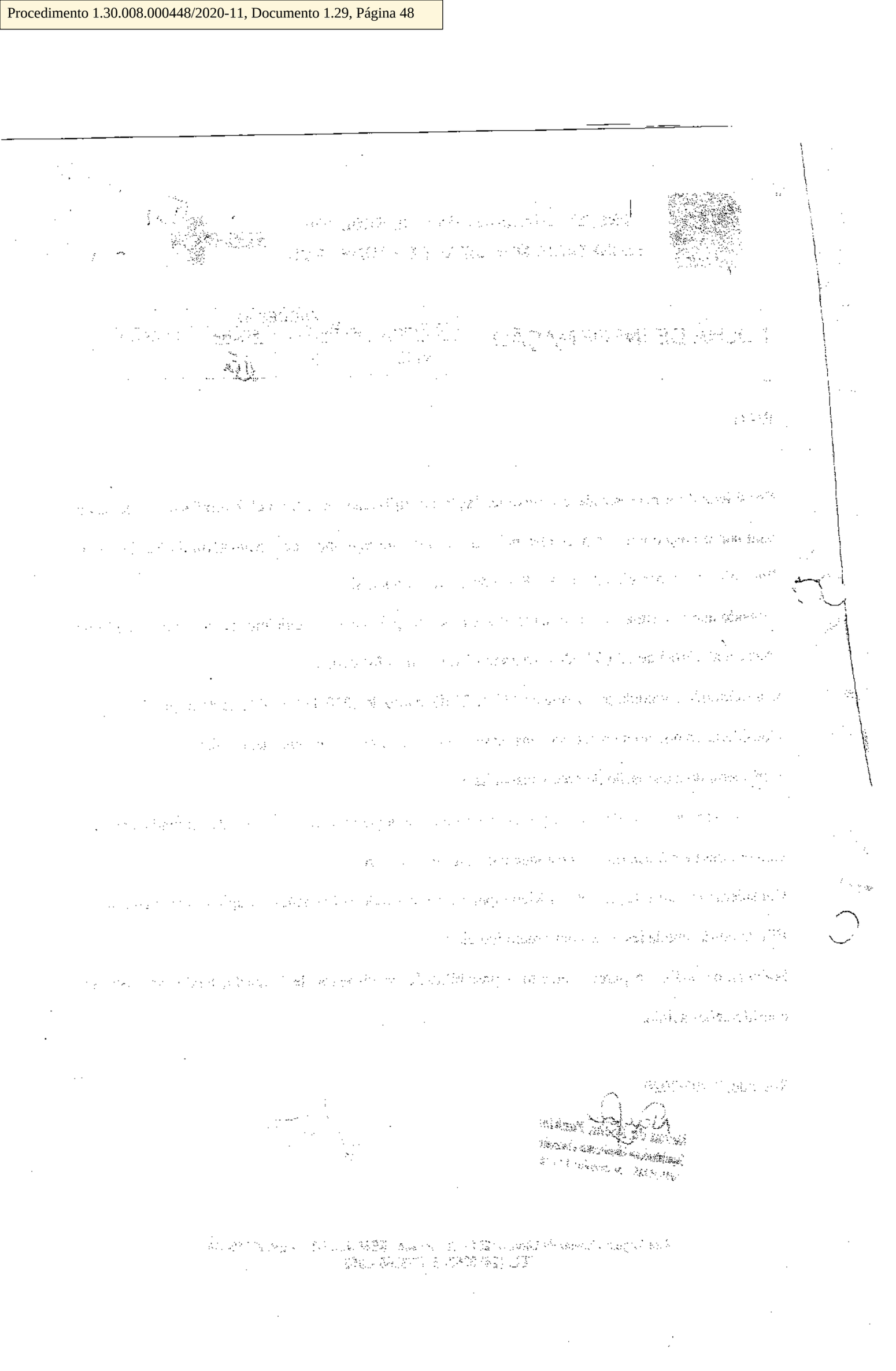
Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Pachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 27 | VISTO
PROCESSO Nº 9403

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 9903

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	36

PARECER JURÍDICO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9902

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 31 | VISTO
PROCESSO Nº 320
Folhas 39 | CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 32 VISTO
PROCESSO Nº

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 9907

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas:	CGM
Processo nº 9.138/2020	

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 34 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.29, Página 65

ENTRE EM CONTATO

FOLHA Nº 35 VISTO
PROCESSO Nº 9907
FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 9138 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnex Diagnóstica Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 3861/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 863.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 16.522/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:30 horas. Valor Estimado: R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 36.055,58.Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,88.Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.120/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.450,96.Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 26.121/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23.Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia/page/index.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3922.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 844/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 26.800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto:aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.595/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.880,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Barra Mansa

DECRETO N.º 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2662/2019
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (comprimidos), oriundo de ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0136
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2106.
CÓDIGO REDUZIDO: 2368
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP.
Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento de recebimento: 27/04/2020 às 09h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3934 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 023/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal da Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 024/2020.

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.804.664/0001-84
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 262 – Telefax: (24) 3355-1495.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@camararesende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@camararesende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmr@gmail.com
Portal Oficial: http://www.camararesende.rj.gov.br/

A Voz da Cidade
JORNAL QUINZENAL
FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1970
www.vozdacidade.com.br
Tiragem e edição auditadas pelo Instituto Verificador de Circulação

Diretor Presidente
JOÃO BATISTA FERNANDES
(1970-2014)

Diretor Geral
Fernando Fernandes Neto

Diretor Comercial
LUCIANO FERNANDES MELO

Diretor de Redação
Alexandre Lima
DRT/RJ 7.000

Endereço, Telefones e Plantão Jurídico
Rua Dr. Tiradentes, 16 – Centro – Resende/RJ – CEP 27.511-010
(24) 3354-1400 / 3351-1401
redacao@avozdacidade.com.br

Tiragem
Edição de 7.000 exemplares
Circulação: Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguaí, Seropédica, Japeri, Queimados, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé, Miguel Pereira, Vassouras, Barra do Piraí, Valença, Rio das Flores, Três Rios, Paty do Alferes, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Areal, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Conceição de Macabu, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Búzios, Saquarema, Araruama, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé, Miguel Pereira, Vassouras, Barra do Piraí, Valença, Rio das Flores, Três Rios, Paty do Alferes, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Areal, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Conceição de Macabu, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Búzios, Saquarema, Araruama, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá

Periodicidade
Publicação quinzenal nos meses com 30 dias e publicação extra nos meses com 31 dias.

Impressão
TRAVESSA PUBLICIDADE LTDA
Rua Dr. Tiradentes, 16 – Centro – Resende/RJ – CEP 27.511-010

FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 9138
VISTO

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Segura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Juridica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA Nº 37 VISTO
PROCESSO Nº 9304

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa e Financeira
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 38 VISTO
PROCESSO Nº 9104

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 11 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 42 VISTO
PROCESSO Nº 9138
Folhas 39 CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 43 VISTO
PROCESSO Nº 9907

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 40 CGM
Processo nº 9.138/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

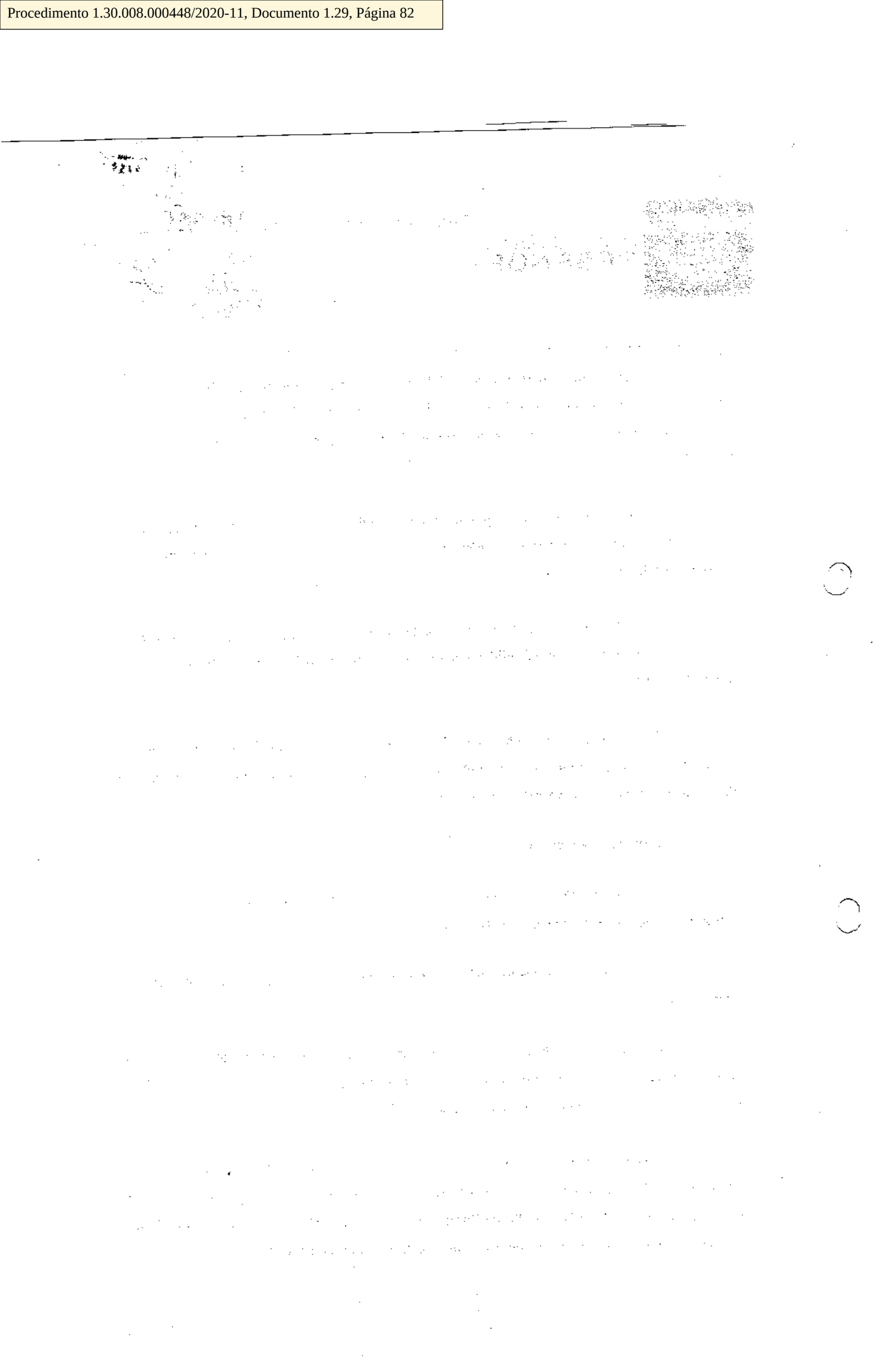
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 44 VISTO
9903
Folhas 44 CGM
Processo nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

17/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:09:47
013100131 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 17/04/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 204.060,30
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000
==========
NR.AUTENTICACAO B.6C2.3C9.FC4.025.D18

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

FOLHA Nº 45 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
06/05/2020	Jonmar dos Santos

NF-e
Nº 000.000.032
SÉRIE 1

FOLHA Nº 07 — VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.032
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0534 4571 7700 0133 5500 1000 0000 3210 4730 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000058984277 - 05/05/2020 15:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	05/05/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	05/05/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		15:23

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	25.140,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.140,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELASTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL	63079010	0102	5102	UND	6.000,0000	4,1900	25.140,00					

PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Divisão de Protocolo
PROCESSO Nº 11.282
em 08 de 05 de 20

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9136/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922-X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 32, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2020.

07/05/2020

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Jessimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22434 **Processo:**9138 / 2020 **Empenho:**1650 / 2020

Data: 07/05/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 32 - Data da Nota Fiscal: 05/05/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

FOLHA Nº 02 VISTO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	6.000,00	4,1900	25.140,00

Observação: SMS.

25.140,00

7 / 5 / 2020.
Data

Responsável

FOLHA Nº 04 VISTO
PROCESSO Nº 11382

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 05
PROCESSO Nº 17382

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 10861017/2020
Expedição: 14/05/2020, às 12:52:56
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

04
11362

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 14/05/2020 12:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 12/05/2020
N. da Ordem : **2863/20**
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 20/05/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2

07
PROCESSO
11382

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	828.370,30
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	25.140,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	853.510,30
		Saldo (A - B) :	479,70

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - FINANSUS - PROC.PGTO:11382/2020 - NF.32

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 25.140,00

Fica autorizado o pagamento de 25.140,00 (vinte e cinco mil cento e quarenta reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 12/05/2020.

Ludmila Pereira da Silva
Servidor Emissão
Contadora
CRC-RJ: 16009/O-5

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 25.140,00

Recursos:
Conta Banco - 70495 — 03431 Núm.Docto. — Valor

Ordem de pagamento : Em _____/_____/_____ pague-se a importância acima processada

05 JUN 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em _____/_____/_____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

ludmila.silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 9907

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 20
PROCESSO Nº 9138 VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

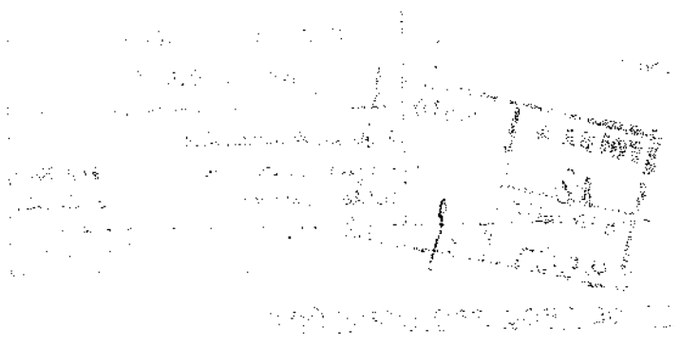
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

FOLHA Nº 8
PROCESSO Nº 11382 VISTO

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 PROCESSO Nº 9907 VISTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	9138/2020
Data do Processo:	26/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9
E-Mail:				

FOLHA Nº 9 PROCESSO Nº 9138 VISTO

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº 21 PROCESSO Nº 9138 VISTO

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

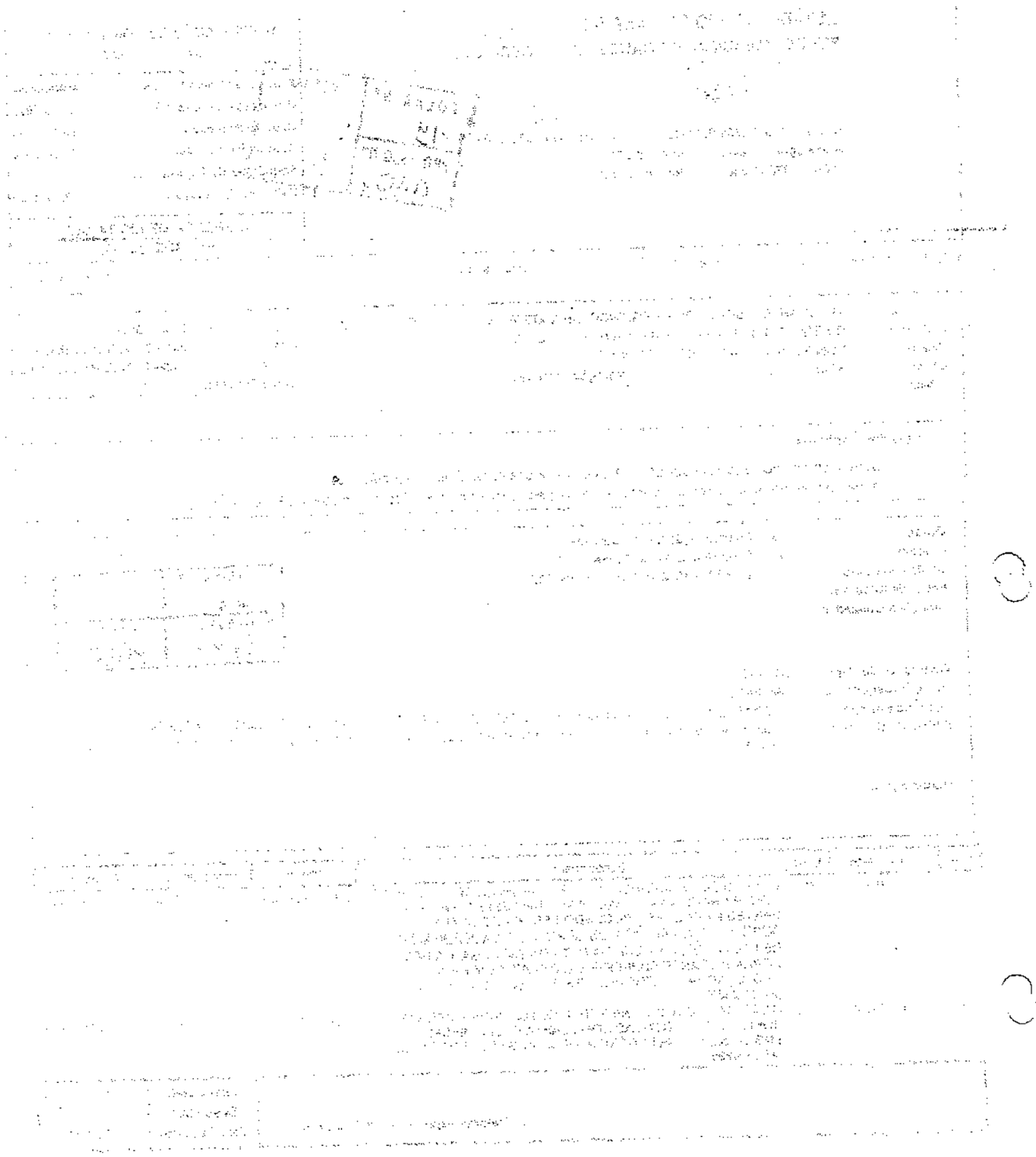
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 21 VISTO 9904

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados [illegible] Coronavírus (2019-nCoV) no Município de [illegible]e/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de C[illegible]gência com base no perigo iminante de contaminação local;

CO[illegible]DERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande flu[illegible]e pessoas;

CO[illegible]DERANDO a previsão contida no § 2° do art. 5° c/c art. 6° da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:

I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualsquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição à **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qual em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Bo nº 608 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício da que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendênc de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomea da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo s partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Mauricio Luciano de Oli** ocupar o cargo de provimento em comissão de Ch Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendênci de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo se partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das a que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municip artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar provimento em comissão de Chefe de Setor, sim da(o) Superintendência Municipal de Planejamento do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

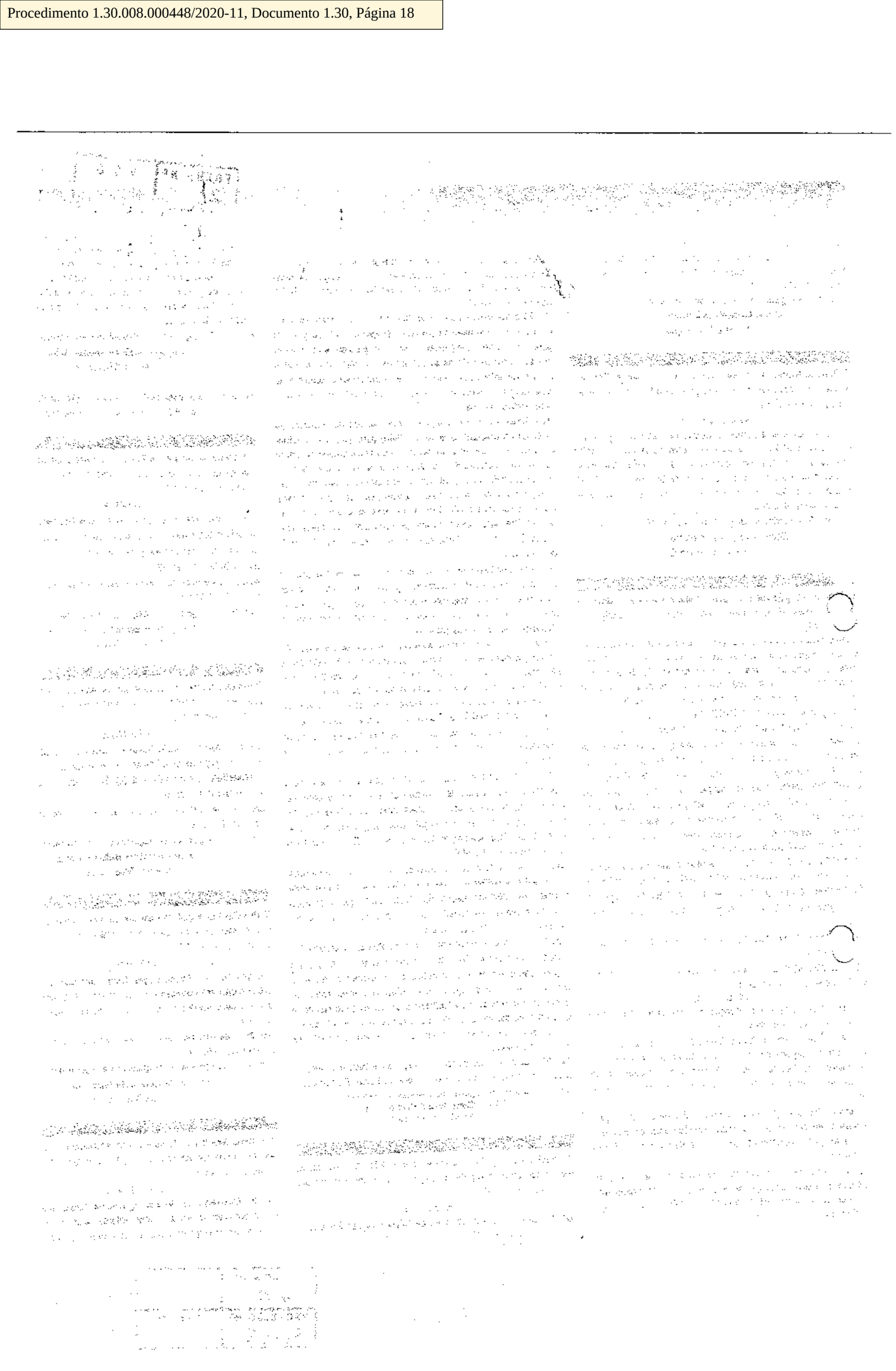
O Prefeito Municipal de Resende no exercício das at que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipi artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, ma 28070, para receber valores como adiantamento, para às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço

FOLHA Nº 10 PROCESSO Nº 11382 VISTO

FOLHA Nº 23 PROCESSO Nº 9138 VISTO



FOLHA Nº 20 PROCESSO Nº 9907 VISTO

FOLHA Nº 22 PROCESSO Nº 9138 VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

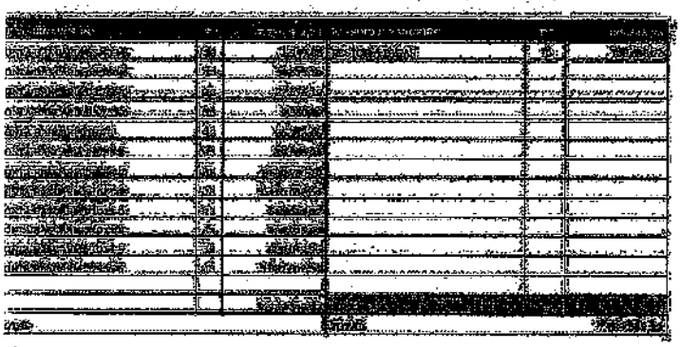
FOLHA Nº 11 PROCESSO Nº 11382 VISTO

FOLHA Nº 12

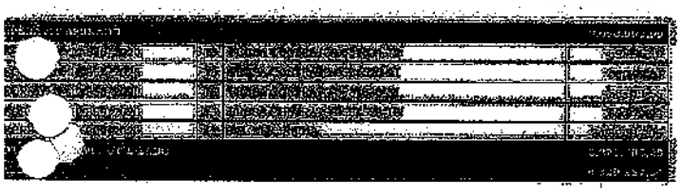
FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 9307

BALANÇO CONTÁBIL DE CONSOLIDAÇÃO DE 01/01/2019



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como desdobramentos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de [illegible] cia com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I - Qualsquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Qualsquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids plaça, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados no período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias
Abril - 90 dias
Maio - 60 dias
Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal da Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, à prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Pénal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

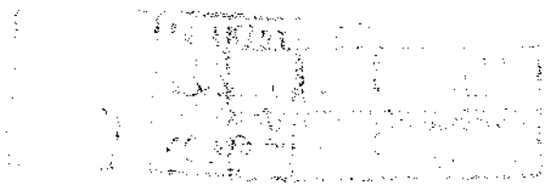
Art. 1º - Exonerar **Daniel Linhares Cianelli Aguiar**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/20.

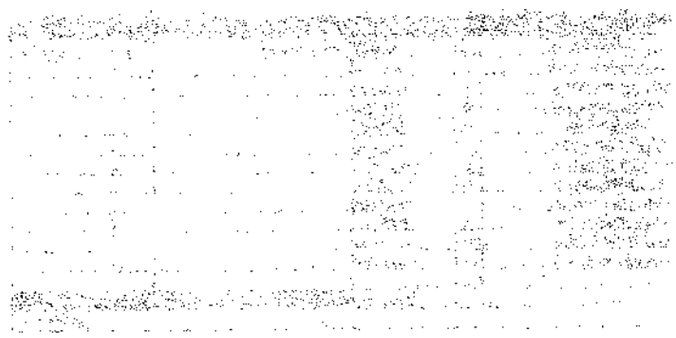
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.













23
PROCESSO Nº 9907
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

FOLHA Nº 13
PROCESSO Nº 11382
VISTO

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

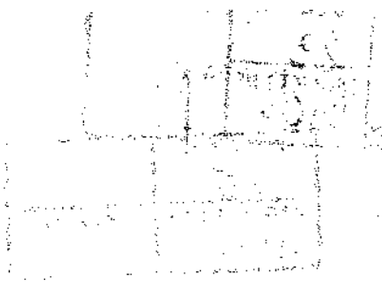
§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)





PROCESSO Nº 9907
FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

FOLHA Nº 14
VISTO 11384

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

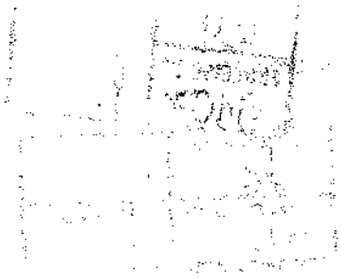
VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

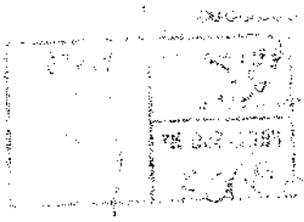
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 9902

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 9138 VISTO

FOLHA Nº 45
PROCESSO Nº 11302 VISTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 2/6 PROCESSO Nº 9902 VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

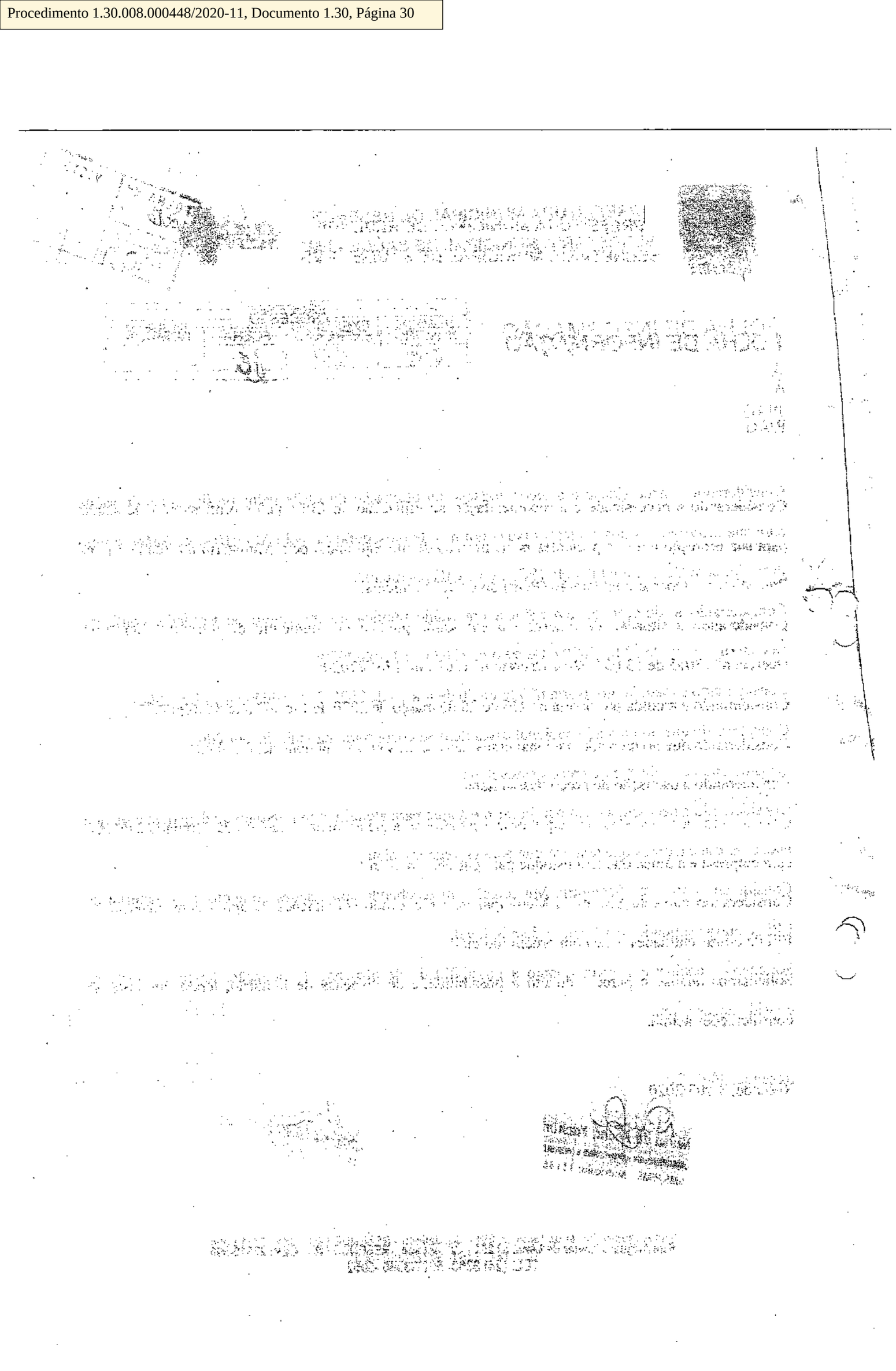
Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

FOLHA Nº 46 PROCESSO Nº 9138 2 VISTO

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 22 | VISTO
PROCESSO Nº 9303

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

FOLHA Nº 13 | VISTO
PROCESSO Nº 11382

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

FOLHA Nº 08
PROCESSO Nº 4382 VISTO

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 9382 VISTO

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9902

Processon.°	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 11382

FOLHA Nº 31 VISTO
PROCESSO Nº 9138
Folhas 39 CGM
Processo nº 9.138/2020

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

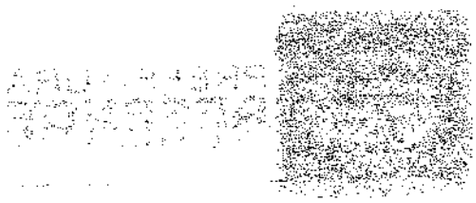
A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 9382





Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

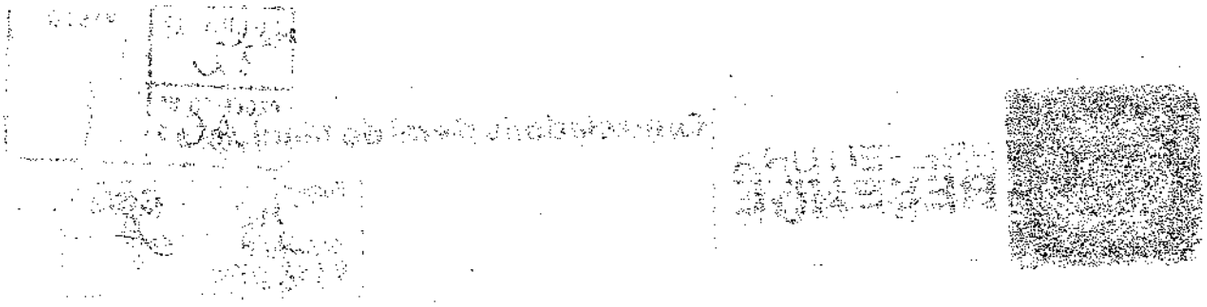
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



PROCESSO Nº 9907

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas: 11	CGM
Processo nº 9.138/2020	

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

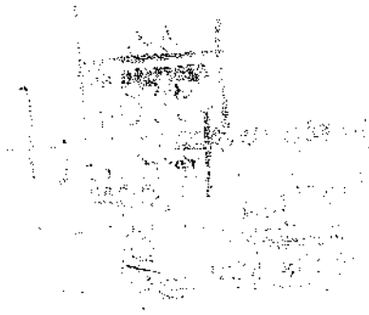
Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº 11382
VISTO





FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sergio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA Nº 35 — VISTO
PROCESSO Nº 9007

FOLHA Nº 43 — VISTO
PROCESSO Nº 9138

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnew Diagnóstica Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9881/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 863.990,00 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020; Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.490,00 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8943/2020; Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Objeto: Registro de Preços aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 16.522/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.748/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 38.055,50.Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,89.Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.126/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.450,36.Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 26.124/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.782,23.Edital disponível no sítio http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia/pagefiles.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3922.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28.600,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto:aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.569/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 90.880,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal
Barra Mansa

DECRETO Nº 9627, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art.9º do Decreto nº 9614 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2662/2018
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (correlatos), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto de Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0136
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2105.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura
Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – SRP.
Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento de recebimento: 27/04/2020 às 09h00 – Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaldatransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-8584 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou ordenadordascompras@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 69/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 024/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 024/2020

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

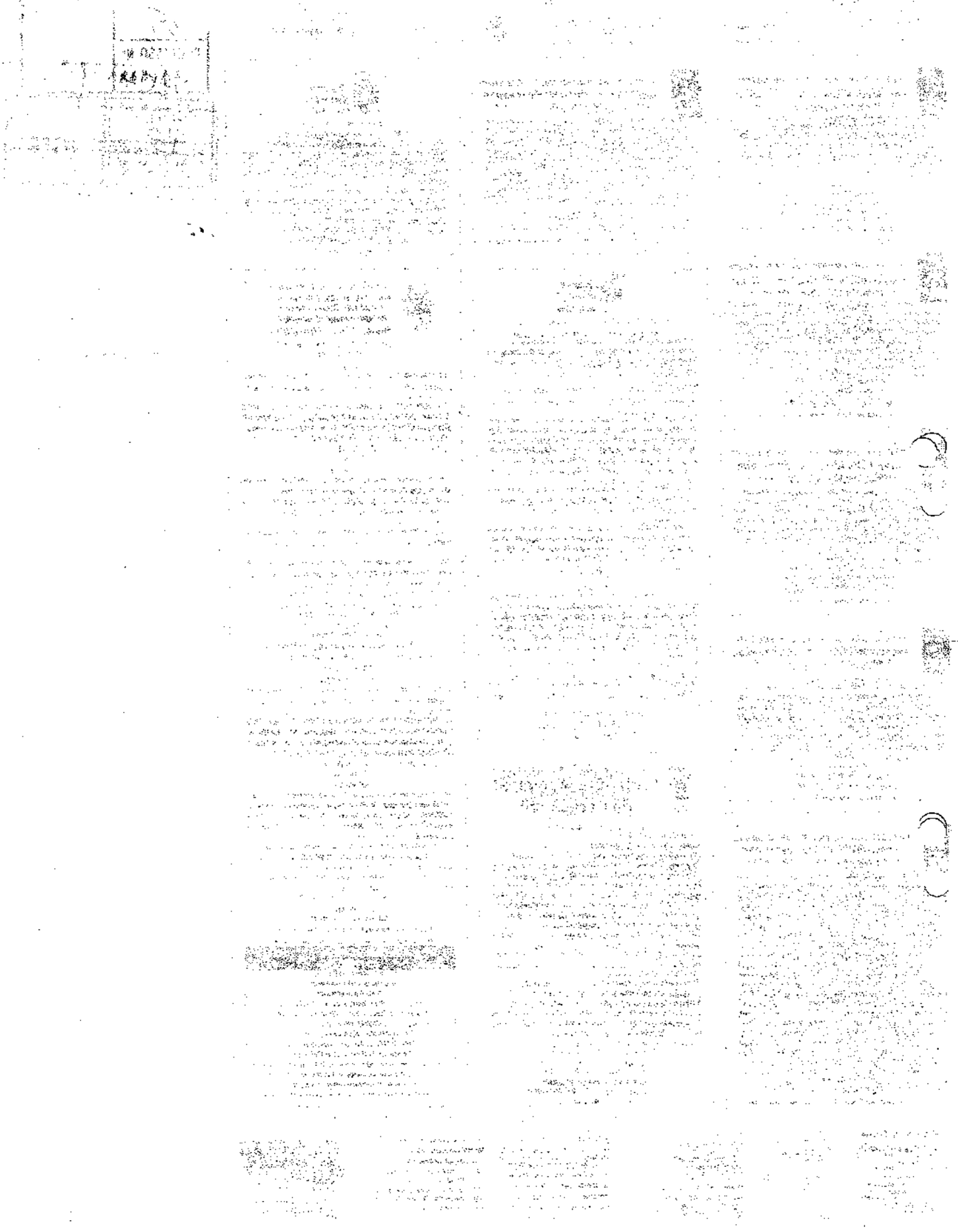
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.594.650/0001-51
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 252 – Telefax: (24) 3355-1495.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9290.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9262
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmr@gmail.com
Portal Oficial: http://www.cmresende.rj.gov.br/



FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 9138
VISTO

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 0007
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Versão Segura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL

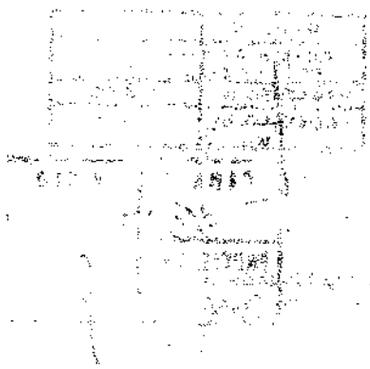
FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 11382

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA Nº 37 VISTO
PROCESSO Nº 9307

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 11382 VISTO

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

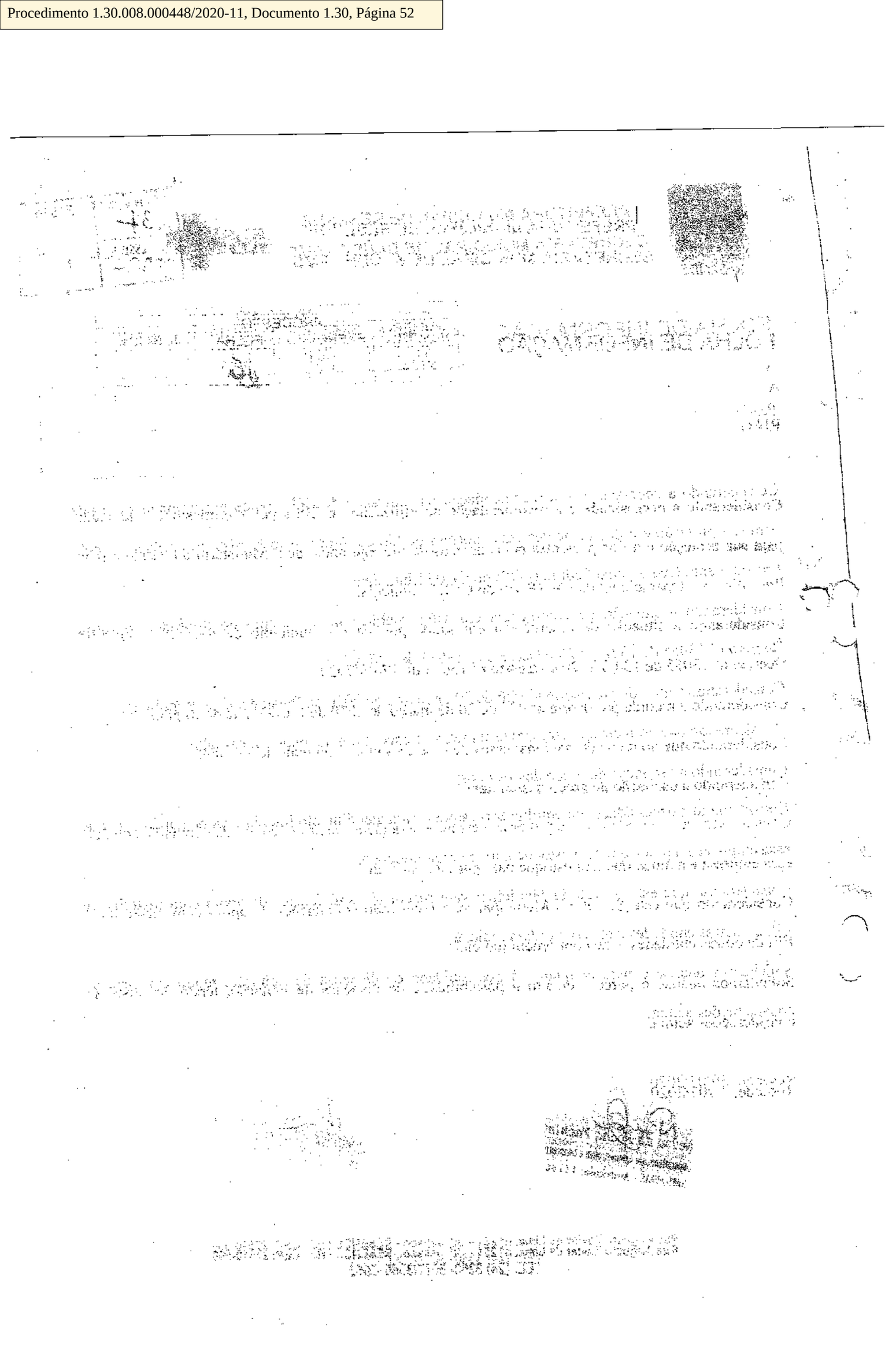
Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Pachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 38 VISTO
PROCESSO Nº 9105

PREFEITURA RESENDE
Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

FOLHA Nº 28
PROCESSO Nº 9138 VISTO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 39 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	36

PARECER JURÍDICO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

FOLHA Nº 29 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

FOLHA Nº 30 PROCESSO Nº 9882 VISTO

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 11 VISTO
PROCESSO Nº 9907

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

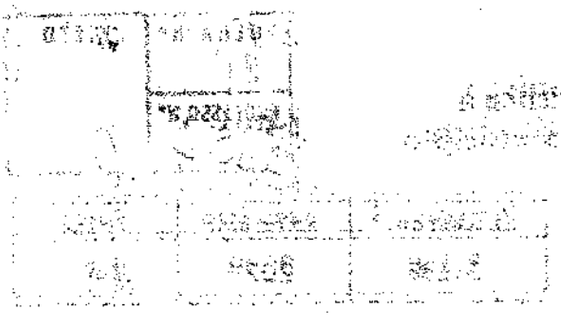
22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

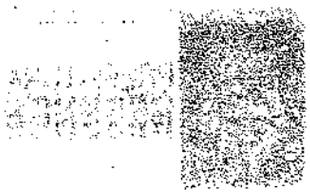
FOLHA Nº 31 VISTO
PROCESSO Nº 10382

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 42 VISTO
PROCESSO Nº 9.138/2020
Folhas 39 CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 9.138/2020 VISTO

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

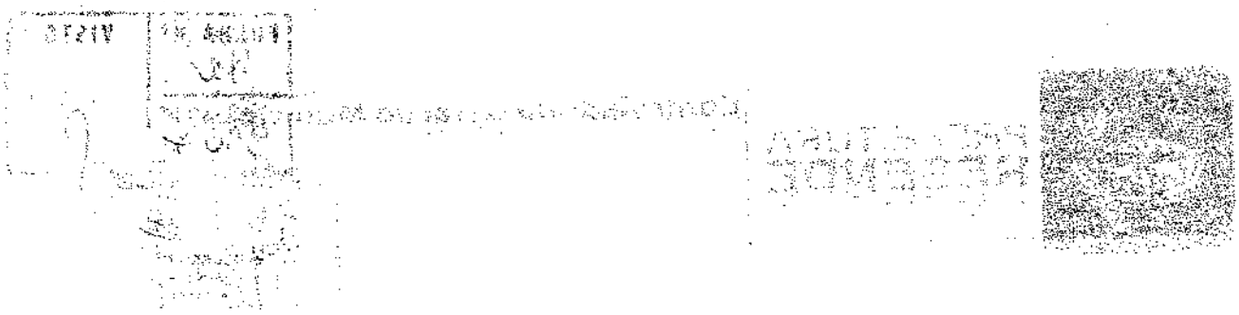
O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



43
PROCESSO Nº 9138
FOLHA Nº 33
PROCESSO Nº 9138/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

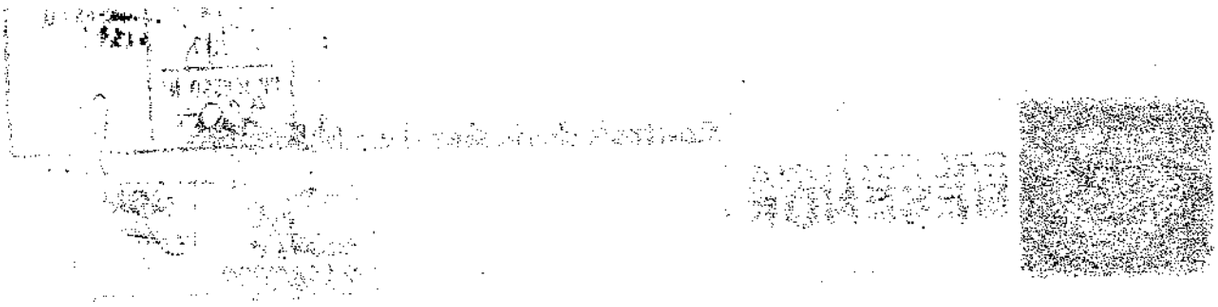
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 44 VISTO

Folhas 44 | CGM

Processo nº 9.138/2020

FOLHA Nº 24

PROCESSO Nº 11382 VISTO

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

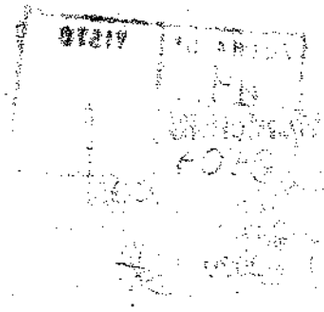
O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

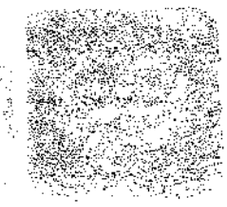
Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979





Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
13802	2020	35	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	01382	2020	36	

A

CGM

Para análise e parecer.

Cordialmente,

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC-RJ: 104985/O-0
Matrícula: 20171
21/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
—		37	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 11.382/2020 VALOR: R$ 25.140,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 37/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Não

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 32 Data 05/05/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato . Falta mais um atesto de outro servidor

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 2863/2020 Data 12/05/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Não

10 – Data da Liquidação da Despesa: 12/05/2020

11 – Valor total da dispensa: 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação do danfe, referente a aquisição de 6.000 (seis mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para o prosseguimento deve ser observado os itens 05 e 09. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 29 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Pérez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contabilidade/SMS

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
11.382	2020	38	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A TESOURARIA/ PMR

Atendida as observações da Controladoria Geral do Município.

Segue processo.

Att.:
Nilto Antonio S. Junior
Matricula: 25727

Contabilidade SMS

Resende, 05/06/20

05/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:57:06
013100131 SEGUNDA VIA 0014
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

FOLHA Nº 39 VISTO
PROCESSO Nº 11382

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 05/06/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 25.140,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000
==========
NR.AUTENTICACAO 6.D8E.D23.FE3.95D.0D2

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.031
SÉRIE: 1

FOLHA Nº 05 (5)
PROCESSO Nº 10949 VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.031
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 3110 4730 0089

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000056717266 - 29/04/2020 17:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	29/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	29/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		17:21

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	125.700,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.700,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

PAGO
13 MAI 2020

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL.	63079010	0102	5102	UND	30.000,0000	4,1900	125.700,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
Processo nº: 10949
Em, 30 de 04 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 1

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 31, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2020.

30/04/2020
4726

Joelmar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

30/4/2020
Solange Martins
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 30/04/2020

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 10.939/19 VISTO

Entrada nº 22413 **Processo:** 9138 / 2020 **Empenho:** 1650 / 2020

Data: 30/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 31 - Data da Nota Fiscal: 29/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	30.000,00	4,1900	125.700,00

Observação: SMS.

125.700,00

30 / 4 / 2020.
Data

Responsável

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 3

FOLHA Nº 04 | VISTO
PROCESSO Nº 10995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:37 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **D64F.C37D.9A9C.12E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 05 VISTO
PROCESSO Nº 00948

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 10270079/2020
Expedição: 04/05/2020, às 17:31:09
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 7

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 06 | VISTO
PROCESSO Nº 10949

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 04/05/2020 17:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 9

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 02/04/2020
Nº do empenho : 01650/20
Ordinário
Processo : 9138/2020

FOLHA Nº 02 | VISTO
PROCESSO Nº 10949

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 261 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 13 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.872	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.244.334,90
Suplementações:	6.441.074,07	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.726.465,10	Total (B) :	6.098.324,90
		Saldo (A - B) :	628.140,20

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
34.457.177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) - (Cód. 27-26-0295) Marca: MULTILASER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATA COND. PAGAMENTO: 28 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	200.000,000	4,1900	838.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 853.990,00

Fica empenhada a importância de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 9138/2020 — Data : 02/04/2020
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Obra :
Contrato :

Data :

Carlos Henrique R. Gonçalves
Matrícula: 10692
SMS/Resende-RJ

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104965/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO

RECEBEMOS DO, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

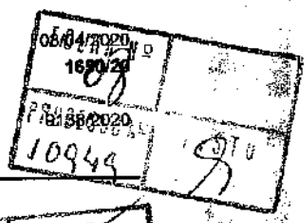
RIO DE JANEIRO

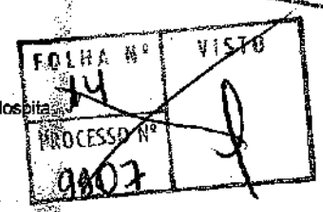
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 08/04/2020
Nº do empenho: 1690/20
Ordinário
Processo: 8.380/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042





Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2
Código reduzido: 000099

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.244.334,90
Suplementações:	6.441.074,07	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.726.465,10	Total (B) :	6.098.324,90
		Saldo (A - B) :	628.140,20

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

FOLHA Nº 10 VISTO 9902

FOLHA Nº 09

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 20 PROCESSO Nº 9138 VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 9907

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 10949
Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328818
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45808-9
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº 21
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

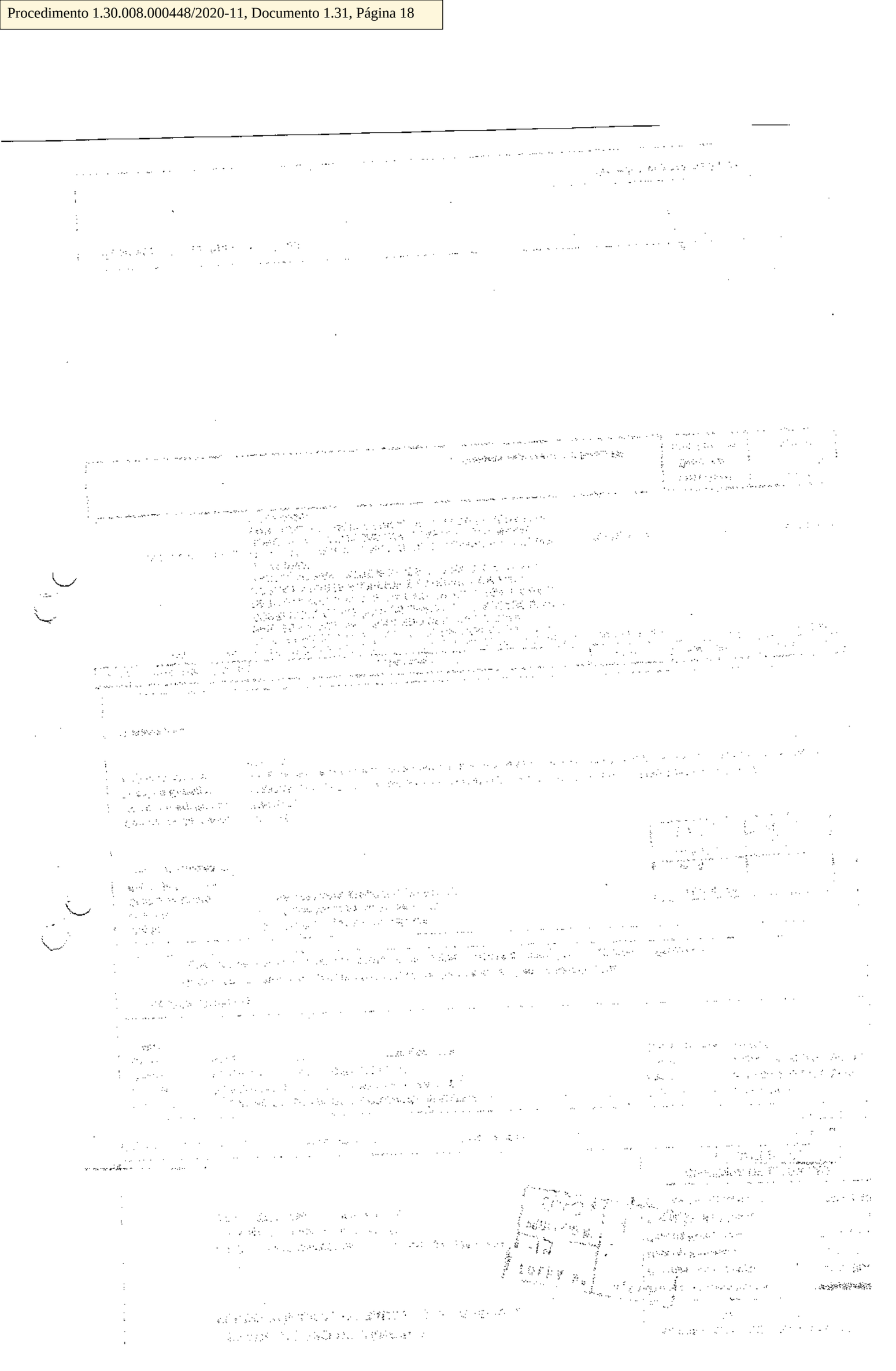
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde



FOLHA Nº 9967 VISTO

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, Inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Jocilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Resende/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavirus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavirus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuam alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualsquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição a **Laura Zefarina da Silva**, matrícula nº 12.947, a quem em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FOLHA Nº 10049 VISTO

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no B nº 908 de 21 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício d que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Mu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins** Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendên de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nome da Portaria nº 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrár

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício de que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Mauricio Luciano de O** ocupar o cargo de provimentó em comissão de C Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendên de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Enz**, para ocupar provimento em comissão de Chefe de Setor, sím da(o) Superintendência Municipal de Planejamento do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

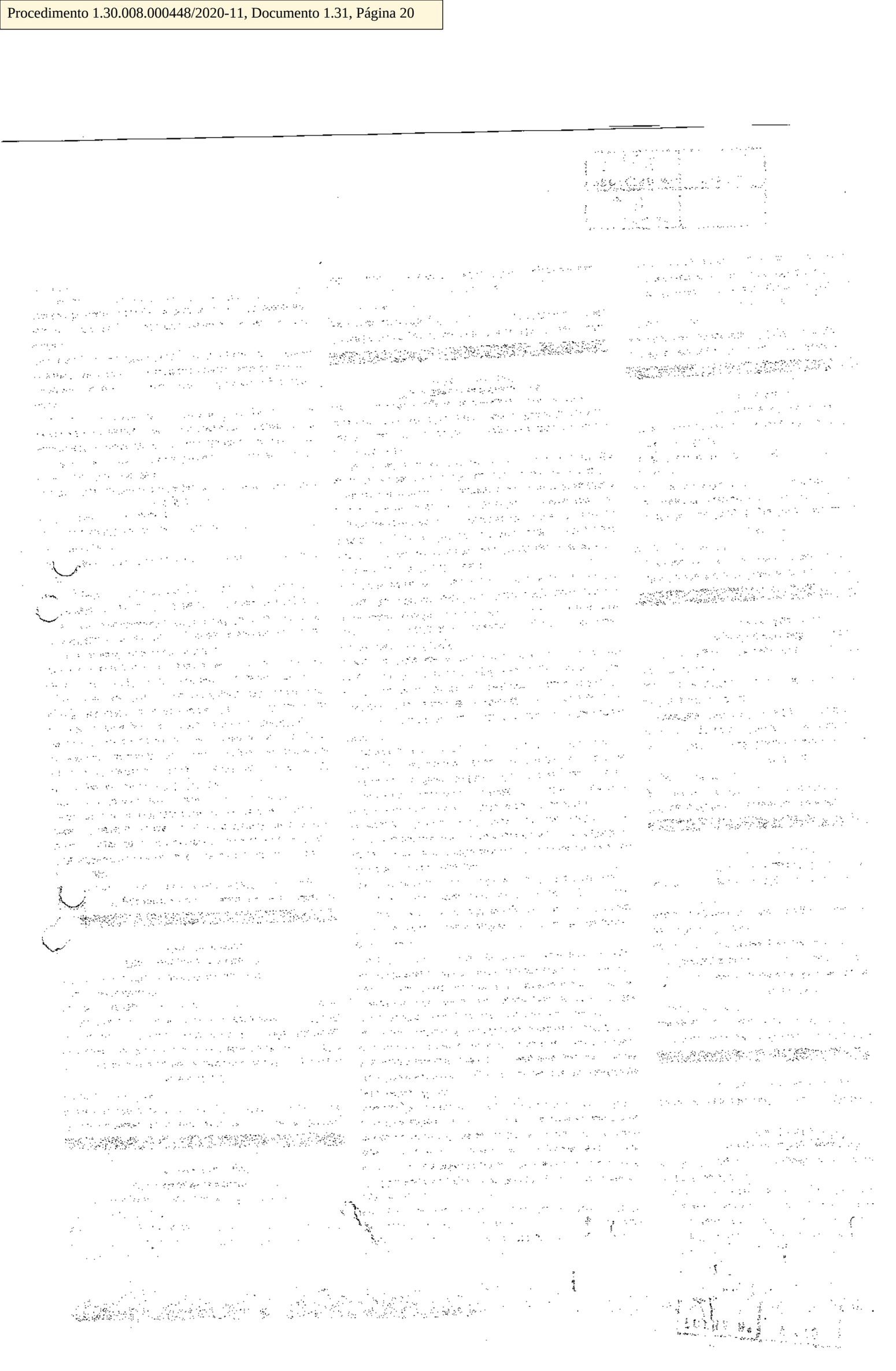
O Prefeito Municipal de Resende no exercício das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municíp artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, m 23070, para receber valores como adiantamento, para às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço

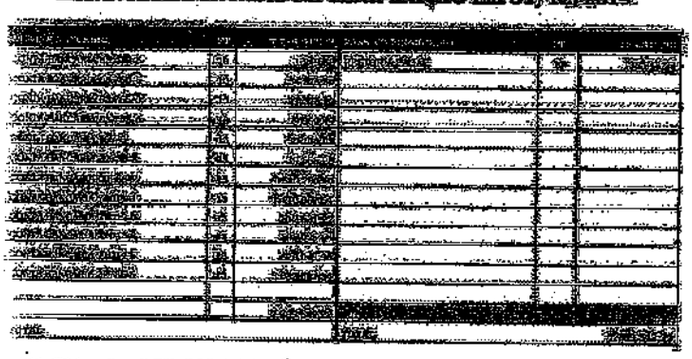
FOLHA Nº 23 VISTO
PROCESSO Nº 9138

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 19

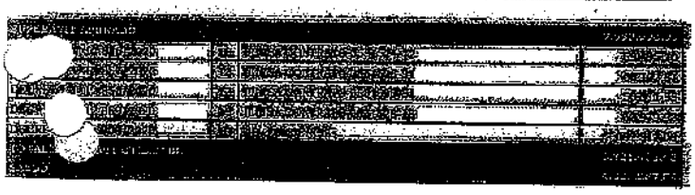


FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 9138
FOLHA Nº 22
VISTO
PROCESSO Nº 9907

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 67/2020



DEMONSTRATIVO DOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de [illegible] cia com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I – Qualsquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III – Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias
Abril - 90 dias
Maio - 60 dias
Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 28.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, à prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse de administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Pénal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

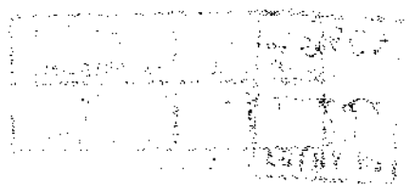
Art. 1º - Exonerar **Daniel Linhares Cianelli Aguiar**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 911 de 13 de março de 2020.



22
PROCESSO Nº 9902
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 9139 VISTO
FOLHA Nº 13

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

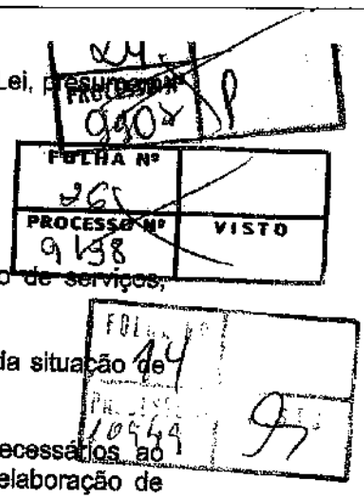
"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 23



"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 25

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

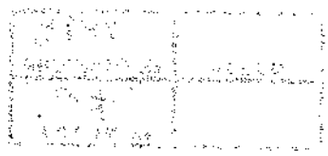
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

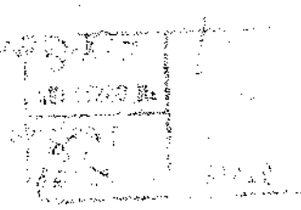
Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 27





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FOLHA Nº 2126 VISTO
PROCESSO Nº 9902

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
~~9138~~	~~2020~~	~~3~~	

À

PJAG

Fl. 16
10942

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

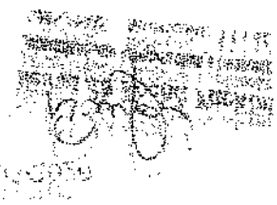
Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 29



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 27 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Processon.°	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

17
10949

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)

FOLHA Nº 19 95
10949

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº. 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9302

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

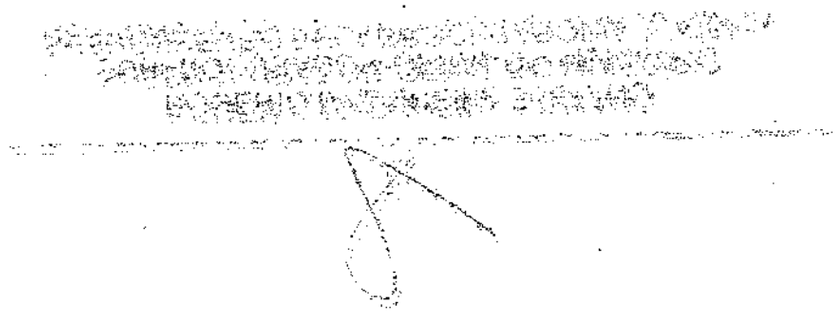
23. É o parecer, *s.m.j.*

FOLHA Nº 20
PROCESSO Nº 10949

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 37



Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



Folhas 44 | CGM
Processo nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979





FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
9438	2020	42	

Ao

Compras

23
10949

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 43

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 44

ENTRE EM CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação de empresa Diagnew Diagnósticos Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8831/2020, Art. 24, IV, de Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Siegio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação de empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020; Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Siegio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Siegio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação de empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020; Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Siegio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Objeto: Registro de Preços da aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 16.522/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 36.695,50.Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.253,89.Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.129/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.450,36.Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 26.124/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23.Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia/pgeficiencesp.e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-5922.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28.800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto: aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.955/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.890,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4836.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Barra Mansa

DECRETO Nº 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2562/2018
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (parciais), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.595,00 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/02/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0196
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2106.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.462/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – SRP.
Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento do recebimento: 27/04/2020 às 09h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-6534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com
Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 080/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 0232/20

Ementa: Exonerar servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 0233/20

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.804.464/0001-91
Sede Administrativa:
Praça Coronel Botelho, 282 – Telefax: (24) 3355-1496.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9273 / 3354-9224 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmre@gmail.com
Portal Oficial: http://www.cmresende.rj.gov.br

FOLHA Nº 35 — VISTO
PROCESSO Nº 9407

FOLHA Nº 43 — VISTO
PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº 24 — VISTO
PROCESSO Nº 10949

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 45



FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 9138 VISTO

FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 10949 VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

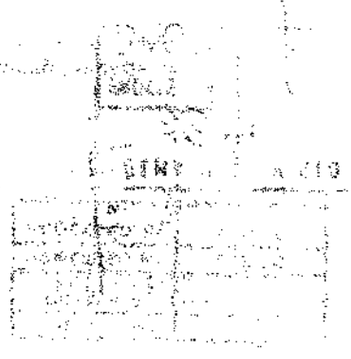
Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020





Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO		**2020**		

FOLHA Nº 26
10949

A

Tesouraria

Para prosseguimento.
Atendido as observações a CGM.

Cordialmente,

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 34 VISTO
PROCESSO Nº 9138

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 10948

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

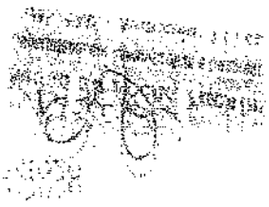
Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 51



PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 38 VISTO
PROCESSO Nº 9138

Processon.°	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

38
1094

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de ag para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

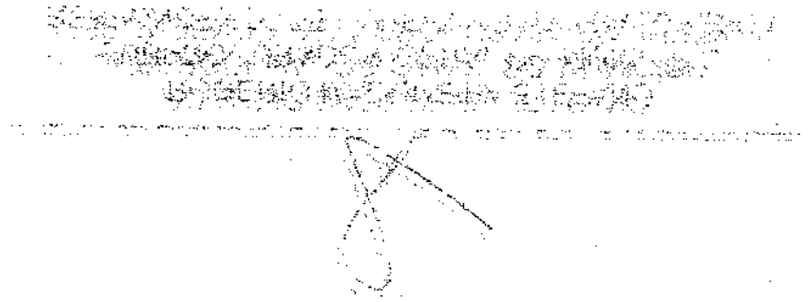
22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

31
10949

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA
RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 48 | VISTO
Folhas 39 | CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

FOLHA Nº 32
10949

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

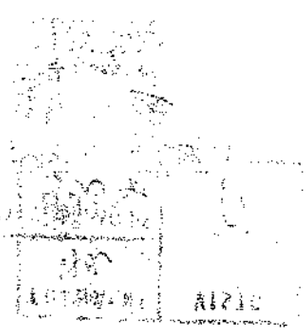
Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





PROCESSO nº 9303
Folhas 40
Processo nº 9.138/2020
CGM 33

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

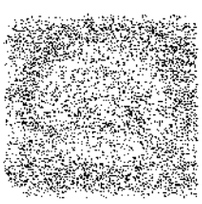
É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.



FOLHA Nº 44 VISTO
9903
Folhas 44 CGM
Processo nº 9.138/2020

FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979





RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

Data: 30/04/2020
N. da Ordem : 2297/20
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 30/04/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especialízada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	

36
10949

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	702.670,30
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	125.700,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	828.370,30
		Saldo (A - B) :	25.619,70

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COVID 19 - PROC.PGTO: 10949/2020 - NF.31

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 125.700,00

Fica autorizado o pagamento de 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 30/04/2020.

Servidor(a) Ludmila Pereira da Silva
Contadora
CRC-RJ: 16009/O-5

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 125.700,00

Recursos:
Conta Banco
- 70495

08148 Núm.Docto. Valor

PAGO

Ordem de pagamento : Em 13/ MAI/2020 pague-se a importância acima processada

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em _____/_____/_____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 67

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Contabilidade FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	10949	2020	36	

À Controladoria Geral do Município

Para análise e parecer.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matrícula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 07/05/2020.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 69

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		37	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 10.949/2020 VALOR: R$ 125.700,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 37/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? SIM

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 31 Data 29/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 2297 Data 30/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Não

10 – Data da Liquidação da Despesa: 30/04/2020

11 – Valor total da dispensa: 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação do danfe, referente a aquisição de 30.000 (TRINTA mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 08 MAIO de 2020

PAULO ROCHA, MAT 8023
ASSISTENTE CGM

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.31, Página 71

FOLHA Nº 38 | VISTO

PROCESSO Nº G3351309502185520362
13/05/2020 09:57:16

Emissão de comprovantes

13/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:24:55
013100131 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2

DATA DA TRANSFERENCIA 13/05/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 125.700,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000

NR.AUTENTICACAO F.1BD.95B.CE3.C3D.BCE

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
15/01/2020	Solange Mat... Matr.: 16975 Coord. Almox...

NF-e
Nº 000.000.025
SÉRIE 1

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.025
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2510 4730 0081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000051057559 - 15/04/2020 09:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	15/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	15/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	171.790,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.790,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MÁSCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL.	63079010	0102	5102	UND	41.000,0000	4,1900	171.790,00					

PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
Processo nº: 10110
Em, 15 de 04 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9136/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

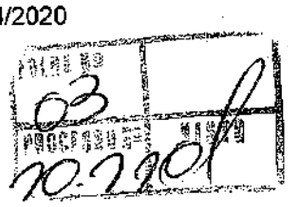
Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 85, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/2020 correspondente ao processo administrativo nº 9138/2020.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 608/2020.

15/X/20
Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

Raphael dos Santos
ASS. ADM. I
MAT. 4126-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada



Entrada nº 22340 **Processo:** **Empenho:**

Data: 15/04/2020Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 25 - Data da Nota Fiscal: 15/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	41.000,00	4,1900	171.790,00
						171.790,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

15 / 4 / 2020.
Data

Responsável

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

05
10.110

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com.br/verificarselo com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, Inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

9
10.201

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 10 VISTO
PROCESSO Nº 10110

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 15/04/2020
N. da Ordem : **1923/20**
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 17/04/2020

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	204.060,30
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	171.790,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	375.850,30
		Saldo (A - B) :	478.139,70

Credor: **21285 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19.

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 171.790,00

Fica autorizado o pagamento de 171.790,00 (cento e setenta e um mil setecentos e noventa reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 15/04/2020.

Bruna Rachelle Dorneles
Assistente Administrativo
Matrícula: 21491

Servidor Emissão

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 171.790,00

Recursos:
Conta Banco 70495 Núm.Docto. 05103 Valor

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

17 ABR 2020

PAGO

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

brunalevindo

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
10.110	2020	11	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sergio Alves Vieira
Secretario Municipal de Saude
17/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		12	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 10.110/2020 VALOR: R$ 171.790,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº Não informada. Juntar

02 – Foi juntada a nota de empenho? Não

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 25 Data 15/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 1923 Data 15/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Não

10 – Data da Liquidação da Despesa: 15/04/2020

11 – Valor total da dispensa: Não informado

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação do danfe, referente a aquisição de 41.000 (quarenta e um mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento devem ser observados os itens 1, 2, 09 e 11. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 17 de abril de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Atendido
Solicitações
20.171 17/04/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

FOLHA Nº 19 | VISTO
PROCESSO Nº 10110

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 20 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 021265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 **Fone: (024)3360-9609**
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 14 VISTO
PROCESSO Nº 10110

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	**##########**
Processo de Licitação:	**9138/2020**
Data do Processo:	**25/03/2020**
Data da Homologação:	**02/04/2020**
Seqüência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**02/04/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... **Subempenho nr.:** ..... **Dcto Fiscal nr.:** .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº 21
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 9138 | VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

FOLHA Nº 15
PROCESSO Nº 10/10 | VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº VISTO
PROCESSO Nº

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

E[illegible]NTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de R[illegible]e/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de C[illegible]gência com base no perigo iminente de contaminação fo[illegible]

CONSIDERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande flu[illegible]de pessoas;

C[illegible]DERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualsquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe dar causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição à **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qu[illegible] em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári[illegible]

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Bo[illegible] nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício da[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendênc[illegible] de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomea[illegible] da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo s[illegible] partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári[illegible]

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oli[illegible]** ocupar o cargo de provimento em comissão de Chi[illegible] Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendênci[illegible] de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo se[illegible] partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municip[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar [illegible] provimento em comissão de Chefe de Setor, símil[illegible] da(o) Superintendência Municipal de Planejamento [illegible] do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em s[illegible] a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das at[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipi[illegible] artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

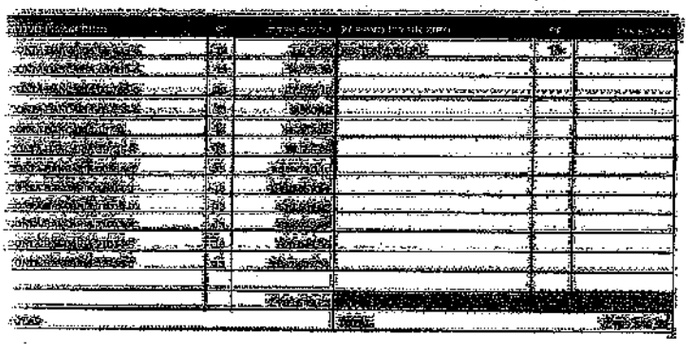
Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, ma[illegible] 23070, para receber valores como adiantamento, para [illegible] às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço [illegible]

FOLHA Nº 23
PROCESSO Nº 9138 VISTO

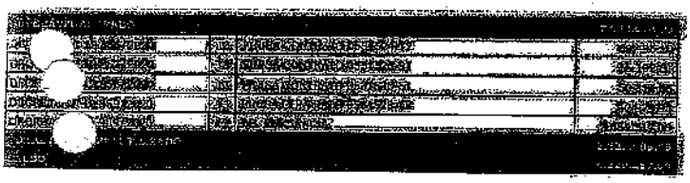
FOLHA Nº 24		FOLHA Nº 17	VISTO
PROCESSO Nº 9138	VISTO	PROCESSO Nº 0110	

ANO IV, Nº 04 EXTRA - RESENDE, 17 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO CONTÁBIL DE RETIFICAÇÃO nº 01/2019



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro - a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I – Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias
Abril - 90 dias
Maio - 60 dias
Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Pênal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Daniel Linhares Cianelli Aguiar**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 308/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.

PROCESSO Nº 10,170
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.32, Página 35

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

FOLHA Nº 26 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº 19 | VISTO
PROCESSO Nº 10910

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 10.110

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 9138 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 21 PROCESSO Nº 10100 VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.32, Página 41

ENTRE EM CONTATO

FOLHA Nº 22 PROCESSO Nº 10.110 VISTO

FOLHA Nº 43 PROCESSO Nº 9138 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnostika Diagnósticos Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8851/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHD Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.980,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9139/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e a emissão de empenho para contratação da empresa PHD Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.490,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão **Eletrônico** nº 37/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de **indicador químico integrador e indicador biológico.** Proc. Adm. nº 16.522/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 3.966,40. Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 38.055,50.Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,88.Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.120/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.480,36.Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 25.121/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23.Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia/page/index.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaoresende.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3922.

Julio Cezar Carvalho

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28,800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objetoaquisição de toner,conforme edital Processo Administrativo nº: 5.585/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.380,00. Edital e disponível site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-3625.

Julio Cezar de Carvalho

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Barra Mansa

DECRETO N.º 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2882/2016
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (correlatos), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto de Grega e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0135
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0016.2105.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP. Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento de recebimento: 27/04/2020 às 09h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.

O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou comdenedoda.compes@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição

Assistente Administrativa

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020

Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 023/2020

Ementa: Exonera, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores: WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-I.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 024/2020

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora: JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-I.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.604.464/0001-94
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 262 – Telefax: (24) 3355-1455.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contrato@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacm@gmail.com
Portal Oficial: http://www.cmresende.rj.gov.br

FOLHA Nº 44 | VISTO
PROCESSO Nº 9138
FOLHA Nº 29 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 02/04/2020
Nº do empenho: 1650/20
Estimativa:
Processo: 9138/2020

FOLHA Nº 02 | VISTO
PROCESSO Nº 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

FOLHA Nº 47 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitali
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21266 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45906-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) - (Cód. 27-28-0295) Marca: MULTILASER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATA COND. PAGAMENTO: 28 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	200.000,000	4,1900	838.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE — Total empenhado : 853.990,00

Fica empenhada a importância de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços — Processo Lic. : 9138/2020 — Data : 02/04/2020
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Obra :
Contrato : — Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO

RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

FOLHA Nº 25 | VISTO
PROCESSO Nº 10,139

Data: 23/04/2020
Nº do empenho : 1650/20
Estimativa
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospital
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 48
PROCESSO Nº 9138 | VISTO

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.736.461,30
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

Emissão de comprovantes

G331171620942702023
17/04/2020 16:35:29

17/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:35:15
013100131 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2

DATA DA TRANSFERENCIA 17/04/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 171.790,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000

NR.AUTENTICACAO F.5CE.D61.841.341.49B

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 10110

FOLHA Nº 26 | VISTO
PROCESSO Nº 10110

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.020 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 9907
Em 08 de 09 de 2020

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.020
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2010 8501 1800

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	333200048329640 - 07/04/2020 14:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	07/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	07/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		13:21

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.510,30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.510,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00001	ÓCULOS DE SEGURANÇA,TIPO PANDA INCOLOR PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB,HASTE TIPO ESPÁTULA SEM PARTES METÁLICAS PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO,VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR.	90049020	0102	5102	UND	970,0000	15,9900	15.510,30					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 00, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2020.

Autorização de Fornecimento nr.: 608/2020.
conforme cópia em anexo.

RECEBI
Em: 08/04/2020
Assinatura
4926

Joselaine dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

08/04/2020

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 9907

Entrada nº 22314 **Processo:** **Empenho:**

Data: 07/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 20 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	21-21-0352	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR	UNID	970,00	15,9900	15.510,30

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

15.510,30

7 / 4 / 2020.
Data

Responsável

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.021 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.021
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2110 0081 8000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332000048328567 - 07/04/2020 14:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	07/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	07/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		13:28

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	188.550,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.550,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO,3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA DESCARTÁVEL	63079010	0102	5102	UND	45.000,0000	4,1900	188.550,00					

PAGO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 63, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 160120, correspondente ao processo administrativo nº 9138/2027.

Autorização de Fornecimento Nr.: 608/2020
Conforme cópia em anexo.

RECEBI
Em: 08/04/2020
Josimar Dos Santos
4126

Solange Martinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado
08/04/2020

Josimar dos Santos
Assist. Administrativo
Matrícula: 4126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

05
190

Entrada nº 22324 **Processo:** **Empenho:**

Data: 08/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 21 - Data da Nota Fiscal: 07/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	45.000,00	4,1900	188.550,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

188.550,00

8 / 4 / 2020.
Data

Responsável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 608/2020

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2020 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU
CNPJ:	34.457.177/0001-33	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	45908-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 28 DIAS .
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS; , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 9901

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a **ele** vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débito

09
9907

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

Funcionário

Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGM/VR Nº 01/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 10
PROCESSO Nº 6901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 990

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

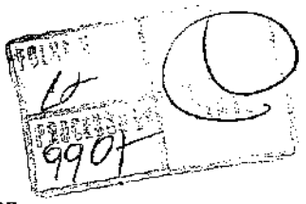
Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 10/03/2020 11:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: **03-2020/535236**

Código de verificação de autenticidade: a957c0c81e418416c7a68027f1292803

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/03/2020 ÀS 15:05:28

VÁLIDA ATÉ: 10/04/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : **1650/20**
Ordinário
Processo : 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospita
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 14 VISTO
PROCESSO Nº 9907

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	5.244.334,90
Suplementações:	6.441.074,07	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.726.465,10	Total (B) :	6.098.324,90
		Saldo (A - B) :	628.140,20

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2822-X Fone: 2488328816
E-Mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 9907

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 08/04/2020
N. da Ordem : 1915/20
Parcial
Processo : 9138/2020
Vencimento : 08/04/2020

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	204.060,30
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	204.060,30
		Saldo (A - B) :	649.929,70

Credor: **21265 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PG REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. - FINANSUS - NF 020 E 21 - PROC. DE PGTO 990 20

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 204.060,30

Fica autorizado o pagamento de 204.060,30 (duzentos e quatro mil sessenta reais e trinta centavos)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 08/04/2020.

Servidor Emissão

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Líquido a pagar : 204.060,30

Recursos:
Conta Banco 70495 Núm.Docto. 05103 Valor

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

11 ABR 2020

PAGO

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anexo(s)

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
FOLHA DE INFORMAÇÃO	9907	2020	16	

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
17/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		17	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 9.907/2020 VALOR: R$ 204.060,30

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 19/2020. Juntar aos autos.

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 20 e 21 Data 07/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 1915/2020 Data 08/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 08/04/2020

11 – Valor total da dispensa: R$ 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: A liquidação teve por base a apresentação dos danfes, referentes a aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) máscaras cirúrgicas, não tecido e 970 óculos de segurança, tipo panda incolor para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Todavia, para prosseguimento deve ser observado o item 1. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 17 de abril de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

Atendido solicitações
20.1/21
17/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 PROCESSO Nº 9902 VISTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 9138/2020
Data do Processo: 25/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SAO CONFERIDAS, DA FORMA DA LEGISLAÇAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE NA LEI 8666/93, ARTº 24, INCISO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ADJUDICA A PRESENTE AQUISIÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

FOLHA Nº 20 PROCESSO Nº 9138 VISTO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9138/2020
b) Licitação Nr.: 37/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/04/2020
e) Data da Adjudicação: 02/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 021285 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	2	0,0000	853.990,00
	2		853.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Resende, 2 de Abril de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

CNPJ: 11.800.731/0001-38 Fone: (024)3360-9609
Rua Augusto Xavier de Lima - Nº 251
C.E.P.: 27510-090 - Resende - RJ

FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 9907

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Ordem Fornec.:	##########
Processo de Licitação:	9138/2020
Data do Processo:	25/03/2020
Data da Homologação:	02/04/2020
Seqüência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	02/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS	Código: 21265	Telefone:	2488328816
Endereço:	R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Volta Redonda - RJ - CEP: 27213-112		Agência:	2922-X - ALBERTO PASQU.
CNPJ:	34.457.177/0001-33 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	45908-9
E-Mail:				

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Administração Descentralizada
Unidade: 31 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

FOLHA Nº 21
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Condições de Pagto: 28 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ALMOXARIFADO/SMS R. ALMIRANTE CUSTODIO JOSE DE MELLO, 374 NOVA LIBERDADE - RESENDE
Objeto da Compra: aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o covid 19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 (21-21-0352)	CARBOGRAFI	15,99	15.990,00
2	200.000,00	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) (27-28-0295)	MULTILASER	4,19	838.000,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	853.990,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	853.990,00

Resende, 2 de Abril de 2020

Secretário Municipal de Saúde

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.33, Página 35

FOLHA Nº 24 VISTO

Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 6871/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Josilaine Aparecida Conceição**, matrícula nº 21.321, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do Processo Administrativo nº 7131/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

E[illegible]NTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados P[illegible]revenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de R[illegible]e/RJ.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12/03/2020, de ativar o Plano Municipal de C[illegible]gência com base no perigo iminente de contaminação local;

CO[illegible]DERANDO o fato de Resende ser uma cidade de grande flu[illegible]e pessoas;

CO[illegible]DERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo – Coronavírus em substituição à equipe da sala de situação de enfrentamento ao Coronavírus na Secretaria de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.
Parágrafo Único – O Grupo Executivo será composto por representantes dos setores do Município considerados essenciais e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde em resolução posterior.
Art. 3º – Adotem-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Resende:
I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, ficam suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende no período compreendido entre os dias 16/03/2020 e 29/03/2020.
II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público prevista para mais de 100 (cem) pessoas, ao ar livre ou em área coberta/fechada, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima.
III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Resende (PMR) para qualquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão ser autorizadas pelo secretário de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
IV – O Município deve incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.
Art. 4º - Autoriza, no âmbito do Município de Resende, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto nº 46.966/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Resende.
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a suspender a realização de cirurgias eletivas no município de Resende/RJ, de acordo com a necessidade do combate à epidemia, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, Santa Casa de Misericórdia de Resende e APMIR.
Art. 7º – Fica autorizada a antecipação de repasses às entidades filantrópicas privadas de saúde para garantia do funcionamento normal dos referidos nosocômios, ressalvando que o reembolso dos adiantamentos deverá se dar em parcelas mensais, dentro do presente exercício financeiro.
Art. 8º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe dar causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Vânia Lúcia Vasques Monteiro**, matrícula nº 2395, a responder pela Contabilidade Municipal de Assistência Social, em substituição a **Laura Zeferina da Silva**, matrícula nº 12.947, a qu[illegible] em licença médica pelo período indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a partir de 03.02.2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári[illegible]

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Bo nº 008 de 21 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício da[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luis Gustavo Tavares Martins**, Coordenador, símbolo CC2, da(o) Superintendênc[illegible] de Serviços Laboratoriais, para o(a) qual foi nomeac[illegible] da Portaria n.º 2789/18.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo s[illegible] partir de 03.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrári[illegible]

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munic[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Maurício Luciano de Oli[illegible]** ocupar o cargo de provimento em comissão de Ch[illegible] Almoxarifado, símbolo CC4, da(o) Superintendênci[illegible] de Transporte e Trânsito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo se[illegible] partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municip[illegible] artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Diego Lopes Braz**, para ocupar [illegible] provimento em comissão de Chefe de Setor, símbol[illegible] da(o) Superintendência Municipal de Planejamento [illegible] do SUAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo em s[illegible] a partir de 05.03.20.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das at[illegible] que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipi[illegible] artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar **Márcia Aparecida Batista**, ma[illegible] 23070, para receber valores como adiantamento, para [illegible] às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço [illegible]

FOLHA Nº 23 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9907

FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

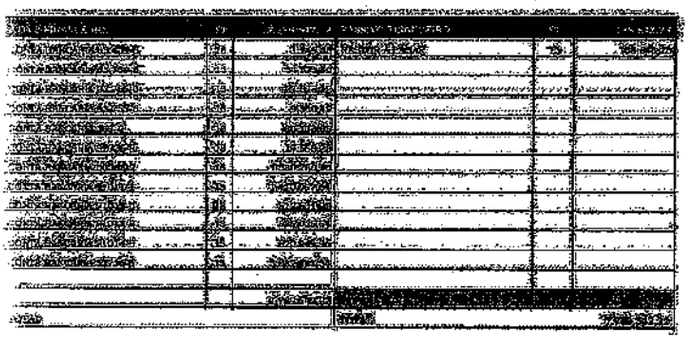
Resende, 02 de abril de 2020.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

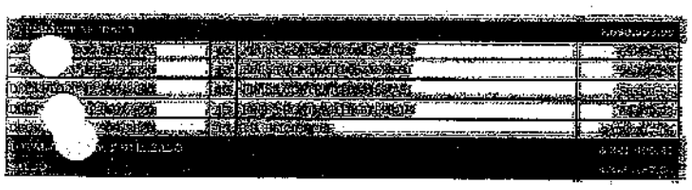
FOLHA Nº 24 | VISTO | PROCESSO Nº 9138

FOLHA Nº 22 | VISTO | PROCESSO Nº 9907

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2019



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I – Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII – Qualquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II – O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º – Onibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º – Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias
Abril - 90 dias
Maio - 60 dias
Junho - 30 dias

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Daniel Linhares Cianelli Aguiar**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 108/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 28.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 13 de março de 2020.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 1.33, Página 41

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 9907
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 9908
FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput.**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 9107

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA Nº 27
PROCESSO Nº 9138 VISTO

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 34 PROCESSO Nº 9907 VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 27 | VISTO
PROCESSO Nº 9103

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 28 | VISTO
PROCESSO Nº 9903

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	36

PARECER JURÍDICO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 20 VISTO
PROCESSO Nº 9902

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 31 | VISTO
PROCESSO Nº 9138/20
Folhas 39 | CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 32 VISTO
PROCESSO Nº

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

FOLHA Nº 33 VISTO
PROCESSO Nº 9907

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 44	CGM
Processo nº 9.138/2020	

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 34 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA Nº 35 — VISTO
PROCESSO Nº 9907

FOLHA Nº 43 — VISTO
PROCESSO Nº 9138

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnew Diagnóstica Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 3861/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 863.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 9187/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais), para atender demanda Corona Vírus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 16.522/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:30 horas. Valor Estimado: R$ 3.956,40. Pregão Eletrônico nº 38/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 36.055,58.Pregão Eletrônico nº 39/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,88.Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.120/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.450,96.Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 26.121/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23.Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia/page/index.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3922.
Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 844/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 26.800,00. Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Objeto:aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.595/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.880,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/blog/transparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.
Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal
Barra Mansa

DECRETO N.º 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2562/2019
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (cateteres), oriunde de ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 2003/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0136
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2106.
CÓDIGO REDUZIDO: 2368
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Paracambi/RJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura
Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP.
Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento de recebimento: 27/04/2020 às 09h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3934 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com
Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO Nº 023/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal da Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar - CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO Nº 024/2020.

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 32.894.664/0001-84
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 262 – Telefax: (24) 3355-1495.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@camararesende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@camararesende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmr@gmail.com
Portal Oficial: http://www.camararesende.rj.gov.br/

FOLHA Nº 44
PROCESSO Nº 9138
VISTO

FOLHA Nº 26
PROCESSO Nº 9138
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Segura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Juridica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 37 PROCESSO Nº 9304 VISTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativa e Financeira
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 38 VISTO
PROCESSO Nº 9104

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 11 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

Processon.º	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

FOLHA Nº 42 | VISTO
PROCESSO Nº 9138
Folhas 39 | CGM
Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 43 VISTO
PROCESSO Nº 9907

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas 40 CGM
Processo nº 9.138/2020

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

FOLHA Nº 44 VISTO
9903
Folhas 44 CGM
Processo nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

17/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:09:47
013100131 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 17/04/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 204.060,30
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000
==========
NR.AUTENTICACAO B.6C2.3C9.FC4.025.D18

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

FOLHA Nº 45 | VISTO
PROCESSO Nº 9907

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.028 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FOLHA 02
PROCESSO Nº 10.996

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.028
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2810 4730 0083

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		333200052853690 - 20/04/2020 09:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	20/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	20/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	226.260,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.260,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL	63079010	0102	5102	UNID	54.000,0000	4,1900	226.260,00					

PAGO
13 MAI 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 10.996
Em 29 de 04 de 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 08, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/20.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 608/2020

RECEBI
Em: 23/04/2020
Ramon
4126
(JOSIMAR DOS SANTOS)

24/04/2020
Solange [illegible]
Matr. [illegible]375
Coord. Administrativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Entrada nº 22370 **Processo:** **Empenho:**

Data: 24/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 28 - Data da Nota Fiscal: 20/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo 033100062 - SETOR ALMOXARIFADO

FOLHA Nº 03
PROCESSO Nº 1049/20
VISTO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	54.000,00	4,1900	226.260,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 608/2020.

226.260,00

24 / 4 / 2020
Data

Responsável

RECEBEMOS DE PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.029 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FOLHA Nº 01 PROCESSO Nº 10.30.008.000448/2020-11 VISTO

PHO ALLMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

RUA SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEÃO, 250 - APT 201 COND D - ATERRADO, Volta Redonda, RJ - CEP: 27213112 - Fone/Fax: 24988328816

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.029
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3320 0434 4571 7700 0133 5500 1000 0000 2910 4730 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	332200054063651 - 23/04/2020 09:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
11645810		34.457.177/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE			11.800.731/0001-38	23/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 -	JARDIM JALISCO		27510-090	23/04/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Resende		RJ		09:09

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	100.560,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.560,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00004	MASCARA CIRURGICA,NÃO TECIDO , 3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICAS COM ELÁSTICO,CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA,DESCARTAVEL.	63079010	0102	5102	UND	24.000,00 00	4,1900	100.560,00					

PAGO 13 MAI 2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AF:608/2020 PROCESSO:9138/2020 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:2922 -X CONTA:45908-9	

Declaro que o material(ais) e/ou serviço(s) correspondente(s) à Nota Fiscal nº 29, foi(ram) devidamente entregue(s) e /ou executado(s), conforme especificado(s) na Nota de Empenho nº 1650/20, correspondente ao processo administrativo nº 9138/20.

Autorização de Fornecimento
Nr.: 608/2020

RECEBI
Em: 23/04/2020
Assinatura: Josimar
4126
(Josimar dos Santos)

Solange Marinatto
Matr.: 18975
Coord. Almoxarifado
24/04/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde-SUS-Resende
Nota de Entrada

Data: 24/04/2020

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº 10.996
VISTO

Entrada nº 22371 **Processo:** **Empenho:**

Data: 24/04/2020 Fornecedor: 21265 - PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Nota Fiscal: 29 - Data da Nota Fiscal: 23/04/2020 - 1- Nota Fiscal (Entrada)

Estoque nº 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENI

Centro de Custo33100062 - SETOR ALMOXARIFADO

Ordem	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Unitário R$	Total R$
1	27-28-0295	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS	UNID	24.000,00	4,1900	100.560,00

Observação: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nn.: 608/2020.

100.560,00

24 / 4 / 2020.
Data

Responsável
Obrigação

FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 0016 VISTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20165/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**

CNPJ: **34.457.177/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.64581.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4FG.5140.5011.0M23**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:26:50.9 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/02/2020 às 10:22:38.4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 01
PROCESSO Nº 0.246 VISTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 34.457.177/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **9679.0699.70A6.1678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA 08
PROCESSO Nº 0776
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.457.177/0001-33
Certidão nº: 3246175/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:51:05
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.457.177/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento emitido eletronicamente pelo sistema da PMVR. Para verificar sua autenticidade, acesse www.portalvr.com ou verifique o SELO com um leitor de QRCode.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Divida Ativa

Certidão Negativa de Débito

FOLHA Nº 09
PROCESSO Nº

Nº: 4202/2020

Nome: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS

Inscrição nº: 069069000 **CPF:** ********** **CNPJ:** 34.457.177/0001-33

Localizado: RUA JAYME PANTALEAO DE MORAES

Nº: 250 **Complemento:** AP 201 COND D **Bairro:** ATERRADO

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Outras Informações:

Certidão válida até: 10/08/2020

Volta Redonda: 12 **de** FEVEREIRO **de** 2020

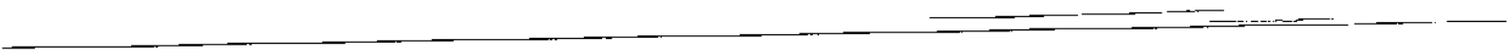
Funcionário

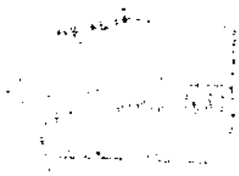
Diretor

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.

MODELO APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR Nº 01/2018











Voltar | Imprimir

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 2049

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.457.177/0001-33
Razão Social: PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATER
Endereço: SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MORAIS / ATERRADO / VOLTA REDONDA / RJ / 27213-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204435289519904

Informação obtida em 30/03/2020 14:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FOLHA Nº 1
PROCESSO Nº 0096

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/557019

Código de verificação de autenticidade: 34e4a992be89c0bd63cf3c3c04a3d0e7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.457.177/0001-33	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2020 ÀS 10:50:28

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS - RESENDE

Ordem de Pagamento

FOLHA Nº 12 | VISTO

PROCESSO Nº 10596

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE

Data: 27/04/2020
N. da Ordem: **2200/20**
Parcial
Processo: 9138/2020
Vencimento: 27/04/2020

Órgão: 04 - Fundos Municipais
Unidade: 04.60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0121 - Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade: 6.672 - Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.0413 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2

Número do empenho :	1650	Pagamentos anteriores :	375.850,30
Valor do empenho :	853.990,00	Valor da ordem :	326.820,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	853.990,00	Total (B) :	702.670,30
		Saldo (A - B) :	151.319,70

Credor: **21265** **PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS**
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MO Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER COVID 19 - FINANSUS - PROC.PGTO:10596/2020 - NF.28 E 29

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 326.820,00

Fica autorizado o pagamento de 326.820,00 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 27/04/2020.

Servidor Emissão — Marilene da Silva Vieira Souza, Contadora, CRC-RJ: 104985/O-0, Matrícula: 20171

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104985/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Descontos :	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00	
			Total de descontos :	0,00	Liquido a pagar : 326.820,00

Recursos:
Conta Banco 70495 — 05148 Núm.Docto. — Valor

PAGO

Ordem de pagamento : Em 13 MAI/2020 pague-se a importância acima processada

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Recibo : Em _____/_____/_____ recebi (emos) a importância acima processada

Comprovante(s) anex...

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANIA GONÇALVES NEVES
Tesoureira - Matr. 9186

ludmila.silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS FOLHA Nº 14 VISTO PROCESSO Nº 10596

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	34	

À

PJAG

Considerando a necessidade e a recomendação na utilização de EPI's pelos profissionais de saúde para sua proteção e a dos pacientes pelas normas de biosegurança, pelo Ministério da Saúde e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do CCIH Municipal;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020;

Considerando a medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando que no mercado nacional esses itens se encontram, na maioria, em falta;

Considerando a oscilação de preço desses itens;

Considerando a necessidade em equilibrar o estoque para atendimento imediato da demanda e de que essa empresa é a única que tem estoque para entrega imediata;

Considerando que esta Secretaria Municipal vem recebendo solicitações de apoio com material de EPI de outras entidades e até com ordem judicial;

Solicitamos análise e parecer quanto à possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista as considerações acima.

Resende, 30/03/2020

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 15 VISTO
PROCESSO Nº 10596

Processon.º	Exercício	Fólha
9.138	2020	35

PARECER JURÍDICO

À CGM,

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV E ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E SUAS ALTERAÇÕES. ART. 1º, II, "A" DO DECRETO Nº 9.412/18. DECRETO MUNICIPAL Nº 13.055 DE 13/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.073 DE 17/03/2020. DELIBERAÇÃO Nº 280/17 TCE – RJ. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, acerca da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial diante da Situação de Emergência Pública no Município de Resende, conforme declarados pelos Decretos Municipais de nº 13.055 e 13.073, em atenção a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, adotada também pelo Governo Federal por meio da Portaria MS nº 356/2020.

2. O objeto solicitado às fl. 02, refere-se a compra de 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas; materiais para atender aos

profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID – 19.

3. É o breve relatório. Passamos a opinar, sucintamente.

II – INTRODUÇÃO

4. A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa de licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

5. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Para o caso em tela, reza o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

III – DESENVOLVIMENTO

PARECER JURÍDICO

7. A contratação direta por dispensa de licitação é hipótese na qual, em tese, seria possível a realização do processo de licitação, todavia, por conta de situações pontuais, efetivamente demonstradas pela Administração Pública, e devidamente motivadas, esta não se mostra como a melhor solução para alcançar o interesse público.

8. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízo, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

9. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a discricionariedade conferida à Administração Pública na escolha da dispensa de licitação não se confunde com arbitrariedade. Isto é, não pode a Administração, sob um manto de atuação discricionária, não motivar o ato pelo qual opta a uma contratação direta por dispensa de licitação. Ao contrário, é ainda mais necessário que o motive, de modo pormenorizado, inclusive, uma vez que se trata de hipótese excepcional, cujas normas se sujeitam a interpretação restritiva, conforme as regras de hermenêutica.

10. É oportuno salientar, ainda, que a contratação direta não deve ser interpretada como fuga a aplicação de princípios e regras constitucionais. Em razão de ser hipótese de exceção, deve-se, sim, adequar tais normas ao caso em exame, mas sempre lhes concedendo a devida observância.

11. O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

> "Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

12. Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU – Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário)"

13. Com efeito, para que uma contratação direta por dispensa de licitação dessa espécie seja realizada, nos moldes exigidos pela lei, assim como pela doutrina pátria, faz-se necessário, até a formalização do competente termo de contrato, o atendimento aos seguintes requisitos: (i) declaração da autoridade competente certificando inexistir dispensa de licitação com o mesmo objeto no atual exercício financeiro, ou, existindo, que a pretendida observará o limite legal imposto; (ii) autorização para a contratação, conforme art. 54, § 2º, c/c art. 61, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93; (iii) declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/00; (iv) integral cumprimento do que estabelece o art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; (v) observância do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64; (vi) prova do devido preenchimento das condições de habilitação, no que couber, previstas no art. 27, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 3º, da Constituição; e (vii) pesquisa de preços.

14. É oportuno consignar, ainda, que quando da efetivação de contratações diretas, devem ser observadas as normas estabelecidas na Deliberação nº 280/17, do TCE-RJ.

15. Cumpre ressaltar que, quando se tratar de dispensa de licitação, a Administração deverá estar atenta a diversas exigências e a contratação deverá

submeter-se a um procedimento administrativo, no qual se consubstancie os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

16. Válido destacar, ainda, ser imprescindível atentar-se ao fato de que eventual dispensa de licitação realizada em desacordo com o que está previsto na legislação pertinente, sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Dec. nº 8.420/15.

17. Dessa feita, considerando que foi realizada pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, além das condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

18. Registre-se, por oportuno, que os bens componentes – 1.000 unidades de óculos de segurança e 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas – deverão ser adquiridos com estrita observância ao preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

19. Assim, após análise estritamente jurídica, salvo melhor juízo e nos termos do art. 24, II da lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, considera-se legal a contratação acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, **desde que observados os requisitos legais acima elencados, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020.**

20. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria MS nº 356/2020 editada pelo Governo Federal, e pelos Decretos Municipais de nº. 13.055/2020 e 13.073/2020 os quais adotam medidas emergenciais no enfrentamento ao Coronavírus.

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município

FOLHA Nº 18 | VISTO
PROCESSO Nº 10596

Processo nº	Exercício	Folha
9.138	2020	38

PARECER JURÍDICO

21. Vale destacar, por fim, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter meritório e financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PJAGM, cabendo à Unidade requisitante agir da forma que melhor lhe convier.

22. Ressalte-se que esse parecer possui natureza não vinculatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

23. É o parecer, *s.m.j.*

Em 30 de março de 2020.

ROGÉRIO MADUREIRA STEFANO
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



FOLHA Nº 19 VISTO
PROCESSO Nº 10596

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, entende-se por necessário o afastamento das disposições gerais, por serem exageradamente burocrática e não raro contraproducentes, mesmo ao regulamentar as contratações diretas.

A nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

É imprescindível que:

- haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo;

- os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

A contratação realizada deve ser limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19, como será analisado ao longo do presente.

FOLHA Nº 20 VISTO
10596

PREFEITURA RESENDE

Controladoria Geral do Município

Folhas	CGM
39	

Processo nº 9.138/2020

Processo nº: 9.138/2020

À SMS

Trata-se de pedido de compra direta de 200.000 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 1.000 unidades de óculos de segurança em face da atual situação da Pandemia do Coronavírus.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

FOLHA Nº 21 VISTO
PROCESSO Nº 10596

Folhas 4.1 CGM
Processo nº 9.138/2020

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Mas sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação emergencial, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.939/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima elencados.

Resende, 01 de abril de 2020.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 22 VISTO
PROCESSO Nº 10596

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
9138	2020	42	

Ao

Compras

Considerando que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Resende, conforme Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

Considerando que o processo encontra-se instruído com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS e com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da referida empresa;

Considerando que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos;

Considerando a justificativa apresentada, do parecer da Procuradoria Jurídica Geral e da Controladoria Geral do Município neste processo;

Considerando que a referida aquisição é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação;

Considerando que, até esta data, o Município não recebeu nenhum material de apoio do Governo Federal ou da Secretaria de Estado de Saúde, apesar dos esforços destes Entes, no que se refere a materiais e insumos para combate ao Coronavírus, como testes rápidos, monitores, ventiladores mecânicos, leitos hospitalares, máscaras

N95/PFF2, máscaras cirúrgicas, álcool a 70% gel ou líquido, luvas de proteção, óculos de segurança, capotes e aventais, protetores faciais, entre outros;

Considerando que, apesar das solicitações da SMS em diversas oportunidades não há previsão de remessas dos materiais acima, havendo relatos de falta de insumos e equipamentos de EPI em diversos municípios brasileiros e hospitais estaduais e federais;

Considerando que foi noticiado nos últimos dias que diversas compras no exterior do MS foram canceladas;

Considerando que raros são os fornecedores que informam ter materiais para pronta entrega;

Considerando que a falta de qualquer item de materiais de proteção vai impedir a prestação do serviço nas linhas de frente de atuação médica e de enfermagem, conforme resoluções do CREMERJ e do COREN;

Considerando que o consumo tem sido ampliado enormemente em virtude do medo e novidade presentes no enfrentamento desta epidemia – apesar dos protocolos e capacitações, existindo relatos no noticiário, por exemplo, de hospitais de alto nível em SP que utilizaram em uma semana a mesma quantidade de materiais de proteção utilizados em um ano e meio;

Considerando pedidos de outros órgãos e instituições como o Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, asilos, entre outros, para que esta SMS disponibilize EPI e outros materiais para garantia da prestação de serviços de forma adequada ao enfrentamento da epidemia;

Considerando as diversas recomendações de diversos órgãos das promotorias de diversas tutelas, defensorias, estaduais e federais, questionando a obrigação do município de estar preparado para as situações decorrentes do avanço provável da epidemia;

Considerando que a Declaração de Ordenador de Despesa constante neste processo, atende como Declaração e Autorização do Ordenador de Despesa;

Sendo assim, solicito prosseguimento deste processo.

Resende, 02/04/2020

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA Nº 23 — PROCESSO Nº 10596 — VISTO

FOLHA Nº 43 — PROCESSO Nº 9138 — VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Diagnew Diagnóstica Eireli, no valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender demanda Corona Virus, conforme Processo Administrativo nº 8881/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 863.990,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender demanda Corona Virus, conforme Processo Administrativo nº 9138/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais, no valor global de R$ 73.430,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), para atender demanda Corona Virus, conforme Processo Administrativo nº 9137/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa L R Lagos Artigos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, no valor global de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais), para atender demanda Corona Virus, conforme Processo Administrativo nº 8843/2020, Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico
Resende, 02 de abril de 2020.
Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Objeto: Registro de Preços de aquisição de indicador químico integrador e indicador biológico. Proc. Adm. nº 18.622/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 13:00 horas. Valor Estimado: R$ 3.955,48. **Pregão Eletrônico nº 38/2020** – Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamento de uso veterinário. Proc. Adm. nº 23.749/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 38.085,50.**Pregão Eletrônico nº 39/2020** – Objeto: Registro de Preços de aquisição de eletrodomésticos. Proc. Adm. nº 17.167/2019 – Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.263,86.**Pregão Eletrônico nº 40/2020** – Objeto: Registro de Preços de aquisição de equipamentos de oficina mecânica. Proc. Adm. nº 26.120/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 21.480,36.**Pregão Eletrônico nº 41/2020** – Objeto: Registro de Preços de aquisição de ferramentas para veículos. Proc. Adm. nº 26.121/2019 – Data/Hora: 27/04/2020 às 16:00 horas. Valor Estimado: R$ 4.752,23.Edital disponível no site: http://www.resende.rj.gov.br/btg/transparencia/pregaoindex.asp, e no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com ou tel. (0XX24) 3354-3622.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Objeto: aquisição de papel A4 conforme edital Processo Administrativo nº: 944/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 28.800,00. **Pregão Eletrônico nº 35/2020** – Objeto:aquisição de toner, conforme edital Processo Administrativo nº: 5.565/2020. Data/Hora: 17/04/2020 às 15:00 horas. Valor Estimado: R$ 10.880,00. Editais disponíveis site: http://www.resende.rj.gov.br/btg/transparencia. E também no site do Banco do Brasil. Informações e-mail: editais.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Barra Mansa

DECRETO Nº 9827, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art.8º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 12 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paracambi

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2652/2018
CONTRATO Nº: 042/FMS/2020
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar (correlatos), oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 D, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/FMS.
VALOR: R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: Com início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.
FONTE DE RECURSOS: 0136
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2105.
CÓDIGO REDUZIDO: 2358
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

ParacambiRJ, 01 de abril de 2020.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barra Mansa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SRP. Início do recebimento das propostas: 07/04/2020 às 17h - Encerramento do recebimento: 27/04/2020 às 09h00 - Abertura: 27/04/2020 às 09h01 - Início do Pregão: 27/04/2020 às 09h30.
O edital poderá ser obtido através do site www.portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br, Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail editsl@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

Renata E. de M. das N. Conceição
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Resende
Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Boletim Oficial nº 030/2020
Resende, 02 de Abril de 2020

ATO N.º 023/2020

Ementa: Exonerar, servidores de Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA G, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, os servidores:
WAGNER ALEXANDRE PINTO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

LUCAS PEREIRA BERTRAND – Assessor Parlamentar – CAP- 2.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 31/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

ATO N.º 024/2020

Ementa: Nomear servidor para Cargo de Livre Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FULCRADAS NO ART. 37, INCISO I, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Resende, a servidora:
JOSIANE HELENA DOS SANTOS PACHECO – Chefe de Gabinete de Vereador – CAP-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data de 01/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 01 de abril de 2020.

Edson Vieira Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende – RJ
CNPJ: 33.594.659/0001-86
Sede Administrativa:
Praça Oliveira Botelho, 362 – Telefax: (24) 3355-1455.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@camararesende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@camararesende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9262
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmre@gmail.com
Portal Oficial: http://www.camararesende.rj.gov.br/

A Voz da Cidade
Jornal de Resende e Região do Médio Paraíba
Fundado em 5 de janeiro de 1954
Diretor-Presidente e Editor-Chefe
Publicação diária e gratuita
Tiragem desta edição: 5.000 exemplares

Diretor Executivo
Comercial, Financeiro e Administrativo
LUCIANO ROCHA DOS SANTOS CARDOSO
MTB 32.826-RJ

Diretor Geral
JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS
MTB 10.403-RJ

Redação, Publicidade e Expedição (Comercial)
Rua Barão de Resende, nº 100
Centro - Resende/RJ - CEP 27.511-100
(0**24) 3355-1400 / 3355-1414
redacao@avozdacidade.com.br
publicidade@avozdacidade.com.br

Departamento Comercial
Rua Barão de Resende, nº 100 - Centro - Resende/RJ
(0**24) 3355-1400 / 3355-1414
comercial@avozdacidade.com.br

Sucursais
RIO DE JANEIRO: Travessa Santa Luzia, 15 - Sala 301 - Centro
TAMOIOS: Rua Prof. Raimundo, nº 45, 2º/3º - Centro - Cabo Frio/RJ - CEP 28.905-010
PARAÍBA DO SUL: Rua Dr. Paulo Erasmo, nº 110 - Centro - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000
PORTO REAL: Rua Alfredo Backer, nº 38 - Centro - Porto Real/RJ - CEP 27.570-000
RESENDE: Av. Alvim Macedo, 25 - Sala 401 - Campos Elíseos - CEP 27.542-190
VOLTA REDONDA: Av. Luiz Eulógio, 125 - Conjunto 204 - Laranjal - CEP 27.555-570

Impressão
Gráfica Editora Rio Preto Ltda. - Rua Prof. Paulo Rodrigues Pereira, nº 1.000 - Vila Nossa Senhora de Fátima - São José do Rio Preto/SP
Responsável pela impressão: Ana Paula Rodrigues Pereira
TIRAGEM PEDIDO/ABDL LTDA.

FOLHA Nº 44 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Externo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 04/2020

FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 10596
VISTO

Processo
9138/2020

Tipo
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo
24

Inciso
IV

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Jornal A Voz da Cidade

Data da Publicação
03/04/2020

Objeto
Aquisição de materiais para atender aos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados com o COVID-19.

Valor
853.990,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
34457177000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAI

Ordenador Responsável
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data do Ato
02/04/2020

Responsável pela Ratificação
02116174740 - ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA

Data da Ratificação
02/04/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho : 1650/20
Estimativa
Processo : 9138/2020

FOLHA Nº 25 VISTO
PROCESSO Nº 10546

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	6.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitala
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

FOLHA Nº 47 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.764,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21266 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
E-mail: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) - (Cód. 27-28-0295) Marca: MULTILASER SOLICITAÇÃO: COORD. ALMOXARIFADO DESTINAÇÃO: UNIDADES DE SAÚDE ****LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO/SMS - RUA ALMIRANTE CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO, 374 - NOVA LIBERDADE - RESENDE/RJ - HORÁRIO: 08H ÀS 13:00H - TEL (024) 3360-5059 - CEP: 27.510-170****. PRAZO ENTREGA: IMEDIATA COND. PAGAMENTO: 28 DIAS **OBS 1) DEVERÁ ANEXAR AS SEGUINTES CERTIDÕES PARA PAGTO: CND, CND MUNICIPAL, CNDT E CRF	UNID	200.000,000	4,1900	838.000,00

Fonte de recursos : 0413 - CONV. DO ESTADO DESTINADO SAÚDE Total empenhado : 853.990,00

Fica empenhada a importância de R$ 853.990,00 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : 9138/2020 Data : 02/04/2020
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Obra :
Contrato : Data :

Ivana Costa Macedo
Matrícula: 13.253
Assistente Administrativo
SMS/Resende-RJ

Marilene da Silva Vieira Souza
Contadora
CRC/RJ: 104965/O-0

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR O VALOR ACIMA ESPECIFICADO DESTA

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa

RECIBO

RECEBEMOS DO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA

CI/CPF Credor



FOLHA Nº 26 VISTO
PROCESSO Nº 10546

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020
Nº do empenho: 1660/20
Estimativa
Processo: 9138/2020

C.N.P.J.: 11.800.731/0001-38
Município: RESENDE
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251 Bairro: JARDIM JALISCO Tel: (24) 3360-5042

Órgão:	04	- Fundos Municipais
Unidade:	04.60	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0121	- Prog. de Média e Alta Complex. Ambulatorial, Emerg
Projeto/Atividade:	5.672	- Operacionalização da Rede Especializada Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.0413	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	10431 - FINANSUS - B. BRASIL - 118.000-2	
Código reduzido:	000099	

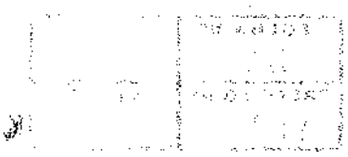
FOLHA Nº 48 | VISTO
PROCESSO Nº 9138

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	3.735.461,30
Suplementações:	6.701.784,80	Valor do empenho :	853.990,00
Anulações:	14.608,97	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.987.155,83	Total (B) :	4.589.451,30
		Saldo (A - B) :	2.397.704,53

Credor: 21266 PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS
Endereço: R SEGUNDO SARGENTO JAIME PANTALEAO DE MC Cidade: Volta Redonda UF: RJ
C.N.P.J.: 34-457-177/0001-33 Insc.Est./Ident.Prof.:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência: 2922-X Fone: 2488328816
Email: MULTIMPORTVR@GMAIL.COM Conta Corrente: 45908-9 Fax:

Descrição
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID 19. (LICITAÇÃO Nº : 19/2020-DL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, TIPO PANDA, INCOLOR, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPÁTULA, SEM PARTES METÁLICAS, , PODENDO SER USADO COMO SOBREPOSIÇÃO AO ÓCULOS GRADUADO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CA MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS.COM MEIA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR. C.A. 10.344 - (Cód. 21-21-0352) Marca: CARBOGRAFITE	UNID	1.000,000	15,9900	15.990,00



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

fl27

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
10546	2020	1	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

CGM

Considerando a Medida Provisória de 926 de 20 de março de 2020, com intuito de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços púbico e atividades essenciais.

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município de Resende Conforme Decreto nº 13055 de 13/03/2020 e Decreto nº 13073 de 17/03/2020.

Considerando que os fornecedores realizam suas entregas de acordo com o abastecimento dos seus estoques.

A empresa tem fornecido os produtos de forma parcial, respeitando os acordos de entregas e a emissão do empenho no prazo de 30 dias.

Cordialmente,

ALEXANDRE SERGIO ARAUJO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
27/04/2020

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Contabilidade FMS

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	10596	2020	28	

À Controladoria Geral do Município

Para análise e parecer.

Att.:
Ludmila Pereira da Silva
Matricula: 25.304

Contabilidade SMS

Resende, 27/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
		29	

Destino: Contabilidade/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.138/2020
RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) PHO Allmeida Serviços e Comércio de Materiais
01 – PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 10.596/2020 VALOR: R$ 326.820,00

Da análise dos Documentos, observamos que:

01 – Dispensa Licitação nº 19/2020

02 – Foi juntada a nota de empenho? Sim

03 – As CND, CNDT e CRF – FGTS juntadas estão válidas? Sim

04 – Danfe nº 28 e 29 Data 23/04/2020

05– Atestadas (NF) por Solange de Oliveira Marinato e Josimar dos Santos

06– Foi atestado pelo Almoxarifado? Sim

07 – Foi datado o atesto para observação da ordem cronológica de pagamento? Sim

08 – Ordem de Pagamento nº 2200 Data 27/04/2020

09 – A Ordem de Pagamento foi devidamente assinada? Sim

10 – Data da Liquidação da Despesa: 27/04/2020

11 – Valor total da dispensa: 853.990,00

12 – Foi observado o Artigo 63 da lei nº 4.320/64? Sim

Observação: Opinamos pelo prosseguimento, uma vez que a liquidação teve por base a apresentação do danfe, referente a aquisição de 78.000 (setenta e oito mil) máscaras cirúrgicas, não tecido para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção de profissionais de saúde, atestado pela Coordenação de Almoxarifado, fazendo referência a entrega em conformidade com a especificação em nota de empenho. Além disso, recomendamos a observação da ordem cronológica de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93.

Resende – RJ 08 de maio de 2020

Pedro Batista Souza
Economista – CGM
Matrícula nº 5079

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 23.979

FOLHA Nº 30 | VISTO
PROCESSO Nº

13/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:24:55
013100131 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO FINANSUS
AGENCIA: 0131-7 CONTA: 118.000-2
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 13/05/2020
NR. DOCUMENTO 552.922.000.045.908
VALOR TOTAL 326.820,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PHO A S C MATERIAIS
AGENCIA: 2922-X CONTA: 45.908-9
NR. DOCUMENTO 550.131.000.118.000
==========
NR.AUTENTICACAO D.A73.ED7.B1A.E35.D3A

Transação efetuada com sucesso por: JB526050 ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA.

PRM-RSD-RJ-00005439/2020

Trata-se de representação de FERNANDO PINTO DA SILVA recebida na Sala Virtual de Atendimento ao Cidadão da PRM Resende, por meio da qual trata de possível ilícito na aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis por parte do Município de Resende. A atuação do MPF, neste caso, está baseada na notícia de repasse de verba federal para compra de insumos durante a pandemia.

Informo que, em pesquisa no "Sistema Único - Aptus", identifiquei a NF 1.30.008.000196/2020-20, que, possivelmente, tenha relação/coincidência direta com objeto da presente representação.

Assinado com login e senha por MARCELO DE BRITO FARIA, em 01/09/2020 17:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7F4F5F3D.AA8EE271.1797755A.8BC49175

PRM-RSD-RJ-00005440/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
SETOR JURIDICO DA PRM/RESENDE

Despacho nº 1275/2020

Referência: PRM-RSD-RJ-00005438/2020

Assunto: Instaurar NF

Instaura-se a presente notícia de fato, por delegação do procurador da República designado como Coordenador, nos termos da Ordem de Serviço PRRJ nº 15 de 24 de setembro de 2013 e da Ordem de Serviço PRM-Resende/RJ nº 01, de 12 de setembro de 2014.

Resende, 1 de setembro de 2020.

MARCELO DE BRITO FARIA

CHEFE

Assinado com login e senha por MARCELO DE BRITO FARIA, em 01/09/2020 17:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 91F91B26.E89ED60D.5E9F0C6D.AE786667

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

SETOR JURIDICO DA PRM/RESENDE

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.008.000448/2020-11

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-RESENDE-2º Ofício

Grupo de Distribuição: COMBATE À CORRUPÇÃO

Forma de Execução: Automática

Prevenção: 1.30.008.000196/2020-20

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Ofício Responsável: PRM-RJ-RESENDE-2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: MARCELO DE BRITO FARIA

Data: 01/09/2020 17:18:38

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

SJUR/PRM-RJ - SETOR JURIDICO DA PRM/RESENDE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.008.000448/2020-11

Remetente:

SJUR/PRM-RJ - SJUR/PRM-RJ - SETOR JURIDICO DA PRM/RESENDE

Destinatário:

GABPRM2-COTN - GABPRM2-COTN - CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Usuário:

MARCELO DE BRITO FARIA

Data:

01/09/2020 17:18:37

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-RESENDE-RJ/GABPRM2-COTN - Chefia da Unidade: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO - Ofício da Distribuição: PRM-RSD - 2º Ofício - GABPRM2-COTN

PRM-RSD-RJ-00005521/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

DESPACHO

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.008.000448/2020-11

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em representação formulada por FERNANDO PINTO DA SILVA, noticiando possíveis ilícitos na aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis por parte do Município de Resende.

Segundo o representante, teria ocorrido mau uso das verbas federais recebidas pelo município para a compra de insumos durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como suposta atuação irregular da administração municipal com fim de privilegiar a empresa vencedora, a qual teria apresentado o segundo maior preço do item e que, em certame anterior, não teria entregue a quantidade de máscaras estabelecida.

É o que cumpre relatar.

Considerando a situação narrada, inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

1. Converta-se a presente notícia de fato em procedimento preparatório, adotando-se a seguinte ementa: **TUTELA COLETIVA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEL MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A COMPRA DE INSUMOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) – SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM FIM DE PRIVILEGIAR A EMPRESA VENCEDORA EM PROCESSO LICITATÓRIO – MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ**.

2. Oficie-se ao Município de Resende/RJ, requisitando que se manifeste sobre a representação anexa e informe especificamente:

a) se os equipamentos mencionados na representação foram adquiridos pelo

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 09/09/2020 18:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6437800D.04DF85D4.1A9E4AD1.7D297C45

Município de Resende por meio de verbas repassadas pelo Governo Federal ou, em caso negativo, qual a origem específica dos recursos;

b) por que motivo, segundo a representação, a empresa PHO ALMEIDA restou vencedora do processo licitatório para compra dos equipamentos em foco se apresentou a segunda proposta de preço mais alta entre as onze empresas participantes do certame;

c) se houve a efetiva e integral entrega dos produtos adquiridos e, em caso negativo, qual o motivo da inexecução do contato;

d) se houve a compra de mais unidades de máscaras descartáveis em outro processo licitatório posterior e se a mesma empresa PHO ALMEIDA também foi novamente vencedora do certame; e

e) apresente os eventuais documentos comprobatórios das respostas aos questionamentos anteriores e demais informações pertinentes ao assunto e à mencionada representação.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. O ofício deverá ser instruído com cópia integral dos autos.

3. Após, acautelem-se os autos, por 45 (quarenta e cinco) dias, aguardando a resposta. Com a chegada dessa ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Resende, data da assinatura eletrônica.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Procurador da República

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 09/09/2020 18:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6437800D.04DF85D4.1A9E4AD1.7D297C45

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/RESENDE

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.008.000448/2020-11

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

09/12/2020

Usuário:

Marcelo

Data:

10/09/2020 13:47

PRM-RSD-RJ-00005584/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/356/2020

Resende, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
DIOGO BALIEIRO DINIZ
Prefeito do Município de Resende
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Resende/RJ - CEP 27510-090

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.008.000448/2020-11

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que se manifeste sobre a representação anexa e informe especificamente: a) se os equipamentos mencionados na representação foram adquiridos pelo Município de Resende por meio de verbas repassadas pelo Governo Federal ou, em caso negativo, qual a origem específica dos recursos; b) por que motivo, segundo a representação, a empresa PHO ALMEIDA restou vencedora do processo licitatório para compra dos equipamentos em foco se apresentou a segunda proposta de preço mais alta entre as onze empresas participantes do certame; c) se houve a efetiva e integral entrega dos produtos adquiridos e, em caso negativo, qual o motivo da inexecução do contato; d) se houve a compra de mais unidades de máscaras descartáveis em outro processo licitatório posterior e se a mesma empresa PHO ALMEIDA também foi novamente vencedora do certame; e e) apresente os eventuais documentos comprobatórios das respostas aos questionamentos anteriores e demais informações pertinentes ao assunto e à mencionada representação.

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 11/09/2020 08:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 256A3FB4.2A2ED377.2FE91108.D4BBDE7E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

2. Assino o **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, para a resposta.

3. Informo que, nos casos de encaminhamento de documentos relacionados a procedimento em tramitação no MPF, deve-se utilizar o canal do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 11/09/2020 08:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 256A3FB4.2A2ED377.2FE91108.D4BBDE7E

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

Ofício PJAGM nº 794/2020 Resende, 16 de outubro de 2020.
PA nº 22.788/2020

Ref.: Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/356/2020
IC nº 1.30.008.000448/2020-11

Ilmo. Procurador,

Cumprimentando-o, vimos a V. S.ª, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, com o fim de solicitar **a dilação de prazo por 15 (quinze) dias úteis** para concluir o levantamento dos documentos necessários para atender Vossa Requisição em sua totalidade, tendo em vista o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Outrossim, ressaltamos que tal prazo se mostra imprescindível para a providência do que fora requisitado, diante da interdependência que os trabalhos guardam com outros órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, a fim de atender a requisição desse i. *Parquet*, razão pela qual necessitamos desta prorrogação de prazo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Renato Amirat Bettinelli Borges de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Ao
Dr. Cleber de Oliveira Tavares Neto
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Resende-RJ
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinado com login e senha por JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO, em 16/10/2020 16:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CB1F78FE.68954974.223D4BE7.10994C73

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Resende, 08 de outubro de 2020.

Memo. n. 416/2020 – SS

De: Secretário Municipal de Saúde

Para: Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

PA nº 22.745/2020

Ref.: Ofício PJF/RES nº 040/2020
PA 2019.01134594

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando n.º 1.168/2020 d 21/09/2020, venho por meio deste solicitar à V. Sª que consulte o Ministério Público Federal sobre a prorrogação do prazo para resposta do Ofício PRM/RES/GAB-2/COTN/356/2020 pelo período de (quinze) dias, em virtude da complexidade do requerimento e a necessidade de análise de processos que estão atualmente em outros setores da Prefeitura Municipal de Resende.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

lfr/memo416/2020-ss

Rua Augusto Xavier de Lima , 251 Jardim Jalisco CEP: 27.510-090 Resende RJ – Tel: (24) 3360-5066 / 5077.
http://www.sauderesende.rj.gov.br
e-mail: sms@resende.rj.gov.br

Assinado com login e senha por JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO, em 16/10/2020 16:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CB1F78FE.68954974.223D4BE7.10994C73

PRM-RSD-RJ-00007164/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000448/2020-11

Considerando a solicitação da Prefeitura de Resende (Documento 9), determino a adoção das seguintes providências:

1. Concedo dilação de prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Comunique-se.

2. Após, acautelem-se os autos no Setor Jurídico por 30 (trinta) dias.

Resende, data da assinatura eletrônica.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Procurador da República

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 19/10/2020 23:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0D5586CB.62CF0D8E.1BD6D037.FBDE9434

MPF Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Resende

Rua Cônego Bulcão, nº 42, Centro, Resende/RJ
Tel.: (24) 3358-2600 - Fax.: (24) 3358-2614
E-mail: prrj-protocoloresende@mpf.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/588/2020

Resende, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
DIOGO BALIEIRO DINIZ
Prefeito do Município de Resende
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Resende/RJ - CEP 27510-090

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.008.000448/2020-11
Assunto: Dilação de prazo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que, conforme solicitação contida no OFÍCIO PJAGM 794/2020, de 16/10/2020, foi concedida dilação de prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, para o atendimento da requisição.

2. Informo que, nos casos de encaminhamento de documentos relacionados a procedimento em tramitação no MPF, deve-se utilizar o canal do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 20/10/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D812ADEE.079ACAED.360BFA60.77D9165A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 20/10/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D812ADEE.079ACAED.360BFA60.77D9165A

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

Ofício PJAGM nº 837/2020 Resende, 04 de novembro de 2020.
PA nº 22.788/2020

Ref.: Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/356/2020
IC nº 1.30.008.000448/2020-11

Ilmo. Procurador,

Cumprimentando-o, formulamos o presente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, com o fim de encaminhar resposta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a respeito do Processo Administrativo para a compra de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Renato A.B.B. Carvalho

José Renato Amirat Bettinelli Borges de Carvalho

Procurador-Geral do Município

Ao

Dr. Cleber de Oliveira Tavares Neto

Procurador da República

Procuradoria da República no Município de Resende-RJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinado com login e senha por JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO, em 06/11/2020 15:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2790AE77.39E85426.C8481D58.159B74C4

PROCURADORIA JURÍDICA
E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO EM ___/___/___

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Resende, 27 de outubro de 2020.

Memo. n. 445/2020 – SS

De: Secretário Municipal de Saúde

Para: Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

PA nº 22.745/2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000448/2020-11
Resposta ao Of. nº PRM/RES/GAB-2/COTN/356/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar manifestação acerca de Representação encaminhada a este importante órgão da República. Peço licença a V. Sª. para começar esta resposta tentando demonstrar alguns dos aspectos e dificuldades que temos enfrentado no combate à atual pandemia.Tal medida é fundamental para que V. Sª. possa entender o processo decisório, a situação excepcional que enfrentamos, a incompletude das informações disponíveis à época e as pressões que levaram a Secretaria Municipal de Saúde de Resende (SMS) a adotar medidas diferentes de seus processos normais no início desta crise sanitária.

Restará evidente que o caos que atingiu o mercado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o ineditismo desta doença, a falta de previsibilidade sobre seu progresso e a inexistência de uma coordenação única no país acerca das principais características da infecção causada pelo Coronavírus e seus mecanismos de enfrentamento empurraram os gestores municipais em direção completamente atípica, demandando aquisições de maneira excepcional para que pudéssemos enfrentar esse problema evidentemente grave e até então desconhecido. E ficará claro que, apesar do

momento extraordinário, todos os processos executados pela SMS procuraram seguir os preceitos legais, sem erro grosseiro ou dolo, com a mesma boa fé que tem sido aplicada nos últimos anos.

Importante destacar, inicialmente, que a Representação parte de indivíduo que busca, irresponsavelmente, atingir projeção pessoal com objetivos eleitorais, como pode ser visto em suas redes sociais. Sem pretender nos utilizarmos de argumento *ad hominen*, temos a informação preliminar de que o citado cidadão já responde a processo por suposto crime de calúnia, injúria e difamação pelo mesmo objeto. Ao enviar Representação ao respeitado Ministério Público Federal com informações distorcidas, como veremos adiante, imagina o Representante, provavelmente, que conseguirá dar credibilidade à sua futura defesa judicial ou obter novas armas de atuação política.

Ainda em março deste ano, quando iniciou-se o processo de consciência sobre a pandemia e aceleramos a preparação para seu enfrentamento, todas as informações disponíveis indicavam um cenário catastrófico para os próximos meses. Reportagens em TVs e jornais mostravam o enfrentamento da doença em outros países com imagens dramáticas: UTIs lotadas, falta de leitos, altíssimo número de óbitos, *lockdowns*, inexistência de testes e falta de equipamentos de proteção individual. O mesmo começava a acontecer no Brasil. O ex-ministro Mandetta, por exemplo, quando o país contabilizava apenas onze mortes pela enfermidade, dizia que ***"no final de abril nosso sistema (de saúde) entrará em colapso" (O Globo)***.

Resende, nesta época, possuía cerca de 48 leitos de UTI nas unidades hospitalares públicas e privadas para o tratamento de todas as enfermidades. A Vigilância Epidemiológica do município, a partir de ferramentas do IBGE e da FioCruz para elaboração de planos de contingência, estimava que Resende precisaria de aproximadamente **80 (oitenta) leitos de UTI por mês exclusivos para pacientes de COVID-19** se a taxa de ataque (percentual da população afetada pela doença) fosse de 5% (cinco por cento) e **cerca de 350 (trezentos e cinquenta) leitos de UTI por mês** se a taxa de ataque chegasse a 20% (vinte por cento). Um cenário que geraria uma sobrecarga gigantesca em nosso sistema. Felizmente, não foi o que aconteceu. Mas este era o previsto por todas as autoridades e especialistas, à época, com base no comportamento do vírus em outros países (ver anexo I). Pode-se imaginar o stress, a urgência e a responsabilidade colocados sobre os ombros da equipe da gestão municipal da Saúde.

Os principais desafios tornaram-se, então, a ampliação da capacidade hospitalar, a manutenção operacional das equipes de saúde (visto uma expectativa de contaminação de 20% da força de trabalho, segundo a experiência de outros países), a adoção imediata de novos fluxos e procedimentos de segurança e a garantia de disponibilidade de EPIs para profissionais de saúde e pacientes.

A situação específica dos EPIs começava a se anunciar dramática, como veremos a seguir. Diversos fatores passaram a impactar na demanda, na formação de preços, no consumo e na disponibilidade destes produtos no mercado brasileiro.

A suspensão das atividades em fábricas chinesas e os bloqueios comerciais impostos por vários países foram uns dos primeiros. Sem que ninguém percebesse ou se preocupasse com isso, a China havia se tornado responsável por cerca de 90% da produção mundial destes equipamentos. A paralisação de fábricas, portos e aeroportos chineses no início de 2020 e as consequentes dificuldades logísticas dos bloqueios impostos por outros países foram os primeiros movimentos a gerar escassez de EPIs em todo o mundo.

A alta transmissibilidade do Coronavírus fez a outra parte. A necessidade de proteção dos profissionais de saúde, principalmente; a obrigação de descarte e troca/substituição dos materiais descartáveis dezenas de vezes por dia; e os novos procedimentos de segurança geraram uma explosão no consumo. Na maioria dos hospitais, o consumo de EPIs usados em todo o ano de 2019 tornou-se suficiente para apenas dez dias na nova realidade. Os resultados da queda da produção e da distribuição somados ao crescimento exponencial do consumo foram o aumento vertiginoso dos preços e a falta absoluta de produtos no mercado.

O noticiário de março já comprovava: diversas matérias anunciavam a falta de EPIs e medicamentos em todo mundo e alguns países começavam a apreender cargas destinadas a outros locais para suprir sua demanda interna. Ainda hoje, por exemplo, a França usa anestésicos veterinários em humanos por falta destes produtos. O uso obrigatório de máscaras por toda a população ainda não era recomendado pelas autoridades porque já faltavam unidades deste EPI para profissionais de saúde na Europa e nos EUA. Não tardou o problema a se apresentar no Brasil. O Governo brasileiro anunciava dificuldade em suas compras e trabalhadores de hospitais denunciavam a falta de EPIs adequados (ver anexo II).

Em Resende, a situação também já começava a se tornar dramática. Com a decretação do *lockdown* em meados de março, o surgimento do primeiro caso de Covid-19 na cidade e a adoção dos novos protocolos de segurança indicados em Nota Técnica da Anvisa, o consumo também explodiu.O estoque disponível de máscaras cirúrgicas no Almoxarifado da SMS, por exemplo, era suficiente para cerca de quinze dias.

Importante destacar que a primeira medida que tomamos, ainda no final de fevereiro e início de março, foi solicitar a baixa das atas de registro de preços disponíveis e válidas na Prefeitura para aquisição de EPIs. Todas as tentativas se revelaram infrutíferas. As empresas contratadas àquela época já informavam a impossibilidade de adquirir os materiais junto aos seus fornecedores em virtude da explosão dos preços e do já citado crescimento da demanda. E o problema não atingia apenas as unidades da Prefeitura: Corpo de Bombeiros, IML, Polícia Civil, Asilo Nicolino Gulhot e até hospitais privados do município pediram socorro à PMR para doação e empréstimo de EPIs a fim de que suas atividades não fossem paralisadas. Máscaras, capotes, toucas, aventais, óculos e outros EPIs, em março, haviam se tornado os bens mais escassos de todo o planeta (ver anexo III).

Conselhos profissionais, como COREN-RJ (de enfermagem) e CREMERJ (de medicina), recomendavam aos profissionais que paralisassem suas atividades caso não fossem disponibilizados os equipamentos completos de proteção. MPERJ, MPF e Defensoria Pública, cumprindo suas obrigações constitucionais, já cobravam do Poder Público medidas urgentes para garantir o fornecimento de EPIs, inclusive para algumas das instituições citadas no parágrafo anterior(ver anexo IV).

Prevendo as necessidades geradas pelo momento excepcional e a urgente necessidade de compras imediatas para abastecimento das unidades de saúde, o Governo Federal publicou em 06/02/20 a Lei nº 13.979, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

> *"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."*

Da mesma forma, antevendo que a insegurança jurídica dos agentes públicos na situação emergencial resultaria em paralisia e desabastecimento do sistema público de

saúde, o Governo Federal promulga a Medida Provisória nº 966/2020 (com a vigência já encerrada) com o objetivo de tentar dar maior confiança aos gestores de cada esfera federativa.

Ocorre que nem o melhor planejador poderia antecipar os desafios que se apresentaram nos processos de compra durante a pandemia.O estado de calamidade iminente que vivíamos em março subverteu todas as condições normais de mercado e impuseram situações que não podiam ser previstas, como veremos a seguir.Além da escassez absoluta (pouquíssimos fornecedores diziam ter os produtos para entrega) e do aumento desenfreado dos preços (que trataremos mais a frente), ao menos sete aspectos que não se apresentavam em tempos normais impactaram nas aquisições emergenciais durante o COVID-19: a necessidade totalmente imediata e inadiável dos EPIs; a entrada neste mercado de empresas não acostumadas com o setor; o tempo de duração dos processos de compra, ainda que emergenciais e por dispensa de licitação; a qualidade dos produtos ofertados e a entrega de amostras para análise; as promessas de ajuda dos governos federal e estadual que não se concretizaram; o prazo de entrega declarado pelo fornecedor e a confiança em seu cumprimento; e a exigência de pagamento antecipado pela grande maioria dos fornecedores.Vejamos:

Sobre a necessidade imediata e inadiável dos EPIs

Como demonstrado, a obrigatoriedade e a necessidade dos EPIs para profissionais de saúde era – e ainda é – condição básica para o funcionamento pleno do sistema nacional de saúde. Na prática, a necessidade era tamanha que não havia tempo disponível para que uma prefeitura aguardasse para ver se o fornecedor iria mesmo entregar o pedido. Muitos apresentavam propostas achando depois que conseguiriam comprar a mercadoria se fossem os vencedores do processo. O prazo de entrega e a confiança na entrega passaram a ser decisivos. Em muitos lugares, tornou-se hábito solicitar, além das amostras, uma espécie de "prova de vida" de que os produtos realmente já estavam em poder do fornecedor. Em Resende, nosso estoque de máscaras tinha previsão de acabar na segunda quinzena de março. Alguns produtos essenciais não existiam mais em estoque porque eram utilizados em pequena quantidade, como máscaras N95/PFF2 (antes utilizadas apenas para o atendimento de poucos pacientes com tuberculose e outras doenças com transmissão respiratória) e capotes impermeáveis de alta gramatura.Secretários de outras cidades pediam ajuda, desesperados, visto que muitos não conseguiam encontrar fornecedores ou concluir suas compras.

Sobre a entrada neste mercado de empresas não acostumadas com o setor

O primeiro fenômeno negativo que percebemos neste processo foi a migração de empresas e comerciantes de outras áreas para o setor de equipamentos, materiais e insumos de saúde, certamente atraídos pelo aumento da demanda e pelo consequente volume de dinheiro que passou a circular neste mercado no primeiro semestre deste ano. O comerciante via que o mundo inteiro precisava de máscaras e decidia tentar vendê-las, sem nem saber das exigências que regulam o mercado de produtos de saúde. Este movimento gerou uma consequência terrível, pois passamos a receber propostas de fornecedores que não tinham experiência e conhecimento sobre os materiais que estavam ofertando. Empresas passaram a enviar propostas de aparelhos de ventilação Bipap ou similar (que são equipamentos respiratórios simples destinados a pacientes com apneia de sono, por exemplo) como se fossem ventiladores eletrônicos para suporte respiratório de pacientes com COVID-19 em UTIs, estes muito mais caros e complexos. Muitas vezes, de boa fé, por simples desconhecimento mesmo. Mas algumas, por esperteza e esperança de ludibriar o Poder Público para auferir lucros maiores. Problema, este, completamente exógeno à PMR.

Sobre o tempo de duração dos processos de compra, ainda que emergenciais e por dispensa de licitação

Ainda que a Lei federal tenha reduzido os prazos de licitação e flexibilizado os processos de compra para o enfrentamento da emergência em saúde pública, alguns aspectos ainda embaraçavam a conclusão das dispensas de licitação. O primeiro era a dificuldade de formação da cesta de preços. A Prefeitura de Resende vinha seguido fielmente as orientações do TCU e do TCE, sucessivamente buscando compor as cestas de preços com componentes variados, sempre que possível: preços de últimas compras, referências de bancos de preços e propostas de fornecedores. Ocorre que, no início da pandemia, os preços das últimas compras já não refletiam a realidade do mercado, sua utilização inviabilizaria qualquer aquisição nova. Os preços existentes nos Bancos de Preços, da mesma forma, também refletiam a realidade pré-pandemia e não mais serviam como referência. E conseguir propostas de preços também tornou-se algo extremamente difícil. Em alguns momentos, nem parecia possível conseguir o mínimo de três propostas. A grande maioria dos fornecedores do setor informavam que não tinham nada em estoque nem perspectiva de ter. O Governo Federal anunciava que faria requisições de bens junto aos poucos fabricantes nacionais. Em março e abril, as principais regiões metropolitanas do país entraram em *lockdown* (ainda que não chamássemos assim à época). Empresas entraram em férias coletivas e outras adotaram o *Home Office*, o transporte público foi reduzido, a circulação intermunicipal de veículos foi interrompida e barreiras sanitárias foram implantadas, Correios e empresas de transporte suspenderam atividades. Tudo isto resultou em outro problema: fazer com

que as amostras e produtos chegassem em nosso departamento técnico para análise. As empresas mais distantes simplesmente não conseguiam enviar as amostras. E até com o retorno das atividades, tal procedimento costuma levar um tempo que inviabilizaria completamente a aquisição emergencial em março e abril. Apenas como exemplo, abrimos o processo de registro de preços nº 10604/2020 por licitação normal para aquisição de EPIs em abril deste ano, visando garantir o suprimento após o fim dos materiais comprados emergencialmente. O processo só está sendo concluído agora, no mês de outubro. Levou cerca de seis meses, quando já passamos pela fase mais difícil do enfrentamento. Além de todas as fases normais do processo licitatório, tivemos que solicitar amostras (dando prazo para entrega) de nove (!) fornecedores de máscaras cirúrgicas, visto que os oito primeiros colocados nos preços enviaram amostras que não atendiam os padrões previstos no Edital e na Legislação. Só essa fase de análise das amostras levou cerca de dois meses.Se tivéssemos seguido este caminho em março, abril e maio, todas as nossas unidades teriam entrado em colapso, sem equipamentos de proteção para profissionais de saúde e pacientes.

Sobre a qualidade dos produtos ofertados e a entrega de amostras para análise

Como já mostramos acima, este foi outro ponto nevrálgico. Algumsa empresas ofertavam produtos que não atendiam as exigências legais (camadas de proteção, filtro, materiais utilizados, durabilidade dos elásticos, gramatura mínima, impermeabilidade, informações técnicas nas embalagens, entre outros). Muitas apresentavam as propostas de preços mas não remetiam as amostras ou fichas técnicas do produto que viabilizassem a análise da qualidade. Em muitos casos, o indivíduo apresentava proposta dizendo que suas máscaras seguiam as exigências da RDC nº 356/2020 da ANVISA, de 23/03/2020. Quando chegava a amostra descobríamos que eram máscaras de fabricação caseira ou até mesmo para uso de manicures. Muitas, muitas vezes. Problema que ocorre ainda hoje, como veremos a seguir. Ao contrário do que afirma o Representante tentando ludibriar o MPF, a RDC nº 356/2020 da ANVISA dispensa temporariamente a necessidade de autorizações da autarquia para fabricação e importação de EPIs mas mantém as exigências sobre a qualidade dos produtos:

> ***Art. 4º*** *O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.*
>
> ***Art. 5º*** *As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e,*

obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:
I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e
II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.
§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).
§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.
§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Obviamente, cabe ao Poder Público zelar pela aquisição de equipamentos com a qualidade necessária para garantir a segurança dos profissionais de saúde no enfrentamento de um vírus com tão alta capacidade de transmissão. No exame técnico dos produtos, diversos fornecedores são desclassificados pela análise da ficha técnica ou de suas amostras, ou mesmo pela não apresentação deste requisitos, quando solicitados.

Sobre as promessas de ajuda dos governos federal e estadual que não se concretizaram

Outro problema foi a falta de preparo, planejamento e organização do Governo Federal e do Governo Estadual no auxílio aos municípios. Embora seja necessário reconhecer que foram enviados recursos significativos para o enfrentamento da pandemia nos últimos quatro meses, as promessas de envio de insumos e EPIs realizadas em março e abril pelas principais autoridades do País e do Estado não se concretizaram. No início do enfrentamento, os municípios ficaram à sua própria sorte, sob risco de responsabilização dos gestores, lutando para garantir o funcionamento de

suas unidades. Como exemplo, solicitamos a doação emergencial de cem mil máscaras cirúrgicas ao Governo do Estado no mês de setembro por conta da demora na conclusão do processo licitatório já citado acima. A resposta foi negativa. Mas, pra nossa surpresa, o noticiário aponta que a Secretaria de Estado de Saúde está emprestando insumos, medicamentos e EPIs para Organizações Sociais no mesmo período (ver anexo V).

Sobre o prazo de entrega declarado pelo fornecedor e a confiança em seu cumprimento

Um dos pontos mais importantes e difíceis foi a relação entre necessidade imediata, preço e prazo de entrega. O que o gestor deve comprar, com segurança jurídica, a partir da pesquisa de preços e tendo necessidade imediata, conforme já demonstrado acima? Um item proposto por dez reais com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias ou o mesmo item proposto por doze reais com entrega em 15 (quinze) dias, sendo que sua necessidade é imediata? E o fornecedor que manda proposta dizendo ter o material pra pronta entrega mas não apresenta nem uma unidade para análise da amostra? A Lei até prevê algumas situações deste tipo mas como as punições em caso de descumprimento não são impeditivas, muitos fornecedores dizem que tem o produto mas na verdade esperam uma ordem de compra ou a nota de empenho para tentarem comprar. E pelo País afora, novamente, vimos cidades e estados sofrendo as consequências de compras não concretizadas, com muitos gestores sendo responsabilizados pela falta de materiais. Nos primeiros sessenta dias da pandemia, não havia tempo para uma segunda chance. Era preciso que tentássemos comprar de fornecedores que demonstrassem capacidade de entrega e a qualidade dos produtos. E, mesmo assim, algumas das nossas compras não foram concretizadas.

Sobre a exigência de pagamento antecipado ou à vista pela grande maioria dos fornecedores

Outro problema crítico foi o surgimento desta postura anormal por boa parte dos fornecedores. Muitos exigindo pagamento antecipado, à vista ou em prazo curtíssimo para vender EPIs para as prefeituras. A Prefeitura de Resende não tem débitos com fornecedores, possui dinheiro em caixa e nota AAA da Secretaria do Tesouro Nacional por sua gestão orçamentária e financeira. Não temos problemas de crédito com nossos fornecedores normais. Ocorre que, no início da pandemia, os fornecedores costumeiros não tinham nenhum material em estoque e informavam não ter previsão de conseguir em período curto. As empresas que nunca haviam negociado com o Poder Público (os inexperientes citados acima) passaram a exigir o pagamento antecipado, com receio da má fama que o setor público tem em todo o país e pela provável exigência de pagamento integral e imediato pelos fabricantes, mais um possível efeito da escassez e

do aumento da demanda. A prática se tornou tão comum que inviabilizou várias aquisições essenciais no país e o Governo Federal alterou a legislação para permitir o pagamento antecipado (MP nº 961/2020). Em Resende, decidimos não aceitar a exigência de pagamento antecipado, à vista (no ato do pedido) ou em prazo exíguo e muitos fornecedores foram desclassificados desta forma nos processos que fizemos de dispensa de licitação. Tal decisão demonstrou-se acertada visto que alguns dos fornecedores que venceram nossos processos não conseguiram cumprir as entregas em sua totalidade. E pelo País afora, diversos gestores estão respondendo a processos judiciais e até presos porque pagaram por algo que não receberam. Em Resende, nenhum real foi pago antecipadamente na compra de EPIs. A PMR reduziu o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias para cerca de 15 (quinze) dias em seus processos de compra durante a pandemia para enfrentar esse problema, mas menos do que isso seria inviável visto que os procedimentos legais exigem diversos passos que não podem ser cumpridos imediatamente (atesto dos fiscais, parecer da Controladoria Geral do Município, Tesouraria, Contabilidade, etc.).

Além de todos esses aspectos contribuindo para a problemática das compras públicas durante a pandemia, ainda resta a questão dos preços. Além da explosão da demanda já apontada anteriormente e da redução na produção chinesa, não é possível ignorar a variação cambial acontecida no último ano e seu impacto na formação de preços de produtos importados ou fabricados nacionalmente com insumos importados:

JUL/2019	ABR/2020	VARIAÇÃO
R$3,76	R$5,42	44,14%

Fonte: Cotação média do Dólar Oficial – Banco Central do Brasil

Logo, a comparação simples dos preços praticados durante a pandemia com preços praticados em compras realizadas no ano anterior, pelos motivos acima, são completamente indevidas, como o Representante – que se anunciava candidato a prefeito ou vereador – apregoava e apregoa em suas redes sociais.

Em reunião promovida pela coordenadora do CAO-Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Márcia Lustosa, em abril deste ano, e por promotores de Resende e das outras cidades da região com o Secretário de Estado de Saúde e os secretários municipais de Saúde do Médio Paraíba, o secretário de Estado informou que os processos de aquisição de equipamentos realizados pela SES estavam com problemas e que encontrava dificuldades para que fossem concretizados. E recomendava que *"que os próprios municípios também adotassem iniciativas para essas aquisições, que*

poderiam ser exitosas considerando a menor quantidade individualmente pretendida por cada municipalidade, em comparação com o volume buscado pela SES" (ver anexo VI, ata da reunião, pág. 3).

A ata da reunião não reflete totalmente o espírito da fala do secretário. No encontro – que pode ser verificado em mídia de gravação junto ao MP, fica demonstrado que o secretário claramente indicou que os materiais e insumos do Estado não chegariam a tempo (o que se confirmou) e que fez um verdadeiro apelo para que cada município adquirisse os equipamentos que conseguissem.

Registre-se, desde logo, que nesta mesma reunião, este secretário de Saúde requereu o uso da palavra e destacou sua preocupação com os atuais preços praticados. Segue, segundo a transcrição da ata (pág. 4):

"O secretário de Saúde de Resende, especificamente sobra a compra de equipamentos, registrou sua preocupacão quanto aos preços atualmente praticados pelo mercado, os quais se encontram em patamares bem mais elevados do que aqueles encontrados antes da pandemia, o que suscita preocupações quanto à futura responsabilização dos gestores".

Segue a transcrição, com a manifestação de Promotores presentes:

"Sobre as preocupações suscitadas, os Promotores de Justiça Fabiano Oliveira e Leonardo Kataoka salientaram que os preços para aquisição de equipamentos nesta oportunidade devem guardar proporção com aqueles atualmente praticados pelo mercado, e não com aqueles preços que eram praticados anteriormente à pandemia, não havendo como se consumar estas aquisições imprescindíveis de outra forma, comprovando como foram apurados os preços de mercado e de adequação das compras a estes valores.

O Promotor de Justiça Fabiano Oliveira ainda acrescentou que instaurou inquérito civil a partir de reclamação de um hospital privado, visando apurar o aumento nos preços praticados por fornecedores de insumos e EPIs hospitalares após a pandemia, tendo obtido respostas destes fornecedores que, em linhas gerais, esclarecem ser apenas importadores, já que os produtos são fabricados fora do país e que a majoração dos preços se deu pelos fabricantes, bem como pela alta cambial do dolar, que impactou o valor final dos produtos".

Ainda na reunião, ficou estabelecido que a Secretaria de Estado de Saúde liberaria recursos de cofinanciamento que havia sido suspenso para novas aquisições, desde que estes valores fossem usados na aquisição de aparelhos e produtos para enfrentamento da Pandemia. Tal decisão ficou consumada no Ofício nº 2ºTCOL/RES/LBRAGA/Nº 237/2020 do MPERJ, onde o Promotor de Justiça insta o município a, no prazo de cinco dias, adotar as providências necessárias para retomar os convênios com o Estado a fim de viabilizar a aquisição imediata de equipamentos e produtos para enfrentamento da Pandemia (ver anexo VII). Os recursos ainda não foram liberados.

Importante destacar, também, o cuidado e o zelo que a Secretaria Municipal de Saúde de Resende tem tido com os recursos públicos, não só durante a pandemia. Não há notícias de processos de improbidade ou má gestão nos últimos três anos e meio. Pelo contrário, a Prefeitura tem recebido aprovação das cortes de contas e tem conquistado importantes prêmios de gestão no setor nas esferas estadual e federal. Não abrimos novas unidades sem necessidade e nem fizemos compras que não fossem realmente indispensáveis.

Apenas ilustrando, o próprio MPF já apresentou análise inicial sobre a aplicação de recursos federais no enfrentamento da COVID-19 no Município, propondo o arquivamento do IC nº 1.30.008.000196/2020-20. Na única Ação Civil Pública em andamento até o momento (processo nº 0002893-23.2020.8.19.0045) sobre este mesmo objeto, de proposição da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro, o Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Resende afirmou em sua decisão:

"Todavia, não é razoável admitir a alegação de omissão generalizada como pretendido na petição inicial, eis que, ao menos nesta cidade de Resende, basta aqui residir para se ter a percepção e conhecimento do que vem sendo efetivamente adotado pelo Prefeito Municipal, que inclusive é médico, assim como seus Secretários Municipais, prestando cuidado aos munícipes, principalmente os de menor renda, com diversas ações concretas, e que já vêm sendo tomadas mesmo antes da pandemia declarada."

A Defensoria Pública informou, posteriormente, a perda do objeto da Ação, concordando com seu encerramento (ver anexo VII).

Com relação aos questionamentos específicos do Sr. Procurador da República, seguem as seguintes considerações:

a) No final de 2019 e início de 2020, o Município de Resende recebeu recursos extraordinários do Governo do Estado (através do programa Finansus) e do Governo Federal (via emendas para Incremento PAB e MAC). Com as contas em dia, sem débitos com fornecedores e com pouquíssimos procedimentos e exames represados, nosso objetivo era aproveitá-los ao longo do ano em melhorias do sistema público e na ampliação de diversos serviços. Com a chegada da pandemia, parte destes recursos foram utilizados para aquisição inicial dos equipamentos necessários para seu enfrentamento, antes da chegada dos repasses específicos para combate à COVID-19, que dependiam ainda de aprovação legislativa para sua aplicação. Dessa forma, no processo citado, foram comprados *propés* com recursos estaduais (fornecedor KAMIKAZE DIGITAL) e com recursos do Incremento PAB *toucas*, *máscaras cirúrgicas* e *aventais descartáveis* (fornecedor PHO ALMEIDA), *macacões de segurança* (fornecedor VALERIA BERRIEL) e *aventais impermeáveis* (fornecedor MEDICAL PREMIUM).

b) Mais uma vez, o Representante busca ludibriar o MPF com informações falsas que podem ser repelidas com uma análise superficial do processo. Com relação à aquisição das máscaras cirúrgicas, vejamos (ver anexo VIII):

- a empresa ROBSON L. R. DE PAULA - ME apresentou o menor preço mas não atendia à exigência de entrega imediata e não enviou a ficha técnica do produto para análise (f. 46). A proposta não evidenciava que o produto era feito do material "não tecido de uso odonto-médico-hospitalar", conforme previsto na norma da ANVISA;
- a empresa IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI não cumpriu às condições exigidas para o prazo de entrega (f. 128);
- a empresa TECHNO LIFE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA exigiu pagamento à vista e não enviou ficha técnica do produto para análise (f. 96);

- a empresa JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES – EIRELI exigiu prazo de pagamento inexequível e não cumpriu às condições exigidas para o prazo de entrega (f. 56);
- a empresa MAG DE JESUS ME exigiu pagamento à vista (f. 88);
- a empresa KAMIKAZE DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA não atendia às condições exigidas para o prazo de entrega (f. 79);
- a empresa DOC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI exigiu prazo de pagamento inexequível e não cumpriu às condições exigidas para o prazo de entrega (f. 39);
- a empresa MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI não cumpriu às condições exigidas para o prazo de entrega e não enviou a ficha técnica do produto para análise (f. 101);
- a empresa FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA não cumpriu às condições exigidas para o prazo de entrega (f. 92);
- Importante destacar, ainda, que diversas outras empresas foram convidadas a participar da coleta de preços em questão (10604/2020) e informaram falta de disponibilidade dos produtos naquele momento ou nem responderam;
- É forçoso lembrar que a PMR segue em suas compras o protocolo do TCE-RJ para formação da estimativa de preços cuja metodologia obrigaria (se as outras exigências de prazo de entrega, prazo de pagamento e qualidade do produto tivessem sido atendidas) a desclassificação de preços considerados inexequíveis;
- Pelo exposto, restou que a empresa PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS foi a vencedora deste item no certame em virtude de ter sido a de menor preço que atendeu às demais exigências (prazo de entrega, condições de pagamento e qualidade do produto) da dispensa de licitação.**O melhor indicativo de que não houve nenhuma irregularidade é que nenhum licitante questionou o resultado ou apresentou algum tipo de recurso junto à PMR.**

c) A empresa PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS entregou todos os equipamentos adquiridos, conforme previsão contratual. A justificativa da citada aquisição foi o aumento

da demanda interna por equipamentos de proteção (entre outras ações, a PMR abriu um CTI e dois Centros de Triagem específicos para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, iniciativas que geraram grande aumento no consumo) e a falta de entrega de máscaras cirúrgicas em processo de compra anterior. Ocorre que o Representante, em seu afã por denunciar a atual administração com fins eleitoreiros, comete mais um erro ou tenta confundir o Ministério Público ao afirmar que *"estranhamente, mesmo não tendo entregue a totalidade das máscaras na compra anterior (...), a empresa PHO foi vencedora do certame"*.Na realidade, a justificativa faz referência ao cancelamento parcial da compra de 400.000 máscaras cirúrgicas junto à empresa VIQUA DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA no mês de abril (processo 8.945/2020), em virtude do não cumprimento da entrega do quantitativo integral adquirido no prazo acertado. A empresa, por problemas no desembaraço de suas máscaras na alfândega, entregou apenas 37.500 unidades e está em processo de possível penalização pela Administração Municipal (ver anexo IX). Importante destacar que não houve pagamento antecipado à nenhuma empresa. Foi o não cumprimento desta compra que resultou na necessidade da aquisição emergencial das máscaras no certame vencido pela PHO ALMEIDA em maio, no auge do enfrentamento da pandemia em Resende. Fica evidente, mais uma vez, a falta de fundamentação na denúncia do Representante.

d) Conforme já citado acima, abrimos processo licitatório em abril sob o nº 10604/20 para aquisição de máscaras cirúrgicas por pregão eletrônico. Após a desclassificação de nove empresas por entrega de amostras de máscaras fora das normas de segurança, o processo está sendo concluído agora no mês de outubro. Não houve outra aquisição de máscaras até esta data (seja por licitação ou dispensa de licitação). A empresa PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS não foi a vencedora do novo certame.

e) Seguem documentos nos anexos.

A análise do processo demonstra que todos os procedimentos previstos em Lei e as condições previstas no processo de aquisição foram seguidos. Conforme já foi dito

acima, os equipamentos foram adquiridos **sem pagamento antecipado**, de acordo com as **normas da ABNT**, foram **entregues no prazo** solicitado e **no menor valor possível para o momento**, lembrando que estes equipamentos se tornaram alguns dos bens mais escassos do planeta e onde a variação cambial ocorrida no último ano não pode ser ignorada na formação de preços de produtos como estes.

Importante dizer, ainda, que Resende é um dos municípios com melhor reconhecimento no enfrentamento desta pandemia e temos o orgulho de dizer que nenhum paciente ficou sem atendimento em nossa cidade. Além disso, nenhum profissional de saúde do município precisou trabalhar sem a melhor condição de segurança possível.

Desta forma, solicitamos a análise dos fatos por V. Sª, esperando o arquivamento da infundada denúncia e nos colocando à inteira disposição caso sejam necessários outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

lfr/memo445/2020-ss

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ESTIMATIVAS DE ASSISTÊNCIA PARA COVID-19
ADAPTADO DA PORTARIA 2.557/2011
EPIDEMIA COM TAXA DE ATAQUE DE 5% DA POPULAÇÃO

SUS

MUNICIPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2019
RESENDE	131.341

DADOS CALCULADOS

CASOS	PREVISÃO LEITOS			EXAMES			INSUMOS			MEDICAMENTO
Número casos COVID-19 estimados	Leitos	enfermaria	UTI	RX tórax	Hemograma	*kit* swab	Máscaras cirúrgicas	Kit precaução UTI	HEPA	Dipirona/Paracetamol (g)
6567	paciente	985	328	1313	657	13134	203579	45969	2298	137908
	leito-dia	6895	4597				218683			
Estimados média/dia	OBS: estimativa de 80% do atendimento pelo SUS						OBS: máscaras previstas para atendimento de pacientes com SG e SRAG e média de			
55	44 atendimentos SUS/dia 788 leitos e 262 UTI						5 profissionais (quarto) e 10 profissionais (UTI)			

OBS: período estimado de 4 meses

Tempo de troca de máscara cirúrgica do paciente cada 2 horas e do profissional cada 4 horas
Kit precaução UTI por paciente/dia: máscara PFF2 + capote + luvas + óculos de proteção
HEPA: filtro para ventilação mecânica do paciente

ORIENTAÇÕES: Somente preencher o nome do município e a população estimada para o ano vigente - Dado disponível em www.ibge.gov.br

NÃO COLOCAR NENHUM DADO EM "DADOS CALCULADOS" - O SISTEMA CALCULA SOZINHO CONFORME SOLICITADO PELA PORTARIA.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 12.1, Página 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ESTIMATIVAS DE ASSISTÊNCIA PARA COVID-19
ADAPTADO DA PORTARIA 2.557/2011
EPIDEMIA COM TAXA DE ATAQUE DE 20% DA POPULAÇÃO

SUS

MUNICIPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2019
RESENDE	131.341

DADOS CALCULADOS

CASOS	PREVISÃO LEITOS			EXAMES			INSUMOS			MEDICAMENTO
Número casos COVID-19 estimados	Leitos	enfermaria	UTI	RX tórax	Hemograma	*kit* influenza	Máscaras cirúrgicas	Kit precaução UTI	HEPA	Dipirona/Paracetamol (g)
26268	paciente	3940	1313	5254	2627	52536	814314	183877	9194	551632
	leito-dia	27582	18388				874731			
Estimados média/dia	**OBS: estimativa de 80% do atendimento pelo SUS**						**OBS: máscaras previstas para atendimento de pacientes com SG e SRAG e média de**			
219	175 atendimentos SUS/dia e 3152 leitos e 1050 UTI						**5 profissionais (quarto) e 10 profissionais (UTI)**			

OBS: período estimado de 4 meses

Tempo de troca de máscara cirúrgica do paciente cada 2 horas e do profissional cada 4 horas
Kit precaução UTI por paciente/dia: máscara PFF2 + capote + luvas + óculos de proteção
HEPA: filtro para ventilação mecânica do paciente

ORIENTAÇÕES: Somente preencher o nome do município e a população estimada para o ano vigente - Dado disponível em www.ibge.gov.br

NÃO COLOCAR NENHUM DADO EM "DADOS CALCULADOS" - O SISTEMA CALCULA SOZINHO CONFORME SOLICITADO PELA PORTARIA.

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 12.1, Página 19

ANEXO II

SAÚDE

Preços disparam em itens essenciais para combater epidemia de coronavírus WEB

Máscaras de proteção tiveram aumento de até 1.000% e um quilo de álcool em gel pode custar até R$ 300,00 em Porto Alegre. Quem pratica preços abusivos pode sofrer multa de até R$ 9 milhões

Por Flávio Ilha / Publicado em 18 de março de 2020



Maior distribuidora de produtos descartáveis do Brasil justifica que a alta de até 1.000% no custo das máscaras para o consumidor se deve à alta do dólar e o custo do frete. Produtos são fabricados na China e estão esgotados em Wuhan

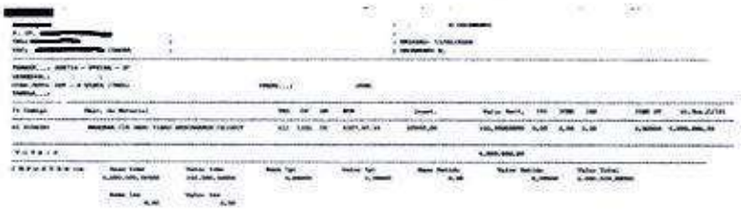
Foto: Makoto Lin / Gabinete da Presidência/ Divulgação

Na epidemia do novo coronavírus no Brasil, não é apenas a curva de infectados que sobe exponencialmente. Os preços de produtos essenciais ao combate à infecção, como máscaras de proteção e álcool em gel, dispararam em níveis assustadores a partir da confirmação do primeiro caso no Brasil, em 25 de fevereiro.

A reportagem do *Extra Classe* negociou com uma empresa distribuidora, sediada em São Paulo, a compra de uma grande quantidade da máscara tripla cirúrgica com tiras – que são usadas para proteção semiprofissional – e foi informada que não há produtos disponíveis no mercado.

O próximo lote, previsto para chegar a partir do próximo dia 23, custará R$ 180,00 a embalagem com 50 unidades – ou seja, R$ 3,60 a unidade. Há cerca de um ano, o custo unitário dessa mesma máscara era de R$ 0,07 ou R$ 3,60 o pacote. A máscara N95, usada por profissionais, passou a custar entre R$ 30,00 e R$ 35,00 a unidade. Há cerca de um ano, podia ser comprada por R$ 3,00.

A máscara tripla é recomendada para atividades coletivas, em que pode haver contaminados assintomáticos que possam transmitir o vírus. Necessita ser trocada a cada quatro horas, em caso de uso contínuo, mas na hipótese do usuário apresentar sintomas ou for de grupo de risco, a troca tem de ser de duas em duas horas. Além de hospitais e centros de saúde, tem sido procurada por indústrias e supermercados. Já a N95 é uma máscara de uso exclusivamente médico, regulamentada pela ABNT.



Orçamento apresentado pela distribuidora cobra R$ 180,00 a embalagem com 50 unidades, ou R$ 3,60 a unidade. Há cerca de um ano, o custo unitário dessa mesma máscara era de sete centavos de real ou R$ 3,60 o pacote

Imagem: Reprodução



Máscara			
Mascar Dupla com Elastico (54 grs)	120 pect. Com 100 unidades		R$ 5,30
Mascara Tripla com Elastico	150 cartuchos 50 unidades		R$ 3,90
Mascara Tripla com Elastico (PACOTE)	150 cartuchos 50 unidades		R$ 3,60
Mascara Tripla com Tiras	100 cartuchos 50 unidades		R$ 4,80

A lista de preços antes da crise

Imagem: Reprodução

Sem garantia de entrega

A reportagem se apresentou como representante de uma grande indústria que não pode interromper sua linha de produção e encomendou 20 mil pacotes da máscara, ou seja, um milhão de unidades. O vendedor cotou a compra por R$ 3,6 milhões, com pagamento à vista. E, assim mesmo, condicionado à autorização da diretoria da distribuidora e sem garantia de entrega.

"Vamos ter até o final a entrada de um lote grande de máscara, mas o que estamos fazendo é cadastrar o pedido para ver quantos clientes vamos conseguir atender. Não sabemos que quantidade vai chegar, tá, só sabemos que desembarca dia 23 (segunda-feira) ou 25 (quarta-feira). Prioridade para as pessoas cadastradas. Tá bem difícil mesmo, não tem no mercado", disse o vendedor por *WhatsApp*. O *site* da empresa informa que o produto não está disponível.

A empresa justificou o aumento de preço, que passa dos 1.000%, pela alta do dólar e pelo frete aéreo, devido à urgência da entrega. As máscaras são fabricadas na China e customizadas com a marca da empresa, que tem sede em São Paulo. Trata-se da maior distribuidora de produtos descartáveis do país.

Um vendedor autônomo que atua no mercado de descartáveis, entretanto, disse que a alta de preços acompanhou a curva de casos de contaminação pelo novo coronavírus: a partir do início de fevereiro, o preço do *kit* de máscaras cirúrgicas subiu de R$ 3,60 em média, em várias distribuidoras, para R$ 8,50 e, poucos dias depois, para R$ 22,00. "Daí para R$ 100,00 no dia 13 de fevereiro foi rápido", disse o autônomo. Na semana passada, antes da fase mais aguda da crise, a caixa com 50 unidades já estava orçada em R$ 120,00.

Álcool em gel também registrou aumentos de preços

A partir de 25 de fevereiro, o frasco de 500 gramas, que custava em média R$ 12,00, com pequenas oscilações, deu um salto e passou a custar acima de R$ 42,00 – mantendo estável o patamar e elevando esse valor para embalagens menores. A informação é do **Procon de Porto Alegre**.

Nas farmácias, porém, o preço é maior. Em duas farmácias da região central, consultadas pela reportagem, as embalagens de 30 gramas, 60 gramas e 250 gramas custam respectivamente, em média, R$ 9,00, R$ 14,00 e R$ 25,00. Dessa forma, dependendo do tamanho do frasco, o quilo do álcool gel varia de R$ 100,00 a R$ 300,00. Em farmácias de manipulação, autorizadas pela **Anvisa** a oferecer o produto aos consumidores, o valor é muito semelhante.

A Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec) recomendou que os consumidores não estoquem o produto para evitar desabastecimento. A associação infirmou que as vendas de álcool em gel em janeiro e fevereiro já superaram todo o resultado de 2019. A **Abihpec** estima que o faturamento dos fabricantes, neste ano, deverá superar R$ 1 bilhão – 10 vezes mais que o exercício passado.

Prática abusiva

O advogado Cauê Vieira, especializado em relações de consumo, diz que o artigo 39 do **Código de Defesa do Consumidor** classifica como prática abusiva aumentar preços sem justa causa, "o que é exatamente o caso relatado".

Já sobre ser crime, há uma controvérsia. Não há, completa o advogado, um enquadramento explicitado para esse comportamento, mas o artigo 76 trata como "agravante" de um dos crimes previstos no Código o fato de ser cometido em caso de calamidade, como a epidemia do coronavirus.

"Objetivamente, dá pra dizer que essa conduta é abusiva e que pode configurar crime em situações específicas, como enganar a população dizendo, por exemplo, que a pessoa vai morrer se não usar aquele álcool", explica Vieira.

O advogado recomendou que os consumidores usem o aplicativo ***Nota Fiscal Gaúcha*** para acompanhar a variação do preço do produto e, encontrando preços abusivos, não comprar e denunciar imediatamente no Procon da cidade.

"Em casos extremos, como fornecedor único no município, também recomendo registrar boletim de ocorrência numa delegacia", acrescenta. A multa pode chegar a R$ 9 milhões.

CURVA – A secretária de **Saúde do estado**, Arita Bergmann, estimou que o **caso 50** deverá ser registrado no Rio Grande do Sul no início da próxima semana. A partir daí, segundo ela, o avanço das contaminações será exponencial: 500 casos em uma semana e mais de 4,3 mil em 14 dias.

direitos do consumidor _ coronavirus _ covid-19 Sars-Cov2 _ Procon

Na Mídia - Faltam materiais de proteção em alas de infectados, dizem servidores de SP

Folha de São Paulo /

24/03/2020

Secretarias de Saúde da capital e do estado negam escassez e dizem que há equipamento para todos

"Queremos EPIs, queremos EPIs, queremos EPIs", gritavam funcionários em um dos corredores do Hospital Municipal do Tatuapé, na zona leste de São Paulo.

Cenas como essa têm se repetido em hospitais e unidades de saúde no estado de São Paulo. Funcionários relatam falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados até para os profissionais que têm contato direto com possíveis casos de coronavírus, relatam servidores.

No Hospital do Tatuapé, por exemplo, há cerca de dez funcionários que contraíram Covid-19, segundo o sindicato da categoria. O clima de medo e a situação de risco levaram profissionais a ameaçar abandonar seus postos.

Segundo um protocolo do Ministério da Saúde, os profissionais responsáveis por atender possíveis casos ou infectados deveriam ter gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas e luvas de procedimento.

Preparando-se para a escassez dos equipamentos no mercado, a gestão Bruno Covas (PSDB) cogita até confiscar esse tipo de material.

A administração afirma que quem precisa dos equipamentos os têm à disposição. No entanto, a Folha conversou com médicos de UTI e do Samu que dizem receber equipamento inadequado em hospitais da prefeitura.

"Não estamos usando o EPI adequado. Não há gorro e os aventais não são impermeáveis, como deveriam ser", diz um médico do Samu sob a condição de anonimato.

O médico relata falta de preparo das equipes também. "A falta de treinamento faz com que os funcionários se sintam inseguros, façam aso inadequado dos materiais e comecem a fazer estoques próprios."

No Hospital do Servidor Público Municipal, funcionários relataram que o isolamento entre pacientes com e sem infecção do coronavírus foi feito com cortinas plásticas improvisadas. Ali, segundo eles, o avental é

descartável, e não impermeável, e é disponibilizada apenas uma máscara por semana.

O Sindsep (Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo) afirma que o problema é generalizado. A prefeitura diz que o equipamento não é para todos, mas o sindicato discorda.

"Há o EPI básico, que todo profissional da saúde deveria ter, que é viseira, máscara e avental. Há aqueles que vão para as alas dos infectados, que precisam também de mascara N95, gorro e macacão impermeável", disse o vice-presidente do órgão, João Gabriel. Segundo ele, sem máscaras e testes os servidores podem transmitir corona-vírus a outros pacientes. O órgão de classe disse ainda que há um relato de que a direção de um hospital da capital recomendou que os funcionários não usassem máscaras para não assustar os pacientes.

A reportagem também recebeu relatos de falta de equipamentos em unidades de referência, como o Hospital das Clínicas da USP e o Hospital São Paulo, da Unifesp.

O secretário municipal da Saúde, Edson Aparecido, disse que não falta equipamento para os funcionários que precisam. "Não é para todo mundo, é para urgência e emergência", disse. "Se todo mundo seguir a regra, hoje tem uma carreta inteira de máscara".

Aparecido diz que o decreto sobre coronavírus na cidade permite o recolhimento administrativo de material, se necessário. A prefeitura afirmou que, diante da escassez mundial de EPIs, comprou 5 milhões de máscaras cirúrgicas e 1 milhão de máscaras N95.

Segundo a administração, os funcionários estão recebendo kits específicos de acordo com os setores onde trabalham.

O Hospital das Clínicas da USP afirmou que, desde janeiro, instituiu um comitê de crise para acompanhar e prevenir todas as necessidades decorrentes da epidemia provo -cada pelo novo coronavírus.

"O hospital possui todos os insumos, incluindo álcool em gel, máscaras e luvas para os profissionais. Adotou todos os protocolos para garantir a segurança de profissionais e pacientes, incluindo o aso de máscaras, que não estão em falta para os casos necessários", diz o hospital.

O HC, no entanto, alerta que o uso indiscriminado de máscara e outros insumos por parte de quem não tem indicação de uso pode, sim, provocar a falta do material para os profissionais de saúde.

O Hospital das Clínicas de São Paulo anunciou nesta segunda que será transformado, a partir desta terça (24), no maior centro para tratamento de pacientes infectados com a Covid-19 do país. Serão destinados 900 leitos exclusivamente ao tratamento da doença, sendo 200 deles de UTI.

A ação faz parte de um acordo entre o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Contingência do Coronavírus.

De acordo com o governo, todos os pacientes com outras doenças internados no complexo serão transferidos para um dos outros sete institutos ligados ao HC. Até sexta-feira (27), serão liberados os 200 leitos de UTI.

O encaminhamento dos pacientes para o HC será feito pelo centro de regulação da Secretaria da Saúde. Serão atendidos casos moderados e graves. Isso significa que o Hospital das Clínicas não atenderá pacientes que procurarem diretamente o complexo.

Pessoas com necessidade de atendimento devem procurar diretamente as unidades básicas de saúde, que farão o encaminhamento.

Já o Hospital São Paulo afirmou que possui os equipamentos de proteção e a indicação de qual tipo de máscara, óculos e aventais devem ser usados de acordo com o tipo de contato. Em nota, a instituição afirma que, diante de risco de contágio, as pessoas querem a melhor proteção possível, ainda que haja uma indicação de uso para cada um dos equipamentos.

No Rio, falta atinge até hospital de referência

A falta de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), indispensáveis diante da disseminação do novo coronavírus, para profissionais de saúde atinge largamente os hospitais no Rio de Janeiro, segundo relatos de médicos e enfermeiros.

O problema ocorre até no hospital federal de Bonsucesso, anunciado na semana passada pelo Ministério da Saúde como referência no tratamento dos pacientes coma doença.

Profissionais que trabalham no hospital disseram à reportagem que não há máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 nem aventais, luvas e gorros suficientes para os funcionários. O uso de todos esses equipamentos está indicado no protocolo de manejo clínico para o vírus, produzido pelo próprio Ministério da Saúde.

O médico Júlio Noronha, diretor do Corpo Clínico, parou de ir ao hospital depois de apresentar tosse seca e dor de garganta, no corpo e de cabeça. A unidade já atendeu pacientes com sintomas semelhantes aos do coronavírus.

"Peguei uma gripe, e como sou grupo de risco, acima de 65 anos, e não estamos tendo facilidade para testar, se recomendou que eu ficasse afastado. Muitos funcionários estão gripados no hospital de Bonsucesso, tanto médicos quanto de outras categorias", diz.

O departamento da saúde do trabalhador está tentando garantir kits de testagem para os profissionais que apresentaram sintomas do vírus. Caso isso não aconteça, Noronha terá que procurar uma unidade particular.

Na segunda (16), o Ministério da Saúde anunciou o que o hospital será referência no tratamento da doença. Um dos blocos começou a ser adaptado para atender pacientes que precisarão de internação. Serão reservados de 150 a 200 leitos.

Marco Schiavo, diretor do Sindicato de Enfermeiros e funcionário no hospital de Bonsucesso, afirma que o anúncio aconteceu antes do planejamento e treinamento com os profissionais do hospital.

Segundo Schiavo, a direção afirma que há equipamentos de proteção disponíveis. Na prática, no entanto, profissionais relatam que eles estão em falta em diversos setores. O enfermeiro confirma que há muitos funcionários com sintomas de gripe.

Há, ainda, relatos de falta de equipamentos de proteção no Hupe (Hospital Universitário Pedro Ernesto), da Uerj, no Hospital Getúlio Vargas e no Hospital Federal do Andaraí.

A reportagem também recebeu um vídeo de uma enfermeira do Hospital Federal Cardoso Fontes, Chris Gerardo, no qual reclama que não há máscaras para os profissionais.

"Hoje chegou uma paciente com todas as suspeitas de coronavírus e simplesmente temos poucas máscaras comuns. A colega de trabalho, com criança e idoso em casa, pediu a N95 ao supervisor e foi negado. A outra colega insistiu, porque é do grupo de risco, tem asma. Foi jogada a máscara para ela, como se fosse um favor", diz na gravação.

Diante desse cenário, a Justiça Federal intimou no fim de semana o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e os secretários estadual e municipal de Saúde do Rio a prestarem informações sobre o atendimento aos infectados pelo novo coronavírus no estado.

Eles precisarão explicar, por exemplo, qual a previsão de compras de insumos para o hospital de Bonsucesso e de equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde. Também terão que responder qual a previsão de leitos e o cronograma de instalação nos hospitais.

A decisão ocorreu no contexto de ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União contra o governo federal, o estado e o município.

O Sindicato dos Enfermeiros e o Sindicato dos Médicos do estado também entraram com ações judiciais contra os três entes para obrigar as unidades a disponibilizarem equipamentos de proteção na quantidade adequada.

O Cremerj (Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro) publicou uma resolução que desobriga os médicos de atenderem pacientes se não tiverem os equipamentos necessários.

O médico Flávio de Sá, diretor do conselho, ressalta que desproteger o profissional de saúde é permitir que ele se torne um vetor da doença. "Cada pessoa contaminada tem o potencial de contaminar mais quatro. Na Europa, 20% dos pacientes são médicos", diz.

Em nota, a Secretaria de Estado de Saúde afirmou que providenciou a compra de equipamentos de proteção para atender pacientes em estado grave e profissionais da saúde.

Segundo o texto, foram adquiridos 1,5 milhão de máscaras cirúrgicas, 150 mil máscaras de proteção, 300 mil óculos, 600 mil aventais, além de gorros cirúrgicos e luvas. As entregas serão feitas pelos fornecedores, seguindo solicitação da secretaria.

Também em nota, o Hospital Federal de Bonsucesso afirmou que não há falta de equipamentos de proteção e que o estoque está sendo reforçado para enfrentar a pandemia.

"O HFB adotou todos os protocolos do Ministério da Saúde e da Organização Mundia 1 de Saúde (OMS) para o atendimento dos casos de coronavírus na unidade, o que preconiza a adoção de máscaras apenas para pacientes com sintomas ou infectados [...] e profissionais de saúde que fazem atendimento a esses pacientes", diz o texto.

Procurado, o Ministério da Saúde respondeu que tem trabalhado para garantir insumos com fornecedores nacionais e internacionais, a partir de compra emergencial, para reforçar o apoio aos estados e municípios no enfrentamento do vírus.

A pasta disse que irá entregar 60 milhões de unidades entre óculos de proteção, luvas, álcool em gel, sapatilhas e toucas. O ministério também afirmou que assinou contrato de R$ 73 milhões para a compra de máscaras.

Brasil tem 34 mortos por coronavírus e 1.891 casos confirmados

O Brasil chegou nesta segunda (23) a 34 mortos e 1891 casos confirmados do novo coronavírus, segundo o Ministério da Saúde. Até o domingo (22) eram 25 mortos e 1.546 casos. Das 34 mortes, 30 ocorreram em São Paulo e 4 no Rio de Janeiro; 22 são de homens e 12 de mulheres. Pelo menos oito deles tinham confirmação de doenças associadas, como diabetes e hipertensão. No caso das mortes apenas de mulheres, a média de idade é de 80 anos. Entre os homens, 73 anos. Considerando homens e mulheres, a média é de quase 76 anos. A pessoa mais velha a morrer no Brasil por causa do coronavírus foi uma mulher

globo.com g1 ge gshow vídeos

globo.com g1 ge gshow vídeos

Mandetta prevê 'colapso' do sistema em abril e 'queda profunda' dos casos em setembro

Com mais 4 mortes em SP, total no Brasil vai a 11. Em todo o país já há 904 casos confirmados da doença

Daniel Gullino, Gustavo Maia e Leandro Prazeres
20/03/2020 - 17:55 / Atualizado em 20/03/2020 - 20:58



O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e o presidente Jair Bolsonaro participam de videoconferência com empresários Foto: Isac Nobrega/Presidência

Newsletters



PUBLICIDADE

BRASÍLIA — O ministro da Saúde, Luiz Henrique **Mandetta**, afirmou nesta sexta-feira que a transmissão do novo coronavírus continuará a crescer até maio e junho e só terá uma "queda brusca" a partir de setembro. De acordo com Mandetta, essa queda será similar à que está sendo vivenciada no momento na **China**, onde o vírus surgiu. Hoje o Brasil contabiliza 904 casos confirmados, com 11 mortes, 9 em São Paulo e 2 no Rio de Janeiro.

Leia: Infográfico mostra os números do coronavírus no Brasil e no mundo

— A gente imagina que ela vai pegar velocidade e subir na próxima semana ou 10 dias. A gente deve entrar em abril e iniciar a subida rápida. Essa subida rápida vai durar o mês de abril, o mês de maio e o mês de junho, quando ela vai começar a ter uma tendência de desaceleração de subida. No mês de julho ela deve começar o platô. Em agosto, esse platô vai começar a mostrar tendência de queda. E a queda em setembro é uma queda profunda, tal qual foi a queda de março na China — explicou o ministro durante uma reunião com empresários, realizada por videoconferência.

Leia mais: Governo declara transmissão comunitária em todo o país

Mandetta ainda disse que o sistema de saúde brasileiro deve entrar em "colapso" em abril, explicando que o termo se refere a uma situação onde não é possível conseguir atendimento médico — esse seria o cenário atual da Itália, que superou a China em número de mortos.

Siga no Twitter: Força-tarefa do GLOBO divulga as principais notícias, orientações e dicas

— Claramente no final de abril nosso sistema entra em colapso. O que é um colapso? Às vezes as pessoas confundem colapso com sistemas caóticos, com sistemas críticos, aonde você vê aquelas cenas, pessoas nas macas. O colapso é quando você pode ter o dinheiro, você pode ter o plano de saúde, pode ter a ordem judicial, mas simplesmente não há um sistema para você entrar. É o que está vivenciando a Itália, um dos países de primeiro mundo, atualmente, não tem aonde entrar.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leia mais: Witzel prevê colapso no sistema de saúde do Rio em 15 dias

No final da reunião, no entanto, o ministro adotou outro discurso, afirmando que não haverá colapso:

— Teremos problema? Teremos. Sei que teremos. Aqueles que eventualmente aplaudem hoje vão jogar pedra daqui a um mês, dois meses. Mas nós não vamos deixar ninguém para trás e vamos trabalhar muito duro. Talvez no final a gente saia muito orgulhoso do nosso SUS. Nós vamos ter estresse, mas vamos passar por essa sem colapso.

Música: Chitãozinho e Xororó fazem campanha por cantoria de 'Evidências' nas janelas

Mais tarde, em uma entrevista coletiva no Palácio do Planalto, Mandetta foi questionado sobre a declaração anterior e disse que o "colapso" é apenas um cenário que pode ser evitado:

— É um cenário. Nós podemos ter vários graus de problemas, vamos monitorá-los diuturnamente e trabalhar com todos, com secretários municipais, estaduais, médicos, todo o pessoal de saúde, para que não tenhamos um colapso.

'Fora de controle', diz médico a ministro

pital do Rim, José Medina, afirmou que a situação vai ficar "fora do controle" em breve, quando a o vírus chegar com mais força nos mais pobres. Medina ressaltou que essas pessoas têm dificuldade de fazer isolamento e necessitam mais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

— Até agora o número de pacientes, que estão internados, que faleceram, eram pacientes que viajaram para o exterior ou que pacientes que receberam alguém do exterior e conversaram com eles. Então, são pessoas de classe média ou classe média alta. Então, essas pessoas que estão internadas, quase lotando os hospitais privados. Já começou, agora hoje no hospital do rim tivemos dois casos, já começou a disseminação nos pacientes mais da periferia, que tem menos recursos e que são pacientes do SUS. Vão lotar, como o ministro faltou, vai ficar fora do controle, como está na Itália. O momento agora é de ver como nós vamos poder atender esses pacientes.

Media sugeriu utilizar escolas e outros prédios para realizar o isolamento dessas pessoas:

— O número de pacientes que vai aparecer na semana que vem e nos próximos 15 dias é muito grande. E quando está conversando entre nós, que temos convênio, que estamos viajando para o exterior, quando precisa de isolamento, eu tenho um quarto na minha e eu faço isolamento. Agora, quando eu pego um paciente do SUS e falo: "você precisa ficar isolado dentro da sua casa", onde ele mora com um número muito grande de pessoas, não tem (lugar) para fazer esse isolamento. Então, talvez nós precisamos mobilizar escolas, outras instituições para fazer isolamento dessas pessoas, para que eles não transmitam para o resto da sua família e daí a transmissão para toda a comunidade dele fica muito acentuada.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Em resposta, Mandetta afirmou que o Brasil teve mais tempo para se preparar do que a Itália, citada pelo médico como exemplo do que acontecerá aqui, e afirmou que o SUS tem "capilaridade".

ber com 60 dias antes qual era algumas das características desse inimigo. A Itália foi o primeiro país ocidental a descobrir isso — disse, acrescentando depois: — Esse sistema tem capilaridade, em todas as cidades nós temos unidade de saúde. Nós temos 46 mil equipes de saúde da família. 85% dos casos que têm sintomas são leves. Nossa população é muito mais jovem.

Taboola Feed

50% dos usuários não sabem como limpar o Mac com segurança

MacKeeper |

Patrocinado

Anvisa libera pílula que "estica" a pele velha depois dos 40 anos de idade

SkinCaps |

Patrocinado

Galaxy S20 com os melhores preço. Tenha o Seu!

Amazon |

Patrocinado

RESENDE máscara protetora, veja.

Incriveis Ofertas |

Patrocinado

MAIS LIDAS NO GLOBO

1. **Diretor do Hospital Pedro Ernesto diz que pacientes com Covid-19 têm chegado em estado mais grave**
   Ana Lucia Azevedo

2. **MPF vai investigar protesto em que manifestantes soltaram fogos de artifício em direção ao STF**
   André de Souza

3. **Governo libera novo saque de R$ 1.045 do FGTS. Saiba como consultar seu saldo**
   O Globo

4. **Morte de homem negro durante prisão, em Atlanta, engrossa protestos contra racismo**
   O Globo e agências internacionais

ANEXO III

Mandetta diz que compras dos EUA à China cancl

Ele chegou a dizer que "demos um passo atrás" na aquisição desses itens fundam



Foto : Fabio Rodrigues Pozzebom/ Agência Brasil

Por **Juliana Almirante** no dia 02 de Abril de 2020 - 08:03

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, declarou que as compras feitas pelo Brasil da Ch exemplo de máscaras e gorros, "caíram" depois de os Estados Unidos adquirirem um grande v

De acordo com o jornal O Globo, Mandetta afirmou que a mesma corrida é registrada na busca um passo atrás" na aquisição desses itens fundamentais ao enfrentamento à Covid-19.

"Hoje os Estados Unidos mandaram 23 aviões cargueiros dos maiores para a China, para levar que tínhamos expectativa de concretizar para poder fazer o abastecimento, muitas caíram", dec

O ministro disse que, no caso de respiradores, necessários para pacientes graves, fornecedores alegaram que não tinham mais estoque para atender.

"Nós tínhamos comprado, quando começamos a pedir. Entregaram a primeira parte. Na segunc com o dinheiro para pagar, quem ganhou falou: não tenho mais os respiradores, não consigo te achava que a gente já tinha, demos um passo para trás", afirmou.

Notícias relacionadas



(https://www.metro1.com.br/noticias/saude/97970 diz-que-vacinacao-contra-coronavirus-em-sp- comeca-no-dia-15-de-dezembro)

SAÚDE

Doria diz que vacinação contra corona dezembro (https://www.metro1.com.b vacinacao-contra-coronavirus-em-sp-

Por **Geovana Oliveira** no dia 30 de Setembro de 2020 ·

Primeiros imunizados serão profissionais de saúde



(https://www.metro1.com.br/noticias/saude/97969 da-pandemia-e-mecanismo-de-defesa-do-ego- diz-psiquiatra)

SAÚDE

Negação da pandemia é 'mecanismo d (https://www.metro1.com.br/noticias e-mecanismo-de-defesa-do-ego-diz-p

Por **Juliana Rodrigues** no dia 30 de Setembro de 2020

Em entrevista à Rádio Metrópole, Rosa Garcia afirmou q em meio ao isolamento



MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSP. LTDA - EPP
CNPJ: 03.968.926/0001-63 | IE: 902.35772-64
Rua Alcino Guanabara, 2500 | Hauer
Curitiba | Paraná | CEP 81 630 190
Fone: 41 2108 4545 | E-mail: lic.masif@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
EMPENHOS 532, 543, 555, 564 E 532

A empresa **MASIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.968.926/0001-63, com sede à Rua Alcino Guanabara nº 2500 – Bairro Hauer, cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, vem respeitosamente com fulcro no Art.78, inciso XVII da Lei 8.666/93, reportando-se ao processo em epígrafe, rogar a pelo a seguir exposto:

- **LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0 – Marca: MEDFEEL / NEW HAND**
- **LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5 – Marca: MEDFEEL / NEW HAND**

Ocorre que devido a pandemia do COVID-19, o preço das luvas cirúrgicas teve um grande aumento, a luva da marca New Hand, a qual solicitamos troca de marca e foi aceita, chegou para nós com um custo de R$ 0,92, o que não paga o ICMS incidente sobre a venda, já a marca Medfeel, estamos com os mesmos problemas, eles não entregam o material e, também teve o aumento de preço devido a pandemia.

Em vista do acima exposto, requeremos o **CANCELAMENTO** dos itens nos empenhos 532,543,555,564 e 532, para que possamos finalizar os referidos empenhos.

Certos de vossa atenção, roga-se pela compreensão por parte deste Município diante do ocorrido, visto que a empresa subscritora em nenhum momento teve a intenção de retardar o processo e muito menos causar prejuízo a esse órgão público, solicitamos deferimento quanto ao pedido de cancelamento da Ata e do Empenho, bem como anulação de qualquer penalidade em face da subscritora, uma vez que o pedido encontra-se previsto na Lei 8.666/93.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

MASIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Daniela Garcia Carvalho
Licitações
RG 4.992.095-4 / PR

03.968.926/0001-63
MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
RUA CENTO E DEZESSEIS, 1750
XAXIM - CEP 81690-300
CURITIBA - PARANÁ

MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSP. LTDA - EPP
CNPJ: 03.968.926/0001-63 | IE: 902.35772-64
Rua Alcino Guanabara, 2500 | Hauer
Curitiba | Paraná | CEP 81 630 190
Fone: 41 2108 4545 | E-mail: lic.masif@gmail.com

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE - RJ
EMPENHO: 532,543 e 555

A empresa **MASIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.968.926/0001-63, com sede à Rua Alcino Guanabara nº 2500 – Bairro Hauer, cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, vem respeitosamente com fulcro no Art.78, inciso XVII da Lei 8.666/93, reportando-se ao processo em epígrafe, rogar o cancelamento dos itens abaixo a pelo a seguir exposto:

Empenho: 532 – Lâmina de bisturi nº 20 carbono – 1000 unidades
Empenho: 543 – Atadura de crepe 25x1,80 - 300 pacotes
Empenho: 543 – Lâmina de bisturi nº 20 carbono – 1300 unidades
Empenho: 555 – Atadura de crepe 25x1,80 – 300 pacotes
Empenho: 555 – Lâmina de bisturi nº 20 carbono – 1500 unidades

Ocorre que quanto ao item da Lâmina de Bisturi nº 20 aço carbono, este material é de importação da empresa Joãomed, sendo destruído no incêndio ocorrido em setembro de 2019, sendo assim, a empresa teve que realizar novas importações, contudo, devido a pandemia do Covid-19, este material está sem previsão de quando chegará no Brasil, uma vez que as fábricas na China, ficaram por muito tempo com suas atividades paralisadas e, os pedidos ficaram atrasados, estando sem previsão de inicio de fabricação.

Já o item da Atadura de Crepe, cotamos na licitação a marca America Soft, contudo, a empresa descontinuou a fabricação conforme carta do fabricante em anexo. Fizemos o fornecimento parcial das ataduras com a marca Erimax, contudo, devido a pandemia, o fabricante reajustou os preços, tornando esses hoje, impraticáveis para nós.

Diante do acima exposto, solicitamos o **CANCELAMENTO** dos itens acima exposto, nos empenhos em epígrafe.

Certos de vossa atenção, roga-se pela compreensão por parte desta Secretaria diante do ocorrido, visto que a empresa subscritora em nenhum momento teve a intenção de retardar o processo e muito menos causar prejuízo a esse órgão público, solicitamos deferimento quanto ao pedido de cancelamento, bem como anulação de qualquer penalidade em face da subscritora, uma vez que o pedido encontra-se previsto na Lei 8.666/93.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

MASIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Daniela Garcia Carvalho
Licitações
RG 4.992.095-4 / PR

03.968.926/0001-63
MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

MedCenter Comercial

À CONTRANOTIFICADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Assunto: Resposta à 1ª Advertência
Ofício nº 0021/Almoxarifado-SMS/2020
Pregão Presencial nº 118/2019
Empenho nº 821/2020

CONTRANOTIFICAÇÃO

CONTRANOTIFICANTE: MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK, BR 458, km 99, s/n, galpão, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, por sua procuradora *in fine* subscrita, vem através desta, apresentar contranotificação.

I. DO OBJETO

A presente contranotificação tem a finalidade de esclarecer sobre o atraso na entrega dos itens constante na Nota de Empenho nº 821, oriunda do Processo Administrativo nº 385/2019, bem como reiterar sobre o reequilíbrio.

II. DOS FATOS

A contranotificante sagrou-se vencedora no certame licitatório, visando a contratação e entrega de materiais. Assim, a licitante foi informada para realizar a entrega deste. Ocorre que foi apresentado pedido de reequilíbrio contratual através do realinhamento de preços quanto aos itens 06, 07, 08 e 09, devido ao especial momento que atravessa o país, o que causou impacto nos preços dos produtos.

A solicitação foi encaminhada para o endereço eletrônico licitacaosaude.resende@gmail.com, a empresa ainda não obteve retorno deste órgão, fato que está ocasionando o atraso na entrega da nota de empenho supremencionada, ou seja o pedido encontra-se parado aguardando o retorno deste município. Segue anexo a cópia da solicitação do realinhamento de preços e solicitamos também que entrem em contato para possamos resolver a situação.

A contranotificante aproveita para esclarecer que em nenhum momento agiu de má-fé ou tentou esquivar-se de sua responsabilidade perante este órgão. Tampouco gostaria que a situação chegasse ao ponto de uma notificação. Afinal, sabemos da necessidade e importância das entregas serem feitas de acordo com os pedidos e prazos, já que estamos tratando de material para a saúde pública.

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwirges
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG
Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: jacqueline.duarte@medcentercomercial.com.br
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

MedCenter
Comercial

Ora, não é da prática da empresa desonrar seus contratos, tanto é que responde a notificação desde já demonstrando os mais sinceros pedidos de desculpas por todo transtorno causado a este município, mas demonstra que não medindo esforços para resolver a situação.

III. DOS PEDIDOS

No que tange ao pedido de reequilíbrio, também informou quanto à situação precária e sem precedentes que estamos vivenciando no ramo de medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos.

A anormalidade do período atual COVID-19, esta empresa tem enfrentado dificuldades em todos os níveis da cadeia de fornecimento e serviços, seja junto aos fabricantes que necessitam de matéria prima muitas vezes importada, aumento demasiado da demanda, assim como a redução de mão de obra, suspensão de operação de vários setores.

Em nenhum momento agiu de má-fé ou tentou esquivar-se de sua responsabilidade perante esta municipalidade. Sabe da importância no fornecimento dos produtos para a saúde pública. Por esse motivo pede desculpas por quaisquer transtornos que possa ter causado, não desejando que a situação chegasse ao ponto de uma notificação.

Isto posto, vem respeitosamente solicitar ao contranotificado que ratifique o presente instrumento, no sentido de eximir a empresa das penalidades legais e contratuais sobre o atraso na entrega do material do pedido supramencionado, tendo em vista tudo o que aqui foi exposto, bem como seja feita a análise do realinhamento de preço, para que a empresa finalize a entrega.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de estima e consideração. Nos colocamos desde já à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos que vierem a ocorrer, para resolvermos da melhor forma possível.

Pouso Alegre – MG, 24 de junho de 2020.

Med Center Comercial Ltda
Jacqueline Andrade Duarte
Rg 15.446.932-SSP/SP
CPF 552.252.176-72

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwirges
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG
Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: jacqueline.duarte@medcentercomercial.com.br
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O JOGO

Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Ofício SOp 23°GBM N°022/2020 Resende-RJ, em 19 de março de 2020.

Ao: Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Resende
Assunto: Solicitação de Apoio

Sr. Secretário,

Tendo em vista a pandemia de Coronavírus (COVID-19) e visando a proteção individual dos bombeiros militares empenhados no serviço de Recolhimento de Cadáver e Socorro de Emergência, solicito a Vossa Senhoria a aquisição dos seguintes materiais:

- 30 máscaras N95;
- 30 capotes de proteção contra contato.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO CARDOSO DA SILVA
Maj QOC/01
Resp pelo Cmdo 23° GBM
ID 004142471

BRUNO CARDOSO DA SILVA
Major BM QOC/01
Respondendo pelo Comando do 23° GBM Resende
ID 004142471

Ao almoxarifado
para atendimento.

Neusa da Rocha Fachim
Superintendente Administrativo e Financeiro
SMS/FMS - Matrícula: 11186
19/03/2020

Vigésimo Terceiro Grupamento de Bombeiro Militar – Resende
Av. Marcílio Dias, 550 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP: 27510-080
Tel.: (24) 3381-4728 / 3354-5981 / 3354-5987

SAÍDA EXTRA DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

LOCAL DE EMPREGO DO MATERIAL: CORPO DE BOMBEIRO

SAIDA DE MATERIAL — 1º VIA - ALMOXARIFADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT PEDIDA	QUANT. ATENDIDA	QUANT. LIBERADA
		AVENTAL				30
		MASCARA N95				30

DATA DA REQUISIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO
	19/03/2020	
CHEFE SEÇÃO REQUISITANTE(ASSINATURA E CARIMBO)	FUNCIONÁRIO ALMOXARIFADO	RECEBEDOR (ASSINATURA E CARIMBO)
	ELISABETE	19/3/2020

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Ofício SOp 23°GBM N°024/2020 Resende-RJ, em 24 de março de 2020.

Ao: Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Resende
Assunto: Solicitação de Apoio

Sr. Secretário,

Tendo em vista a pandemia de Coronavírus (COVID-19) e visando a proteção individual dos bombeiros militares empenhados no serviço de Recolhimento de Cadáver e Socorro de Emergência, solicito a Vossa Senhoria a aquisição dos seguintes materiais:

- 30 máscaras N95;
- 30 capotes de proteção contra contato;
- 05 caixas de máscara cirúrgica.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ms em 24/3/20
23748

BRUNO CARDOSO DA SILVA
Major BM QOC/01
Respondendo pelo Comando do 23° GBM Resende
ID 004142471

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Nº 2543

LOCAL DE EMPREGO DO MATERIAL: Corpo de Bombeiros Resende — Código da Unidade:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PEDIDA	QUANT. ATEND.	QUANT. LIBERADA
01		Mascara Tripla C/ Elastico				250
02		" N 95				30
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

DATA DA EMISSÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO
25/01/2020	___/___/___	___/___/___
CHEFE SEÇÃO REQUISITANTE *(Assinatura e Carimbo)*	FUNC. DO ALMOXARIFADO	RECEBEDOR *(Assinatura e Carimbo)*
Felipe de Mello Barbosa		

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

ANG – 113/20.
Resende, 28 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Saúde
Ilmo Sr. Secretário de saúde Alexandre Vieira

Senhor secretário,

A ILPI Asilo Nicolino Gulhot para Velhice Desamparada vem respeitosamente solicitar ajuda deste órgão no tocante aos problemas ocasionados pelo COVID-19 .
Vimos informar que, os gastos em nossa Instituição tiveram um aumento significativo, devido a Pandemia do COVID-19 tivemos muitas despesas extras referentes à compra de materiais que auxiliam na prevenção da proliferação do vírus e ao aumento do valor de alguns medicamentos de nossos residentes.
Em decorrência deste fato, solicitamos a ajuda deste Orgão com materias e EPIs descritos em planilhas em anexo.

Sem mais para o momento reiteramos nossos laços de estima e consideração.
Juntos somos um Lar! Juntos somos uma família!

Atenciosamente,

José Roberto da Silva
Presidente
ILPI ASILO NICOLINO GULHOT

José Roberto da Silva
Presidente

C/C Sra. Soraia Andrade Costa

Resp. Of. 083/20 - SS p/Asilo
e
Memo 33/20 - SA p/Celmo
Raifado

Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
Av. Augusto de Carvalho, 1.080 – Parque Ipiranga – Resende – RJ 27516-240
Tel. (24) 3354-2357; (24) 3321-4635; (24) 3354-6264
CNPJ: 31.463.557/0001-92

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

Resende, 28 de abril de 2020

De: Instituição de Longa Permanência (ILPI) Asilo Nicolino Gulhot

Para: Prefeitura Municipal de Resende (PMR)

Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo Senhor Secretário de Saúde Alexandre Vieira

Prezado Senhor

Primeiramente cumprimentando-o, informamos por este ofício a situação difícil que estamos enfrentando nesse período de Pandemia.

De caráter filantrópico, nossa Instituição sempre enfrentou problemas financeiros, problemas estes agravados com a mais recente crise financeira que atravessou nosso país, diminuindo nossos parceiros, doadores, aumentando nossas despesas por conta do aumento dos custos de itens essenciais como luz, insumos, alimentos, medicações, etc. Dificuldades imensas que vem agravando nosso setor financeiro e que coloca em risco nossa sobrevivência.

Como se não bastasse, a atual Pandemia tem nos ameaçado já que nossas doações que estavam restritas agora são mínimas, tanto em espécie realizadas através de nossa central telefônica, como em materiais de variados gêneros reduziram drasticamente.

Nosso Termo de Formento não é suficiente para garantir o acolhimento e cuidado para a maior parte dos nossos idosos, já que mais de 50% de nossas vagas (vinte e três) são destinadas a estes idosos, sendo o restante dividido entre vagas filantrópicas (seis) e vagas particulares (onze) com valor compatível apenas com as despesas mensais, mantendo o caráter filantrópico da instituição.

Devido ao Termo de Formento já estabelecido; sendo a única instituição de acolhimento para idosos do Município em sua maior parte em vulnerabilidade social; como filantrópica, que enfrenta seguidamente mais uma crise; pedimos encarecidamente a doação dos itens relacionados em anexo dos quais fazemos uso mensal, garantindo não só a nossa sobrevivência, como a qualidade do nosso trabalho.

José Roberto da Silva
Presidente
ILPI ASILO NICOLINO GULHOT

Asilo Nicolino Gulhot CNPJ: 31.463.557/0001-92Av.Augusto de Carvalho, 1080- P. Ipiranga-Resende. RJ – CEP. 27516-240-
Telefone: (24) 33542357;e-mail: rt@asilonicolinogulhot.com.br;
administracao@asilonicolinogulhot.com.br https://www.facebook.com/AsiloNicolinoGulhot

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

Estamos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o retorno diante desta solicitação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

José Roberto da Silva
Presidente
ILPI ASILO NICOLINO GULHOT

Asilo Nicolino Gulhot CNPJ: 31.463.557/0001-92Av.Augusto de Carvalho, 1080- P. Ipiranga-Resende. RJ – CEP. 27516-240-
Telefone: (24) 33542357;e-mail: rt@asilonicolinogulhot.com.br;
administracao@asilonicolinogulhot.com.br https://www.facebook.com/AsiloNicolinoGulhot

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

TABELA Nº 02 – INSUMOS, MATERIAIS E EPI'S.

ITEM	QTD	JUSTIFICATIVA
ALCOOL 70%	20 LITROS	USADO PARA DESINFECÇÃO DE MAÇANETAS, COLCHÕES, SUPERFICÍES, MATERIAIS DE CURATIVOS, DESINFECÇÃO DAS MÃOS.
LUVAS DE PROCEDIMENTOS P M G	50 CX **P** 60 CX **M** 50 CX **G**	USADO BANHO DE ASPERSÃO, TROCAS DE FRALDAS 6 X AO DIA , PREPARO E ADIMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS,HIGIENE BUCAL E ALIMENTAÇÃO.
HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	30 FRASCOS	USADO NA LIMPEZA DA INSTITUIÇÃO E MATERIAIS.
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	20 FRASCOS	USADO PARA LAVAR AS MÃOS , HIGIENIZAÇÃO DE ALGUNS CURATIVOS, ASSEPSIA PARA PASSAGEM DE SONDA DE ALIVIO .
ALCOOL 70% GEL	15 UD REFIL	USADO PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS DOS FUNCIONARIOS E IDOSOS.
COPO DESCARTAVEL 100 ML	4.110 UD	USADO PARA ADIMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM 05 HORARIOS ENTRE DIA E NOITE.
MÁSCARA DESCARTÁVEL	5.850 UD	USADO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PERÍODO DIURNO E NOTURNO, COM TROCA A CADA 4 HORAS
CAPOTE	570 UD	USADO PARA TECNICOS,CUIDADORES E NA PREPARAÇÃO DE KIT PARA O COVID-19
CAPOTE IPERMEÁVEL	20 UD	USADO PARA PREPARAR KIT PARA O COVID-19
ÓCULOS	20 UD	USARÁ PARA PROTEÇÃO NO CASO DE COVID-19
PROPRÉ	100 UD	USARÁ NO KIT DE COVID-19
LUVAS CIRURGICAS TAMANHO 7,5 E TAMANHO 8,5	7,5 - 60 UD 8,5 - 60 UD	USADO PARA CURATIVOS E PASSAGEM DE SONDA DE ALIVIO
SONDA URETRAL TAMANHO 10 E TAMANHO 12	10 - 20 UD 12 – 20 UD	USADO PARA PASSAGEM DE SONDA DE ALÍVIO
SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100 ML	100 UD	USADO PARA LIXO CONTAMINADO.

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

SACO DE LIXO VERMELHO 100 ML	5 UD	USADO PARA DESCARTAR LIXO CONTAMINADO NO CASO DE COVID.
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	2 UD	USADO PARA DESINFECÇÃO DE BANDEIJA, CUBA RIM, TERMÔMETRO ESTETOSCÓPIO E GLICEMIA CAPILAR.
ATADURA DE CREPOM 10 CM PACOTE C/12	100 UD	USADO PARA CURATIVO.
FITA REATIVA (GLICEMIA) CX C/ 50 UNIDADES	450 FITAS	USADO PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR NOS IDOSOS DIABÉTICOS.
TOUCA HIGIÊNICA	540 UD	USADO PARA TÉCNICO E CUIDADORES.
DESCAPARK 07 LITROS	5 UD	USADO PARA DESCARTE DE MATERIAL PERF CORTANTES.
ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 4,5CM	20 UD	USADO PARA CURATIVO.
SABONETE PARA AS MÃOS (REFIL)	20 UD	LAVAGEM DAS MÃOS DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS.
COLETOR UNIVERSAL (FEZES E URINA)	20 UD	USADOS PARA EXAMES.
AGULHA HIPODERMICA	200 UD 20 X 55 200 UD 13 X 45	ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOS (IM) REALIZAÇÃO DE HGT.
FITA CREPE 19mm X50m	20 UD	USADO PARA CURATIVO.
LENÇOL DE PAPEL P/ MACA	2 UD	USADO NA MACA NO SETOR DE CURATIVOS.
SERINGA INSULINA DESCARTAVEL 1 ML	90 UD	ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA.
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	20 UD	USADO PARA REALIZAR ANOTAÇÕES DE ENFERAMEM, LIVRO DE ORDENS E OCORRÊNCIAS, PRONTUÁRIOS, ESCRITÓRIO (RH).
CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	20 UD	USADO PARA REALIZAR ANOTAÇÕES DE ENFERAMEM, LIVRO DE ORDENS E OCORRÊNCIAS, PRONTUÁRIOS, ESCRITÓRIO (RH).
CLIPS NIQUELADO	5 CX	USADO PARA USO DE RECEITAS PARA A FARMACIAS PRONTUARIOS E DOCUMENTOS.
FITA ADESIVA TRASPARENTE 19MMX50MM/DUREX	4 UD	USADO NO ESCRITORIO, FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DAS ALMOTOLIAS E AVISOS

Asilo Nicolino Gulhot CNPJ: 31.463.557/0001-92Av.Augusto de Carvalho, 1080- P. Ipiranga-Resende. RJ – CEP. 27516-240-
Telefone: (24) 33542357;e-mail: rt@asilonicolinogulhot.com.br;
administracao@asilonicolinogulhot.com.br https://www.facebook.com/AsiloNicolinoGulhot

Karina Nascimento da Silva
Enfermeira
COREN-RJ 417.410

ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA

ELÁSTICO DE CÉDULA	5 CX	USADO NO RH.
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 100	5 CX	USADO EM DOCUMENTAÇÃO E PRESCRIÇÕES DE USO MENSAL.
SERINGA ESTERIL DESCARTAVEL 05 ML E 10 ML	20 UD 05 ML 20 UD 10ML	ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOS (IM) E COLETA DE EXAMES LABORATORIAS
ESPARADRAPO	10 UD	USADO NOS CURATIVO
LAPIS PRETO	10 UD	USADO NO RH
TERMÔMETRO CLINICA.	2	SINAIS VITAIS DOS RESIDENTES.
ABAIXADOR DE LINGUA	50 UD	PARA USO MÉDICO.
FRALDAS GERIÁTRICAS	3.500 UD TAMANHO **G E XG**	USADO NOS IDOSOS QUE TEM INCONTINÊNCIA URINÁRIA

Asilo Nicolino Gulhot CNPJ: 31.463.557/0001-92Av.Augusto de Carvalho, 1080- P. Ipiranga-Resende. RJ – CEP. 27516-240-
Telefone: (24) 33542357;e-mail: rt@asilonicolinogulhot.com.br;
administracao@asilonicolinogulhot.com.br https://www.facebook.com/AsiloNicolinoGulhot

TABELA N.01 – ITENS NECESSÁRIOS PARA COZINHA, ALIMENTAÇÃO.

ITEM	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
AÇÚCAR	20 KG	APROXIMADAMENTE 1 KG POR DIA;
CAFÉ 500G	60 PACOTES	1 KG POR DIA, DIVIDIDO ENTRE MANHÃ E TARDE
COPO DESCARTÁVEL 100ML	30 PACOTES	1 PACOTE POR DIA
COPO DESCARTÁVEL 200ML	60 PACOTES	2 PACOTES POR DIA
ÁGUA SANITÁRIA	10 FRASCOS	LIMPEZA DA COZINHA
DETERGENTE 500 ML	30 FRASCOS	1 VIDRO POR DIA PARA LIMPEZA DE UTENSILIOS DOS 39 RESIDENTES E FUNCIONÁRIOS. OS IDOSOS FAZEM 6 REFEIÇÕES DIÁRIAS
ESPONJA	30 UNIDADES	DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE UTENSÍLIOS, TROCAMOS A CADA PLANTÃO
ESPONJA LÃ DE AÇO	10 UNIDADES	EM DIAS ESPECÍFICOS
PAPEL TOALHA	10 PACOTES	PARA HIGIENE DIÁRIA DOS 39 IDOSOS
SACO PLÁSTICO 100L	220 UNIDADES	4 LIXEIRAS NA COZINHA. PRÉ PREPARO, PREPARO, LAVAGEM E ESTOQUE
LUVA MÉDIA	10 UNIDADES	LAVAGEM DE PANELAS E LIMPEZAS PESADAS

Daniella Calcado
Nutricionista
CRN 14100819

Procedimento 1.30.008.000448/2020-11, Documento 12.1, Página 50



Asilo Nicolino Gulhot CNPJ: 31.463.557/0001-92Av.Augusto de Carvalho, 1080- P. Ipiranga-Resende. RJ – CEP. 27516-240-
Telefone: (24) 33542357;e-mail: rt@asilonicolinogulhot.com.br;
administracao@asilonicolinogulhot.com.br https://www.facebook.com/AsiloNicolinoGulhot

JANEIRO ENERO 43

1 QUA MIÉ

29/4/20
sem 1/52

vasilo

tic inf
(20)

12 x 36

- álcool 70% = 15L álcool gel = 15 refil dia - 6
- luva de procedimento P ~~25~~ 10
  M (30)
  G ~~25~~ 10
- máscara descartável - 1000 unidades
- ~~bapata~~
- capote impermeável (amarelo) - 10 unidades
- óculos - 10 óculos
- propé - 10 pares
- gorro - 10 pares
- hipoclorito de sódio 1% (5L) → 10 galões
- cloro - algemanta 2% → 5 unidades
- luva cirúrgica

Tamanho 7,5 - 30
8,5 - 30

O que já está acostumada a atender,

IMPORTANT:

TO DO:

- [ ]
- [ ]
- [ ]
- [ ]
- [ ]

Janeiro Enero

S L	T M	Q M	Q J	S V	S S	D D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

PREFEITURA RESENDE

Superintendência Municipal de Ordem Pública

Memorando nº 030/SUMOP/2020.

Resende-RJ, 1 de junho de 2020.

De: Superintendência Municipal de Ordem Pública - SUMOP

Para: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Ref.: AUTORIZAÇÃO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V.S.ª a autorização da liberação de materias de consumo do almoxarifado da SMS para serem utilizados pelos servidores do Instituto Médio Legal do Município – IML, materiais estes como luvas, mascáras e materias de limpeza em geral, estes materias são solicitados semanalmente. Ficamos no aguardo desta autorização para que possamos dar o suporte necessário ao setor.

Sendo o que se tem para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.

César Ricardo Aureliano Laurindo

Superintendente Municipal de Ordem Pública

César Ricardo Aureliano Laurindo
Superintendente Mun. de Ordem Pública
Matrícula: 11781

Á Sup. pesquisa,
05/06/20

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA RESENDE

Superintendência Municipal de Ordem Pública

Memorando nº 046/SUMOP/2020.

Resende-RJ, 11 de agosto de 2020.

De: Superintendência Municipal de Ordem Pública - SUMOP

Para: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

A/C: Neusa da Rocha Fachim

Ref.: AUTORIZAÇÃO

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a inicialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V.S.ª a autorização da liberação dos materiais de consumo do almoxarifado da SMS para serem utilizados no Instituto Médico Legal do Município – IML (ao lado da capela mortuária), segue abaixo a relação necessária para o período de 06(seis) meses:

- 10 cx de máscaras cirúrgicas; (com 50 unidades cada)
- 10 cx de luvas descartáveis, tamanho G; (com 100 unidades cada)
- 50 avental descartável tamanho G/M; (normal)
- 10 frascos de álcool etílico 70° líquido; (500 ml)
- 10 frascos de álcool etílico 70° Gel; (500 ml)
- 100 unidades de saco para lixo preto;
- 01 cx de lâmina de bisturi, nº 23. (100 unidades)

à Sup. Atenção
12/08/20

Alexandre Sérgio Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Ficamos no aguardo desta autorização para que possamos dar o suporte necessário ao setor, se possível informar a Srª Beth do almoxarifado da saúde que estamos liberados para pegar estes materiais.

César Ricardo Aureliano Laurindo
Superintendente Mun. de Ordem Pública
Matrícula: 11783

César Ricardo Aureliano Laurindo

Superintendente Municipal de Ordem Pública

ANEXO IV

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

RECOMENDA

I) Aos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Pinheiral e Resende que sejam disponibilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Instituições de Longa Permanência para Idoso localizadas na área de abrangência de cada município, os equipamentos de proteção individual necessários à prevenção da proliferação do novo Coronavírus, principalmente **máscaras, luvas de papel e luvas, bem como de álcool em gel 70%.**

À secretaria:

1) Registre-se em livro próprio;

2) Junte-se aos autos do procedimento administrativo nº 20/2020;

3) Publique-se e, após, certifique-se com urgência, via Oficial do Ministério Público, a presente Recomendação aos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Pinheiral;

4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, preferencialmente em arquivo eletrônico.

Volta Redonda, 18 de março de 2020.

Leonardo Yukio D. S. Watanabe
Promotor de Justiça
Mat. 4337

Rua Comendador Elias Mazzuchi Figueira, n. [illegible]
CEP 27213-145 - Telefones: [illegible]

Anamélia tel: 999980303

PJAGM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO RESENDE

OF.2ª PJTCOL/Res /MIS/ Nº 097/2020 Resende, 20 de março de 2020.
Ref. PA 001/2020 – 2020.00250488

Dr. Rogério Ribeiro Pinto
Anamélia 17:50 Publicado
às 15:10 Publicado
a Carolina 17:50
em 20/03/2020

Exmo. Prefeito
Resende/RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 8º, § 5º da LC nº 75/93 c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93, vem, diante da ausência de resposta integral ao Ofício 2ª PJTCOL/Res/LBRAGA nº 181/2020, **reiterar** o requisitado no referido ofício, **para informe no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas: (i)** quais medidas administrativas de prevenção foram adotadas, até o presente momento, com o fito de proporcionar a redução da capacidade de contágio e disseminação da COVID-19, especialmente diante das orientações técnicas promovidas pelas autoridades em saúde, que ora seguem em anexo; **(ii)** informe se foi elaborado plano municipal de contingência, formulado a partir da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional – ESPII pela OMS, em razão do avanço de casos de Coronavírus e o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria nº 356/2020, ambas em anexo; **(iii)** caso disponha do citado Plano de Contingência para combate à COVID-19, remeta-nos cópia integral do aludido instrumento; **(iv)** na hipótese de não haver a elaboração do Plano Municipal de Contingência, esclareça quais providências administrativas estão sendo adotadas para sanar tal omissão, bem como nos apresente prazo para conclusão; **(v)** esclareça como está sendo promovido o preparo das UBS's e demais unidades de saúde do Município para o enfrentamento da COVID-19, inclusive quanto à capacitação/orientação dos agentes de saúde, quanto à existência de leitos especiais para eventuais infectados e, ainda, no que toca a disposição de insumos e material para higiene dos pacientes e da equipe de profissionais atuantes em tal cenário de contaminação; **(vi)** informe quais medidas administrativas de controle de contato social estão sendo adotadas no âmbito das rotinas e serviços municipais, indicando, quanto aos serviços afetados, quais medidas estão sendo implementadas para minimizar os respectivos prejuízos coletivos.

Saliento que o não cumprimento, integral ou parcial, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis imediatas, tanto no âmbito da improbidade administrativa, quanto no âmbito criminal, inclusive com a configuração do crime capitulado no artigo 10 da Lei 7347/85.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende

FOLHA Nº 04
PROC. 10.295

OF. 2ªTCOL/RES/LBRAGA/Nº 234/2020
Ref.: PA 001/2020 (MPRJ 2020.00250488)

Resende, 17 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
Prefeito Municipal
Resende – RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 8°, § 5° da LC n° 75/93 c/c o artigo 80, da Lei n° 8.625/93, vem expedir

RECOMENDAÇÃO

ao Município de Resende, na pessoa do Exmº. Diogo Balieiro Diniz, para que, aliado com o que vem cobrando esta Promotoria de Justiça no que toca ao necessário aparelhamento das unidades de saúde com insumos e EPI's, adote providências administrativas imediatas no sentido de sanar as irregularidades apontadas, conferindo enfoque especial às unidades indicadas nas representações em anexo.

Cordialmente.

Fabiano Gonçalves Cossermelli Oliveira
Promotora de Justiça
Mat. 3474

Exmº. Sr.
Diogo Balieiro
Prefeito Municipal de Resende

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Of. DPGERJ/COSAU/ N° 533/2020

(*favor mencionar o número deste ofício e do* PI Nº E-20/001.002460/2020 *ao responder*)

DA: COORDENADORIA DE SAÚDE E TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Marechal Câmara, nº 314, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 2332-6192.

AO(À) ILMO(A). SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE, DR. ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA

sms@resende.rj.gov.br / sms.resende@gmail.com / tandevieira1@gmail.com

RECEBIDO à Ug Saúde, URGENTE! 23/04/20
Em: 22/04/2020
Patrícia

Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado(a) Senhor(a),

A COORDENADORIA DE SAÚDE PÚBLICA E TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio das Defensoras Públicas signatárias, Dr.ª Thaísa Guerreiro de Souza, Dra. Alessandra Nascimento Rocha Glória, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e no art. 4º, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, vêm, por intermédio deste,

"**Considerando** que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (ii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis;

Considerando que o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas de direito internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui verdadeira liberdade real ou concreta, e impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um *facere*;

Considerando que esta prestação positiva é um dever primário que deve ser cumprido, de forma regionalizada, coordenada e integrada, por todos os entes federativos;

Considerando que o serviço de assistência à saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art. 5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988), deve ser

Resp. ofício 078/SS

prestado com a máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CRFB/1988);

Considerando que o acesso aos serviços e ações do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser integral, universal e igualitário (arts. 196, 197 e 198 da CRFB/88 e art. 7º da Lei nº 8.080/90);

Considerando que, em tal contexto, as pessoas privadas de liberdade também devem ter resguardada a atenção integral à sua saúde, assim considerada como o completo bem estar físico, mental e social;

Considerando que, nessa linha, foi instituída, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP (Portaria Interministerial nº 1/2014) para garantir o acesso dos custodiados ao cuidado integral no SUS, incluindo a assistência farmacêutica;

Considerando que, por intermédio da Portaria GM/MS nº 2.275/2014, foi aprovada a adesão do Estado do Rio de Janeiro à PNAISP, no âmbito do SUS;

Considerando que, a teor do art. 18, I e IV, "a", da Lei nº 8.080/90, compete aos Municípios executar os serviços públicos de saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19 - Portaria MS n° 188/2020 c.c. Decreto n° 7.616/2011);

Considerando que a Portaria MS n° 188/2020 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global por causa da rápida expansão do coronavírus pelo mundo;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro adentrou no nível 3 de Ativação do Plano Estadual de Contingência ao coronavírus;

Considerando que, em 17 de março de 2020, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Resolução SES-SEAP nº 736/2020 recomendando a adoção de medidas preventivas e de controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas unidades penais;

Considerando que os arts. 5º, §1º, e 6º, §7º, da citada resolução prevêem a necessidade de os custodiados com sintomas de COVID-19 , notadamente os que apresentam comorbidade, devem ser encaminhados para acolhimento e primeiro atendimento nas unidades de saúde de referência das redes dos Municípios;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, como coordenador da PNAISP no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, solicitou que este Município (i) informasse a respeito das medidas de controle e

prevenção do novo coronavírus nas unidades penais tomadas até o momento pelo Município; (ii) a apresentação do Plano de Contingência para os privados de liberdade durante a pandemia considerando a cessão provisória de profissionais de saúde ao sistema prisional, identificação, monitoramento e isolamento dos presos que pertencem ao grupo de risco (idosos, tuberculosos e diabéticos), o estabelecimento de um fluxo para regulação rápida de leitos para os custodiados sintomáticos respiratórios, a disponibilização de kits de diagnóstico e análise laboratorial e o fornecimento de insumos adicionais (EPI, Kits, Máscaras) e de itens de higienização básica (sabão, álcool, etc) para o sistema prisional;

SOLICITA

Seja informado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) Quais medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus foram adotadas pelas equipes de saúde deste Município nas unidades penais localizadas no seu território?

b) Foi elaborado um plano Plano de Contingência para os privados de liberdade de seu território durante a pandemia considerando a cessão provisória de profissionais de saúde ao sistema prisional, identificação, monitoramento e isolamento dos presos que pertencem ao grupo de risco (idosos, tuberculosos e diabéticos), o estabelecimento de um fluxo para regulação rápida de leitos para os custodiados sintomáticos respiratórios, a disponibilização de kits de diagnóstico e análise laboratorial e o fornecimento de insumos adicionais (EPI, Kits, Máscaras) e de itens de higienização básica (sabão, álcool, etc) para o sistema prisional?

c) Quais unidades de saúde do seu território serão referência para acolher, prestar o primeiro atendimento e a internação aos custodiados com suspeita de COVID-19 no seu território? Como será o fluxo de remoção e a regulação destes custodiados?

d) Foram disponibilizados kits de diagnóstico e análise laboratorial e fornecimento de insumos adicionais (EPI, Kits, Máscaras) e de itens de higienização básica (sabão, álcool, etc) para as unidades penais do seu território?

e) A Secretaria Municipal de Saúde está realizando as notificações dos custodiados suspeitos, prováveis e confirmados de COVID-19 nos termos da Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº 09/2020, de 24 de março de 2020?

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

ALESSANDRA NASCIMENTO
Defensora Pública Estadual
Subcoordenadora de Saúde e Tutela Coletiva
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NASCIMENTO ROCHA GLÓRIA, Defensor Público**, em 20/04/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381897** e o código CRC **1842733B**.

Referência: Processo nº E-20/001.002460/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270 - Fone (24)3338-6557

NOTIFICAÇÃO PRT/01 / COP 01º PTM de VOLTA REDONDA/RJ / n.º 2550.2020

Referência: Pa-Promo nº 000125.2020.01.001/6 - 01º PTM de VOLTA REDONDA/RJ - (favor usar esta referência na resposta)

Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE RESENDE
Alexandre Sergio Alves Vieira
Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco
CEP: 27.510-09 - Resende/RJ

à sra. via e-mail 29/03/20

Alexandre Sergio Alves Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor,

Visando à instrução do procedimento acima referido, instaurado em face de MUNICÍPIO DE RESENDE, SOLICITO de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 8º, IV e §5º, da Lei Complementar nº 75/1993, **no prazo de 5 dias**, que **apresente o Plano Municipal de Contingência e todas as medidas orientativas e fiscalizatórias que vêm sendo adotadas e previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal com relação aos estabelecimentos que apresentem trabalhadores classificados como profissionais de risco muito alto** (aqueles com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratoriais ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias) **ou alto** (profissionais que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos, profissionais que realizam o transporte de pacientes, como ambulâncias, profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro) de exposição ao coronavírus, **bem como atente para o cumprimento da anexa recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho.**

As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no endereço http://www.prt1.mpt.mp.br. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a

Resp-Of. 75/2020-SS

SVS
Recebido
Lilian

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 13h36min57s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=636511166ca-0N542J2038PHCYGX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (parte), 501 a 1.513, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270 - Fone (24) 3336-6557

RECOMENDAÇÃO N.º 2528.2020, de 18 de março de 2020

PA-PROMO 000125.2020.01.001/6

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RESENDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO E VOLTA REDONDA**, presentado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o COVID-19, e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44minlos (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CÓDIGO : id=6364420&ca=FEMYA2QSE2YSEA9%

canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); que pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de "informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;" e "participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada" (art. 6º, §3º, incisos V e VI);

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44minlos (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.ptl.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?riv=autenticidade&CODIGO : id=6364420&ca=7B0V2ZQ382Y6SAPZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.503), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270, Fone (24) 3336-6557

CONSIDERANDO que o art. 2° da Portaria nº 1.823/2003, "Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS", estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO que o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos (CDC) alerta que naquele país o contato com indústrias, fabricantes e distribuidores de EPI é realizado regularmente de modo a garantir a disponibilidade desses materiais se necessário;

CONSIDERANDO que no Brasil, até a data de 17 de março de 2020, já haviam sido confirmados 293 casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6364420&cs=PRMYZZQSH2Y5EAPZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas nº 501 a 1503), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270 - Fone (24) 3336-6557

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que no grupo "Risco muito alto" estão incluídos os profissionais com alto potencial de *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

CONSIDERANDO que no grupo "Risco alto" estão incluídos os profissionais "que entram em *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19,* tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

CONSIDERANDO que no grupo "Risco mediano" estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (**em áreas sem transmissão comunitária**); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (**em áreas com transmissão comunitária**);

CONSIDERANDO que no grupo "Risco baixo" estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44minutos (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?vies=autenticidades_CODIGO : id=6364420&ca=FMVKQSB2Y8AFZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 560, 15º andar (salas 501 a 513), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270, Fone (24) 3336-6557

CONSIDERANDO que a RDC nº 20/2014 disciplina que o transporte seguro e adequados dos materiais biológicos coletados, devidamente identificados, é de responsabilidade da unidade que realizou a coleta, devendo existir ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo **o Estado** prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas também deixando claro que o dever do Estado *"não exclui o das pessoas, da família,* ***das empresas e da sociedade"*** **(§ 2º).**

RECOMENDA à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE** a:

1. **GARANTIR** aos profissionais de saúde, transporte, apoio, assistência e demais funções envolvidas no atendimento a potenciais casos de coronavírus – considerados pertencentes aos grupos de maior risco segundo a Occupational and Safety Health Act (OSHA) - a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais de acordo com

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?viewauthenticidades CDEIOO : id=6354420&ca=2EMVXEQSE2YSSAPZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27213-270, Fone (24) 3338-6557

as orientações mais atualizadas, tais como: a) *profissionais presentes durante o transporte:* melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte; limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte; desinfecção com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido; b) *profissionais envolvidos no atendimento e cuidados (especialmente profissionais de saúde):* higiene das mãos com preparação alcoólica; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental impermeável; luvas de procedimento; máscaras N95, FFP2, ou equivalente, quando da realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias;

1.a. o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como as máscaras, é apenas uma das medidas de prevenção, não sendo suficiente para garantir a proteção do trabalhador. Medidas como a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, são essenciais, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;

1.b. a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão, devendo haver a orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso.

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h45minlos (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documento?privewautenticidades ODD100 : id=6364420&cs=FB9YKZQSE2Y9BAFS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590/15º andar (salas) 501 a 513, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270 - Fone (24) 3338-6557

1.c medidas mais específicas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco de exposição (muito alto, alto, médio e baixo) e de acordo com diretrizes de autoridades sanitárias nacional e internacionais (ex: OSHA).

2. **GARANTIR** que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;

3. **CONTACTAR,** se e quando necessário, fornecedores para garantir a disponibilidade dos insumos, materiais e equipamentos de proteção dos profissionais envolvidos;

4. **CUMPRIR** o quanto previsto na RDC nº 20/2014 no transporte de material de material biológico, assegurando que o veículo utilizado para essa finalidade tenha ventilação adequada para aumentar a troca de ar durante o transporte e cuidando para que a limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte sejam observadas. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido

   4.1. Não obstante a RDC 20/2014 permita o transporte terceirizado, devem ser observadas as cautelas previstas naquela norma, não se admitindo que o material biológico coletado seja entregue ao paciente para que este realize o transporte, bem como que seja terceirizada essa atividade para motofretista, motoboy ou estafeta, ante o risco iminente de contaminação destes profissionais;

5. **INFORMAR e ALERTAR** os trabalhadores, as entidades sindicais e as empresas sobre os riscos de contaminação e propagação, e sobre a importância da organização dos serviços de apoio, transporte e assistência, de modo a garantir as condições

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h44minlis (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?vlcr=autenticidades CODIGO : id=6364420&cs=FRMVK2QS82YS2A92

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VOLTA REDONDA
Avenida Paulo de Frontin nº 590 (15º Andar/salas 1501 a 1513), Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-270 | Fone (24) 3336-6557

mínimas de saúde e segurança dos profissionais envolvidos, nos serviços públicos e privados de saúde, inclusive de saúde do trabalhador (SESMTs).

6. **EXPEDIR** recomendações, protocolos ou notas técnicas aos SESMTs (Serviços Especializados de Medicina e Segurança do Trabalho) das empresas, para que encaminhem casos suspeitos para imediata análise pelo SUS, não permitindo que haja a continuidade do trabalho em casos de suspeita de contaminação pelo COVID 19.

A observância desta recomendação aplica-se não só aos serviços de saúde prestados de forma direta pelo ente público, senão também aqueles contratualizados pelo Município e, assim, objeto de fiscalização, para a prestação de serviços públicos de saúde.

Volta Redonda, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS

Procurador do Trabalho

Fontes:

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 14h48min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6364206&cn=PRVKZQS82Y38AFZ

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília-DF, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus-COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875

RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0020_10_04_2014.pdf

Documento assinado eletronicamente por Fernando Henrique Ferreira Santos em 18/03/2020, às 10h44min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.ptl.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6364206&a=FERNANDO&SEQ=6&SEQ=6

a direito (art. 5º, XXXV, da CRFB), dando efetivação ao direito fundamental de segunda geração, o que não se trata de ativismo judicial.

A manutenção da r. decisão impugnada consubstancia violação direta e frontal a Constituição e Legislação infraconstitucional, em especial os seguintes dispositivos: Art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), Art. 5º, *caput* (o direito à vida), Art. 37 (princípio da eficiência), Art. 196 (o direito à saúde) e Art. 198 (princípios do SUS) da CRFB/88; Art. 2º e 6º da L. 8080/90 (direito à saúde); Art.6º, I, "d", da Lei nº 8.080/90 (assistência terapêutica integral), Art. 18, I, L. 8080/90 (atribuições da direção municipal do Sistema de Saúde) e LC 141/2002 (financiamento do SUS).

Requer, portanto, seja a pretensão liminar apreciada, cassando a decisão que a indeferiu, a fim de que o Município apresente Plano consistente incluindo CONCRETA e QUANTITATIVAMENTE o que efetivamente está fazendo e vai fazer, nos termos pretendidos na inicial da ACP, que a este integra, como seguem:

a) **Elabore** (ou atualize, caso já o possua), e **forneça, tudo no prazo de 24 horas,** à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à **Secretaria de Estado de Saúde**, o Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus, contemplando as **ações mínimas, DISCRIMINANDO-AS CONCRETAMENTE com os respectivos QUANTITATIVOS**, indicadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde (ano 2020), nos Planos de Contingência Nacional e Estadual e na Recomendação expedida anteriormente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base nos referidos documentos, sobretudo:

- A organização de sua rede assistencial, com a indicação das unidades de saúde que os usuários devem procurar de acordo com as manifestações do agravo, as regras de manejo clínico dos pacientes com síndrome gripal, suspeitos, prováveis e confirmados, em estado leves e grave, as medidas de prevenção adotadas nestas unidades para um correto e seguro acolhimento, triagem clínica e atendimento destes pacientes, e os leitos hospitalares, de urgência e

TJRJ 202000208766 20/04/2020 15:17:47 BCNa Petição Inicial Eletrônica

emergência em unidades pré-hospitalares e de estabilização em unidades primárias de saúde destinados ao tratamento dos pacientes com COVID-19;

- As medidas adotadas para a ampliação de leitos e áreas hospitalares assim como a contratação emergencial de leitos de enfermaria e de terapia intensiva para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos;
- As medidas adotadas para reforçar a provisão de todos os insumos (máscaras cirúrgicas, máscaras N95, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel, avental impermeável, óculos de proteção e luvas de procedimento) do veículo de transporte e unidades de saúde, conforme recomendações da Anvisa (link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28), garantindo provisionamento de Equipamento de proteção individual, evitando assim a desassistência;

- As equipes de atenção primária que farão a busca ativa e o monitoramento dos casos de coronavírus na população cadastrada e no território;

- As medidas adotadas para a correta (em 24 horas) e célere notificação dos casos suspeitos à vigilância epidemiológica;

- A indicação dos meios de transporte e do fluxo de regulação do acesso em caso de necessidade de transferência do paciente para hospitais de referência dentro ou fora do Município;

- As medidas adotadas nas unidades de saúde, inclusive de atenção primária, para o correto manejo dos casos com critérios de gravidade e garantia das seguintes intervenções:

TJRJ 20200020878 6 20/04/2020 16:17:47 BCNa Petição Inicial Eletrônica

(i) Obtenção de acesso venoso periférico de calibre adequado (mínimo 20G em adultos e 22G em crianças);
(ii) Hidratação venosa com soro fisiológico ou solução de Ringer lactato (cautela em pacientes com disfunção miocárdica ou renal);
(iii) Oxigenoterapia com O2 sob máscara de macro nebulização ou cateter nasal se dispneia ou saturação periférica de O2 < 95%, se oximetro disponível;
(iv)Tratamento sintomático para febre e dor com medicação parenteral (dipirona 1 g IV diluído em 20 ml de AD ou SF). Evitar anti-inflamatórios não esteroides (diclofenaco, cetoprofeno);
(v)Ventilação com bolsa e máscara / intubação orotraqueal e assistência ventilatória manual com bolsa + reservatório e O2 suplementar em caso de Insuficiência Respiratória Aguda franca e existência de profissional habilitado;
(vi) Notificar a SRAG. Para a solicitação da remoção, é essencial a descrição detalhada do caso, indicando a presença de SRAG ou outra condição que tenha definido a necessidade de encaminhamento e o estado clínico do paciente" (fl. 29 - destacamos).

b) **Implemente** o Plano Municipal de Contingência elaborado e/ou atualizado nos termos acima, no prazo máximo de 48 horas;

Considerando que os documentos produzidos pelo Município e apresentados pelo M.P. não satisfazem a exigência dos planos nacional e estadual de contingência à disseminação do COVID-19, cabe aqui indagar do Município Réu e é imperioso que apresente o Plano de Contingência com as seguintes respostas, todas relacionadas com os pedidos acima:

1) **Foi criado pelo município o Centro de Triagem para o combate ao COVID-19?**
2) **O que será feito pelo Réu com os valores repassados pelo União acima discriminados, para o combate ao COVID-19?**
3) **Quantos leitos de estabilização existem na rede de saúde do município, público ou privada, destinados exclusivamente ao atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?**

TJRJ 20200020788 20/04/2020 15:17:47 BCNa Petição Inicial Eletrônica

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Quantos leitos de UTI existem na rede de saúde do município, público ou privada, destinados exclusivamente ao atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?
5) Quantos leitos foram criados ou pactuados pelo Município Réu – de estabilização e de UTI - para aumentar a oferta dos casos de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?
6) Caso não tenha leito de UTI no Município, qual é referência para internação dos pacientes que necessitarem de tais leitos?
7) O Município Réu comprou insumos para atender os casos de COVID-19? Quais foram os insumos adquiridos e em qual quantidade?
8) O Município Réu comprou EPI's para os profissionais de saúde para atender os casos de COVID-19? Quais foram os EPI's adquiridos e em qual quantidade?
9) O Município Réu incrementou o número de profissionais da saúde (RH) para atender os casos de COVID-19? Quantos profissionais e quais especialidades foram contratadas?
10) As equipes da rede de saúde, que farão atendimento aos casos de COVID-19, receberam o treinamento adequado? Em caso positivo, favor comprovar a capacitação da equipe;
11) Quantas ambulâncias estão destinadas pelo Réu, exclusivamente ao atendimento dos casos de COVID-19? Dentre as ambulâncias, alguma delas é equipada com UTI?
12) Quantos aparelhos respiradores foram adquiridos pelo Réu?
13) Qual o fluxo de atendimento para os casos, em cada um dos níveis, no espaço territorial do Município Réu?

Aponte-se que tais respostas e providências correlatas não podem se sujeitar à discricionariedade do Executivo, muito menos inserir-se no ambiente da conveniência e oportunidade. Traçado o DEVER SER pelos organismos superiores, o Município deve se engajar como SOLDADO e obedecer a tais ditames, buscando os apoios e respaldos para adimplir a missão confiada.

As **intimações deverão se realizar nas pessoas do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde**, EM REGIME DE URGÊNCIA, inclusive por meio eletrônico, fixando-se prazo de 24 horas para apresentação do plano e 48 horas para sua implantação, com multa cominatória diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caráter pessoal a ambos e convertida ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo de apuração da prática de improbidade administrativa e demais sanções cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

TJRJ-[illegible] 20/04/2020 15:17:47 BCNa Petição Inicial Eletrônica

ANEXO V

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Gabinete do Secretário

À Chefia de Gabinete,

Trata-se do Ofício nº 188/2020/SS (7517782), no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Resende solicita a doação de 100 (cem) mil máscaras cirúrgicas, em decorrência de problemas com procedimento licitatório, para utilização no enfrentamento da pandemia nas Unidades Hospitalares, de Atenção Especializada e Atenção Primária à Saúde.

Informamos que esta secretaria tem disponibilizado as máscara cirúrgicas recebidas através de doação pelo Ministério da Saúde. Esta disponibilização de máscara cirúrgica para os municípios tem sido realizada conforme pactuação a ser celebrada em CIB.

Assim que recebermos nova remessa do Ministério, o quantitativo será passado para o COSEMS para que a distribuição seja pactuada em CIB.

Tecidas as considerações, segue para prosseguimento.

Patrícia Sant'Anna

Assessora de Gestão

ID 4251832-6

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Martins SantAnna**, **Assessora**, em 09/09/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7848213** e o código CRC **C5D48F7E**.

Referência: Processo nº SEI-080010/001289/2020 SEI nº 7848213

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

ESTADO DO RJ VAI EMPRESTAR INSUMOS PARA OS QUE ASSUMIU O HOSPITAL ALBERTO TORRES

4 de outubro de 2020 Ruben Berta

um comentário

Após contratar de forma relâmpago, sem processo de seleção, no fim do mês passado, a OS Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à

SIGA O BERTA NAS REDES

PROCURAN DO ALGO?

Pesquis

O BERTA NO

do **Hospital Alberto Torres**, em São Gonçalo, o governo estadual ainda irá emprestar insumos para que a entidade possa manter as atividades na unidade nos próximos 30 dias.

A Secretaria de Saúde confirmou que dará a ajuda, que foi solicitada pela Organização Social num ofício enviado no dia 30 de setembro. Segundo a pasta, o complexo foi deixado desabastecido pelo Instituto dos Lagos Rio, que fazia a gestão anteriormente.

"Enquanto não é feito o primeiro repasse de verbas à nova gestora, a OS Ideas, a secretaria fará um empréstimo de medicamentos. O valor do empréstimo será descontado na primeira prestação de contas da entidade".

Sobre os salários em atraso deixados pela Lagos Rio, a secretaria afirmou que "repassou para a OS, em 16 de setembro, os valores relativos ao pagamento de agosto". "O pagamento de setembro ocorrerá após a análise da prestação de contas deste mês", concluiu.

A lista de insumos em falta encaminhada pela Ideas tem 239 itens, boa parte deles básicos para a manutenção de serviços num hospital. Há, por exemplo, algodão,

SEU E-MAIL

Email

Nome

Cadastre-se no blog

Email

Nome

Cadastre-se no blog

...mentos de Proteção Individual (EPIs) como luvas, aventais e máscaras. Também foram pedidos remédios como dipirona e bromoprida.

Pedido para fundação

No trâmite interno do pedido, há uma curiosidade. Os medicamentos foram solicitados à direção da Fundação Saúde, órgão de gestão da própria estrutura do governo estadual, que chegou a ser anunciado pelo ex-secretário de Saúde Alex Bousquet no início do mês passado como futuro administrador do complexo do Alberto Torres, o que não se concretizou.

O empréstimo de insumos é mais um capitulo de uma atabalhoada transição de OSs na gestão do complexo que inclui ainda uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital João Batista Cáffaro.

Conforme mostrou o blog, documentos que constam no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) reforçam as dúvidas sobre a contratação da Ideas ter sido um jogo de carta marcada.

Um dos pontos que chamaram mais a atenção é que um despacho que tratou da análise de propostas enviadas por e-mail para a Secretaria de Saúde no dia 25 de

de setembro. A pasta alegou que "para dar mais agilidade ao processo, a equipe deixou um modelo pronto para que fossem inseridas as informações".

R$ 239 milhões

Ao todo, o contrato assinado com a Ideas para o complexo do Alberto Torres prevê um repasse de até R$ 239,5 milhões por um ano de gestão. A Secretaria de Saúde alega que há uma cláusula prevendo a suspensão assim que seja concluído um processo seletivo.

Todo o processo para a contratação da OS não passou de cinco dias. Nenhuma outra entidade foi habilitada para disputar a administração da unidade. Apenas a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE) enviou proposta, mas foi eliminada porque a documentação chegou três minutos além do prazo previsto.

Não houve divulgação em Diário Oficial ou no site da Secretaria de Saúde convocando interessados. A pasta enviou e-mails a dez Organizações Sociais de sua escolha. Apesar de não estar entre as que receberam a mensagem, a AFNE enviou uma proposta fora do prazo.

Na mira do TCE

Além do Alberto Torres, a Ideas – que nunca havia prestado serviços ao governo estadual – também levou de forma bastante semelhante a gestão do Hospital Zilda Arns, em Volta Redonda. Neste caso, o orçamento foi de R$ 110,2 milhões por um ano.

Nas duas unidades já se sabia há muito tempo que os contratos com as atuais OSs expirariam no dia 27 de setembro. No entanto, os processos de contratação foram deixados para serem realizados a poucos dias dos encerramentos das gestões vigentes. Com isso, tudo foi feito de forma emergencial, sem a realização de uma seleção pública.

O caso do Zilda Arns aliás está na mira do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Na última sexta (2), auditores da Corte solicitaram documentos e informações a respeito da contratação da Ideas.

Um dos questionamentos dos técnicos é exatamente saber por que a Secretaria de Saúde optou por uma contratação direta, emergencial, mesmo sabendo de longa data que o contrato com a OS que vinha atuando acabaria no fim de setembro.

Os auditores também ressaltaram a

preços com pelo menos três fontes que embasasse a economicidade da contratação. Eles destacaram que só houve uma comparação com o custo mensal do contrato que estava vigente, com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe (Imaps).

**Foto em destaque: Imagem ilustrativa de medicamentos / Freestocks.org*

Compartilhe:

Curtir isso:

★ Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Sem seleção, Estado do RJ prepara troca relâmpago de OS no Hospital Alberto Torres
24 de setembro de 2020
Em "Estado novo"



Documentos reforçam suspeita de carta marcada no Hospital Alberto Torres
28 de setembro de 2020
Em "Estado novo"



OS repassa ao menos R$ 4,5 milhões da Saúde a advogado réu por improbidade
16 de junho de 2020
Em "Estado novo"

ANEXO VI

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 de abril de 2020, a partir de 10h, iniciou-se a realização de reunião por vídeo conferência contando com a presença das seguintes autoridades:

Dr. Edmar Silva- Secretário Estadual de Saúde;
Dra. Márcia Lustosa- Promotora de Justiça (Coordenadora do CAO- Saúde);
Dr. Fabiano G. C. Oliveira- Promotor de Justiça (2ª PJTCol Resende);
Dr. Leonardo Kataoka- Promotor de Justiça (3ª PJTCol Volta Redonda);
Dra. Vanessa Gonzalez- Promotora de Justiça;
Dra. Natália Cortez- Promotora de Justiça;
Dra. Carolina Magalhães- Promotora de Justiça;
Dra. Izabella Brant- Procuradora da República;
Representantes do Município de Resende;
Representantes do Município de Itatiaia;
Representantes do Município de Porto Real;
Representantes do Município de Quatis;
Representantes do Município de Volta Redonda;
Representantes do Município de Barra Mansa;
Representantes do Município de Quatis.

Inicialmente, a reunião foi aberta pela Dra. Márcia Lustosa, que passou a palavra aos Promotores de Justiça Fabiano Oliveira e Leonardo Kataoka, para apresentação dos objetivos centrais do encontro.

Após esta introdução, a palavra foi repassada ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. EDMAR, que teceu longa explanação acerca do cenário vivenciado pelo Estado do Rio de Janeiro no que tange à pandemia, bem como apresentou as medidas

em curso para o aparelhamento estatal visando o seu enfrentamento, incluindo a ampliação de leitos hospitalares e a tentativa de aquisição de equipamentos, insumos, testes e EPIs.

Especificamente sobre o Hospital Regional de Volta Redonda, afirmou o Secretário Estadual de Saúde que acredita que a inauguração dos leitos do Estado em outras localidades, o que acontecerá progressivamente conforme cronograma já estabelecido, permitirá que a ocupação do Hospital Regional se dê apenas com pacientes da região Sul Fluminense. Além disso, o Secretário Estadual afirmou que estão trabalhando a avaliação de reserva de vagas neste Hospital Regional para pacientes prioritariamente da região, o que contou com manifestações favoráveis dos representantes dos Municípios presentes na reunião, os quais indicaram que atualmente esta unidade conta majoritariamente com pacientes vindos de outras localidades.

Neste tópico, o Secretário de Saúde de Resende propôs a inclusão no radar da SES de um novo Hospital de Campanha para a região, se a epidemia avançar, o que não está descartado pelo Estado.

Sobre a aquisição de testes para diagnóstico da COVID-19, o Secretário Estadual sugeriu que os Municípios estabeleçam contato com a SES para criação de uma logística com o LACEN, visando processar com prioridade testes de profissionais de saúde da região, até que haja maior disponibilidade de testes para atendimento mais amplo.

Prosseguindo em sua explanação, o Secretário Estadual de Saúde alertou os presentes sobre a piora na curva de contágio no Estado do Rio de Janeiro, especialmente diante da flexibilização popular quanto ao cumprimento das orientações de isolamento social, acreditando ele que em duas semanas o Estado vivenciará um cenário ruim quanto à pandemia, e que os meses de maio e junho

possivelmente serão complexos nesta temática. Por isto, o Secretário não recomenda qualquer flexibilização nas medidas de isolamento social por parte dos Municípios.

Em seguida, o Secretário Estadual esclareceu que, visando a ampliação de leitos no Estado para enfrentamento à pandemia, está em aberto um chamamento público, e outro será aberto no dia de hoje, visando o credenciamento de leitos de unidades privadas para utilização pelo Estado, tanto de UTI, quanto de enfermaria, viabilizando a contratualização destes serviços junto a todos os interessados, não sendo necessária concorrência entre as unidades diante do amplo interesse estatal por vagas. Neste tocante, o Secretário sugere a importância desta contratualização nesta oportunidade, desde já regularizando esta relação jurídica, evitando que futuramente o Estado, ainda que de forma unilateral, exerça seus poderes de autoridade sanitária e requisite bens privados para utilização no interesse público.

Sobre a aquisição de equipamentos, em especial respiradores para aparelhamento de leitos, o Secretário Estadual indicou que a SES está enfrentando muita dificuldade em lograr êxito nestas compras, haja vista a grande demanda mundial, superior à oferta. Assim, a SES está adquirindo equipamentos de acordo com as possibilidades, reafirmando o Secretário que, na medida em que seus estoques forem aumentando, realizará a distribuição conforme as demandas específicas de cada Município, inclusive para a região Sul Fluminense.

Neste ponto, o Promotor de Justiça Fabiano Oliveira indagou sobre a possibilidade da SES garantir transparência quanto à evolução destas aquisições de equipamentos e a forma de sua distribuição para os Municípios, tendo o Secretário Estadual afirmado a absoluta intenção da SES em agir com a máxima transparência, podendo, inclusive, indicar um servidor da SES para atualização do MPRJ sobre as questões apresentadas pelo Promotor de Justiça.

Ainda quanto à compra de respiradores e outros equipamentos, o Secretário Estadual afirmou que seria recomendável que, sem prejuízo das ações em

curso pela SES, que os próprios Municípios também adotassem diretamente iniciativas para estas aquisições, que poderiam ser exitosas considerando a menor quantidade individualmente pretendida por cada municipalidade, em comparação com o volume buscado pela SES.

Neste tópico, o Secretário sugeriu que as aquisições realizadas pelos Municípios contem com o cofinanciamento do Estado, através da reativação dos convênios já firmados com os Municípios da região para aparelhamento dos sistemas locais de saúde, os quais estavam suspensos a partir da pandemia COVID-19, mas poderiam ser reabertos especificamente para financiar ações voltadas ao seu combate, bastando que o Estado e os Municípios promovam a readequação dos respectivos planos de trabalho.

Quanto ao tema em apreço, o Município de Resende afirmou já ter adquirido 20 respiradores.

O Secretário Municipal de Saúde de Resende, especificamente sobre a compra de equipamentos, registrou sua preocupação quanto aos preços atualmente praticados pelo mercado, os quais se encontram em patamares bem mais elevados do que aqueles encontrados antes da pandemia, o que suscita preocupações quanto à futura responsabilização dos gestores.

O Secretário Estadual de Saúde ratificou estas preocupações, havendo, inclusive, notícias na imprensa já questionando as compras realizadas pelo Estado, o que lhe causa profunda indignação e grande constrangimento, afirmando que a SES está buscando ao máximo consumar estas compras, mas que os preços efetivamente foram majorados, havendo informações dos fornecedores de que isto se deve ao preço do dólar, que reflete negativamente no preço de produtos importados, bem como na própria majoração de preços realizada pelos fabricantes fora do país, possivelmente relacionado ao aumento na demanda mundial por estes equipamentos.

No auxílio aos agentes públicos, o Secretário Estadual pontuou que a CGE desenvolveu uma plataforma para comparação em tempo real dos preços de equipamentos e insumos do RJ com outros Estados, podendo esta ferramenta trazer segurança nas compras realizadas nesta oportunidade.

Sobre as preocupações suscitadas, os Promotores de Justiça Fabiano Oliveira e Leonardo Kataoka salientaram que os preços para aquisição de equipamentos nesta oportunidade devem guardar proporção com aqueles atualmente praticados pelo mercado, e não com aqueles preços que eram praticados anteriormente à pandemia, não havendo como se consumar estas aquisições imprescindíveis de outra forma. Os Promotores apenas esclareceram que é necessário que os procedimentos de compra sejam instruídos conforme exige a legislação, comprovando como foram apurados os preços de mercado e a adequação das compras a estes valores.

O Promotor de Justiça Fabiano Oliveira ainda acrescentou que instaurou inquérito civil a partir da reclamação de um hospital privado, visando apurar o aumento nos preços praticados por fornecedores de insumos e EPIs hospitalares após a pandemia, tendo obtido respostas destes fornecedores que, em linhas gerais, esclarecem ser apenas importadores, já que os produtos são fabricados fora do país, e que a majoração dos preços se deu pelos fabricantes, bem como pela alta cambial do dólar, que impactou o valor final dos produtos.

O Secretário Estadual de Saúde solicitou cópia do inquérito civil referido no parágrafo anterior, o que será atendido pelo Promotor de Justiça.

Então, especificamente sobre a testagem de pacientes suspeitos de infecção por Coronavírus, o Secretário Estadual pontuou, além da dificuldade na aquisição de grandes quantidades de testes no mercado, a baixa confiabilidade dos testes rápidos, que frequentemente apresentam resultados equivocados, não devendo este tipo de teste ser utilizado como referencial para flexibilização do isolamento social. O Secretário Estadual exemplificou que Nova York experimentou um grande

avanço na pandemia após liberar a circulação de grupos de pessoas submetidas a testes rápidos que, equivocadamente, apontavam ausência de contaminação.

Na tentativa de compreender melhor o nível atual de contágio por Coronavírus no Estado, o Secretário Estadual afirmou que está em curso um Inquérito Epidemiológico que será concluído em breve, cujo objetivo é a testagem por amostragem da população de todo o Estado, de modo que parte dos testes disponíveis à SES será utilizado com esta finalidade, viabilizando uma pesquisa técnica ampla que traga uma noção mais próxima da realidade acerca da pandemia no Rio de Janeiro.

Nesta seara, o Inquérito Epidemiológico buscará mitigar o quadro de subnotificação dos casos de COVID-19, acreditando o Secretário Estadual que hoje exista algo em torno de 10 a 20 vezes mais infectados do que os casos confirmados.

Encerrando a temática da distribuição de testes no Estado, foi pontuado pelos presentes que está previsto para hoje a pactuação na CIB sobre o tema.

Sobre as perspectivas do Estado para uma saída definitiva deste momento de crise, o Secretário Estadual afirma ser necessária a contaminação de pelo menos 60% da população para que se possa iniciar uma compreensão de controle da pandemia, e o Inquérito Epidemiológico poderá ajudar na identificação do cenário real hoje vivido. Além disso, a SES está estudando medidas para viabilizar com segurança a futura flexibilização do isolamento social.

Especificamente sobre EPIs, a SES está com muita dificuldade em concretizar novas compras, inclusive não há previsão de novas remessas de EPIs ao Estado pelo Ministério da Saúde. A SES está tentando adquirir mais EPIs, mas o estoque de hoje ainda atende apenas sua própria rede.

Neste tópico, o Secretário Estadual sugere que os Municípios façam contato com a SES, visando sua inclusão na grade de distribuição de EPIs pelo Estado, na medida em que se tornar possível.

Ainda sobre EPIs, o Secretário Estadual relata a experiência positiva adotada por fábricas da região Serrana do Estado, que pararam de fabricar roupas e estão fabricando máscaras e capotes, sendo um caminho sugerido o estímulo de fábricas locais a adotar esta postura.

Em seguida, os Municípios apontaram ao Secretário Estadual que estão tendo dificuldades na regulação via SER de pacientes graves não relacionados a COVID-19, já que a regulação do Estado está demorando algo em torno de 04 dias para atender a estes casos, havendo o pleito por medidas que sanem esta problemática.

Então, a presente reunião foi encerrada às 11h50, com o agradecimento pelos presentes.

Por fim, registre-se que a presente Ata de Reunião foi elaborada unilateralmente pelo Promotor de Justiça que a subscreve, com a finalidade de instrução do Procedimento Administrativo n.° 001/2020, em curso perante a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende.

FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA
Promotor de Justiça

ANEXO VII

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende

PROT. 07 PROC. 10.44 VISTO

OF. 2ªTCOL/RES/LBRAGA/Nº 237/2020
Ref.: PA 001/2020 (MPRJ 2020.00250488)

Resende, 17 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
Prefeito Municipal
Resende – RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 8º, § 5º da LC nº 75/93 c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93, vem **requisitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias: (a)** em atendimento à sugestão do Exmº. Secretário Estadual de Saúde, que seja estabelecido contato pelo Município de Resende com a Secretaria Estadual de Saúde visando à criação de uma logística entre as partes e o LACEN, visando processar com prioridade testes de COVID-19 dos profissionais de saúde da região; **(b)** em atendimento à sugestão do Exmº. Secretário Estadual de Saúde, que sejam adotadas as providências necessárias para adaptação dos convênios já firmados pelo Município de Resende com o Estado para o financiamento de ações e serviços de saúde, os quais se encontravam suspensos, visando a retomá-los para contemplar a aquisição de equipamentos e produtos voltados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, pelo Município mas com o cofinanciamento pelo Estado do Rio de Janeiro; **(c)** ainda com referência ao item anterior, informe quais os convênios atualmente firmados com o Estado do Rio de Janeiro e que serão passíveis de alteração, especificando os valores contemplados em cada um deles; **(d)** em atendimento à sugestão do Exmº. Secretário Estadual de Saúde, que o Município de Resende faça contato com a Secretaria Estadual de Saúde visando a sua inclusão na grade de distribuição de EPIs pelo Estado, o que será atendido conforme o avanço das possibilidades; **(e)** diante da experiência relatada pelo Exmº. Secretário Estadual de Saúde, no sentido de que fábricas da região Serrana do Estado alteraram suas atividades ordinárias para implementar a fabricação de máscaras e capotes empregados no enfrentamento da pandemia, avalie a existência de empreendimentos na região que poderiam porventura implementar esta mesma postura, estimulando-os a agir neste sentido, inclusive mediante a eventual concepção de incentivos públicos legais com este objetivo.

Cordialmente.

Fabiano Gonçalves Cossermelli Oliveira
Promotor de Justiça
Mat. 3474

Exmº. Sr.
Diogo Balieiro
Prefeito Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 517 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ Tel.: (24) 3358-9600 e-mail: res01vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
291
Comarca de Resende

Fls.

Processo: 0002893-23.2020.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Réu: MUNICIPIO DE RESENDE
Defensor Público: DEFENSOR PÚBLICO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 16/04/2020

Decisão

1-) Ação isenta de custas.

2-) Trata-se de demanda movida de forma genérica pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Resende/RJ, sob alegação de não ter recebido informações adequadas e detalhadas dos planos de ação para enfrentamento da pandemia atual.

3-) Requer em tutela de urgência que o réu elabore um Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus, contemplando as ações mínimas indicadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde (ano 2020), nos Planos de Contingência Nacional e Estadual e na Recomendação expedida anteriormente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base nos referidos documentos.

RELATEI, DECIDO.

Não se questiona a importância da preocupação da Defensoria Pública na defesa dos direitos e interesses da coletividade, sendo certo que a omissão do ente público não deve ser tolerada, eis que não temos tempo de recuperar qualquer omissão, diante da pandemia que se apresenta.

Já não temos tempo de sermos reféns do próprio tempo.

Todavia, não é razoável admitir a alegação de omissão generalizada como pretendido na petição inicial, eis que, ao menos nesta cidade de Resende, basta aqui residir para se ter a percepção e conhecimento do que vem sendo efetivamente adotado pelo Prefeito Municipal, que inclusive é médico, assim como seus Secretários Municipais, prestando cuidados aos munícipes, principalmente os de menor renda, com diversas ações concretas, e que já vêm sendo tomadas mesmo antes da pandemia declarada.

Cito algumas apenas para elucidação.

Reformas de centros de atendimentos médicos, ampliação da capacidade de atendimento médico

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 517 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ Tel.: (24) 3358-9600 e-mail: res01vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
292
Carimbado Eletronicamente

hospitalar no HEM - Hospital de Emergência Municipal, anexo ao Parque das Águas, reforma e ampliação da Santa Casa, Reforma dos Postos de Saúde, aumento de capacidade de atendimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Elaboração de Centro de Triagem de Doenças Respiratórias, tenda em frente ao Hospital de Emergência para triagem e atendimento à população, fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção para toda rede pública de atendimento médico e de enfermagem, equipamentos individuais, novos Leitos CTI para atender a demanda crescente, inclusive com respiradores, dentre outros.

Todas estas ações vêm sendo amplamente divulgadas ao público em geral, pelas mídias sociais e pela imprensa local, o que demonstra que o ente réu vem tomando diversas medidas para atender à população local na sua necessidade de saúde, assim como medidas para minimizar os efeitos da contaminação, conforme Decreto Municipal 13.180/2020 e o Decreto Municipal 13.178/2020, decretando Estado de Calamidade Pública, publicado no dia de ontem, 15/04/2020.

Assim sendo, inexistindo omissão do Poder Público Municipal, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, ao menos até que se oportunize ao réu prestar os esclarecimentos solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Cite-se e notifique-se a autoridade indicada, para que tome conhecimento da presente demanda, prestando as informações adequadas, abrindo-se vista posterior ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Resende, 16/04/2020.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **47ZK.2KJ1.M8MI.C6N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CRISTINASOUZA

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA:26191 Assinado em 16/04/2020 17:49:14
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Centro de Documentação

Nego efeito suspensivo ao recurso, na ausência de seus pressupostos.

Requisitem-se informações ao Juízo.

Intime-se o Agravado para responder.

Após, a douta Procuradoria de Justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ADRIANO CELSO GUIMARAES:7271 Assinado em 23/04/2020 16:56:09
Local: GAB. DES ADRIANO CELSO GUIMARAES

Página 437

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OITAVA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OITAVA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento nº 0024252-67.2020.8.19.0000

Agravante: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Agravado: Município de Resende

Relator: Des. Adriano Celso Guimarães

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Resende, que, nos autos de ação civil pública movida por aquele órgão, indeferiu a tutela antecipada, nos seguintes termos:

> "1-) Ação isenta de custas.
>
> 2-) Trata-se de demanda movida de forma genérica pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Resende/RJ, sob alegação de não ter recebido informações adequadas e detalhadas dos planos de ação para enfrentamento da pandemia atual.
>
> 3-) Requer em tutela de urgência que o réu elabore um Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus, contemplando as ações mínimas indicadas no Protocolo de Manejo Clínico do

TJRJ 202000365699 30/06/2020 14:46:00 DQHR - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA

Coronavírus do Ministério da Saúde (ano 2020), nos Planos de Contingência Nacional e Estadual e na Recomendação expedida anteriormente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base nos referidos documentos.

RELATEI, DECIDO.

Não se questiona a importância da preocupação da Defensoria Pública na defesa dos direitos e interesses da coletividade, sendo certo que a omissão do ente público não deve ser tolerada, eis que não temos tempo de recuperar qualquer omissão, diante da pandemia que se apresenta. Já não temos tempo de sermos reféns do próprio tempo. Todavia, não é razoável admitir a alegação de omissão generalizada como pretendido na petição inicial, eis que, ao menos nesta cidade de Resende, basta aqui residir para se ter a percepção e conhecimento do que vem sendo efetivamente adotado pelo Prefeito Municipal, que inclusive é médico, assim como seus Secretários Municipais, prestando cuidados aos munícipes, principalmente os de menor renda, com diversas ações concretas, e que já vêm sendo tomadas mesmo antes da pandemia declarada. Cito algumas apenas para elucidação. Reformas de centros de atendimentos médicos, ampliação da capacidade de atendimento médico hospitalar no HEM - Hospital de Emergência Municipal, anexo ao Parque das Águas, reforma e ampliação da Santa Casa, Reforma dos Postos de Saúde, aumento de capacidade de atendimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Elaboração de Centro de Triagem de Doenças Respiratórias, tenda em frente ao Hospital de Emergência para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
439
Carimbado Eletronicamente

triagem e atendimento à população, fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção para toda rede pública de atendimento médico e de enfermagem, equipamentos individuais, novos Leitos CTI para atender a demanda crescente, inclusive com respiradores, dentre outros. Todas estas ações vêm sendo amplamente divulgadas ao público em geral, pelas mídias sociais e pela imprensa local, o que demonstra que o ente réu vem tomando diversas medidas para atender à população local na sua necessidade de saúde, assim como medidas para minimizar os efeitos da contaminação, conforme Decreto Municipal 13.180/2020 e o Decreto Municipal 13.178/2020, decretando Estado de Calamidade Pública, publicado no dia de ontem, 15/04/2020.

Assim sendo, inexistindo omissão do Poder Público Municipal, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, ao menos até que se oportunize ao réu prestar os esclarecimentos solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Cite-se e notifique-se a autoridade indicada, para que tome conhecimento da presente demanda, prestando as informações adequadas, abrindo-se vista posterior ao Ministério Público. Cumpra-se."

Na origem, trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência proposta pelo DPERJ em face do Município de Resende, na qual requer que seja cominado à municipalidade elaborar um Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus, contemplando as ações mínimas indicadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde (ano 2020), nos Planos de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
440
Cartório Eletrônico

Contingência Nacional e Estadual e na Recomendação expedida anteriormente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base nos referidos documentos.

Em suas razões recursais, o agravante alega que a urbe não prestou os devidos esclarecimentos e complementações diante do Protocolo de Manejo e dos Planos Federal e Estadual de enfrentamento da pandemia. Sustenta que não foram fornecidas informações objetivas sobre a construção de leitos de CTI ou aquisição de respiradores para oferecimento na rede de saúde pública do município. Alega haver/ omissão do município agravado no cumprimento de política pública, nos moldes do Decreto nº 7616/2011, da Portaria MS nº 188/2020 e do Plano de Contingência Nacional para que haja uma resposta adequada a uma situação de emergência e calamidade pública.

Requereu fosse provido este recurso para concessão da liminar no seguinte sentido (fl.16 das razões recursais- doc. 2)

> "a) Elabore (ou atualize, caso já o possua), e forneça, tudo no prazo de 24 horas, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Saúde, o Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus, contemplando as ações mínimas, DISCRIMINANDO-AS CONCRETAMENTE com os respectivos QUANTITATIVOS, indicadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde (ano 2020), nos Planos de Contingência Nacional e Estadual e na Recomendação expedida

anteriormente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base nos referidos documentos, sobretudo:

• A organização de sua rede assistencial, com a indicação das unidades de saúde que os usuários devem procurar de acordo com as manifestações do agravo, as regras de manejo clínico dos pacientes com síndrome gripal, suspeitos, prováveis e confirmados, em estado leves e grave, as medidas de prevenção adotadas nestas unidades para um correto e seguro acolhimento, triagem clínica e atendimento destes pacientes, e os leitos hospitalares, de urgência e emergência em unidades pré-hospitalares e de estabilização em unidades primárias de saúde destinados ao tratamento dos pacientes com COVID19;

• As medidas adotadas para a ampliação de leitos e áreas hospitalares assim como a contratação emergencial de leitos de enfermaria e de terapia intensiva para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos;

• As medidas adotadas para reforçar a provisão de todos os insumos (máscaras cirúrgicas, máscaras N95, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel, avental impermeável, óculos de proteção e luvas de procedimento) do veículo de transporte e unidades de saúde, conforme recomendações da Anvisa (link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnic a+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ ab598660- 3dc4-4f14-8e6f-

Página 442

b9341c196b28), garantindo provisionamento de Equipamento de proteção individual, evitando assim a desassistência;

• As equipes de atenção primária que farão a busca ativa e o monitoramento dos casos de coronavírus na população cadastrada e no território;

• As medidas adotadas para a correta (em 24 horas) e célere notificação dos casos suspeitos à vigilância epidemiológica;

• A indicação dos meios de transporte e do fluxo de regulação do acesso em caso de necessidade de transferência do paciente para hospitais de referência dentro ou fora do Município;

• As medidas adotadas nas unidades de saúde, inclusive de atenção primária, para o correto manejo dos casos com critérios de gravidade e garantia das seguintes intervenções:

(i) Obtenção de acesso venoso periférico de calibre adequado (mínimo 20G em adultos e 22G em crianças);

(ii) Hidratação venosa com soro fisiológico ou solução de Ringer lactato (cautela em pacientes com disfunção miocárdica ou renal);

Página 443

iii) Oxigenoterapia com O2 sob máscara de macro nebulização ou cateter nasal se dispneia ou saturação periférica de O2 < 95%, se oxímetro disponível;

(iv)Tratamento sintomático para febre e dor com medicação parenteral (dipirona 1 g IV diluído em 20 ml de AD ou SF). Evitar antiinflamatórios não esteroides (diclofenaco, cetoprofeno);

(v)Ventilação com bolsa e máscara / intubação orotraqueal e assistência ventilatória manual com bolsa + reservatório e O2 suplementar em caso de Insuficiência Respiratória Aguda franca e existência de profissional habilitado;

(vi) Notificar a SRAG. Para a solicitação da remoção, é essencial a descrição detalhada do caso, indicando a presença de SRAG ou outra condição que tenha definido a necessidade de encaminhamento e o estado clínico do paciente" (fl. 29 - destacamos).

b) Implemente o Plano Municipal de Contingência elaborado e/ou atualizado nos termos acima, no prazo máximo de 48 horas;

Considerando que os documentos produzidos pelo Município e apresentados pelo M.P. não satisfazem a exigência dos planos nacional e estadual de contingência à disseminação do COVID-

19, cabe aqui indagar do Município Réu e é imperioso que apresente o Plano de Contingência com as seguintes respostas, todas relacionadas com os pedidos acima:

1) Foi criado pelo município o Centro de Triagem para o combate ao COVID-19?

2) O que será feito pelo Réu com os valores repassados pelo União acima discriminados, para o combate ao COVID-19?

3) Quantos leitos de estabilização existem na rede de saúde do município, público ou privada, destinados exclusivamente ao atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?

4) Quantos leitos de UTI existem na rede de saúde do município, público ou privada, destinados exclusivamente ao atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?

5) Quantos leitos foram criados ou pactuados pelo Município Réu – de estabilização e de UTI - para aumentar a oferta dos casos de pacientes suspeitos, prováveis ou contaminados pelo COVID-19?

6) Caso não tenha leito de UTI no Município, qual é referência para internação dos pacientes que necessitarem de tais leitos?

7) O Município Réu comprou insumos para atender os casos de COVID19? Quais foram os insumos adquiridos e em qual quantidade?

8) O Município Réu comprou EPI's para os profissionais de saúde para atender os casos de COVID-19? Quais foram os EPI's adquiridos e em qual quantidade?

9) O Município Réu incrementou o número de profissionais da saúde (RH) para atender os casos de COVID-19? Quantos profissionais e quais especialidades foram contratadas?

10) As equipes da rede de saúde, que farão atendimento aos casos de COVID-19, receberam o treinamento adequado? Em caso positivo, favor comprovar a capacitação da equipe;

11) Quantas ambulâncias estão destinadas pelo Réu, exclusivamente ao atendimento dos casos de COVID-19? Dentre as ambulâncias, alguma delas é equipada com UTI?

12) Quantos aparelhos respiradores foram adquiridos pelo Réu?

Página 446

13) Qual o fluxo de atendimento para os casos, em cada um dos níveis, no espaço territorial do Município Réu?"

Decisão da Relatoria (doc. 26), indeferindo o efeito requerido suspensivo ao recurso.

Agravo interno da DPERJ (doc. 35), requerendo fosse concedido o efeito suspensivo ao recurso, com o deferimento da tutela de urgência requerida.

Juízo de origem informou a manutenção da decisão guerreada por seus próprios fundamentos (doc. 42).

Contrarrazões da municipalidade (doc. 44), em que sustenta haver ausência de interesse processual, visto que já teria adimplido com o pleito de forma institucional quando do encaminhamento de correio eletrônico à recorrente em 30.03.2020, contendo não apenas ata de reunião, como supostamente faz crer, mas diversos anexos dentre os quais consta o Plano de Emergência ao Coronavírus (COVID-19) do Município de Resende. Pugnou, ao fim, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Prossegue o recorrido sustentando que, diante de ausência de omissão, caracterizada estaria a perda superveniente do objeto da demanda, hipótese que

acarretaria a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC/2015.

Foram juntados a este recurso, os documentos constantes nos docs. 60, 62, 63, 198, 199, 200, 201 e 434.

Eis o breve resumo dos fatos.

MANIFESTAÇÃO DESTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Considerando que a lide envolve alegação de omissão em políticas públicas por parte da municipalidade no que tange ao enfrentamento da pandemia da Covid e ainda levando em consideração o conteúdo das contrarrazões do município de Resende, que alega ter elaborado e fornecido os documentos requeridos pelo agravante, bem como tomado as providências cabíveis ao caso vertente, requer seja intimada com urgência a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para que se manifeste sobre a documentação constantes nos docs. 60, 62, 63, 198, 199, 200, 201 e 434 a fim de se evitar indevida intromissão do Poder Judiciário nas atividades do Poder Executivo municipal[1].

Requer ainda seja especificado pelo agravante, após análise da documentação ofertada pelo agravado, quais são efetivamente os pedidos não atendidos insertos na tutela antecipada requerida na ação civil pública.

[1] Princípio da Separação dos Poderes- Art. 2º da Carta Política de 1988.

Página
448

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OITAVA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Após, pugna por nova vista para elaboração de parecer final.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Cláudio Henrique da Cruz Viana
Procurador de Justiça da Tutela Coletiva

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página
453

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

024252-67.2020.8.19.0000

Ciente. Em atenção ao r. despacho (index 450) vem dizer que tendo em vista os documentos juntos e apresentação das informações solicitadas pela Defensoria Pública, houve concordância com o pedido do presente Agravo de Instrumento, perdendo o mesmo o seu objeto.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Ana Rita V.Albuquerque
Defensora Pública Classe especial
Mat. 810.611-4

TJRJ 202000447857 28/07/2020 15:59:00 IQB7 - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE

AO PROTOCOLO, PARA PROCESSAR,
APÓS VOLTE. EM 14/09/20

ASSINATURA Camargo S. Andrade
PROCURADORIA JURÍDICA
Matrícula: 22985

PRM-RSD-RJ-00005567/2020

FOLHA Nº 02 | VISTO
PROCESSO Nº 23239

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/346/2020

Resende, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
DIOGO BALIEIRO DINIZ
Prefeito do Município de Resende
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
Resende/RJ - CEP 27510-090

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
Processo nº: 23239
Em, 18 de 09 de 2020

Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.008.000196/2020-20

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para notificá-lo do arquivamento do procedimento em epígrafe, conforme promoção de arquivamento em anexo.

2. Informo, ainda, que poderão ser apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação.

3. Informo que, nos casos de encaminhamento de documentos relacionados a procedimento em tramitação no MPF, deve-se utilizar o canal do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 11/09/2020 09:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B7187C4E.A7B0C1F0.7838286P.93BB4753

FOLHA Nº 03 | VISTO
PROCESSO Nº 23239

PRM-RSD-RJ-00005505/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 1.30.008.000196/2020-20

Trata-se de inquérito civil instaurado de ofício a partir de comunicação do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19 e da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que encaminhou as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Casa Civil acerca dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) (Documento 1, fls. 01).

Com base nesses dados, foi sugerida a instauração de procedimentos com a finalidade de acompanhar a destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal aos municípios de atribuição desta PRM/Resende, para as ações de combate ao novo coronavírus, sendo que o presente procedimento se refere ao Município de Resende/RJ (Documento 1.2, fls. 295).

Em virtude disso, o Ministério Público Federal (MPF) oficiou ao Município de Resende solicitando que o ente federativo informasse/encaminhasse: a) caso tivessem sido recebidos, a listagem de equipamentos, materiais, insumos de proteção individual, testes de identificação da doença e respiradores repassados/entregues pelo Governo Federal ao município para as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19); b) a totalidade dos valores de recursos federais repassados pelo Governo Federal ao município para as ações de combate ao novo coronavírus; e c) relatório detalhando a destinação pormenorizada desses recursos federais recebidos (Documento 7).

Inicialmente, tendo em vista que o Município de Resende não respondeu integralmente aos questionamentos ministeriais (Documento 10), o MPF voltou a solicitar

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Município de Resende | Rua Cônego Bulcão, nº 42, Centro, Resende/RJ
Tel.: (24) 3358-2600 - Fax.: (24) 3358-2614
E-mail: prrj-protocoloresende@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 09/09/2020 19:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B4683970.9BECF8EA.355762A8.F9436F2D

informações detalhadas à prefeitura (Documento 11).

Em nova manifestação, o ente municipal atendeu integralmente aos questionamentos ministeriais, por meio do Ofício PJAGM Nº 619/2020 (Documento 16), encaminhando informações detalhadas sobre o recebimento e a aplicação das verbas destinadas às ações de combate ao novo coronavírus.

Constata-se que a indicação dos valores repassados está em total conformidade com os valores registrados nas tabelas encaminhadas pelo TCU e pela Casa Civil (Documento 1.2, fls. 295), sendo que os recursos foram recebidos em abril e maio de 2020. Do total recebido, o município já utilizou para pagamento de serviços, insumos e equipamentos destinados ao combate ao novo coronavírus cerca de 7% dos valores, e também já empenhou cerca de 22% dos recursos, não se verificando, a princípio, nenhum valor exorbitante ou com indícios de compra superfaturada ou com desvio de finalidade.

Em complemento, o município encaminhou planilha detalhada dos materiais e equipamentos de consumo já adquiridos para as ações de combate ao vírus, também não guardando nenhum aparente indício de irregularidade ou má aplicação das verbas federais recebidas.

Assim, a partir dos documentos colacionados aos autos, dos dados encaminhados pelo TCU e pela Casa Civil, e das informações prestadas pelo ente municipal, não foram constatadas, até então, indícios de irregularidades na aplicação das verbas federais recebidas pelo Município de Resende nas ações de combate ao novo coronavírus.

Em se tratando de um procedimento de cunho preventivo, instaurado de ofício sem que se tenha tido qualquer denúncia ou notícia acerca alguma irregularidade eventualmente praticada pelo município de Resende, após as informações reunidas, não se vislumbram indícios relevantes que justifiquem o prosseguimento das apurações, muito menos alguma razão para adoção de quaisquer medidas, sejam administrativas ou judiciais, por parte deste órgão ministerial, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Ressalta-se que, surgindo qualquer novo elemento probatório, o encerramento deste procedimento não impede que sejam reabertas as investigações, instaurados novos procedimentos, ou propostas ações cíveis e penais eventualmente cabíveis.

Dessa forma, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório e determino a remessa dos autos à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no prazo estipulado no §2º do art. 17 da Resolução do CSMPF nº 87/2010, para o exercício de sua atribuição revisional.

Notifique-se o Município de Resende/RJ, dando-lhe ciência do presente

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 09/09/2020 19:27. Para verificar a autenticidade acesso http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B4E83970.9BECFEEA.355762A8.F9496F1D

FOLHA 04 VISTO
PROCESSO Nº 23239

arquivamento, nos termos e para os fins dos §§1° e 3° do artigo 17 da Resolução do CSMPF n° 87/2010.

Resende, data da assinatura eletrônica.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Procurador da República

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 09/09/2020 19:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846B397D.9BBCFBBA.355762A8.F9496F2D

FOLHA Nº 05 VISTO
PROCESSO Nº 23239 2

MPF

Ministério Público Federal

e-Carta
9912393468/2016-SE/BSB
MPF
Correios

BH172612098BR

Data de postagem: 15/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE/RJ - A Sua Excelência o Senhor DIOGO BALIEIRO DINIZ
RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA 251 Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno
JARDIM JALISCO
27510-090 RESENDE- RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
RUA CÔNEGO BULCÃO 42 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Procuradoria da República no Município de Resende
CENTRO
27511-160 RESENDE-RJ

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe o Nº Indicado
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☐ Não Procurado
- ☐ Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
- ☐ Outros

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

Responsável

ANEXO VIII

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FOLHA Nº 46

PROCESSO Nº 11035 VISTO

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923) **Obs. Tenho disponibilidade de entregar 100.000 por semana.**	Mascaras descartável	R$ 1,70	R$ 850.000,00
02	10.000	UNID	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO		Vai chegar na segunda quinzena de maio	
03	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		em falta	
04	50.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M², NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO **OBS. Nosso avental e 25Gr/m² e fechamento em tiras.**	Avental descartável	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	5.000	UNID	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M², NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE VELCRO, HIPOALERGENICO		Em falta	
06	100	UNID	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER		Em falta	
07	20.000	UNID	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	Sapatilha descartável	R$ 3,90	R$ 78.000,00
			OBSERVAÇÃO: **-TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :** **Mascaras entrega a partir da semana que vem. 07/05/2020 disponibilidade de entrega 100.000 por semana**			

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 11035
VISTO

IMPERIO
BANDEIRAS & FLAG BANNERS

IMPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.589.394/0001-35 INSC. ESTADUAL: 10.619.617-0
TELEFONE: (62) 98313-7778 / 3277-2879
E-mail: comercial@imperiobandeiras.com.br

Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

ORÇAMENTO Nº 1175

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ
VENDEDORA: MEYRE OLIVEIRA

Segue Abaixo orçamento solicitado para os materiais descritos:

COBRIMOS QUALQUER ORÇAMENTO TIMBRADO, DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES QUE NOSSO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO) FILTRAGEM TRIPLA (3 CAMADAS); PRODUTO ATóXICO, ANTI-ALÉRGICO; NÃO INFLAMÁVEL; CLIPE NASAL 13CM OBEDECENDO NORMAS ABNT EFB = 95% COR = BRANCO	PÇ	500.000	**IMPÉRIO BANDEIRAS**	**R$ 2,20**	**R$ 1.100.000**

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS DE 30 DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

PAGAMENTO ATÉ 7 DIAS ÚTEIS - FRETE TIPO CIF

E orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.

Império Ind e Com de Confecções Eireli
Rosana Miranda Rodrigues
CPF: 617.224.801-49

21.589.394/0001-35
INSC.EST 10.619.617-0
IMPÉRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI ME
RUA RODRIGO VEIGA SOUTHIER QD 21 LT 27 - VEIGA JARDIM
APARECIDA DE GOIANIA - GO
CEP: 74954-500

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 14.414.600/0001-00	TELEFONE: (21) 3497-8024	CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: AV. MARIA TERESA Nº 260, BL 3, SL 303 / CAMPO GRANDE		CEP: 23.050-160	
E-MAIL: COMERCIAL@TECHNOLIFERJ.COM.BR		SKYPE:	
BANCO: ITAÚ	AGÊNCIA: 6021	CONTA CORRENTE: 45311-0	
PRAZO DE ENTREGA: 72 HORAS	COND. DE PAGAT°: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF	

OBS.: O pagamento deverá ser realizado no momento da emissão da Nota Fiscal, com previsão de entrega er até 72 horas.

14.414.600/0001-00
TECHNO LIFE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
Av: Maria Tereza, 260
Bloco: 03; Sala: 303
Campo Grande CEP: 23050-160
RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº	
96	
PROCESSO Nº	VISTO
11035	

megadose

FOLHA Nº 56 | PROCESSO Nº 11035 | VISTO

Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19

MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL

PARA:	Bruna
CLIENTE:	Prefeitura de Resende-RJ
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	compras.sms2020@gmail.com
TELEFONE:	(24) 3360-9609 / 3360-9692

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
500.000	Máscara cirúrgica descartável, Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50 g/m2, Clipe Nasal, Uso único.	R$ 2,50	R$ 1.250.000,00

*Ficha técnica em anexo. **Pedido mínimo 5.000 unidades ***Laudos de filtragem em anexo.

Local de entrega: ***Resende-RJ***

Condições de Pagamento: ***Nota de Empenho (Até 5 dias após entrega)***

Prazo de entrega: ***200 mil faturamento imediato; 200 mil até 7 dias; 100 mil até 14 dias***

Validade da proposta: ***10 dias***

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Ricardo Esteves
44 99977-3127

Razão social: JEF Indústria e Comércio de Confecções – Eireli
CNPJ: 27.944.591/0001-01
Endereço: Avenida Paraíba, 1046 –B Bairro: Zona 03 Cianorte – PR
CEP 87.209-128 Fone: (44) 999773127
Responsável: João Ricardo Esteves (joaoricardo@megadose.com.br)

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: MAG DE JESUS ME			
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO			
CPF/CNPJ: 08188895/0001-41	TELEFONE: 24 3345-2819	CIDADE/UF: VOLTA REDONDA RJ	
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA PRIMEIRO DE MAIO N 196			CEP: 27213290
E-MAIL: VENDAS@ABRASUL.COM		SKYPE:	
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3260	CONTA CORRENTE: 35952-1	
PRAZO DE ENTREGA:	COND. DE PAGAT°: À VISTA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS	
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF	

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

FOLHA Nº 88
PROCESSO Nº 11035
VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jd. Jalisco - RESENDE / RJ - CEP: 27510-090
TEL/FAX: (24) 3360- 9692/3360–9609 – compras.sms2020@gmail.com

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

RE: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br> 29 de abril de 2020 16:51
Para: Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

Boa tarde Sra.Bruna.

Prazo de entrega 15 dias total ou a combinar entrega quantidade por dia,semana.
Segue laudo para máscaras Tnt,aventais.
Os demais seguem em breve,já solicitamos.

FOLHA Nº 79	
PROCESSO Nº 11035	VISTO

Att,
Kamikaze Medical
Viviane Trindade - Representante Comercial RJ
(21)97106-9895/96533-3739

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: Fwd: URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende
De: compras.sms2020@gmail.com
Enviado em: 29 de abril de 2020 15:08
Para: viviane@kamikazemedical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMG-20200429-WA0027.jpg
86K

Datasheet_KD03.pdf
682K

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 11036 VISTO

PREFEITURA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: DOC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI – ME		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) SIM ( ) NÃO		
CPF/CNPJ: 11.586.796/0001-22	TELEFONE: (67) 3326-8560	CIDADE/UF: CAMPO GRANDE – MS
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA CASA BRANCA, 232, JARDIM FUTURISTA		CEP: 79.036-290
E-MAIL: CRISTIAN@DOCMEN.COM.BR		SKYPE: cristianperondi
BANCO: 748	AGÊNCIA: 0913	CONTA CORRENTE:
PRAZO DE ENTREGA: ESCALONAMENTO DE ENTREGA A COMBINAR	COND. DE PAGAT°: 50% PEDIDO 50% ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS
DATA: 27/04/2020		FRETE CIF

Cristian Perondi

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

DOC INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.586.796/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUS

COLETA DE PREÇOS N° 10.604/2020

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO E FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500.000	UNID	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL. (BPS 341923)	CORPO ASTRAL ANVISA 80533870001	R$ 3,50	R$ 1.750.000,00
			OBSERVAÇÃO: **- TODOS OS ITENS COM REGISTRO NA ANVISA** **- ITEM 2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO** **- ITENS 02 A 05 COM FICHA TECNICA DO PRODUTO** **- ENTREGA IMEDIATA, APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** **PRAZO DE ENTREGA (conseguimos atender a demanda de 50.000 por semana)**		FOLHA Nº 101 PROCESSO Nº 11035 VISTO	

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ( ) SIM (X) NÃO		
CPF/CNPJ: 22.056.556/0001-32	TELEFONE: 21-997000036	CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA SILVA RABELO 57 SALA 603 - MEIER		CEP: 20.735-080
MAIL: medicalpremium@hotmail.com		SKYPE:
BANCO: itau 341	AGÊNCIA: 8113	CONTA CORRENTE: 24774-9
PRAZO DE ENTREGA: semanal	COND. DE PAGAT°: 30 DIAS	VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
DATA: 29/04/2020		FRETE CIF

Victor Pierucci Ribeiro
Administrador
D.I 11073831-7 – DIC-RJ
CPF 118.736.777-07

FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Água Limpa, 121 - Bairro Santa Luzia - CEP 36080-260 - Juiz de Fora - Minas Gerais
Tel.: (32) 3234-2088 / (32) 3284-1792
e-mail: fenixdmh@veloxmail.com.br / fenixdmmh@gmail.com

CNPJ 01.154.827/0001-12 INSC. EST.. 367.967216.0004

FOLHA Nº 92
PROCESSO Nº 11035 VISTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
COLETA DE PREÇOS Nº 10.604/2020

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.	ANADONA	UNID	500000	R$ 3,60	R$ 1.800.000,00
2	MASCARA HOSPITALAR PFF2/N95, SEMIFACIAL, FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA AGENTES BIOLOGICOS, POEIRA, NEVOA E FUMO, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELASTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	DESCARPACK	UNID	10000	R$ 40,00	R$ 400.000,00
3	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
4	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 30G/M 2 , NÃO ESTERIL, PUNHO COM ELASTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVES DE ELCRO, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS, ATOXICO, HIPOALERGENICO - AMARELO	ANADONA	UNID	50000	R$ 8,40	R$ 420.000,00
5	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, DESCARTAVEL, 50G/M 2 , NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, PUNHO COM ELASTICO, - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
6	MACACÃO DE SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, COM COSTURAS REFORÇADAS, COM CAMADA DE FILME POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPUZ, MANGAS COMPRIDAS, COM ELASTICO NOS PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER MATE A REGIÃO DO QUEIXO E PALA DE PROTEÇÃO SOBRE ZIPER - NÃO COTAMOS	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
7	PROPE DESCARTAVEL, HIPOALERGENICO, NÃO ESTERIL, IMPERMEAVEL, COM ELASTICO	ANADONA	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
	TOTAL				R$	2.623.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 20 A 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

Juiz de Fora, 28 de Abril de 2020.

Gmail

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com>

URGENTE - ORÇAMENTO 10604/2020 - SMS de Resende

Compras SMS <compras.sms2020@gmail.com> 27 de abril de 2020 13:29
Cco: Jaqueline - Distribuidora Plena <jaqueline@distribuidoraplena.com.br>, multi import servicos <multimportvr@gmail.com>, multimixvr@hotmail.com, "G.A Medical Descartáveis" <COMERCIAL@gamedical.com.br>, vendas1@medglobal.com.br, anavaleria@alppharma.com.br, distribuidoravestbem@hotmail.com, Luiz Rocha <cirurgicaararuama@gmail.com>, Felipe Batistone - AcriHouse <comercial02@acrihouse.com.br>, comercial_2prospec@outlook.com.br, jane@mcmassessoria.com.br, Lara Santos Pereira <laramotog132@gmail.com>, Comercial Sclean <comercial@sclean.ind.br>, compras2@zerbinimedical.com.br, Viviane Trindade <viviane@kamikazemedical.com.br>, MEDICAL PREMIUM <medicalpremium@hotmail.com>, BH EPI <bhepi@bhepieuniformes.com.br>, Laura Moreira - Licitação - Cirúrgica Fernandes <licitacao12@cfernandes.com.br>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Wesley Silva <wesley@safetytrab.com.br>

URGENTE!!!

Prezados, boa tarde!

Considerando a urgência em adquirir esses itens, solicito o envio da proposta o mais breve possível.

Desde já agradeço e fico no aguardo;

Atenciosamente,

FOLHA Nº	
28	
PROCESSO Nº	VISTO
10604	

Bruna
Setor de Compras/SMS
(24) 3360-9609
(24) 3360-9692
CNPJ: 11.800.731/0001 - 38
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coleta de Preço 10.604 - 2020.doc
118K

ANEXO IX

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

Processon.°	Exercício	Folha
8.945	2020	50

À SMS

O presente processo administrativo versa sobre o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação direta para aquisição de máscaras de proteção e máscaras cirúrgicas durante a pandemia de COVID 19 no município de Resende – RJ, através do Processo Administrativo nº 8.945/2020, em que aponta as obrigações da contratada, a empresa **Viqua do Brasil Importadora e Exportadora Ltda**. Esta foi declarada vencedora do certame nos itens do Empenho nº 1.441/2020, de folha 45, que objetiva a aquisição de 10.000 unidades de máscaras de proteção e 400.000 unidades de máscaras cirúrgicas para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com o coronavírus e para proteção dos profissionais de saúde.

A SUMLIC ratificou parecer emitido por esta Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município em 26 de março de 2020, de folha 40, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Viqua do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., no valor global de R$ 1.596.100,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e cem reais), para atender a demanda de pacientes suspeitos e confirmados com coronavírus e para proteção dos profissionais de saúde, conforme Processo Administrativo nº 8.945/2020 e conforme art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

O prazo de entrega dos objetos ficou estabelecido da seguinte maneira: imediato, pois a falta destes materiais estaria acarretando risco à população deste Município, tendo em vista que estes materiais são essenciais no combate a pandemia (Covid-19).

Com isso, a SMS encaminhou o processo foi à Contabilidade em 24 de abril de 2020, solicitando a anulação parcial de 362.500 unidades (R$1.196.250,00) do item 2 da nota de empenho 1.441/2020, considerando que o fornecedor não executou a entrega na quantidade total do item..

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

Processon.°	Exercício	Folha
8.945	2020	

A SMS encaminhou o referido processo para esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da penalidade a ser aplicada à empresa **Viqua do Brasil Importadora e Exportadora Ltda.**, considerando que o material não foi entregue na sua totalidade.

Assim, resta informado pela Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento por parte da contratada das obrigações decorrentes do certame licitatório; opinamos que, como consequência, será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

A **sanção de advertência** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Embora não alcance o patrimônio do contratado infrator, ou mesmo imponha restrições em seu direito de firmar avenças com o Poder Público, a advertência lhe retira a condição de "infrator primário", de modo que, em caso de reincidência, poderão ser aplicadas punições mais severas. Além disso, a aplicação de advertência, assim como de quaisquer outras penalidades, constará no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF do contratado.

A Administração a utilizará diante de eventuais inexecuções parciais de cláusulas contratuais. Serve para advertir o contratado para que sane as pendências ou imperfeições, sob pena de aplicação das demais sanções (que são mais graves), inclusive de rescisão do contrato.

É certo que essa sanção é de natureza moral, mas deixa nítida a postura administrativa de garantir a indisponibilidade do interesse público, advertindo o contratado para o cumprimento correto da avença. Em tese, não acarreta a rescisão

PREFEITURA RESENDE

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município

Processon.°	Exercício	Folha
8.945	2020	51

contratual, mas o cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação de advertência pode sim culminar na rescisão contratual.

Em síntese, pela sua natureza, a advertência produz os seguintes efeitos: submissão do particular a uma fiscalização mais atenta e alerta que a reincidência importa em pena mais severa.

Portanto, opinamos no sentido de quanto ao que cabe de penalidade à empresa **Viqua do Brasil Importadora e Exportadora Ltda.**, a Administração poderá aplicar a **pena de ADVERTÊNCIA**, conforme artigo 87, inciso I e §2º da Lei 8.666/93 e cancelar parte do item 2 do Empenho nº 1.441/2020. Antes, deverá ser dado à empresa o direito do contraditório e ampla defesa pela Secretaria Municipal de Saúde, dando regular prosseguimento ao feito.

Resende, 27 de agosto de 2020.

BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RJ 105.011

PRM-RSD-RJ-00007794/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000448/2020-11

Trata-se de procedimento preparatório com base na representação formulada por FERNANDO PINTO DA SILVA, noticiando possíveis ilícitos na aquisição de máscaras cirúrgicas por parte do Município de Resende/RJ.

Segundo o representante houve mau uso de verbas federais recebidas pelo município para a compra de insumos durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como suposta atuação irregular da administração municipal com fim de privilegiar a empresa vencedora, que não teria entregue a quantidade de máscaras estabelecidas.

O representante afirmou que foi instaurada Solicitação de Compra nº 177/2020 de 04 de maio de 2020, na qual que a empresa PHO ALMEIDA havia sido escolhida no processo licitatório, mesmo sendo a proposta da mesma a segunda mais alta dentre as 11 (onze) empresas competidoras.

O representante alega que em seguida ocorreu um "Termo de Ratificação" em razão da mesma empresa ter sido também vencedora no item "avental para procedimento em manga longa".

Além disso, afirma-se que a empresa ganhadora não havia efetuado a entrega e que houve aumento da demanda em relação aos produtos. Em seguida, teria o Município efetuado a compra de 20.000 (vinte mil) máscaras cirúrgicas descartáveis, sendo a vencedora a empresa PHO ALMEIDA novamente.

Foi determinada a expedição de ofícios (Documento 06) para o Município de Resende para que fossem esclarecidos os seguintes questionamentos: a) se os equipamentos mencionados na representação foram adquiridos pelo Município de Resende por meio de

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 02/12/2020 11:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D88335D0.4140EC66.DA9F4559.ABDFC169

verbas repassadas pelo Governo Federal ou, em caso negativo, qual a origem específica dos recursos; b) por que motivo, segundo a representação, a empresa PHO ALMEIDA restou vencedora do processo licitatório para compra dos equipamentos em foco se apresentou a segunda proposta de preço mais alta entre as onze empresas participantes do certame; c) se houve a efetiva e integral entrega dos produtos adquiridos e, em caso negativo, qual o motivo da inexecução do contato; d) se houve a compra de mais unidades de máscaras descartáveis em outro processo licitatório posterior e se a mesma empresa PHO ALMEIDA também foi novamente vencedora do certame.

O Município solicitou a dilação de prazo para que pudesse concluir o levantamento dos documentos necessários (Documento 09), sendo concedida a dilação de prazo de 20 (vinte) dias para a resposta (Documento 10).

O ente municipal retornou com a sua conclusão aos questionamentos ministeriais por meio de resposta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde (Documento 12, Página 1).

A Secretaria por meio do Memorando nº 445/2020 (Documento 12.1, Páginas 1/16) elucida que por conta da situação excepcional de pandemia e diante da incompletude das informações disponíveis à época, a mesma teve que adotar medidas diferentes de seus processos normais no início da crise sanitária.

Relata que a situação estava demasiadamente preocupante e que em relação aos EPIs a situação começava a se anunciar dramática, uma vez que devido aos bloqueios comerciais e a suspensão das atividades em fábricas chinesas a produção dos equipamentos acabou sendo prejudica, em razão da China ser responsável por cerca de 90% (noventa por cento) da produção mundial dos mesmos.

Outrossim, no Memorando esclarece que, na maioria dos hospitais, o consumo de EPIs usados em todo o ano de 2019 tornou-se suficiente para apenas dez dias no atual cenário.

Destacou-se que a primeira medida tomada, por volta do final de fevereiro e início de março, foi solicitar a baixa das atas de registro de preços disponíveis e válidas na Prefeitura para aquisição de EPIs, sendo que todas as alternativas se tornaram infrutíferas uma vez que as empresas contratadas informaram a impossibilidade de adquirir os materiais junto aos seus fornecedores.

Além da necessidade urgente da aquisição de EPIs, foram apontadas outras questões que dificultavam o procedimento licitatório como a entrada no mercado de empresas não acostumadas com o setor, o tempo de duração dos processos de compra, a qualidade dos

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 02/12/2020 11:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D88335D0.4140EC66.DA9F4559.ABDFC169

produtos ofertados e o prazo de entrega declarado pelo fornecedor versus a confiança de seu real cumprimento.

Um outro ponto destacado foi a exigência de pagamento antecipado pela grande maioria dos fornecedores. O Município de Resende não aceitou a exigência de pagamento antecipado, à vista (no ato do pedido) ou em prazo exíguo, motivo pelo qual muitos fornecedores foram desclassificados nos processos que fizeram de dispensa de licitação.

A Secretaria elucidou que a empresa Robson L. R. de Paula, a qual apresentou o menor preço, não atendia à exigência de entrega imediata e não enviou a ficha técnica do produto para análise, bem como a proposta não evidenciava que o produto era feito no material "não tecido de uso odonto-médico-hospitalar", conforme previsto na norma da ANVISA.

Além disso, foram expostos os demais motivos pelas outras empresas não terem sido contratadas e que a empresa com menor preço que atendeu aos requisitos de prazo de entrega, condições de pagamento e qualidade do produto foi a PHO ALMEIDA. Tal procedimento teria sido feito sem irregularidades, de tal modo que nenhuma das empresas licitantes questionou o resultado ou apresentou algum tipo de recurso.

Esclarece que a empresa PHO ALMEIDA cumpriu com a entrega dos equipamentos adquiridos e que nova aquisição de equipamentos se deu pela falta de entrega de máscaras cirúrgicas em processo de compra anterior pela empresa Viqua do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., motivo pelo qual foi feita aquisição emergencial das máscaras no certame vencido pela PHO ALMEIDA em maio.

A Secretaria ainda afirma que foi aberto processo licitatório em abril sob o nº 10604/20 para a aquisição de máscaras cirúrgicas e que o mesmo está sendo concluído no mês de outubro e que a PHO ALMEIDA não foi a vencedora nesse novo certame.

É o que cumpre relatar.

Assim, a partir dos documentos colacionados aos autos, das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Resende, não foram constatadas, até então, indícios de irregularidades na aplicação de verbas federais bem como alguma irregularidade na aquisição de EPIs.

Após as informações reunidas, não se vislumbram indícios relevantes que justifiquem o prosseguimento das apurações, muito menos alguma razão para adoção de quaisquer medidas, sejam administrativas ou judiciais, por parte deste órgão ministerial, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 02/12/2020 11:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D88335D0.4140EC66.DA9F4559.ABDFC169

Ressalta-se que, surgindo qualquer novo elemento probatório, o encerramento deste procedimento não impede que sejam reabertas as investigações, instaurados novos procedimentos, ou propostas ações cíveis e penais eventualmente cabíveis.

Dessa forma, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório e determino a remessa dos autos à Egrégia 5° Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,** no prazo estipulado no §2º do art. 17 da Resolução do CSMPF nº 87/2010, para o exercício de sua atribuição revisional.

Notifique-se o representante, dando-lhe ciência do presente arquivamento, nos termos e para os fins dos §1º e §3º do artigo 17 da Resolução do CSMPF nº 87/2010.

Resende, data da assinatura eletrônica.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Procurador da República

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 02/12/2020 11:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D88335D0.4140EC66.DA9F4559.ABDFC169

PRM-RSD-RJ-00008631/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/660/2020

Resende, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO PINTO DA SILVA
Avenida Marcílio Dias, 265, bloco 05, apto 205 - Jardim Jalisco
Resende/RJ - CEP: 27510-080
E-mail: odistintivo@gmail.com
Telefone (24) 99850-3453

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.008.000448/2020-11

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para notificá-lo do arquivamento do procedimento em epígrafe, conforme promoção de arquivamento em anexo.

2. Informo, ainda, que poderão ser apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação.

3. Informo que, nos casos de encaminhamento de documentos relacionados a procedimento em tramitação no MPF, deve-se utilizar o canal do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 03/12/2020 18:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB264E83.D8CFF2DD.D761641E.01D13615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 03/12/2020 18:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB264E83.D8CFF2DD.D761641E.01D13615

PRM-RSD-RJ-00008632/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Ofício nº PRM/RES/GAB-2/COTN/661/2020

Resende, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência A Senhora
Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Ref.: Procedimento Preparatório n° 1.30.008.000448/2020-11
Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Excelentíssima Senhora Subprocuradora Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa. os presentes autos para o necessário reexame da promoção de arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, em 03/12/2020 18:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9415C5C0.FEFD6B94.7397CA33.C3419467

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

GABPRM2-COTN - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/RESENDE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.008.000448/2020-11

Remetente:

GABPRM2-COTN - GABPRM2-COTN - CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Destinatário:

5A.CAM - 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Usuário:

YARA MENEGUCCI NOGUEIRA DE FREITAS

Data:

15/12/2020 18:05:26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.008.000448/2020-11

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: 1º Ofício da 5ª CCR

Grupo de Distribuição: Promoção de Arquivamento

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Ofício Responsável: 1º Ofício da 5ª CCR

Forma de Execução: Automática

Usuário: AINOA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE CARDOSO

Data: 16/12/2020 12:41:52

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Análise de Procedimento Preparatório

Voto

Relator: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Voto: 6454/2020

Número: 1.30.008.000448/2020-11

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Procurador oficiante: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. POSSÍVEL MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A COMPRA DE INSUMOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM FIM DE PRIVILEGIAR A EMPRESA VENCEDORA EM PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU NA AQUISIÇÃO DE EPIs. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação.

assinatura digital
MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
COORDENADORA

Assinado com login e senha por MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, em 11/02/2021 17:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8804430D.AFB804FC.0B1DCB90.130201CE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate a corrupção

Termo de Deliberação

PROCESSO: PP - 1.30.008.000448/2020-11 - Eletrônico

INTERESSADO(A):

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. POSSÍVEL MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A COMPRA DE INSUMOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM FIM DE PRIVILEGIAR A EMPRESA VENCEDORA EM PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU NA AQUISIÇÃO DE EPIs. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SESSÃO: 1ª Sessão Revisão-ordinária - 4.2.2021

Relator(a): MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

MEMBRO SUPLENTE: UENDEL DOMINGUES UGATTI

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 4 de fevereiro de 2021.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

PRM-RSD-RJ-00002304/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

TERMO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE AUTOS

Procedimento n°: 1.30.008.000448/2020-11

Classe: Procedimento Preparatório - PP

#	Assunto	Prazo de Guarda
★	10957 - Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)	20
	12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO)	21

Obs.: O assunto cadastrado deve ser ratificado, retificado ou sofrer acréscimo no Sistema Único, conforme estabelecido no artigo 4° da Portaria PGR/MPF n° 184/2016 e artigo 20° da Portaria PGR/MPF n° 350/2017.

VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS HISTÓRICOS PARA GUARDA PERMANENTE:

Critérios Objetivos

(X)Não ()Sim. Assinalar o(s) critério(s) existente(s):

() Critério 01: Auto contém Recomendação?

() Critério 02: Auto contém Termo de Acordo (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Acordo de Leniência, Acordo de Colaboração, etc.)?

() Critério 03: Auto ensejou propositura de Ação Civil Pública?

() Critério 04: Auto ensejou propositura de Ação Penal?

RESENDE - RJ, 18 de Fevereiro de 2021.

IGOR RAMOS SPANNER

Assinado digitalmente em 18/02/2021 17:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7087FAAE.7B2CB8FE.296A1FA7.6A40372D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

ANALISTA DO MPU/DIREITO

Assinado digitalmente em 18/02/2021 17:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7087FAAE.7B2CB8FE.296A1FA7.6A40372D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Critérios Subjetivos (por determinação do Membro do MPF)

(X)Não ()Sim. Assinalar os critério(s) pertinentes:

() Critério 07: Auto contém como objeto tema que influenciou no desenvolvimento de precedentes ou padrões de julgamento?

() Critério 08: Auto contém solução do problema pela atuação do MPF?

() Critério 09: Auto contém como objeto tema de alta relevância regional, nacional ou que tenha recebido muita atenção dos meios de comunicação?

() Critério 10: Auto ensejou alterações de normas ou padrões vigentes?

() Critério 11: Auto contém como objeto tema que envolveu grande números de pessoas, coisas e(ou) questões sociais de grande relevância?

() Critério 12: Auto contém como objeto tema polêmico ou inovador?

() Critério 13: Auto contém como objeto tema que testemunhou ruptura com tendência dominante?

De acordo, arquive-se.

RESENDE - RJ, 18 de Fevereiro de 2021.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado digitalmente em 18/02/2021 17:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7087FAAE.7B2CB8FE.296A1FA7.6A40372D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-RSD-RJ-00002304/2021 TERMO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE AUTOS**

Signatário(a): **IGOR RAMOS SPANNER**
Data e Hora: **18/02/2021 08:19:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO**
Data e Hora: **18/02/2021 17:51:12**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7087faae.7b2cb8fe.296a1fa7.6a40372d

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

GABPRM2-COTN - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/RESENDE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.008.000448/2020-11

Remetente:

GABPRM2-COTN - GABPRM2-COTN - CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Destinatário:

ARQ/PRM RESENDE - ARQ/PRM RESENDE - ARQUIVO DA PRM RESENDE

Usuário:

YARA MENEGUCCI NOGUEIRA DE FREITAS

Data:

19/02/2021 12:30:57

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

ARQUIVO DA PRM RESENDE

Termo de Arquivamento

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PP - 1.30.008.000448/2020-11

Setor de Arquivamento:

PRM-RESENDE-RJ/ARQ/PRM RESENDE - ARQUIVO DA PRM RESENDE

Usuário:

MARCELO DE BRITO FARIA

Data:

05/03/2021 16:34:22